ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 162

Brasília - DF, terça-feira, 21 de agosto de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 4
Presidência da República 9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 30
Ministério da Cultura 32
Ministério da Defesa 34
Ministério da Educação 39
Ministério da Fazenda 42
Ministério da Integração Nacional 46
Ministério da Justiça 46
Ministério da Pesca e Aquicultura 52
Ministério da Previdência Social 54
Ministério da Saúde 55
Ministério das Cidades 58
Ministério das Comunicações 60
Ministério de Minas e Energia 64
Ministério do Desenvolvimento Agrário 66
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 67
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 68
Ministério do Esporte 99
Ministério do Meio Ambiente 99
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 99
Ministério do Trabalho e Emprego 99
Ministério dos Transportes 108
Conselho Nacional do Ministério Público 111
Ministério Público da União 111
Tribunal de Contas da União 132
Poder Legislativo 161
Poder Judiciário 161
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 173

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.708, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

(Publicada no DOU de 17-8-2012, edição extra)

Anexo I (*)
Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: "A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte."

Os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial são, respectivamente, o alcance, pelo Banco Central do Brasil, da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que preserve a estabilidade do sistema financeiro nacional; e a flutuação cambial. O atingimento desses objetivos deve observar a evolução da economia brasileira, em linha com as medidas conjunturais implementadas.

Em janeiro de 2011, diante de ambiente econômico de incerteza acima do usual, com riscos crescentes à concretização de cenário em que a inflação convergisse tempestivamente para o centro da meta, o Copom decidiu elevar a taxa Selic de 10,75% a.a para 11,25% a.a.

Na reunião seguinte, em março, avaliando que ainda havia incertezas tanto na economia global quanto doméstica, dificultando a identificação clara do grau de perenidade de pressões sobre a inflação, o Comitê considerou que o cenário prospectivo para a inflação não havia evoluído favoravelmente, decidindo assim elevar a taxa Selic para 11,75% a.a. Avaliação semelhante se repetiu na reunião de abril, quando foi decidida nova elevação da taxa, para 12% a.a.

EXEMPLAR DE ASSINANTE

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107		

Separatas
Periódico de conteúdos extraídos do Diário Oficial da União
Atos do Poder Legislativo
e do Poder Executivo
Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787

Em junho de 2011, embora reconhecendo que o cenário prospectivo para a inflação mostrava sinais mais favoráveis, o Comitê avaliou que ainda prevalecia no ambiente econômico nível de incerteza acima do usual, com riscos à convergência da inflação para o valor central da meta, e assim, dando seguimento ao processo de ajuste gradual das condições monetárias, decidiu, por unanimidade, elevar a taxa Selic para 12,25%. Novo aumento, para 12,5% a.a., foi decidido na reunião de julho, após nova avaliação do cenário prospectivo e do balanço de riscos para a inflação.

Na reunião de agosto, o Comitê, reavaliando o cenário internacional, considerou que houve substancial deterioração desde sua última reunião, evidenciada, por exemplo, em reduções generalizadas e de grande magnitude nas projeções de crescimento para os principais blocos econômicos. O Copom entendeu ainda que haviam aumentado as chances de que restrições às quais estavam expostas diversas economias maduras se prolongassem por período de tempo maior do que o antecipado, e que nessas economias parecia limitado o espaço para utilização de política monetária, além do cenário de restrição fiscal. Assim, o ambiente internacional manifestava viés desinflacionário no horizonte relevante, contribuindo para intensificar e acelerar o processo em curso de moderação da atividade doméstica, que já se manifestava, por exemplo, no recuo das projeções para o crescimento da economia brasileira. Dessa forma, o Copom decidiu reduzir a taxa Selic para 12% a.a. Novas reduções, para 11,5% e 11% a.a., foram decididas nas reuniões de outubro e novembro, respectivamente.

Nas reuniões de janeiro e março de 2012, o Copom considerou que os riscos para a estabilidade financeira global se mantinham elevados, contemplando reduções generalizadas e de grande magnitude nas projeções de crescimento para os principais blocos econômicos. Considerou também que os efeitos da complexidade que cercava o ambiente internacional se somavam aos da moderação da atividade doméstica, decidindo reduzir a taxa Selic para 10,5% e 9,75% a.a., respectivamente.

Em 2012 e 2013, a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o regime de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção da estabilidade monetária. A meta para a inflação firmada para 2012 e 2013 é de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais ou menos 2 p.p., conforme estabeleceram as Resoluções nº 3.880, de 22 de junho de 2010, e nº 3.991, de 30 de junho de 2011, do CMN.

No regime de metas para a inflação, o Copom orienta suas decisões de acordo com os valores projetados para a inflação pelo Banco Central do Brasil e com base na análise de cenários alternativos para a evolução das principais variáveis que determinam a dinâmica dos preços. Os ganhos obtidos com o amadurecimento desse regime e com o alcance, pelo oitavo ano consecutivo, da meta para a inflação, podem ser sentidos na maior potência dos instrumentos de política monetária; na trajetória de redução das taxas reais de juros nos ciclos econômicos; na redução do custo de carregamento da dívida pública, dados os menores prêmios de risco e os maiores prazos de financiamento; na expansão e aprofundamento do mercado de crédito; na maior previsibilidade do cenário econômico e na ampliação do horizonte de previsão dos agentes econômicos; e na melhoria das condições sociais.

No mercado de crédito, o saldo das operações de crédito do sistema financeiro alcançou R$ 2.030 bilhões em 2011, expansão anual de 19%, comparativamente a 20,6% em 2010, passando a representar 49% do PIB, comparativamente a 45,2% no final do ano anterior. A evolução em 2011 foi condizente com o arrefecimento do nível da atividade econômica. Esse desempenho refletiu os efeitos da política monetária adotada no primeiro semestre do ano, assim como as medidas macroprudenciais implementadas no fim de 2010, as quais visaram manter o desenvolvimento sustentável do mercado de crédito, ao desestimular a concessão de crédito ao consumo com prazos dilatados.

Nesse contexto, foram particularmente afetados os financiamentos para aquisição de veículos, cuja expansão, embora significativa, ficou aquém da observada em 2010. O comportamento das taxas de juros e dos indicadores de inadimplência também foi condicionado pelas políticas adotadas, encerrando o ano em declínio ou estabilidade, após assinalarem ascensão nos meses antecedentes.

Com a desaceleração do ritmo de atividade econômica no segundo semestre de 2011, as medidas de natureza macroprudencial foram parcialmente revertidas em

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082100002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

novembro. Nesse sentido, foram flexibilizados os critérios referentes ao requerimento de capital para as operações de crédito às pessoas físicas, com a reversão do aumento da ponderação de risco aplicada às contratações de crédito pessoal e de financiamentos e arrendamentos mercantis de veículos com prazos entre 24 e 60 meses, que havia sido implementada em dezembro de 2010. Por outro lado, houve elevação adicional da exigência de capital relativa a prazos superiores a sessenta meses naquelas modalidades de crédito.

Neste ano, o cenário que se apresenta para o mercado de crédito é favorável, considerando-se as perspectivas de crescimento econômico e, em particular, a manutenção de indicadores favoráveis de emprego e renda. Esse quadro tenderá a contribuir para a estabilização e posterior redução da taxa de inadimplência e, por conseguinte, para a retomada da trajetória declinante das taxas de juros dos empréstimos. Nesse contexto, a estimativa para a expansão do saldo total de crédito no ano é de 15%, atingindo participação de 51% no PIB.

No que diz respeito aos agregados monetários, de forma geral, sua evolução em 2011 esteve associada ao comportamento da atividade econômica e refletiu, entre outros fatores, o arrefecimento na expansão das operações de crédito. Nesse contexto, o agregado M1 alcançou saldo médio diário de R$ 280,5 bilhões em dezembro, após avanço anual de 0,3%, resultante do incremento de 7,9% no saldo médio do papel-moeda em poder do público e da redução de 5,4% nos depósitos à vista. De forma similar, a base monetária, avaliada pelos saldos médios diários, atingiu R$206 bilhões em dezembro, ao registrar elevação no ano de 4,4%, condicionada pelo acréscimo de 8,2% no saldo médio do papel-moeda emitido e pelo declínio de 7,1% na posição de reservas bancárias.

A programação dos agregados monetários para 2012 considera o cenário esperado para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e do câmbio e outros indicadores pertinentes, além de ser consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação. Em decorrência, a variação em 12 meses da média dos saldos diários dos meios de pagamento foi estimada em 7% para dezembro de 2012. Considerou-se ainda, para a projeção dos meios de pagamento, como variáveis exógenas, além da expansão das operações de crédito do sistema financeiro, a elevação da massa salarial, a trajetória esperada pelo mercado para a taxa Selic e o crescimento esperado para o produto.

Tendo em vista a projeção feita para a demanda por papel-moeda e por depósitos à vista, que são relacionadas à demanda por meio circulante e por reservas bancárias, e considerando-se a atual alíquota de recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista, projeta-se elevação de 9,3% em 12 meses para o saldo médio da base monetária em dezembro de 2012. As projeções da base monetária ampliada, que consiste em medida da dívida monetária e mobiliária federal de alta liquidez, foram efetuadas adotando-se cenários para resultados primários do governo central, operações do setor externo e emissões de títulos federais, assim como estimativas de taxas de juros e de câmbio para projetar a capitalização da dívida mobiliária federal. Os resultados indicam variação em 12 meses de 11% em dezembro de 2012.

Para os meios de pagamento ampliados, as previsões estão baseadas na capitalização de seus componentes e nos fatores condicionantes de seu crescimento primário, que correspondem às operações de crédito do sistema financeiro, aos financiamentos com títulos federais junto ao setor não financeiro e às entradas líquidas de poupança financeira externa. Em decorrência, o crescimento em 12 meses esperado para o M4 corresponde a 10,5% em dezembro de 2012.

No setor externo, em 2011, as transações correntes apresentaram déficit de US$ 52,6 bilhões (2,12% do PIB). O superávit de US$ 111,9 bilhões registrado nas contas de capital e financeira, contudo, foi superior ao necessário para financiar este resultado, com destaque para o fluxo líquido de investimento estrangeiro direto (IED) que alcançou US$ 66,7 bilhões, aumento de 37,4% em comparação com o ano anterior. Nessas circunstâncias, as reservas internacionais do país alcançaram US$ 352 bilhões ao final de 2011, o que corresponde a aumento de US$ 63,4 bilhões no ano.

A corrente de comércio com o exterior continuou em expansão, com crescimento das exportações e das importações tanto de bens quanto de serviços. A balança comercial apresentou superávit de US$ 29,8 bilhões em 2011, acima do superávit de US$ 20,1 bilhões apurado em 2010. As exportações de bens totalizaram US$ 256 bilhões no ano, aumento de 26,8% em relação ao ano anterior, mesmo considerado o baixo dinamismo da economia mundial. As importações de bens somaram US$ 226 bilhões, valor 24,5% maior do que o observado em 2010. A conta de serviços apresentou, em 2011, despesas líquidas de US$ 37,9 bilhões, com elevação de gastos com aluguel de equipamentos, viagens internacionais e transportes.

A perspectiva para 2012 é de continuidade do crescimento da corrente de comércio com o exterior, mas com retração no saldo comercial, resultado que deverá contribuir para a elevação do déficit em conta corrente. Em relação ao comércio de bens, se prevê que o ritmo de crescimento das importações supere o das exportações. O aumento do *quantum* importado deverá superar o do *quantum* exportado. Adicionalmente, considera-se possível diminuição de preços de algumas das mais relevantes *commodities* da pauta de exportações brasileira. No comércio de serviços, a ampliação da atividade no setor de petróleo e gás e em outros setores industriais e comerciais deverá manter em elevação os gastos com aluguel de equipamentos. Os gastos líquidos com viagens internacionais devem persistir elevados, ainda que crescendo a taxas mais moderadas do que em 2011. O balanço de pagamentos deverá ser integralmente financiado, especialmente mediante ingressos líquidos de IED e captação líquida de recursos externos na forma de empréstimos e títulos, favorecidos pelo acréscimo de liquidez promovido pelos bancos centrais dos países desenvolvidos.

O superávit primário do setor público, que havia alcançado 2,70% do PIB em 2010, elevou-se para 3,11% em 2011, enquanto o déficit nominal passou 2,48% do PIB para 2,61% no mesmo período. Houve incremento do superávit primário em todos os níveis de governo, com destaque para os governos regionais, nos quais a elevação correspondeu a 0,25 p.p. do PIB. Essa evolução foi favorecida pelo crescimento das receitas públicas em 2011, conseqüência, dentre outros fatores, do impacto benigno da atividade econômica sobre a arrecadação e de programas de recuperação de créditos e regularização de débitos em atraso implantados pelo Governo Federal.

A meta de superávit primário do setor público para 2012 foi fixada em R$ 139,8 bilhões. Manteve-se a possibilidade de descontar da meta os gastos realizadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), até o limite de R$ 40,6 bilhões. Com a publicação do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, foi anunciado contingenciamento de despesas com o objetivo de garantir o cumprimento integral da meta, afiançando assim o compromisso do país com a sustentabilidade fiscal e garantindo a redução do nível de endividamento no médio e longo prazo. As receitas primárias do Tesouro Nacional para 2012 foram estimadas em R$ 821,7 bilhões, das quais R$ 182,7 bilhões correspondem às transferências constitucionais para estados e municípios. Por sua vez, a arrecadação líquida da Previdência Social foi estimada em R$ 269,3 bilhões. A despesa primária total do Governo Central foi fixada em R$ 811,2 bilhões.

A dívida líquida do setor público não-financeiro (DLSP) reduziu-se 2,7 p.p. do PIB em 2011, passando para 36,5% do PIB, devido, principalmente, ao superávit primário, ao crescimento do PIB corrente e ao efeito da desvalorização cambial de 12,6% ocorrida no ano. Destacou-se, entre as mudanças no perfil do endividamento líquido, o crescimento dos títulos vinculados à taxa Selic, que passaram de 63,5% do total para 68,8%, e da parcela credora vinculada à taxa de câmbio, que passou de 27,5% para 38,9%, como conseqüência do crescimento das reservas internacionais e da desvalorização cambial.

O perfil da dívida mobiliária também apresentou, como principal mudança, a redução da parcela vinculada à taxa Selic, que reduziu-se de 28% para 26,2%. O vencimento em até doze meses dos títulos públicos federais, que representava 21,3% do total do endividamento mobiliário federal ao final de 2010, reduziu-se para 19,4% em 2011. O Plano Anual de Financiamento da Dívida Pública Federal (PAF) de 2012 definiu os seguintes limites mínimos e máximos a serem atingidos até o final do ano para as participações dos indexadores no total da dívida pública: títulos prefixados, de 37% e 41%; indexados a índices de preços, de 30% e 34%; taxa flutuante (Selic), de 22% e 26%; e vinculados ao câmbio, de 3% e 5%.

A economia brasileira registrou menor dinamismo no decorrer de 2011, desempenho compatível tanto com o processo de adequação das condições de liquidez

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082100003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ao cenário de aceleração dos preços internos, sobretudo na primeira metade do ano, quanto com as alterações no ambiente externo. As perspectivas de reversão dessa trajetória ao longo de 2012, evidenciadas na projeção de crescimento anual de 3,5% do PIB, estão condicionadas tanto à efetiva retomada da demanda interna quanto à consolidação dos indicativos de recuperação, na margem, da economia global. Internamente, a manutenção de condições favoráveis no mercado de trabalho, a estabilidade da confiança do consumidor em patamar elevado e a melhora nos indicadores de confiança dos empresários sugerem consistência do processo de retomada do crescimento econômico. No mesmo sentido, a continuidade da recuperação, na margem, da economia dos EUA, as perspectivas de recuo nas pressões envolvendo economias da Área do Euro e a relativa acomodação, em patamar ainda elevado, em importantes economias asiáticas poderão favorecer a retomada da atividade nos próximos meses.

Nesse contexto, a evolução da conjuntura econômica interna e externa deverá orientar decisões futuras de política monetária, com vista a assegurar a convergência tempestiva da inflação para a trajetória de metas.

Anexo VI
Riscos Fiscais
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

3.1 RISCOS DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA (*)

O objetivo estabelecido para a gestão da Dívida Pública Federal (DPF) é suprir de forma eficiente as necessidades de financiamento do governo federal, ao menor custo no longo prazo, respeitando-se a manutenção de níveis prudentes de risco. Adicionalmente, busca-se contribuir para o bom funcionamento do mercado brasileiro de títulos públicos.

É importante ressaltar que as análises apresentadas adotam como premissas as diretrizes definidas no Plano Anual de Financiamento 2012 (PAF 2012), que buscam, principalmente, maior participação dos títulos prefixados e remunerados por índices de preços, o aumento do prazo médio do estoque e a suavização da estrutura de vencimentos, tendo em vista o alcance do objetivo supracitado.

Ressalte-se ainda que a análise apresentada a seguir está baseada na avaliação dos dois principais riscos que afetam a administração da Dívida Pública Federal (DPF), a saber, os riscos de refinanciamento e de mercado.

O risco de refinanciamento é conseqüência do perfil de maturação da dívida e representa a possibilidade de o Tesouro Nacional ter que suportar elevados custos para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos.

O risco de mercado decorre das flutuações nas taxas de juros, câmbio e inflação, e conseqüentemente, alteração no volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida previsto no orçamento anual, afetando também os orçamentos dos anos posteriores. O risco de mercado também captura as elevações no estoque nominal da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem a estrutura a termo da taxa de juros.

Ambos os riscos são relevantes, posto que afetam a razão dívida líquida do setor público/produto interno bruto (DLSP/PIB), considerada um dos indicadores mais importantes de endividamento e solvência do setor público.

Particularmente importante para o Anexo de Riscos Fiscais é a análise de sensibilidade da dívida, que mede o possível incremento nos valores de pagamento ou no estoque da dívida pública no ano, decorrente de flutuações nas variáveis macroeconômicas, especialmente taxa de juros, câmbio e inflação.

A análise dos riscos da Dívida Pública Federal (DPF) é efetuada de acordo com as diretrizes definidas no PAF 2012, observadas as condições de mercado. Estas diretrizes são as seguintes:

- substituição gradual dos títulos remunerados por taxas de juros flutuantes por títulos com rentabilidade prefixada ou vinculada a índices de preços;
- aumento do prazo médio do seu estoque;
- suavização da estrutura de vencimentos, com especial atenção para a dívida que vence no curto prazo;
- desenvolvimento da estrutura a termo de taxas de juros nos mercados interno e externo e aumento da liquidez dos títulos públicos federais no mercado secundário;
- aperfeiçoamento do perfil da Dívida Pública Federal externa (DPFe), por meio de emissões de títulos com prazos de referência (benchmarks), programa de resgate antecipado e operações estruturadas;
- ampliação da base de investidores.

O perfil esperado para a DPF em dezembro de 2012 constitui a base sobre a qual se elaboram as análises de riscos da dívida neste anexo, pois tal perfil traduz as características do estoque e dos fluxos da DPF para o ano de 2013. Nesse sentido, os resultados projetados para os principais indicadores da DPF ao final de 2012, na forma de limites indicativos como apresentado no PAF 2011, estão sintetizados na tabela abaixo:

Projeção dos indicadores da Dívida Pública Federal

Indicadores	2011*	2012**	Limites para 2012	
			Mínimo	Máximo
Estoque *(R$ bilhões)*				
	1.866,4	2.000,0	1.950,0	2.050,0
Composição (%)				
Prefixados	37,2	39,0	37,0	41,0
Índices de Preços	28,3	32,0	30,0	34,0
Taxa Flutuante	30,1	24,0	22,0	26,0
Câmbio	4,4	4,0	3,0	5,0
Estrutura de vencimentos				
Prazo Médio (anos)	3,6	3,7	3,6	3,8
% Vincendo em 12 meses	21,9	24,0	22,0	26,0

* Realizado; ** Ponto médio dos limites mínimo e máximo para 2012.

(*) N. da COEJO: Republicados por terem saído na edição extra do DOU de 17-8-2012, Seção 1, págs. 17 e 23, com erro de montagem.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.794, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e no art. 11 da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO, com o objetivo de integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis.

Parágrafo único. A PNAPO será implementada pela União em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios, organizações da sociedade civil e outras entidades privadas.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - produtos da sociobiodiversidade - bens e serviços gerados a partir de recursos da biodiversidade, destinados à formação de cadeias produtivas de interesse dos beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que promovam a manutenção e valorização de suas práticas e saberes, e assegurem os direitos decorrentes, para gerar renda e melhorar sua qualidade de vida e de seu ambiente;

II - sistema orgânico de produção - aquele estabelecido pelo art. 1º da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e outros que atendam aos princípios nela estabelecidos;

III - produção de base agroecológica - aquela que busca otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei nº 10.831, de 2003, e sua regulamentação; e

IV - transição agroecológica - processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica.

Art. 3º São diretrizes da PNAPO:

I - promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da oferta de produtos orgânicos e de base agroecológica isentos de contaminantes que ponham em risco a saúde;

II - promoção do uso sustentável dos recursos naturais, observadas as disposições que regulem as relações de trabalho e favoreçam o bem-estar de proprietários e trabalhadores;

III - conservação dos ecossistemas naturais e recomposição dos ecossistemas modificados, por meio de sistemas de produção agrícola e de extrativismo florestal baseados em recursos renováveis, com a adoção de métodos e práticas culturais, biológicas e mecânicas, que reduzam resíduos poluentes e a dependência de insumos externos para a produção;

IV - promoção de sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e do extrativismo florestal, e priorizem o apoio institucional aos beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006;

V - valorização da agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade e estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente àquelas que envolvam o manejo de raças e variedades locais, tradicionais ou crioulas;

VI - ampliação da participação da juventude rural na produção orgânica e de base agroecológica; e

VII - contribuição na redução das desigualdades de gênero, por meio de ações e programas que promovam a autonomia econômica das mulheres.

VENDA PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 4º São instrumentos da PNAPO, sem prejuízo de outros a serem constituídos:

I - Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PLANAPO;

II - crédito rural e demais mecanismos de financiamento;

III - seguro agrícola e de renda;

IV - preços agrícolas e extrativistas, incluídos mecanismos de regulação e compensação de preços nas aquisições ou subvenções;

V - compras governamentais;

VI - medidas fiscais e tributárias;

VII - pesquisa e inovação científica e tecnológica;

VIII - assistência técnica e extensão rural;

IX - formação profissional e educação;

X - mecanismos de controle da transição agroecológica, da produção orgânica e de base agroecológica; e

XI - sistemas de monitoramento e avaliação da produção orgânica e de base agroecológica.

Art. 5º O PLANAPO terá como conteúdo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - diagnóstico;

II - estratégias e objetivos;

III - programas, projetos, ações;

IV - indicadores, metas e prazos; e

V - modelo de gestão do Plano.

Parágrafo único. O PLANAPO será implementado por meio das dotações consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades que dele participem com programas e ações.

Art. 6º São instâncias de gestão da PNAPO:

I - a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - CNAPO; e

II - a Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica - CIAPO.

Art. 7º Compete à CNAPO:

I - promover a participação da sociedade na elaboração e no acompanhamento da PNAPO e do PLANAPO;

II - constituir subcomissões temáticas que reunirão setores governamentais e da sociedade, para propor e subsidiar a tomada de decisão sobre temas específicos no âmbito da PNAPO;

III - propor as diretrizes, objetivos, instrumentos e prioridades do PLANAPO ao Poder Executivo federal;

IV - acompanhar e monitorar os programas e ações integrantes do PLANAPO, e propor alterações para aprimorar a realização dos seus objetivos; e

V - promover o diálogo entre as instâncias governamentais e não governamentais relacionadas à agroecologia e produção orgânica, em âmbito nacional, estadual e distrital, para a implementação da PNAPO e do PLANAPO.

Art. 8º A CNAPO terá a seguinte composição paritária:

I - quatorze representantes dos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo federal:

a) um da Secretaria-Geral da Presidência da República;

b) três do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo um da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e um da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

c) dois do Ministério do Desenvolvimento Agrário, sendo um do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

d) dois do Ministério da Saúde, sendo um da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

e) dois do Ministério da Educação, sendo um do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

f) um do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação;

g) um do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

h) um do Ministério do Meio Ambiente; e

i) um do Ministério da Pesca e Aquicultura; e

II - quatorze representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º Cada membro titular da CNAPO terá um suplente.

§ 2º Os representantes do governo federal na CNAPO serão indicados pelos titulares dos órgãos previstos no inciso I do **caput** e designados em ato do Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 3º Ato conjunto dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Secretaria Geral da Presidência da República disporá sobre o funcionamento da CNAPO, sobre os critérios para definição dos representantes das entidades da sociedade civil e sobre a forma de sua designação.

§ 4º O mandato dos membros representantes de entidades da sociedade civil na CNAPO terá duração de dois anos.

§ 5º A Secretaria-Geral da Presidência da República exercerá a função de Secretaria-Executiva da CNAPO e providenciará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

§ 6º Poderão participar das reuniões da CNAPO, a convite de sua Secretaria-Executiva, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que exerçam atividades relacionadas à agroecologia e produção orgânica.

Art. 9º Compete à CIAPO:

I - elaborar proposta do PLANAPO, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto;

II - articular os órgãos e entidades do Poder Executivo federal para a implementação da PNAPO e do PLANAPO;

III - interagir e pactuar com instâncias, órgãos e entidades estaduais, distritais e municipais sobre os mecanismos de gestão e de implementação do PLANAPO; e

IV - apresentar relatórios e informações ao CNAPO para o acompanhamento e monitoramento do PLANAPO.

Art. 10. A CIAPO será composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Desenvolvimento Agrário, que a coordenará;

II - Secretaria-Geral da Presidência da República;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Ministério do Meio Ambiente;

VI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VII - Ministério da Educação;

VIII - Ministério da Saúde;

IX - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e

X - Ministério da Pesca e Aquicultura.

§ 1º Os membros da CIAPO serão indicados pelos titulares dos órgãos e designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

§ 2º Poderão participar das reuniões da CIAPO, a convite de sua coordenação, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que exercem atividades relacionadas à agroecologia e produção orgânica.

§ 3º O Ministério do Desenvolvimento Agrário exercerá a função de Secretaria-Executiva da CIAPO e providenciará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Art. 11. A participação nas instâncias de gestão da PNAPO será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. O Regulamento da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas - SNSM, aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....
.....

§ 2º Ficam dispensados de inscrição no RENASEM aqueles que atendam aos requisitos de que tratam o **caput** e o § 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e multipliquem sementes ou mudas para distribuição, troca e comercialização entre si, ainda que situados em diferentes unidades da federação.

§ 3º A dispensa de que trata o § 2º ocorrerá também quando a distribuição, troca, comercialização e multiplicação de sementes ou mudas for efetuada por associações e cooperativas de agricultores familiares, conforme definido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, desde que sua produção seja proveniente exclusivamente do público beneficiário de que trata a Lei nº 11.326, de 2006, e seus regulamentos.
.....". (NR)

Art. 13. O Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento organizará, junto à Coordenação de Agroecologia, a Subcomissão Temática de Produção Orgânica - STPOrg da Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - CNAPO e, junto a cada Superintendência Federal de Agricultura, Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação - CPOrg-UF, para auxiliar nas ações necessárias ao desenvolvimento da produção orgânica, com base na integração entre os agentes da rede de produção orgânica do setor público e do privado, e na participação da sociedade no planejamento e gestão democrática das políticas públicas.

§ 1º As Comissões serão compostas de forma paritária por membros do setor público e da sociedade civil de reconhecida atuação no âmbito da produção orgânica.

§ 2º O número mínimo e máximo de participantes que comporão as Comissões observará as diferentes realidades existentes nas unidades federativas.

§ 3º A composição da STPOrg garantirá a presença de, no mínimo, um representante do setor privado de cada região geográfica.

§ 4º Os membros do setor público nas CPOrg-UF representarão, sempre que possível, diferentes segmentos, como assistência técnica, pesquisa, ensino, fomento e fiscalização.

§5º Os membros do setor privado nas CPOrg-UF representarão, sempre que possível, diferentes segmentos, como produção, processamento, comercialização, assistência técnica, avaliação da conformidade, ensino, produção de insumos, mobilização social e defesa do consumidor." (NR)

"Art. 34. .....
.....

I - orientar e sugerir atividades a serem desenvolvidas pelas CPOrg-UF; e

VII - subsidiar a CNAPO e a Câmara Intergovernamental de Agroecologia e Produção Orgânica - CIAPO na formulação e gestão da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO e do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PLANAPO." (NR)

"Art. 35. .....
.....

VII - emitir parecer sobre pedidos de credenciamento de organismos de avaliação da conformidade orgânica; e

VIII - subsidiar a CNAPO e a CIAPO na formulação e gestão da PNAPO e do PLANAPO." (NR)

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mendes Ribeiro Filho
Tereza Campello
Gilberto José Spier Vargas
Gilberto Carvalho

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, situados nos Municípios de Japaratinga, Porto Calvo e Traipu, Estado de Alagoas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 184, **caput,** da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - Nova Vida e Anexos, com área registrada de trezentos e quarenta e um hectares, vinte ares e sessenta centiares, e área medida de trezentos e nove hectares, oitenta e seis ares e quarenta centiares, situado nos Municípios de Japaratinga e Porto Calvo, Estado de Alagoas, objeto dos Registros nº R-1-72, Ficha 90, Livro 2-A; e nº R-1-120, fls. 68, Livro 2-B, do Serviço Notaria e Registral da Comarca de Maragogi; nº R-2-2.188, fls. 87, Livro 2-U; nº R-1-2.195, fls. 90v, Livro 2-U; e nº R-2-2.118, fls. 47, Livro 2-U, do Cartório de Notas e Registros da Comarca de Porto Calvo, Estado de Alagoas (Processo INCRA/SR-22/ nº 54360.000279/2008-27); e

II - Angico, com área registrada de quatrocentos e oitenta e seis hectares e sessenta e seis ares, e área medida de duzentos e trinta hectares, quarenta e cinco ares e dois centiares, situado no Município de Traipu, Estado de Alagoas, objeto do Registro nº R-9-187, fls. 166, Livro 2-D, do Serviço Notarial e Registral da Comarca de Traipu, Estado de Alagoas (Processo INCRA/SR-22/ nº 54360.000240/2008-18).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Águas Claras I, II e III, situado no Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Águas Claras I, II e III, com área registrada de duzentos e trinta e dois hectares e trinta e dois ares, e área medida de duzentos e quatorze hectares, quinze ares e noventa e oito centiares, situado no Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, objeto dos Registros nº R-1-5.649, fls. 04, Livro 2; nº R-1-6.803, fls. 1.205, Livro 2; e nº R-1-7.226, fls. 1.642, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.001918/2010-77).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Conjunto Bela Vista Maria Correia, situado no Município de Paripiranga, Estado da Bahia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Conjunto Bela Vista Maria Correia, com área registrada de duzentos e setenta e seis hectares, setenta e três ares e trinta centiares, e área medida de duzentos e noventa e quatro hectares, trinta e um ares e setenta e nove centiares, situado no Município de Paripiranga, objeto dos Registros nº R-1-1.098, fls. 200, Livro 2-C; nº R-1-1.391, fls. 212, Livro 2-D; e nº R-1-1.390, fls. 211, Livro 2-D; e Matrícula no 5.517, fls. 65, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paripiranga, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.000920/2006-42).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Altera o art. 1º do Decreto de 14 de julho de 2010, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Monte das Oliveiras, situado no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto de 14 de julho de 2010, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Monte das Oliveiras, situado no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Monte das Oliveiras, com área registrada de três mil, duzentos e noventa e três hectares, oitenta e cinco ares e noventa e três centiares, e área medida de três mil, duzentos e setenta e três hectares, cinquenta e um ares e dois centiares, situado no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, objeto dos Registros nºs R-1-45.811; nº R-1-45.889, fls. 134, Livro 340; nº R-2-45.807, fls. 26, Livro 171; nº R-1-45.888, fls. 134, Livro 337; nº R-1-45.887, fls. 132, Livro 340; nº R-2-26.581, fls. 167, Livro 336; nº R-2-37.937, fls. 167, Livro 336; nº R-4-29, fls. 165v, Livro 336; nº R-3-5.660, fls. 25, Livro 171; nº R-1-15.904, fls. 27, Livro 171; e Averbação nº AV-8-14.966, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.002076/2009-11)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Escondido e Baixa Funda, situado no Município de Canto do Buriti, Estado do Piauí.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Escondido e Baixa Funda, com área registrada de três mil, quinhentos e dezesseis hectares, setenta e três ares e treze centiares, e área medida de três mil, quinhentos e dezesseis hectares, setenta e três ares e quatorze centiares, situado no Município de Canto do Buriti, Estado do Piauí, objeto dos Registros nº R-4-915, fls. 97v, Livro 2-E, e nº R-4-916, fls. 98v, Livro 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.003535/2008-08).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Olhos D'Água da Mesquita e outros, situado no Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts.18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Olhos D'Água da Mesquita e outros, com área registrada de mil e setenta e dois hectares, cinco ares e vinte e dois centiares, e área medida de mil, cento e vinte e oito hectares, quarenta e quatro ares e sessenta e quatro centiares, situado no Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, objeto dos Registros nº R-2-1.870, fls. 125, Livro 2-G; R-1-4.268, fls. 375, Livro 2-S; e nº R-1-4.227, fls. 271, Livro 2-S, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaberaba, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.003444/2006-97).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Altera o art. 1º do Decreto de 19 de novembro de 2009, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Cajuba, situado nos Municípios de Nova Soure e Tucano, Estado da Bahia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto de 19 de novembro de 2009, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Cajuba, situado nos Municípios de Nova Soure e Tucano, Estado da Bahia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Cajuba, com área registrada de dezoito mil, trezentos e noventa e sete hectares, vinte e cinco ares e quarenta e cinco centiares, área medida de dezessete mil, seiscentos e oitenta e três hectares, noventa e sete ares e três centiares, e área visada de quinze mil, seiscentos e trinta e dois hectares, sessenta e cinco ares e noventa e quatro centiares, situado nos Municípios de Nova Soure e Tucano, Estado da Bahia, objeto da Matrícula nº 341, fls. 73, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Soure, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.001635/2005-33)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Usina Tanques/Capoeira, situado no Município de Alagoa Grande, Estado da Paraíba.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Usina Tanques/Capoeira, com área registrada indefinida, e área medida de oitocentos e sessenta hectares, quarenta e três ares e quarenta e seis centiares, situado no Município de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, objeto da Matrícula nº 2.878, fls. 131, Livro 2-P, e Registro nº R-1-1.075, Livro 2-F, do Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Comarca de Alagoa Grande, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.001107/2009-28).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agoto de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Parte de Terras da Fazenda Riacho Alegre, situado no Município de Campo Alegre de Lourdes, Estado da Bahia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Parte de Terras da Fazenda Riacho Alegre, com área registrada indefinida, e área medida de dois mil, cento e cinquenta e três hectares e vinte centiares, situado no Município de Campo Alegre de Lourdes,Estado da Bahia objeto das Matrículas nº 2.897, fls. 45, Livro 3-I; 2.898, fls. 45, Livro 3-I; e nº 2.899, fls. 45, Livro 3-I, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Remanso, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.004516/2005-32).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Sádio - Data Olho D'Água, situado nos Municípios de Picos e Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts.18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Sádio - Data Olho D'Água, com área registrada de mil, quatrocentos e sessenta e oito hectares, e área medida de mil, quinhentos e oito hectares, oitenta e sete ares e setenta e cinco centiares, situado nos Municípios de Picos e Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí objeto dos Registros nº R-3-1.658, fls. 208, Livro 2-E; e nº R-3-3.367, fls. 217, Livro 2-K, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Picos, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/ nº 54380.002199/2007-97).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Serrote da Porteira, situado no Município de Sítio do Quinto, Estado da Bahia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Serrote da Porteira, com área registrada de trezentos e noventa e três hectares e vinte e cinco ares, e área medida de quatrocentos e sessenta e um hectares, oitenta e seis ares e vinte e quatro centiares, situado no Município de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, objeto do registro nº R.1-1.339, fls. 198, Livro 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jeremoabo, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.000229/2010-45).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Altera o art. 1º do Decreto de 7 de dezembro de 2009, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Giboia, situado no Município de Euclides da Cunha, Estado da Bahia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto de 7 de dezembro de 2009, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Giboia, situado no Município de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Giboia, com área registrada de quatro mil, trezentos e trinta hectares, área medida de três mil e trezentos hectares, quarenta e seis ares e trinta e sete centiares, e área visada de mil, quatrocentos e cinquenta hectares, trinta e três ares e noventa e seis centiares, situado no Município de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, objeto das Matrículas nº 876, fls. 35, Livro 2-J; nº 6.405, fls. 106, Livro 2-X; nº 6.406, fls. 107, Livro 2-X; e nº 6.375, fls. 45, Livro 2-X, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Euclides da Cunha, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.004946/2005-52)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda São Miguel, situado no Município de Caxias, Estado do Maranhão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda São Miguel, com área registrada de mil e seiscentos e vinte hectares, e área medida de mil, setecentos hectares, sete ares e setenta e oito centiares, situado no Município de Caxias, Estado do Maranhão, objeto da Matrícula nº 1.862, fls. 168, Livro 2-G, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.006465/2003-41).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Vereda da Ponte, situado no Município de Riachinho, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Vereda da Ponte, com área registrada de oitocentos e oitenta hectares, quarenta e seis ares e setenta e quatro centiares, e área medida de oitocentos e oitenta e seis hectares, setenta e oito ares e quarenta e nove centiares, situado no Município de Riachinho, Estado de Minas Gerais, objeto dos Registros nº R-1-2.658, Ficha nº 2.658 e nº R-1-2.659, Ficha nº 2.659, ambos do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos, Estado de Minas Gerais (Processo INCRA/SR-06/nº 54170.005718/2010-40).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Lírio Branco, situado no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Lírio Branco, com áreas registrada e medida de três mil, oitocentos e cinquenta hectares e sessenta e sete ares e treze centiares, situado no Município de Canarana, objeto dos Registros nº R-4-12.847, Ficha 08v, Livro 2; e nº R-6-12.848, Ficha 08v, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54240.004399/2009-41).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Santana, situado no Município de Cotegipe, Estado da Bahia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Santana, com área registrada de nove mil, seiscentos e vinte e dois hectares, e área medida de sete mil, setecentos e dezesseis hectares, oitenta e oito ares e noventa e sete centiares, situado no Município de Cotegipe, Estado da Bahia, objeto do Registro nº R-2-123, fls. 153, Livro 2-D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cotegipe, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.003830/2008-41).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Aouranos, situado no Município de Barreiras, Estado da Bahia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Aouranos, com área registrada de mil e duzentos hectares, e área medida de mil e duzentos hectares, cinquenta e quatro ares e quarenta e quatro centiares, situado no Município de Barreiras, Estado da Bahia, objeto do Registro nº R-1-6.669, RG, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.000553/2010-44).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Jatobá, situado no Município de Sousa, Estado da Paraíba.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184 , **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Jatobá, com área registrada de oitocentos e oito hectares, setenta e um ares e setenta e dois centiares, e área medida de setecentos e setenta e um hectares, setenta e dois ares e sessenta e seis centiares, situado no Município de Sousa, objeto da Matrícula nº 4.320, fls. 169, Livro 2-P, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.000939/2009-27).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Serra Preta, situado no Município de Remígio, Estado da Paraíba.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e 184, **caput**, da Constituição, e nos termos dos art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Serra Preta, com área registrada de quatrocentos e noventa hectares, e área medida de quatrocentos e noventa hectares, dezoito ares e trinta centiares, situado no Município de Remígio, Estado da Paraíba, objeto do Registro nº R-9-842, fls. 42v, Livro 2-E, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Remígio, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.000745/2008-41).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado São Lourenço e São Lourenço II, situado no Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar no 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado São Lourenço e São Lourenço II, com área registrada de setecentos hectares e vinte e quatro ares, e área medida de quinhentos e oitenta e nove hectares, treze ares e oitenta e um centiares, situado no Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, objeto das Matrículas nº 1.490, fls. 125, Livro 2-H, e nº 6.857, fls. 196, Livro 2-AI, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pombal, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.000499/2008-27).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 20 de agosto de 2012

Entidade: AR MULTCERT, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000247/2012-40

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 53/2012 e consoante Parecer ICP 110/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MULTCERT, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Rua Carlos Dietzsch, 359, Sala 10, Bairro Portão, Curitiba-PR, para as Políticas de Certificados já credenciados.

Entidade: AR CACB, vinculada à AC CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.000248/2012-94

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 54/2012 e consoante Parecer ICP 111/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CACB, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica situada no Setor Comercial Sul, Quadra 03, Bloco A, Loja 126, Brasília-DF, para as Políticas de Certificados já credenciados.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÃO

No despacho de recebimento do pedido de credenciamento da AR S.L. operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, publicado em 17 de julho de 2012, no Diário Oficial da União, seção 1, página 01, **onde se lê:** "CNPJ:15.283.911/0001-26", **leia-se:** "CNPJ:15.282.911/0001-26".

SECRETARIA-GERAL
COMITÊ DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação da Presidência da República - CGTI/PR.

O COORDENADOR DO COMITÊ DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CGTI/PR, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 293, de 15 de junho de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e com base no disposto no art. 5º da Portaria Conjunta nº 28, de 31 de maio de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral e da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação da Presidência da República-CGTI/PR, em anexo, aprovado no dia 04 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARQUES

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CGTI/PR

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ

Art. 1º Os trabalhos do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação da Presidência da República - CGTI/PR, instituído no âmbito da Casa Civil da Presidência da República pela Portaria nº 311, de 2 de julho de 2009, e transferido ao âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, pela Portaria Conjunta nº 28 da Secretaria-Geral e da Casa Civil da Presidência da República, de 31 de maio de 2012, serão conduzidos nos termos deste Regimento.

Art. 2º Compete ao CGTI/PR:

I - Encaminhar à Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República:

a) propostas de políticas, normas e diretrizes que assegurem o alinhamento das ações ligadas à tecnologia da informação à missão institucional da Presidência da República;

b) propostas para a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, com os respectivos cronogramas;

c) propostas de estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos investimentos em tecnologia da informação e de mecanismos para a implementação de prioridades em demandas globais de informática;

II - acompanhar, periodicamente e de acordo com as diretrizes governamentais estabelecidas na área de tecnologia da informação, o cumprimento das diretrizes, das estratégias e dos objetivos definidos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

Seção I
Do Funcionamento

Art 3º A Coordenação do CGTI/PR será exercida pelo representante da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral.

Art. 4º O CGTI/PR reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, um terço mais um de seus membros.

§ 1º As reuniões do CGTI/PR serão instaladas com a presença de, no mínimo, um terço mais um de seus membros, entre eles o seu Coordenador ou seu suplente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2º As reuniões ordinárias terão sua pauta preparada em consonância com as matérias encaminhadas pelos membros do CGTI/PR com prazo mínimo de cinco dias úteis de antecedência da data de sua realização.

§ 3º A convocação para as reuniões ordinárias do CGTI/PR será encaminhada aos seus membros acompanhada da pauta e com, no mínimo, três dias úteis de antecedência.

§ 4º Deverá ser observado, para a convocação da reunião extraordinária, o prazo mínimo de três dias úteis de antecedência de sua realização, a qual, para ser subscrita pelos membros do CGTI/PR, deverá conter a pauta a ser tratada.

§ 5º Durante as reuniões, o CGTI/PR poderá deliberar, por maioria simples, a inclusão na pauta de matérias urgentes ou relevantes ou a exclusão de matérias, mediante proposta de um de seus membros.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGTI/PR, a juízo do seu Coordenador, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício na DIRTI/SA.

Parágrafo único. A permanência dos convidados, na forma do **caput** deste artigo, ficará restrita ao tempo necessário aos esclarecimentos.

Art. 6º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º Em caso de empate, cabe ao Coordenador do CGTI/PR ou a quem estiver presidindo a reunião, o voto de qualidade.

§ 2º Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.

Art 7º Poderão ser constituídos grupos de trabalho, de caráter propositivo, para tratar soluções específicas, inclusive de telecomunicações e de segurança da informação e comunicações.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho serão regidos pelas mesmas regras deste Regimento.

Art. 8º Estando presente à reunião, o Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral a presidirá.

Seção II
Das Atribuições dos Membros do Comitê

Art. 9º Ao Coordenador do CGTI/PR incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - aprovar a pauta das reuniões, antes do envio aos demais membros;

III - manter a dinâmica das reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias;

IV - submeter à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

V - decidir em caso de empate nas deliberações, utilizando o voto de qualidade;

VI - decidir as questões de ordem, relativas à aplicação deste Regimento Interno;

VII - assinar as resoluções e as atas de reunião; e

VIII - propor as datas para realização das reuniões ordinárias.

Art. 10. Aos demais membros do CGTI/PR incumbe:

I - encaminhar matérias para análise e deliberação;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;

IV - debater e votar a matéria em discussão;

V - apresentar questão de ordem relativa à aplicação deste Regimento Interno;

VI - assinar as atas de reunião;

VII - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias a serem apreciadas pelo CGTI/PR; e

VIII - participar de grupos de trabalho.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA E DO APOIO LOGÍSTICO

Art. 11. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGTI/PR serão prestados pela Diretoria de Tecnologia de Informação da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República - DIRTI/SA, sob a coordenação do Secretário-Executivo do CGTI/PR ou, na sua ausência, do Secretário-Executivo Suplente do CGTI/PR.

§ 1º Compete à DIRTI assistir o CGTI/PR nas atividades de secretaria, em reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como elaborar e publicar, na Intranet da Presidência da República, a pauta e a ata das reuniões, com o apoio do Secretário Administrativo do CGTI/PR ou, na sua ausência, do Secretário Administrativo Suplente do CGTI/PR.

§ 2º O Secretário Executivo, e seu suplente, e o Secretário Administrativo, e seu suplente, serão indicados pelo Diretor de Tecnologia da Informação da DIRTI/SA e designado pelo Coordenador do CGTI/PR.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros do CGTI/PR.

Art. 13. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros do CGTI/PR.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando a aprovação pelo GECEX, em sua 95ª Reunião, do pedido de redução tarifária;

Considerando que, até a presente data, pende de análise, perante a Comissão de Comércio do Mercosul (CCM), o pleito brasileiro;

Considerando que a situação de desabastecimento ainda persiste; e

Considerando o disposto nos artigos 14 e 15 da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 180 dias, conforme quota discriminada, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
0303.53.00	-- Sardinhas (*Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.*), anchoveta (*Sprattus sprattus*)	50.000 toneladas

Art. 2º A alíquota correspondente ao código NCM 0303.53.00, constante do Anexo I da Resolução nº 94, de 2011, passa a ser assinalada com o sinal gráfico "**".

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Altera a Lista de Exceções de Bens de Informática e de Telecomunicações.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto na Decisão nº 57/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Na Lista de Exceções de Bens de Informática e de Telecomunicações, de que trata o Anexo III da Resolução CAMEX nº 94, de 08 de dezembro de 2011:

I - incluir os códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM a seguir discriminados, com as respectivas alíquotas do Imposto de Importação indicadas:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
8504.40.40	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou *no break*)	20 BIT
8534.00.11	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	12 BIT
8534.00.12	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	12 BIT
8534.00.13	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	12 BIT
8534.00.19	Outros	12 BIT
8534.00.31	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	12 BIT
8534.00.32	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	12 BIT
8534.00.33	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	12 BIT
8534.00.39	Outros	12 BIT
8534.00.51	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	12 BIT
8534.00.59	Outros	12 BIT

II - alterar a alíquota do Imposto de Importação do código NCM a seguir discriminado:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
8523.51.10	Cartões de memória (*memory cards*)	16 BIT

Art. 2º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, as alíquotas correspondentes aos códigos NCM mencionados no inciso I do art. 1º desta Resolução passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "§".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Altera, até 31 de dezembro de 2013, as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3ª do art. 5ª do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2ª do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Criar os seguintes Ex-tarifários de Bens de Capital:

NCM	DESCRIÇÃO
8207.30.00	Ex 003 - Ferramentas intercambiáveis de aço inoxidável para máquina-ferramenta de estampar, em forma de chapas planas de largura igual ou superior a 2.000mm, texturadas, endurecidas, e polidas com tolerância de espessura igual a +/-0,24mm ou melhor, próprias para o processo de acabamento de painéis de fibras, partículas ou de lascas de madeira
8207.30.00	Ex 008 - Ferramentas para estampar copos ou corpos de latas de alumínio, com capacidade de saída igual ou superior a 12 corpos, com ou sem sistema de alimentação
8207.30.00	Ex 026 - Ferramentas de estampagem para perfuração de orifícios em placas de radiador automotivo, largura da placa de 250mm, comprimento de perfuração de 220mm, força de estampagem de 4kN
8402.11.00	Ex 001 - Caldeiras aquatubulares, com produção de vapor super aquecido com capacidade igual ou superior a 75toneladas/hora, com queima contínua sem utilização de combustível auxiliar, alimentadas por combustível do tipo resíduo sólido urbano (RSU) de PCI nominal de 1.600kcal/kg dotadas de controle automático da emissão de NO_x através da injeção de solução amoniacal na câmara de combustão, grelha de combustão inclinada, com 4 zonas de reações distintas sendo secagem, gaseificação, combustão e carbonização e capacidade de manusear no mínimo 34,40toneladas/hora, sistema de ar secundário com controle automático de temperatura de combustão para garantir uma temperatura de 850°C por pelo menos 2segundos, tratamento de gases constituído por reator a seco do tipo "spray" para adição de cal afim de eliminar gases que formam ácidos inorgânicos como sulfúrico ou clorídrico, sistema de adição de carvão ativado para remoção de compostos orgânicos que não tenham sido eliminados na fornalha e filtros manga com recirculação para retenção de todos particulados
8404.10.10	Ex 002 - Limpadores automáticos das entradas de ar primário, secundário e terciário de caldeiras de geração de vapor a partir da queima de licor negro proveniente do processo de produção de celulose
8406.81.00	Ex 001 - Turbinas a vapor, tipo condensação, potência de 184.091kW, com vazão de vapor de 368,96toneladas/hora a 124,25bar.abs e temperatura de 565ºC, dotadas de sistema de lubrificação, sistema de condensação, 2 recuperadoras de calor com 3 níveis de pressão, sistema de alimentação de água com pré-aquecimento, desaerador, chaminés, sistema de controle e instrumentação
8408.10.90	Ex 026 - Motores marítimos de pistão alternativos, de ignição por compressão (ciclo diesel), para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 6 cilindros em linha, com potência de 800HP, com diâmetro do pistão de 128mm, com capacidade volumétrica de 12,82 litros, com injeção direta do tipo "Common Rail", com sistema de propulsão de reversão, com turbocompressor, acompanhados de relógios medidores (pressão, temperatura, tacômetro e horímetro), unidade de diagnósticos, regulador EDC e SFFR (controle de injeção), cabeamento elétrico, relê para evitar repetição de partida do motor, conectores para recebimento de manetes de comando eletrônico, display de monitoramento eletrônico em cristal líquido, manete de comando dupla, módulo eletrônico de interface, filtros, bomba de óleo, conectores e fixadores
8408.90.90	Ex 001 - Motores diesel para locomotivas dieselelétricas ou diesel hidráulicas, de potência máxima igual ou superior a 800HP
8410.90.00	Ex 001 - Cintas de rotores de turbinas hidráulicas para usina hidrelétrica, fundidas em aço inoxidável, de peso igual ou superior a 54t
8410.90.00	Ex 002 - Cubos de rotores de turbinas hidráulicas para usina hidrelétrica, fundidas em aço inoxidável, de peso igual ou superior a 73t
8412.21.90	Ex 006 - Motores hidráulicos de pistões axiais tipo eixo inclinado, de deslocamento volumétrico fixo máximo igual ou superior a 5cm³ por revolução, torque máximo igual ou superior a 24,7Nm e pressão máxima nominal igual ou superior a 350bar
8412.21.90	Ex 007 - Motores hidráulicos de pistões axiais tipo eixo inclinado, de deslocamento volumétrico variável máximo igual ou superior a 28cm³ por revolução, torque máximo igual ou superior a 179Nm e pressão máxima nominal igual ou superior a 350bar
8412.21.90	Ex 008 - Motores hidráulicos de pistões radiais, acionados por "came", de alto torque e baixa rotação, de deslocamento volumétrico máximo igual ou superior a 160cm³ por revolução, torque máximo igual ou superior a 225Nm e pressão máxima nominal igual ou inferior a 450bar
8413.50.10	Ex 001 - Bombas volumétricas alternativas de pistões, de fluxo variável para acionamento hidrostático, com vazão igual ou superior a 10cm³ por rotação, mas inferior ou igual a 250cm³ por rotação e potência máxima compreendida entre 9 e 300kW
8413.50.90	Ex 036 - Bombas de diafragma, triplex de simples efeito para bombeamento de lama de minério, com capacidade de 355m³/h e pressão de descarga de 5MPa, dotadas de tanque de pressurização, motor elétrico de acionamento, redutor, sistema de lubrificação, painel elétrico e painel de controle com CLP (controlador lógico programável)
8413.60.11	Ex 001 - Bombas hidráulicas de engrenamento interno, de baixo ruído, com pressão máxima de trabalho de 250bar e vazão compreendida entre 2,4 e 58,7litros/minuto
8413.60.11	Ex 002 - Bombas hidráulicas de engrenamento interno, de baixo ruído, com pressão máxima de trabalho de 350bar e vazão compreendida entre 7,5 e 359,6litros/minuto
8414.80.19	Ex 005 - Compressores centrífugos para ar, com sistema caixa de engrenagens integralizada, sistema de resfriamento, sistema de controle da capacidade por "guide vane", sistema de selagem a labirinto, com impelidores tridimensionais, pressão de descarga de 5 a 83barg, vazão de 10.000 a 350.000Nm³/h em condição normal (0°C, 1atm)
8414.80.19	Ex 029 - Sopradores de ar centrífugo, multi-estágios, para fornecimento de ar em estações de tratamento de água, esgotos e efluentes, com vazão máxima de ar igual ou inferior a 60.000Nm³/h e pressão máxima igual ou inferior a 1,8bar
8414.80.19	Ex 067 - Sopradores de ar centrífugo, 1 estágio, com motor elétrico, juntas de expansão, impelidor, silenciadores, caixa de redução, sistema de resfriamento a óleo, painel de controle com controlador lógico programável e filtro, montados sobre "skid", para combustão da unidade de recuperação de enxofre, com vazão volumétrica de projeto de 16.711Nm³/h, pressão de descarga de projeto de 0,8kg/cm² e temperatura na descarga de projeto de 133ºC
8414.80.19	Ex 068 - Sopradores de ar e gases centrífugos de múltiplos estágios para fornecimento de ar para reator de carbonatação, com vazão máxima de 14.000m³/h e pressão máxima igual ou inferior a 1,5bar manométrico, montados em base metálica, dotados de acoplamento flexível, transmissores de temperatura, transmissores de vibração, amortecedores de vibração de borracha, rolamentos e painel de controle com controlador lógico programável (CLP)
8414.80.32	Ex 006 - Compressores de parafuso de duplo estágio, tipo inundado de óleo, para gases de hidrocarbonetos, com diâmetro do rotor do 1º estágio de compressão de 400mm e deslocamento volumétrico máximo de 17.524m³/h e diâmetro do rotor do 2º estágio de compressão de 320mm e deslocamento volumétrico máximo 8.565m³/h, com rotação máxima de 4.000rpm e pressão máxima de trabalho de 50bar
8414.80.33	Ex 031 - Compressores de anel líquido para serviço de gás de monômero cloreto de vinila e gases inertes, compostos de rotor e carcaça, acionados por motor elétrico de 300kW, vazão 2.427kg/h, pressão de descarga no flange de 7,0kgf/cm² abs, fluido resfriador, água desmineralizada, com sistema de lubrificação e selagem integrados no "skid" do equipamento.
8414.80.39	Ex 001 - Compressores de diafragma para gás hélio, com pressão máxima de entrada de 200bar(g), pressão de saída de 350bar(g) e vazão máxima de 330Nm³/h
8417.10.90	Ex 011 - Fornos verticais de alta temperatura a combustível fóssil (óleo combustível ou gás), para calcinação e sinterização de Magnesita bruta (carbono de magnésio - $MgCO_3$), com controlador lógico programável (CLP), com temperatura máxima de aplicação de 2.200°C, com corpo principal cilíndrico com diâmetro externo compreendido entre 2,35 e 5,0m e altura do corpo entre 9,0 e 18m, dotados de revestimento interno de material refratário e externo em aço-carbono, área de pré-aquecimento, combustão e resfriamento de material, painéis para controle de combustão com produção anual entre 25.000 e 70.000 toneladas de magnesita cáustica (CCM) ou sinter magnesiano (DBM)
8417.80.90	Ex 020 - Fornos horizontais a gás, para secagem e cura de verniz interno de lata de alumínio, controlados por controlador lógico programável (CLP), com capacidade máxima de 4.200latas/minuto
8419.39.00	Ex 049 - Combinações de máquinas e dispositivos para secagem de escória de alto forno tipo secador rotativo horizontal, através de tubo com dimensão de 3m diâmetro x 20m comprimento, sala elétrica dedicada, sistema de supervisão (automação), para secagem à temperatura de entrada em 700 até 800°C e temperatura de saída em 120 a 130°C, com capacidade máxima de 50t/h, tolerância máxima da umidade na alimentação em 15%, velocidade de rotação 4,90rpm, inclinação do casco com seno angular em 3,5%, motorização com potência 75kW e rotação de 1.190rpm, redutor com taxa relação i=31.5 e periféricos, com aquecimento dos gases induzidos através do sistema de leito fluidizado de queima de carvão tipo FR-10, sendo o volume de ar do soprador em torno de 30.159m³/h e acionamento de 110kW de potência
8419.40.10	Ex 002 - Máquinas para geração de água com qualidade injetável (WFI) e geração de vapor puro apirogênio (PS) a partir de água tipo PW, pré-tratada e sanitizada por ozônio, filtragem e osmose reversa de duplo passo utilizadas na indústria farmacêutica para produção de medicamentos injetáveis, com capacidade igual ou superior a 240L/h de água com qualidade injetável (WFI) e igual ou superior de 70kg/h de vapor puro (PS), controladas por sistema computadorizado, dotadas de bombas de pressurização, colunas verticais em aço inoxidável 316L de múltipla destilação para a separação gravitacional de partículas para produção de água com qualidade injetável (WFI) e do vapor puro (PS) livre de contaminação por pirógenos, suportando em bancada estrutural com controlador lógico programável (CLP)
8419.50.21	Ex 057 - Trocadores de calor tipo "casco e tubo", com casco, espelho e carretel soldados, para troca térmica entre fluido frio (diesel) e fluido quente (diesel hidrotratado, gás sulfídrico e gás hidrogênio), com calor trocado de 2.400.000 a 2.700.000kcal/h, com pressão de projeto de 143,8kgf/cm² man a temperatura de projeto de 178ºC para fluido frio e pressão de projeto de 122,7kgf/cm² man a temperatura de projeto de 194ºC, para fluido quente, casco em aço liga, com "clad" de 3mm de espessura, tubo em aço inoxidável, com carretel em aço liga e espelho em aço carbono, ambos com revestimento em aço inoxidável, dotados de sistema especial de fechamento tipo tampo roscado, para suportar grandes diferenças de temperatura entre os fluidos e resistir à alta pressão
8419.89.19	Ex 013 - Máquinas para desinfecção de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) do grupo A/E com processo de indução térmica de fricção, compostas de sistema de correias transportadoras para alimentação do componente coletor de resíduos, sistema de brocas de separação e moagem trabalhando com 1.400 a 3.500psi de pressão, extrusora de fricção para redimensionamento e desinfecção dos resíduos com capacidade de processamento de 1t/h trabalhando a temperaturas de até 135°C, câmara de residência estendida trabalhando com temperaturas entre 135 a 162°C garantindo a desinfecção dos resíduos e a vaporização dos líquidos gerados no processo, fonte de aquecimento externo por indução para adicionar calor à câmara quando necessário, sistema de retenção e condensação de vapor por ar refrigerado, com filtro de alojamento "HEPA" ("High Energy Particulate Air") para filtragem dos líquidos gerados, controlado por controlador lógico programável (CLP)
8419.89.99	Ex 103 - Cabines de pré-aquecimento de carrocerias automotivas, com dimensão de 11m x 4,9m x 3,2m, com 1 queimador a gás natural com potência de 405kW, com 2 ventiladores de 11,5kW com capacidade para circular 46.000m³/h a 1.200Pa de pressão, com bicos direcionáveis para insuflamento do ar aquecido nas cavidades da carroceria, com porta automática de abertura sincronizada com o ciclo de aquecimento, com cortina de ar quente para isolamento, filtros de ar, contador de consumo de ar, dotadas de monotrilho aéreo para movimentação com mecanismo de elevação e inclinação da carroceria a 20º, com potência de acionamento de 5,5kW em cada segmento
8419.89.99	Ex 104 - Combinações de máquinas para resfriamento e recozimento controlado de lâminas de vidro plano com capacidade de atender à produção, aproximada, de 600 toneladas por dia de vidro, possibilitando a definição e formação das propriedades mecânicas do vidro produzido, através do processo de recozimento térmico contínuo da lâmina de vidro com temperatura de entrada de 600°C e saída de 70°C, compostas de: estrutura modular em aço isolada termicamente, com largura interna do túnel de 4.600mm e comprimento total de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	129.190mm; transportador de vidro em aço especial polido ou em aço revestidos com anéis espaçados de material resistente ao calor e de dureza específica; sistema de aquecimento, com potência instalada de 882kW, dividido em 3 zonas, e sistema de resfriamento dividido em 3 zonas (7 módulos de resfriamento); ventiladores e bancos de resistências elétricas para resfriar/aquecer controladamente a lâmina contínua de vidro durante o processo de recozimento; pirômetros e termopares para monitoramento e controle da temperatura; válvulas de regulagem e direcionadoras do ar de resfriamento; dispositivo de injeção de SO_2; equipamentos para monitoramento das propriedades físicas da lâmina (sensores eletroópticos, câmeras para medição da largura, espessura e posicionamento da lâmina de vidro); centro de controle de motores; controlador lógico programável e sistema supervisório
8419.89.99	Ex 105 - Máquinas para tratamento de descontaminação de óleos isolantes tipo "Ascarel" contaminados por "Bifenilas Policloradas" (PCBs), por processo de desalogenação/ regeneração, com capacidade para tratamento de 1.000kg/h de óleo, com 1 painel de comando com controlador lógico programável (CLP), com 1 "skid" de equipamentos para remoção da umidade do óleo em fase vapor (desidratação), com condensação e filtragem por carvão ativado, 1 "skid" de equipamentos para regeneração por meio da mistura do óleo com material adsorvente ("terra fuller") com velocidade de operação menor ou igual a 1.500rpm, capacidade de centrifugação de 2.000L/h, filtro eletrostático para ionização com vazão de 2.300m³/h, 1 "skid" de equipamentos para homogeneização dos reagentes, com 1 misturador de 165L para sódio e 1 misturador de 125L para "terra fuller"
8419.89.99	Ex 106 - Reatores para calcinação de catalisadores, silicatos, aluminatos e óxidos metálicos em geral com tamanho de partícula entre 15 e 100 micron, processo de calcinação baseado em reator vertical de leito fluidizado utilizando fluxo de nitrogênio e/ou ar com temperaturas nominais de processamento de 900°C, com sistema de aquecimento provido de pré-aquecedor para redução do gradiente no leito de gás fluidizado; partículas de pequeno tamanho, ou finos são recolhidos do fluxo de gás efluente e recolhidos em sistema de filtros produzidos em aço inoxidável 316 que são limpos com pulso de gás aquecidos no contra-fluxo; sistema de coleta de amostra que possibilita amostragem do material durante a calcinação
8419.89.99	Ex 107 - Túneis de tratamento a quente que, através de alta temperatura interna, transforma o líquido de tratamento em gás e, através dos ventiladores internos, o gás circula entre os artigos de vidro que estão em linha, criando assim uma película que aumenta a resistência mecânica dos artigos; o equipamento conta com um sistema de exaustão e sistema de segurança.
8419.90.20	Ex 006 - Conjuntos de internos para aplicação em colunas de destilação extrativa, constituídos de 1 ou mais recheios randômicos tipo "Raschig Super Ring" (RSR) de diferentes dimensões para aplicação nos leitos da coluna de destilação, distribuidor de líquido tipo RP2, redistribuidor de líquido tipo RP2, grade limitadora HP1 e suporte de leito tipo SP1, todos os diâmetros compreendidos entre 1.800 e 3.250mm, podendo ainda esse conjunto conter ou não tubos alimentação de diâmetros compreendidos entre 1.800 e 3.250mm, conter ou não bandejas (prato) valvuladas tipo RJV1 de diâmetro compreendido entre 1.400 a 1.600mm, conter ou não dispositivo quebra espuma recheado com recheio randômico RSR de diâmetro de 2.800mm e ainda conter ou não dispositivo para separação de líquido/vapor do tipo cascata/placas segmentadas com diâmetro de 2.500mm
8420.10.10	Ex 001 - Calandras para acabamento de papel, constituídas por um ou mais "nips" (par de rolos), sendo cada "nip" formado por um rolo térmico (coquilhado aquecido à água e óleo); e um rolo de abaulamento variável com revestimento macio
8420.10.10	Ex 004 - Calandras para acabamento de papel, constituídas de um ou mais "nips" (par de rolos), sendo cada "nip" formado por um rolo térmico e um rolo de abaulamento variável
8421.19.90	Ex 020 - Centrífugas microprocessadas, bi-volt, portáteis, controladas por software para processamento, separação e recuperação de concentrados celulares com o uso de protocolos pré-programados e dispositivos descartáveis exclusivos, em sistema fechado e estéril, capaz de processar aspirados de medula óssea, sangue de cordão umbilical, células-tronco colhidas por equipamentos de aférese, células mesenquimais, bem como células de outros tecidos, recém colhidas ou descongeladas, para serem auto-transfundidas ou transfundidas em outros receptores ou pacientes com finalidades terapêuticas e regenerativas
8421.21.00	Ex 004 - Equipamentos para saneamento marinho "offshore" por meio de injeção de hipoclorito de sódio gerado localmente e oxidação da massa de dejetos em célula eletrolítica com anodos de titânio revestidos com tecnologia DAS ("Dimensionally Stable Anode"), capacidade de tratamento compreendida entre 2.960 e 60.000litros/dia de águas cinzas e negras (esgotos) geradas em navios e plataformas com certificado de conformidade IMO-MARPOL 73/78
8421.21.00	Ex 011 - Combinações de máquinas para tratamento de chorume, para filtrar substância líquida resultante do processo de putrefação (apodrecimento), procedente de aterro sanitário mediante tecnologia de membranas, montadas em contêiner marítimo de 40', compostas de: módulos "DT" específicos para chorume; bombas; instrumentações; sistema de pré-filtração; tubulação de baixa e alta pressão e sistema de controle, com capacidade de tratamento de 4m³/h; filtro de areia; 1 unidade de bombas em linha, 40 unidades de módulos "DT" e 8 unidades de "DT" alta pressão; 3 unidades de bombas dosificadoras, sendo 1 unidade não embalada para montagem externa; 2 unidades de bombas carga reativos; 3 unidades de válvulas motorizadas; 10 unidades de condutivímetros; 6 unidades de pH-metros; 6 unidades de caudalímetro; 1 unidade de compressor; 1 unidade de controlador lógico programável (CLP); 1 unidade de tabuleiro elétrico; manômetros; válvulas de corte e acionadores pneumáticos; transmissores de pressão; interruptores de pressão, rotâmetros; tubos de PVC; tubos de pressão; repostos mecânicos; torre de "striping" desmontada
8421.29.20	Ex 001 - Equipamentos para dessanilização de água do mar por osmose reversa para produção de água potável e industrial, por múltiplos estágios de filtração, por meio de membranas semipermeáveis com componentes marinizados, para operação em navios e plataformas da indústria de óleo e gás "offshore", com capacidade compreendida entre 20 a 150toneladas/dia
8421.29.90	Ex 068 - Combinações de máquinas para desmineralização de soro de leite por eletrodiálise e colunas de troca iônica com capacidade de processamento de 100.000 litros/dia, compostas de: 1 coluna carboxílica (skid com válvulas, bombas e instrumentação) com diâmetro de 1.500mm e altura total de 5.000mm; 1 coluna de leito misto (skid com válvulas, bombas e instrumentação), com diâmetro de 1.600mm e altura total de 5.000mm; 1 trocador de calor de placas; 1 equipamento de eletrodiálise (skid com válvulas, bombas, instrumentação), dotado de sistema de recirculação; 1 coluna catiônica forte (skid com válvulas, bombas e instrumentação) diâmetro de 900mm, altura total de 5.000mm, dotada de equipamentos de regeneração; 1 coluna aniônica (skid com válvulas, bombas e instrumentação) com diâmetro de 1.600mm e altura total de 5.000mm, dotada de equipamento de regeneração; equipamento (skid com válvulas, bombas e instrumentação) de ajuste do pH; 1 equipamento (skid com válvulas, bombas e instrumentação) de osmose reversa; equipamentos elétricos de controle
8421.29.90	Ex 069 - Sistemas automáticos de purificação de pasta líquida de cinzas do precipitador eletrostático do recuperador de uma fábrica de produção de papel pelo método "kraft", com capacidade de purificar até 58toneladas de cinzas por dia até um teor de 1,5% de cloreto nas cinzas, compostos de 1 filtro pressurizado Eco-Filter, completo com vaso em aço, painel elétrico, estrutura metálica autoportante, tanque elevado de contra-fluxo, bomba dosadora de produtos químicos e instrumentação próprios; 1 unidade de separação de sal, completa com instrumentação, painel elétrico, filtros e leito de resina trocadora cheio: 1 tanque de alimentação da unidade de separação de sal, com bomba centrífuga feita em liga de ferro, cromo, níquel, cobre e molibdênio (CD4MCuN) com motor, instrumentação e tanque coberto de 3.000litros com respectiva aparelhagem; 1 tanque de água com aquecedor, com tanque coberto de 3.000litros com respectiva aparelhagem, trocador de calor a vapor tipo casco e tubo em aço inox AISI 316L; 1 painel de controle local com painel elétrico de controle de voltagem em fase única de 110V e gabinete de aço pintado; 1 CLP remoto, com gabinete de aço pintado, CPU e módulo de controle da rede para o CLP
8421.39.90	Ex 020 - Combinações de máquinas e dispositivos para filtragem de particulado de escória de alto forno tipo secador rotativo horizontal, com temperatura <200°C, através de caixa retangular com fluxo reverso de ar por exaustão dos particulados de 67.680m³/h, sistema de filtragem por mangas com área total equivalente a 836m², volume de particulados na saída máxima de 30mg/Nm³, velocidade interna dos gases em 1,30m/s e motorização com potência de 90kW
8422.20.00	Ex 014 - Máquinas automáticas de alto desempenho para lavar e secar moldes utilizados na fabricação de confeitos de chocolate, de ciclo contínuo, dotadas de estação de alimentação com 1.200mm de comprimento, estação de pré-lavagem com 1.300mm de comprimento e temperatura de trabalho variável entre 55 e 65°C, estação de lavagem com 1.300mm de comprimento e temperatura de trabalho variável entre 55 e 65°C, estação dupla de enxágue com 1.600mm de comprimento e temperatura de trabalho variável entre 85 e 92°C, estação de sopro com 900mm de comprimento e circulação de ar de aproximadamente 3.000m³/h, estação de secagem com 1.300mm de comprimento, circulação de ar de aproximadamente 6.000m³/h e temperatura de trabalho variável entre 70 e 90°C, estação de descarga com 1.200mm de comprimento, capaz de garantir a secagem absoluta (100%) dos moldes, a inexistência de manchas ao final do ciclo e a manutenção do brilho da cavidade dos moldes, fatores imprescindíveis à não contaminação e qualidade dos chocolates a serem moldados, com controlador lógico programável (CLP) para o gerenciamento de volume e pressão dos bicos de aspersão de água, da temperatura da água e do ar, da dosagem de alta precisão de agentes químicos e sistema automático de autolavagem
8422.30.10	Ex 031 - Máquinas rotuladoras lineares, para aplicação de rótulos autoadesivos em frascos com velocidade máxima de rotulagem igual a 400frascos/minuto, dotadas de sistema de troca de rolos de etiquetas semiautomático, sistema de impressão por transferência térmica e rejeição automática para todos os tipos de erros
8422.30.21	Ex 022 - Máquinas ensacadeiras rotativas automáticas para formar, encher, alçar e selar sacos plásticos de argamassa, com canal de desaeração que permita a saída do ar de dentro da embalagem, com capacidade de ensacamento e paletização para sacos com peso compreendido entre 10kg e 25kg, a partir de bobinas plásticas tubulares, com sistema de dosagem e pesagem, transportador de correia, capacidade de 1.100sacos/hora e dotadas de controlador lógico programável (CLP)
8422.30.29	Ex 101 - Combinações de máquinas para formação, envase de produtos alimentícios e selagem (fechamento) de embalagens cartonadas autoclaváveis, com controlador lógico programável (CLP), capacidade igual ou superior a 6.000 embalagens por hora, compostas de: corrente indexadora, sistema de selagem por indução eletromagnética, came mecânico e mandris formadores, enchedeiras de produtos alimentícios e prensas dobradoras mecânicas com aplicação de calor
8422.30.29	Ex 146 - Máquinas automáticas para encaixotar cartuchos de cartão ou microondulado dobrados (vazios), diretamente em caixas de transporte, operando com velocidade máxima igual ou superior a 200.000cartuchos/hora
8422.30.29	Ex 176 - Máquinas eletrônicas universais de enchimento de botijões/válvulas com gás LP (GLP), com princípio de funcionamento por célula de carga ou fluxo de massa, sendo ambos controlados eletronicamente, podendo ser operadas em modo completamente automático, semi-automático ou manual, de acordo com o tipo de botijão/válvula, podendo ser instaladas em carrossel, em linha no transportador ou utilizadas como unidades isoladas, preparadas para integração à rede de sistema de enchimento e comunicação com computador para coleta de dados
8422.30.29	Ex 215 - Combinações de máquinas para rotulagem e inspeção de garrafas e/ou frascos, com capacidade máxima de produção de 40.700unidades/hora, compostas de: máquina rotuladora automática rotativa dotada de 3 carrosséis, sendo 1 para aplicação de rótulos por cola quente e 2 para aplicação de rótulos tipo manga ("sleeve") e/ou tipo "strecht" e/ou para termoencolhimento, com agregado para aplicar rótulos envolventes por cola a quente, agregados para aplicação de rótulos tipo manga ("sleeve") para termoencolhimento ou "strecht"; 1 aparelho de inspeção de presença de rótulos por sensores e inspeção de nível por raio gama, com sistema de rejeição, com sistema de posicionamento de frascos por meio de câmeras
8422.30.29	Ex 216 - Conjuntos de enchedora e empacotadora automática para envasar sucos, polpas, preparado de frutas, sorvetes, coquetéis alcoólicos etc, a temperatura abaixo de 10°C (e até -20°C) em cápsulas de alumínio de 50 a 300ml e empacotar automaticamente em diversos arranjos em bandejas e caixas, com capacidade de envasar de 50 a 100unidades/minuto
8422.30.29	Ex 217 - Máquinas automáticas para etiquetagem de garrafas e frascos, por cola a quente, a partir de rótulos em bobinas, com sistema de posicionamento, cabeçotes de etiquetagem eletronicamente controlados, giro dos pratos do carrossel principal, porta-bobinas, unidade de corte, rolos de transporte, cilindro de vácuo, comandados por servomotor, troca automática de bobinas de etiquetas e capacidade máxima de rotulagem igual ou superior a 400unidades/minuto
8422.30.29	Ex 218 - Máquinas automáticas para contar e envasar comprimidos e cápsulas em frascos, dotadas de 1 mesa acumuladora na entrada e na saída e cobertura de proteção sobre os discos giratórios

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8422.30.29	Ex 219 - Máquinas envasadoras automáticas com controlador lógico programável (CLP), para produtos líquidos e pastosos em embalagens de filme flexível tipo "stand up pouch", com mecanismo automático para formar, encher, selar e aplicar tampas, dotado de desbobinador automático de filme controlado por servo-motor, com capacidade máxima produtiva de 1.680litros/hora, com velocidade de 100unidades/minutos para bolsas de 200ml e velocidade de 70unidades/minuto para bolsas de 400ml, 4 bicos de enchimento, com sistema de dosagem duplo hibrido a pistão e medidor de vazão mássico e sistema de limpeza "cleaning in place" (CIP)
8422.40.90	Ex 001 - Máquinas automáticas para embalagem a vácuo, para carnes vermelhas frescas ou processadas e queijos industrializados, dotadas de barras de selagem de 1.500mm de comprimento, distância entre as barras de 755mm, utilizando unidade controladora de solda individual, para embalagens de dimensões máximas de 745mm de comprimento e 225mm de altura, com sistema de vácuo com dupla válvula combinada, com remoção de aparas, sensor de presença e sistema de segurança por cortina de luz, com controlador lógico programável (CLP)
8422.40.90	Ex 003 - Máquinas automáticas para empacotar "wrap around" com filmes plásticos ou celofane, sabonetes pré-embalados, com agrupamento, com capacidade máxima de 105 pacotes por minuto
8422.40.90	Ex 251 - Máquinas para paletização de material encadernado, como livros e revistas, previamente embalados e empilhados, para operação em linha de fabricação de produtos encadernados, com esteira de alimentação das pilhas, capacidade máxima de carregamento de 1.500kg/palete, altura máxima de 1.600mm/palete, velocidade máxima de alimentação de 30pilhas/minuto
8422.40.90	Ex 258 - Combinações de máquinas para unitizar, por meio de fitas plásticas PET (politereftalato de etileno), fardos de algodão a velocidade igual ou superior a 40fardos/hora, sistema de rotação das fitas para que as soldas fiquem posicionadas no topo do fardo, compostas de: 3 conjuntos desbobinadores, cada um deles para 2 bobinas de aproximadamente 70kg de fita PET; 1 painel de controle; 1 conjunto de válvulas pneumáticas; 1 conjunto contendo 6 cabeçotes modulares de cintagem, cada um deles com 1 módulo de alimentação para fita PET e 1 módulo de selagem, com soldas por fricção, do tipo Z; conjunto de mesa para os fardos de algodão com 2 blocos inferiores e 1 bloco superior; 1 unidade contendo 6 guias para as fitas plásticas
8422.40.90	Ex 269 - Combinações de máquinas para embalar medicamentos, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 máquina emblistadeira de movimento contínuo, para formar, encher, selar por rolos e cortar individualmente cartelas tipo blísteres alumínio/alumínio ou plástico/alumínio, com sistema de aquecimento de material para formação em 3 zonas, com sistema de corte indexado sem deixar retalho entre os blísteres, alimentador dedicado de produto no alvéolo, com controle a laser de posicionamento dos alvéolos, com capacidade máxima de 90ciclos/minuto e de 300cartelas/minuto em pista única, de dimensões máximas de 95 x 145mm, dotadas de sistema de inspeção de produtos com câmera colorida para detectar produtos fora de especificação, mesa de corte e emenda dos materiais de formação e de cobertura, estações de formação, picote, corte, codificação e de selagem comandadas por servo-motor, com capacidade para trabalhar com bobinas de material de formação com diâmetro máximo de 600mm e com bobinas de material de cobertura com diâmetro máximo de 300mm e sistema de transferência de blísteres livres de peças de formato; 1 máquina encartuchadora de movimento intermitente, com magazines de blísteres livres de peças de formato e ajustáveis para diferentes dimensões de blísteres, sistema de dobra e inserção de bulas, alimentador de blísteres com capacidade para trabalhar com até 2 pilhas de blísteres, com sistema de preenchimento automático do magazine, quando este estiver vazio, com alimentador rotativo de cartuchos, com magazine com capacidade máxima de 1.200 cartuchos e com capacidade máxima de 150cartuchos/minuto, de dimensões máximas de 115 x 90 x 150mm, dotadas de painel de operação com tela tipo "touch screen"
8422.40.90	Ex 273 - Máquinas envasadoras verticais contínuas e automáticas para refresco em pó, com dosagem volumétrica para 35 e 25g e 5 pistas com selagem vertical e horizontal feita por mordentes rotativos e faca rotativa, ambos com movimento contínuo, para embalagem "tipo sachet 4 soldas" com largura de 90mm e altura variável entre 90 e 120mm, com capacidade de produção igual ou superior a 450embalagens/minuto e com controlador lógico programável (CLP)
8422.40.90	Ex 274 - Máquinas embaladoras/envolvedoras automáticas para embalagem de partes de frango, carne, peixe ou hortifrutigranjeiro, por meio de envolvimento de filme PVC estiráveis/extensíveis ou poliolefínico retrátil em bandejas rígidas ou de PS (poliestireno expandido) com comprimento igual ou superior a 130mm, largura igual ou superior a 100mm e altura igual ou superior a 10mm, dotadas de elevador universal, dispositivo de seleção de tensão de estiramento do filme, dispositivo inversor de giro do motor e painel de comando, com velocidade igual ou superior a 22bandejas/min
8422.40.90	Ex 290 - Combinações de máquinas para colocação automática de sachês de refrescos e sobremesas em pó, em caixas de cartão tipo "display", compostas de acumulador de cinta de produtos, sistema de corte rotativo que faz a contagem e empilhamento de envelopes e encartonadeira com formação e fechamento automático de displays com capacidade de corte da cinta de envelopes igual ou superior a 1.125envelopes/min e produção igual ou superior a 100caixas(displays)/min
8422.40.90	Ex 293 - Máquinas envasadoras horizontais contínuas e automáticas para refresco e sobremesas em pó, com dosagem volumétrica para 30g, para embalagem "tipo sachê 4 soldas" com largura de 90mm e altura variável entre 90 e 120mm, com capacidade de produção igual ou superior a 1.000embalagens/min, desbobinador com 2 bobinas para troca rápida e com controlador lógico programável (CLP)
8422.40.90	Ex 295 - Máquinas automáticas para embalar bandejas de papelão contendo embalagens cartonadas em filme plástico, com capacidade igual ou superior a 24.000embalagens/h
8422.40.90	Ex 296 - Combinações de máquinas com controle lógico programável, para embalar tampas de alumínio, constituídas de 1 sincronizador formado de lâminas para separação de tampas, 1 estação de transferência para alimentação de tampas, 1 mesa de descarga e inspeção de tampas, 1 transportador de rolos duplos e 1 máquina ensacadora semi-automática com dispositivo de contagem, separação e transporte de tampas acabadas
8422.40.90	Ex 298 - Máquinas automáticas para embalar produtos de chocolate moldados ou cobertos com formatos irregulares nos seguintes estilos de embalagem: dupla torção, portfólio, envelope (dobras nas laterais) com ou sem aplicação de ponto de cola, com ou sem fita de papel, alumínio (com 2 ou 4 dobras), torção simples na parte de cima do produto e torção simples na lateral do produto, com velocidade de embalagem de 450produtos/min, com 1 filme externo, alimentado de bobina com diâmetro de 300mm e largura máxima de bobina 140mm
8422.40.90	Ex 365 - Máquinas de blistagem com capacidade de 300blisteres/minuto dotadas de inversor de frequência para ajuste de velocidade, selagem rotativa e contínua refrigerada por água gelada, visão com câmera colorida para inspeção de todos os alvéolos do blister, detecção de emenda para o filme de alumínio e PVC/PVDC e ACLAR alimentação automática de comprimidos/cápsulas, detector de micro fissuras para blister ALU/ALU (alumínio/alumínio), detecção de comprimidos/cápsulas fora dos alvéolos antes da selagem, codificação por tipo metálico, estação de picote, rejeito para blister vazio e blister com defeito, controle de temperatura provido de alarme, controle e correção da folha de alumínio por fotocélula, IHM (interface homem máquina) provido de tela sensível ao toque para gerenciamento do equipamento
8422.40.90	Ex 366 - Combinações de máquinas para enfardamento de celulose, com capacidade máxima de 5.000t/dia, compostas de: 5 encapadores dos fardos de celulose; 22 amarradeiras dos fardos de celulose encapados com unidade de torção de arames com servo motor digital; 3 unitizadoras capazes de unitizar pelo menos 3 fardos de celulose, previamente empilhados e com capacidade de unitização de 40 unidades/h; 5 balanças sequenciais para pesagem dos fardos de celulose com precisão de 0,1kg; 135 esteiras de 900mm de altura, destinadas à movimentação de fardos de celulose; 5 prensas capazes de compactar fardos de celulose com força de 15 MN e em densidades maiores quem 900kg/m3; 5 máquinas para marcar os fardos de celulose encapados e amarrados; 5 empilhadeiras capazes de empilhar mais de 3 fardos de celulose e 5 dobradeiras de capa.
8422.40.90	Ex 367 - Máquinas automáticas contendo controlador lógico programável (CLP) para agrupar e embrulhar sabonetes em forma de paralelepípedo (sabonetes em barras em cartuchos e sabonetes em barras embrulhados) com material termosselável (celofane, PVC, polipropileno) em pacotes de 2 a 12 unidades e 1, 2 ou 3 fileiras em uma camada, com capacidade de até 100pacotes/minuto
8422.40.90	Ex 368 - Máquinas de alta velocidade para aplicação de filme envoltório externo em embalagens do tipo portfólio, com dimensões de bandejas de 130mm x 116mm x 90mm (comprimento x largura x profundidade), em filme plástico, com velocidade máxima nominal de 130peças/min, dotadas de sistema de alimentação, sistema de embalagem, unidade de saída, acionamento por servo-motores programáveis e painel de controle com tela "touch screen"
8422.40.90	Ex 369 - Máquinas encaixotadoras de embalagem compostas por sistema de alimentação automático com esteira motorizada de velocidade ajustada, sistema pneumático para posicionamento do fim do curso, fotocélulas para controle de presença de cartucho, dispositivos pneumáticos de dobragem para o fechamento das abas superiores e inferiores da caixa, dispositivo para fixação e centralização dos cartuchos, 2 dispositivos para aplicação da fita autoadesiva (superior/inferior)
8422.40.90	Ex 370 - Máquinas encartuchadeiras horizontais intermitentes com memória, para acondicionar bandejas de plástico, dimensões de 105 x 20,5 x 158, compostas de: 1 alimentador automático para 1 ou 2 bandejas empilhadas, cestos para alimentação, magazine ajustável de cartuchos, dispositivo para orientação gráfica, dispositivo de rejeição de saída, codificador de tintas/relevo, unidade de inserção para folhetos pré-dobrados, painel de controle
8422.40.90	Ex 371 - Máquinas encartuchadeiras verticais, automáticas, de movimentos contínuos em alta velocidade, com controlador lógico programável (CLP), velocidade de 800caixas/min, para caixinhas com dimensões de 20mm x 38mm x 8mm com 2 unidades de goma de mascar revestidas cada, dotadas de sistema de alimentação contínuo através de funil, contador e orientador de pastilhas, alimentador giratório de cartelas, esteira transportadora, dispositivo mecânico para dobra e selagem a quente ("hot melt") da embalagem, painel de controle com tela tipo "touch screen"
8422.40.90	Ex 372 - Máquinas envasadoras verticais contínuas e automáticas para refresco em pó, com dosagem volumétrica para produções individuais ou duplo sachê 10+10g 3,5+3,5g, 4+4g e 4,5+4,5g e 5 pistas com selagem vertical e horizontal feita por mordentes rotativos e faca rotativa, ambos com movimento contínuo para embalagens "tipo sachê 4 soldas laterais e 1 central", cada sachê podendo ser dosado com 1 ou 2 sabores diferentes com largura de 45+45mm e altura variável entre 90 e 110mm, com capacidade de produção igual ou superior a 450embalagens/minuto e com controlador lógico programável (CLP)
8422.40.90	Ex 373 - Máquinas envelopadoras automáticas de cartuchos, com capacidade de 60peças/minuto, dotadas de dispositivos de desenrolamento e cortes do filme com movimento intermitente e por meio de pinças e de lâminas autoafiadas do tipo guilhotina, dispositivos para selagem cruzada com 3 termorreguladores para controle de temperatura, dispositivo mecânico de movimento para os dobradores laterais, esteira de alimentação completa com acionamento independente com movimento intermitente e controle de carga mínima e máxima, dispositivo mecânico counter-lifter (antierguimento) para garantir o envolvimento perfeito do produto durante o processo de embalagem e para evitar o deslizamento do produto, controlados por controlador lógico programável (CLP)
8423.30.11	Ex 003 - Classificadoras de esteiras para partes de frango com capacidade para pesar produtos com até 2.000g e 2 x 180peças/min, com alimentadores taliscados de alta velocidade, esteiras aceleradoras, unidade de pesagem, separador com 8 ou 16 boxes coletores centrais e bandejas de apresentação em ambos os lados, com mesas de apoio e esteiras para a retirada dos pacotes ou bandejas finais com peso fixo estipulado pelo sistema computadorizado
8423.30.11	Ex 004 - Classificadoras de esteiras para partes de frango com capacidade para pesar produtos com até 1.500g e 2 x 200peças/minuto, dotadas de esteiras aceleradoras, unidade de pesagem, separador com 6 a 12 boxes coletores de cada lado, para a classificação de produtos por faixas de peso, ou "batches", com peso fixo estipulado pelo sistema computadorizado
8423.30.11	Ex 005 - Formadoras automáticas de porções, para fazer peso fixo, com capacidade para formar/agrupar de 18 a 24 porções ou batch/min, com peso final de 100g a 2kg/batch, de acordo com o peso fixo estipulado pelo sistema computadorizado, compostas de: 1 esteira de alimentação, 7 balanças estáticas de pesagem e 1 esteira transportadora de saída
8423.30.11	Ex 006 - Máquinas para pesagem automática de produtos frescos ou congelados, para produção de "batches" (porções/lotes) de peso fixo, com capacidade para formar/agrupar de 12 a 25 porções ou batch/min, com peso final de 100g a 35kg/batch, de acordo com o peso fixo estipulado pelo sistema computadorizado, compostas de: 1 esteira de entrada; 4 balanças estáticas de pesagem e 2 compartimentos agrupadores no final denominados "bins"
8424.30.10	Ex 009 - Combinações de máquinas para limpeza de superfície metálica, montada em "skid" compostas de: máquina para limpeza por jato de água, com acionamento por motor diesel, pressão de 55.000PSI, sistema de limpeza por vácuo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8424.30.10	Ex 026 - Máquinas para limpeza automática de cabeçotes de motores a múltiplas estações com tempo de ciclo de 32 segundos (capacidade produtiva de 2.350peças/dia) sequencia de limpeza composta por estações de: pré-lavagem geral, lavagem com jatos posicionados dos furos com pressão de 8/10bar, secagem por vácuo com temperatura de 75/80° graus de resfriamento da peça a temperatura ambiente, com potencia total instalada 127kW e comando da máquina com controlador lógico programável (CLP)
8424.30.10	Ex 027 - Máquinas para limpeza automática de blocos de motores a múltiplas estações com tempo de ciclo de 32 segundos (capacidade produtiva de 2.350peças/dia) sequencia de limpeza composta por estações de: pré-lavagem geral, lavagem com jatos posicionados dos furos com pressão de 8/10bar, lavagem do circuito de óleo com jatos posicionados de alta pressão a 400bar para limpeza e rebarbação, secagem por vácuo com temperatura de 75/80° graus de resfriamento da peça a temperatura ambiente, com potencia total instalada 150kW e comando da máquina com controlador lógico programável (CLP)
8424.30.10	Ex 028 - Máquinas para limpeza automática de bloco usinado usado na montagem de válvulas para freios automotivos tipo ABS, pré-lavagem pressão de até 40bar, orifícios são mirados com precisão para jato da água, utilizando robô de 6 eixos, eliminação de rebarba via pressão de até 160bar, eliminação de cavacos de orifícios via alta pressão de até 160bar fechando orifícios grandes, enxágue final a 20bar, controlados pelo CLP com painel de toque, secagem dos componentes a ar quente máximo a 80°C, finalizando secagem no vácuo a 2torr, os componentes são descarregados usando robô
8424.30.90	Ex 014 - Máquinas automáticas para rebarbar e desobstruir furos e canais de lubrificação em peças usinadas, através do uso de jato de água sob alta pressão, combinado opcionalmente com o uso de escovas e escareadores, pressão máxima da água de 35MPa (aproximadamente 350bar), e vazão compreendida entre 25 e 40 litros por minuto, com torre de seis posições para instalação de bicos de limpeza e/ou ferramentas, com comando numérico computadorizado (CNC) e sistema de bombeamento de água a alta pressão
8424.30.90	Ex 043 - Máquinas a jato automáticas com esteira transportadora de entrada combinadas para lavagem, limpeza, secagem e recuperação de clichês de estampa, dotadas de: 2 tanques conjugados e isolados para armazenamento e aquecimento de solução biodegradável e não volátil, para desgravar clichês, com largura de aplicação horizontal entre 450 e 3.300mm, equipadas com microprocessador operado por tela "touch screen"
8424.30.90	Ex 044 - Máquinas automáticas combinadas para lavagem, limpeza, secagem e recuperação de cilindros de estampa, com sistema de tanques aquecidos, compostas por 2 tanques conjugados e isolados para armazenamento e aquecimento de solução biodegradável e não volátil, com possibilidade de integração de sistema de limpeza de mangas ou cilindros inteiriços e sistema de medição automática do volume de células do cilindro estampa, equipadas com microprocessador ou controlador lógico programável (CLP)
8424.30.90	Ex 045 - Máquinas automáticas combinadas para limpeza e recuperação de peças e partes periféricas de máquinas de estampa, com carregamento frontal, dotadas de 2 tanques conjugados e isolados para armazenamento e aquecimento de solução biodegradável e não volátil, equipadas com sistema antiexplosão com possibilidade de integração de sistemas de destilação e recuperação de solventes e controlador lógico programável (CLP)
8424.89.90	Ex 079 - Combinações de máquinas para pintura automática de peças plásticas injetadas do interior ou da cobertura de "airbag" de veículos automotivos, utilizando tintas à base de água e solvente, com capacidade de produção de 150 a 600peças/hora, compostas de: operação pressurizada com ventilação e sistema de filtragem, controle de temperatura e umidade do ar; sistema de deslocamento linear das peças; sistema de limpeza de peças através da aplicação de ar ionizado; sistemas de pulverização de tinta com robô industrial para pintura com capacidade de carga de 7kg e alcance dos movimentos de 1,2 a 1,45m, com 6 eixos de movimentação e módulo duplo rotativo de pintura seqüencial; sistema de dosagem, controle e mistura automático de até 4 diferentes cores; cabine de pintura com cortina de água e coleta de borras de tinta e sistema automático de limpeza e separação centrífugo; área de evaporação e de resfriamento com ar a temperatura e umidade controlada e área de secagem operando entre 50 e 100ºC, com tolerância de +/-2ºC; painel de comando central equipado com controlador lógico programável (CLP)
8424.89.90	Ex 140 - Combinações de máquinas para alimentação e lavagem automática a óleo de chapas de aço ("blanks"), com velocidade máxima de operação de 170m/min, para chapas de aço com espessura mínima de 0,4mm e máxima de 2,3mm, compostas de: 2 mesas transportadoras sobre trilhos movidas eletricamente para abastecimento de carga com capacidade de até 5t cada, com guias posicionadoras automáticas e 2 painéis auxiliares de operação, 1 robô industrial de alimentação com manipulador pneumático, base de sustentação, 1 painel de controle e 1 painel portátil de programação, 1 ou mais bombas de vácuo, 1 transportador com esteiras magnéticas e roletes, 1 lavadora a óleo com escovas e rolos secadores, 1 unidade de recirculação e filtragem de óleo, 1 unidade automática centralizadora de saída para chapas de aço ("blanks"), sistema de segurança de operação, 1 painel principal de operação, 1 painel portátil de programação, 1 painel de potência e controle, 1 painel transformador de energia elétrica
8424.89.90	Ex 141 - Combinações de máquinas para aplicação de cera nas cavidades inferiores de carrocerias automotivas, com circuito de água quente para manutenção da temperatura a 140ºC, compostas de: 1 tanque de cera, com capacidade de 27m³, com 2 bombas de 2,2kW; 2 reservatórios de operação para aplicação da cera, com capacidade individual para 8m³ e constituídos de 48 bombas de 1,5kW em cada reservatório; 2 frames de aplicação, com 48 bicos injetores cada, com mecanismo de acionamento pneumático; 2 cubas com 33m³ de capacidade cada, com circuito para retorno da cera para o reservatório de operação, dotada de dutos duplo-tubo para condução da cera aquecida a temperatura compreendida de 115 a 125ºC com manutenção da temperatura por troca térmica de água aquecida e pressurizada a 8bar, com válvulas de alívio para controle de sobrepressão.
8424.89.90	Ex 142 - Combinações de máquinas para aplicação de mastic em carroceria de veículos automotores, compostas de 16 robôs para aplicação de mastic, constituídos de braço mecânico com movimentos orbitais de 3 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga igual ou superior a 3kg, painel elétrico de comando, controle e unidade de programação, pistola de aplicação automática do tipo airless, bico de aplicação com inserto cerâmico, regulador de controle de pressão, medidor de vazão volumétrico com rosca helicoidal, sensor de pressão e de temperatura, bombas pneumáticas, bombas de esfera destinadas à circulação do material no abastecimento dos postos robotizados e manuais, além de reforço, cabos e suportes, 2 robôs para "sopragem" de mastic, constituídos de braço mecânico com movimentos orbitais de 3 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga igual ou superior a 3kg, painel elétrico de comando, controle e unidade de programação, bicos de sopragem de impacto redondo (cone de ar) e bicos de sopragem de impacto chato (leque de ar).
8424.89.90	Ex 143 - Combinações de máquinas para aplicação de revestimento com enxofre fundido em grãos, especificamente ureia e cloreto de potássio, com a capacidade de produção de 10t/hora de produto acabado com a finalidade de obtenção na saída do sistema grãos recobertos com enxofre fundido conforme composição, granulometria e especificação pré-definida, compostas de: sistema de pré-aquecimento específico para grãos de ureia e cloreto de potássio, projetado para manter as características físicas e garantir a umidade final exigida no processo de recobrimento com menor quantidade de pó e maior eficiência térmica possível (fluid bed systems); tambor rotativo com capacidade nominal de produção de 10t/hora, fabricado em aço especial resistente a corrosão com dimensões de 5ft de diâmetro e 35ft de comprimento, composto de sistema de aletas dimensionadas especificamente para essa aplicação e 2 tubos coletores com 64 bicos spray para a pulverização do enxofre no grão, com divisões internas construídas e distribuídas para que o revestimento ocorra na taxa e condições físicas projetadas, com dutos para a circulação interna de ar quente; captores de pó para a coleta dos finos; sistema de medição de temperatura e acionamentos (sulfur drum); sistema separador de finos totalmente aquecido para captação do pó de enxofre resultante do enxofre pulverizado pelos bicos que solidificaram e não aderiram aos grãos (sufur separator), esse equipamento é acoplado ao tambor para manter o particulado na temperatura específica para separação do ar, decantação e transformação para enxofre fundido, coletado posteriormente em um dispositivo para ser reaproveitado no processo (catch bin); sistema de resfriamento com controle de temperatura para que os grãos recobertos coletados na saída do tambor possam seguir no processo nas condições ideais de temperatura e vazão (air slide cooler)
8424.89.90	Ex 144 - Combinações de máquinas para revestimento de perfis de alumínio com efeito amadeirado, compostas de: sistema de transporte tipo monovia dotado de ganchos nas extremidades para fixação do perfil horizontalmente para movimentação total do perfil; máquina para decoração de perfil, com energia térmica instalada de 170.000kcal/h, dotada de sistema de aplicação de efeito amadeirado, um rolo de aplicação de desenho da madeira; forno de sino (de resistência) com circulação forçada de ar quente para polimerização de tinta com tempo de cura de 10 minutos a 200ºC, com capacidade de produção de 112peças/hora
8424.89.90	Ex 145 - Equipamentos misturadores de fibras de madeira com resina e outros aditivos que formam a cola para a produção de chapas de fibra de média densidade (MDF) com pressão máxima da bomba de cola 16bar, pressão máxima da bomba de catalisador de 16bar, pressão máxima da bomba d'água de 16bar, com vazão máxima de 6.000kg/h, para atomização da cola por meio de 19 bicos aspersores tipo "Schlick" para a cola e 1 bico aspersor para o catalisador, por meio de vapor e pressão mínima de 12bar e máxima de 16bar, manifold de vapor com 1 entrada, 20 saídas e 1 dreno para condensado, 20 medidores de fluxo mássico, tubo "blowline" de 4.000mm, diâmetro de 150mm e PN 40, que interliga o desfibrador ao secador de fibras, utilizando para limpeza água de processo, com pressão de 12 a 16bar e consumo máximo de 100L/min por até 1min por ciclo de limpeza e ar comprimido com pressão de rede de 6 a 12bar
8424.89.90	Ex 146 - Máquinas automáticas de aplicação eletrostática para pulverização de esmalte vítreo a pó, em linha contínua para esmaltação vítrea de partes de fogão, compostas por 30 pistolas automáticas montadas em 2 máquinas de movimentação vertical (reciprocadores) e 8 pistolas fixas, instaladas em cabine depuradora de ar com sistema de coleta e recuperação automática de pó por 2 caixas de filtros e ventiladores e peneira rotativa, contendo painel de controle com controlador, "magic control" com tela sensível ao toque 12', módulos de comandos para pistolas e reciprocadores e controle geral do sistema, o sistema possui barreira de luz para identificação automática das peças a serem pintadas por cortina de fotocélulas, reservatório de pó para trabalho de 200litros com 34 injetores de alimentação de pistolas e sistema automático de abastecimento de pó novo por dois conjuntos FPS 18 com, bomba PP05
8424.89.90	Ex 147 - Máquinas para pintura de fibra óptica, com cura da tinta por meio de lâmpada ultravioleta (UV), com controle preciso de tensão de alimentação/bobinamento, cura e diâmetro da fibra óptica, velocidade máxima de 3.000m/min, com controlador lógico programável (CLP)
8424.89.90	Ex 148 - Máquinas pneumáticas para aplicação de material bi-componente "struturalglazing" - silicone com selante catalisador para cura rápida, sem ar na mistura, por pistola projetora com braço articulado e regulável tipo "cantilever", saída de 4 a 10l/min, com pressão da linha de alimentação igual ou superior a 6,5bar, com tambor de resina de capacidade de 200 litros, utilizadas em vedações de painéis de vidro ou alumínio na construção civil ou automobilística
8424.89.90	Ex 149 - Robôs industriais para pintura automotiva, com 6 ou mais graus de liberdade programáveis, capacidade de carga máxima de 45kg, compostos de: atomizador eletrostático, unidade de programação e controle.
8424.90.90	Ex 024 - Conjuntos de capa de ar e sinos para atomizadores com diâmetro de 35 a 80mm, feitos em alumínio, inox ou titânio, com ranhuras na borda, para serem montados em turbina rotativa de pulverizadores de alta eficiência para pintura
8426.41.90	Ex 040 - Extratores de feixes tubulares hidráulicos motorizados tipo "saca-feixe", para utilização em manutenção de trocadores de calor, com comprimento máximo do feixe a ser extraído de até 8.500mm e diâmetro máximo do feixe de até 2.500mm, carro de extração com força máxima de tração de até 65 toneladas, unidade hidráulica com motor diesel ou pneumático, resfriador a ar ou água, podendo ter capacidade para se movimentar ao mesmo tempo em ambas as direções e com até 3 sapatas de sustentação
8426.49.90	Ex 004 - Guindastes (gruas) autopropulsados com movimento através de esteiras e comando remoto via rádio, lança hidráulica telescópica com capacidade máxima de carga entre 1.500kg e 3.000kg, apoio sobre 4 estabilizadores hidráulicos articulados
8426.49.90	Ex 005 - Guindastes autopropulsados, sobre esteiras, hidraulicamente alargável através de cilindros hidráulicos com curso de alargamento de 1,1m, largura mínima de 3,3m e máxima de 4,4m, lança treliçada com no máximo 52m e capacidade de elevação máxima de 50 toneladas
8427.10.90	Ex 035 - Plataformas para trabalhos aéreos, articuladas, com lança telescópica, sobre base giratória, com capacidade de rotação maior ou igual a 350º, mas menor ou igual a 355°, não contínuos, com sistema de bloqueio por sobrecarga, autopropulsadas sobre rodas, sendo 2 rodas motrizes e 2 rodas direcionais, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis, com painel de controle na plataforma com alavanca de controle que permite a movimentação tanto retraída como elevada, com altura de trabalho máxima igual ou superior a 11,70m, mas inferior ou igual a 15m, com capacidade máxima de carga maior ou igual a 230kg, mas menor ou igual a 250kg

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8427.10.90	Ex 036 - Plataformas para trabalhos aéreos, dotadas de lança articulada sobre base giratória, com capacidades de rotação da base iguais ou superiores a 355° não contínuos, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis por carregador unicamente ou por carregador e alternador alimentado por motor diesel, controladas por painel de controle na plataforma contendo alavanca de controle, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 12,32m, mas inferior ou igual a 13,94m, e capacidade máxima de elevação de 227kg
8427.10.90	Ex 037 - Plataformas para trabalhos aéreos, dotadas de lança articulada sobre base giratória, com capacidades de rotação da base iguais ou superiores a 355° não contínuos, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis por carregador unicamente ou por carregador e alternador alimentado por motor diesel, controlada por painel de controle na plataforma contendo alavanca de controle, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 8,89m, mas inferior ou igual a 10,52m, e capacidade máxima de elevação de 227kg
8427.10.90	Ex 038 - Transportadores elétricos de vidros, com capacidade de carga de 33t, utilizados para movimentar chapas de diferentes larguras, por meio de um reboque pesado
8427.10.90	Ex 039 - Veículos autopropulsados sobre rodas, acionados por 4 motores elétricos com potência de 7kW cada, alimentados por 2 baterias de 40V 10EPzs 1.550A/h em série, para transporte de cavalete com lâminas de vidro planos, com capacidade máxima de 33 toneladas
8427.20.10	Ex 003 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos, acionadas por motor diesel com potência de 194kW, transmissão eletrônica com 3 marchas a frente e 3 em reverso, dotadas de torre hidráulica do tipo telescópica duplex, possibilitando ângulo de inclinação frontal de 5° e traseiro de 10° por 2 cilindros hidráulicos, torre com elevação mínima de 4.000mm em relação ao solo, contrapeso removível, sistema hidráulico de deslocamento e posicionamento dos garfos, tanque de óleo hidráulico do sistema de freio separado do tanque de óleo hidráulico principal, sistema de comunicação de falhas via sistema "Canbus", indicação de intervalos de manutenção via display, central de lubrificação automática, próprias para a movimentação de cargas pesadas em geral, com capacidade de elevação nos garfos entre 30t e 33t a um centro de cargas de 1.200mm, com entre eixos máximo compreendido entre 4.500mm e 4750mm
8427.20.10	Ex 004 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos, acionados por motor diesel com potência de 261kW, transmissão eletrônica com 4 marchas a frente e 4 em reverso, dotadas de torre hidráulica do tipo telescópica duplex, possibilitando ângulo de inclinação frontal de 5º e traseiro de 10º por meio de 2 cilindros hidráulicos; torre com elevação mínima de 4.000mm em relação ao solo; sistema hidráulico de deslocamento e posicionamento dos garfos com dispositivos magnéticos; tanque de óleo hidráulico do sistema de freio separado do tanque de óleo hidráulico principal; sistema de comunicação de falhas; indicação de intervalos de manutenção via display; central de lubrificação automática; próprias para a movimentação de cargas pesadas em geral, com capacidade de elevação nos garfos de 37 toneladas a um centro de cargas de 1.200mm, com entre eixos máximo de 5.000mm

8427.20.90	Ex 060 - Plataformas para trabalhos aéreos articuladas, com lança telescópica, sobre base giratória, com capacidade de rotação superior ou igual a 350º, mas inferior ou igual a 360°, contínuos ou não, com sistema de bloqueio por sobrecarga, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor a combustão interna a diesel ou híbrido (diesel e elétrico), com painel de controle na plataforma com alavanca de controle, com altura de trabalho máxima igual ou superior a 12,15m, mas inferior ou igual a 41,50m, com alcance horizontal igual ou superior a 6,60m, mas inferior ou igual a 21,30m, com capacidade máxima de carga da plataforma igual ou superior a 230kg, mas inferior ou igual a 250kg
8427.20.90	Ex 061 - Plataformas para trabalhos aéreos com lança articulada sobre mesa giratória, com capacidade de rotação da base de 360° contínuos, autopropulsadas sobre rodas, com tração e direção em 2 ou nas 4 rodas, acionadas por motor a combustão interna bicombustível ou diesel, com painel de controle na plataforma com alavanca de controle, com elevação máxima da plataforma igual a 18,39m e capacidade máxima de carga da plataforma igual a 227kg
8427.20.90	Ex 062 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança articulada, sobre mesa giratória, com capacidade de rotação da base de 360º contínuos, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor a combustão interna bicombustível ou diesel, com painel de controle na plataforma com alavanca de controle, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 23,77m, mas inferior a 41,15m, e capacidade máxima de carga da plataforma igual ou superior a 227kg, mas inferior ou igual a 272kg.
8427.20.90	Ex 063 - Veículos autopropulsados sobre rodas, dotados de patolas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas, acionados por motor diesel, com potência máxima de 88kW (118HP) com lança telescópica fixada na traseira do veículo, com elevação máxima da lança de 16.000mm e alcance máximo de 12.450mm, equipados com garfos para empilhamento, com capacidade máxima de carga a 500mm do garfo de 4.500kg
8427.20.90	Ex 064 - Veículos autopropulsados sobre rodas, dotados de patolas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas, acionados por motor diesel, com potência máxima de 88kW (118HP) com lança telescópica fixada na traseira do veiculo, com elevação máxima da lança de 13.550mm e alcance máximo de 9.330mm, equipados com garfos para empilhamento, com capacidade máxima de carga a 500mm do garfo de 4.500kg
8427.90.00	Ex 007 - Plataformas rebocáveis para trabalhos aéreos, com braço hidráulico articulado, sobre base giratória, com capacidade máxima de rotação da base de 359º não contínuos, munidas de dispositivo de estabilidade retrátil de comandos hidráulicos, com acionamento através de baterias recarregáveis, com elevação máxima de plataforma de 10,36m e alcance horizontal máximo de 5,59m, capacidade máxima de elevação igual ou superior a 209kg, mas inferior ou igual a 227kg
8427.90.00	Ex 008 - Plataformas rebocáveis para trabalhos aéreos, com braço hidráulico articulado, sobre base giratória, com capacidade máxima de rotação da base de 359º não contínuo, dotadas de dispositivo de estabilidade retrátil de comandos hidráulicos, com acionamento através de baterias recarregáveis, com elevação máxima de plataforma de 15,09m e alcance horizontal máximo de 8,89m, capacidade máxima de elevação de 227kg
8428.20.90	Ex 001 - Combinações de máquinas para troca automática de moldes de injeção termoplástica, para fabricação de carcaças para condicionadores de ar automotivo, compostas de: sistema de troca automática de molde acionada por motor elétrico com velocidade de 16,5m/min, com mesas de rolo intermediário, mesa com capacidade de 2 moldes de 13 toneladas com setup interno (1 a 2min) e setup externo com pré-aquecimento do molde (o pré-aquecimento deve ocorrer enquanto o molde estiver sobre a mesa de transporte) por meio de dispositivo para câmara quente de 18 zonas e mesas com capacidade de 1 molde de 13 toneladas com setup interno (1 a 2min) e setup externo com pré-aquecimento do molde (o pré-aquecimento deve ocorrer enquanto o molde estiver sobre a mesa de transporte) por dispositivo para câmara quente de 18 zonas e 1 carro de movimentação do molde de capacidade de 13t e mesas com capacidade de 1 molde de 6t com setup interno (1 a 2min) e setup externo com pré-aquecimento do molde (o pré- aquecimento deve ocorrer enquanto o molde estiver sobre a mesa de transporte) por dispositivo para câmara quente de 18 zonas e carro de movimentação do molde de capacidade de 6t
8428.33.00	Ex 011 - Equipamentos para passagem de ponta de papel ou celulose, compostos de esteiras rolantes sobre caixas de vácuo e/ou elementos direcionadores de ar dos tipos "bandejas" e/ou "bico aspersor", com dispositivos auxiliares, utilizados em máquinas para fabricação de papel ou celulose
8428.33.00	Ex 020 - Alimentadores automáticos e modulares para transporte de pernas inteiras de frango, equipados com esteira de transporte com garras duplas, 1 para perna direita e outra para perna esquerda, próprios para alimentação de máquinas de desossa automática destinadas a trabalhar com coxa e sobrecoxa direita e esquerda, equipadas com inversor de motor e controle com controlador lógico programável (CLP)
8428.39.10	Ex 001 - Combinações de máquinas e dispositivos para transporte vertical de material particulado, com caçambas metálicas e corrente tipo chapas de liga especial a resistência mecânica, com altura de trabalho de 13.50m, capacidade transporte de 8,00m³/h e com motorização de 2,20kW
8428.39.90	Ex 017 - Descarregadores de alta velocidade, para transporte e empilhamento de painéis de madeiras, para serem utilizados na linha de produção, para movimentar 8 peças de painéis de madeira e similares, em 2 vias, com pré-separação das peças via 2 guias, estação ofsete para juntar ou separar lotes, campo de vácuo no transporte transversal de peças, com freqüência máxima de 20ciclos/minuto, para painéis de madeira de comprimento compreendido entre 240 e 3.000mm, largura compreendida entre 120 e 1.400mm, e espessura compreendida entre 8 e 80mm, com altura máxima da pilha de 1.600mm, com ou sem transporte transversal após a área de carregamento, com comando numérico computadorizado (CNC)
8428.39.90	Ex 057 - Carregadores de painéis de madeiras, para linhas automáticas, por ponte, com sistema de ventosa com 2 filas de 21 ventosas, com 16 a 20 ciclos de carga/minuto, com comprimento máximo do painel de 3.200mm e largura máxima dos painéis de 1.200mm, dotados de transferidor de carga longitudinal a rolos inclinados com comprimento útil de 4.544mm, transferidor suplementar a rolos motorizados com comprimento de 2.048mm, 2 mesas de rolos motorizadas de pré-carga de painéis, armário elétrico e PC de programação, 2 mesas de rolos internas e sistema de comunicação de linha
8428.39.90	Ex 058 - Carregadores de painéis de madeiras, por ponte, com sistema de ventosa com 2 filas de 21 ventosas para alimentar furadeiras múltiplas, com capacidade máxima de 16 a 20ciclos/min, dotados de armário elétrico e PC de programação, 2 mesas de rolos motorizados internas, transferidor de carga simples com comprimento de 4.544mm, 2 mesas de rolos motorizadas de pré-carga de pilhas de painéis, transferidor de rolos e correias motorizados, com batente fixo no fundo do transferidor, correias de levantamento e sistema de comunicação de linha
8428.39.90	Ex 059 - Descarregadores de painéis de madeiras, com comprimento máximo dos painéis de 3.200mm, largura máxima de 1.200mm e espessura máxima de 60mm, com velocidade máxima de 20ciclos/min, dotados de armário elétrico com PC, mesa de rolos motorizadas interna, transferidor suplementar de rolos, contra guia lateral motorizada, batentes para otimização de ciclo e 2 mesas de rolos motorizados para descarga de pilhas de materiais trabalhados
8428.39.90	Ex 060 - Descarregadores de painéis de madeiras, por ponte, com comprimento máximo de 3.200mm, largura máxima de 1.200mm e espessura máxima de 60mm, com 2 filas de ventosas, com capacidade de carga de 4.000kg, dotados de armário elétrico e PC, 2 mesas de rolos motorizados internas, transferidor de descarga individual com comprimento de 3.584mm, 2 mesas de rolos de descarga de pilhas, transferidor suplementar de comprimento de 2.816mm, transferidor de carga angular de rolos e correias motorizado, com batente fixo no fundo do transferidor, correias de levantamento e sistema de comunicação de linha.
8428.39.90	Ex 061 - Equipamentos para movimentação e descarga de painéis de máquinas de serrar compostos de: descarregador com grupo para levar e descarregar pacotes cortados de chapas de madeira com pinças, mesas com rolos motorizados, largura útil máxima dos painéis de 1.200mm, com 5/6 ciclos/minuto e com 6 posições de descarga sobre 6 pistas inclusas de roletes motorizados, sendo 2 de 1.200mm de largura e 4 de 900mm útil de largura, 1 transferidor de descarga longitudinal com 1 transferidor suplementar, 1 transferidor com linha de trabalho central, roleira motorizada de pré-carga de bases, carregador de bases transladante, dispositivo para dupla fita de 4.200mm, sistema de comunicação de corte de chapas de madeira, sistema automático de descarga de pacote com 1 extrator e empurrador de pacotes de chapas, com dimensões máxima de 2.200 x 5.600mm, mesa de 2.200mm, "buffer" (magazine) multinível para otimização da descarga de pacotes de chapas cortadas, 1 grupo de continuidade para supervisor de linha, gestão de emergências de linha
8428.39.90	Ex 062 - Sistemas de alimentação e transporte automático de dropes, consistindo de 4 esteiras de alimentação, esteira de talisca, de ação contínua, próprio para agrupamento de dropes e para alimentação de máquinas formadora/encartuchadora, dotados de sensores de presença, tampa de segurança, dispositivo de transferência da esteira principal entre as esteiras e painel elétrico e de comando com CLP, IHM e inversor de frequência e capacidade de até 3.400dropes/minuto
8428.39.90	Ex 063 - Transferidores com dispositivo tipo "Swapper" a alta velocidade para transferir e trocar de posições as peças da direita para a esquerda, para aplicação e colagem de bordos em painéis de madeiras cortados na "spliter", com dimensões de painéis de 300 a 3.000mm de comprimento, 220 a 400mm largura e espessura de 10 a 60mm, com velocidade de 10ciclos/min
8428.90.90	Ex 034 - Transportadores aéreos de "cadernos impressos", para serem conectados nas saídas de impressoras rotativas alimentadas por bobina
8428.90.90	Ex 060 - Máquinas de transporte, contagem, empilhamento com compensação e prensagem de produtos impressos, a serem utilizadas na saída de máquinas de encadernação e/ou embalagem
8428.90.90	Ex 159 - Aparelhos (dispositivos mecânicos), tipo garra, com rodízio utilizados para prender, sustentar e movimentar luminárias aplicadas em grid e estúdios de TV

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8428.90.90	Ex 160 - Combinações de máquinas para destacar, lavar, oleiar e centralizar chapas de platina, com largura de 700mm a 4.100mm e comprimento de 500mm a 2.100mm (sem lavadora) e/ou de 700mm a 2.100mm (com lavadora), para automação de 6 prensas mecânicas, de ação contínua, com capacidade de produção de 15peças/min, compostas de: unidade de preparação de chapas, dotada de 2 carros abastecedores de platina, 2 unidades de separação automática de platinas, 1 robô cartesiano para destacamento com pórticos de sustentação ("Feeder") com 3 garras de ventosos, 1 sensor de detecção de platina duplas, 1 depósito de descartes de platinas duplas, 1 esteira transportadora, 1 lavadora de platinas, 1 oleadeira (pulverizador de óleo), 1 esteira transportadora com sensores redundantes de detecção de platinas duplas, 1 estação de centragem óptica com 1 esteira transportadora e 2 robôs de 6 eixos com 3 garras com ventosas, com sistema a de troca automática de garras; sistema de alimentação da primeira prensa dotado de 1 robô com servo-acionamento ("Crossbar Feeder") para movimentação de chapas e 2 carros de troca de garras com ventosas; unidade de transferência de peças, dotada de 5 robôs com servo-acionamento ("Crossbar Feeder") para movimentação de peças e 2 carros de troca de garras com ventosas para cada robô; unidade de descarregamento da última prensa, dotada de 1 robô com servo-acionamento ("Crossbar Feeder") para movimentação de peças prontas e 2 carros de troca de garras com ventosas; unidade de saída de peças prontas, dotada de 1 transportador ("Shuttle"), 2 robôs de seis eixos, com sistema de troca automática de garras com ventosas para cada robô e 1 para o transportador e 2 esteiras transportadoras para saída de peças estampadas; unidade de comando e controle, dotada de armários elétricos de controle e painéis de comando.
8428.90.90	Ex 161 - Máquinas formadoras de pilhas de caixas de papelão ondulado, desmontadas, com tamanho máximo de carga de 1.800mm x 1.800mm x 2.300mm e com controlador lógico programável (CLP) com capacidade máxima de carga de 1.000kg.
8429.40.00	Ex 005 - Rolos compactadores de asfalto, autopropulsados, combinados com cilindro vibratório dianteiro e pneus de borracha traseiros, com peso operacional máximo superior a 3.700kg
8429.40.00	Ex 011 - Rolos compactadores de solo, autopropulsados, de cilindro único ("single-drum") vibratório, com peso operacional máximo superior a 22.500 kg
8429.52.19	Ex 018 - Miniescavadeiras autopropulsadas, com capacidade para efetuar rotação de 360º, dotadas de esteira de metal ou de borracha, sistema hidráulico de operação da lança, capacidade de carga entre 0,280m³ e 0,320m³, motor a diesel com potência de 61,6kW a 2.200rpm, largura entre 2.090 e 2.270mm, comprimento entre 5.930 e 6.425mm e altura máxima de escavação entre 7.140 e 7.290 mm.
8430.10.00	Ex 022 - Equipamentos hidráulicos, para recalcar e extrair estacas-pranchas e perfis "U" e "Z" em serviços de escoramentos e fundações, para manusear 3 ou 4 pranchas de uma só vez, com força de pressionamento de 3 x 600 / 4 x 800kN, força de extração de 3 x 380 / 4 x 600kN, curso de 3 x 450 / 4 x 400mm
8430.10.00	Ex 023 - Martelos vibratórios de momento excêntrico fixo, com a função de cravação e extração de seções de aço e serviços de fundações como a cravação de estacas vibratórias, estacas moldadas no local e colunas de brita e areia, momento estático de 12 a 36kgm, massa dinâmica de 2.150 a 3.955kg, 1.950 a 2.250 revoluções/ minuto
8430.10.00	Ex 024 - Martelos vibratórios de momento excêntrico variável, com a função de cravação e extração de seções de aço e serviços de fundações como a cravação de estacas vibratórias, estacas moldadas no local e colunas de brita e areia, momento estático máximo de 36kgm, massa dinâmica de 2.170 a 4.000kg, 2.020 a 2.300revoluções/minuto
8430.10.00	Ex 025 - Martelos vibratórios de momento excêntrico variável, com deslocamento hidráulico, com a função de cravação e extração de seções de aço e serviços de fundações como a cravação de estacas vibratórias, estacas moldadas no local e colunas de brita e areia, momento estático máximo de 36kgm, massa dinâmica de 2.105 a 4.045kg, 1.800 a 2.140revoluções/minuto
8430.39.90	Ex 002 - Máquinas para perfuração de túneis, galerias e instalações de tubos de concreto pelo método não destrutivo, com diâmetro interno compreendido entre 150 e 400mm, diâmetro externo compreendido entre 219 e 560mm, com torque de 18.000Nm, força de cravação de 930kN, dotadas de sistema de direcionamento dos furos, unidade hidráulica de acionamento ("Power Pack") e unidade misturadora e bombeadora de bentonita
8430.41.20	Ex 003 - Perfuratrizes de solo, autopropelidas sobre esteiras, tipo rotativas, com motor diesel de potência superior a 425HP, com sistema de avanço hidráulico com peso máximo sobre a broca de 11.300 a 34.100kg, compressor de ar para furos de diâmetro superior a 102mm
8430.41.20	Ex 017 - Equipamentos para perfuração horizontal de solo, rotativa, autopropulsada, sobre esteira, com motor diesel com potência compreendida entre 97 e 140kW, torque máximo compreendido entre 6.000 e 12.000N.m., força máxima de avanço e retração compreendido entre 180 e 400kN, velocidade máxima de rotação compreendida entre 120 e 140rpm
8430.41.90	Ex 009 - Perfuratrizes de solo, autopropelidas sobre esteiras, do tipo rotativa, com motor diesel de potência superior a 425HP, com sistema de avanço hidráulico, com peso máximo sobre a broca compreendido entre 11.300 e 34.100kg, compressor de ar, para furos de diâmetro igual ou superior a 102mm
8430.50.00	Ex 007 - Equipamentos autopropelidos, articulados, equipados, com lâmina "bulldozer" e braço articulado com rompedor hidráulico, para deslocamento de rochas soltas no teto de minas subterrâneas
8431.31.10	Ex 001 - Corrediças de rolo para aplicação em elevadores
8431.31.10	Ex 002 - Freios de segurança progressivos para elevadores
8431.31.10	Ex 009 - Máquinas de tração sem engrenagens para elevadores, com motor elétrico de corrente alternada, trifásico, assíncrono, com velocidade de tracionamento entre 0,5 e 10m/s, com capacidade estática igual ou superior a 6.000kg, com sistema de freio de segurança integrado e contador de pulsos eletrônicos ("encoder")
8431.43.90	Ex 008 - Equipamentos para proteção e isolamento de motor elétrico submerso, instalados em poço para extração de petróleo, com vedação por câmaras ou selos e reservatório para equalização da pressão do motor
8433.59.90	Ex 005 - Colheitadeiras de tomate, com selecionador eletrônico de 40 canais, agitador rotativo a raios vibratórios com movimento alternado para separação dos frutos, com rampa de descarregamento, capacidade de colheita de 25 a 50 toneladas por hora
8433.59.90	Ex 007 - Colhedoras de forragem, autopropelidas, com potência no motor igual ou superior à 449HP, capacidade de colheita igual ou superior a 120toneladas/hora, sistema variável de processamento e corte da massa colhida em partículas de 5 a 220mm., podendo serem equipadas com plataforma de corte de 6m de largura e/ou de 8 unidades de colheita em linhas
8434.20.10	Ex 002 - Máquinas para padronização do teor de gordura do leite e do creme de leite, com sensores de densidade, medidores de vazão, válvulas, painel de controle e capacidade máxima igual ou superior a 10.000 litros por hora
8436.80.00	Ex 013 - Máquinas auto-propulsoras sobre esteiras, para abate de árvores, desgalhe e recorte de toras, tipo "harvester", potência do motor compreendida entre 145 e 160HP, alcance máximo da lança com cabeçote igual a 8,9m
8436.80.00	Ex 016 - Veículos autopropulsados sobre rodas, equipados com cabeçote, "Harvester" para corte, desgalhe, movimentação e processamento de árvores, com tração 4 x 4, todas as 4 rodas podem ser dirigidas, com força de tração de 30 toneladas, equipados com guindaste de 24tm e alcance de 10m, sistema de rotação infinito na cabine e no guindaste, com motor de 230HP
8436.99.00	Ex 005 - Cabeçotes florestais para corte e desgalhe de madeiras com giro infinito, constituídos por pinças especiais que permitem o fácil carregamento de toras em áreas íngremes, com diâmetro de corte máximo de 75cm, abertura máxima da garra de 130cm com força de desgalhe máxima de 52kN e sistema de controle, com 4 facas móveis e 2 fixas para desgalhamento, com ou sem serra topo, mangueiras hidráulicas curtas , serra de alta performance, sistema de medição com barreira de luz (foto sensor) e rolos de tração retráteis
8438.20.19	Ex 012 - Combinações de máquinas para fabricação de tabletes de chocolate recheado, com cabeçotes injetores de chocolate ou recheio, alimentadores de ingredientes, compartimento refrigerado, painel de comando, capacidade igual a 5.100kg/h e controle com controlador lógico programável (CLP)
8438.20.19	Ex 029 - Combinações de máquinas automáticas para a fabricação de massa de chocolate, recheios e coberturas, compostas de: 1 derretedor de blocos de massa de cacau com até 30kg com cuba de 1.000L, 1 derretedor de blocos de manteiga de cacau com até 25kg com cuba de 600L, 1 derretedor de blocos de gordura com até 25kg com cuba de 600L, 1 misturador/amassador para homogeneização de ingredientes, com capacidade de 1.500L, dupla camisa, controle eletrônico de temperatura e 4 células de carga de alta precisão para dosagem de ingredientes, 1 pré-refinadora de rolos duplos de 1.300mm de comprimento, para obtenção granulométrica de mistura entre 70 e 250 mícrons, 3 refinadoras de 5 rolos de 1.800mm de comprimento, para obtenção granulométrica da mistura entre 10 e 60 mícrons, 2 conchas de eixo único acionado por motor com variador de frequência, com capacidade de produção de 6 toneladas por batelada, 1 concha de eixo único, com capacidade de produção de 4,5 toneladas por batelada, 1 concha de eixo único, com capacidade de produção de 3 toneladas por batelada, 5 pré-cristalizadores, seus respectivos transportadores e bombas para o transporte do produto das conchas até os tanques de armazenagem e dos tanques de armazenagem até os tanques de serviço
8438.20.19	Ex 030 - Combinações de máquinas automáticas para a fabricação de tabletes, barras e bombons de chocolate recheado, com capacidade de produção máxima de tabletes ou barras igual a 5.000kg/h e capacidade de produção máxima de bombons igual a 4.500kg/h (ambas as capacidades podendo variar em função das dimensões e características dos produtos a serem processados), com cabeçotes injetores de chocolate ou recheio, com ou sem cabeçotes de alimentação e mistura de ingredientes, dispositivo de formação de casca ("Shell Moulding"), estações vibratórias para homogeneização das camadas, zonas de aquecimento, zonas de resfriamento, estação de raspagem dos moldes, aplicador de tampa de chocolate, alimentador de plaquetas, estação de torções de moldes, estação de desmolde, checagem visual pós-desmolde, transportadores, painéis de comando e controlador lógico programável (CLP)
8438.20.19	Ex 031 - Combinações de máquinas para aplicação de revestimento de açúcar em centros de gomas de mascar, com capacidade nominal de 3.000litros e capacidade de produção de 2.400kg/lote, controladas por controlador lógico programável (CLP) e compostas por 1 máquina para revestimento de pastilhas, 1 armazenador de centros (esteira de plástico rígida, de aço descontínua, montada sobre células de carga); 1 sistema de descarregamento (alçapão para descarga do produto em recipientes de transporte); 1 unidade de armazenamento, preparação e dosagem de xarope, com 2 tanques, bomba de tanque de dosagem de essências com bomba; 3 unidades de dosagem pneumática de pós; 1 sistema de condicionamento de temperatura e umidade de ar, sem dispositivo de refrigeração, com ventilador e painel elétrico; 1 coletor de pó do tambor de revestimento, com ventilador e filtro para coletar pó; 1 painel elétrico de comando do sistema de revestimento, com CLP, 220volts.
8438.20.19	Ex 032 - Combinações de máquinas para fabricação de massas de caramelo mastigável, com capacidade máxima de 900kg/h, compostas de: unidade de resfriamento contínua com revestimento antiaderente e com controle programável de temperatura; unidade de estiramento contínuo e areação da massa e esteira de transferência com regulagem de sincronismo e velocidade comandada por controlador lógico programável (CLP)
8438.20.19	Ex 033 - Tanques misturadores e dissolvedores quadrados, para massa de balas mastigáveis, de alta velocidade, com capacidade de 100 galões, com acionamento por correia, motor de 40HP
8438.20.90	Ex 008 - Conchas a seco com capacidade de produção de 9 toneladas por batelada, de chocolate ou recheio líquido para as fases de processo seca e líquida, com 2 trocadores de calor de superfície, quadro eletrônico de comando microprocessado com "display" e controle inteligente para supervisão do processo
8438.20.90	Ex 020 - Máquinas para pré-refinar massa de chocolate por meio de aproximação de partículas menores que 80 microns compostas de 2 rolos de 1.300mm, reservatório de água com bomba, controlador lógico programável (CLP) e quadro de comando microprocessado com display
8438.50.00	Ex 108 - Combinações de máquinas para corte de frangos eviscerados (carcaças) de 1.200 a 2.800g, com capacidade de 6.500carcaças/hora, compostas de: 1 conjunto de ganchos de porcionamento; 1 sistema de transferência automático; 1 lavadora de ganchos; 1 dispositivo de posicionamento de ganchos; 1 guia do esticador de asas; 1 módulo removedor de gorduras; 3 módulos corta metades dianteira/traseira; 1 módulo cortador de pernas; 1 sistema de abrir e fechar ganchos e 1 sistema de descarga
8438.50.00	Ex 111 - Máquinas desossadoras de metades dianteiras de frangos, com dispositivos de medição "on-line" de comprimento e largura para auto-ajuste dos módulos, com capacidade de até 3.900aves/hora, constituídas de painel de controle, correia de transporte com suportes, módulos de retirada de pele, módulos de retirada de carne de peito e com ou sem módulo de retirada de asas
8438.50.00	Ex 135 - Máquinas de inspeção final interna de aves, com 20 conjuntos dotados de dispositivos com dois tubos de sucção por vácuo, com capacidade até 10.000 aves por hora
8438.50.00	Ex 136 - Máquinas de inspeção final interna e quebradora de pescoço de aves, com 24 conjuntos dotados de dispositivos com dois tubos de sucção por vácuo na parte superior e dispositivo de quebra e remoção na parte inferior, com capacidade até 10.000 aves por hora
8438.50.00	Ex 143 - Transferidores automáticos entre linhas com aves penduradas por meio de ganchos, dotados de dispositivo para corte de patas, com capacidade até 12.000 aves por hora

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8438.50.00	Ex 185 - Combinações de máquinas para produção de embutidos de carne (salsicha/linguiça) por processo de coextrusão, com capacidade para extrudar massa de carne com gel de colágeno e/ou alginato, simultaneamente, compostas de: 1 bomba de massa de carne com funil de enchimento de 280L e reservatório de ingredientes cárneos de 250kg, com capacidade para 4.900Kg/h; 1 bomba de gel com funil de enchimento de 280L e capacidade máxima para 540kg/h; 1 unidade de coextrusão de 1 cabeçote, com cone de entrada de 1,5kW e 1 cone de saída de 2,2kW; 1 módulo para banho de salmoura destinada à coagulação das proteínas do gel conjugado com misturador de preparação e recirculação de salmoura; 1 formadora e separadora de gomos; 1 esteira de transporte dos gomos; 1 painel de controle
8438.50.00	Ex 186 - Combinações de máquinas para separação de partes de frango da metade (superior) para carcaças de 1.400 a 2.800g, com capacidade nominal de 4.200 carcaças/hora, compostas de: 1 transportador aéreo, tipo "Heavy Duty"; 1 conjunto de carregadores de produtos; 1 conjunto de posicionadores de carregadores de produtos; 1 conjunto de portais de suspensão; 1 painel de controle; 1 estação de pendura dos produtos; 1 guia esticadora de asas; 2 estações de processamento manual; 1 módulo de incisão de filés; 1 módulo incisor de pele de asas; 1 módulo para retirada de pele do peito; 1 módulo para retirada de pele do dorso; 1 módulo removedor de gordura do pescoço; 1 módulo removedor da clavícula; 1 módulo para separação da carne do dorso; 1 módulo para divisão de filés; 1 módulo para coleta de filés/asas; 1 módulo para corte de tendão; 1 módulo para separação do filezinho; 1 módulo de captação da carne do dorso; 1 módulo recuperador de tendões do esterno; 1 módulo de coleta de cartilagem; 1 estação de descarga; 1 lavador dos carregadores de produtos
8438.50.00	Ex 187 - Equipamentos para atordoamento de suínos por gás carbônico, com capacidade para 650suínos/hora, compostos de túnel de insensibilização de 6 gôndolas, portões corrediços de condução de suínos até o túnel, mesa rolante para descarga de suínos, esteira transportadora de suínos para pendura e quadros elétricos necessários ao funcionamento, parametrização e controle
8438.50.00	Ex 188 - Máquinas para corte de produtos cárneos em cubos, a partir de 4mm, pré-cozidos ou não, a uma temperatura de até 75 graus , com capacidade de corte de até 30kg/min, corte por lâminas de movimento conforme desenho do produto final, alimentação automática com controlador lógico programável (CLP)
8438.60.00	Ex 001 - Descascadeiras automáticas para maçãs, com capacidade de 100 maçãs/minuto, incluindo dispositivo para remover o miolo e tanque de alimentação
8438.80.90	Ex 041 - Máquinas para descamação de pescados por jato d'água, com capacidade de produção de 8 a 15peças/min, dotadas de conexões de água e motor acoplado com potência de 120W
8439.10.90	Ex 028 - Sistemas de dosagem contínua de painéis de MDF, para a dosagem de 4 componentes (cola, uréia, água e emulsão) com injeção "Hi-Jet" na linha "Blow Line"
8439.30.20	Ex 006 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para aplicar (impregnar) resinas e outros produtos em papel com largura igual ou maior que 1.900mm compostas de: unidade de preparação de resinas, desbobinador contínuo de alimentação de papel com sistema de emenda "non-stop" e controle de tensão com unidade de rebarba e mesa hidráulica; aplicadora de resina através de banho e cilindros de contato; sistema de secagem, com 2 ou mais zonas de secagem, através da unidade de insuflamento de ar quente; mini- zona de resfriamento a ar; unidade de impregnação (segundo banho), com ou sem sistema de rolos gravados; sistema de secagem (segundo banho), com 2 ou mais zonas de secagem; zona de resfriamento a ar; sistema de alinhamento do papel; resfriador a água, através de cilindros resfriadores; cortadeira de papel rotativa sincronizada, com capacidade de corte de 1.200 a 5.800mm de comprimento, e de 600 a 2.300mm de largura; mesa elevadora de armazenamento e paletização dos papéis, com barras ionizadas, descarga automática dos paletes; sistema de exaustão de gases; central de comando e comunicação via controladores programáveis
8439.30.90	Ex 015 - Cabeçotes onduladores de papel para fabricação de papelão ondulado, com largura útil igual ou superior a 1.800mm, mas inferior ou igual a 2.500mm, com velocidade de 400m/min, sistema de vácuo por pressão positiva com rolos corrugadores periféricos, rolo de pressão com sistema de troca de cilindro por cassete
8440.10.90	Ex 053 - Combinações de máquinas para fabricação de livros de capa dura, com comando numérico (CN), com formato máximo do bloco de livro igual ou superior a 280mm x 375mm x 80mm, capacidade máxima de produção igual ou superior a 1.800ciclos/hora, compostas de: estação de alimentação do bloco de livro; estação de aquecimento do bloco de livro; unidade para colocar o bloco do livro na vertical; estação de arredondamento da lombada e formação do vinco; estação de colagem a aplicação de gaze; estação de colagem e aplicação de reforço e cabeceado; estação de pré-empilhamento, alimentação e aquecimento das capas; estação de montagem da capa no bloco do livro; estação de prensagem e vincagem múltipla, com força de prensagem máxima de 100.000N
8440.10.90	Ex 054 - Máquinas automáticas de perfurar folhas de papel, com velocidade máxima igual a 150ciclos/min, para formatos mínimos compreendidos entre 105 x 105mm e máximos de 500 x 500mm, espessura de perfuração máxima de 3mm
8441.10.90	Ex 022 - Cortadeiras automáticas de rótulos e etiquetas, por troquelagem contendo unidade de transporte, encintagem e separação de pacotes, com capacidade máxima de processamento igual ou superior a 10 golpes por minuto
8441.10.90	Ex 055 - Máquinas para cortar papel e aglomerados de papel espessos, com velocidade de operação de 1.000m/min, com largura máxima de trabalho de 2.000mm, diâmetro máximo da bobina de 1.800mm e diâmetro mínimo de 400mm, com massa máxima da bobina de 3.500kg e com largura mínima para suporte da bobina de 900mm, dotadas de eixo-simples e sistemas automáticos de descarregamento de bobinas
8441.20.00	Ex 021 - Máquinas para produzir sacolas planas de papel ou fole de 20 a 125g/m^2, com capacidade de produzir até 1.000sacolas/minuto, com estação de desbobinagem, unidade de corte e aplicação de faixa e aplicação de colagem "hotmelt"
8441.30.90	Ex 001 - Máquinas automáticas para cortar e vincar, longitudinalmente, papelão ondulado, com ajuste e posicionamento automáticos e independentes para cada ferramenta, com velocidade de operação superior ou igual a 300m/min
8441.80.00	Ex 027 - Máquinas automáticas para corte, vinco e aplicação de "hot-stamping" na superfície de papéis com gramatura igual ou superior a 80g/m^2, velocidade igual ou superior a 4.500 folhas por hora e formato máximo igual ou superior a 740 x 600mm
8442.30.10	Ex 004 - Máquinas para exposição de chapas metálicas para impressão "offset", direto do computador, sem utilização de fotolito
8442.50.00	Ex 005 - Telas eletroformadas, 100% níquel, não tecidas, para serem utilizadas em unidades modulares de serigrafia rotativa, em folhas com dimensões compreendidas entre 380 x 640mm e 1.000 x 1.000mm, a serem soldadas em forma cilíndrica, com quantidade de furos compreendidos entre 40 e 405 furos por polegada linear "mesh"
8443.11.90	Ex 004 - Máquinas de impressão, rotativas, ofsete, alimentadas por bobinas, com ou sem secador, com impressão "blanqueta contra blanqueta" e saída em cadernos dobrados ou folhas para produção de jornais, tablóides, revistas ou livros
8443.13.90	Ex 009 - Máquinas impressoras tipo ofsete, por processo digital, com área de impressão igual ou superior a 120cm^2, com controlador lógico programável (CLP) e estação computadorizada para a impressão a quatro ou mais cores
8443.19.10	Ex 039 - Combinações de máquinas para pintura e inspeção de vidros automotivos temperados laterais e traseiros com capacidade de 60 peças por hora, dimensões mínimas das lâminas de vidro de 380 x 380mm, dimensões máximas de 1.100 e 1.600mm e espessura entre 1,6 e 5,0mm, compostas de: unidade de carregamento constituída por robô, palete com dispositivo removedor do cordão de separação das lâminas de vidro e transportador; módulo para lavagem e secagem com capacidade de 60 peças por hora; unidade de pintura formada por transportador de entrada, tombador, mesa de transferência, estação de centralização, mesa de pintura serigráfica, mesa para verificação manual e dispositivo de visão para verificação automática da qualidade da pintura, sistema de visão para verificação de quebra da tela de pintura, secadores infravermelhos, jatos de ar, barra antiestática e empilhador robotizado das folhas de vidros com capacidade de 100 peças de estocagem; centro de controle de motores e controladores lógicos programáveis
8443.19.10	Ex 040 - Impressoras serigráficas automáticas planas, bobina a bobina, para impressão com tinta UV (Ultra Violeta) para painéis de policarbonato e vinyl, com área de impressão superior a 300 x 300mm, puxada máxima de 450mm, limite de variação de impressão de +/- 0,15mm, passo máximo de impressão de 305mm e diâmetro da bobina de 700mm, dotadas de: 4 estações de impressão com 2 lâmpadas para cura UV e controlador contínuo de potência
8443.39.10	Ex 098 - Máquinas de impressão a jato de tinta direto, com 4 cabeças, 128 bicos cada, com sistema piezoelétrico, com utilização de pigmentos a base de água para aproximadamente 220cc utilizáveis, largura máxima 118,3cm e resolução de impressão de 600 x 600dpi
8443.39.10	Ex 099 - Máquinas de impressão a jato de tinta piezoelétrica, operando com secagem UV, 6 cores, com resolução máxima de 1.000dpi, velocidade máxima de 223m^2/h, para impressão em materiais flexíveis (alimentação por rolo) com largura máxima de 3,2m e espessura máxima de 3,2mm, com unidade controladora
8443.39.10	Ex 100 - Máquinas de impressão a jato de tinta, com 1 cabeça com sistema piezoelétrico e 8 cartuchos de tintas recarregáveis, com utilização de tintas dos tipos ácido reativo disperso, pigmento e sublimática, com sistema de transporte e estação de cura integrado a base de ar quente, com regulagem manual de altura da cabeça de impressão e a superfície do tecido, com alimentação de rolo, ciclo de limpeza automático, largura máxima de 161cm, resolução máxima 1.440dpi
8443.39.10	Ex 101 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrica, com velocidade máxima de impressão igual a 20m^2/h (600 x 500dpi), com processo de cura UV por meio de lâmpadas de LED, em 6 ou mais cores, aplicação de tinta transparente "clear ink", unidade controladora interna, podendo receber tanto mídia flexível quanto mídia rígida, com espessura máxima da mídia rígida igual a 13mm, resolução máxima de 1.200dpi e largura máxima de impressão igual a 1,61m
8443.39.10	Ex 102 - Máquinas de impressão, tipo industrial, de alta velocidade, destinadas a impressão de papéis revestidos e não revestidos na gramatura de 60 a 200gsm, com tecnologia de impressão a jato de tinta por aquecimento ("Thermal Inkjet"), tinta base de água, com resolução de 1.200 x 600dpi, alimentadas por bobinas, com sistema de impressão "single pass" baseada em "Scalable Printing Technology", dotadas de 2 conjuntos de impressão com 15 cabeças cada, substituíveis, 4 cores de impressão (CMYK), com agente de fixação rápida, com velocidade de impressão máxima de 122metros/min, com largura de impressão de 520mm, com processamento paralelo de imagens e controlada por unidades digitais de processamento de dados
8443.39.10	Ex 103 - Máquinas para impressão digital de tecidos compostos de poliamida (nylon), viscose, seda, algodão, linho, lã, poliéster e suas misturas entre outros tipos de tecidos complexos, utilizando tinta a base de água com corantes ácidos, reativos, dispersos e pigmentos, largura do tecido de 2,20m, velocidade de impressão de até 440m/hora, com 4 filas de cabeças, cada fila contendo 7 cabeças de impressão, totalizando 28 cabeças de impressão, extensível para 8 cabeças de impressão, totalizando 32 cabeças de impressão, resolução de 1.200dpi, com secador do tecido a gás
8443.39.10	Ex 104 - Máquinas para impressão digital direta em tecidos dotadas de poliamida "nylon", viscose, seda, algodão, linho, lã, poliéster e suas misturas entre outros tipos de tecidos complexos, utilizando tinta à base de água, com aplicação de fundo branco para impressão em tecidos claros e escuros, fixação posterior por evaporação, com 6 cabeças de impressão, piezoelétrica, com 5 cores (CMYK+W), 256 bicos de injeção por cabeça, resolução máxima de 600 x 1.200DPI, com área de impressão de 35 x 45cm, aplicação automática do líquido de pré-tratamento com impressão em substrato úmido
8443.91.91	Ex 026 - Dobradoras para acoplamento em linha com impressoras rotativas ofsete, alimentadas por bobinas, para a produção de jornais, tablóides, revistas ou livros
8443.91.99	Ex 002 - Máquinas de colagem longitudinal e umedecimento de dobras, para cadernos de 8 ou mais páginas, para operar com dobradeiras a serem acopladas em impressoras rotativas alimentadas por bobinas
8443.91.99	Ex 006 - Máquinas para vincar e picotar papel cartão, próprias para operarem acopladas em impressoras rotativas, formadas por módulos de cilindros acionados hidraulicamente
8443.91.99	Ex 007 - Máquinas para vincar papel cartão, próprias para operarem acopladas em impressoras rotativas, formadas por módulos de cilindros acionados hidraulicamente
8443.91.99	Ex 011 - Máquinas desintercaladoras de cadernos impressos, compostas por esteira e dispositivo de desintercalação na saída de impressora, com velocidade máxima de transporte de 85m/min
8443.91.99	Ex 015 - Máquinas de transporte, contagem, empilhamento, prensagem e compensação de cadernos impressos, para ser conectada na saída de impressora rotativa alimentada por bobina
8443.91.99	Ex 018 - Máquinas refiladoras, rotativas, de cadernos impressos em fluxo escalonado, com esteiras de conexão para correta orientação de corte dos formatos de dobras, para serem conectadas na saída de dobradeiras de impressoras rotativas alimentadas por bobinas
8443.91.99	Ex 020 - Máquinas automáticas para formar barras de cadernos impressos por meio de prensagem e encintagem, para serem conectadas na saída de impressoras rotativas alimentadas por bobinas, com transportadores de fluxo escalonado, na entrada, com ou sem paletizador na saída
8446.21.00	Ex 003 - Teares circulares para fabricação de tecido de fio de polipropileno, operando com 6 ou 8 lançadeiras, conjunto de gaiolas para alimentação dos fios de urdume com 576 ou mais posições, velocidade máxima igual ou superior a 660inserções/minuto, para produção de tecido tubular com largura igual ou superior a 300mm mas inferior ou igual a 2.250mm

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8451.10.00	Ex 001 - Combinações de máquinas para lavagem a seco de tecidos, para extração de contaminantes, em circuito isento de oxigênio, dotadas de: 1 gerador de nitrogênio; sistema de monitoramento da concentração de oxigênio e nitrogênio; 2 tanques de solventes, com capacidade 1.500L cada; 1 módulo de destilação a vácuo dos solventes, com 3 tanques e 2 módulos de lavagem com capacidade máxima de 78kg cada
8451.80.00	Ex 049 - Máquinas automáticas, para o revestimento interno de tecido tubular de ráfia de polipropileno (PP) e por filme tubular de polietileno (PE), ambos desprovidos de solda e/ou costura, através de processo de laminação interna a quente, em processo contínuo, para produção de sacos utilizados em embalagem de diversos produtos, com controlador lógico programável (CLP), com velocidade máxima de processamento de laminação interna de 50m/min, com capacidade de laminação interna em tecidos tubulares com largura entre 35mm e 70cm, dotadas de sistema de desbobinamento e bobinamento, sistema de aquecimento, sistema de controle de temperatura, sistema de resfriamento, motores elétricos, painel de controle.
8453.10.90	Ex 057 - Máquinas hidráulicas rebaixadeiras de couros, com largura útil de trabalho igual a 1.900mm, com sistema de trave fixa do rolo de facas, regulagem independente para a biconicidade das extremidades esquerda e direita e autodiagnóstico
8453.10.90	Ex 068 - Máquinas hidráulicas contínuas para estirar e enxugar couros, com largura máxima de trabalho igual a 3.400mm, com cilindros de estira e correias de feltro para enxugamento, com 2 ou mais conjuntos de cilindros prensantes sobrepostos, com capacidade máxima de prensagem de 100bar em cada conjunto de cilindros sobrepostos, para trabalhar couros curtidos ("Web Blue") ou semiterminados ("Crust"), no sentido barriga/barriga ou culatra/cabeça
8453.10.90	Ex 072 - Mesas de corte com superfície plástica para corte de peles e tecidos, com sistema de vácuo duplo, motores de alta precisão e velocidade para deslocamento da cabeça de corte e sua ponte, cabeça de corte com até 4 ferramentas e uma câmera digital ou scanner para leitura do perímetro e defeitos de cada pele, com PC para controle de cabeça e outro PC para o sistema de optimização
8454.20.10	Ex 006 - Lingoteiras, em liga de cobre ou equivalente, formato curvo, para o lingotamento contínuo de aço
8454.30.10	Ex 032 - Máquinas para fundição sob pressão de metais não ferrosos, horizontais, tipo câmara fria, com força de fechamento igual ou superior a 26.485kN, válvulas proporcionais e controle microprocessado
8454.30.10	Ex 042 - Combinações de máquinas para fundição de metais não ferrosos, sob pressão, compostas de: máquina de fundição horizontal do tipo câmara fria, com força nominal de 1.850kN e força máxima de fechamento de 1.850kN, velocidade máxima do pistão de injeção de 9m/s e curso de 900mm, abertura da placa móvel de 1.300mm, altura do molde de 550 a 1.400mm, controle em tempo real via unidade central elétrica de comando e controlador lógico programável (CLP), estação de controle para injeção em 3 fases, posicionamento motorizado para molde, sistema hidráulico de circuito fechado com atuação constante, unidade de injeção para preenchimento motorizado para molde, sistema hidráulico de circuito fechado com atuação constante, unidade de injeção para preenchimento e compressão, controlado por válvula proporcional, reguladoras de velocidade e pressão; forno dosador automático acionado eletricamente, capacidade 2.300kg; unidade de extração de peças através de robô com 6 eixos de movimento com 3 garras pneumáticas e grupo de sensores ópticos; unidade de aplicação de desmoldante com circuito de pulverização e sopro com 2 eixos; termorreguladores a água, com circuito independente de aquecimento e refrigeração; prensa de rebarbação de peças
8454.30.10	Ex 043 - Combinações de máquinas para fundição de metais não ferrosos, sob pressão, compostas de: máquina de fundição horizontal do tipo câmara fria, com força nominal de 2.500kN e força máxima de fechamento de 2.700kN, velocidade máxima do pistão de injeção de 9m/s e curso de 1.000mm, abertura da placa móvel de 1.500mm, altura do molde de 750 a 1.650mm, controle em tempo real via unidade central elétrica de comando e controlador lógico programável (CLP), estação de controle para injeção em 3 fases, posicionamento motorizado para molde, sistema hidráulico de circuito fechado com atuação constante, unidade de injeção para preenchimento motorizado para molde, sistema hidráulico de circuito fechado com atuação constante, unidade de injeção para preenchimento e compressão, controlado por válvula proporcional, reguladoras de velocidade e pressão; forno dosador automático acionado eletricamente, capacidade 3.100kg; unidade de extração de peças através de robô com 6 eixos de movimento com Trackmotion (7° eixo) com 3 garras pneumáticas e grupo de sensores ópticos; unidade de aplicação de desmoldante com circuito de pulverização e sopro com 2 eixos; termorreguladores a água, com circuito independente de aquecimento e refrigeração; prensa de rebarbação de peças com unidade hidráulica individual
8454.30.90	Ex 029 - Combinações de máquinas para fabricação de elementos para célula de bateria VRLA, com capacidade de produzir 24peças/min, compostas de: 1 máquina automática para fundição das alças dos elementos; 1 esteira acumuladora de placas para alimentação da máquina de fundição de alças; 1 alimentador automático de placas para a máquina de fundição de alças; 1 alimentador automático de lingotes de PB para o cadinho de fundição; 1 montador automático de elementos com sistema de compressão controlado para inserção dos elementos nas caixas; 1 painel de supervisão e controle geral do sistema, com controlador lógico programável (CLP)
8454.30.90	Ex 043 - Combinações de máquinas para solidificação de aço líquido e redução da espessura das placas produzidas em máquinas de lingotamento contínuo de 2 veios, compostas de: moldes retos para lingotamento contínuo de placas com largura menor ou igual a 220 x 900mm de comprimento e espessura de 220mm, com rolos de pé com tampas de cobertura do molde; dispositivo de encurvamento com roletes de 220mm e bicos spray para resfriamento, calços para regulagem da espessura, cabeças e elos de transição da barra-falsa, plataforma de estocagem da barra-falsa, com dispositivo verificador da abertura dos rolos
8454.90.90	Ex 026 - Sublanças verticais com acionamento mecânico, para controle dinâmico de processo de produção de aços em convertedores a oxigênio, dotadas de sistema de coleta de parâmetros operacionais, medições de temperatura, coleta de amostras, medição de atividade do oxigênio dissolvido e determinação do teor de carbono no banho líquido, com capacidade nominal de 330toneladas por corrida.
8455.30.90	Ex 015 - Cilindros FW 2 - cilindros de laminação fundidos por dupla fusão por centrifugação, ligados, para laminadores de chapas de aço, com diâmetro da mesa cilíndrica compreendido entre 1.100 e 1.000mm (tolerância +5/-0 para diâmetro máximo), comprimento da mesa cilíndrica de 4.100mm, comprimento total entre as extremidades de 7.290mm e peso superior a 38toneladas
8456.10.19	Ex 003 - Máquinas para corte por "laser" de tubos metálicos, com comando numérico computadorizado (CNC), carga e descarga automáticas
8456.30.19	Ex 032 - Máquinas ferramentas para cortar, por eletroerosão a fio, com inserção automática do fio, deslocamentos livres nos eixos X e Y livres de fricção acionados por motores lineares tubulares e comando numérico computadorizado (CNC)
8456.90.00	Ex 017 - Máquinas para corte térmico a jato de plasma e oxicorte, perfuração por broca e marcação em chapa metálica com comprimento máximo de 6.000mm, largura máxima de 2.500mm e espessura máxima de 75mm, magazine rotativo para até 8 ferramentas, cabeçote porta broca para diâmetro do furo de até 75mm, potência do motor de 36kW, velocidade de rotação das brocas de 0 a 2.250rpm, movimentação da chapa por rolos de tração no interior da máquina com sistema de medição controlada por "encoder" integrado ao comando numérico computadorizado (CNC)
8456.90.00	Ex 018 - Máquinas para corte térmico por jato de plasma, perfuração por puncionamento e marcação em chapa com comprimento máximo de 12.000mm, largura máxima de 1.800mm e espessura máxima de 32mm, força máxima de puncionamento de 161 toneladas métricas, cabeçote para 3 punhões, movimentação de chapas por meio de rolos de tração no interior da máquina com sistema de medição controlado por encorder integrado ao comando numérico computadorizado (CNC), sem unidade de furação por broca
8457.10.00	Ex 021 - Centros de usinagem vertical, com comando numérico computadorizado (CNC), com 4 fusos para usinagem simultânea de até 4 peças, com espaçamento entre fusos de 200mm, cada fuso com motor de 33kW de potência e 35Nm de torque, com dois "pallets" porta-peças com sistema de troca com rotação de 180º em 3,5s e capacidade de carga de até 525kg cada, com três eixos de deslocamento linear X, Y, Z, com cursos de 250, 360 e 360mm respectivamente e velocidade de avanço rápido igual ou superior a 60m/min para os eixos X, Y, Z, com aceleração axial máxima de até 1,2g, 4 trocadores automáticos de ferramentas com 14 ou mais posições, tempo de troca de ferramenta de 2,5s e rotação máxima dos fusos igual ou superior a 12.000rpm
8457.10.00	Ex 059 - Centros de usinagem vertical, para metais, com comando numérico computadorizado (CNC), com 2 fusos, 5 eixos controlados, para tornear, furar, fresar e rosquear, cursos dos eixos X, Y, Z respectivamente de 630, 400 e 360mm, avanço rápido dos eixos X, Y Z igual a 60metros/minuto, distância entre os fusos igual a 320mm, magazine duplo com troca automática para 2 x 24 ferramentas, diâmetro máximo da ferramenta igual a 140mm (posições adjacentes livres), comprimento máximo da ferramenta igual a 300mm, peso máximo da ferramenta igual a 5kg, potência do motor de acionamento de cada fuso igual a 14kW, rotação máxima dos fusos igual a 12.000rpm, com 2 mesas rotativas e basculantes com diâmetros de 280mm e carga máxima admissível de 200kg
8457.10.00	Ex 060 - Centros de usinagem horizontal, com 4 fusos, mesas gêmeas ("twin") com 4º e 5º eixos, com troca paletes rotativo no plano "Y", estrutura monobloco, cone HSK 63A, magazine com 30 (x4), totalizando 120 ferramentas, com 3 guias lineares no eixo "Z", aceleração de 24m/s², com avanços rápidos X, Y, Z de 100m/min, troca ferramenta cavaco a cavaco de 2,4s, com unidade hidráulica monitorada por sistema de pressão de fixação via eletrônica, com sensor de pressão, unidade de óleo com sistema de alta pressão, com 70bar e 53 litros por minuto, monitoramento da vida útil da ferramenta, controle da concentricidade (batimento) ferramenta versos fuso, via vazão de ar na interface de assentamento de ambas as faces (face cone x face fuso) incluso no tempo de troca ferramenta, com transportador de cavaco, painel elétrico e sistema de refrigeração do óleo
8457.10.00	Ex 074 - Centros de usinagem, tipo portal, com comando numérico computadorizado (CNC), próprios para usinar alumínio, aço e materiais compósitos, com motor de cabeçote com potência igual ou superior a 25kW e velocidade de giro entre 1.000 e 24.000rpm; 5 eixos de funcionamento, simultâneos e interpolados, equipados com motores lineares, velocidade de deslocamento nos eixos X e Y de 85m/mim com aceleração de 3m/s²; velocidade de deslocamento nos eixos A e C, do cabeçote de 36.000ºm/min e aceleração de 2.500º/s²; deslocamento útil do eixo X de 8.000mm; deslocamento útil do eixo Y de 4.000mm, deslocamento útil do eixo Z de 1.950mm, giro útil do eixo C de +/-300º, giro útil do eixo A de +/-110º; sistema de refrigeração da ferramenta de corte por névoa de óleo (spray), 2 magazines, cada um com capacidade de 16 ferramentas; 2 sistemas de medição a laser; 1 sistema de medição tridimensional de peças; 2 áreas de trabalho com 1 porta de acesso cada, sendo possível fixar divisórias de áreas em até 3 posições pré-definidas e que uma vez posicionadas são automaticamente reconhecidas pelo comando numérico; sistema de aspiração do pó resultante da usinagem de materiais compósitos; mesa de fixação, de dimensões totais de 3.000 x 7.000mm, feita de 4 peças, em ferro fundido, cada uma delas com dimensões de 1.500 x 3.500mm
8457.10.00	Ex 117 - Centros de usinagem horizontal com 4 eixos controlados por CLP (controlador lógico programável), com capacidade de usinar 4 lados da peça em uma única fixação, exercendo funções de tornear, fresar, furar e roscar com cursos dos eixos X= 600mm, Y= 560mm, Z= 600mm, com avanço rápido de 60m/min, magazine para 60 ferramentas, com troca automática e tempo de troca de 1segundo, mandril de ferramenta tipo HSK, trabalhando com diâmetro máximo da ferramenta igual a 140mm (posições adjacentes livres) e comprimento máximo da ferramenta igual a 330mm, peso máximo da ferramenta igual a 10kg, sistema de refrigeração de ferramentas através do mandril, sistema de refrigeração de lubrificante para mandril e capa de eixos roletados, mantendo mínima a variação de temperatura para manter a alta precisão, potência do motor de acionamento de cada fuso igual a 18.5kW, rotação máxima do fuso igual a 14.000rpm, com 2 mesas automáticas de carga, cada lado com capacidade máxima de 12 peças para usinagem, com dimensões de 400 x 400mm e carga máxima de 400kg
8457.10.00	Ex 118 - Centros de usinagem verticais de dupla coluna tipo portal, para usinagem em metais, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de mandrilhar, fresar, furar e rosquear, com capacidade de usinar as 5 faces da peça em 1 única fixação, com curso nominal de trabalho dos eixos X, Y e Z de 7.050mm x 3.560mm x 1.200mm respectivamente, velocidade de avanço no eixo X de 6m/min e no eixo Y/Z de 10m/min, cabeçote extensor de 500mm, capacidade de posicionamento dos eixos lineares de 0,03mm, distância entre colunas de 3.600mm, com mesa móvel de 7.500mm x 3.000mm x 350mm, com rasgos "T" de 28H8 distanciados a 200mm, carga máxima sobre a mesa de 25.000kg, dotadas de 3 transportadores de cavacos, magazine com capacidade para 20 ferramentas, sistema de refrigeração, lubrificação centralizada automática, sistema de ar, trocador de calor no comando elétrico e cabeçote universal

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8457.10.00	Ex 119 - Centros de usinagem verticais para metais, de alta precisão e velocidade, tipo portal, com comando numérico computadorizado (CNC), com possibilidade de fresar, furar, rosquear e mandrilar em 5 eixos posicionados, capazes de usinar em 5 eixos simultâneos os 5 lados da peça, rotação da mesa e do cabeçote com motores de acionamento direto ("direct drive"), usinagem do cabeçote em até -10°, com cursos em X, Y e Z iguais a 1.750 x 1.400 x 600mm, respectivamente, podendo variar o ângulo de trabalho no eixo A entre +/-185° e curso do eixo C (rotação da mesa) igual a 360°, mesa de 1.000 x 1.200mm preparada para troca de paletes com até 5 posições, capacidade de carga máxima na mesa igual a 5.000kg, rotação máxima do fuso igual a 18.000rpm, velocidade de avanço máxima dos eixos X, Y e Z igual a 35.000mm/min, com aceleração de 6m/s², magazine com troca automática de até 30 ferramentas, com fuso HSK-A63 com potência de 18kW, sistema de refrigeração de ferramenta de corte por névoa de óleo (spray), sistema transportador de cavacos, sistema de sonda para alinhamento e mensuração da peça e dispositivo de calibração automática dos eixos rotativos
8457.10.00	Ex 120 - Centros de usinagem verticais para metais, de alta precisão, com comando numérico computadorizado (CNC), base da área de trabalho em concreto polímero, com possibilidade de fresar, furar e roscar em 5 eixos posicionados, capazes de usinar em 5 eixos simultâneos os 5 lados da peça, sistema de medição a laser do comprimento e raio da ferramenta, apalpador eletrônico para medição da posição e geometria da peça usinada, cursos dos eixos X, Y e Z iguais a 600, 450 e 450mm, respectivamente, avanço de 22m/min nos eixos X e Y, avanço de 15m/min no eixo Z, mesa giratória basculante podendo variar o ângulo de trabalho no eixo B entre -120 a +45°, no eixo C 360°, com ou sem trocador de "pallets", fuso com rotação igual ou superior a 20.000rpm, potência de 30kW e torque 91Nm com cone HSK A63, magazine com capacidade igual ou superior a 30 ferramentas, com trocador automático.
8457.30.10	Ex 004 - Máquinas de estações múltiplas de usinagem simultânea tipo transfer, com comando numérico computadorizado (CNC) e pacote de software tecnológico para usinar peças de bronze, principalmente corpos de hidrômetros medidores de água, compostas de 17 unidades programadas pelo CNC, sendo 6 unidades de furação em posição fixa, 3 unidades combinadas de furação e rosqueamento em posição fixa, 6 unidades de furação com posicionamento linear e angular automático pelo CNC, 1 unidade combinada de furação e rosqueamento com posicionamento linear e angular automático pelo CNC, 1 unidade combinada de furação e rosqueamento com 3 eixos programáveis tipo centro de usinagem com 2 mandris de usinagem, com 3 cabeçotes auxiliares CNC que podem ser montados nas unidades combinadas de furação e rosqueamento para realizar operações de torneamento, recessos e rosqueamento com ponta simples, com torre horizontal indexável de 8 estações com tecnologia "direct drive" integrado, livre de manutenção, com sistema de alta pressão de refrigeração por meio da ferramenta e sistema de filtragem com rotofiltro, com sistema de carga e descarga automática de peça com robô e sistema de visão, com esteira de entrada e esteira de saída da peça acabada com sistema de lavagem e sopro da mesa, capaz de produzir até 600 peças/hora
8458.11.99	Ex 004 - Tornos horizontais, de comando numérico computadorizado (CNC), monofusos, com cabeçote principal móvel, do tipo "Swiss Type", para alimentação simultânea de peças com carro superior porta-ferramentas múltiplo, para ferramentas acionadas ou não, tipo "gang", e fuso traseiro
8458.11.99	Ex 072 - Tornos automáticos horizontais para tornear, furar, fresar e rosquear, com comando numérico computadorizado (CNC) e robô de pórtico integrado à máquina, com 2 braços (primário e secundário), sendo o braço secundário uma extensão com engrenagens 2:1 do braço primário, com capacidade para 10kg, com 2 árvores contrapostas concêntricas com rotação igual ou superior a 4.200rpm e com capacidade para usinagem simultânea, diâmetro torneável de 190mm, cursos em X e Z de 275mm e 280mm, respectivamente, eixo C programável, com 2 torres porta ferramentas dotadas de ferramentas rotativas com capacidade igual ou superior a 10 ferramentas cada, velocidade das ferramentas acionadas das torres igual ou superior a 5.000rpm, potência máxima dos motores principais igual ou superior a 15kW, potência máxima dos motores de acionamento das ferramentas igual ou superior a 3,7kW
8458.11.99	Ex 095 - Centros de torneamento horizontais com duplo fuso e contraponto, de comando numérico computadorizado (CNC), com 10 eixos programáveis para tornear, furar, fresar e rosquear, com capacidade de torneamento de 300mm de diâmetro e comprimento torneável de 1.200mm, com eixo X3 e Z3 que permite utilização do contra ponto, fuso principal e fuso secundário com potência máxima de 32kW, torque de 360Nm e rotação máxima de 5.000rpm, com 2 eixos "C" com precisão de 0,001° para interpolação com velocidade máxima de 2.000rpm, 2 torres com ferramenta acionada, sendo cada 1 com 12 posições com potência de 14,2kW com rotação de 10.000rpm e torque de 34Nm, dotados de sistema de transferência automático de peças
8458.11.99	Ex 096 - Centros de torneamento horizontais, de comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, furar e fresar tanto peças concêntricas como excêntricas, distância nominal entre pontos de 6.500mm, diâmetro máximo torneável de 1.460mm, cursos dos eixos X, Y e Z de 1.120, 800 e 6.870mm respectivamente, eixo B com inclinação de -110° a +90°, eixo C com precisão de 0,001°, com máxima rotação de 10rpm e torque máximo de 12.000Nm, sistema automático de troca de ferramentas, sistema automático para troca de ferramentas de grande porte, com até 2.700mm de comprimento e 180kg de peso, magazine para 180 ferramentas, potência máxima do motor principal de 126kW, torque máximo do motor principal de 12.400Nm e rotação máxima de 1.000rpm, potência máxima dos motores de acionamento das ferramentas de 55kW, com torque máximo de 730Nm e rotação máxima de 3.200rpm, utilização de ferramentas tipo "feed out", cabeçotes de facear e cabeçote angular, luneta autocentrante com curso de 500-930mm de diâmetro e força de 85kN, Sistema "Crash Guard" para verificação de interferências de usinagem em tempo real, bomba de alta pressão para refrigeração interna pelo centro da ferramenta com 80bar, probe para inspeção das ferramentas e inspeção das peças dentro do processo de fabricação, com armazenagem dos dados no disco rígido do comando

8458.11.99	Ex 097 - Centros de torneamento horizontais, de comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, furar e fresar tanto peças concêntricas como excêntricas, distância nominal entre pontos de 6.500mm, diâmetro máximo torneável de 1.120mm, cursos dos eixos X, Y e Z de 1.120, 650 e 6.870mm respectivamente, eixo B com inclinação de -110° a +90°, eixo C com precisão de 0,001°, com máxima rotação de 12.5rpm e torque máximo de 6.000Nm, sistema automático de troca de ferramentas, sistema automático para troca de ferramentas de grande porte, com até 2.700mm de comprimento e 180kg de peso, magazine para 180 ferramentas, potência máxima do motor principal de 126kW, torque máximo do motor principal de 12.400Nm e rotação máxima de 1.000rpm, potência máxima dos motores de acionamento das ferramentas de 55 kW, com torque máximo de 730Nm e rotação máxima de 3.200rpm, utilização de ferramentas tipo "feed out", e também cabeçotes de facear, luneta autocentrante com curso de 300-725mm de diâmetro e força de 85kN, Sistema "Crash Guard" para verificação de interferências de usinagem em tempo real, bomba de alta pressão para refrigeração interna pelo centro da ferramenta com 80bar, probe para inspeção das ferramentas e inspeção das peças dentro do processo de fabricação, com armazenagem dos dados no disco rígido do comando
8458.11.99	Ex 098 - Centros de torneamento para rosqueamento de tubos de aço sem costura, com diâmetro compreendido entre $4^{1/2"}$ e 14", dotados de comando numérico computadorizado (CNC), potência de 120kW no eixo árvore, rotação máxima de 600rpm, placas dianteiras e traseiras, 4 eixos controlados simultaneamente, relativos a 2 torres porta ferramentas quadradas, ferramental para usinagem de roscas "VAM", eixo W utilizado como batente móvel/ aplicador de tampões, exaustor de névoa, transportador de cavacos, sistema de refrigeração e filtragem para o fluido de corte, curso no eixos X, Y, Z e W de 350 x 600 x 350 x 600 respectivamente, avanço nos eixos X e Z de 30m/min e diâmetro dos fusos esféricos X e Z de 50mm
8458.11.99	Ex 099 - Tornos horizontais, de comando numérico computadorizado (CNC), com 4 eixos, diâmetro máximo torneável de 650mm, comprimento máximo torneável de 2.000mm, diâmetro do furo do fuso de 110mm, potência do motor principal de 45/37kW, velocidade "spindle" principal de 12 a 2.800rpm, potência do motor de ferramentas de 7,5/5,5kW, com velocidade do "spindle" principal de 40 a 2.000rpm, torre superior com 12 estações, torre inferior com 10 estações, avanço rápido no eixo X de 15m/min e no eixo Y de 20m/min e eixo C com divisão milesimal de 0,0001° , dotados de contra ponto hidráulico, pacote de ferramentas e transportador de cavacos.
8459.21.99	Ex 083 - Máquinas para furar, mandrilar e brunir peças fixas com ferramentas rotativas, com comando numérico computadorizado (CNC), com tolerância de precisão H7 para cilindro mono e dupla roscas, com capacidade para trabalhar diâmetro máximo de 500mm e comprimento de 4.500mm, dotadas de carros porta peças de roletes e guias tratadas e retificadas, 6 eixos a controle numérico, sendo 4 lineares e 2 giratórios e interface homem máquina (IHM)
8459.29.00	Ex 002 - Furadeiras universais de coluna, com cabeçote regulável para furação em ângulo variável, podendo executar furos de diâmetro máximo até 50mm em aço e diâmetro máximo de 65mm em ferro fundido
8459.61.00	Ex 005 - Fresadoras automáticas para mancais de virabrequins, com comprimento igual ou superior a 600mm, com comando numérico computadorizado (CNC), com 6 ou mais eixos controlados simultaneamente, com 2 cabeçotes, cada cabeçote possui uma ferramenta de corte cilíndrica montada em um tambor rotativo, com sistema de apoio de trava do virabrequim, velocidade do corte de 90 a 250m/min, diâmetro interno de ferramenta de corte de 190mm, diâmetro máximo de giro do virabrequim de 180mm
8460.21.00	Ex 053 - Retíficas cilíndricas internas de alta precisão, para retificar diâmetro interno e assento cônico dos bicos injetores, com dureza de 62 HRC, precisão de 2 micrômetros de tolerância no diâmetro, delta de diâmetro (diferença entre diâmetro máximo e mínimo) de 2 mícrons, concentricidade de diâmetro 1,2 mícrons, RZ 2 mícrons, circularidade 1,5 mícrons, retilineidade 1,3 mícrons, retificação do assento cônico com furo cego (60º) com circularidade 1,5 mícrons, retilineidade 2,5 mícrons, RZ máximo 2,5 mícrons, RZ 1,5 mícrons, remoção axial máxima no assento de 0,11mm, constituídas de comando numérico computadorizado (CNC), fuso porta-ferramentas de freqüência de rotações programáveis de 45.000 até 260.000rpm, com sistema de dressagem do rebolo utilizando turbina com freqüência de 10.000 a 30.000rpm, sistema pivotante de ajuste de conicidade do diâmetro de guia PSH (pivoting spindle holder), sistema GPC (grinding process control) para controle e correção das posições e avanços de retificação dependendo da força exercida no processo, corrigindo a deflexão do conjunto rebolo/pino prolongador, sistema de emissão acústica para controle e correção da dressagem dos rebolos de guia e assento
8460.21.00	Ex 073 - Retíficas cilíndricas orbitais de externos para virabrequins, com comando numérico computadorizado (CNC), para retificação de moentes com o virabrequim rotacionado sobre a linha de centro dos seus munhões, dotadas de 2 cabeçotes porta-rebolos programáveis independentemente capazes de utilizar rebolos de CBN (nitreto cúbico de boro) de até 600mm de diâmetro, com velocidade periférica de 160m/s, com 2 medidores de diâmetro "in process", rotação máxima do virabrequim de 300rpm, com controle de velocidade periférica do rebolo e balanceador automático
8460.21.00	Ex 096 - Máquinas automáticas para retificar as faces superior, inferior, frontal e traseira de blocos de motores automotivos equipadas com 2 unidades de retificação controladas por comando numérico computadorizado (CNC) e acionadas por motores com potência de 45kW com curso no eixo X de 700mm e no eixo Z de 250mm, velocidade de avanço rápido igual ou superior a 48metros/minuto e força de avanço máxima de 6.500N, capazes de usinar blocos de motor com peso máximo de 120kg, comprimento máximo igual ou superior 620mm, largura máxima igual ou superior a 450mm e altura mínima de 200mm, equipadas com robô para carga e descarga dos blocos de motor
8460.29.00	Ex 012 - Máquinas retificadoras automáticas do diâmetro do piloto, detalonado do piloto e ângulo axial do piloto de ferramentas rotativas de corte (brocas) de aço rápido (HSS), capazes de usinar peças com diâmetro mínimo de 1,5mm, diâmetro máximo de 13mm, comprimento máximo de 200mm, com carregador e descarregador automático, cabeçote regulável de 12 a 50°, sistema de dressagem e compensação automática, locação através do canal da broca em processo automático e possibilidade de troca de cames para detalonado axial
8460.31.00	Ex 037 - Máquinas para afiar ferramentas de corte rotativas de metal duro ou diamantes policristalino (PCD), utilizando eletrodo rotativo e/ou rebolos abrasivos, com 5 ou mais eixos com controle numérico computadorizado (CNC), para afiação de peças com diâmetros máximo de 320mm, com cursos (X, Y e Z) iguais a 460 x 320 x 660mm, com eixo (C) de rotação da mesa com giro angular de +/-200º e eixo (A) com grau infinito, com sistema de carga e descarga automático
8460.31.00	Ex 038 - Máquinas para afiar ferramentas de corte rotativas, com 5 eixos controlados por comando numérico computadorizado (CNC), utilizadas para fabricação e usinagem de canais de ferramentas de corte com diâmetro máximo de 320mm, com cursos (X, Y, Z) iguais a 460 x 320 x 660mm, com eixo (C) de rotação da mesa com giro angular de +/-200º e eixo (A) do cabeçote principal com grau infinito

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8460.31.00	Ex 061 - Máquinas para afiar serras circulares pastilhadas com metal duro, com 4 ou mais eixos controlados, de comando numérico computadorizado (CNC), para serras com diâmetro externo igual ou superior a 80mm, mas inferior ou igual a 650mm, com sistema de refrigeração e carenagem
8460.31.00	Ex 073 - Máquinas afiadoras por eletro-erosão a fio para ferramentas pastilhadas com diamante policristalino (PCD) de peso menor ou igual a 20kg, com eixo X, Y, W, controladas por comando numérico computadorizado (CNC), com eixo (A) para rotação a 360° e eixo (E) com giro igual a 180°, com sistema de medição
8460.31.00	Ex 074 - Máquinas para afiação de ferramentas rotativas de metal duro ou aço rápido, com comando numérico computadorizado (CNC), com 1 eixo controlado, com capacidade para afiar peças com diâmetro máximo de 360mm
8460.90.19	Ex 011 - Máquinas para acabamento das faces de apoio axial do mancal central de virabrequins, através de operações de torneamento fino e roletamento, para virabrequins com comprimento máximo igual a 700mm, largura máxima do mancal de apoio axial igual a 40mm, velocidade aproximada de corte 170m/min, velocidade aproximada de roletamento de 45m/min, com comando numérico computadorizado (CNC)
8460.90.19	Ex 033 - Máquinas para polimento de superfície de cilindros de rotogravura revestidos em cobre com circunferência máxima de 1.000mm, comprimento máximo de 2.350mm, rotação máxima do cilindro de 500rpm, rotação máxima dos rebolos de 350rpm, rotação máxima da lixa oscilante de 750rpm e painel de comando computadorizado
8460.90.90	Ex 053 - Combinações de máquinas para rebarbação de blocos de motor, compostas de 2 robôs com capacidade de 235kg, completos com fuso de 10kW, com troca de ferramentas, 2 depósitos de ferramentas a 6 posições, palete a 2 posições e controlador lógico programável (CLP) capazes de rebarbar peças com peso máximo de 450kg, comprimento máximo igual a 1.200mm, altura de 390mm
8460.90.90	Ex 054 - Combinações de máquinas para rebarbação de blocos de motor, compostas de 2 robôs com capacidade de 235kg, completos com fuso de 10kW, com troca de ferramentas, 2 depósitos de ferramentas a 6 posições, palete a 2 posições e controlador lógico programável (CLP) capazes de rebarbar peças com peso máximo de 120kg, comprimento máximo igual a 600mm, altura de 200mm
8460.90.90	Ex 055 - Máquinas automáticas para lixamento e polimento de peças metálicas, com mesa indexada, com 7 estações de trabalho e 7 porta-peças, com 2 unidades de lixamento e 4 unidades de polimento e controlador lógico programável (CLP)
8461.40.99	Ex 012 - Geradoras de engrenagens semiautomáticas para corte de dentes retos, internos, externos e segmentos de engrenagem (cremalheira), com módulo menor ou igual a 8mm, capacidade para diâmetro máximo de 600mm (interno) ou 500mm (externo), velocidade máxima de 600golpe/min, diâmetro da mesa de 550mm, com 340mm de distância máxima entre o centro da ferramenta e o centro da mesa, comando com controlador lógico programável (CLP)
8461.40.99	Ex 013 - Máquinas rasqueteadoras para acabamento de engrenagens de dentes retos ou helicoidais, com módulo máximo de 8,0mm e diâmetro externo máximo de 320mm
8462.10.11	Ex 007 - Combinações de máquinas, com controlador lógico programável (CLP) para estapagem de chapas de aço inoxidável de espessuras entre 0,2 a 0,6mm utilizadas na fabricação de cestos de lavadoras de roupas para uso doméstico, com capacidade máxima de 180cestos/hora, compostas de 1 desbobinador para comportar 2 bobinas com larguras de 600mm, diâmetro interno de 500mm e peso máximo de 4.000kg cada, 1 endireitador de chapas em aço inoxidável nas espessuras entre 0,2 a 0,6mm com 18 rolos para endireitamento, 1 unidade de estampagem de acionamento hidráulico com capacidade de 200t, ferramenta de estampagem para as operações de corte e repuxo do "patern" de furos de drenagem (128 furos de diâmetro 2,5mm)
8462.10.19	Ex 019 - Prensas hidráulicas horizontais com capacidade de 240toneladas, carga distribuída de 1,7kg/cm² para conformação de chapas de aço para produção de painéis metálicos com cavidades de preenchimento de poliuretano rígido (PUR), 4 mesas de movimento horizontal/vertical com orifícios de circulação na superfície para fluido aquecido a 50/60º C, com dimensão de 9.500mm x 1.500mm cada, painel de controle com comando numérico (CN)
8462.10.90	Ex 074 - Prensas eletromecânicas para fabricação de tampas de latas de alumínio, com força máxima de impacto de 125 toneladas, velocidade máxima de produção de até 2.100 tampas por minuto, capacidade de até 700 golpes por minuto, contendo 3 matrizes de conversão e 3 matrizes de anel, com controlador lógico programável (CLP)
8462.10.90	Ex 076 - Prensas de ação simples para estampar tampas básicas de alumínio para produção de tampas "easy-open", com capacidade de produção de 11.900tampas básicas/min, velocidade de 700golpes/min e controle lógico programável
8462.10.90	Ex 091 - Prensas para estampar bornes em latão e inox para interruptores e tomadas de fixação automática do cabo, com capacidade de estampagem de 80toneladas, mesa com dimensões de 1.500 x 800mm, velocidade variando de 100 a 800golpes/minuto, curso do martelo ajustável de 16 a 65mm, balanceamento dinâmico do eixo excêntrico, correção automática da penetração do martelo, protetor dinâmico de vibrações, ajuste motorizado da altura do martelo em incrementos de 0,001mm incluindo dispositivo hidráulico de trava do martelo, guias de alta precisão e rigidez, sistema automático de compensação de pressão e temperatura do óleo, sistema de absorção de vibração nas sapatas dispensando a necessidade de piso com fundação especial, alimentador eletrônico de rolos de sistema empurra com repetibilidade de 0,03mm para fitas de espessura entre 0,1 e 3mm e largura entre 10 e 200mm, sistema de lubrificação de fita por spray, sistema de controle e monitoramento do sistema de segurança da ferramenta e calhas separadoras de retalhos
8462.21.00	Ex 074 - Máquinas automáticas para curvar tubos, de comando numérico computadorizado (CNC), com 12 ou mais eixos controlados, com capacidade para diâmetros compreendidos entre 4 e 50,8mm, capacidade de curvar até 8 raios diferentes no mesmo ciclo, aptas a curvar por sistema de raio fixo e variável por meio de sistema "booster", com sentido de curvatura direito e esquerdo em processo, com ou sem carregador automático e com descarregamento automático por meio de rotação do cabeçote de curvatura
8462.21.00	Ex 123 - Máquinas para conformação de chapas metálicas (do tipo calandra) dotadas de 3 rolos conformadores com dureza entre 53 e 60HRC, após têmpera de aço liga especial, geometria variável dos rolos de translação sobre as guias laterais, com capacidade para chapas com largura útil de 3.600mm, diâmetro do rolo superior de 1.250mm, diâmetro do rolo inferior de 1.200mm, dispositivo de inclinação contraposta pelos 3 rolos, dispositivo para cônicos acionado eletronicamente direto pelo painel de comando, microposicionamento hidráulico com sincronização eletrônica para o paralelismo dos rolos (0,2mm de precisão), movimentos de translação e rotação simultâneos em alta velocidade ou baixa velocidade, com potência de rotação de 500HP com comando numérico computadorizado (CNC)
8462.29.00	Ex 010 - Máquinas para endireitamento de peças metálicas simétricas, mesmo com ressaltos ao longo da peça, com peças já roscadas ou não, com ou sem cabeça, com ou sem flange ou com flange mediana, funcionando pelo método da deformação plástica durante a rotação, contendo sistema de alimentação, sistema de medição do empenamento residual, sistema de separação das peças fora da especificação e controlador lógico programável (CLP)
8462.29.00	Ex 146 - Combinações de máquinas para produção de tubo de aço inoxidável, com diâmetro de 2,0 a 16mm, através de conformação de fita de aço inoxidável com espessura 0,1 a 0,4mm e soldagem longitudinal a laser com inserção simultânea de 48 fibras ópticas com geleia em seu interior, com controlador lógico programável (CLP), com velocidade máxima de produção de 40m/min, compostas de: 4 módulos de 12 alimentadores de fibras ópticas; 2 alimentadores de fita de aço inoxidável; 1 soldador transversal a laser para emenda de fita; 1 acumulador de fita de aço inoxidável com dançarino; 1 sistema de conformação de fita e soldagem longitudinal a laser do tubo, com sistema de controle de solda on-line com tela "touch screen"; 1 sistema de injeção de geleia no interior do tubo; 1 cabrestante com medição de tensão; 1 estação de lavagem e limpeza; 1 sistema de roletes; 1 medidor de diâmetro; 1 sistema de medição de comprimento; 1 puxador de precisão tipo lagarta; 1 bobinador com espalhador; 1 sistema de controle
8462.29.00	Ex 147 - Máquinas para corte e reborde de fundo circular plano, curvo ou cônico, com velocidades de corte/reborde de 10/42m/min para trabalhar discos em aço carbono de até 10mm de espessura, diâmetro máximo de 3.000mm para fabricação de fundos de tanque, com capacidade de produção igual ou superior a 10 discos (fundos)/hora
8462.29.00	Ex 148 - Equipamentos para carregar, desbobinar, endireitar, acumular e posicionar bobinas de aço com peso máximo de 18 toneladas, com espessura de 0,5 a 0,8mm, largura de 205 a 1.600mm, resistência ao escoamento de 140 a 1.000Mpa, compostos de: carro para carregamento de bobinas com capacidade para 3 bobinas de 18 toneladas cada, desbobinador com capacidade para processar bobinas com diâmetro de 800 a 1.800mm e diâmetro interno de 508 a 610mm, endireitadeira com interpenetração individual dos rolos planificadores superiores, dotada de 3 rolos de diâmetro 53mm, 3 rolos de diâmetro 70mm e 6 rolos de diâmetro 96mm, posicionador com aceleração máxima de 25m/s^2 com rolos de posicionamento revestidos com "topocrom", com velocidade máxima de posicionamento de 60m/minuto e precisão de 0,05mm
8462.41.00	Ex 032 - Máquinas-ferramentas para perfurar por puncionamento, cortar por cisalhamento e marcar perfis metálicos em "L" com dimensões máximas de 200 x 200 x 25mm e barras chatas com dimensões máximas de 300 x 25mm, com força máxima de puncionamento de 130 toneladas métricas e força máxima de corte por cisalhamento de 153 toneladas métricas, 1 cabeçote robótico com comando numérico computadorizado (CNC) com 3 estágios de trabalho com até 3 punções para diferentes diâmetros e formas, movimentação do perfil por meio de rolos de tração no interior da máquina, com sistema de medição controlado por "encoder" integrado ao comando numérico computadorizado (CNC)
8462.41.00	Ex 033 - Máquinas-ferramentas para perfurar por puncionamento, com comando numérico computadorizado (CNC), com força de puncionamento de 100 toneladas e corte a plasma para chapas metálicas de até 1 polegada de espessura, com mesa de trabalho de largura igual ou superior a 2.500mm e comprimento igual ou superior a 4.300mm
8462.41.00	Ex 034 - Máquinas-ferramentas para perfurar por puncionamento, com comando numérico computadorizado (CNC), com força de puncionamento de 55 toneladas e corte a plasma para chapas metálicas de até 1 polegada de espessura, com mesa de trabalho de largura igual ou superior a 2.000mm e comprimento igual ou superior a 4.800mm
8462.41.00	Ex 035 - Máquinas-ferramentas para perfurar por puncionamento, com comando numérico computadorizado (CNC), com força de puncionamento de 40 toneladas e corte a plasma para chapas metálicas de até 1 polegada de espessura, com mesa de trabalho de largura igual ou superior a 1.200mm e comprimento igual ou superior a 3.000mm
8462.99.90	Ex 035 - Combinações de máquinas para confecção de banzos a partir de chapas de aço na espessura de 1,25 a 3mm acondicionadas em bobinas de 270 a 345mm de largura e peso máximo de 4,5 toneladas, com comando numérico computadorizado (CNC), compostas de 1 desbobinador com sistema de alívio da chapa após desbobinamento contendo amortecimento pneumático, 1 dispositivo de furação e corte por prensa hidráulica automática, comporta até 6 matrizes, 1 mesa de transferência roletada entre prensa e conformador com 15metros de comprimento, 1 estação de conformação horizontal por dobra pela ação de roletes cilíndricos a frio, sendo velocidade de conformação de 12m/min, rolos conformadores feitos em D2
8462.99.90	Ex 036 - Combinações de máquinas para confecção de diagonais e montantes, a partir de chapas de aço na espessura de 1,25 a 3mm acondicionadas em bobinas de 98 a 120mm de largura e peso máximo de 2,2 toneladas, com comando numérico padrão ASC (Multi-batch controller), compostas de 1 desbobinador com sistema de alívio da chapa após desbobinamento contendo amortecimento pneumático, 1 dispositivo de furação por prensa com posicionamento e acionamento automático, 1 prensa hidráulica com matriz de corte para peça já dobrada, 1 mesa de transferência roletada entre prensa e conformador com 1,6metros de comprimento, 1 estação de conformação horizontal por dobra pela ação de roletes cilíndricos a frio, sendo velocidade de conformação de 36m/min, rolos conformadores feitos em D2
8462.99.90	Ex 037 - Combinações de máquinas para confecção de terças "Z", a partir de chapas de aço na espessura de 1,25 a 3mm acondicionadas em bobinas de 315 a 500mm de largura e peso máximo de 10 toneladas, com comando numérico computadorizado (CNC), compostas de 1 desbobinador com sistema de alívio da chapa após desbobinamento contendo amortecimento pneumático, 1 dispositivo de furação e corte por prensa hidráulica automática, comporta 1 matriz de furação, uma de corte e uma de marcação, 1 mesa de transferência roletada entre prensa e conformador com 21metros de comprimento, 1 estação de conformação horizontal por dobra pela ação de roletes cilíndricos a frio, sendo velocidade de conformação de 36m/min, rolos conformadores feitos em D2, com setup automático de geometria do perfil
8462.99.90	Ex 038 - Combinações de máquinas para corte transversal e/ou em ziguezague de discos de alumínio, com espessuras entre 0,8 a 4,5mm e diâmetros entre 100 e 630mm, compostas de: dispositivo móvel para desbobinamento, planificação e empilhamento, prensa para corte dos discos, equipamento semiautomático para troca de ferramental, sistema semiautomático para alimentação de bobinas e sistema automático de empilhamento.
8462.99.90	Ex 039 - Máquinas para perfilar chapas metálicas com espessura de 0,12mm para formar tubos de radiadores automotivos em formato oval com raio maior de 18,8mm e comprimento de 1,8m, velocidade máxima de produção de 40m/min, com soldagem da emenda por estanhagem, estação de calibragem e corte final

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8463.30.00	Ex 063 - Máquinas automáticas para fabricação de alma de colchões através da conformação de arame para formação de molas cilíndricas ou em barril e posterior junção das molas através de mecanismo helicoidal, com capacidade de produção máxima de aproximadamente 90molas/minuto (variável de acordo com a configuração das molas a serem fabricadas, assim como e qualidade do arame usado), diâmetro de arame das molas maior ou igual a 1,8mm
8464.90.19	Ex 060 - Combinações de máquinas para transporte, inspeção, corte, separação, rejeição/quebra, retirada e empilhamento de chapas de vidro plano, compostas de: transportador de correia e de rolos para suporte e transporte das chapas de vidro durante o processo de corte, com velocidade máxima de corte de 30m/min, e empilhamento, com velocidade de 15 a 90m/min; máquina de corte automático das chapas de vidro de dimensões entre 1.605 e 3.660mm de largura, 1.000 e 6.750mm de comprimento e 1,6 a 12mm de espessura, com pontes de corte longitudinais e transversais e com destacamento e separação automática; soprador de ar para limpeza do vidro; dispositivo automático para rotação da chapa de vidro; células automáticas e empilhadoras robotizadas para retirada das chapas de vidro dos transportadores e empilhamento por meio de ventosas de borracha a vácuo com módulos de posicionamento e alinhamento; cavaletes giratórios para recebimento dos pacotes de vidro; descarte automático de chapas de vidro com defeitos marcados ou dimensões incorretas; aplicador automático de pó separador nas chapas de vidro; câmeras inspeção de qualidade computadorizada para verificação dimensional das chapas de vidro cortadas e detecção de cantos quebrados e irregulares no corte; centro de comando de motores; controladores lógicos programáveis (CLP's) e sistema supervisório
8464.90.19	Ex 061 - Combinações de máquinas para pré-processamento de lâminas de vidro plano para fabricação de vidros automotivos traseiros temperados compostas de: unidade de carregamento linear automática, estações compactas de corte transversal e diagonal com destacamento de bordas, estação de lapidação e furação, módulo de pré-lavagem, lavagem e secagem, unidade de inspeção automática de controle de qualidade, descarregamento automático robotizado, centro de controle de motores, controladores lógicos programáveis e sistema supervisório
8464.90.19	Ex 062 - Combinações de máquinas para pré-processamento de lâminas de vidro plano para fabricação de vidros automotivos temperados traseiros com capacidade 60 peças por hora, altura das lâminas de vidro entre 400 e 1.000mm, largura entre 1.500 e 2.400mm, espessura entre 1,6 e 5,0mm, compostas de: unidade de carregamento linear automática; estações compactas de corte transversal e diagonal com destacamento de bordas com capacidade de 30 peças por hora; estação de lapidação e furação; módulo de pré-lavagem, lavagem e secagem com tempo de ciclo entre 6 e 12 segundos e velocidade de lavagem entre 8 e 13m/min; unidade de inspeção automática de controle de qualidade; descarregamento automático robotizado; centro de controle de motores, controladores lógicos programáveis e sistema supervisório
8464.90.19	Ex 063 - Combinações de máquinas para produção de vidro plano espelhado, compostas de: máquina de polimento do vidro, dotado de 1 módulo transportador, 3 módulos de lavar vidro com 1 escova rotativa superior e 1 inferior cada, 1 módulo de lavar vidro com escova rotativa superior, 7 módulos de polimento com pontes oscilatórias de 36 escovas de disco contrarrotativos e transportadores, 2 módulos transportadores com enxágue, 4 tanques de recuperação e recirculação de água, 2 tanques cilíndricos de preparação e dosagem de solução de polimento e aplicação de solução detergente; máquina de aplicação química, dotada de 3 módulos transportadores resinados e com cobertura e rampas de pulverização de água e soluções químicas, 10 módulos transportadores com cobertura e rampas de pulverização de água e soluções, 2 módulos para aplicação de solução com sistema móvel tipo "trolley" com rampas e bicos pulverizadores, sistema de exaustão por ventiladores, console de dosagem e aplicação de soluções químicas com reservatórios de soluções e bombas dosadoras de alta precisão e medidores de condutividade; máquina de secagem e pré-aquecimento com 1 módulo secador com 2 facas de ar superiores e 2 inferiores, ventilador, rolos transportadores, 3 módulos de pré-aquecimento por resistência elétrica de radiação infravermelha com isolamento térmico e rolos transportadores; 2 máquinas de pintura, dotadas de 2 transportadores de tapete antiestáticos, cabeçote de pintura tipo queda livre dupla com enclausuramento e sistema de exaustão a prova de explosão, reservatório de tinta com misturador, filtros e bomba, canaleta de coleta de tinta com dispositivo quebra-bolha e cobertura removível de tapete de saída; forno intermediário de cura de tinta, dotado de 1 seção de evaporação natural com exaustão, 2 seções de evaporação com resistências elétricas e exaustão, 3 módulos de secagem por painéis catalíticos alimentados por gás e com ventilador, 3 módulos de secagem por queimadores cerâmicos de irradiação infravermelha com ventilador, seção de resfriamento com 4 módulos transportadores e 2 módulos ventiladores e equipamentos de controle de distribuição de gás natural; forno principal de cura da tinta, dotado de 1 seção de evaporação natural com exaustão, 2 seções de evaporação com resistências elétricas e exaustão, 3 módulos de secagem por painéis catalíticos alimentados por gás e com ventilador, 13 módulos de secagem por queimadores cerâmicos de irradiação infravermelha com ventilador, seção de resfriamento com 4 módulos transportadores e 2 módulos ventiladores e equipamentos de controle de distribuição de gás natural; máquina de resfriamento final, dotado de 2 módulos de resfriamento natural com cobertura, seção de resfriamento a ar com 5 ventiladores e 8 módulos transportadores, 2 módulos de resfriamento por pulverização de água com sistema de coleta e reuso de água; máquina de lavar e secar espelhos, dotado de 1 módulo de limpeza por solução ácida, 1 módulo de enxágue por pulverização, 2 módulos de limpeza por escovas rotativas, 1 módulo de secagem com ventilador e facas de ar e módulo transportador de aceleração; módulo de comando e controle do processo de produção de chapas de espelho jumbo, dotado de painéis elétricos, painéis de comando com interface homem-máquina (IHM), sistema de controle integrado em rede via controlador lógico programável (CLP), inversor de frequência, cabeamento de potência de controle, 2 sistemas de inspeção de pintura com câmeras e 1 sistema de inspeção de camada de prata com câmera
8465.10.00	Ex 017 - Máquinas automáticas para tornear e furar discos de plásticos, para fabricação de botões
8465.10.00	Ex 031 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, com capacidade para fresar, furar, cortar e fazer furos oscilantes em 5 faces, com motores cruzados, cabeçote tipo revólver, 6 eixos, interpolação simultânea em 5 eixos, 2 mesas que trabalham em concordância com o sistema, curso de trabalho igual ou superior a 1.800mm no eixo X, igual ou superior a 1.600mm no eixo Y e igual ou superior a 700mm no eixo Z e velocidade de deslocamento igual ou superior a 50m/min, com comando numérico computadorizado (CNC)
8465.91.20	Ex 006 - Máquinas de serrar madeira, dotadas de múltiplas serras, com único eixo, com dispositivo de alinhamento a laser, velocidade de avanço de 5 a 35m/min, largura máxima de corte de 310mm, sistema hidráulico de troca e movimentação rápida das serras sem utilização de ferramentas e sistema de proteção com 5 ou mais dispositivos antirretrocesso
8465.92.19	Ex 007 - Máquinas para limpeza de rebarbas de soldagem em esquadrias de PVC, de comando numérico computadorizado (CNC), com 2 eixos servoacionados, reconhecimento automático do tipo de perfil pré-programado que será introduzido, executando a limpeza da solda em todo o contorno, medição das dimensões do perfil, identificação do programa de limpeza que deverá ser executado automaticamente, limpeza dos cantos nas faces/arestas interna, superior e inferior, limpeza do canto externo executada por meio de disco de serra circular que se movimenta em 2 eixos lineares realizando qualquer contorno conforme o programa, com altura máxima do perfil 150mm e largura máxima do perfil 130mm
8465.93.90	Ex 001 - Aparelhos polidores, controlados por computador, para lentes oftálmicas, de plástico ou resina, com acessórios; pacote "free form", leitor de código de barras, transformador de corrente, sistema de diagnóstico remoto via internet e tanque de polimento
8465.95.11	Ex 008 - Máquinas automáticas para furar simultaneamente vertical e na horizontal painéis de madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), com brocas múltiplas, com 3 eixos para movimentação em X, Y e Z e mandris acionados individualmente com função de furação, horizontal e vertical, individual, e insersora de cavilhas, equipado com 6 ou mais cabeçotes inferiores (cabeçote com 40 ou mais mandris) e 2 x 2 cabeçotes horizontais (cabeçote com 13 ou mais mandris), para peças de comprimento mínimo de 250mm, largura compreendida entre 100 e 1.050mm e espessura compreendida entre 12 e 50mm e com altura de trabalho de 1.000mm
8465.95.11	Ex 010 - Máquinas-ferramentas (furadeiras) automáticas para painéis de madeira e aglomerados com: 6 ou mais cabeçotes inferiores, 3 ou mais cabeçotes superiores e 2 cabeçotes do topo; ferramental para troca rápida de brocas, com aproximação máxima dos cabeçotes igual a 96mm; esteira de entrada controlada por inversor de frequência, com comprimento dos painéis de 3.000mm ou mais, largura dos painéis de 1.000mm ou mais, altura de trabalho de 900mm ou mais; com controlador lógico programável (CLP) ou com comando numérico computadorizado (CNC)
8465.99.00	Ex 028 - Combinações de máquinas para lavagem de cavacos de madeira, com capacidade máxima igual ou superior a 20toneladas/hora de cavacos, compostas de tanque de imersão provido de agitador e câmara para extração de partículas grosseiras, bomba centrífuga, hidrociclone para extração de pedras e rosca tripla para drenagem da água
8465.99.00	Ex 044 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeiras, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de furar, fresar e serrar, por meio de 1 ou mais cabeçotes, dotados de múltiplas ferramentas verticais e horizontais independentes para trabalhar no mínimo 5 ou mais lados da peça com movimentação simultânea da peça em X e os cabeçotes e Y e Z, comprimento máximo da peça de 2.500mm e largura máxima de 850mm
8465.99.00	Ex 075 - Máquinas para pregar pallets de madeira, com dimensões mínimas de 700 x 700mm e máximas de 1.500 x 1.500mm, com capacidade de produção de 6pallets/min e capacidade de produção de 8tampas/min, dotadas de 2 entradas e 3 ou 4 carregadores
8466.93.20	Ex 002 - Guias lineares de rolos, com trilho e patim com classes de precisão de Q0, Q1, Q2 e Q3, para utilização em centros de usinagem
8466.93.50	Ex 008 - Rotores utilizados em fusos de retificação de alta freqüência, para rotacionar ferramenta de retificação (rebolo), realizando a remoção do material usinado
8468.20.00	Ex 016 - Máquinas para corte e recorte de perfis metálicos laminados ou soldados, tipo I, W, L, U, tubos de secção retangular, chapas ou barras chatas, com largura máxima de 1.250mm e altura máxima de 610mm, com 3 estações de corte térmico por meio de oxicorte operando 2 no eixo horizontal e 1 no eixo vertical que trabalham simultaneamente interpolados por comando numérico computadorizado (CNC), movimentação dos perfis por rolos de tração no interior da máquina com sistema de medição controlado por "encoder" integrado ao comando numérico computadorizado (CNC)
8474.10.00	Ex 004 - Peneiras vibratórias de alta freqüência de movimento linear, com 4.879mm de comprimento por 4.371mm de altura, com 5 "decks" independentes, retangulares, com 2 motores de 2,5HP de potência e 1.800rpm, utilizadas na classificação granulométrica de partículas de minério
8474.10.00	Ex 030 - Peneiras vibratórias de separação granulométrica de rochas naturais ou material reciclado, auto-propelidas sobre esteiras, com acionamento hidráulico, com correia transportadora para transbordo, com capacidade máxima de alimentação a partir de 350t/h
8474.10.00	Ex 031 - Peneiras vibratórias de alta frequência para classificação de minério compostas de: 5 decks, com capacidade de peneiramento para alimentação (base seca) de até 120t/h, dotadas de telas de poliuretano com abertura variando entre 0,15 e 0,18mm com área aberta mínima entre 30 e 35%, com 2 motovibradores de 2,5HP, de movimento linear, chutes para fração passante e retida, com distribuidor primário de 8 vias e outro secundário de 5 vias
8474.10.00	Ex 038 - Peneiras autopropulsadas sobre esteiras do tipo horizontal, para classificação em até 4 tamanhos e auxílio na estocagem de materiais em aplicações de mineração de superfície, demolição, pedreiras, dentre outros; com correias transportadoras frontais hidraulicamente dobráveis vertical e horizontalmente de 2 seções, caixa de peneira com transmissão hidráulica; com motor (resfriado a água) de potência igual ou superior a 202HP, silo alimentador de capacidade de pelo menos 8m³ e capacidade máxima de produção igual ou superior a 800 toneladas métricas/hora
8474.20.10	Ex 003 - Combinações de máquinas para moagem de minério artificial tipo clínquer e aditivos com produção nominal de 90t/h compostas de moinho de bolas com dimensões 4.20m diâmetro x 13.00m comprimento, com carga de bolas para 220 toneladas, mancais de sapata deslizante, sala elétrica dedicada, sistema de supervisão (automação) para moagem de cimento com engrenagem principal tipo JST 140 tendo potência de transmissão 3.550kW, rotação saída em 15,60rpm, rotação de entrada em 895rpm, peso em 81.00kg, com parafusos e calços para fundação, sensores e periféricos tendo o motor principal com potência de transmissão 3.550kW, tensão de trabalho 6.600V, com acoplamento tipo diafragma, acionamento de baixa velocidade e equipamentos periféricos, com 2 estações de óleo e periféricos de fluxo nominal 500l/min e bombas óleo com potência motor em 15kW e aquecedores de calor
8474.20.90	Ex 013 - Britadores com duplo rolo cilíndrico dentado de alta pressão, baixa velocidade e alto torque, para britagem de minerais sólidos, acionados por um ou mais motores elétricos e capacidade de produção igual ou superior a 10 toneladas por hora
8474.20.90	Ex 026 - Moinhos de rolos cilíndricos de alta pressão, com capacidade de processamento compreendida entre 10 e 3.700toneladas/hora, diâmetro dos rolos compreendidos entre 0,5 e 2,6m, com potência de acionamento entre 60 e 6.800kW

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8474.20.90	Ex 036 - Britadores móveis de deslocamento horizontal sobre esteiras metálicas, autopropulsadas, alimentados por cabo de energia elétrica em tensão de 4.160V, com sistema de controle através de controlador lógico programável (CLP), com moega de recebimento e alimentação através de alimentador de sapatas, acionamento através da cabine de comando ou controle remoto, lança com transportador de correia, sistema de giro, elevação e translação, com britador de duplos rolos para britar estéril de minério de capacidade igual ou superior a 3.100t/h
8474.20.90	Ex 065 - Britadores de argilas para fabricação de cimentos do tipo de rolos com capacidade 200 t/h para destorroamento das argilas acionado por dois motores de indução baixa tensão (440 V) potência compreendida entre 75 e 132 KW, IV polos, assíncronos partida por chaves parametrizadas (soft Start).
8474.20.90	Ex 066 - Combinações de máquinas para britagem de calcário e gipsita destinadas à fabricação de cimentos, com 2 britadores de impacto sendo 1 britador primário para calcário com capacidade de 800t/h, alimentação com pedras de tamanho de até 1m^3, com granulometria na saída de até 5% retido na peneira malha 60mm acionado por motor rotor bobinado de média tensão (6,6kV), potência 900kW, VIII polos partida por reostato líquido; 1 britador secundário para calcário e gipsita com capacidade 200t/h, alimentação com calcário britado, granulometria máxima de 120mm garantindo saída máximo de 25mm, acionado por motor de indução de baixa tensão (440V), potência 200kW, VI polos assíncronos partida por chave parametrizada ("soft start"), com respectivas esteiras de alimentação e descarga das matérias-primas até o depósito, sistema de desempoeiramento, painéis elétricos, dispositivos de monitoramento (PLC), transformador de tensão e chaves seccionadoras
8474.20.90	Ex 067 - Moinhos verticais de rolos para moagem de cimento, com capacidade de produção entre 105 e 210toneladas/hora, com 4 rolos de diâmetro igual a 1.935mm, classificador dinâmico, sistemas de lubrificação, sistema hidráulico, sistemas de injeção de água e de aditivos de moagem, eclusas rotativas de alimentação, sistema de bloqueio de ar na entrada do moinho e redutor para potência de acionamento de 3.150kW
8474.39.00	Ex 016 - Combinações de máquinas para preparação de aproximadamente 600 toneladas por dia de homogeneização de matérias-primas minerais sólidas, cacos de vidro, em forma de bateladas, para a fabricação de vidro plano, composta de: conjunto de silos estruturados adequados ao armazenamento de matérias-primas constituído por: 3 unidades de 1m^3, 4 unidades de 10m^3, 2 unidades de 35m^3, 2 unidades de 70m^3 e 1 unidade de 800m^3; transportadores pneumáticos; correias transportadoras com larguras de 650 e 800mm; dispositivos e equipamentos de dosagem, e descarregamento com tecnologia de materiais e controles específicos para a produção de vidro; distribuidores; equipamentos de homogeneização e formação de aproximadamente 150 bateladas por dia; unidades coletoras; sistema de monitoramento e controle de contaminação de matéria prima; funil de carga com capacidade de aproximadamente 45m^3; unidade de transporte de caco de vidro, incluindo quebradores primários e secundários; automação dedicada com controladores lógicos programáveis; sistema supervisório; computadores industriais; centro de controle de motores e instrumentação
8474.39.00	Ex 017 - Unidades misturadoras-injetoras de calda bicomponente ("grout") em túneis de metrô escavados por máquinas tuneladoras, na vazão máxima igual ou superior a 25m^3/h em distâncias iguais ou superiores a 3km, com controlador lógico programável (CLP) apresentadas em contêiner de 20 pés
8474.80.10	Ex 034 - Máquinas sopradoras de machos de areia para fundição por sistema de cura a frio, com curso vertical de cabeçote de sopro de 500mm, dimensões máximas da caixa de machos horizontal de 1.050 x 900 x 450mm, força de fechamento de sopro de 40.000daN
8474.80.90	Ex 064 - Prensas hidráulicas para produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de prensagem igual a 100.000kN, distância livre entre colunas de 2.450mm, força máxima de extração de 150kN, curso útil do extrator de 74mm, com capacidade de 15ciclos/minuto
8474.90.00	Ex 010 - Sistemas de acionamento de moinhos de bolas, tipo "gearless", sala elétrica dedicada, sistema de supervisão (automação), painéis de controle do cicloconversor, para moagem de minérios, sem engrenagens (GMD - "Gearless Mill Drives") com potência igual ou superior a 5MW
8475.21.00	Ex 005 - Equipamentos para reunião de fibras ópticas tipo "loose coated" para a produção de cabos de fibras ópticas com sistema elétrico para levantamento e alimentação de bobinas e controle automático de tensão.
8475.21.00	Ex 006 - Máquinas para coloração de fibra óptica, com cura por luz ultravioleta, velocidade acima de 2.000m/min e controle eletrônico de tensão e velocidade
8475.29.90	Ex 027 - Combinações de máquinas para formação de lâmina contínua de vidro plano (processo "float"em banho de estanho), compostas de: câmaras de aço inferiores e superiores, blocos refratários, peças estruturais de aço, peças de grafite moldadas, sistema motorizado de raspagem da superfície do estanho, sistema de resfriamento à água da lâmina de vidro, sistema de injeção controlada de gás inerte (H_2+N_2), sistema para aquecimento controlado por resistências elétricas com cabos especiais para alta temperatura, sistema de ventilação para a parte exterior inferior das câmaras, sistema de monitoramento dos padrões estabelecidos para o produto, sistema visual com monitores e câmeras para alta temperatura, motores lineares, dispositivos de transferência do vidro fundido para banho de estanho, dispositivo capaz de realizar a passagem da lâmina do vidro plano para o próximo estágio do processo produtivo, interfaces homem máquina computadorizadas, com painéis e monitores, controlador lógico programável (CLP) e painéis elétricos
8477.10.11	Ex 021 - Máquinas injetoras verticais para produção de "conectores" de fixação de cateter, em silicone líquido (LSR), com força de fechamento de 220kN, dotadas de sistema de extração com cilindro hidráulico e unidade de controle de temperatura do molde
8477.10.19	Ex 008 - Combinações de máquinas para produção e empilhamento de placas de "Petri" utilizadas entre outras finalidades na área da saúde, para estudos da atividade hemolítica, compostas de máquina injetora horizontal por comando numérico, molde e dispositivo de empilhamento
8477.10.91	Ex 001 - Máquinas automáticas para perfurar, moldar e injetar tampa plástica diretamente sobre embalagens cartonadas, próprias para trabalhar em conjunto com máquina de envase de produtos alimentícios, com capacidade igual ou superior a 60 unidades por minuto, dotadas de controlador lógico programável (CLP)
8477.10.91	Ex 005 - Máquinas injetoras verticais de elastômeros (borracha, silicone e EVA) com força de fechamento superior a 2.500kN e capacidade de injeção superior a 600cm^3, com sistema de injeção tipo FIFO (first in-first out), chassis monobloco formado pela unidade hidráulica, prensa e painel elétrico, equipadas com termorreguladores e base de água e/ou óleo, sistema de fechamento tipo "benchmark" (deslocamento do cilindro de pressão para parte posterior do painel) e comando através de CLP (controlador lógico programável) com interface por tela touch screen colorida
8477.10.99	Ex 023 - Máquinas automáticas de moldagem por injeção de material termoplástico, compacto ou expandido, rotativa, para fabricação de botas com altura acima de 30cm, com 6 a 14 estações, com no mínimo 2 injetores com relação L/D compreendida entre 15 e 23, capacidade de injeção acima de 1.500 a 4.000cm³, com prensa vertical dotada de força de fechamento mínima de 1.400kN e prensa horizontal dotada de força de fechamento mínima de 800kN, com controlador lógico programável (CLP)
8477.20.10	Ex 114 - Combinações de máquinas para a produção de tubos corrugados de polipropileno (PP) e de polietileno da alta densidade (HDPE), com capacidade máxima de produção de 117kg/h, compostas de: 1 extrusora monorosca, com rosca com diâmetro nominal de 45mm, relação L/D igual a 30:1, velocidade máxima da rosca de 330rpm, motor de 55kW, com painel de comando com controlador lógico programável (CLP) integrado; 1 cabeçote de extrusão com ferramental; 1 corrugador para tubos com diâmetro externo máximo de 50mm com painel de comando com controlador lógico programável (CLP) integrado; 1 conjunto de moldes polidos, formado por 120 blocos de cavidades simples e 12 moldes adicionais; 2 bombas de vácuo para formatação do tubo dentro dos moldes; 1 resfriador ("chiler") com capacidade de resfriamento de 32.590kcal/h; 1 unidade de compactação e corte vertical, com capacidade de 30m/min e cortar a 1,2s, com painel de comando, com controlador lógico programável (CLP) integrado e 1 moinho granulador com silenciador e sistema de sucção
8477.20.10	Ex 115 - Combinações de máquinas para fabricação de perfis e tubos de silicone, através de processo de coextrusão, compostas de: 2 extrusoras, com rosca de diâmetro de 32mm, velocidade máxima de rosca de 90rpm, dotadas de cabeçote transversal, cabeçote reto para coextrusão; unidade de vulcanização por infravermelho; esteira de saída; dispositivo regulador de velocidade; painel de controle e operação
8477.20.10	Ex 116 - Extrusoras de dupla-rosca co-rotantes para produção de compostos de PVC, com capacidade de produção máxima de 3.000kg/h, velocidade máxima de rosca de 300rpm, razão L/D nominal de 20:1, roscas com diâmetro nominal de 112mm, unidade de alimentação forçada, 2 roscas adicionais, limitador de torque, conversor de frequência e gabinete de controle com controlador lógico programável (CLP)
8477.20.10	Ex 117 - Extrusoras de dupla-rosca co-rotantes para produção de compostos de PVC, com capacidade de produção máxima de 6.000kg/h, velocidade máxima de rosca de 300rpm, razão L/D nominal de 20:1, roscas com diâmetro nominal de 140mm, unidade de alimentação forçada, 2 roscas adicionais, limitador de torque, conversor de frequência e gabinete de controle com controlador lógico programável (CLP)
8477.20.10	Ex 118 - Máquinas extrusoras de dupla camada de revestimento termoplástico tipo sólido para cabos de fibra óptica, com aplicação helicoidal simultânea de fibras sintéticas, velocidade sincronizada para manter o diâmetro e controle automático de tensão, velocidade de operação 100m/min, diâmetro de revestimento extrudado de 3,5 a 25mm de espessura do revestimento, extrudado 0,5 a 2,5mm, capacidade de extrusão de termoplástico de 450kg/h
8477.20.10	Ex 119 - Máquinas extrusoras de revestimento termoplástico tipo sólido ou tubular para cabos de fibras óptica com enchimento sincronizado de geleia, velocidade igual ou superior a 200m/min e controle automático de tensão e velocidade
8477.20.90	Ex 058 - Máquinas coextrusoras tipo balão, para produção de filmes barreira de 9 camadas dedicadas à fabricação de embalagens especiais, com produtividade nominal de até 800kg/h, largura final do filme de até 2.388mm, roscas dos canhões extrusores com diâmetros de 65 e 90mm, matriz de 400mm de diâmetro com adaptador para 550mm de diâmetro, velocidade máxima do embobinador de 122m/min, com sistema de aquecimento e resfriamento do conjunto canhão e rosca, sendo 1 equipamento multifuncional, capaz de processar diversos tipos de polímeros, tais como PEBD, PEDBL, PEAD, Nylon homo e copolímero, EVOH, PETG, COC, iônomeros, nucrel, PP, COPP, adesivos, EVA e metalocenos, em qualquer rosca, com uma excelente homogeneidade e plasticidade necessária a cada polímero
8477.40.90	Ex 008 - Máquinas termoformadoras de bandejas de plástico, dimensões de 105 x 20,5 x 158 para 6 frascos de plástico (cada um com 19,3mm de diâmetro x 77,5mm de altura) e um bico "teat" (de 19mm de diâmetro x 44,5mm de altura), por meio de ação combinada de perfurações, ar comprimido e para a introdução automática dos frascos nos compartimentos da bandeja, dotadas de sistema automático de alimentação, sistema de pré-aquecimento e aquecimento de placas, sistema de resfriamento, sistema de ar comprimido com ajuste de pressão, esteira e painel de controle
8477.51.00	Ex 009 - Máquinas de moldar, por vulcanização, carcaças de borracha não endurecida para a fabricação de pneus de engenharia civil, com diâmetro externo de até 1.960mm, constituídas de cinta de travamento, cuba de vulcanização, módulo de aprovisionamento com pinça de alçar a carcaça, eixo central de alimentação de fluídos, sistema de siliconagem, grupo hidráulico e painel de comando
8477.51.00	Ex 013 - Máquinas automáticas de moldar por vulcanização carcaças de pneumáticos, com diâmetro do aro compreendido entre 12 e 24,5 polegadas, com painel de comando com controlador lógico programável (CLP)
8477.51.00	Ex 016 - Máquinas automáticas de moldar carcaças de pneumáticos por vulcanização, com diâmetro de aros compreendidos entre 12 e 24,5 polegadas
8477.51.00	Ex 021 - Máquinas de moldar, por vulcanização, carcaças de borracha não endurecida para a fabricação de pneus de engenharia civil, com diâmetro de aros compreendidos entre 24 a 54", painel de comando com controlador lógico programável (CLP)
8477.80.90	Ex 132 - Máquinas automáticas para produção de bastões de poliéster utilizados na fabricação de botões, com capacidade de produção de 100kg/hora, tamanho dos tubos de 40,6 a 254cm, com 4 mecanismos de bombas com velocidade de 8 a 350rpm e capacidade de 4 a 90kg/hora, com 4 misturadores
8477.80.90	Ex 133 - Máquinas para produção de placas de resina de poliéster por centrifugação, para fabricação de botões, com cilindro de dimensões iguais ou superiores a 880 x 570mm, com controle de variação de velocidade de 2 a 2.800rpm, com capacidade máxima para produzir placas com espessura da manta de 15mm e produção de 2, 3 placas por hora
8477.80.90	Ex 164 - Máquinas para tratamento superficial por plasma em coberturas plásticas de módulos de "airbag" motorista e passageiro, aplicação tridimensional em 360° em túnel fechado, deslocamento linear das peças por transportador com velocidade variável, exaustão de gases e painel elétrico de controle através de controlador lógico programável (CLP)
8477.80.90	Ex 230 - Combinações de máquinas para formação contínua de filmes tubulares de PVDC termoencolhíveis, para processo de tratamento por irradiação de elétrons, com controlador lógico programável (CLP), sistema resistente a ozônio, para filmes de largura compreendida entre 200 e 600mm, compostas de: 1 estação de desbobinamento com ou sem torreta rotatória, com velocidade máxima de 200m/min, com mesa de emenda; 2 eixos expansíveis em aço para o desbobinador; 1 alinhador; 1 resfriador com rolos de pressão; 1 subsistema de degasagem com saia; 1 bobinador com ou sem torreta giratória; 2 eixos expansíveis em aço para o bobinador

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8477.80.90	Ex 231 - Combinações de máquinas para preparação de películas de PVB (polivinil butiral) para vidros laminados automotivos, compostas de: unidade de desenrolamento de rolos de PVB com velocidade linear das folhas entre 3 e 9m/min; sistema de aquecimento das folhas de PVB com temperatura máxima de aquecimento de 100°C e de resfriamento com temperaturas entre 14 e 18°C; unidade de estiramento; estação de corte com altura máxima da folha de 1.400mm, larguras entre 1.000 e 2.000mm e espessura de 0,7mm e empilhamento; controladores lógicos programáveis, centro de controle de motores e sistema supervisório
8477.80.90	Ex 232 - Máquinas automáticas para confecção de tubos de borracha usados na produção de correias dentadas de veículos automotores
8477.80.90	Ex 233 - Máquinas automáticas para produção de sacos plásticos com fechamento tipo "drawtape" (alças longitudinais deslizantes) confeccionados a partir de bobinas de polietileno tubulares ou enfestadas, com velocidade de produção de até 183metros/minuto, geridas por único controlador lógico programável (PLC) com comunicação por internet através de entrada tipo ethernet para diagnóstico de problemas de forma remota, incluindo módulo desbobinador com motorização sincronizada para manutenção de tensão uniforme e ajustes de alinhamento lateral, sistema de aplicação de alças com exclusiva troca automática das bobinas utilizadas nas alças (non stop system) e recorrência de reforço na sola, tambor telescópico central rotativo para confecção de soldas e picote e embobinador (servoacionado) para produção de rolos com sacos soltos um a um.
8477.80.90	Ex 234 - Máquinas cortadeiras e rebobinadeiras de dupla torre automática, capacidade para corte de filmes de "PVC" rígido com espessura compreendida de 60 a 800µ (micra) com rebobinagem simultânea em 19 tubetes, com 20 unidades de facas e contrafacas de corte rotativo, com 4 eixos automáticos com dispositivo para regulagem e controle de diâmetro constante e guia de borda, com troca automática das bobinas e recolocação de fita adesiva para emenda entre filmes, velocidade máxima de trabalho de 450m/min, largura máxima da bobina de entrada de 1.900mm, com 800mm de diâmetro máximo do laminado cortado, com desbobinador independente na entrada, ponte guia para interligação do filme entre a máquina de corte e a rebobinadeira, painel de comando com controlador lógico programável (CLP)
8477.80.90	Ex 235 - Máquinas para converter (cortar) bobinas de material plástico em folhas, dotadas de guilhotina de duplo corte com largura de corte superior a 300mm, comprimento da folha superior a 500mm, tolerância de corte para material pré-impresso ou não de +/-0,15mm, largura máxima de material de 330mm, velocidade máxima igual a 10.000folhas/hora, painel "touch screen", barra anti estática, corte longitudinal em linha
8477.90.00	Ex 025 - Roscas helicoidais para extrusora monorosca, sem solda, utilizadas na produção de borracha sintética, material incoloy 825, com diâmetro de base de 254mm, helicóides de 12mm e comprimento total da rosca de 4.412mm
8479.10.90	Ex 001 - Vibroacabadoras autopropulsadas, para fabricação de artefatos de concreto em operação contínua, alimentadas com concreto através de correias ou diretamente no local de concretagem, com movimentação através de esteiras
8479.10.90	Ex 018 - Máquinas automáticas, computadorizadas, para espalhar e aplicar argamassa seca de cimento sobre o solo, com controlador lógico programável (CLP), dotadas de container em formato de silo, com capacidade máxima de 16,5m³ em estrutura móvel sob 2 eixos ou com chassis fixo para serem utilizadas em caminhão, com esteira, controle de velocidade de avanço, sistema de alimentação e distribuição volumétrica com rotor tipo celular e célula de carga, taxa de aplicação com controle eletrônico de dosagem, largura de trabalho de 2.460mm dividida em 3 segmentos de 820mm, ajustados para atuar separadamente com desvio máximo de distribuição de 5% no sentido longitudinal e transversal, com capacidade máxima de aplicação de 50litros/m², com velocidade de 2km/h
8479.40.00	Ex 048 - Combinações de máquinas para entrelaçar cabos metálicos (sem eliminação de matéria) em tubos flexíveis a ângulos compreendidos entre 15 e 55° com velocidade de até 20m/min, compostas de: 2 unidades giratórias de 7 seções com capacidade de armazenagem de 12 bobinas de cabos metálicos por seção, 2 seções que trabalham os cabos metálicos e uma seção que aplica os cabos metálicos no tubo, 5 unidades para aplicar fitas de poliéster, 2 unidades "caterpullar" para puxar o tubo com transmissão e sistema hidráulico individual, 1 controlador lógico programável (CLP), grades de segurança com portões integrados e controlados pelo controlador lógico programável, motor principal com potência de 1.000kW e velocidade de rotação de até 15rpm
8479.50.00	Ex 017 - Robôs industriais constituídos de braço mecânico, com movimentos orbitais de 6 ou mais graus de liberdade, com capacidade de carga máxima igual ou superior a 90kg, com comando numérico computadorizado (CNC)
8479.50.00	Ex 054 - Robôs industriais com 6 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga máxima de 45kg, compostos de: unidade de programação e controle
8479.50.00	Ex 055 - Robôs industriais constituídos de braço mecânico, com movimentos orbitais de 6 graus de liberdade, capacidade de carga de até 180kg, com armários, cabos, suportes, controles e unidades de programação
8479.50.00	Ex 056 - Robôs industriais constituídos de braço mecânico, com movimentos orbitais de 6 graus de liberdade, capacidade de carga de até 205kg, com armários, cabos, suportes, controles e unidades de programação
8479.50.00	Ex 057 - Robôs industriais constituídos de braço mecânico, com movimentos orbitais de 6 graus de liberdade, capacidade de carga de até 235kg, com armários, cabos, suportes, controles e unidades de programação
8479.79.00	Ex 001 - Passarelas extensíveis hidráulicas, de popa para iates com comprimento máximo de 24m, compactas com montagem embutida em caixa com altura de 156mm e comprimento de 2.110 e 2.300mm, com comprimento máximo da passarela de 2.860 e 3.190mm, com capacidade de carga de 150kg, dotadas de 2 seções, sendo a 1ª seção inclinável entre 15 e -20º e a 2ª seção telescópica, para embarque de passageiro, sistema de abertura automática ou manual com ativação por sistema eletro-hidráulico e revestimento antiderrapante
8479.79.00	Ex 002 - Plataformas multifuncionais, para passageiros de popa para iates com comprimento máximo de 24m, de acionamento hidráulico, com montagem embutida em caixa com altura de 250mm e comprimento de 1.205mm, com capacidade de carga de 600kg, dotadas de 3 seções, sendo a 1ª seção inclinável entre 45º e -70º e comprimento de 1.090mm, 2ª seção com 4 degraus e comprimento de 980mm e a 3ª seção com comprimento de 850mm, abertura automática ou manual com ativação por sistema eletro-hidráulico e revestimento antiderrapante
8479.81.90	Ex 028 - Combinações de máquinas para esmaltagem horizontal para fios metálicos com diâmetro máximo de entrada de 2,4mm, e diâmetro de saída do fio esmaltado compreendido entre 0,15 a 1,2mm, com sistema de estiramento integrado e sistema de teste de continuidade em alta tensão, com velocidade máxima de operação de até 1.400m/min, compostas por: 2 desbobinadores de fio nu, residente em cesto, contendo roletes endireitadores; 2 subsistemas para lavagem dos fios trefilados, contendo tanque para água quente, bombas e filtros; 2 fornos de recozimento para fio trefilado, do tipo horizontal, aquecidos eletricamente, contendo polias e aspirador de vapor; 2 aplicadores de esmaltes sobre o fio nu, acompanhados de três caixas de alimentação com bombas; 2 fornos de esmaltagem, aquecidos por resistências elétricas e pela queima de solvente evaporado do esmalte, contendo dispositivo de aspiração e catalisador; 2 subsistemas de resfriamento de fios, por ventilação forçada, do fio esmaltado curado; 2 bobinadores para enrolar, em bobinas, o fio esmaltado; 1 painel de comando com controlador lógico programável; 1 mesa de comando, contendo microcomputador e programa apropriado, destinado a monitoração do processo de esmaltagem; 2 trefilas em "tandem" para estiramento dos fios e respectivos portas fieiras para passagem dos fios necessários e cones para puxada de fios; 2 subsistemas para aplicação de lubrificante no fio esmaltado a ser enrolado em carretéis e 2 sistemas de testes de continuidade de isolação em alta tensão DC
8479.81.90	Ex 029 - Combinações de máquinas para esmaltagem vertical para fios metálicos de perfil redondo maior ou igual a 2,0mm e menor ou igual a 5,2mm e perfil retangular maior ou igual a 10mm² e menor ou igual a 100mm², com velocidade máxima de 40m/min, composta por: desbobinador de fio nu, residente em bobinas e dispositivo de troca rápida; subsistema para lavagem dos fios laminados ou trefilados, contendo tanque para água quente, bombas e filtros; forno de recozimento acoplado ao forno de esmaltagem, de fio laminado ou trefilado, do tipo vertical, aquecido eletricamente, contendo polias e aspirador de vapor, acompanhado de reservatórios de água desmineralizada; acumulador "pulmão" para armazenagem de fios, compostos de torre e polias; aplicador de esmalte sobre o fio nu, acompanhado de três caixas de alimentação com bombas; forno de esmaltagem, aquecido por resistência elétrica e pela queima de solvente evaporado do esmalte, contendo dispositivo de aspiração e catalisador; subsistema de resfriamento de fios, por ventilação forçada, do fio esmaltado curado; bobinador para enrolar, em bobinas, o fio esmaltado, contendo controlador lógico programável (CLP); painel de comando com controlador lógico programável e mesa de comando, contendo microcomputador e programa apropriado, destinado a monitoração do processo de esmaltagem
8479.81.90	Ex 077 - Combinações de máquinas para aplicação de camada de revestimento em peças metálicas, compostas de: sistema de pré-tratamento dotado de 6 tanques de imersão e 6 tanques de "spray", sistema de eletrodeposição dotado de 2 tanques de imersão e 3 tanques de "spray", secador, filtro de carvão ativado, sistema de purificação a úmido, regenerador de água, transporte, unidade de resfriamento, torre de resfriamento, sistema de filtragem, retificador, tanque de líquido de desengraxe, tanque de líquido de fosfatização, tanque de líquido de eletrodeposição, sistema de fixação de fosfatização e filtro prensa
8479.81.90	Ex 078 - Combinações de máquinas para esmaltagem horizontal de fios metálicos em 4 linhas, com diâmetro máximo de entrada de 1,12mm e diâmetro de saída do fio esmaltado compreendido entre 0,15 e 0,35mm, por meio de sistema de trefilação úmida e sistema de teste de continuidade da película de esmalte em alta tensão, com velocidade máxima de operação de 1.400m/min, compostas de: 4 desbobinadores de fio nu; 4 trefilas; 1 sistema de preparação para limpeza e recozimento do fio nu; 1 sistema de aplicação de esmalte; 2 tanques com capacidade de 100litros para alimentação de esmalte; 1 forno de esmaltação; 1 sistema de resfriamento de fios por ventilação forçada; 1 sistema de teste de continuidade em linha; 1 sistema de lubrificação de fio esmaltado; 4 bobinadores duplos com sistema de troca automática e peças para fixação de carretéis; 1 sistema auxiliar dotado de polias para direcionamento do fio, cabos guias em liga e desenho especial e dispositivo para fornecimento de ar comprimido; 1 sistema para geração de vapor; 4 painéis de controle com controlador lógico programável (CLP), para acionamento elétrico e controle de processo do forno; 1 painel central com controlador lógico programável (CLP); 1 mesa de comando para operação e visualização do processo; 1 painel de distribuição de energia
8479.81.90	Ex 079 - Combinações de máquinas para esmaltagem horizontal de fios metálicos em 6 linhas, com diâmetro máximo de entrada de 2,4mm e diâmetro de saída do fio esmaltado compreendido entre 0,3 e 0,8mm, por meio de sistema de trefilação úmida e sistema de teste de continuidade da película de esmalte em alta tensão, com velocidade máxima de operação de 850m/min, compostas de: 6 desbobinadores de fio nu; 6 trefilas; 1 sistema de preparação para limpeza e recozimento do fio nu; 1 sistema de aplicação de esmalte; 2 tanques com capacidade de 100 litros para alimentação de esmalte; 1 forno de esmaltação; 1 sistema de resfriamento de fios por ventilação forçada; 1 sistema de teste de continuidade em linha; 1 sistema de lubrificação de fio esmaltado; 6 bobinadores duplos com sistema de troca automática e peças para fixação de carretéis; 1 sistema auxiliar dotado de polias para direcionamento do fio, cabos guias em liga e desenho especial e dispositivo para fornecimento de ar comprimido; 1 sistema para geração de vapor; 6 painéis de controle com controlador lógico programável (CLP), para acionamento elétrico e controle de processo do forno; 1 painel central com controlador lógico programável (CLP); 2 mesas de comando para operação e visualização do processo; 1 painel de distribuição de energia
8479.81.90	Ex 080 - Combinações de máquinas para esmaltagem vertical de fios metálicos em 2 linhas, com diâmetro máximo de entrada de 2,8mm e diâmetro de saída do fio esmaltado compreendido entre 0,71 e 2,24mm, por meio de sistema de trefilação úmida e sistema de teste de continuidade da película de esmalte em alta tensão, com velocidade máxima de operação de 400m/min, compostas de: 2 desbobinadores de fio nu; 2 trefilas; 1 sistema de preparação para limpeza e recozimento do fio nu; 1 sistema de aplicação de esmalte; 2 tanques com capacidade de 100litros para alimentação de esmalte; 1 forno de esmaltação; 1 sistema de resfriamento de fios por ventilação forçada; 1 sistema de teste de continuidade em linha; 1 sistema de lubrificação de fio esmaltado; 2 bobinadores duplos com sistema de troca automática e peças para fixação de carretéis; 1 sistema auxiliar dotado de polias para direcionamento do fio, cabos guias em liga e desenho especial e dispositivo para fornecimento de ar comprimido; 1 sistema para geração de vapor; 2 painéis de controle com controlador lógico programável (CLP), para acionamento elétrico e controle de processo do forno; 1 painel central com controlador lógico programável (CLP); 1 mesa de comando para operação e visualização do processo; 1 painel de distribuição de energia

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8479.82.10	Ex 066 - Equipamentos misturadores de fibras de madeira com resina e outros aditivos que formam a cola, para a produção de chapas de fibra de média densidade (MDF) com pressão máxima da bomba de cola 16bar, pressão máxima da bomba do catalisador 16bar, pressão máxima da bomba d'água 16bar, com vazão de 3.000kg/h para atomização da cola através de 9 bicos aspersores tipo "Schlick" para a cola e 1 bico aspersor para o catalisador por meio de vapor e pressão mínima de 12bar e máxima de 16bar, manifold de vapor com 1 entrada, 10 saídas e 1 dreno para condensado, 10 medidores de fluxo mássico, tubo "blowline" de 2.000mm, diâmetro de 125mm e PN 40 que interliga o desfibrador ao secador de fibras, utilizando para limpeza água de processo, com pressão de 12 a 16bar e consumo máximo de 20l/min por até 1 minuto por ciclo de limpeza e ar comprimido com pressão de rede de 6bar
8479.82.10	Ex 067 - Máquinas automáticas para mistura e dosagem de componentes para aplicação de gaxetas e guarnições, colagem e encapsulamento de diferentes tipos de componentes líquidos de média e alta viscosidade, como poliuretano, silicones, resinas epoxy e outros polímeros reativos
8479.82.10	Ex 068 - Máquinas misturadoras de resina bicomponente e dosadora de silicone líquido (LSR) para alimentação de máquina injetora, capacidade para baldes com volumes de 20L ou barris de 200L, razão de mistura de 1:1, capacidade de dosagem de 800g/min (dependendo da viscosidade)
8479.82.10	Ex 069 - Unidades de processamento a vácuo de líquidos e semissólidos para produção de emulsões e suspensões de produtos farmacêuticos e cosméticos, com ampla faixa de viscosidade e tamanho de partícula específica, capacidade de no mínimo 400litros/hora e no máximo 8.000litros/hora, compostas de: tanque de mistura com fundo cônico; homogeneizador horizontal com sistema rotor-estator do tipo intercambiáveis e pás de mistura horizontal; sistema de limpeza "clening in place" (CIP); sistema de vácuo regulável com uma bomba de vácuo de anel líquido, sistema multicâmera com hélice de pré-mistura de sólidos para garantia de aproveitamento integral dos ingredientes e controle lógico programável (CLP) com módulos pré-programáveis e configuração flexível
8479.82.10	Ex 070 - Unidades de processamento a vácuo de líquidos e semissólidos para produção de emulsões e suspensões de produtos farmacêuticos e cosméticos, com ampla faixa de viscosidade e tamanho de partícula específica, capacidade de no mínimo 30litros/hora e no máximo 160litros/hora, compostas por tanque de mistura com fundo cônico; homogeneizador horizontal com sistema rotor-estator do tipo intercambiáveis e pás de misturta horizontal; sistema de limpeza "clening in place" (CIP); sistema de vácuo regulável com uma bomba de vácuo de anel líquido, sistema multicâmera com hélice de pré-mistura de sólidos para garantia de aproveitamento integral dos inredientes e controle lógico programável (CLP) com módulos pré-programáveis e configuração flexível
8479.82.10	Ex 071 - Unidades de processamento a vácuo de líquidos e semissólidos para produção de emulsões e suspensões de produtos farmacêuticos e cosméticos, com ampla faixa de viscosidade e tamanho de partícula específica, capacidade de no mínimo 400litros/hora e no máximo 5.000litros/hora, compostas de: tanque de mistura com fundo cônico; homogeneizador horizontal com sistema rotor-estator do tipo intercambiáveis e pás de mistura horizontal; sistema de limpeza "clening in place" (CIP); sistema de vácuo regulável com uma bomba de vácuo de anel líquido, sistema multicâmera com hélice de pré-mistura de sólidos para garantia de aproveitamento integral dos ingredientes e controle lógico programável (CLP) com módulos pré-programáveis e configuração flexível
8479.82.90	Ex 039 - Moinhos para homogeneização da viscose (líquido viscoso) compostos de 1 par estator/rotor com distância relativa entre os mesmos ajustável, projetados para aplicação na eliminação de grumos presentes na viscose após a reação química que a produz
8479.82.90	Ex 040 - Moinhos para homogeneização de álcali-celulose (follhas de celulose embebidas em solução de soda-cáustica), dotados de 1 conjunto triturador para redução das cadeias das moléculas de celulose presentes na álcali-celulose e motor com potência nominal de 37kW
8479.89.99	Ex 009 - Extratores de revestimentos e parafusos de revestimentos de moinhos de bolas baseados em martelo de impacto pneumático semi-automático composto por conjunto do cilindro e 1 botoeira, que, acionado, dispara energia de impacto entre 61 a 4.300J, operado pneumaticamente, consumindo 2.286 lpm com pressões entre 340 a 1.030kPa
8479.89.99	Ex 025 - Equipamentos para extração e inserção de mancais em cilindros de laminação, dotados de 2 carros extratores e mesa de suporte dos cilindros, com capacidade para cilindros com mancais de até 250.000kg
8479.89.99	Ex 040 - Aparelhos para impregnação a vácuo, compactos, de bancada, com bomba a vácuo integrada, para o encapsulamento e impregnação de amostras com resinas sintéticas, com câmara de trabalho para amostras com tamanho máximo de 150 x 100mm
8479.89.99	Ex 070 - Equipamentos automáticos combinados, para o primeiro enchimento simultâneo de dois ou mais tipos diferentes de fluídos em veículos automotores ao final da linha de produção
8479.89.99	Ex 080 - Máquinas para lubrificação de extremidades de latas de alumínio, com sistema de rotação das latas e aplicação de lubrificantes, capacidade de até 2.000latas/min e 1.725rpm
8479.89.99	Ex 135 - Máquinas para roletamento profundo e desempenamento de virabrequins, visando a melhoria da resistência à fadiga de componentes sujeitos a cargas dinâmicas, comprimento máximo do virabrequim igual a 480mm, diâmetro máximo da flange igual a 140mm, diâmetro máximo do mancal principal igual a 88mm, diâmetro máximo do mancal da biela igual a 84mm, largura mínima dos mancais igual a 18,5mm, distância mínima entre centros dos mancais vizinhos igual a 29,5mm, diâmetro máximo do contrapeso igual a 195mm, número máximo de unidades de roletamento profundo igual a 9, força das unidades de roletamento profundo igual a 20.000N, com capacidade para desempenar os virabrequins através de repetidas operações de roletamento profundo, rotação do eixo principal durante o roletamento de 120rpm, rotação do eixo principal durante o desempenamento de 60rpm, com controlador lógico programável (CLP)
8479.89.99	Ex 306 - Máquinas automáticas para montagem de componente em placas de circuito impresso
8479.89.99	Ex 307 - Máquinas automáticas para aplicação de pasta de solda em placas de circuito impresso, por meio de estêncil
8479.89.99	Ex 317 - Máquinas automáticas para fixar, por colagem, canudos ensacados, em embalagens cartonadas, com cabeçote de aplicação de 2 pontos de cola tipo"hot-melt", com capacidade máxima de produção igual ou superior a 4.500embalagens/hora
8479.89.99	Ex 356 - Máquinas para perfurar e aplicar fitas de alumínio na abertura de embalagens cartonadas, próprias para acoplar em máquina de envase de produtos alimentícios, com capacidade de produção compreendida de 5.500 a 8.000embalagens/hora, volume da embalagem compreendida de 200 a 1.500ml, potência 0,6kW
8479.89.99	Ex 398 - Cabines de limpeza para eliminação de cavacos e óleo de refrigeração decorrentes da usinagem de blocos de motor compostas de esteira de rolamento, bicos de ar, unidade fabricada em alumínio, comandos elétricos
8479.89.99	Ex 399 - Combinações de máquinas e dispositivos para coleta de esgotos a vácuo, em edificações, veículos ou banheiros móveis e habitações, compostas de: 1 unidade de esgoto a vácuo modular, com moto-bombas para sucção simultânea do ar e esgoto, controlada por painel elétrico e medidores de vácuo, bacias sanitárias com saída horizontal, sistema de descarga com válvulas e conexões, com vazão máxima de 1,2litros por descarga
8479.89.99	Ex 400 - Combinações de máquinas para alimentação e recirculação de eletrólito para ativação de elementos e/ou baterias utilizando tecnologia de recirculação, resfriamento e ajuste de densidade final do eletrólito, com capacidade de 160elementos/módulo (320 elementos por equipamento) por ciclo de operação, compostas de: máquina automática de módulo duplo, tanques, dispositivos para resfriamento, limpeza, filtragem, exaustão, equipamentos para geração e controle da corrente de carga e descarga para regeneração da energia de descarga de volta para a rede elétrica, controle automático de processo por controlador lógico programável (CLP) e sistema central de visualização
8479.89.99	Ex 401 - Máquinas semiautomáticas para montagem de filtros para ar condicionado de automóveis, com dimensões máximas de 300 x 620 x 70mm, com sistema de fixação e fitas de falsos tecidos nas bordas de elementos filtrantes previamente plissados, por processo de aplicação de adesivo termoplástico ("hot melt"), com velocidade de produção de 3 a 5ciclos/min, dotadas de mesa giratória, estação de alimentação dotada de unidade aplicadora de "hot melt", unidade de corte, unidades de prensa e presilha e de resfriamento por bicos de ar, rolos e gabinete de controle
8479.89.99	Ex 402 - Combinações de máquinas para beneficiamento de chapas e perfis metálicos de 1.000mm, compostas de: 1 furadeira automática com brocas, com comando numérico computadorizado (CNC) com 3 cabeçotes, cada cabeçote com troca automática de ferramentas de até 5 posições, sendo 2 horizontais para cada aba e 1 vertical para furação da alma, para vigas (perfis) máximos de até 1.000 x 500mm, com diâmetro de broca até um, máximo 40mm, motores com potência de até 30kW em cada eixo de furação, incluindo unidade de marcação automática de comando numérico computadorizado (CNC); 1 serra de fita automática com comando numérico computadorizado (CNC) para perfis máximos até 1.050 x 500mm, com giro automático de +30º até -40º, dimensão da fita de corte até 8.900 x 54 x 1,6mm e potência do motor até 13kW, podendo incluir unidade de marcação; 1 subsistema de alimentação composto de mesas transportadoras com roletes motorizados com capacidade de carga de 1t/m
8479.89.99	Ex 403 - Combinações de máquinas para carga de gás hexafluoreto de enxofre (SF6) em cubículos de seccionamento e proteção elétrica de média e alta tensão, verificação de vazamento ou falha estrutural através de controle eletrônico, com ciclo aproximado de 30 minutos, compostas de: uma câmara de teste em aço inoxidável com porta frontal e trilho com suporte para colocação de cubículos; circuitos para controle de vácuo, de pressurização com gás hélio (He), controle do vácuo após a injeção de gás hélio (He), controle de injeção de hexafluoreto de enxofre (SF_6), controle para recolhimento de hexafluoreto de enxofre (SF_6) residual no sistema, bombas de vácuo e sopradores
8479.89.99	Ex 404 - Combinações de máquinas para desbobinar, refilar, alinhar, acoplar, vincar e plissar, elementos filtrantes de fibra de vidro, fibra de celulose e microfibra de vidro, em formas de ondas paralelas, com separador de tiras do mesmo material do elemento filtrante, compostas de: 1 refiladora por esmagamento em linha, com largura máxima de trabalho de 30", largura de corte de 25mm e velocidade de trabalho de 10m/min; 1 máquina de vincado variável recíproca nas 2 faces, com largura máxima de trabalho de 30", velocidade máxima de trabalho de 125vincos/min e profundidade de dobra ajustável de 1 a 6"; 1 cortador em linha tipo tesoura e espaçador de fita separadora, com 2 cabeças de corte com largura máxima de trabalho de 150mm, largura de corte de 4,0mm e velocidade de trabalho de 10m/min; 1 unidade de plissado com acoplamento de fita separadora, com largura máxima de trabalho de 30" e velocidade máxima de trabalho de 125dobras/min (variável)
8479.89.99	Ex 405 - Combinações de máquinas para montagem de para-brisas laminados com capacidade de 60 peças por hora com larguras entre 1.200 e 1.900mm e alturas entre 500 e 1.400mm, compostas de: carregamento automático robotizado com separador de lâminas de vidro com tempo de ciclo de aproximadamente 18 segundos; máquina para lavagem e secagem com tempo médio de lavagem por folha de vidro de aproximadamente 18 segundos; estação de montagem semi-automática de PVB (Polivinil Butiral) nas lâminas de vidro; dispositivo de desaeração à vácuo com aquecedor elétrico; estação de fixação de botão de espelho e de sensor de chuva com tempo de ciclo entre 16 segundos e 20 segundos; controladores lógicos programáveis, centro de controle de motores e sistema supervisório
8479.89.99	Ex 406 - Equipamentos de fluoração para o tratamento da superfície de peças plásticas antes da aplicação de pintura, com sistema especial de selamento, bombeamento de vácuo com velocidade de 1.360m^3/h, absorvedor de flúor em modo cascata, purificador com ar seco comprimido
8479.89.99	Ex 407 - Equipamentos para calçar botas plásticas, envolver calçados, evitando com que qualquer tipo de contaminação possa ocorrer dentro de ambientes higienizados, com capacidade de 40 unidades de botas plásticas por refil
8479.89.99	Ex 408 - Equipamentos para montagem de guias e anéis, com controlador lógico programável (CLP), dotados de: atuador eletromecânico integrado com transdutor de força, servo-controlador intradrive com "profibus" e dispositivo de segurança, indicador digital monocanal para medição de força de deslocamento em conjunto com atuadores eletromecânicos, com capacidade para medição predefinidas de 25 e 15kN, velocidade máxima de 250mm/segundo e cabos de conexão
8479.89.99	Ex 409 - Equipamentos sacudidores para vibrar transversalmente o rolo cabeceira em relação ao sentido de marcha da máquina de fabricação de papel ou celulose, com acionamento mecânico realizado por 2 servomotores para acionamento de pares de rolos girantes de maneira sincronizada, com capacidade máxima para massas rotativas com carga menor ou igual a 10.000kg, curso de oscilação axial menor ou igual a +/-12,5mm à frequência de 10Hz
8479.89.99	Ex 410 - Máquinas para deposição física em fase vapor (PVD) de coberturas em peças metálicas, por geração de plasma, com câmara de vácuo de diâmetro 1.054mm e altura de 1.839mm e 800kg de capacidade máxima de carregamento, com conjunto de bombas de vácuo, 1 catodo, 2 fontes de micro-ondas e controlador lógico programável (CLP)
8479.89.99	Ex 411 - Máquinas para receber e distribuir tubos contendo amostras biológicas com dispositivos para movimentação das amostras, leitura de códigos de barras, destampar, organizar e transportá-los novamente para uma rack de saída, com capacidade de trabalho de 440tubos/hora
8479.89.99	Ex 412 - Máquinas semiautomáticas para montagem completa de conectores rápidos utilizados em linhas de fluidos automotivos, com capacidade de montagem maior ou igual a 1.330 conectores por hora, compostas por: 3 robôs de manipulação; 4 alimentadores vibratórios para alimentação de componentes; 1 mesa rotativa de 4 posições, sendo a primeira de alimentação dupla de corpos e molas, a segunda de inspeção visual, lubrificação interna dos corpos e teste de condutividade, a terceira de montagem dos conjuntos de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	vedação e molas e a quarta sem função qualquer; 1 mesa rotativa de 6 posições, sendo a primeira de alimentação dupla de retentores, a segunda de alimentação dupla dos primeiros anéis de vedação, a terceira de alimentação dupla dos espaçadores, a quarta de alimentação dupla dos segundos anéis de vedação, a quinta de inspeção visual e a sexta de montagem dos conjuntos de vedação e molas (operação conjunta com a terceira posição da primeira mesa rotativa); 1 estação de lubrificação e teste de molas; 1 estação de teste de estanqueidade dos conectores; 1 estação de gravação a laser; 1 esteira transportadora e 1 estação de embalo
8479.89.99	Ex 413 - Rebobinadeiras com troca automática de bobinas para acoplamento à impressora rotativa ou com desbobinamento e corte próprios, dotadas de 4 eixos de rebobinamento com troca automática e auto expulsão dos rolos, com largura máxima da banda igual ou superior a 330mm e velocidade máxima de 150m/min
8480.60.00	Ex 009 - Moldes intercalares de aço carbono estrutural, perfil plano, com dimensões máximas de 6.300 x 1.750 x 4,0mm, utilizados na fabricação de chapas de fibrocimento
8480.60.00	Ex 010 - Moldes metálicos para fabricação de aduelas e suas soleiras, de concreto, para construção de túneis de metrô escavados por tuneladoras mecânicas, com precisão dimensional das suas diversas partes igual ou menor que ±3,0mm, contendo dispositivos para fechamento e abertura, sistemas de ajuste auto-bloqueantes, vibradores acionados por ar comprimido e rodas para deslocamento
8480.71.00	Ex 026 - Moldes de 32 cavidades, confeccionado com aço especial e sistema de injeção de preformas próprias a quente, utilizados para a injeção de plástico com capacidade para 32peças/ciclo menor que 9 segundos, com temperatura de operação de 200ºC e temperatura de ejeção de 120ºC, com placas isolantes, ejeção em paralelo, dotados de sistema "hot runners" e de sensores de pressão em cada cavidade, com garantia de pelo menos 1,5 milhões de moldagens, para a fabricação da haste do êmbolo a ser utilizada na montagem de caneta descartável semi-automática destinada à aplicação de insulina em pacientes diabéticos
8480.71.00	Ex 043 - Moldes em aço inoxidável com 48 cavidades (24 + 24) para injeção do corpo de tampas plásticas "Flip Top/Sport Cap", específica para embalagens de produtos líquidos alimentícios, envase de bebidas a quente ("hot fill"), com ciclo de produção de 11 segundos, dotados de duplo sistema antiviolação (anel e banda de lacre), dobradiça da sobretampa com 2 sistemas de articulação ("dual axis" e "floppy"), fechador de tampa automático bilateral, sistema de refrigeração intensiva em conjunto com sistema de aquecimento nos núcleos centrais, 2 faces com placa central flutuante, câmara quente valvulada com 48 bicos e controlador de temperatura com 74 zonas
8480.71.00	Ex 044 - Moldes em aço inoxidável com 48 cavidades para injeção do bico de tampas plásticas "flip top/sport cap" para embalagem de produtos líquidos alimentícios, de face única, com ciclo de produção 6,5 segundos, dotados de extração automática, refrigeração intensiva, câmara quente com 24 bicos e controlador de temperatura com 24 zonas
8481.20.90	Ex 001 - Válvulas de freio compactas, operadas remotamente por pressão hidráulica, com pressão máxima de frenagem até 100bar e pressão máxima de alimentação até 210bar, vazão máxima da válvula de carga igual a 4,5litros/minuto e vazão para atuadores subseqüentes igual a 70litros/minuto
8481.20.90	Ex 002 - Válvulas direcionais proporcionais para transmissão óleo hidráulica, pré-operadas com "feed-back" eletrônico de posição
8481.20.90	Ex 004 - Blocos de válvulas para transmissão óleo-hidráulica, de carretéis tipo "móbil", para pressão máxima igual ou inferior a 42.000kPa
8481.20.90	Ex 005 - Válvulas direcionais proporcionais, para transmissão "óleo-hidráulica", diretamente operadas, com "feedback" elétrico de posição, pressão máxima de operação de 315bar e vazão máxima de 180litros/minutos
8481.20.90	Ex 006 - Válvulas direcionais proporcionais, para transmissão "óleo-hidráulica", diretamente operadas, sem "feedback" elétrico de posição, pressão máxima de operação de 315bar e vazão máxima de 75litros/minutos
8481.80.99	Ex 028 - Válvulas eletro-proporcionais, de 12V, de simples ação, tipo "load sensing", de construção modular, vazão máxima de 100litros/minuto e pressão máxima de 250bar
8481.80.99	Ex 032 - Válvulas de controle direcional tipo carretel acionado por solenóide para controle de abertura de válvulas do motor de combustão interna com ignição por centelha (ciclo Otto) de veículos automotores, pressão máxima trabalho de 10kgf/cm², voltagem 12V, resistência 15,4 ohm e indutância 25,2mH
8483.40.10	Ex 012 - Caixas de transmissão automática ou semi-automática, para veículos de movimentação de carga, equipados com dispositivos de elevação, para máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, carregamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios, e para máquinas e aparelhos de colheita ou debulha de produtos agrícolas
8483.40.10	Ex 016 - Redutores planetários compactos, para acionamento de veículos de rodas e esteiras, com entrada para flangear motores hidráulicos, possuindo múltiplos estágios planetários, com freio de estacionamento multiplicador até 1.450Nm, prisioneiros de fixação da roda já montados, relação de redução até 1:421,7 e torque de saída de 7 a 450kNm
8486.40.00	Ex 001 - Dispositivos alimentadores de componentes "Surface Mounted Device" (SMD) para máquinas automáticas do tipo "pick and place" para montagem dos componentes em placas
8501.53.10	Ex 002 - Motores elétricos submersíveis, de corrente alternada, 3.600rpm, 30 a 90Hz, trifásicos, rotor de gaiola, de 2 pólos, potência acima de 75kW, voltagem de 400 a 4.200V, com cápsula cilíndrica compensadora de pressão, para acionamento de bomba centrífuga submersa, próprios para instalação dentro de poços para exploração e produção de petróleo
8501.64.00	Ex 011 - Geradores elétricos trifásicos, de corrente alternada, potência aparente de 224MVA, fator de potência 0,95/0,85 (adiantado/atrasado), potência ativa 190,4MW, rotação 3.600rpm, tensão nominal de 18kV, frequência 60Hz, dotados de sistema de arrefecimento, sistema de controle, sistema de excitação, sistema de selagem à óleo e sistema de proteção
8502.11.10	Ex 001 - Grupos geradores marítimos, de tensão AC, assíncronos, com alternador refrigerado a água, com potência máxima igual ou superior a 4,1kW mas inferior ou igual a 21,6kW
8502.13.19	Ex 003 - Equipamentos para geração de energia elétrica, montados em "skid", compostos de motor de combustão interna acionado por óleo combustível "pesado" (alta viscosidade), 20 cilindros em "V" e um gerador elétrico com potência de 11.033kVA, fator de potência 0,8 unidos por um acoplamento flexivel
8502.39.00	Ex 002 - Grupos eletrogêneos submersíveis, com capacidade de também serem montados em comportas e serem estacionados em estruturas hidráulicas existentes, apresentados em corpo único, capazes de serem retirados do curso da água para restabelecer a capacidade de vazão original da instalação, contendo turbina hidráulica de fluxo axial conectada a gerador, assíncrono ou síncrono, de construção padronizada, removível, capazes de gerarem entre 100 a 1.500kW de energia elétrica, para serem submersos entre 2 a 20m de profundidade de lâminas de água, com fluxos compreendidos entre 5 a 12m^3/s
8514.10.10	Ex 052 - Combinações de máquinas para pré-processamento, lavagem, pintura e curvatura de vidros automotivos laminados com altura entre 550 mm e 1.300mm, largura entre 1.250 e 2.000mm e espessura entre 1,6 e 3,0mm, compostas de: unidade de carregamento linear automático, estações compactas de corte transversal e diagonal com destacamento de bordas, estação de lapidação, unidade de remoção de partículas de vidro da água de processo, módulo de pré-lavagem, lavagem e secagem, sistema de pintura, inspeção automática e controle de qualidade, unidade de alimentação do forno de curvatura, centro de controle de motores, controladores lógicos programáveis e sistema supervisório
8514.10.10	Ex 053 - Combinações de máquinas para recozimento contínuo de lâminas de vidros planos por meio de aquecimento por banco de resistências de 1.044kW, com câmeras de tratamento formadas por módulos estruturais, com sopradores e ventiladores para resfriamento a ar, dutos para insuflação com válvulas para regulagem, direcionamento do fluxo e recirculação, com controle progressivo da temperatura por meio de 26 pontos de aquecimento/ajuste térmico em regiões superiores/inferiores das bordas, com rolos transportadores internos aos módulos estruturais da máquina, temperatura de operação compreendida de 600 a 80ºC, com painéis elétricos e sensores para comando e controle computadorizado, capacidade de produção nominal de 800 toneladas métricas/dia, compostas de: 3 seções de recozimento (A, B, C) com comprimento total de 89,850m e 2 zonas de resfriamento (D e F) com comprimento total de 84,775m
8514.10.10	Ex 054 - Combinações de máquinas para têmpera horizontal de vidros planos e curvos, operando em linha, por meio de transportadora por roletes de dupla direção, permitindo o carregamento/descarregamento por ambas as extremidades da linha e inversão do sentido de movimentação, compostas de: 1 seção de aquecimento, com forno operando por meio de resistências elétricas, com 2 zonas de aquecimento; 1 seção de modelagem e resfriamento rápido, para têmpera de vidros curvos com raio mínimo de 600mm, dimensões máximas de 2.000 x 1.200mm e espessura entre 4,0 e 12mm, operando com sistema automatizado por controlador lógico programável (CLP); modelagem por transmutação, com arco ajustável de roletes sob pressão e resfriamento brusco localizado, sem a necessidade de moldes, aplicação do ar de arrefecimento por meio de resfriadores rápidos fixados entre os roletes; 1 seção de resfriamento rápido, para têmpera de vidros planos, com dimensões máximas de 2.000 x 2.600mm e espessura entre 4,0 e 19mm, com sistema automatizado de resfriadores rápidos fixados acima e abaixo da linha de roletes, para aplicação de ar de arrefecimento, com controlador lógico programável (CLP); 2 seções de carregamento/descarregamento, com unidade motora elétrica, dotada de inverso AC para variação do sentido e da velocidade, operando em linha de roletes sobre estrutura de suporte; 1 sistema de ventilação, destinado ao fornecimento de arrefecimento, dotado de 2 ventiladores centrífugos, gabinetes de controle, inversor de ventilação, válvulas de ar para têmpera plana, coletor de ar, equipamentos de regulagem dos resfriadores rápidos de têmpera curva e rede de condutos de ar; 1 sistema para operação e controle do sistema de aquecimento, do sistema de transporte em linha, de suprimento de ar e de alarme, com interface homem máquina (IHM) e controlador lógico programável (CLP)
8514.10.10	Ex 055 - Combinações de máquinas para têmpera de vidros automotivos laterais e traseiros com capacidade de 120 peças por hora, altura das lâminas de vidro laterais entre 250 e 1.000mm, largura entre 230 e 1.600mm e espessura para vidros laterais e traseiros entre 1,6 e 5,0mm, compostas de: unidade de carregamento automático robotizado, constituída de mesa motorizada para paletes, dispositivo de pintura de logotipo, unidade de inspeção de logotipo com câmeras CCD, transportadores de rolos, cabine com sistema de visão e dispositivo de esquadrejamento; Forno de têmpera com velocidade do transportador interno de 15m/min e temperatura máxima de 700°C, constituído de transportadores, túnel de aquecimento, zona de curvatura com módulos de curvatura por calandragem e prensagem para vidros laterais, zona de curvatura com módulos de curvatura para vidros traseiros e túnel de resfriamento; controle e inspeção de vidros traseiros constituído por dispositivo de esquadrejamento, máquina de verificação da antena e do sistema de aquecimento, estação de solda, transportadores, sistema de inspeção vertical e estações de verificação por iluminação; Controle, inspeção e empacotamento de vidros laterais constituído por transportadores com sistema de aceleração, cabine com sistema de visão, separador de sucata de vidro, acumulador de peças, robôs, dispositivo de esquadrejamento, mesa de giro e transportador com inclinação, dispositivo de alimentação de papel de embalagem, máquina de corte de papel e mesa de empacotamento; centro de controle de motores, controladores lógicos programáveis e sistema supervisório.
8514.30.90	Ex 001 - Combinações de máquinas para produção de clínquer com capacidade de produção nominal de 2.500toneladas/dia, compostas de: forno de corpo cilíndrico em chapa de aço, com dimensões de 4 x 60m, sistema anéis e rolos de apoio, acionamento elétrico de 350kW, sistema de ventilação, sistema de ar comprimido, painéis elétricos, transformadores de tensão, chaves seccionadoras, sistema para queima de coque, dotado de moinho de bolas para moagem de coque com capacidade para 14t/h; dimensões 3 x 9m com 2 câmaras, acionado por redutor e sistema coroa/pinhão, motor de acionamento em média tensão 6,6kV e potência de 700kW - 8 polos - partida por reostato líquido; sistema de refrigeração com água para os mancais; sistema central de controle por CLPs; sistema principal de abastecimento de energia com transformadores; opera em conjunto com a torre de pré-aquecimento e resfriador com características dimensionais que combinadas com a torre e resfriador, garante a produção nominal de 2.500toneladas/dia com consumo de calor máximo de 750kcal/kg de clínquer (piroprocessamento)
8514.40.00	Ex 001 - Máquinas automáticas para têmpera por indução dos 5 munhões dos mancais principais, dos 4 moentes das bielas, do flange e da espiga de virabrequins de motores automotivos, sendo que o virabrequim é rotacionado durante a têmpera, com 2 estações de tratamento térmico e conversor multicanal com potência de saída máxima de 540kW com 6 inversores para uso compartilhado das 11 unidades indutoras, para virabrequins com diâmetro de giro máximo de 200mm, comprimento máximo igual a 650mm e peso máximo de 30kg, com controlador lógico programável (CLP)
8515.80.90	Ex 023 - Máquinas para soldar conexões entre células, para baterias de chumbo-ácido, com controlador lógico programável (CLP)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8515.80.90	Ex 055 - Máquinas de solda para eletrofusão, para serem utilizadas na construção e manutenção de gasodutos em polietileno, para fusão de acessórios em PEAD (polietileno de alta densidade), dotadas de caixas de controle eletrônico, com sistema para identificação automática via chip de dados, com memória para autoprogramação de parâmetros de fusão, dotadas de leitura ótica para soldas na gama de 20 a 355mm de diâmetro
8543.20.00	Ex 004 - Módulos geradores de sinais de teste para televisão
8543.20.00	Ex 008 - Geradores de sinais de teste e referência de vídeo nos padrões SDI e HD-SDI, com capacidade de geração de sinais multi-formatos analógicos e digitais
8543.30.00	Ex 018 - Combinações de máquinas para galvanização por imersão a quente, com capacidade de produção igual a 18toneladas/hora, compostas de: 16 queimadores de bico de leque de chama plana de 150.000kcal/hora cada, com dispositivo de ignição automática, conexões e válvulas em aço inoxidável, adequados para altas temperaturas, controladores de temperatura e vazão, sistema de alarme, sensores de controle; sistema de filtragem para fumos da galvanização, com capacidade de aspiração de 60.000m³/hora e superfície de filtragem de 800m², dotado de filtros de manga, queimador de gás, conexões, dutos e ventiladores, detector de particulados; um conjunto de remoção de escórias, dotado de bomba de zinco e pá de remoção para o esvaziamento da cuba de galvanização, com capacidade de bombeamento de 2,2 toneladas de zinco (Zn) por minuto; controlador lógico programável (CLP); painéis de comando e acionamento
8543.30.00	Ex 019 - Equipamentos para aplicação de cromo em cilindros de impressão de rotogravura, de comprimento máximo de 2.100mm, corpo máximo de 1.600mm e circunferência máxima de 1.000mm, com controlador lógico programável (CLP), dotados de tanque de titânio, anodos de titânio platinados de ajustamento automático, sistema de recuperação de gases e interface sensível a toque
8602.10.00	Ex 003 - Equipamentos de uso exclusivamente ferroviário, utilizados como acessórios de locomotivas diesel-elétricas, destinados ao controle e monitoramento da tração, frenagem dinâmica e frenagem pneumática do trem e da locomotiva, bem como monitoramento dos alarmes das locomotivas remotas, consistindo de: unidades eletropneumáticas de frenagem e unidades de controle digital modular, ambas comandadas por "links" de rádio com sistema de segurança, permitindo o controle remoto exercício pela locomotiva líder sobre até 4 locomotivas intercaladas com vagões ao longo de um mesmo trem
8604.00.90	Ex 028 - Veículos autopropulsores para manutenção e construção de vias férreas e aparelhos de mudança de vias (AMVs), computadorizados, multifuncionais, para levantar, socar, nivelar e alinhar a via férrea e AMVs, com bitola ferroviária de 1.600mm, com 16 ferramentas de soca e capacidade nominal de até 600m de linha férrea/h ou até 1AMV/h
8608.00.12	Ex 001 - Aparelhos eletromecânicos para comando de rotas de trens metropolitanos (máquinas de chave), projetados e construídos para aplicação "outdoor", com opção de comando manual em caso de falhas de alimentação elétrica
8609.00.00	Ex 004 - Contêineres de 40' (pés) para armazenamento e transporte de cilindros de gases inflamáveis de 350litros e pressão de operação de 25MPa/15ºC, com lona para fechamento das laterais, com tubulações e válvulas para operação de enchimento e descarga, pressão de trabalho de 250bar, capacidade máxima de 115 cilindros
8609.00.00	Ex 005 - Contêineres/basket rígidos, abertos, para transportes de carga geral, de comprimento nominal igual ou superior a 2m
8704.10.90	Ex 016 - "Dumpers" rebaixados, para minas subterrâneas, com chassi articulado, tração 4 x 4, sobre rodas, capacidade de carga igual ou inferior a 32,65 toneladas, com largura máxima igual ou inferior a 3.100mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.740mm, altura da caçamba igual ou inferior a 2.595mm
8704.10.90	Ex 019 - Caminhões rebaixados, para minas subterrâneas, com chassis articulado próximo ao meio, tração 4 x 4, sobre rodas, potência no motor de 587 até 589HP, capacidade de carga nominal de 45.000kg, caçambas de 21,3 e 25,1m³ basculantes, largura máxima igual ou inferior a 3.200mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.817mm
8704.10.90	Ex 020 - Caminhões rebaixados, para minas subterrâneas, com chassis articulado próximo ao meio, tração 4 x 4, sobre rodas, potência no motor de 408HP, capacidade de carga nominal de 30.000kg, caçambas de 14,4 a 17,5m³ basculantes, largura máxima igual ou inferior a 2.880mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.600mm
8704.10.90	Ex 021 - Caminhões rebaixados, para minas subterrâneas, com chassis articulado próximo ao meio, tração 4 x 4, sobre rodas, potência no motor de 408HP, caçamba de 15,2m³ com ejetor, com largura máxima igual ou inferior a 2.880mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.600mm
8704.10.90	Ex 022 - Caminhões rebaixados, para minas subterrâneas, com chassis articulado próximo ao meio, tração 4 x 4, sobre rodas, potência no motor de 776/805HP, capacidade de carga nominal de 55.000kg, com largura máxima igual ou inferior a 2.480mm, altura da cabine igual ou inferior a 3.560mm
8708.40.19	Ex 001 - Caixas de transmissão semiautomáticas para tratores de aplicações agrícolas, controladas hidraulicamente, contendo embreagem interna, redução por conjuntos de planetárias, produzindo diferentes velocidades totalmente moduladas tanto na direção de avanço quanto na de reversão, para utilização em tratores com motores de potência entre 100 e 250cv e rotação máxima 2.400rpm
8907.90.00	Ex 005 - Conjuntos de bóia e fixador para fixação de tubulação submersa no mar, revestidos de resina "epox" e poliuretano para interconexão de plataformas em profundidade até 3.000m
9007.10.00	Ex 001 - Câmeras cinematográficas digitais com sensor CCD ou CMOS de 35mm, com conversor A/D de 12 a 14 bits, com resoluções HD, 2K ou 4K e com possibilidades de saída de dados ou saídas HD-SDI ("single' e/ou "dual link")
9015.20.10	Ex 003 - Teodolitos eletrônicos, com distanciômetro eletrônico incorporado, do tipo (estação total), compensador de eixo vertical, precisão de leitura angular mínima de 10 segundos de arco, precisão de medição de distância com ou sem refletor, alcance com 1 prisma igual ou superior a 3.000m e memória interna incorporada para armazenamento dos dados coletados
9015.90.90	Ex 002 - Microprocessadores eletrônicos, sem dispositivos próprios de entrada e saída, constituídos por placas de circuitos eletrônicos projetadas e fabricadas especificamente para ferramentas de perfilagem e sistemas de aquisição de dados na exploração e produção de poços de petróleo e gás, a prova de impactos e alta vibração, contendo de 2 até 12 camadas, temperatura de trabalho de 60 até 175ºC, fontes de alimentação de baixa voltagem de 5 até 28V, e de alta tensão de 900 até 3.000V, processamento de sinais já digitalizados através de FPGA (Arranjo de Portas Programável em Campo) e DSP (Processador Digital de Sinal)
9018.19.80	Ex 011 - Sistemas endoscópios de controle permanente de contracepção feminina, compostos de fio de posicionamento, cateter de liberação, cateter de posicionamento, microimplante e manopla
9018.19.80	Ex 013 - Sistemas de análise para dispositivos eletroterapêuticos implantáveis
9018.19.80	Ex 014 - Sistemas para controle, programação e monitoração de marcapassos e cardioversores- desfibriladores (CDIs) cardíacos implantáveis
9018.20.90	Ex 001 - Aparelhos para visualização de veias, com tela LCD, para visualizar e detectar veias periféricas na vasculatura do paciente, através de luz infravermelha na superfície da pele diretamente por cima das veias, localizando a dimensão e a posição adequada para punção venosa, com capacidade inferior ou igual de 360 procedimentos de visualização com bateria 100% carregada
9018.90.10	Ex 008 - Injetoras automáticas de meios de contraste para hemodinâmica/angiografia com tela "touch-screen", braço articulado com rotação de até 320°, suporte de seringa com sistema de aviso e detecção de ar em "Adaws", capacidade de utilização de seringas preenchidas de 75, 100 e 125ml e cabeça injetora com visor digital que muda automaticamente as informações quando a cabeça injetora é rotacionada a 30° ou menos
9018.90.10	Ex 009 - Injetoras automáticas de meios de contraste para ressonância magnética com tela "touch-screen" colorida, software em português, filtro de RF, isenta de baterias capacidades de utilização de seringas preenchidas de 10, 15, 20 e 30ml e vazias de 60ml
9018.90.10	Ex 010 - Injetoras automáticas de meios de contraste para tomografia com tela "touch-screen" colorida, capacidade de armazenamento de até 12 protocolos de injeção com até 4 fases de injeção em cada, utilização de seringas preenchidas de 50, 75, 100 e 125ml e software de decaimento exponencial "Opti Bolus"
9018.90.10	Ex 011 - Injetoras automáticas de meios de contraste para tomografia computadorizada com dupla cabeça de injeção (contraste e salina), software em português, tela "touch-screen" colorida na cabeça injetora, tela "touch-screen" remota, capacidade de seringas preenchidas de 75, 100 e 125ml e software de decaimento exponencial "Opti Bolus"
9019.20.90	Ex 003 - Sistemas de higienização respiratória através de terapia de oscilação de alta frequência da parede torácica
9022.14.19	Ex 001 - Unidades geradores disparadores de raios-X e exibição de imagens
9027.10.00	Ex 020 - Máquinas automáticas montadas sobre transportador, para detecção de vazamento de gás na válvula e rosca do cilindro/botijão de gás, por análise do gás através da detecção infravermelha de hidrocarbonetos, com rejeição automática dos botijões reprovados, com capacidade de armazenamento de dados de até 12 tipos de botijões, com fotocélulas para detecção dos botijões e controle de fluxo dos mesmos, sem o manuseio mecânico evitando desgaste, com capacidade de teste de 1.000 até 1.800botijões/hora, dependendo do tipo do botijão/válvula a ser testada, da mistura de gás usada, da velocidade do transportador e da quantidade de rejeições
9027.10.00	Ex 031 - Equipamentos de medição de emissões de consumo de óleo lubrificante usado para medir a vazão de emissões de óleo lubrificante em gases de escapamento de motores de combustão interna, em tempo real, com precisão de 1 ppm por meio de uma sonda de succção aquecida eletricamente e introduzida no tubo de escapamento ou no cabeçote do motor, para coleta e análise contínua de amostras do gás por intermédio do espectrômetro de massa, compostos de: 1 unidade de medição montada em uma estrutura móvel contendo 1 espectrômetro de massa de 4 polos, 1 unidade eletrônica de controle, 1 dispositivo de admissão de gases, 1 sistema de bombas de alto vácuo de múltiplos estágios, 1 (um) sistema de calibração de moléculas de óleo contendo 1 unidade de evaporação de óleo, 1 unidade de controle eletrônica, 1 válvula controladora de óleo e 1 sistema de interface de controle e monitoramento contendo 1 sistema de aquisição de dados com computador, 1 monitor e 1 teclado
9027.20.29	Ex 004 - Sistemas para automatizar os testes de eletroforese em gel de agarose, com aplicação, migração e coloração automáticas, utilizando aplicadores descartáveis de amostras
9027.30.20	Ex 017 - Sistemas analisadores para infravermelho próximo - NIR - compostos de: espectrofotômetro NIR de duplo feixe e grade de difração holográfica, multicanal analítico e opto-multiplexado, capazes de varrer faixas de comprimento de onda de 800 a 1.700nm ou de 1.000 a 2.100nm, para executar análises químicas em tempo real segundo conceito "in-situ" pela transmissão de luz NIR usando cabo de fibra óptica analítica até uma sonda de processo e a um detetor rápido de "InGaAs", instalado em gabinete tipo NEMA 4 polegadas climatizado, para uso geral ou pressurizado com ar e certificado para áreas classificadas, tensão de operação 110/220Vac/60Hz; sistema de monitoramento de estabilidade; unidade PC industrial para controle do instrumento, com ou sem caixa I/O para comunicação; sonda de amostragem; cabo de fibra óptica analítica de ultra baixo teor de hidroxila; modelos quimiométricos de calibração/correlação
9027.50.10	Ex 026 - Aparelhos computadorizados para medir os teores de substratos, enzimas, proteínas e eletrólitos por meio de absorbância, turbidimetria e íons seletivos, em fluidos biológicos, com velocidade igual ou superior a 800testes/hora e até 99testes/amostra
9027.50.20	Ex 032 - Analisadores computadorizados de química clínica (fotômetros), de acesso randômico para medir em fluídos biológicos os teores de substratos, enzimas, proteínas e eletrólitos, por meio de absorbância e turbidimetria, com velocidade máxima igual ou superior a 300testes/hora e capacidade de 30 ou mais testes/amostra
9027.50.20	Ex 048 - Analisadores automatizados para determinação quantitativa, semi-quantitativa ou qualitativa das concentrações de analíticos em fluidos corporais humanos, pelo método de quimiluminescência indireta, com capacidade para 60 tubos realizando até 24parâmetros/tubo, produtividade de até 100testes/hora, compostos de unidade analisadora, impressora, computador e monitor
9027.50.90	Ex 027 - Aparelhos automáticos computadorizados para medir desordens hemostáticas (coagulômetro), adequados para medir tempo de protrombina (tempo de "quick"), tempo de tromboplastina parcial ativado, concentração de fibrogênio e tempo de trombina e estudos de fatores por medida da densidade ótica
9027.50.90	Ex 031 - Sistemas para detecção e quantificação, em tempo real, de amostras de ácidos desoxiribonucléicos (DNA) com ciclagem térmica, conjunto óptico para detecção de até 3 ou 5 fluorescências para cada amostra simultaneamente, computador e software específico para análise automatizada dos dados
9027.80.99	Ex 022 - Aparelhos automáticos para contagem das células sanguíneas com determinação de células vermelhas, de plaquetas e de leucócitos (neutrófilos, células medianas e linfócitos)
9027.80.99	Ex 047 - Bancadas para medição de curvas de dilatação volumétrica por unidade de pressão (absorção) em freios automotivos, controladas por computador, através de sistema automatizado de aplicação de pressão para determinação de dados, dotadas de bomba de pressurização de até 200bar e sistema de medição com resolução de 1,5mm³
9027.80.99	Ex 083 - Aparelhos automáticos para contagem de células sanguíneas com determinação de células vermelhas, de plaquetas e de leucócitos além de determinação da concentração de hemoglobina
9027.80.99	Ex 095 - Analisadores de tamanho de partículas (granulômetros), para pó e/ou suspensões, por difração a laser ou espalhamento de luz e/ou com medição de potencial zeta em conjunto ou isoladamente, com faixas de 0,2 a 500 micra ou 0,04 a 500 micra ou 0,04 a 2.500 micra ou 0,005 a 1.000 micra ou 1 nanômetro a 6 micra ou 2 nanômetros a 6 micra ou 10 nanômetros a 6 micra

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9027.80.99	Ex 098 - Analisadores hematológicos automáticos para contagem sanguínea completa (CBC) e análise diferencial de leucócitos (DIFF) ou reticulócitos (RETIC), com capacidade de 75amostras/hora, compostos de analisadora, diluidora, fonte de alimentação elétrica e pneumática, computador e monitor
9027.80.99	Ex 099 - Analisadores hematológicos automáticos para contagem sanguínea completa com seus índices hematimétricos (CBC, WBC, PIt e outros) e contagem de hemácias nucleadas (NRBC), com rendimento de 110amostras/hora, compostos de: analisador, diluidor, fonte de alimentação, computador e monitor
9027.80.99	Ex 104 - Aparelhos imunoquímicos automatizados para quantificação "in vitro" de componentes biológicos, por métodos de turbidimetria e nefelometria, com capacidade de 24 reagentes no equipamento, podendo armazenar informações de até 72 químicas, com velocidade de até 180 amostras/hora, compostos de unidade analisadora, impressora, computador e monitor
9027.80.99	Ex 106 - Multisensores eletrônicos para operar em fundo de poço de petróleo no monitoramento das seguintes variáveis: pressão e temperatura do poço, pressão de descarga de bomba submersa, temperatura e vibração do motor e corrente de fuga do sistema elétrico de bombeamento submerso
9027.80.99	Ex 139 - Aparelhos portáteis para medição de taxas de glicose (d-glicose) e de B-cetona (B-Hidroxibutirato) no sangue por meio de processo eletroquímico (PQ) em tiras de testes que utilizam a enzima GDH-NAD (enzima glicose desidrogenase), consistindo de leitor de código de barras com teclado alfa numérico e visor de monitoramento embutido.
9030.84.90	Ex 035 - Equipamentos industriais, computadorizados, de comando lógico programável, para testes e avaliação da isolação dielétrica de barramentos de inversores de frequência ("drives") de baixa tensão, por meio de testes de isolação CA e CC não destrutivos em alta tensão (AC/DC dielectric withstand test), compostos de: painel, transformador de isolação, computador industrial, monitor de 17" com tela sensível ao toque, fonte de alta tensão "HiPot", instrumentos de medição e aquisição de dados, leitor de código de barras sem fio e fonte de alimentação ininterrupta de energia (UPS)
9031.10.00	Ex 020 - Máquinas para verificação manual de balanceamento de virabrequins simétricos ou assimétricos com "bob-weights", horizontais, para peças com peso menor ou igual a 75kg e comprimento menor ou igual a 1.000mm, incluindo software para avaliação e cálculo dos valores de compensação (bias) e retroalimentação de máquinas de centragem de massa
9031.10.00	Ex 023 - Máquinas automáticas para medição, correção e checagem de balanceamento de virabrequins, para peças com peso menor ou igual a 50kg e comprimento compreendido entre 300 e 800mm, com correção por furação polar e com "MQL"
9031.10.00	Ex 026 - Máquinas automáticas controladas por comando numérico computadorizado (CNC), para balancear virabrequins para motores de quatro cilindros, com eixo horizontal dinâmico rígido, para virabrequins com diâmetro de giro máximo de 310mm e comprimento máximo igual a 1.000mm, com velocidade de balanceamento compreendida entre 250 e 500rpm e equipadas com sistema de lubrificação da aresta de corte da ferramenta tipo MQL ("minimum quantity lubrification")
9031.10.00	Ex 055 - Equipamentos para balanceamento dinâmico de conjunto motor-ventilador, com 1 ou 2 estações, utilizados para aplicação automotiva no sistema de ar condicionado ou ventilação interna, para ventiladores com diâmetro máximo de 200mm e motores com peso máximo de 3kg, tempo de ciclo para aceleração medição do desbalanceamento, desaceleração e frenagem do ventilador de 10segundos, ciclo de balanceamento e teste comandado por menus, preparado para aceitar todos os dispositivos para balancear motores com controle eletrônico.
9031.20.90	Ex 030 - Bancadas para teste de fadiga e durabilidade de módulos ABS (Sistema de freio antibloqueio), controladas por computador, dotadas de câmara de temperatura integrada à sistema hidráulico/pneumático, e sistema de aquisição de dados
9031.20.90	Ex 083 - Bancos de carga resistivos para utilização em testes de turbo-geradores de alta potência, capacidade de 30.000Kw, fator de potência 1.0, trifásico, voltagem de 13.800-10.000volts de corrente alternada, frequência 50/60Hz, ciclo de serviço contínuo, resfriado a ar, compostos por 10 módulos de 3.000kW, sistema digital de aquisição de dados, chave de distribuição de potência, caixa de junção de amarração das células, 2 painéis de conexão de teste do conjunto de contatores de 3.000 A, incluindo chave de aterramento e relés de proteção.
9031.49.90	Ex 035 - Aparelhos para verificação automática da dioptria, marcação e posicionamento do centro óptico e eixo de curva cruzada, em lentes oftálmicas, por meio do processo óptico
9031.49.90	Ex 053 - Equipamentos de endoscopia industrial, micro-processados, com comprimento máximo de 40 metros e diâmetro externo máximo de 18mm
9031.49.90	Ex 092 - Equipamentos para avaliação de alinhamento de faróis automotivos, com centralização automática através de raios laser ou através de interface com equipamento de avaliação de geometria, com dispositivo de regulagem manual ou semi-automática ou automática
9031.49.90	Ex 096 - Aparelhos para verificação manual da dioptria, com marcação e posicionamento do centro óptico e eixo de curva cruzada em lentes oftálmicas, por meio de processo óptico, com medições de até +25 dioptrias
9031.49.90	Ex 130 - Máquinas automáticas para inspeção de pasta de solda em 3D, por meio de câmera de vídeo digital, computadorizadas, para a inspeção das grandezas volume, área, altura, deslocamento; excesso e insuficiência de pasta de solda em placas de circuito impresso PCI (PCB) com altura máxima da pasta de solda de até 400µ e distância mínima entre os depósitos de pasta de solda "pads" de 100µ
9031.49.90	Ex 179 - Analisadores de defeitos em mantas de falsos tecidos (furos, áreas claras e escuras, contaminação e dobras), através de análise ótica, por meio de câmeras digitais e controle digital de microprocessado, com velocidade máxima de 150m/mm para folhas de largura máxima de 2.800mm e gramatura superior ou igual a 20gsm, mas inferior ou igual a 70gms, dotadas de 6 câmeras de 4.096pixels enclausuradas, 2 lâmpadas tipo "LED", 1 módulo tipo "White backing bar" (barra branca refletiva) junto com 1 módulo "light trap" (armadilha de luz), 1 estação de operação com rack e ar condicionado para monitoração do sistema e 1 painel de processamento das imagens e dados coletados
9031.49.90	Ex 180 - Máquinas de medição ótica, sem contato, para medição automática de arestas de corte de insertos de metal duro por meio de sensor óptico, câmera digital de alta resolução e triangulação de raios laser, com movimentação em 5 eixos e controlador lógico programável (CLP)
9031.80.11	Ex 002 - Bancos de ensaio para veículos, com rolos duplos de 500mm de diâmetro, com simulação elétrica e variável de carga para avaliação de veículos até 2.000kg, em linha de produção, avaliação estática e dinâmica de freios convencionais, com ou sem freios ABS/ASR, com ou sem freio de mão, avaliação de rodagem com simulação de subidas e descidas, teste de transmissão, com ou sem teste de piloto automático e teste de conjunto motriz
9031.80.20	Ex 114 - Equipamentos para medição tridimensional em tempo real, por sistema óptico de visão computacional, capaz de medir espessura, largura, raio, ângulo, diagonal e área em barras de aço com geometria retangular, variando entre 10 e 120mm, com resolução de ≤0,01mm e precisão de +/-0,05mm, dentro de 1 exposição mínima de 0,1m/s, datados de "hardware" e "software"
9031.80.20	Ex 115 - Equipamentos para medição tridimensional, em tempo real, por sistema óptico de visão computacional, com distância de trabalho de 90mm, campo de medição de 100 a 1.200mm nos eixos X e Y com 150 a 600mm no eixo Z, dotadas de "software" e "hardware"
9031.80.20	Ex 116 - Máquinas de medição dimensional sem contato, para medição de peças em forma de eixo, computadorizadas, com capacidade de medição de peças com diâmetro de 0,2 a 180mm e comprimento máximo de 580mm, com resolução de 0,001µm, dotadas de cabeçote motorizado e sistema de visão artificial, por câmeras digitais de estado sólido (CCD) de alta resolução
9031.80.99	Ex 144 - Aparelhos para ensaios não destrutivos, por meio de ultra-som, micro processados, para detecção de falhas em peças metálicas em qualquer faixa de medição compreendida entre 2,5 e 15.000mm, velocidade de som compreendida entre 100 e 20.000m/s e freqüência de transdutor compreendido entre 0,025 e 100MHz
9031.80.99	Ex 201 - Aparelhos para teste elétrico de performance funcional (temperatura, pressão, vácuo, umidade, vibração) para uso em linha de fabricação de refrigeradores e "freezers" domésticos
9031.80.99	Ex 245 - Equipamentos para medição de diâmetro, espessura (3 camadas) e excentricidade por raios-X
9031.80.99	Ex 246 - Equipamentos para medição de diâmetros, concentricidade e excentricidade, sem contato, para diâmetros externos superiores a 0,08mm, diâmetro mínimo do condutor de 0,05mm
9031.80.99	Ex 247 - Sistemas controladores e medidores ultra-sônicos de espessura de parede e diâmetro, para produtos extrudados, com tecnologia digital capaz de medir múltiplas camadas
9031.80.99	Ex 260 - Máquinas de medição automática, para controle dimensional de virabrequins, com controlador lógico programável (CLP), com sensor térmico ambiental para correção dos desvios de medidas dentro de um campo de 15 a 40ºC com variação máxima de +/-2ºC/hora, equipadas com uma estação de medição com garfos de medição e suporte em V para referenciação da peça, estação de marcação para gravação a laser, grupo de segregação automática para as peças rejeitadas equipado com manipulador e depósito de peças reprovadas, sistema de identificação automática da correta marcação das peças com telecâmera, impressora e dispositivo de carga e descarga, para virabrequins com comprimento máximo de 800mm, diâmetro concêntrico de até 100mm, diâmetro excêntrico de até 70mm curso de até 2 x 55mm
9031.80.99	Ex 304 - Máquinas automáticas montadas sobre transportador, para teste de forma e vazamento da válvula do cilindro/botijão de gás, por medição de pressão, com rejeição automática dos botijões reprovados, com capacidade de armazenamento de dados de até 12 tipos de botijões, com fotocélulas para detecção dos botijões e controle de fluxo dos mesmos, sem o manuseio mecânico evitando desgaste, com capacidade de teste de 1.000 até 1.800botijões/hora, dependendo do tipo do botijão/válvula a ser testada, da mistura de gás usada, da velocidade do transportador e da quantidade de rejeições
9031.80.99	Ex 333 - Sistemas de monitoramento de poço, compatíveis com operação de bomba centrífuga submersa (BCS), responsáveis pela aquisição de dados de temperatura e pressão de reservatório medidos em referência ao padrão internacional classe S2, resistentes a condições hostis de choque, vibração, temperatura e pressão, dotados de sensor de aquisição de dados de temperatura e pressão, mandril de suporte do sensor e equipamento de superfície para análise e armazenamento dos dados obtidos, resolução de pressão de 0,0001psi e temperatura de 0,00006°C, sem interferência em sua medição e precisão devido a operação com BCSs, precisão de 0,015% de pressão e de 0,15°C de temperatura
9031.80.99	Ex 394 - Aparelhos para controle de profundidade, direção e distância de perfuração horizontal, por modulação FM e telemetria, compostos de: transmissor de FM, receptor e transmissor de FM com canais de telemetria e display com receptor de FM e canais de telemetria, para controle do furo horizontal a uma profundidade máxima compreendida entre 25 e 28metros e distância máxima compreendida entre 600 e 700metros
9031.80.99	Ex 395 - Equipamentos para detecção de caroços e pescoços, em 3 eixos, em fios, cabos, tubos, entre outros produtos
9031.80.99	Ex 396 - Máquinas para calibração automática da espessura de filme flexível com variação máxima de 1,2% dotadas de sistema de medição por contato de espessura de filme, sistemas de autorregulação de lábios de fluxo de ar no cabeçote, sistema de levantamento automático da fieira de calibração, sistema de controle e ajuste do volume de ar - Karat Vario Cool, sistema de centralização automática de balão - centro e sistema IHM (sistema de interface de hardware) com impressora laser integrada
9031.80.99	Ex 397 - Sistemas de medição de espessura sem contato para metais com baixo teor de ferro em sua composição e com formato plano (tiras ou chapas), utilizado em laminadores ou linhas de processo de alumínio, cobre, latão, bronze e /ou ligas similares, baseados no processo de indução de pulsos eletromagnéticos (Pulsed Eddy Current) na superfície do metal, seguido de leitura da energia acumulada entre o sensor e o material ao longo ao tempo
9402.90.20	Ex 001 - Aparelhos de descompressão da coluna vertebral indicados para patologia não cirúrgica, compostos por: mesa almofadada com promotor de calor via raios infravermelhos ou não, mecanismo de posicionamento do paciente e console de controle integrado
9406.00.92	Ex 001 - Cabines de condicionamento térmico de carrocerias automotivas para aplicação de cera aquecida, com dimensões de 20 x 4,9 x 3,2m, com circuito interno para água aquecida nos painéis laterais para conservação da temperatura da cera aplicada, com circuito de retorno da cera, com 2 ventiladores de 11kW para recirculação do ar aquecido com fluxo de 28.000m³/h a uma pressão de 1.300Pa, dotadas de 1 trocador de calor ar/água de 320kW e monotrilho aéreo para movimentação com mecanismo de elevação e inclinação da carroceria a 20º, com potência de acionamento de 5,5kW em cada segmento

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2013, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os referidos Bens de Capital, na condição de novos.

§ 2º Os bens que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários a que se refere este artigo e que sejam usados ou remanufaturados, ou recondicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto de importação, obedecida a legislação especifica para importação de bens usados.

Art. 2º Criar o seguinte Ex-tarifário de Bem de Capital:

8417.10.90	Ex 007 - Combinações de máquinas para produção diária de pelo menos 3.000 toneladas de clínquer, por meio de tratamento térmico (calcinação e clinquerização) de farinha de cru, compostas de: 1 elevador de caçambas; com ou sem 1 torre de pré-aquecimento, com 5 ou 6 ciclones para pré-aquecimento da farinha e despoeiramento dos gases e 1 câmara de calcinação tipo ILC ("In Line Calciner") em formato pescoço de ganso com fluxo descendente; 1 torre para arrefecimento dos gases provenientes do pré-aquecedor por spray de água e recuperação de partículas abatidas para realimentação no processo; 1 forno rotativo cilíndrico, com acendimento por óleo diesel e operação normal com combustível sólido (coque de petróleo ou combustíveis alternativos), inclinação de 4°, 2 motores de acionamento e velocidade máxima de 4rpm e resfriamento do casco por ventilação forçada; 1 scanner "InfraRed" para monitoramento da temperatura externa do casco do forno; transportadores; painéis elétricos de distribuição, comando e controle; transportadores de materiais; filtros de despoeiramento do ar; dispositivos de montagem, conexão e instalação

§ 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2012, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação incidente sobre o referido Bem de Capital, na condição de novo.

§ 2º Os bens que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários a que se refere este artigo e que sejam usados ou remanufaturados, ou recondicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto de importação, obedecida a legislação especifica para importação de bens usados.

Art. 3º O Ex-tarifário n° 162 da NCM 8479.89.99, constante da Resolução CAMEX n° 48, de 11 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

8479.89.99	Ex 162 - Máquinas automáticas para separação de garrafas plásticas por tipo de polímero e por coloração e eliminação de contaminação metálica, por meio de detecção por espectroscópio de NIR (infravermelho próximo) e de luz, compostas de esteira de transporte de alta velocidade, com ou sem eliminação de contaminação metálica, células de detecção e conjunto de solenóides de separação e ejeção por jato de ar

Art. 4º O Ex-tarifário n° 004 da NCM 8481.80.95, constante da Resolução CAMEX n° 96, de 9 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

8481.80.95	Ex 004 - Válvulas de esfera flangeada de diâmetro maior ou igual a 2 polegadas, mas menor ou igual a 16 polegadas, com ou sem vedação uni e bidirecional, com revestimento em material duro, classes de pressão de 150, 300, 600, 900 e 1.500 da norma ASME, incluindo atuador hidráulico tipo palheta rotativa ("rotary vane")

Art. 5º O Ex-tarifário n° 003 da NCM 8420.91.00, constante da Resolução CAMEX n° 10, de 10 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

8420.91.00	Ex 003 - Cilindros em ferro fundido, coquilhado, centrifugado, com dupla fusão para o processamento de borracha, com diâmetro igual ou superior a 300mm e largura útil igual a 500mm ou superior até 3.000mm, contendo perfurações para circulação de água para controlar a temperatura do processo, mantendo-a estável

Art. 6º Os Ex-tarifários nº 015 da NCM 8431.31.10, nº 117 da NCM 8462.21.00, nº 021 da NCM 8468.20.00 e nº 032 da NCM 8474.80.10, constantes da Resolução CAMEX nº 34, de 17 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8431.31.10	Ex 015 - Guias usinadas para aplicação em elevadores de altas velocidades com tolerância de fabricação de rugosidade longitudinal inferior a 1,0mícron e de rugosidade transversal entre 1,6 e 2,5micra, com tolerância de torção de 15minutos/metro, tolerâncias de perpendicularidade longitudinal de 90 +/-5 graus e de perpendicularidade seccional de 90 +/-10 graus, tolerância máxima de retidão de 0,5mm em 5,0m, tolerância de paralelismo de 0,05mm, tolerância de centragem macho-fêmea de +/-0,03mm
8462.21.00	Ex 117 - Máquinas para conformação das extremidades de tubos metálicos, acionados por fusos de esferas circulantes, com comando numérico computadorizado (CNC), destinadas à fabricação de tubulações utilizadas em sistemas de ar condicionado veicular, com 6 estágios de conformação, força igual a 8t e precisão de posicionamento igual a 0,01mm
8468.20.00	Ex 021 - Máquinas de brasagem a gás, semiautomáticas, com controlador lógico programável (CLP), compostas de três câmaras independentes, destinadas à fabricação de tubulações utilizadas em sistemas de arcondicionado veicular, com três aplicadores dosadores manuais de fluxo, monitoramento de temperatura de operação, sistema de refrigeração das peças e sistema de exaustão de gases
8474.80.10	Ex 032 - Combinações de máquinas para moldagem em areia verde, com caixas de dimensões internas de 1.360 x 1.000 e altura de 330/330 e 450/450, com sistema de moldagem "airpress" e capacidade de produção de 85moldes/hora, compostas de: máquina automática de moldar "airpress", separador de caixas, sistema de transporte indexado, limpador de caixas, limpador de buchas e pinos, limpador da linha de separação das caixas, viradores de caixas, transportador de rolos, localizadores, cortador de areia, carros de transferência, fresa para canal, fresa para respiro, fechador de caixa, elevador de caixa, punch-out de molde, limpador de carro pallets, central hidráulica, painéis elétricos e eletrônicos para comando e potência, equipamento de proteção e segurança

Art. 7º Os Ex-tarifários nº 003 da NCM 8417.10.20, nº 016 da NCM 8431.31.10, nº 002 da NCM 8431.41.00 e nº 082 da NCM 8459.21.99, constantes da Resolução CAMEX nº 37, de 11 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8417.10.20	Ex 003 - Fornos rotativos para concentração de vanádio, com capacidade nominal de 46,9toneladas/hora e capacidade de projeto de 56,4toneladas/hora, dotados de sistema de queima de óleo e sistemas de carga e descarga, resfriador rotativo, transportador de finos e sistema de exaustão de gás dotados de precipitador elestrostático, ventilador e chaminé duplo corpo, autoportante, com sistema de auto compensação.
8431.31.10	Ex 016 - Guias usinadas para aplicação em elevadores de altas velocidades com tolerância de fabricação de rugosidade longitudinal inferior a 1,6micra e de rugosidade transversal entre 1,6 e 2,5micra, tolerância de torção de 15 minutos/metro, tolerâncias de perpendicularidade longitudinal de. 90 +/-5 graus e de perpendicularidade seccional de. 90 +/-12 graus, tolerância máxima de retidão de 1mm em 5m, tolerância de paralelismo de 0,05mm, tolerância de centragem macho-fêmea de +/-0,05mm.
8431.41.00	Ex 002 - Cabeçotes hidráulicos, tipo tesoura, para corte e manuseio de sucata metálica, com abertura entre lâminas de até 965mm para trabalharem na extremidade de um braço hidráulico, de máquinas de movimentação de materiais ou retro-escavadeiras hidráulicas.
8459.21.99	Ex 082 - Centros de furação, com 2 cabeçotes de eixos verticais, eixo-árvore com rotação máxima de 4.200rpm, com 2 eixos de movimentação, 1 mesa giratória com diâmetro de 2.500mm, 2 trocadores automáticos de ferramentas (magazines) cada um com 10 posições de troca e fixação das ferramentas pelo sistema de cone (HSK A-100), sistema automático de filtragem dos líquidos e limpeza de cavacos, utilizado para executar furos com capacidade máxima igual a 100mm de diâmetro em peças circulares e anéis de aço com capacidade para diâmetro mínimo de 1.250mm e máximo de 3.500mm, com comando numérico computadorizado (CNC)

Art. 8º Os Ex-tarifários nº 019 da NCM 8421.29.90, nº 034 da NCM 8426.41.90, nº 035 da NCM 8426.41.90, nº 036 da NCM 8426.41.90, nº 037 da NCM 8426.41.90, nº 038 da NCM 8426.41.90, nº 003 da NCM 8430.50.00, nº 007 da NCM 8441.10.90, nº 001 da NCM 8443.91.10, nº 002 da NCM 8447.20.29, nº 032 da NCM 8460.90.19, nº 016 da NCM 8464.10.00, nº 028 da NCM 8474.10.00, nº 001 da NCM 8474.31.00, nº 371 da NCM 8479.89.99 e nº 002 da NCM 9019.10.00, constantes da Resolução CAMEX nº 48, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8421.29.90	Ex 019 - Filtros automáticos rotativos para monômeros e/ou polímeros fundidos, para obtenção de fibras, filmes e granulados, constituídos por disco giratório de tela, com pressão operacional entre 5 e 500bar e temperatura de operação entre 80 e 400°C
8426.41.90	Ex 034 - Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus do tipo fora de estrada "rough terrain", computadorizados, acionados por motor diesel, com dois eixos, com joystick eletro-proporcional, lança telescópica principal (com 4 seções) de no mínimo 10,1 metros e no máximo 17,4 metros ou de no mínimo 10,1 metros e no máximo 47,2 metros e capacidade máxima igual ou superior a 72,6toneladas métricas a 3 metros de raio
8426.41.90	Ex 035 - Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus do tipo fora de estrada "rough terrain", computadorizados, acionados por motor diesel, com dois eixos, com joystick eletro-proporcional, lança telescópica principal (com 4 seções) de no mínimo 10,57 metros e no máximo 33,5 metros e capacidade máxima igual a 50toneladas métricas a 3metros de raio.
8426.41.90	Ex 036 - Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus do tipo fora de estrada "rough terrain", computadorizados, acionados por motor diesel, com 2 eixos, com joystick eletro-proporcional, lança telescópica principal (com 4 seções) de no mínimo 9,2 metros e no máximo 28,8 metros ou de no mínimo 9,8metros e no máximo 30,5metros e capacidade máxima igual a 27,2 toneladas métricas a 3,0 metros de raio
8426.41.90	Ex 037 - Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus do tipo fora de estrada "rough terrain", computadorizados, acionados por motor diesel, com dois eixos, com joystick eletro-proporcional, lança telescópica principal (com 4 seções) de no mínimo 10,8 metros e no máximo 33,7 metros e capacidade máxima igual a 63,5 toneladas métricas a 2,7 metros de raio
8426.41.90	Ex 038 - Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus do tipo fora de estrada "rough terrain", computadorizados, acionados por motor diesel, com 2 eixos, com joystick eletro-proporcional, lança telescópica principal (com 4 seções) de no mínimo 10,3 metros e no máximo 32 metros e capacidade máxima igual a 41 toneladas métricas a 2,7 metros de raio
8430.50.00	Ex 003 - Equipamentos de demolição eletro-hidráulicos ou diesel-hidráulicos, autopropelidos, sobre esteira, operados por controle remoto, com macacos de apoio, mesa giratória com rotação igual ou superior a 245º, dotados de braço articulado de 3 segmentos com conexão para vários tipos de ferramentas e unidade de potência igual ou superior a 4,0kW, mas inferior ou igual a 32,0kW
8441.10.90	Ex 007 - Cortadeiras transversais rotativas automáticas de cartão (papelão) ondulado (tipo "Cut Off"), com um a três níveis de corte, com velocidade máxima de produção igual a 400m/min e largura máxima de 2.800mm, com controlador lógico programável (CLP)
8443.91.10	Ex 001 - Barras de umectação para emissão de spray controlado de solução de fonte, utilizadas em unidades de impressão em máquinas rotativas ofsete, com pressão mínima de ar de 8,6bar e pressão máxima da água de 2,8bar
8447.20.29	Ex 002 - Teares retilíneos para tricotar, com comando eletrônico.
8460.90.19	Ex 032 - Máquinas automáticas de afinação (lixamento), robotizadas, para o lixamento de componentes metálicos, com 2 unidades de trabalho, sendo 1 para cada robô, operadas por cintas abrasivas montadas em rodas de contato, interligadas via sistema informatizado de integração a 2 robôs com 6 eixos de movimentação e capacidade de 10kg cada, montados numa base monobloco, funcionando como parte integrante e indesligável do conjunto, com mesa de indexação das peças com 180° de giro, com portas de acesso e sistema de segurança "interlock", jogos de ferramental para a fixação dos componentes metálicos, controles pneumáticos e elétricos, painéis móveis de comando e cabine de enclausuramento tipo "célula de trabalho" com isolamento acústico, iluminação interna, provida de esteira de condução de saída das peças e sistema de exaustão com dutos de ligação
8464.10.00	Ex 016 - Máquinas para corte de chapa de mármore e granito tipo pórtico móvel, com 1 cabeçote de lâmina rotativa (serra) com 14" de diâmetro para corte de 8cm de espessura e 1 cabeçote com bico para jato de água com abrasivo pressurizado a 60.000lbf/pol² para corte de 15cm de espessura, curso no eixo (X) de 88" e (Y) de 337" (polegadas), mesa da área de corte com dimensão de 144" x 84" (polegadas), tanque de abrasivos pressurizado a 500 lbf/pol², painel com comando numérico computadorizado (CNC)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8474.10.00	Ex 028 - Peneiras móveis autopropelidas para classificação de minérios de superfície, montadas sobre esteiras tipo "crawler" com acionamento hidráulico, controle e partida automatizada do processo e capacidade de produção igual ou superior a 100toneladas/ h
8474.31.00	Ex 001 - Misturadoras de concreto móveis, sobre 4 rodas, autocarregáveis, próprias para misturar argamassa e concreto em canteiro de obra, com capacidade de produção de 1 a 5,5m³ por batelada, velocidade de deslocamento de 07 a 30km/h, transmissão integral 4 x 4, potência de 28 a 112kW, com ou sem superestrutura (tambor de mistura + pá de carregamento) giratória, pá de carregamento com capacidade de 180 a 610L, tanque de água com capacidade de 185 a 1200 litros e com ou sem posto de comando giratório em 180º,
8479.89.99	Ex 371 - Combinação de máquinas, controladas por microcomputador, para aplicação de papéis decorativos, tratados com resina melamínica, em painéis de fibras ou partículas de madeira prensada, de dimensões iguais ou superiores a 2.750 x 1.830mm, composta de: prensa laminadora do tipo "prato", mono-abertura, com abertura entre pratos aproximada de 260mm, com força máxima igual ou superior a 40.000kN, pressão específica máxima igual ou superior a 40kg/cm² e temperatura máxima de 220ºC; com ou sem mesas e carros transportadores; estação de transferência e colocação do papel; sistema de troca eletrostática; sistema de inspeção de chapas, escoamento e refilo, empilhamento e colocação de capas de proteção
9019.10.00	Ex 002 - Equipamentos de avaliações músculo-esquelética, reabilitação e treino (joelho, quadril, costas, ombro, tornozelo, cotovelo e punho) constituídos de um dinamômetro com sensor para mensurar velocidade, torque e posição, cadeira motorizada ajustável na altura, encosto e rotação com base deslizante e fixada em base de aço carbono pintado, monitor touch screen e acessório para calibração do equipamento, operação em modo isocinético, isométrico, isotônico, reativo excêntrico com controle de torque e passivo com controle de torque, incluindo estação de trabalho clínico composta de computador e impressora e software de análise clínica

Art. 9º Revogar o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 1, de 12 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2012:

8419.89.99	Ex 069 - Reatores de hidrotratamento de diesel instável, para saturação de olefinas e aromáticos, remoção de compostos de enxofre e de nitrogênio, casco fabricado em aço liga cromo-molibdênio-vanádio (21/4Cr- 1 Mo- 1V), com revestimento interno de aço inoxidável austenítico resistente a corrosão, e componentes internos em aço inoxidável, para pressão de projeto de 129 a 138kgf/cm² man e temperatura de projeto de 430°C, com diâmetro interno de 4.200 a 4.900mm;

Art. 10º Revogar o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 48, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2012:

8501.64.00	Ex 005 - Geradores síncronos de corrente alternada, com sistema de resfriamento, potência superior a 25.000kVA, tensão de 13,8kV, freqüência de 60Hz e rotação de 3.600rpm (2 pólos), para uso em turbo gerador a vapor

Art. 11. A alteração das alíquotas ad valorem do Imposto de Importação, a que se referem as Resoluções CAMEX que criam Ex-Tarifários e cujos prazos de concessão ainda não tenham expirado, somente poderá ser usufruída por bens importados na condição de novos.

§ 1º Os bens, que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários das Resoluções CAMEX referidas no caput, e que sejam usados ou remanufaturados, ou recondicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto, obedecida a legislação especifica para importação de bens usados

Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2013 as reduções tarifárias de que trata a presente Resolução deverão ser adaptadas ao novo regime especial comum e aos procedimentos que vierem a ser estabelecidos pelo MERCOSUL.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Altera para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2013, as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Criar os seguintes Ex-tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações:

NCM	DESCRIÇÃO
8443.32.99	Ex 002 - Máquinas de impressão pelo sistema de sublimação de tinta por meio de bobinas de fitas tintadas doadoras de cor, especialmente concebidas para produção de fotos, alimentadas por bobinas de papel, com sistema de avanço e corte, operando com resolução de impressão igual a 300 x 300dpi ou superior, tamanho de foto de 89 x 127mm ou superior, para serem conectadas à máquina de processamento de dados (não inclusa), com tempo de impressão igual a ou menor que 13 segundos por foto no formato 10 x 15cm
8517.62.91	Ex 003 - Aparelhos para telemonitoramento à distância utilizando tecnologia GSM para transmissão e modulação FSK para recepção de dados dos dispositivos cardíacos implantáveis
8525.50.29	Ex 003 - Sistemas irradiantes configuráveis, dedicados à transmissão de sinais de televisão digitais na faixa de frequência de VHF e/ou UHF com potências irradiadas de até 1MW RMS, constituídos por: antenas, cabos e/ou linhas rígidas de alimentação, combinadores, réguas de áudio e vídeo (patch-panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais de fixação
8525.60.90	Ex 003 - Equipamentos de sinalização, controle e/ou corte (splicer) do fluxo de dados MPEG
8528.49.21	Ex 001 - Monitores de vídeo profissional "broadcast monitor" para uso em sistemas de TV, utilizados em ilhas de edição, controles de produção, estúdios ou unidades móveis externas, com interface de entrada de vídeo SDI, HDSDI, DVI ou HDMI, com resolução superior a 700 linhas
8528.49.21	Ex 002 - Monitor de vídeo profissional "broadcast monitor" para uso em sistemas de TV, com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI. Monitores de tubo ou LCD, com no mínimo 1.000 linhas de resolução
8530.10.10	Ex 001 - Contadores de eixos para controle de vias ferroviárias, formados por gabinetes com microprocessadores, sensores de rodas, dispositivos para interconexão, proteção e montagem
8530.10.10	Ex 003 - Equipamentos de sinalização de bordo para controle automático de trens metroviários, formados por controladores vitais compostos de "racks" com gavetas-suportes e fiação, módulos de alimentação, processamento, armazenamento de dados, interconectores ("switch user" e/ou "ethernet repeater"), cartões processadores, de alimentação, de entradas e saídas digitais e analógicas, módulos de controle e interfaceamento, tacômetros/geradores de pulso ótico, antenas (Beacon/STF) completas, fontes, itens para interconexão e montagem
8536.50.90	Ex 002 - Dispositivos eletromecânicos para bloquear a abertura de porta de lavadora de roupas quando em operação de centrifugação, compostos de micro-interruptores embutidos, mecanismo corrediço interno de trava e base metálica de fixação
8537.10.20	Ex 006 - Controladores, triplo redundantes, com sistema de redundância "hot-standby", cartões eletrônicos com triplo processamento de sinais, certificação (Safety Integrity Level) SIL-03, capacidade de processamento de até 100 mili-segundos e autodiagnose em todos os níveis
8541.30.29	Ex 004 - Tiristores de proteção contra sobretensão do tipo miniatura SCR (Silicon Controlled Rectifier), montados, próprios para montagem em superfície (SMD)
8541.60.10	Ex 001 - Ressonadores ou osciladores a cristal piezoelétrico de quartzo, montados, tipo miniatura, próprios para montagem por superfície (SMD), de frequência superior ou igual a 1MHz, mas inferior ou igual a 100MHz
8542.39.19	Ex 001 - Detectores MCT (HgCdTe) matriciais refrigerados para a faixa de 3.7 a 4.8µm, com resolução máxima de 640 x 512 pixels
8542.39.19	Ex 002 - Sensores bolométricos matriciais não refrigerados para a faixa de 8 a 14µm, com resolução máxima de 384 x 288 pixels
8543.70.99	Ex 009 - Monitores de áudio de 8 canais com entradas e saídas analógicas e digitais nos padrões HD-SDI, SD-SDI e AES/EBU
8543.70.99	Ex 043 - Aparelhos de mixagem e processamento de sinais de áudio digital AES/EBU (Áudio Enginee-Ring Society/European Broad cast Union) com 16 ou mais canais de entrada
8543.70.99	Ex 066 - Réguas de conexões para sinais de áudio digital
8543.70.99	Ex 067 - Réguas de conexões para sinais de vídeo digital com taxa de transmissão até 3Gbps ou superior
8543.70.99	Ex 072 - Monitores de áudio com tela de LCD embutida com pelo menos 4,5 polegadas, 8 canais e com capacidade de análise gráfica dos canais de entrada analógicos e/ou digitais nos padrões HD-SDI, SD-SDI e AES/EBUS
8543.70.99	Ex 074 - Aparelhos codificadores e decodificadores H-264 com gravador e reprodutor de MPEG TS ("transport stream") e alimentação DC (corrente contínua)
8543.70.99	Ex 087 - Conjuntos de módulo gerenciador e réguas de tomadas para distribuição de corrente elétrica com monitoramento ponto a ponto e remoto de potência, corrente e tensão para equipamentos do tipo servidores e "mainframe", com tensão até 480V, com controlador mestre e sensores para monitoramento de temperatura, umidade e fechamento, abertura e travamento de portas de gabinetes tipo "racks"
9030.40.90	Ex 016 - Monitores de forma de onda para monitoramento necessário à produção, pós-produção, distribuição e transmissão e conteúdo de vídeo digital de alta definição (HD) e de definição padrão (SD)
9030.89.90	Ex 013 - Equipamentos para monitoração de sinais de vídeo, áudio e dados digitais, compressão MPEG-2 e/ou MPEG-4 (H.264) e análise de protocolos de transmissão de televisão digital
9032.89.21	Ex 001 - Módulos hidráulicos com unidade eletrônica e motor acoplados, que quando conectados aos sensores de guinada, de ângulo de volante e de velocidade destinam-se ao controle autônomo da estabilidade de veículos sendo capazes de modular, independentemente da ação do motorista, a pressão hidráulica nos circuitos de freio bem como controlar o torque do motor de veículos de passageiros, conhecidos como ESP, ESC ou VSC, de peso igual ou inferior a 2,5kg, contendo microcontroladores eletrônicos e conector elétrico, 12 válvulas solenóides (2 posições, tipo 2 vias), sensor de pressão, memória, software dedicado com funções de auto-diagnóstico, modo de segurança, emissão de código de falha de comunicação com equipamento de diagnóstico do sistema, motor elétrico (12V, 4 pólos DC), bomba hidráulica tipo pistões radiais, reservatórios e outros componentes do controlador
9032.89.29	Ex 003 - Unidades de controle eletrônico de gerenciamento do sistema de direção elétrica (EPS), peso igual ou inferior a 1,52kg, contendo memória, software dedicado, placa de circuito impresso, dissipador de calor, transistores, capacitores, relês, bobinas, resistores e outros componentes eletrônicos, equipadas com função de segurança, função de auto-diagnóstico e função de limitação do motor da caixa de direção
9032.89.29	Ex 004 - Unidades de controle eletrônico de gerenciamento do sistema de direção elétrica (EPS), peso igual ou inferior a 0,71kg, contendo memória, software dedicado, placa de circuito impresso, dissipador de calor, transistores, capacitores, relês, bobinas, resistores e outros componentes eletrônicos, equipadas com função de segurança, função de auto-diagnostico e função de limitação do motor da caixa de direção

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9032.89.29	Ex 005 - Unidades de controle eletrônico de gerenciamento do sistema suplementar de segurança (SRS) que controla o acionamento das bolsas de ar (airbag) e o pré-tensionador do cinto de segurança, peso igual ou inferior a 0,368kg, contendo placa de circuito impresso, conectores elétricos, unidade eletrônica, circuito elétrico de disparo, função de autodiagnostico
9032.89.89	Ex 002 - Dispositivos automáticos para controle e monitoramento de autoclaves para vulcanização de tubos de borracha

§ 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2013, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os referidos Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de novos.

§ 2º Os bens que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários a que se refere este artigo e que sejam usados ou remanufaturados, ou recondicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto de importação, obedecida a legislação especifica para importação de bens usados.

Art. 2º A alteração das alíquotas ad valorem do Imposto de Importação, a que se referem as Resoluções CAMEX que criam Ex-Tarifários e cujos prazos de concessão ainda não tenham expirado, somente poderá ser usufruída por bens importados na condição de novos.

§ 1º Os bens, que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários das Resoluções CAMEX referidas no caput, e que sejam usados ou remanufaturados, ou recondicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto, obedecida a legislação especifica para importação de bens usados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
C.N.P.J. 07.223 .670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL - JULHO/2012

	ATIVO	
Circulante		130.213.895,71
Realizável a Longo Prazo		4.390.090,40
Investimentos		24.571,46
Imobilizado		104.626.358,77
Intangível		1.059.879,74
Total do Ativo		240.314.796,08
	PASSIVO	
Circulante		9.347.249,42
Exigível a Longo Prazo		6.613.899,55
Patrimônio Líquido		224.353.647,11
Capital	123.667.008,42	
Reservas de Lucros	1.908.321,91	
Créditos P/ Aumento de Capital	102.584.267,98	
Saldo Devedor/Credor Acumulado	250,79	
Lucros/Prej.Acumulados	(3.806.201,99)	
Total do Passivo		240.314.796,08

NILANE SOUZA DE MENEZES
Contadora CRC-CE 16629
CPF - 616.329.613-34

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 103, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.008977/2007-20, resolve:

Art. 1º Credenciar o Probo - Laboratório de Análise em Alimentos Ltda. ME, CNPJ nº 07.971.761/0001-30, situado na Rua Álvaro Catão, nº 535, Sala B - Fundos, Operária Nova, CEP 88.809-050, Criciúma/SC, para realizar análises na Área de Microbiologia em Alimentos e Água em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 96, DE 9 DE AGOSTO DE 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 10 de agosto de 2012, Seção 1, página 2, onde se lê "Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 262, de 7 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 108, de 9 de junho de 2010, Seção 1, pág.: 3" leia-se "Art. 4º Ficam revogados os seguintes atos: Portaria nº 262, de 7 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 108, de 9 de junho de 2010, Seção 1, pág.: 3 e Portaria nº 89, de 28 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 81, de 29 de abril de 2011, Seção 1, pág.: 7".

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 36, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Resumo dos pedidos de registro para exportação atendendo aos dispositivos legais do artigo 2º e inciso XV decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

1- Motivo da solicitação: Registro de Exportação.
Marca: ADAGE.
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivo Ltda.
Número do processo: 21000.006423/2012-55
Protocolo de: 31/07/2012.
País importador: Argentina.
Indicação de uso: Inseticida.
2- Motivo da solicitação: Registro de Exportação.
Marca: MAXIM XL.
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivo Ltda.
Número do processo: 21000.006424/2012-08
Protocolo de: 31/07/2012.
País importador: Bolívia.
Indicação de uso: Fungicida.
3- Motivo da solicitação: Registro de Exportação.
Marca: DISCOVER
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.006420/2012-11
Protocolo de: 01/08/2012
País importador: Argentina
Indicação de uso: Herbicida.
4- Motivo da solicitação: Registro de Exportação.
Marca: VEZIR 10 SL
Nome do requerente: Milênia Agrociências S.A.
Número do processo: 21000. 006468/2012-20
Protocolo de: 01/08/2012
País importador: Belice, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua e Panamá.
Indicação de uso: Herbicida.
5- Motivo da solicitação: Registro de Exportação.
Marca: MAXIM EVOLUTION
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos LTDA.
Número do processo: 21000. 006672/2012-41
Protocolo de: 08/08/2012.
País importador: Argentina
Indicação de uso: Fungicida.
6- Motivo da solicitação: Registro de Exportação.
Marca: ACAPELA 25 SC
Nome do requerente: Du Pont do Brasil S.A
Número do processo: 21000. 006699/2012-33
Protocolo de: 09/08/2012.
País importador: República Dominicana, Guatemala, Honduras, República do Panamá e El Salvador.
Indicação de uso: Fungicida.
7- Motivo da solicitação: Registro de Exportação.
Marca: Acapela
Nome do requerente: Du Pont do Brasil S.A
Número do processo: 21000. 006698/2012-99
Protocolo de: 09/08/2012.
País importador: Equador, México, Peru e Colômbia.
Indicação de uso: Fungicida.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 39, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Resumo dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: MIL FF 0540/12
Grupo Químico: Estrobilurina, Fenilpirrol, Acilalaninato.
Ingrediente Ativo: Fludioxonil, Benalaxyl-m, Azoxystrobin.
Nome do Requerente: Milênia Agrociências S.A.
Número do Processo: 21000.006612/2012/28
Data do protocolo: 07/08/2012
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos de eficiência agronômica e/ou resíduos para as culturas indicadas. Realizar estudos ecotoxicológicos, físico-químicos, toxicológicos. Testes de formulação, embalagem, armazenamento/estabilidade química.
2. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: MIL FF 0539/12
Grupo Químico: Fenilpirrol, Acilalaninato.
Ingrediente Ativo:Fludioxonil, Benalaxyl-m.
Nome do Requerente: Milênia Agrociências S.A.
Número do Processo: 21000.006613/2012-72
Data do protocolo: 07/08/2012
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos de eficiência agronômica e/ou resíduos para as culturas indicadas. Realizar estudos ecotoxicológicos, físico-químicos, toxicológicos. Testes de formulação, embalagem, armazenamento/estabilidade química.
3. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: NKF 33
Grupo Químico: Não aplicável, produto biológico.
Ingrediente Ativo: Não aplicável, produto biológico.
Nome do Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas LTDA.
Número do Processo: 21000.006527/2012-60 Data do protocolo: 02/08/2012
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos das propriedades físico-químicas, avaliação da ecotoxidade e avaliação da toxidade nas culturas de alface, algodão, batata, cenoura, feijão, soja e tomate.
4. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: A20175
Grupo Químico: Éster
Ingrediente Ativo: Dicaprilato/caprato de propilenoglicol.
Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos LTDA.
Número do Processo: 21000. 006736/2012-11
Data do protocolo: 10/08/2012
Indicação de Uso Pretendido: Testar o adjuvante em condições de campo em misturas com fungicidas, inseticidas ou herbicidas no controle das principais doenças, pragas e plantas daninhas de importantes cultivos para a agricultura brasileira, e obter laudos de eficácia agronômica, laudos de análise de resíduos, estudos físicos, químicos, ambientais, ecotoxicológicos e toxicológicos, visando a submissão do produto para novos registros nas culturas de algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, cacau, café, cana-de-açúcar, centeio, cevada, citrus, crisântemo, ervilha, eucalipto, feijão, figo, fumo, girassol, goiaba, grama, maçã, milho, milheto, palma, pastagem, pêssego, mandioca, rosa, soja, sorgo, trigo e uva.
5. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 01711 H, TEC 01712 H, TEC 01713 H, TEC 01714 H, TEC 01715 H, TEC 01716 H, TEC 01717 H, TEC 01718 H, TEC 01719 H, TEC 01720 H, TEC 01721 H, TEC 01722 H, TEC 01723 H, TEC 01724 H, TEC 01725 H, TEC 01726 H, TEC 01727 H, TEC 01728 H, TEC 01729 H, TEC 01730 H, TEC 01731 H, TEC 01732 H, TEC 01733 H, TEC 01734 H, TEC 01735 H, TEC 01736 H, TEC 01737 H, TEC 01738 H, TEC 01739 H e TEC 01740 H.
Grupo Químico: Derivado de Triazolinona.
Ingrediente Ativo: TEC 01711 H, TEC 01712 H, TEC 01713 H, TEC 01714 H, TEC 01715 H, TEC 01716 H, TEC 01717 H, TEC 01718 H, TEC 01719 H, TEC 01720 H, TEC 01721 H, TEC 01722 H, TEC 01723 H, TEC 01724 H, TEC 01725 H, TEC 01726 H, TEC 01727 H, TEC 01728 H, TEC 01729 H, TEC 01730 H, TEC 01731 H, TEC 01732 H, TEC 01733 H, TEC 01734 H, TEC 01735 H, TEC 01736 H, TEC 01737 H, TEC 01738 H, TEC 01739 H e TEC 01740 H.
Nome do Requerente: Basf S.A.
Número do Processo: 21000. 006708/2012-96
Data do protocolo: 09/08/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Indicação de Uso Pretendido: Verificar o controle de pragas, doenças, plantas daninhas e eventualmente para estudos de resíduos. Deseja-se separar as melhores alternativas quanto a performance, seletividade nas culturas de alfafa, algodão, abacaxi, alho, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, aveia preta, banana, batata, beterraba, café, cana-de-açùcar, canola, centeio, cebola, cenoura, cevada, citrus, ervilha, eucalipto, feijão, fumo, girassol, gramados, maçã, mamão, mandioca, manga, milheto, milho, nabo, nectarina, pastagens, pêssego, pinhão manso, pinus, rosa, sorgo, tomate, trigo, triticale e uva.

6. Marca/Código: A12127

Grupo Químico: Éster

Ingrediente Ativo: Éster metílico de óleo de colza.

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos LTDA.

Número do Processo: 21000.006734/2012-14

Data do protocolo: 10/08/2012

Indicação de Uso Pretendido: Testar o adjuvante em condições de campo em misturas com fungicidas, inseticidas ou herbicidas no controle das principais doenças, pragas e plantas daninhas de importantes cultivos para a agricultura brasileira, e obter laudos de eficácia agronômica, laudos de análise de resíduos, estudos físicos, químicos, ambientais, ecotoxicológicos e toxicológicos, visando a submissão do produto para novos registros nas culturas de Acácia, álamo, algodão, arroz, arroz irrigado, aveia, banana, cacau, café, canola, cana-de-açúcar, cedro, cevada, carnaúba, dendê, ervilha, eucalipto, feijão, fumo, girassol, gladíolo, grama, epê, jacarandá, maçã, mamona, milho, milheto, palma, pastagem, pinhão manso, pinus, rosa, seringueira, soja, sorgo, teça e trigo.

7. . Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: TEC 01741 H, TEC 01742 H, TEC 01743 H, TEC 01744 H, TEC 01745 H, TEC 01746 H, TEC 01747 H, TEC 01748 H, TEC 01749 H, TEC 01750 H, TEC 01751 H, TEC 01751 H, TEC 01752 H, TEC 01753 H, TEC 01754 H, TEC 01755 H, TEC 01756 H, TEC 01757 H, TEC 01758 H, TEC 01759 H, TEC 01760H, TEC 01761 H, TEC 01762 H, TEC 01763 H, TEC 01764 H, TEC 01765 H, TEC 01766 H, TEC 01767 H, TEC 01768 H, TEC 01769 H, TEC 01770 H.

Grupo Químico: Derivado de triazolinona.

Ingrediente Ativo: TEC 01741 H, TEC 01742 H, TEC 01743 H, TEC 01744 H, TEC 01745 H, TEC 01746 H, TEC 01747 H, TEC 01748 H, TEC 01749 H, TEC 01750 H, TEC 01751 H, TEC 01751 H, TEC 01752 H, TEC 01753 H, TEC 01754 H, TEC 01755 H, TEC 01756 H, TEC 01757 H, TEC 01758 H, TEC 01759 H, TEC 01760H, TEC 01761 H, TEC 01762 H, TEC 01763 H, TEC 01764 H, TEC 01765 H, TEC 01766 H, TEC 01767 H, TEC 01768 H, TEC 01769 H, TEC 01770 H.

Nome do Requerente: Basf S.A.

Número do Processo: 21000.006707/2012-41

Data do protocolo: 09/08/2012

Indicação de Uso Pretendido: Verificar o controle de pragas, doenças, plantas daninhas e eventualmente para estudos de resíduos. Deseja-se separar as melhores alternativas quanto a performance, seletividade nas culturas de alfafa, algodão, abacaxi, alho, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, aveia preta, banana, batata, beterraba, café, cana-de-açùcar, canola, centeio, cebola, cenoura, cevada, citrus, ervilha, eucalipto, feijão, fumo, girassol, gramados, maçã, mamão, mandioca, manga, milheto, milho, nabo, nectarina, pastagens, pêssego, pinhão manso, pinus, rosa, sorgo, tomate, trigo, triticale e uva.

8.Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: A22028

Grupo Químico: Éster.

Ingrediente Ativo: Trimelitato de tri-octila.

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos LTDA.

Número do Processo: 21000.006738/2012-01

Data do protocolo: 10/08/2012

Indicação de Uso Pretendido: Testar o adjuvante em condições de campo em misturas com fungicidas, inseticidas ou herbicidas no controle das principais doenças, pragas e plantas daninhas de importantes cultivos para a agricultura brasileira, e obter laudos de eficácia agronômica, laudos de análise de resíduos, estudos físicos, químicos, ambientais, ecotoxicológicos e toxicológicos, visando a submissão do produto para novos registros nas culturas de algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, cacau, café, cana-de-açúcar, centeio, cevada, citrus, crisântemo, ervilha, eucalipto, feijão, figo, fumo, girassol, goiaba, grama, maçã, milho, milheto, palma, pastagem, pêssego, mandioca, rosa, soja, sorgo, trigo e uva.

9. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: TEC 01621 H, TEC 01622 H, TEC 01623H, TEC 01624 H, TEC 01625 H, TEC 01626 H, TEC 01627 H, TEC 01628H, TEC 01629 H, TEC 01630 H, TEC 01631 H, TEC 01632 H, TEC 01633 H, TEC 01634 H, TEC 01635 H, TEC 01636 H, TEC 01637 H, TEC 01638 H, TEC 01639 H, TEC 01640 H, TEC 01641 H, TEC 01642 H, TEC 01643 H, TEC 01644 H, TEC 01645 H, TEC 01646 H, TEC 01647 H, TEC 01648 H, TEC 01649 H, TEC 01650 H.

Grupo Químico: Derivado de piridazinona.

Ingrediente Ativo: TEC 01621 H, TEC 01622 H, TEC 01623H, TEC 01624 H, TEC 01625 H, TEC 01626 H, TEC 01627 H, TEC 01628H, TEC 01629 H, TEC 01630 H, TEC 01631 H, TEC 01632 H, TEC 01633 H, TEC 01634 H, TEC 01635 H, TEC 01636 H, TEC 01637 H, TEC 01638 H, TEC 01639 H, TEC 01640 H, TEC 01641 H, TEC 01642 H, TEC 01643 H, TEC 01644 H, TEC 01645 H, TEC 01646 H, TEC 01647 H, TEC 01648 H, TEC 01649 H, TEC 01650 H.

Nome do Requerente: Basf S.A.

Número do Processo: 21000.006711/2012-18

Data do protocolo:09/08/2012

Indicação de Uso Pretendido: Verificar o controle de pragas, doenças, plantas daninhas e eventualmente para estudos de resíduos. Deseja-se separar as melhores alternativas quanto a performance, seletividade nas culturas de alfafa, algodão, abacaxi, alho, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, aveia preta, banana, batata, beterraba, café, cana-de-açùcar, canola, centeio, cebola, cenoura, cevada, citrus, ervilha, eucalipto, feijão, fumo, girassol, gramados, maçã, mamão, mandioca, manga, milheto, milho, nabo, nectarina, pastagens, pêssego, pinhão manso, pinus, rosa, sorgo, tomate, trigo, triticale e uva.

10. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: TEC 01651 H, TEC 01652 H, TEC 01653 H, TEC 01654 H, TEC 01655 H, TEC 01656 H, TEC 01657 H, TEC 01658 H, TEC 01659 H, TEC 01660 H, TEC 01661 H, TEC 01662 H, TEC 01663 H, TEC 01664 H, TEC 01665 H, TEC 01666 H, TEC 01667 H, TEC 01668 H, TEC 01669 H, TEC 01670 H, TEC 01671 H, TEC 01672 H, TEC 01673 H, TEC 01674 H, TEC 01675 H, TEC 01676 H, TEC 01677 H, TEC 01678 H, TEC 01679 H, TEC 01680 H.

Grupo Químico:Derivado de triazinona.

Ingrediente Ativo: TEC 01651 H, TEC 01652 H, TEC 01653 H, TEC 01654 H, TEC 01655 H, TEC 01656 H, TEC 01657 H, TEC 01658 H, TEC 01659 H, TEC 01660 H, TEC 01661 H, TEC 01662 H, TEC 01663 H, TEC 01664 H, TEC 01665 H, TEC 01666 H, TEC 01667 H, TEC 01668 H, TEC 01669 H, TEC 01670 H, TEC 01671 H, TEC 01672 H, TEC 01673 H, TEC 01674 H, TEC 01675 H, TEC 01676 H, TEC 01677 H, TEC 01678 H, TEC 01679 H, TEC 01680 H.

Nome do Requerente: Basf S.A.

Número do Processo: 21000.006710/2012-65

Data do protocolo:09/08/2012

Indicação de Uso Pretendido: Verificar o controle de pragas, doenças, plantas daninhas e eventualmente para estudos de resíduos. Deseja-se separar as melhores alternativas quanto a performance, seletividade nas culturas de alfafa, algodão, abacaxi, alho, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, aveia preta, banana, batata, beterraba, café, cana-de-açùcar, canola, centeio, cebola, cenoura, cevada, citrus, ervilha, eucalipto, feijão, fumo, girassol, gramados, maçã, mamão, mandioca, manga, milheto, milho, nabo, nectarina, pastagens, pêssego, pinhão manso, pinus, rosa, sorgo, tomate, trigo, triticale e uva.

11. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: TEC 01681 H, TEC 01682 H, TEC 01683 H, TEC 01684 H, TEC 01685 H, TEC 01686 H, TEC 01687 H, TEC 01688 H, TEC 01689 H, TEC 01690 H, TEC 01691 H, TEC 01692 H, TEC 01693 H, TEC 01694 H, TEC 01695 H, TEC 01696 H, TEC 01697 H, TEC 01698 H, TEC 01699 H, TEC 01700 H, TEC 01701 H, TEC 01702H, TEC 01703 H, TEC 01704 H, TEC 01705 H, TEC 01706 H, TEC 01707 H, TEC 01708 H, TEC 01709 H, TEC 01710 H.

Grupo Químico: Derivado de triazinona.

Ingrediente Ativo: TEC 01681 H, TEC 01682 H, TEC 01683 H, TEC 01684 H, TEC 01685 H, TEC 01686 H, TEC 01687 H, TEC 01688 H, TEC 01689 H, TEC 01690 H, TEC 01691 H, TEC 01692 H, TEC 01693 H, TEC 01694 H, TEC 01695 H, TEC 01696 H, TEC 01697 H, TEC 01698 H, TEC 01699 H, TEC 01700 H, TEC 01701 H, TEC 01702H, TEC 01703 H, TEC 01704 H, TEC 01705 H, TEC 01706 H, TEC 01707 H, TEC 01708 H, TEC 01709 H, TEC 01710 H.

Nome do Requerente: Basf S.A.

Número do Processo: 21000.006709/2012-31

Data do protocolo:09/08/2012

Indicação de Uso Pretendido: Verificar o controle de pragas, doenças, plantas daninhas e eventualmente para estudos de resíduos. Deseja-se separar as melhores alternativas quanto a performance, seletividade nas culturas de alfafa, algodão, abacaxi, alho, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, aveia preta, banana, batata, beterraba, café, cana-de-açùcar, canola, centeio, cebola, cenoura, cevada, citrus, ervilha, eucalipto, feijão, fumo, girassol, gramados, maçã, mamão, mandioca, manga, milheto, milho, nabo, nectarina, pastagens, pêssego, pinhão manso, pinus, rosa, sorgo, tomate, trigo, triticale e uva.

12. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: A20243

Grupo Químico: Éster

Ingrediente Ativo: Triacetina

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos LTDA.

Número do Processo: 21000.006737/2012-58

Data do protocolo: 10/08/2012

Indicação de Uso Pretendido: Testar o adjuvante em condições de campo em misturas com fungicidas, inseticidas ou herbicidas no controle das principais doenças, pragas e plantas daninhas de importantes cultivos para a agricultura brasileira, e obter laudos de eficácia agronômica, laudos de análise de resíduos, estudos físicos, químicos, ambientais, ecotoxicológicos e toxicológicos, visando a submissão do produto para novos registros nas culturas de algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, cacau, café, cana-de-açúcar, centeio, cevada, citrus, crisântemo, ervilha, eucalipto, feijão, figo, fumo, girassol, goiaba, grama, maçã, milho, milheto, palma, pastagem, pêssego, mandioca, rosa, soja, sorgo, trigo e uva.

13. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: A15484

Grupo Químico: Álcool graxo alcoxilado.

Ingrediente Ativo: Oleil alcoxilado.

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos LTDA.

Número do Processo: 21000.006735/2012-69

Data do protocolo: 10/08/2012

Indicação de Uso Pretendido: Testar o adjuvante em condições de campo em misturas com fungicidas, inseticidas ou herbicidas no controle das principais doenças, pragas e plantas daninhas de importantes cultivos para a agricultura brasileira, e obter laudos de eficácia agronômica, laudos de análise de resíduos, estudos físicos, químicos, ambientais, ecotoxicológicos e toxicológicos, visando a submissão do produto para novos registros nas culturas de algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, cacau, café, cana-de-açúcar, centeio, cevada, citrus, crisântemo, ervilha, eucalipto, feijão, figo, fumo, girassol, goiaba, grama, maçã, milho, milheto, palma, pastagem, pêssego, mandioca, rosa, soja, sorgo, trigo e uva.

14. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: MIL FF 0542/12

Grupo Químico: Acilalaninato

Ingrediente Ativo: Benalaxyl-M

Nome do Requerente: Milenia Agrociências S.A.

Número do Processo: 21000.006780/2012-13

Data do protocolo: 13/08/2012

Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos de eficiência agronômica e/ou resíduos para as culturas indicadas, estudos ecotoxicológicos, físico-químicos, toxicológicos, realizar testes de formulação, testes de embalagem, armazenamento/estabilidade química. As culturas utilizadas serão: algodão, arroz, arroz irrigado, feijão, milho e soja.

15. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: MIL FF 0541/12

Grupo Químico: Benzimidazol.

Ingrediente Ativo: Tiofanato-metílico.

Nome do Requerente: Milenia Agrociências S.A.

Número do Processo: 21000.006781/2012-68

Data do protocolo: 13/08/2012

Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos de eficiência agronômica e/ou resíduos para as culturas indicadas, estudos ecotoxicológicos, físico-químicos, toxicológicos, realizar testes de formulação, testes de embalagem, armazenamento/estabilidade química. As culturas utilizadas serão: algodão, arroz, arroz irrigado, feijão, milho e soja.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 279, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.007221/2007-58, resolve:

Art. 1° Renovar o Credenciamento BR SP 017, da empresa Expurga Química Ltda., CNPJ 51.651.776/0001-02, localizada na Rua Brás Cubas n° 3, 2° andar - Sala 01, Centro, Santos/SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres com brometo de metila e fosfina, Fumigação em Câmara de Lona com brometo de metila e fosfina, Fumigação em Silos Herméticos, Fumigação em Porões de Navio e Tratamento Térmico.

Art. 2° O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE TADEU DE FARIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 889, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Acresce inciso ao art. 2º da Portaria nº 783, de 18 de julho de 2012, da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da competência delegada pelo inciso XIII do art. 1º, da Portaria Ministerial nº 334, de 12 de junho de 2002, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 783, de 18 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2012, Seção 1, p. 16, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....

XIII - Fundação Nacional de Artes;

XIV - Fundação Biblioteca Nacional; e

XV - Fundação Cultural Palmares." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 152, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

06-0037 - Sem Limite

Processo: 01580.005895/2006-51

Proponente: Eclectic Entertainment Produções Ltda. - ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.865.587/0001-15

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 449, realizada em 02/08/2012.

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 151, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0482 - Julio Sumiu

Processo: 01580.044582/2010-03

Proponente: TV Zero Cinema Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.360.320/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: R$ 6.384.211,87

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.100.000,00 para R$ 1.800.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.539-4

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.250.001,27 para R$ 1.550.001,27

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.542-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.700.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.540-8

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 38.227-2

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0209 - Sampa

Processo: 01580.023326/2010-74

Proponente: Pulsar Produções Artísticas e Culturais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 56.839.830/0001-61

Valor total do orçamento aprovado: R$ 7.057.774,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.000.000,00 para R$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.000.000,00 para R$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.437-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.436-6

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 62, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº. 5.038, de 7 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2004, decide:

Retificar as Decisões Executivas nº 196, de 06/07/2011, e nº 260, de 13/12/2011, nos termos que seguem:

Seção I - Objeto

Onde se lê:

2. O Programa de Apoio à Tradução e á Publicação de Autores Brasileiros no Exterior é oferecido a editoras estrangeiras que desejam traduzir, publicar e distribuir, no exterior, livros impressos de autores brasileiros, anteriormente publicados em português no Brasil.

Leia-se:

2. O Programa é oferecido a editoras estrangeiras que desejam traduzir para qualquer idioma, publicar e distribuir, no exterior, em forma de livro impresso ou digital, obras de autores brasileiros, anteriormente publicadas em português no Brasil.

Seção I - Objeto

Onde se lê:

4. Serão aceitas inscrições para tradução e publicação em qualquer idioma, desde que cumpridas as normas estabelecidas neste Edital;

4.1. As Bolsas de Tradução poderão ser atribuídas às editoras que inscreverem projetos que contemplem obras nunca traduzidas para o idioma indicado ou que se destinem ao custeio de nova tradução de obra na língua em que deverá ser publicada.

4.2. As Bolsas de Publicação poderão ser atribuídas às editoras que inscreverem projetos para publicação de obras já traduzidas no país e que estejam esgotadas e fora de mercado há pelo menos três anos.

Leia-se:

4. O apoio poderá ser atribuído a editoras com projetos de traduções inéditas, novas traduções ou reedições de obras já traduzidas no país que estejam esgotadas e fora de mercado há pelo menos três anos.

Seção II - Vigência

Onde se lê:

5.1 [...] 31 de dezembro de 2012, [...]

Leia-se:

5.1 [...] 1º de julho de 2013, [...]

Seção II - Vigência

Adicione-se:

5.3. Editais específicos do Programa poderão ser publicados tendo em vista efemérides, idiomas, autores em domínio público e gêneros.

Seção V - Benefícios

Onde se lê:

11. As propostas serão avaliadas pelo Conselho Interdisciplinar de Pesquisa e Editoração (CIPE) da Fundação Biblioteca Nacional, que poderá solicitar apoio de consultores externos. O resultado da avaliação deverá ser apresentado em um prazo máximo de três meses a contar da data de recebimento da proposta inscrita, com a indicação do valor a ser concedido a cada projeto aprovado.

12. A Fundação Biblioteca Nacional concederá Bolsas de Tradução e de Publicação às editoras que tiverem seus projetos aprovados, em valores que poderão ser definidos entre US$ 2.000,00 (dois mil dólares americanos) e US$ 8.000,00 (oito mil dólares americanos) por cada projeto de tradução e publicação inéditos. Os valores das bolsas para os projetos de reedição de obra esgotada há mais de três anos terão os valores das bolsas definidos entre o mínimo de US$ 1.000 (hum mil dólares americanos) e US$ 4.000,00 (quatro mil dólares americanos), por cada projeto.

Leia-se:

10. A FBN concederá apoio financeiro de até US$ 8.000,00 (oito mil dólares americanos) por cada projeto de tradução inédita ou nova tradução e de até US$ 4.000,00 (quatro mil dólares americanos) por cada projeto de reedição.

Seção V - Benefícios

Item 13 é incorporado ao item 24 da "Seção VIII - Concessão", conforme a seguinte redação:

24. Os apoios aprovados serão pagos pela FBN à editora contemplada em duas parcelas, da seguinte forma:

a. 1ª parcela: 50% do apoio, após assinatura do Termo de Compromisso pelas duas partes.

b. 2ª parcela: 50% do apoio, após o recebimento, pela FBN, de 10 (dez) exemplares da obra publicada pela editora ou download da obra publicada em formato digital.

Secão VI - Inscrição

Onde se lê:

14. As inscrições poderão ser feitas a partir do mês de julho de 2011, após publicação do Edital no Diário Oficial e no portal da Fundação Biblioteca Nacional (www.bn.br), e se encerrarão em 31 de dezembro de 2012.

Leia-se:

11. As inscrições poderão ser feitas a partir do mês de julho de 2011, após publicação do Edital no Diário Oficial e no portal da FBN (www.bn.br), e se encerrarão em 1 º de julho de 2013.

Seção VII - Seleção

Onde se lê:

20. O processo seletivo dos projetos encaminhados ao Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros será realizado pelo Conselho Interdisciplinar de Pesquisa e Editoração (CIPE) da Fundação Biblioteca Nacional.

Leia-se:

17. O processo seletivo dos projetos inscritos será realizado por uma comissão avaliadora constituída por:

a. Dois representantes da FBN, que poderão ser destacados dos seguintes órgãos: Centro Internacional do Livro, Centro de Referência e Difusão e Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas.

b. Representante do Ministério da Cultura ou agência vinculada;

c. Dois consultores externos;

Seção VII - Seleção

Onde se lê:

21. O Conselho adotará como critérios de seleção:

a. Relevância da obra a ser traduzida;

b. Consistência da proposta e a qualidade do catálogo editorial da editora proponente;

c. Currículo do tradutor;

d. Importância da publicação da obra para a promoção e divulgação da literatura brasileira no exterior.

Leia-se:

18. A comissão adotará como critérios de seleção:

a. Relevância da publicação da obra para a promoção e divulgação da cultura e da literatura brasileira no exterior;

b. Consistência da proposta;

Seção VII - Seleção

Acrescentem-se os subitens:

18.1 As notas mínima e máxima para o critério previsto na alínea "a" serão, respectivamente, 1 e 5,

18.2 As notas mínima e máxima para o critério previsto na alínea "b" serão, respectivamente, 1 e 5.

18.3 Em caso de empate, prevalece o projeto que receber maior nota no critério "a", Persistindo o empate, o critério será o sorteio.

18.4 A pontuação mínima de classificação será 5, sendo desclassificados os projetos que não a atingirem.

18.5 O critério previsto na alínea "b" - Consistência da proposta - levará em conta o currículo do tradutor, o projeto de distribuição e venda, o catálogo da editora e sua capacidade de execução do projeto.

18.6 Caberá à comissão de seleção encaminhar à unidade gestora da seleção pública a lista de selecionados e a lista de classificados, que serão chamados no caso de eventuais desistências ou impedimentos dos projetos selecionados.

18.7 A lista de selecionados e a lista de classificados deverão conter:

I - nome do projeto;

II - país de origem;

III - nota obtida na avaliação;

IV - valor da bolsa;

V - nome dos membros da comissão de seleção.

18.8 Os projetos classificados poderão ser contemplados posteriormente em caso de disponibilidade de recursos, a critério da unidade gestora da seleção publica e respeitada a prioridade aos selecionados, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência da seleção pública

Seção VII - Seleção

Onde se lê:

f.Se a proposta se refere a tradução e publicação de obra inédita no país proponente ou se se destina a reedição de obra esgotada e fora do mercado, há mais de três anos, já traduzida e publicada no país.

g. Será considerada também a consistência e o alcance do plano de distribuição e divulgação mencionado na alínea "h" do item 16 deste Edital.

Leia-se:

f. Contexto de mercado da editora proponente;

g. Consistência e alcance do projeto de distribuição e venda.

Seção VII - Seleção

Onde se lê:

23. As decisões do Conselho são soberanas.

24. Os resultados finais da seleção serão comunicados por escrito (carta registrada ou serviço postal de entrega rápida) e por correio eletrônico diretamente à editora contemplada e ficarão disponíveis no portal Fundação Biblioteca Nacional, bem como serão publicados no Diário Oficial da União.

Leia-se:

20. A comissão decidirá sobre os projetos inscritos em reuniões periódicas, respeitando o fluxo de inscrições recebidas e o período máximo de 90 dias após o recebimento da inscrição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

20.1. As decisões da comissão são soberanas.

21. Os resultados finais da seleção serão comunicados, por escrito ou por correio eletrônico, diretamente à editora contemplada e ficarão disponíveis no portal FBN, bem como serão publicados no Diário Oficial da União.

Seção VIII - Concessão

Onde se lê:

26. Sendo o projeto contemplado com bolsa, o respectivo Termo de Compromisso será enviado ao representante legal da editora, indicado no formulário de inscrição, que deverá assiná-lo e devolvê-lo à Fundação Biblioteca Nacional.

Leia-se:

22. A formalização da concessão do apoio será objeto de Termo de Compromisso redigido em língua portuguesa, firmado pelo responsável legal da editora e pelo Presidente da FBN.

Seção XI - Obrigações da Editora

Acrescente-se o subitem 26.2:

26.2. O logotipo e a referência ao apoio concedido poderão ser inseridos em local diferente da página de créditos mediante aprovação prévia por parte da FBN.

Seção IX - Obrigações da Editora

O item 30 torna-se os itens 28 e 28.1, conforme a seguinte redação:

28. No caso de edições apenas em forma de livro impresso, a editora compromete-se a publicar, no mínimo, 1.000 exemplares da obra traduzida, em primeira edição, e 500 (quinhentos) exemplares no caso de reedição de obra já traduzida no país.

28.1. Projetos de publicação com tiragem inferior a 1.000 exemplares, em primeira edição, deverão ser objeto de análise especial da comissão avaliadora.

Seção IX - Obrigações da Editora

Onde se lê:

33. A editora deverá:

a. Comunicar imediatamente à Fundação Biblioteca Nacional qualquer fato grave que leve à descontinuidade do projeto de tradução e publicação, como falecimento do tradutor, alteração ou falecimento do responsável legal da editora, compra, venda ou falência da editora, entre outros casos que possam vir a modificar ou interromper o Termo de Compromisso que formaliza a concessão da Bolsa;

Leia-se:

30. A editora deverá:

a. Comunicar imediatamente à FBN qualquer fato grave que leve à descontinuidade do projeto de tradução e publicação que possam vir a modificar ou interromper o Termo de Compromisso que formaliza a concessão do apoio;

Seção IX - Obrigações da Editora

Onde se lê:

34. Caso a editora não entregue a obra nos termos e prazos previstos neste Edital e definidos no Termo de Compromisso, será obrigada a devolver o valor da 1ª parcela recebida e ficará impossibilitada de inscrever-se novamente no Programa.

35. O não cumprimento das disposições normativas e contratuais obriga a editora a ressarcir integralmente a Fundação Biblioteca Nacional de todas as despesas realizadas em seu proveito.

Leia-se:

31. Caso a editora não entregue a obra nos termos e prazos previstos neste Edital e definidos no Termo de Compromisso, será obrigada a devolver o valor da 1ª parcela.

31.1. Qualquer solicitação de extensão do prazo de entrega dos exemplares deverá ser submetida à avaliação da FBN

Seção X - Acompanhamento e Avaliação

Onde se lê:

36. A editora deve enviar, a cada 90 (noventa) dias, a contar da data de formalização do Termo de Compromisso, por carta ou correio eletrônico (cgll@bn.br), relatórios de produção/tradução. O último relatório deverá acompanhar os exemplares previstos no item 28, que deverão ser enviados à Fundação Biblioteca Nacional: Rua da Imprensa, 16/1110 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20030-120. Os relatórios parciais de produção/tradução devem informar:

Cronograma de tradução/produção;

Etapa atualizada da produção do livro;

Previsão de lançamento do livro.

Seis meses após o lançamento do livro, a editora deverá informar a execução do plano de distribuição e divulgação da obra (subitem 16.8).

Leia-se:

32. A editora compromete-se a informar à FBN, durante o período contratual, dados do cronograma de tradução/produção; das etapas da produção e da previsão de lançamento.

33. Seis meses após o lançamento do livro, a editora deverá informar o cumprimento do plano de distribuição e divulgação da obra.

A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

GALENO AMORIM

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 471, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 3395 - O REINO DAS FADAS

VEB PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 11.414.600/0001-12

Processo: 01400.010312/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R$: 324.500,00

Prazo de Captação: 21/08/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Enviamos esta proposta para análise, com o intúito de levar a sociedade, a cultura em uma forma de aprendizado usando temas hoje ainda resaltados negativamente na mídia como preconceito, racismo, diferenças sociais entre outras. A proposta inside em montagem e execução de espetáculo musical infantil, totalmente lúdico a ser realizado em 04 (quatro) meses, sendo 02 (dois) meses para montagem e 02 (dois) meses para execução, totalizando 16 (desseis) apresentações.

12 5758 - Festival Bento em Dança 2012

ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO EM DANÇA

CNPJ/CPF: 10.901.316/0001-08

Processo: 01400.016168/20-12

RS - Bento Gonçalves

Valor do Apoio R$: 255.603,00

Prazo de Captação: 21/08/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização do Festival Bento em Dança, na Serra Gaúcha, na cidade de Bento Gonçalves, revitalizando e potencializando este evento realizado há duas décadas e que atrai um público de cerca de 25 mil pessoas em cada edição.

12 3124 - O que meu pai não me disse

Trampo Produções Culturais Ltda - ME

CNPJ/CPF: 11.226.343/0001-95

Processo: 01400.010001/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 461.400,00

Prazo de Captação: 21/08/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo teatral adulto "O que meu pai não me disse", escrito por Paulo Fernando Góes e dirigido por Tônio Carvalho, e realização de duas temporadas (dois meses cada) no município do Rio de Janeiro: a primeira num teatro público, e a segunda num teatro particular da Zona Sul da cidade, totalizando 64 apresentações. O projeto empregará cerca de 35 profissionais das áreas cultural e técnica e pretende atingir em suas temporadas iniciais amparadas pela Rouanet 12800 espectadores.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

12 4561 - Festival Universitário de Música Instrumental

CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.

CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59

Processo: 01400.012284/20-12

PR - Curitiba

Valor do Apoio R$: 639.500,00

Prazo de Captação: 21/08/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização de um festival amador de bandas universitárias, no formato de mostra avaliada, onde o foco principal é a música instrumental. Serão 07 dias de apresentações com bandas que mostrarão seus trabalhos para uma equipe julgadora, em eventos que terão ainda a participação de um convidado especial de reconhecimento nacional na música instrumental.

12 4558 - Madrigale Temporada 2012/2013

Associação Coral Madrigale Nansen

CNPJ/CPF: 02.196.712/0001-53

Processo: 01400.012281/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R$: 332.600,00

Prazo de Captação: 21/08/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização de 10 Concertos em Belo Horizonte e cidades adjacentes, com repertório de música coral, com objetivo de cativar e fidelizar o público de Música - especificamente na modalidade Canto Coral - especialidade do Coro Madrigale, além de ampliar esse público por meio da formação de novos públicos, despertando, por meio dos concertos, o interesse daqueles que ainda não conhecem o canto coral.

12 4215 - Circuito de Apresentação de Bandoneons

Associação dos Bandonions de Indaial

CNPJ/CPF: 08.720.379/0001-16

Processo: 01400.011280/20-12

SC - Indaial

Valor do Apoio R$: 91.980,00

Prazo de Captação: 21/08/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

REALIZAR 20 APRESENTAÇÕES GRATUITAS DO GRUPO DE BANDONEONS EM EVENTOS DA CIDADE E MINISTRAR OFICINA DE SENSIBILIZAÇÃO MUSICAL COM BANDONEON PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE INDAIAL.

12 1319 - Ação IBVC Minas

IBVC Instituto Brasileiro da Viola Caipira

CNPJ/CPF: 08.962.445/0001-64

Processo: 01400.005459/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R$: 1.348.058,00

Prazo de Captação: 21/08/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar 48 espetáculos de música instrumental em 4 cidades-pólo de Minas Gerais, em praças públicas, a fim de fomentar a produção cultural e artística e colaborar na proteção das tradições populares regionais. Projeto pretende atender a lei 8313 em seu artigo 3.o, Inciso II, letra "c" e Inciso III, letra "d" e Inciso IV, letras "a" e "b".

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 1838 - MULHERES

Mahadeva Produções Artísticas LTDA.

CNPJ/CPF: 07.584.974/0001-09

Processo: 01400.008093/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 512.650,00

Prazo de Captação: 21/08/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O objetivo é a realização de uma exposição fotográfica que tem como objetivo mostrar a nova mulher do início do século XXI. Revelar a maneira pacifica que elas se re-inventaram, para sobreviver no mundo moderno, criando vários papeis sociais e psíquicos. Multiplas mulheres numa só. Fenômeno que nunca existiu em escala maciça na história da humanidade. (escripa)

12 5581 - ARTRIO - 2012 - FEIRA INTERNACIONAL DE

ARTE DO RIO DE JANEIRO

BEX FEIRAS E EVENTOS CULTURAIS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 11.472.564/0001-43

Processo: 01400.015912/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 6.415.022,43

Prazo de Captação: 21/08/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização da ARTRIO - 2012 - Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro no Píer Mauá em setembro na cidade do Rio de Janeiro reunindo 120 galerias nacionais e internacionais.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

11 13440 - Volta dos vitrais da Catedral Metropolitana de Vitoria

Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental

CNPJ/CPF: 08.636.850/0001-92

Processo: 01400.040781/20-11

ES - Vitória

Valor do Apoio R$: 470.399,62

Prazo de Captação: 21/08/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

A presente proposta se destina a volta dos vitrais existentes na igreja até a decada de 70. A volta desses vitrais fazem parte do projeto de Restauro da cadetral Metropolitana de Vitória.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 0965 - Festival Folclórico do Sairé

Comissão Organizadora e Coordenadora do Festival Folclórico do Çaire

CNPJ/CPF: 02.066.494/0001-32

Processo: 01400.004922/20-12

PA - Santarém

Valor do Apoio R$: 424.420,00

Prazo de Captação: 21/08/2012 a 30/11/2012

Resumo do Projeto:

Várias atividades fazem parte desta que é a maior manifestação cultural da região: - rituais religiosos, com levantamento de mastros decorados com frutos festejando a riqueza da região; ladainhas; Procissões; apresentações musicais; danças típicas; a disputa dos Botos Cor de Rosa e Tucuxí, que a cada edição do Sairé desenvolvem temas diferentes, sempre ressaltando a grandeza e beleza do caboclo amazônico e a preservação da natureza. Durante o mês de setembro: Por do Sol com atrações regionais.

12 4309 - FestRio Vocal

RioaCappella Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.130.335/0001-85

Processo: 01400.011993/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 97.548,00

Prazo de Captação: 21/08/2012 a 31/10/2012

Resumo do Projeto:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Festival de música vocal com a realização de shows de grupos vocais e corais, oferecendo ainda ao público palestras e oficinas voltadas especificamente para a música vocal. O projeto original desse festival está patrocinado pela Prefeitura do Rio e tem abrangência municipal. Essa proposta cultural tem como finalidade aumentar o número de shows, palestras e oficinas do festival e transformá-lo em um evento internacional. Serão realizadas 14 apresentações e 45 palestras/oficinas vocais.

PORTARIA Nº 472, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 2222 - Hamlet
B. F. Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.135.772/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R$: 190.700,00

PORTARIA Nº 473, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 3637 - Baú da Leitura
Núcleo de Produções Culturais - NUPROC
CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/09/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 9003 - Circuito Musical Ideal Clube
Núcleo de Produções Culturais - NUPROC
CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76
CE - Fortaleza
Período de captação: 20/08/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 474, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 12147 - X FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLORE DE MINAS GERAIS
Associação Grupo Folclórico Banzé
CNPJ/CPF: 25.219.387/0001-00
MG - Montes Claros
Valor reduzido em R$: 332.119,30

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.221/MD, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Aprova a Diretriz Ministerial que estabelece orientações para a atuação do Ministério da Defesa nas atividades compreendidas nos Grandes Eventos determinados pela Presidência da Republica.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Ministerial que estabelece orientações para a atuação do Ministério da Defesa nas atividades compreendidas nos Grandes Eventos determinados pela Presidência da República, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA NAS ATIVIDADES COMPREENDIDAS NOS GRANDES EVENTOS DETERMINADOS PELA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA

PREMISSAS

Considerando que a Excelentíssima Senhora Presidenta da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, publicou o Decreto de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto de 26 de julho de 2011, instituindo o Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CGCOPA, bem como o Decreto nº 7.682, de 28 de fevereiro de 2012, o qual altera o art. 5º do Decreto nº 7.538, de 1º de agosto de 2011, relacionando como Grandes Eventos:

- a Jornada Mundial da Juventude de 2013;
- a Copa das Confederações FIFA de 2013;
- a Copa do Mundo FIFA de 2014;
- os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016; e
- outros eventos designados pelo Presidente da República.

Neste contexto, o Ministério da Defesa está autorizado a realizar o planejamento para o emprego temporário das Forças Armadas para atuar: nas áreas de Defesa Aeroespacial, de Controle do Espaço Aéreo, de Defesa de Áreas Marítima, Fluvial e Portuária, de Segurança e Defesa Cibernéticas, de Preparo e Emprego, de Comando e Controle, de Defesa Contra Terrorismo, de Fiscalização de Explosivos, de Forças de Contingência e de Defesa Contra Agentes Químicos, Biológicos, Radiológicos ou Nucleares; em ações complementares, quando for o caso; e em outras atribuições constitucionais das Forças Armadas, em todas as cidades-sede, durante os Grandes Eventos.

Com base na Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude de 2013, que serão realizadas no Brasil, o Ministério da Defesa poderá autorizar o uso de Aeródromos Militares para embarque e desembarque de passageiros e cargas, trânsito e estacionamento de aeronaves civis, mediante Termo de Cooperação próprio, que deverá prever recursos para o custeio das operações aludidas.

Desse modo, com fundamento no art. 142 da Constituição Federal, no inciso II do art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com suas alterações, e no inciso I do art. 7º do Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001,

DETERMINO:

I - ao COMANDO DA MARINHA que:

a) INDIQUE o Coordenador de Defesa de Área (CDA): na cidade-sede de SALVADOR/BA, para a Copa das Confederações FIFA de 2013; e nas cidades-sede de NATAL/RN e SALVADOR/BA, para a Copa do Mundo FIFA de 2014, para que o mesmo constitua um Estado-Maior Conjunto;

b) APOIE os CDA, em pessoal e material necessários, para o controle de áreas marítima, fluvial e portuária;

c) REALIZE os contatos necessários com os demais órgãos envolvidos, a fim de atender as demandas levantadas, em coordenação com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA);

d) PLANEJE, EXECUTE e CONTROLE as atividades de orçamento e finanças dos recursos alocados pelo Ministério da Defesa, com vistas à modernização das infraestruturas, da logística operacional e, também, da gestão administrativa de bens e serviços, em coordenação com o EMCFA;

e) ATUALIZE e ACOMPANHE o Sistema de Monitoramento (SIM/PR) dos projetos prioritários da Presidência da República, conforme plano de trabalho de cada grande evento; e

f) DETERMINE que os CDA dessa Força sejam coordenados pelo EMCFA, durante o período de realização de cada um dos eventos previstos;

II - ao COMANDO DO EXÉRCITO que:

a) INDIQUE o Coordenador de Defesa de Área: nas cidades-sede de BELO HORIZONTE/MG, BRASÍLIA/DF, FORTALEZA/CE, RECIFE/PE e RIO DE JANEIRO/RJ, para a Copa das Confederações FIFA de 2013; na cidade do RIO DE JANEIRO/RJ, para a Visita de Sua Santidade o Papa Bento XVI, durante a Jornada Mundial da Juventude de 2013; e nas cidades-sede de BELO HORIZONTE/MG, BRASÍLIA/DF, CUIABÁ/MT, FORTALEZA/CE, MANAUS/AM, PORTO ALEGRE/RS, RECIFE/PE, RIO DE JANEIRO/RJ e SÃO PAULO/SP, para a Copa do Mundo FIFA de 2014, e na cidade do RIO DE JANEIRO/RJ, para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, para que o mesmo constitua um Estado-Maior Conjunto;

b) APOIE os CDA, em pessoal e material necessários, para o controle das ações de defesa terrestres que lhes forem atribuídas;

c) REALIZE os contatos necessários com os demais órgãos envolvidos, a fim de atender as demandas levantadas, em coordenação com o EMCFA;

d) PLANEJE, EXECUTE e CONTROLE as atividades de orçamento e finanças dos recursos alocados pelo Ministério da Defesa, com vistas à modernização das infraestruturas, da logística operacional e, também, da gestão administrativa de bens e serviços, em coordenação com o EMCFA;

e) ATUALIZE e ACOMPANHE o Sistema de Monitoramento (SIM/PR) dos projetos prioritários da Presidência da República, conforme plano de trabalho de cada grande evento; e

f) DETERMINE que os CDA dessa Força sejam coordenados pelo EMCFA, durante o período de realização de cada um dos eventos previstos;

III - ao COMANDO DA AERONÁUTICA que:

a) INDIQUE o Coordenador de Defesa de Área, na cidade-sede de CURITIBA/PR, para a Copa do Mundo FIFA de 2014, para que o mesmo constitua um Estado-Maior Conjunto;

b) APOIE o CDA, em pessoal e material necessários, para a execução de suas ações;

c) DETERMINE ao Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro (COMDABRA) a responsabilidade pela execução das ações de controle de espaço aéreo e de defesa aeroespacial, em ligação com o CDA;

d) REALIZE os contatos necessários com os demais órgãos envolvidos, a fim de atender as demandas levantadas, em coordenação com o EMCFA;

e) PLANEJE, EXECUTE e CONTROLE as atividades de orçamento e finanças dos recursos alocados pelo Ministério da Defesa, com vistas à modernização das infraestruturas, da logística operacional e, também, da gestão administrativa de bens e serviços, em coordenação com o EMCFA;

f) ATUALIZE e ACOMPANHE o Sistema de Monitoramento (SIM/PR) dos projetos prioritários da Presidência da República, conforme plano de trabalho de cada grande evento; e

g) DETERMINE que o CDA dessa Força seja coordenado pelo EMCFA, durante o período de realização de cada um dos eventos previstos;

IV - ao ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS que:

a) CRIE, em estreita ligação com a Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (SEORI), uma Assessoria Especial para os Grandes Eventos, cujo responsável será um Oficial-General, com cargo de natureza militar ou considerado de natureza militar, para assessorar no planejamento e a execução dos aspectos de defesa, por ocasião da realização dos Grandes Eventos;

b) ORIENTE as Forças Singulares para que homogeneízem o processo de aquisição de equipamentos, bens e sistemas, com a finalidade de manter a interoperabilidade e propiciar a economia de meios;

c) COORDENE com as Forças Singulares a atualização e o acompanhamento do Sistema de Monitoramento (SIM/PR) dos projetos prioritários da Presidência da República, conforme plano de trabalho de cada grande evento;

d) MANTENHA ligação com a Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, do Ministério da Justiça, e com os comitês organizadores dos grandes eventos previstos no Decreto nº 7.682, de 28 de fevereiro de 2012;

e) REALIZE a coordenação de todos os CDA, durante a realização dos Grandes Eventos; e

f) FIQUE em condições de, mediante ordem, cooperar em ações específicas de segurança e complementares;

V - à SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL que:

a) PROVIDENCIE, em articulação com o EMCFA, a descentralização dos recursos financeiros, conforme o crédito especial autorizado para cada Grande Evento, bem como SUPERVISIONE a sua aplicação pelas Forças Singulares;

b) APOIE a criação da Assessoria Especial para os Grandes Eventos; e

c) PARTICIPE e ACOMPANHE, por intermédio do EMCFA, o andamento das ações e das atividades da Assessoria Especial para os Grandes Eventos, colaborando na elaboração e na execução dos acordos e dos convênios a serem celebrados em proveito desses eventos, bem como prestando cooperação e apoio na sua área de responsabilidade;

VI - à SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO (SEPESD) que:

- PARTICIPE e ACOMPANHE a Assessoria Especial para os Grandes Eventos, prestando cooperação e apoio na sua área de responsabilidade;

VII - ao ORDINARIADO MILITAR DO BRASIL (ORD MIL) que:

- PARTICIPE e ACOMPANHE as ações das Forças Singulares no apoio à Jornada Mundial da Juventude, em julho de 2013, na cidade do RIO DE JANEIRO/RJ, de acordo com as demandas apresentadas pela Comissão Especial de Coordenação e Organização da União - órgão responsável pela articulação entre os órgãos federais, estaduais e municipais, a Nunciatura Apostólica, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e a Arquidiocese do Rio de Janeiro; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VIII - à CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR), deste Ministério, que:

- PARTICIPE e ACOMPANHE a Assessoria Especial para os Grandes Eventos, prestando cooperação e apoio na sua área de responsabilidade.

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 104/DGCEA, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Aprova o modelo de Certificado de Regularidade (CR), constante do anexo I, relativo às Tarifas de Navegação Aérea.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 369/GC3, de 9 de junho de 2010, e em conformidade com o previsto nos artigos 52 a 62 da Instrução Geral aprovada pela Portaria DECEA nº 44/DGCEA, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo de Certificado de Regularidade (CR), constante do anexo I desta Portaria, referente às Tarifas de Navegação Áerea (TAN, TAT APP e TAT ADR).

Art. 2º Os CR serão emitidos gratuitamente pelo DECEA, por intermédio da Assessoria para Assuntos de Tarifas de Navegação Aérea (ATAN), com a finalidade de comprovar a situação de adimplência dos usuários dos serviços, instalações, auxílios e facilidades destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea no País, proporcionados pelo Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB, em relação às Tarifas TAN, TAT APP e TAT ADR.

Art. 3º A expedição de CR fica condicionada à formalização de pedido ao DECEA/ATAN, pelo usuário interessado, que poderá executá-lo por meio do Canal de Atendimento disponibilizado no Portal do DECEA, em endereço específico para tal.

§1º Os CR serão emitidos em uma única via e terão validade de 30 dias a contar da data de emissão dos mesmos.

§2º Esses Certificados poderão, ainda, ser expedidos a pedido de qualquer órgão do Sistema de Aviação Civil.

Art. 4º A Assessoria para Assuntos de Tarifas de Navegação Aérea deverá elaborar, no prazo de 30 dias, Norma Interna com os procedimentos necessários à formalização do pedido e à emissão dos Certificados de Regularidade pelo DECEA/ATAN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten Brig Ar MARCO AURÉLIO GONÇALVES MENDES

ANEXO I

MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando da Aeronáutica
Departamento de Controle do Espaço Aéreo
CERTIFICADO DE REGULARIDADE
REFERENTE ÀS TARIFAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA
Nome:
CNPJ/CPF:
Código:

Ressalvado o direito de a União Federal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a pagamentos de TARIFAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA - TAN / TAT APP / TAT ADR administradas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

Esta certidão se refere exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do DECEA, não abrangendo valores inscritos na Dívida Ativa da União Federal, objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <http://www.decea.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria DECEA nº 104/DGCEA, de 15 de agosto de 2012.

Emitida às hh:mm:ss do dia dd/mm/aaaa <hora e data de Brasília>.

Válida até: dd+30/mm/aaaa.

Código de controle da certidão:

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2012

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:

TEXNº 22.349/2006 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "SEPTEMBER V" e a traineira "PENA MAR", ocorrido nas proximidades da ilha Guaxima, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 21 de maio de 2006.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Eduardo Plass (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
: Marcio Correa (Mestre)
Advogado : Dr. Sergio Rosas de Aguiar (OAB/RJ 127.439)

Nº 24.317/2009 - Acidente da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS XVIII', de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido no campo de Marlim Leste, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representada : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Ezequiel Balfour Levy (OAB/RJ 60.574)

Nº 24.863/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "ONEIDA PRINCESS", de bandeira filipina, com o Terminal de Contêineres - TECON, localizado no porto de Itaguaí, Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Cesar Gibrail Tannús (Prático)
Advogada : Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo (OAB/RJ 84.339)
: Dominador Salao Sarno (Comandante)
Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Nº 25.810/2011 - Fatos da navegação envolvendo o NM "CSAV RAUTEN", de bandeira liberiana, ocorridos durante a travessia do porto de Lisboa, Portugal, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, e ainda, quando atracado no cais do armazém 37 do mesmo porto, nos dias 22 de fevereiro e 04 de março de 2010, respectivamente.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Sergiy Puzin (Comandante)
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)

Em 20 de agosto de 2012.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2012

N° DO PROCESSO: 25729/2011
RECURSO: AGRAVO N° 00093/2012
DATA: 29/06/2012

RECORRENTE/AUTOR: M.N.M JESUS-ME
ADVOGADO: MARCELO R. M. DANTAS

JUIZ(A) RELATOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A): MARCELO DAVID GONÇALVES

TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	0		0
MARCELO DAVID GONÇALVES	0		0
SERGIO CEZAR BOKEL	0		0
FERNANDO ALVES LADEIRAS	1		1
SERGIO BEZERRA DE MATOS	0		0
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	0		0
Total:	1		1

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém a presente ata 1 inquérito(s)/recurso(s) distribuído(s) por processamento eletrônico de dados.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2012

Nº do Processo: 27306/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0886/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 01/09/2011
Hora: 13:30
Local do Acidente: PORTO DO FORNO - ARRAIAL DO CABO - RJ
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
"UP SAFIRA"

Nº do Processo: 27307/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1051/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 16/02/2012
Hora: 04:00
Local do Acidente: BARRA DO FURADO - RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: AVARIA NO APARELHO DE GOVERNO
Lista de Embarcações:
"LAB 151"

Nº do Processo: 27308/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0492/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 07/04/2012
Hora: 11:00
Local do Acidente: BAÍA DA ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
"SPIRO SUB"
"DEEP BLUE VI"

Nº do Processo: 27309/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0494/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 23/02/2012
Hora: 17:00
Local do Acidente: ILHA DA GIPÓIA - ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
"JORGE GUERREIRO II"
"ARO 13"

Nº do Processo: 27310/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0503/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 15/04/2012
Hora: 15:30
Local do Acidente: ILHA DE CATAGUÁS - ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
"JULIANA I"

Nº do Processo: 27311/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0533/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 22/01/2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Hora: 15:36
Local do Acidente: BAÍA DA ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS
Lista de Embarcações:
"IGT 1"

Nº do Processo: 27312/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0547/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 02/06/2012
Hora: 19:30
Local do Acidente: BAÍA DA ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Lista de Embarcações:
"BUENO"

Nº do Processo: 27313/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0567/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 22/03/2012
Hora: 20:00
Local do Acidente: BAÍA DA ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS - RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
"SAKAY"

Nº do Processo: 27314/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0272/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 26/10/2011
Hora: 06:00
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: RUPTURA DE CABOS
Lista de Embarcações:
"PETROBRAS XXXIII"

Nº do Processo: 27315/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0331/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 20/05/2012
Hora: 02:40
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
"MICAELA"

Nº do Processo: 27316/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0418/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 10/12/2011
Hora: 22:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE MARATAÍZES - ES
Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Lista de Embarcações:
"CEU BRILHANTE"

Nº do Processo: 27317/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0552/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 28/03/2012
Hora: 09:00
Local do Acidente: PORTO - TUBARÃO-ES
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA A BORDO
Lista de Embarcações:
"TAUNTON"

Nº do Processo: 27318/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0553/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 03/03/2012
Hora: 13:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO LITORAL - ES
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
"POSIDON"

Nº do Processo: 27319/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0624/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 30/12/2011
Hora: 08:00
Local do Acidente: ESPÍRITO SANTO-ES
Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS, MOTORES
Lista de Embarcações:
"SOL DE VERÃO I"

Nº do Processo: 27320/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0643/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 05/02/2012
Hora: 16:30
Local do Acidente: LAGOA VÁRZEA DAS FLORES - CONTAGEM-MG
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27321/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0463/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 29/01/2012
Hora: 12:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS PORTO SEGURO - BA
Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS, MOTORES
Lista de Embarcações:
"BICO DOCE I"

Nº do Processo: 27322/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0172/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ILHÉUS (DEL ILHÉUS)
Data do Acidente: 19/02/2012
Hora: 09:30
Local do Acidente: PRAIA DO SARGI - URUÇUCA- BA
Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Lista de Embarcações:
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27323/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0173/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ILHÉUS (DEL ILHÉUS)
Data do Acidente: 11/10/2011
Hora: 14:30
Local do Acidente: PRAIA DA ILHA DE BARRA VELHA - CANAVIEIRAS-BA
Acidente / Fato: QUEDA DE CARGA E/OU EQUIPAMENTO NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
"MARABOU"

Nº do Processo: 27324/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0174/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ILHÉUS (DEL ILHÉUS)
Data do Acidente: 15/03/2012
Hora: 08:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE ILHÉUS - BA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
"AYANE"

Nº do Processo: 27325/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0176/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ILHÉUS (DEL ILHÉUS)
Data do Acidente: 13/03/2012
Hora: 02:30
Local do Acidente:ÁGUAS INTERNACIONAIS-COSTA DO MARFIM x CIDADE DE ILHÉUS
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Lista de Embarcações:
"CELINE C"

Nº do Processo: 27326/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 201-50/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 06/03/2011
Hora: 17:00
Local do Acidente: RIO TOCANTINS - CAMETÁ-PA
Acidente / Fato: EXCESSO DE PASSAGEIRO
Lista de Embarcações:
"ESPLENDOR DOS MARES"

Nº do Processo: 27327/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 201-59/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 28/09/2011
Hora: 08:00
Local do Acidente: BAÍA DO MARAJÓ - MUANÁ-PA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
"GABRIELA IV"

Nº do Processo: 27328/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 201-60/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 08/10/2011
Hora: 09:40
Local do Acidente: BAÍA DE GUAJARÁ-ORLA FLUVIAL DE BELÉM-PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
"JOSÉ HUMBERTO"
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27329/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 201-61/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 03/12/2011
Hora: 19:00
Local do Acidente: RIO GUAMÁ - BUJARÚ-PA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
"NAVE II"
"MISS SANDY"

Nº do Processo: 27330/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 201-65/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 19/06/2011
Hora: 19:00
Local do Acidente: ILHA DE COTIJUBA - BELÉM-PA
Acidente / Fato: AVARIA DE GOVERNO
Lista de Embarcações:
"OLIVEIRA LIMA"

Nº do Processo: 27331/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 201-66/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 09/10/2011
Hora: 01:00
Local do Acidente: FURO DO ARROZAL - BAÍA DE MARAJÓ-PA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
"PRINCIPE DO MAR"
"SION V"
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27332/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 201-67/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 17/04/2011
Hora: 10:20
Local do Acidente: RIO OIAPOQUE - COSTA DO ESTADO DO AMAPÁ
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
"SATÉLITE"

Nº do Processo: 27333/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 201-70/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 24/03/2011
Hora: 14:15
Local do Acidente: PORTO DE VILA DO CONDE - PA
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
"MSC ELENA"

Nº do Processo: 27334/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-72/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 30/03/2011
Hora: 02:30
Local do Acidente: RIO ITUQUARA - BREVES-PA
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
"AGRONOMICO"
"DONA MARIA"

Nº do Processo: 27335/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 201-73/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 22/10/2011
Hora: 06:30
Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ - VILA DO CONDE-PA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
"COMANDANTE JOEL"
"RAINHA DA CONDOR"

Nº do Processo: 27336/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 201-74/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 23/01/1982
Hora: 19:00
Local do Acidente: RIO TABATINGA - ABAETETUBA-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27337/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº do Ofício: 0325/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)
Data do Acidente: 20/12/2011
Hora: 03:00
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - SANTARÉM-PA
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
"GOYA"

Nº do Processo: 27338/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0451/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 10/11/2011
Hora: 15:00
Local do Acidente: PRAIA DOS LENÇÓIS - APICUM-AÇU-MA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
"BOLA DE NEVE"

Nº do Processo: 27339/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0471/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 16/03/2012
Hora: 20:30
Local do Acidente: RIO MEARIM - VITÓRIA DO MEARIM-MA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
"WPL 81"
"VITORIA DE COARI"
"REAL"

Nº do Processo: 27340/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0490/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 21/02/2012
Hora: 11:00
Local do Acidente: MARINA DE PONTAL - PARANÁ-PR
Acidente / Fato: EXPLOSÃO
Lista de Embarcações:
"NINJA SAN"

Nº do Processo: 27341/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0363/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 08/12/2011
Hora: 14:00
Local do Acidente: LAGOA DA CONCEIÇÃO - FLORIANÓPOLIS-SC
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
"ALINE IV"
"ESCORPIÃO I"

Nº do Processo: 27342/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0481/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAÍ)
Data do Acidente: 02/04/2012
Hora: 03:00
Local do Acidente: PRAIA GRANDE - PENHA-SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
"REI DOS SETE MARES"

Nº do Processo: 27343/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0558/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAÍ)
Data do Acidente: 02/05/2012
Hora: 15:00
Local do Acidente: BARRA DE ITAJAÍ - NAVEGANTES-SC
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
"DOM ISAAC II"

Nº do Processo: 27344/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0588/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAÍ)
Data do Acidente: 17/05/2012
Hora: 17:15
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE ITAJAÍ - SC
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
"DIEGO J I"

Nº do Processo: 27345/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0286/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 17/03/2012
Hora: 19:50
Local do Acidente: PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
Acidente / Fato: ACIDENTE COM ESTIVADOR
Lista de Embarcações:
"CLIPPER GRACE"

Nº do Processo: 27346/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0289/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 31/03/2012
Hora: 15:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS, MOTORES
Lista de Embarcações:
"AGUIA DOURADA IV"

Nº do Processo: 27347/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-101/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
Data do Acidente: 17/04/2012
Hora: 15:50
Local do Acidente: PRAIA DA GALHETA - LAGUNA-SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
"SAMUCA"

Nº do Processo: 27348/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0789/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
Data do Acidente: 14/03/2012
Hora: 07:13
Local do Acidente: CANAL DO JUNCO - VIAMÃO-RS
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
"POMORZE"

Nº do Processo: 27349/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0273/2012
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE URUGUAIANA (DEL URUGUAIANA)
Data do Acidente: 26/02/2012
Hora: 15:00
Local do Acidente: RIO IJUÍ - SANTO ÂNGELO-RS
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Lista de Embarcações:
"PASSO DO GABRIEL"

Nº do Processo: 27350/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0176/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 07/10/2011
Hora: 07:30
Local do Acidente: PORTO DE LUIS ALVES - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-TO
Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA
Lista de Embarcações:
"MIRAGEM"

Nº do Processo: 27351/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1181/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 23/03/2012
Hora: 13:15
Local do Acidente: PORTO DE SANTOS-SP
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA A BORDO
Lista de Embarcações:
"E-SHIP I"

Nº do Processo: 27352/2012
Juiz (a) Relator (a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz (a) Revisor (a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1254/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 25/03/2012
Hora: 18:00
Local do Acidente: PORTO DE SANTOS - SP
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
"LAUST MAERSK"

Nº do Processo: 27353/2012
Juiz (a) Relator (a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz (a) Revisor (a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 1279/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 04/11/2011
Hora: 12:40
Local do Acidente: PRAIA DA ENSEADA - GUARUJÁ-SP
Acidente / Fato: ADERNAMENTO
Lista de Embarcações:
"DESIRÉE III"

Nº do Processo: 27354/2012
Juiz (a) Relator (a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz (a) Revisor (a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0192/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO)
Data do Acidente: 22/04/2011
Hora: 12:00
Local do Acidente: CANAL DE SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO- SP
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Lista de Embarcações:
"GREGO"

Nº do Processo: 27355/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0257/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO)
Data do Acidente: 04/11/2011
Hora: 00:00
Local do Acidente: PRAIA DO PULSO - UBATUBA - SP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
"BARRACUDA"

Nº do Processo: 27356/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-441/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 18/09/2011
Hora: 16:00
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - PARINTINS-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27357/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-525/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 24/05/2011
Hora: 03:15
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - MONTENEGRO-AM
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
"CIDADE DE BARREIRINHA"

Nº do Processo: 27358/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-531/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 24/05/2011
Hora: 20:30
Local do Acidente: RIO AMÔNIA - MARECHAL THAUMATURGO-AC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27359/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-544/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 25/02/2011
Hora: 22:30
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES - MANACAPURU-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
"COMANDANTE BRUNILO"

Nº do Processo: 27360/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-778/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 12/05/2011
Hora: 08:00
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES - MANACAPURU-AM
Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
Lista de Embarcações:
"PORTO DE MANACAPURU-AM"

Nº do Processo: 27361/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-848/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 29/08/2011
Hora: 09:00
Local do Acidente: RIO MADEIRA - MANICORÉ-AM
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
"RAINHA SOFIA"

Nº do Processo: 27362/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-851/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 29/08/2011
Hora: 09:00
Local do Acidente: RIO MADEIRA - HUMAITÁ-AM
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
"SRTA LUANA"

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº do Processo: 27363/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-852/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 04/03/2012
Hora: 08:40
Local do Acidente: RIO MADEIRA - HUMAITÁ-AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
"JEAN FILHO XXXVII"
"JEANY SARON IV"
"PARAÍSO I"
"CONAVE XV"

Nº do Processo: 27364/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0253/2012
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
Data do Acidente: 22/10/2011
Hora: 08:40
Local do Acidente: RIO MADEIRA - PORTO VELHO-RO
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
"BERTOLINI XII"
"EMSA 2"
"BERTOLINI XXIX"
"VITÓRIA DO TARUMÃ"

Nº do Processo: 27365/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0283/2012
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
Data do Acidente: 01/03/2012
Hora: 00:30
Local do Acidente: RIO MADEIRA - PORTO VELHO-RO
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
"BERTOLINI XXXII"
"RIO XAPURI"
"T-239"
"UNIÃO VII"
"UNIÃO III"
"UNIÃO IX"
"BERTOLINI LIII"
"BERTOLINI LXIII"
"BERTOLINE LXV"
"BERTOLINI CLXV"
"BERTOLONI CLXXXV"
"BERTOLINI CLV"
"BERTOLINI CLXXXVII"
"BERTOLINI CXIX"
"BERTOLINI CLXXXIII"
"UNIÃO V"
"BERTOLINI LXXIII"
"BARBOSA"

TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	10		10
MARCELO DAVID GONÇALVES	10		10
SERGIO CEZAR BOKEL	10		10
FERNANDO ALVES LADEIRAS	10		10
SERGIO BEZERRA DE MATOS	10		10
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	10		10
Total:	60		60

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém a presente ata 60 inquérito(s)/recurso(s) distribuído(s) por processamento eletrônico de dados.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

PORTARIA Nº 2.220/SEPESD-MD, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 29 do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas para a abertura de inscrição do I Concurso de Monografias sobre Defesa Nacional, no período de 1° de julho até o dia 27 de setembro de 2013, nos termos do Regulamento anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO SABOYA DE ARAUJO JORGE

ANEXO

I CONCURSO DE MONOGRAFIAS SOBRE DEFESA NACIONAL

REGULAMENTO

Capítulo I

DO OBJETIVO DO CONCURSO

Art. 1º O Concurso de Monografias sobre Defesa Nacional (CMDN), instituído pela Portaria nº 1.952/MD, de 19 de julho de 2012, é uma iniciativa do Ministério da Defesa com o objetivo de despertar nos alunos de graduação - universo de onde sairão os futuros mestres e doutores - o interesse por temas relacionados com a Defesa Nacional, contribuindo para ampliar a produção científica e consolidar o pensamento nacional sobre o tema.

Art. 2º O Concurso será de âmbito nacional e premiará os melhores trabalhos de conclusão de curso, nos termos deste Regulamento.

Capítulo II

DA HABILITAÇÃO

Art. 3º Serão aceitos somente trabalhos da área de Ciências Humanas, Sociais Aplicadas e afins, produzidos no prazo estabelecido no art 4º.

Parágrafo único. O Concurso dirige-se a ex-alunos e a alunos matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino civis, credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 4º Os trabalhos, objeto deste regulamento, serão aqueles aprovados como requisito para conclusão da graduação, no período de 1º de janeiro de 2011 a 30 de agosto de 2013.

Capítulo III

DA PREMIAÇÃO

Art. 5º A premiação constituir-se-á de:

a) pagamento aos autores dos trabalhos, mediante depósito em conta corrente, de acordo com a classificação e os valores a seguir, já descontados impostos incidentes:

1º lugar - R$ 8.000,00 (oito mil reais);
2º lugar - R$ 6.000,00 (seis mil reais);
3º lugar - R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
4º lugar - R$ 3.000,00 (três mil reais);
5º lugar - R$ 2.000,00 (dois mil reais) e
6º lugar - R$ 1.000,00 (um mil reais).

b) concessão de diploma que registre a distinção conferida aos trabalhos.

Art. 6º A seleção dos trabalhos a serem premiados será feita por Comissão Julgadora estabelecida para esse fim.

Parágrafo único. Caso a Comissão entenda que nenhum dos inscritos atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos, poderá decidir não selecionar nenhum dos trabalhos.

Art. 7º Poderá ser concedida menção honrosa a, no máximo, dois trabalhos participantes do Concurso, julgados pela Comissão como de reconhecida qualidade.

Capítulo IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º A documentação deverá ser enviada para o endereço a seguir, constando no envelope o título "I CONCURSO DE MONOGRAFIAS SOBRE DEFESA NACIONAL".

Ministério da Defesa
Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD)
Departamento de Pessoal, Ensino e Cooperação (DEPEC)
Comissão de Organização do Concurso de Monografias sobre Defesa Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Protocolo
CEP 70049-900 - Brasília/DF

Art. 9º A inscrição deverá ser realizada por meio de carta registrada ou SEDEX, contendo:

a) título do trabalho, nome completo do autor, dados bancários, cópia do documento de identidade, cópia do CPF e contatos (endereço completo, com o CEP, telefones com DDD, e e-mail);

b) resumo do trabalho em versão impressa, sem identificação do autor ou da instituição de ensino;

c) 1 (uma) cópia do trabalho, sem identificação do autor ou da instituição de ensino, obrigatoriamente, por meio de compact disc (CD);

d) declaração da instituição de ensino, atestando a data de aprovação do trabalho, ou cópia autenticada em cartório da ficha de avaliação da Banca; e

e) cópia do Termo de Autorização para Publicação de Trabalhos Científicos, modelo anexo a este Regulamento.

Art. 10 Os trabalhos deverão obedecer às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 11 As inscrições serão realizadas no período de 1º de julho a 27 de setembro de 2013, considerando-se para este fim a data do carimbo de postagem dos correios, quando do envio da documentação constante do art. 9º.

Art. 12 O candidato poderá concorrer com mais de um trabalho, desde que tenham sido apresentados como requisito para conclusão de graduações distintas.

Art. 13 Somente serão consideradas as inscrições que estiverem em estrita conformidade com as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 14 A documentação encaminhada para fins de inscrição não será devolvida aos seus autores.

Art. 15 Não serão aceitas inscrições ou envio de documentação por e-mail ou outra forma que não a estabelecida neste Regulamento.

Art. 16 A inscrição implica na aceitação, pelo candidato, de todas as disposições do presente Regulamento.

Capítulo V

DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO

Art. 23 A Comissão de Organização do Concurso será designada pelo Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, do Ministério da Defesa, e composta por Servidores do Ministério da Defesa.

Art. 24 À Comissão de Organização caberá receber toda a documentação constante no art. 9º, realizar uma pré-seleção dos trabalhos com base nos resumos e encaminhar os pré-selecionados, sem identificação, aos integrantes da Comissão Julgadora.

Art. 25 A Comissão de Organização terá a competência para decidir sobre os casos omissos.

Capítulo VI

DA COMISSÃO JULGADORA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 17 A Comissão Julgadora do Concurso será designada pelo Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, do Ministério da Defesa, e composta por membros da comunidade científica e acadêmica e por representantes das instituições envolvidas na iniciativa.

Art. 18 O número de integrantes da Comissão Julgadora será definido em função da quantidade e áreas dos trabalhos pré-selecionados.

Art. 19 Os trabalhos serão avaliados, respeitando-se os critérios e pesos a seguir:

ORDEM	CRITÉRIO	PESO
1	Importância para a área de Defesa Nacional	4
2	Originalidade	1
3	Qualidade da argumentação	3
4	Clareza, concisão e correção lingüísticas	2

§ 1º Os avaliadores atribuirão notas de 0 a 5 para cada critério, observando-se a seguinte correspondência: (5) Excelente; (4) Muito Bom; (3) Bom; (2) Razoável; (1) Ruim; e (0) Péssimo.

§ 2º Os trabalhos serão enviados aos avaliadores sem qualquer identificação do autor.

Art. 20 Cada trabalho será avaliado por três avaliadores e a nota final corresponderá à média aritmética das notas finais atribuídas por eles.

Art.21 Os vencedores serão os que obtiverem os seis melhores resultados.

§ 1º Ocorrerá empate quando dois ou mais trabalhos obtiverem a mesma nota final.

§ 2º Para fins de desempate será considerada a soma das duas maiores notas atribuídas ao 1º critério "Importância para a área de Defesa Nacional".

§ 3º Persistindo o empate, será considerada a soma das duas maiores notas atribuídas ao 2º critério, e assim sucessivamente, respeitada a ordem do art. 19.

§ 4º Poderá ocorrer mais de um premiado por colocação, se, após o procedimento constante do parágrafo anterior, permanecer o empate. Neste caso, será pago o valor integral da premiação a cada um dos que constarem na mesma classificação, sem prejuízo às colocações posteriores.

Art. 22 Da avaliação da Comissão Julgadora, não caberá recurso.

Capítulo VII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA PREMIAÇÃO

Art. 26 A relação dos vencedores será divulgada na página do Ministério da Defesa na Internet (www.defesa.gov.br) e publicada no Diário Oficial da União até o dia 21 de novembro de 2013.

Art. 27 A premiação dos vencedores dar-se-á em cerimônia a ser realizada em Brasília, com data e horário a serem estabelecidos e informados pelo Ministério da Defesa.

Art. 28 O Ministério da Defesa fornecerá passagens aéreas e hospedagem aos ganhadores que residirem em cidades fora de Brasília.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 É vedada a participação, no Concurso, de servidores civis e militares que estejam lotados na Administração Central do Ministério da Defesa.

Art. 30 Eventuais dúvidas sobre o Concurso poderão ser encaminhadas eletronicamente ao Departamento de Pessoal, Ensino e Cooperação da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa, por meio do seguinte endereço: concursodemonografias@defesa.gov.br.

Art. 31 Caberá ao candidato manter-se atualizado sobre o andamento do Concurso para o qual está inscrito, por meio do sítio do Ministério da Defesa na Internet.

Art. 32 A inscrição no Concurso enseja a autorização de publicação e reprodução, sem ônus, da totalidade ou de parte da obra, a critério do Ministério da Defesa, por qualquer meio de comunicação, desde que citado o autor, de acordo com o modelo anexo a este Regulamento.

Art. 33 Constitui anexo a este Regulamento, dele fazendo parte integrante, o Termo de Autorização para Publicação de Trabalhos Científicos.

Brasília, 10 de agosto de 2012.
Vice-Almirante EDLANDER SANTOS
Diretor do Departamento de Pessoal, Ensino e Cooperação

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS

Na qualidade de titular dos direitos de autor do trabalho abaixo identificado, autorizo o Ministério da Defesa a disponibilizar em seu site ou por meio de anais, sem pagamento de quaisquer direitos autorais, quer seja na feição patrimonial, quer seja na feição moral, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9610/98, o texto integral da obra, a título de divulgação da produção científica brasileira na área de Segurança e Defesa Nacional.

1. Identificação do material bibliográfico ( ) Monografia: ( ) Artigo Científico:
2. Identificação do trabalho Científico
Autor:
Citação (Forma pela qual o autor quer ser citado):
RG: CPF:
E-mail: ( ) divulgar ( ) não divulgar
Orientador:
Coorientador:
Título em Português:
Área do conhecimento:
Palavras-chave:

Brasília-DF, __ /__/____

_____

Assinatura do(a) autor(a)

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.045, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial nº 149, de 10 de junho de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União no dia 13 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido nos termos do art. 2º da Portaria Interministerial MP/MEC nº 149, de 2011, o quantitativo de professores temporários, nos termos do inciso X do art. 2º da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, para contratação por tempo determinado, por instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculadas ao Ministério da Educação, na forma do Anexo.

Parágrafo único. Os quantitativos de que trata esta Portaria seguem as demandas dos Programas de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Cientifica e Tecnológica e deverão ser somados aos quantitativos anteriores, no limite disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/MEC nº 149, de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

CÓDIGO DO *ÓRGÃO*	INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE
26201	Colégio Pedro II	40
26439	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	50
TOTAL		90

PORTARIA Nº 1.047, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3 º da Lei n º 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica redistribuído, ao Colégio Pedro II, na forma do Anexo à presente portaria, o cargo CD-1, criado pela Lei n º 12.677, de 25 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Instituição Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Unidade de Ensino	Cargos de Direção
		CD -1
COLÉGIO PEDRO II	Sede	01
TOTAIS		**01**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS AVANÇADO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PORTARIA Nº 143, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-nº 01/2012 - Campus Venda Nova do Imigrante, conforme relação anexa.

ALOÍSIO CARNIELLI

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina:História/Filosofia- 40 Horas - Campus Venda Nova do Imigrante

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0016	EDSON KRETLE DOS SANTOS	71,70	1º
0012	LUIZ EDUARDO FORMENTINI	59,80	2º
0011	OSÉIAS SOARES FERREIRA	55,80	3º
0005	ELIANE APARECIDA LOPES FALQUETO	36,20	4º
0014	WALESCA COZAC	DESCLASSIFICADA	

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 736, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria Ministerial Nº. 32, publicada no DOU de 08.01.2009, assim como na Lei 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30.12.2008, resolve:

Alterar o Código de Função das Unidades Organizacionais, constantes no quadro a seguir:

De:

UNIDADE	Denominação do Cargo ou função	Código da Função
Coordenação de Gestão de Tecnologia de Informação	Coordenador	FG - 05

Para:

UNIDADE	Denominação do Cargo ou função	Código da Função
Seção de Redes de Computadores e Comunicação	Chefe	FG - 05

MÁRIO SÉRGIO COSTA VIEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 138, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 143, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto nos seguintes fundamentos legais: Art. 214 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial MPOG/CGU nº. 507 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4002, com o objetivo de conceder auxílio financeiro para alunos estrangeiros participantes do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES, regularmente matriculados em cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.2032.4002.0001 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior.

Processo: 23000.008928/2012-80
Instituição: Universidade Federal de Roraima
Fonte: 0100915062
Valor: 11.196,00

Objeto: Auxílio a três estudantes selecionados na Instituição Pública Federal pelo Projeto Milton Santos de acesso ao Ensino Superior - PROMISAES.

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e o recurso financeiro será repassado, de forma condicionada no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAF pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Unidade Gestora Descentralizadora do Recurso, no exercício financeiro de 2012.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

PORTARIA Nº 139, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 143, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto nos seguintes fundamentos legais: Art. 214 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial MPOG/CGU nº. 507 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, para fins de apoio à instituição relacionada no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.2032.8282.0001- Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PTRES: 043246

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Unidade Gestora Descentralizadora do Recurso, no exercício financeiro de 2012.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal da Grande Dourados	23000.003764/2012-02	2.054.305,68	0112915066	2012NC000301
Fundação Universidade de Brasília	23000.011760/2010-28	827.305,53	0112915066	2012NC000305

PORTARIA Nº 140, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 143, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto nos seguintes fundamentos legais: Art. 214 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial MPOG/CGU nº. 507 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 20GK - Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional, para fins de apoio à Instituição relacionada no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.2032.20GK.0001 - Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Unidade Gestora Descentralizadora do Recurso, no exercício financeiro de 2012.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 20GK - Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

ANEXO

Crédito Orçamentário da Ação 20GK - Fomento as Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional - PROLIND				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal da Grande Dourados	23000.003514/2012-64	1.253.957,27	0112915061	2012NC000309

PORTARIA Nº 141, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 143, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto nos seguintes fundamentos legais: Art. 214 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial MPOG/CGU nº. 507 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio à Instituição relacionada no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.2032.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Entidades de Ensino Superior Federais.

PTRES: 043247

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Unidade Gestora Descentralizadora do Recurso, no exercício financeiro de 2012.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

ANEXO I

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551 - APOIO					
Instituição Beneficiada	Processo nº.	Objeto	Valor Total R$	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	23000.008777/2012-60	Atender a manutenção da UFVJM nos campus I e JK em Diamantina, no Campus Avançado do Murici em Teófilo Otoni e fazendas experimentais nas cidades de Curvelo e Couto de Magalhães.	4.000.000,00	0112915067	2012NC000298
Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.	23000.007662/2012-58	Apoio financeiro para assegurar o pagamento de contrato com serviços de energia elétrica, de telecomunições e de água e esgoto.	99.000,00	0112915067	2012NC000299
Universidade Federal do Maranhão	23000.008802/2012-13	Atender despesas excedentes de fornecimento de energia elétrica para o campus de São Luís da FUMA, referente à 64ª reunião da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.	876.800,00	0112915067	2012NC000300
Universidade Federal do Maranhão	23000.009762/2012-19	Atender despesas de limpeza e conservação para os campi de São Luís, Codó, Pinheiro, Bacabal, Imperatriz, São Bernardo e Chapinha da Universidade Federal do Maranhão.	696.788,31	0112915067	2012NC000395
Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.	23000.008198/2012-17	Conclusão da revitalização do imóvel alfândega nova da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS - Campus do Pantanal - CPAN.	393.803,41	0112915067	2012NC000302
Universidade Federal de Itajubá	23000.009567/2012-99	Para custeio dos serviços das concessionárias de energia elétrica, água e esgoto e telecomunicações para os campi da Universidade Federal de Itajubá - MG	892.629,64	0112915067	2012NC000306
Universidade Federal de Itajubá	23000.006908/2012-47	Para o custeio dos serviços de vigilância ostensiva, uniformizada, armada e desarmada nos campi da Universidade Federal de Itajubá - MG	577.853,52	0112915067	2012NC000308
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.	23000.006130/2012-01	Destinado a garantir o funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas nos seus campus.	869.054,33	0112915067	2012NC000307
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23000.009130/2012-55	Apoio as atividades de pesquisa do instituto do cérebro da UFRN, incluindo a aquisição de equipamentos nacionais e importados e serviços de terceiros pessoa jurídica.	1.315.286,08	0112915067	2012NC000311

PORTARIA Nº 142, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 143, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto nos seguintes fundamentos legais: Art. 214 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial MPOG/CGU nº. 507 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência em Saúde, para fins de pagamento de bolsas dos médicos residentes e residentes multiprofissionais das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referente ao mês de JULHO de 2012, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.2032.4005.0001 - Apoio à Residência em Saúde - Nacional

II. Fonte: 0112915063 / 0112915064.

III. PTRES: 043253

IV. Elementos de despesa:

3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

V. Processo: 23000.000981/2012-32

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Unidade Gestora Descentralizadora do Recurso, no exercício financeiro de 2012.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Apoio à Residência em Saúde, será realizado pela Coordenação Geral de Hospitais Universitários e Residências em Saúde.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

ANEXO I

NC	RESIDÊNCIA	UG	IFES	TOTAL
2012NC000304	MÉDICA	150231	HU-UFJF	10.416,89
2012NC000312	MÉDICA	150229	ALBERTO NUNES - UFAL	177.430,61
2012NC000313	MÉDICA	150218	MIGUEL RIET JÚNIOR - FURG	134.503,85
2012NC000314	MÉDICA	155001	H C P A - RS	1.184.778,58
2012NC000315	MÉDICA	154044	F U F A C	143.089,20
2012NC000316	MÉDICA	150224	GETÚLIO VARGAS - FUAM	443.576,52
2012NC000317	MÉDICA	150247	COMPLEXO UFBA	624.069,24
2012NC000318	MÉDICA	153045	U F C E	200.324,88
2012NC000319	MÉDICA	150244	VALTER CANTIDIO - UFCE	589.527,50
2012NC000320	MÉDICA	158196	ALCIDES CARNEIRO - UFCG	103.024,22
2012NC000321	MÉDICA	154032	UFCSPA	884.291,26
2012NC000322	MÉDICA	153047	ANTONIO MORAIS - UFES	406.373,33
2012NC000323	MÉDICA	153057	ANTÔNIO PEDRO - UFF	558.047,88
2012NC000324	MÉDICA	153054	HC-UFGO	480.779,71
2012NC000325	MÉDICA	150248	HU-UFGD	54.373,90
2012NC000326	MÉDICA	150231	HU-UFJF	414.958,68
2012NC000327	MÉDICA	154072	HU-FUMA	363.446,57
2012NC000328	MÉDICA	153261	HC-UFMG	1.210.534,63
2012NC000329	MÉDICA	154357	MARIA PEDROSSIAN - FUFMS	334.828,73
2012NC000330	MÉDICA	154070	JÚLIO MULLER - FUFMT	228.942,72
2012NC000331	MÉDICA	153063	U F P A	40.064,98
2012NC000332	MÉDICA	150220	BETINA FERRO SOUZA - UFPA	82.991,74
2012NC000333	MÉDICA	158172	JOÃO B. BARRETO - UFPA	220.357,37
2012NC000334	MÉDICA	153071	LAURO WANDERLEY - UFPB	269.007,70
2012NC000335	MÉDICA	153094	HC-UFPE	489.365,06
2012NC000336	MÉDICA	154145	HC-FUFPEL	237.528,07
2012NC000337	MÉDICA	154048	F U F P I	231.804,50
2012NC000338	MÉDICA	153808	HC-UFPR	869.982,34
2012NC000339	MÉDICA	150432	COMPLEXO UFRJ	1.184.778,58
2012NC000340	MÉDICA	150426	COMPLEXO UFRN	409.235,11
2012NC000341	MÉDICA	154177	HU-FUFSE	154.536,34
2012NC000342	MÉDICA	150232	POLYDORO E.S.THIAGO - UFSC	257.560,56
2012NC000343	MÉDICA	153610	HU-UFMS	414.958,68
2012NC000344	MÉDICA	150221	HU-UFTM	477.660,37
2012NC000345	MÉDICA	150233	HC-FUFUB	635.316,05
2012NC000346	MÉDICA	154051	F U F V	51.512,11
2012NC000347	MÉDICA	154106	HU-UNB	466.384,94
2012NC000348	MÉDICA	153031	U N I F E S P	2.787.377,62
2012NC000349	MÉDICA	154035	GAFFREE E GUINLE - UNIRIO	380.617,27
2012NC000350	MÉDICA	154421	U N I V A S F	82.991,74
2012NC000351	MULTIPROFISSIONAL	150229	ALBERTO NUNES - UFAL	128.780,28
2012NC000352	MULTIPROFISSIONAL	150218	MIGUEL RIET JÚNIOR - FURG	45.788,54
2012NC000353	MULTIPROFISSIONAL	155001	H C P A - RS	214.633,80
2012NC000354	MULTIPROFISSIONAL	150224	GETÚLIO VARGAS - FUAM	54.373,90
2012NC000355	MULTIPROFISSIONAL	150247	COMPLEXO UFBA	128.780,28
2012NC000356	MULTIPROFISSIONAL	150244	VALTER CANTIDIO - UFCE	123.056,71
2012NC000357	MULTIPROFISSIONAL	154032	UFCSPA	51.512,11
2012NC000358	MULTIPROFISSIONAL	153047	ANTONIO MORAIS - UFES	20.032,49
2012NC000359	MULTIPROFISSIONAL	153057	ANTÔNIO PEDRO - UFF	114.471,36
2012NC000360	MULTIPROFISSIONAL	153056	U F F	42.926,76
2012NC000361	MULTIPROFISSIONAL	153054	HC-UFGO	323.381,59
2012NC000362	MULTIPROFISSIONAL	150248	HU-UFGD	54.373,90
2012NC000363	MULTIPROFISSIONAL	150231	HU-UFJF	114.471,36
2012NC000364	MULTIPROFISSIONAL	154072	HU-FUMA	351.999,43
2012NC000365	MULTIPROFISSIONAL	153261	HC-UFMG	128.780,28
2012NC000366	MULTIPROFISSIONAL	154357	MARIA PEDROSSIAN - FUFMS	100.162,44
2012NC000367	MULTIPROFISSIONAL	154070	JÚLIO MULLER - FUFMT	131.642,06
2012NC000368	MULTIPROFISSIONAL	158172	JOÃO B. BARRETO - UFPA	165.983,47
2012NC000369	MULTIPROFISSIONAL	153071	LAURO WANDERLEY - UFPB	97.300,66
2012NC000370	MULTIPROFISSIONAL	153094	HC-UFPE	71.544,60
2012NC000371	MULTIPROFISSIONAL	153080	U F P E	62.959,25
2012NC000372	MULTIPROFISSIONAL	154145	HC-FUFPEL	143.089,20
2012NC000373	MULTIPROFISSIONAL	153808	HC-UFPR	311.934,46
2012NC000374	MULTIPROFISSIONAL	150426	COMPLEXO UFRN	197.463,10
2012NC000375	MULTIPROFISSIONAL	154177	HU-FUFSE	105.886,01
2012NC000376	MULTIPROFISSIONAL	150232	POLYDORO E.S.THIAGO - UFSC	140.227,42
2012NC000377	MULTIPROFISSIONAL	154049	F U F S C a r	37.203,19
2012NC000378	MULTIPROFISSIONAL	153610	HU-UFMS	347.992,93
2012NC000379	MULTIPROFISSIONAL	150221	HU-UFTM	114.471,36
2012NC000380	MULTIPROFISSIONAL	154051	F U F V	28.617,84
2012NC000381	MULTIPROFISSIONAL	154106	HU-UNB	68.682,82
2012NC000382	MULTIPROFISSIONAL	153031	U N I F E S P	495.088,63
2012NC000383	MULTIPROFISSIONAL	154035	GAFFREE E GUINLE - UNIRIO	77.268,17
2012NC000384	MULTIPROFISSIONAL	153114	U F R S	45.788,54
2012NC000385	MULTIPROFISSIONAL	154069	UFSJ	14.308,92
2012NC000386	MULTIPROFISSIONAL	153036	U F V J M	5.723,57
2012NC000387	MULTIPROFISSIONAL	154421	U N I V A S F	11.447,14
2012NC000388	MULTIPROFISSIONAL	153028	U N I F A L - MG	25.756,06
2012NC000389	MULTIPROFISSIONAL	158092	U F R B	5.723,57
2012NC000390	MULTIPROFISSIONAL	154215	F U F A P	28.617,84
2012NC000391	MULTIPROFISSIONAL	150233	HC-FUFUB	207.479,34
2012NC000392	MULTIPROFISSIONAL	150432	COMPLEXO UFRJ	379.186,38
2012NC000393	MULTIPROFISSIONAL	153062	U F M G	54.373,90

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 17 de agosto de 2012

Processo nº: 17944.001680 /2011-92
Interessado: Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Concessão de Garantia, pela República Federativa do Brasil, para Operação de Crédito Externo a ser celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até USD 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com vistas ao financiamento adicional do "Programa Estadual de Transporte 2 (PET 2)".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 25, de 18 de julho de 2012 (publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2012), da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 17 DE AGOSTO DE 2012 (*)

Altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 4, de 3 de agosto de 2012.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,resolvem:

Art. 1º O art. 5º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 4, de 3 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....
.....
III - .....
a) em relação aos débitos administrados pela RFB, o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) que comprove o pagamento da 1ª (primeira) parcela, em valor não inferior ao previsto no § 1º do art. 9º;
.....
§ 3º Em relação aos débitos administrados pela PGFN, o Darf da 1ª (primeira) parcela será emitido pela unidade responsável no momento do pedido." (NR)

Art. 2º Os Anexos II e III da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 4, de 2012, ficam substituídos pelos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ANEXO
PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

(Preencher um formulário para cada uma das desistências)
À Secretaria da Receita Federal do Brasil.
O (Estado/DF/Município) _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, na pessoa de seu representante legal, declara que desiste das modalidades de parcelamento abaixo assinaladas.
( ) Refis (Desistência abrangerá os débitos sob controle da RFB e da PGFN, previdenciários e fazendários)
( ) Paes (Desistência abrangerá os débitos sob controle da RFB e da PGFN, previdenciários e fazendários)
( ) Paex 130 (Desistência abrangerá os débitos sob controle da RFB e da PGFN, previdenciários e fazendários)
( ) Paex 120 Pasep RFB
( ) Parcelamento Ordinário ou Simplificado no âmbito da RFB. Para essa modalidade informar o número do processo _____
( ) Parcelamento Lei nº 11.941/2009, modalidade_____
( ) Outras modalidades_____.Informar o número do processo_____
Declara estar ciente de que o presente pedido importa em desistência total do parcelamento supra assinalado.
Nome do Representante Legal:_____
Telefone:_____
Assinatura do Representante Legal

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES
(Preencher um formulário para cada uma das desistências)
À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
O (Estado/DF/Município) _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, na pessoa de seu representante legal, declara que desiste das modalidades de parcelamento abaixo assinaladas.
( ) Refis (Desistência abrangerá os débitos sob controle da RFB e da PGFN, previdenciários e fazendários)
( ) Paes (Desistência abrangerá os débitos sob controle da RFB e da PGFN, previdenciários e fazendários)
( ) Paex 130 (Desistência abrangerá os débitos sob controle da RFB e da PGFN, previdenciários e fazendários)
( ) Paex 120 Pasep PGFN. Para essa modalidade informar o número da inscrição _____
( ) Parcelamento Ordinário ou Simplificado no âmbito da PGFN. Para essa modalidade informar o número da inscrição _____
( ) Parcelamento Lei nº 11.941/2009, modalidade_____.
( ) Outras modalidades_____. Informar o número da inscrição_____
Declara estar ciente de que o presente pedido importa em desistência total do parcelamento supra assinalado.
Nome do Representante Legal:_____
Telefone:_____
Assinatura do Representante Legal

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 20-8-2012, Seção 1, pág. 18, com incorreção no original.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO MARANHÃO

ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Exclusão de contribuintes do Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO MARANHÃO WALBER SILVA OLIVEIRA MACÊDO, com atuação na Divisão da Dívida Ativa da Procuradoria da Fazenda Nacional no Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 17, de 17/12/2011, considerando o inadimplemento de mais de três parcelas, consecutivas ou não, bem como o inadimplemento de uma parcela, estando pagas todas as demais, e em atenção ao dispositivo no art. 79, § 4º, da Lei Complementar 123/2006, no art. 23 da Resolução CGSN nº 04, de 04/05/2007, bem como no art, 14 - B da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, EXCLUI os seguintes contribuintes do Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional 2007, constante da relação anexa.

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional 2007, o contribuinte pode acessar o sítio oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O Contribuinte pode, ainda, apresentar, na forma do disposto nos arts. 56 e ss. Da Lei nº 9.784/1999, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, recurso administrativo dirigido ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Luís no Estado do Maranhão, com endereço na Rua Oswaldo Cruz nº 1618, Ed. Sede dos Órgãos Fazendários, 7º Andar, Setor C, Bairro Canto da Fabril, CEP: 65020-251.

WALBER SILVA OLIVEIRA MACÊDO

ANEXO ÚNICO

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
3J INDUSTRIA E COM. DE MOVEIS LTDA	01.359.184/0001-43	11523.000101/2012-40
A R PEREIRA & CIA LTDA	03.151.960/0001-40	11523.000104/2012-83
A S CARVALHO & CIA LTDA	00.602.059/0001-50	11523.000105/2012-28
ADILSON S DA LUZ-COMERCIO	03.947.719/0001-22	11523.000106/2012-72
ANTONIO J DOS SANTOS	07.489.156/0001-27	11523.000107/2012-17
BARREIRINHAS COM. DE PLASTICO LTDA	05.667.215/0001-84	11523.000108/2012-61
BENICIO J SOUZA	63.536.841/0001-38	11523.000109/2012-14
CELIA REGINA TORRES SANTOS	04.262.962/0001-70	11523.000110/2012-31
COM. E REPRES. MARINHO LTDA	01.725.438/0001-08	11523.000112/2012-20
COMPGRAF-COM. PAPELARIA LTDA	01.717.585/0001-28	11523.000113/2012-74
CONSTRUCOSTA LTDA	04.329.805/0001-34	11523.000114/2012-19
DARLETE FERREIRA	04.832.056/0001-63	11523.000116/2012-16
DEPOSITO RIO PARNAIBA LTDA-ME	01.756.201/0001-86	11523.000117/2012-52
DOMINGOS DUTRA DE ARAUJO	35.197.748/0001-00	11523.000118/2012-05
DOURADO COM. E CONTRUÇÕES LTDA	02.728.382/0001-08	11523.000119/2012-41
E A OLIVEIRA COMERCIO	41.613.035/0001-83	11523.000120/2012-76
E B L DE SOUSA	02.478.812/0001-72	11523.000121/2012-11
E DA P C BARBOSA	02.329.047/0001-29	11523.000122/2012-65
E DE JESUS BARBOSA COMERCIO	03.073.328/0001-26	11523.000123/2012-18
E N DE SOUZA PECAS	02.674.087/0001-08	11523.000124/2012-54
E VIANA LEITE	41.503.103/0001-51	11523.000126/2012-43
ESACTA-EMPRESA DE SERVIÇOS, ASSESSORIAS E TREINAMENTO LTDA ME	02.315.045/0001-80	11523.000127/2012-98
ESTRAL ESCAVAÇOES TRANSPORT LTDA	07.130.552/0001-63	11523.000128/2012-32
F A SOUZA PRODUTOS VETERINARIOS	07.368.400/0001-01	11523.000129/2012-87
F DANTAS DE ARAUJO	04.001.670/0001-83	11523.000130/2012-10
F RIBEIRO COSTA	04.221.492/0001-04	11523.000131/2012-56
F S DINIZ	06.675.920/0001-96	11523.000132/2012-09
FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO DE OLIVEIRA	07.368.095/0001-40	11523.000134/2012-90
G B DOS SANTOS MECANICO	35.196.062/0001-03	11523.000135/2012-34
GODIM, CARVALHO & GODIM LTDA	05.774.047/0001-26	11523.000136/2012-89
I C C VIEIRA	35.112.234/0001-05	11523.000137/2012-23
I GOCALVES SOUSA	05.419.179/0001-30	11523.000138/2012-78
J F SILVA FONSECA	01.662.936/0001-40	11523.000139/2012-12
J T QUARESMA	00.385.257/0001-09	11523.000140/2012-47
JACINTO DA PAZ SILVA	69.382.026/0001-48	11523.000141/2012-91
JATAO 90 LTDA	23.617.731/0001-86	11523.000142/2012-36
JOSE IOMAR ALVES DOS SANTOS	10.254.621/0001-55	11523.000143/2012-81
JOSE W S LOBATO	63.429.567/0001-06	11523.000144/2012-25
JOSELIO ALVES DE OLIVEIRA - ME	02.604.317/0001-62	11523.000145/2012-70
L A MENDES GONCALVES	03.920.954/0001-00	11523.000146/2012-14
LAUREANE ALVES DE SOUSA	04.537.518/0001-10	11523.000147/2012-69
LINDOMAR B LOPES	03.606.646/0001-05	11523.000148/2012-11
LUIZ F SANTOS	03.171.679/0001-70	11523.000149/2012-58
M DA C C PORTELA	01.426.042/0001-51	11523.000150/2012-82
M DA NATIVIDADE C E S NOLETO	02.399.355/0001-20	11523.000151/2012-27
M I DE SOUZA SANTOS	03.121.957/0001-84	11523.000152/2012-71
M J F MUNIZ	00.719.903/0001-27	11523.000153/2012-16
M L COSTA NOGUEIRA-ME	01.893.758/0001-69	11523.000154/2012-61
M R CARNEIRO SILVA	73.759.664/0001-02	11523.000155/2012-13
M R DO NASCIMENTO SILVA	97.431.555/0001-20	11523.000156/2012-50
M R TEIXEIRA	69.400.232/0001-33	11523.000157/2012-02
MARIA JOSE L BARBOSA COMERCIO	04.006.597/0001-32	11523.000158/2012-49
MARIA LUCIA EVANGELISTA CORREA	01.007.371/0001-68	11523.000159/2012-93
MARLENE C SOUSA EMPREENDIMENTOS	01.804.362/0001-06	11523.000160/2012-18
MARLLY C PESSOA	02.375.843/0001-06	11523.000161/2012-62

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MIL-IMPLEMENTOS E PECAS LTDA	02.410.513/0001-04	11523.000162/2012-15
N J VARIEDADES LTDA	63.448.641/0001-23	11523.000163/2012-51
NILZETE DE J MARTINS	35.198.050/0001-00	11523.000164/2012-04
O A G DE ANDRADE	05.002.075/0001-25	11523.000165/2012-41
O C BRITO-MERCEARIA	02.426.268/0001-15	11523.000166/2012-95
P G L SOUSA	41.502.527/0001-00	11523.000167/2012-30
P O MACIEL	01.668.389/0001-00	11523.000168/2012-84
R ARAUJO OLIVEIRA	03.015.733/0001-98	11523.000169/2012-29
R B DE PAULA COMERCIO	04.654.999/0001-43	11523.000170/2012-53
R C GUTERRES MAGAZINE	01.033.742/0001-86	11523.000171/2012-06
R V DA SIL NETO	23.670.516/0001-49	11523.000172/2012-42
RAIMUNDO NONATO GONCALVES DIAS	12.507.943/0001-94	11523.000173/2012-97
RAIMUNDO NONATO P ARAUJO	00.727.179/0001-83	11523.000174/2012-31
ROSANA DE OLIVEIRA COMERCIO	01.374.104/0001-29	11523.000175/2012-86
S M MOURA LOPES INFORMATICA	02.477.692/0001-99	11523.000176/2012-21
SEBASTIAO GUTERRES FRAZAO	97.356.356/0001-02	11523.000177/2012-75
SKF ENGENHARIA LTDA	41.474.016/0001-13	11523.000178/2012-10
SAFA NEW INDUST. & COMERCIO LTDA	02.921.825/0001-74	11523.000179/2012-64
SONIA M A NASCIMENTO DOS SANTOS	41.494.980/0001-03	11523.000180/2012-99
T G ALMEIDA	07.368.491/0001-77	11523.000182/2012-88
TELMA L MACIEL SILVA	01.403.672/0001-00	11523.000183/2012-22
TEMPO COMUNICACAO LTA	03.545.723/0001-64	11523.000184/2012-77
V DOS SANTOS DE VASCONCELOS	00.921.521/0001-81	11523.000185/2012-11
V M P RIBEIRO	03.735.840/0001-90	11523.000186/2012-66
VALDENOR DA COSTA SILVA	23.611.031/0001-84	11523.000187/2012-19

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 327ª Sessão de Julgamento, realizada nos dias 31.05 e 1º de junho de 2011 - Recurso 11718, publicada na Seção 1 do DOU de 02.08.2011, pág. 16: Onde se lê: "... a US$ 80.081,93."; leia-se: "... a US$ 45.249,81.".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 376, DE 30 DE JULHO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei n°37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei n° 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720135/2011-62.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000267/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 426, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Declara a inaptidão de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203/2012, e tendo em vista o estabelecido no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996, e nos arts. 37, inciso II, e 39, inciso I, §§ 1º e 3º ambos da IN-RFB nº 1.183/2011, decide:

DECLARAR INAPTA, a partir de 09/03/2007, a inscrição no CNPJ nº 08.289.657/0001-22, da pessoa jurídica MVO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - ME, com endereço informado à Receita Federal como sendo Rua Dom Pedro II, nº 1683, Jardim Urupes, Rondonópolis/MT, em face da não confirmação do recebimento de duas correspondências enviadas pela RFB, de acordo com documentos havidos no procedimento de fiscalização nº 0130100-2012-00091-2.

RODOLFO COSTA MARQUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 88, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de junho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Processos Administrativos	Interessados
10120.724319/2012-63	Luciano Ferreira dos Santos
10120.724322/2012-87	Jacqueline Carvalho de Almeida
10850.721165/2012-11	Franklin Nelson de Castro Silva e outro
10120.725942/2011-52	Franklin Bezerra Rocha Silva e Outro
10120.724889/2011-72	Avani Tavares da Silva e Outro

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 065, (DOU em 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso II, e art. 30, Inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU 14/06/2010), e face ao constante do processo nº 10120.728036/2012-91, declara:

Art. 1º CANCELADA, por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 702.178.231-49 - WANDER RODRIGUES BORGES.

2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 547.713.401-10.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza a saída de aeronave do país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10232.720.098/2012-97, autoriza:

Art. 1º A saída do país de aeronave brasileira prefixo PR-FAV, de propriedade da empresa Lasa Prospecções SA., pelo Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, no dia 17 de agosto de 2012, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Cruzeiro do Sul/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 17 de agosto de 2012.

ENILDA ALMINHANA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

PORTARIA Nº 89, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1° - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do artigo 5° da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, considerada inclusive a decorrente do recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1° de setembro de 2012, conforme propostas exaradas nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
00.781.638/0001-07	C S BARROS MENESCAL	11598-001155/2012-59
08.244.410/0001-90	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NOVA-CRUZENSE LTDA	11598-001154/2012-12
08.402.216/0001-95	DELGADO & CIA LTDA	11598-001153/2012-60
09.099.060/0001-88	SOARES & SILVA LTDA	11598-001.151/2012-71
09.416.512/0001-08	ROGERIO BECHARA ASFORA	11598-001.149/2012-00
40.771.313/0001-68	SUPERMERCADO RIOGRANDENSE LTDA EPP	11598-001.145/2012-13
40.989.493/0001-59	CEREALISTA PURO GRAO LTDA ME	11598-001.147/2012-11
70.025.309/0001-11	VALMY OLIVEIRA SANTOS ME	11598-001.146/2012-68

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HÜBNER FLORES

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Declara a baixa de ofício do CNPJ 02.999.839/0001-00, pois o mesmo está baixado no respectivo órgão de registro, conforme estabelecido no inciso IV, do art.27, da Instrução Normativa RFB nº 1.181, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV e art. 31, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.181, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011), declara:

Art. 1º Fica declarada a baixa de ofício do CNPJ 02.999.839/0001-00 no cadastro da Receita Federal do Brasil, em virtude do mesmo estar com registro cancelado no respectivo órgão de registro:

Nome Empresarial: EXTRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 02.999.839/0001-00.

Processo Administrativo nº 10508.001128/2008-07.

Art. 2º Os efeitos da nulidade dar-se-ão a partir da data do ato de baixa no órgão de registro da empresa, ou seja, a partir de 16/05/2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

PORTARIA Nº 28, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Delega competência para praticar atos de que trata o Regimento Interno da RFB e dá outras providências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 302 e 307, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º - Delegar competência, no âmbito desta Delegacia:

I - Ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, para:

a)Decidir sobre pedido de restituição, ressarcimento, reembolso e sobre declaração de compensação, em que o valor originário do direito creditório pleiteado não seja superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais);

b)decidir sobre reconhecimento e suspensão de imunidades e isenções;

c)negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, relativo à sua área de competência;

d)decidir sobre pedidos de cancelamento ou retificação de declarações relativo à sua área de competência;

e)Decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

f)Decidir, na área de sua competência, sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em dívida ativa da união, cujo valor originário seja inferior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

II - Ao Chefe da Seção de Fiscalização - Safis, para:

a) autorizar ou determinar a execução de perícia e de procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal, inclusive para reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados;

b) decidir sobre pedidos de cancelamento ou retificação de declarações, relativo à sua área de competência;

c) decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento, cujo valor originário seja inferior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - Ao Chefe do Núcleo de Administração Aduaneira - Nuana, para decidir quanto à aplicação de multa a transportador de passageiros ou de carga em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento.

IV - Ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, para:

a) decidir, inclusive de ofício, quanto à suspensão, inaptidão e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

b) decidir, na área de sua competência, sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em dívida ativa da união, cujo valor originário seja inferior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais);

c) negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, relativo à sua área de competência;

d) decidir sobre pedidos de cancelamento ou retificação de declarações, relativo à sua área de competência;

e)decidir sobre a concessão de pedidos de parcelamento.

V - Aos Agentes da Receita Federal do Brasil em Caratinga, Manhuaçu, Teófilo Otoni e Almenara para, em relação aos contribuintes com domicílio fiscal em suas respectivas jurisdições:

a) decidirem, inclusive de ofício, na forma da legislação vigente, acerca de pedidos de inscrição, alteração de dados cadastrais e cancelamento nos cadastros da RFB;

b) negarem o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário quando não atendidos os requisitos legais;

c) decidirem, após apreciação e na forma da legislação vigente, sobre pedidos de parcelamento de débitos de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil;

Parágrafo único. A competência delegada na alínea "e" do inciso IV é estendida ao Chefe do Grupo de Análise e Acompanhamento do Parcelamento e ao seu substituto, na sua ausência ou impedimento legal.

Art. 2º - As competências delegadas por este ato são estendidas aos respectivos substitutos eventuais ou temporários, nas ausências ou impedimentos legais dos titulares.

Art. 3º - Determinar que, em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 4º - A autoridade delegante poderá, a qualquer tempo e a seu critério, avocar para si a decisão de assunto objeto da presente delegação, sem que isso implique em sua revogação parcial ou total.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, ficando convalidados os atos praticados pelas autoridades nela mencionadas, relativamente aos assuntos objetos da delegação ou subdelegação ora conferidas, desde a entrada em vigor da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

Art. 6º - Fica revogada, sem interrupção de sua força normativa, a Portaria DRFB/GVS MG nº 16, de 21.03.2011 publicada no DOU de 24.03.2011.

ANTONIO CARLOS NADER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBE MF nº 58, de 01 de outubro de 2007 combinado com o que dispõe no artigo 46 da Instrução Normativa SRF 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

1 - Cancelar de Ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 00.188.021/0001-82, Procon - Coordenadoria Municipal de Proteção do Consumidor, por ter sido deferido a baixa de ofício, a partir de 18/01/2001, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10675.722306/2012-83.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10611.000124/2012-01, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro de Despachante Aduaneiro nº 6D/00. 0096, de SERGIO GREGORIO TITO DA SILVA, CPF 761.422.056-00, constante do Ato Declaratório Executivo SRRF/6ªRF nº 14, de 13/6/1995, publicado no DOU de 20/6/1995, Seção I.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Cancelamento de Inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Nova Iguaçu, no uso da atribuição que lhe confere o §3o do art. 810 do Decreto no 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto no 7.213, de 15 de junho de 2010, e com fundamento no art. 76, inciso III, alínea "h" da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de cancelamento da seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/01.726	MARCELO DE REZENDE RAMOS	035.668.577-26	12749.720150/2011-30

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

PORTARIA Nº 138, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II combinado com o inciso VI do art. 3º, ambos da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente às parcelas do débito consolidado, a pessoa jurídica MINERAÇÃO IPIRANGA LTDA, CNPJ: 39.624.887/0001-24, com efeitos a partir de 01/09/2012, conforme proposta exarada no processo administrativo nº 10783.722.010/2012-35.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER
Delegado

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo nº 12448.733048/2011-99, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 492, de 22 de agosto de 2011, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 24 de agosto de 2011.

EMPRESA: ENERGISA GERAÇÃO RIO GRANDE S.A.
CNPJ nº 09.395.349/0001-44
CEI nº 51.202.04812/78
NOME DO PROJETO: PCH Caju
ATO AUTORIZATIVO: Resoluções Autorizativas ANEEL nº 1.452, de 08 de julho de 2008 e nº 2.657, de 14 de dezembro de 2010
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração de Energia Elétrica
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: agosto/2012

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

PORTARIA Nº 100, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, com delegação de competência constante na Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art.2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º, combinado com o art. 3º, inciso VI da Lei 9.964, de 10 de abril de 200, a pessoa jurídica SACE- SERVIÇOS AUXILIARES DE CRECHES E ESCOLAS, CNPJ 01.317.322/0001-21, com efeitos à partir de 1º de julho de 2012, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 12947.000088/2010-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1° da Portaria DRFOSA n° 140, de 26 de outubro de 2011, considerando o que consta no processo administrativo 13896.721654/2011-46, com fundamento no inciso II do artigo 37 e no inciso II do Art. 39, da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA à inscrição número 55.271.464/0001-24 da empresa PEB ADMINISTRAÇÃO DE BENS LIMITADA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, desde a data 12/06/2012, em razão de a mesma não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato, nos termos do artigo 43 da IN-RFB nº 1.183/11.

ROBERTO DOS SANTOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Cancela os registros especiais para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, por duplicidade de numeração dos registros.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, alterado pelo artigo 1º da Portaria Defis/SPO nº 250, de 22 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n° 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Cancelado o ADE nº 179 de 14/08/2012, publicado no DOU em 16/08/2012, que concedeu o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01555, o estabelecimento da empresa EDITORA PUBLITIME LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 14.695.055/0001-78, localizado na Rua Augusta, 2676 - conjunto 204 - Cerqueira César - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.721605/2012-18.

Cancelado o ADE nº 180 de 14/08/2012, publicado no DOU em 16/08/2012, que concedeu o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP-08190/00631, o estabelecimento da empresa EDITORA PUBLITIME LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.695.055/0001-78, localizado na Rua Augusta, 2676 - conjunto 204- Cerqueira César - São Paulo-SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.721778/2012-26.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EVELYN TERUMY TATEYAMA KIKUGAWA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Inscreve contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, alterado pelo artigo 1º da Portaria Defis/SPO nº 250, de 22 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n° 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01558 o estabelecimento da empresa D.S.ORTIZ COMUNICAÇÃO - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 09.564.803/0001-43, localizado na Rua Manoel Gaya, 310, conj. 01 - Vila Mazzei, São Paulo- SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.721228/2012-13.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EVELYN TERUMY TATEYAMA KIKUGAWA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 23 DE JULHO DE 2012

Habilita ao REPETRO, até 05/08/2015, a Empresa que menciona

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso I do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, e à vista do que consta do processo nº 12782.000037/2011-28, declara:

1. Fica a empresa BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A, com sede no município de Guarujá - SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Parte - Jardim Santense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.931.019/0001-02, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008, durante a execução do contrato abaixo relacionado, habilitação esta válida até o termo final estabelecido no mesmo.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 844/2008.

3. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08/DIANA nº 24, de 23 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. de 28/09/2011.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.931.019/0001-02 04.931.019/0002-93 04.931.019/0003-74	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, para apoio às unidades de produção e perfuração.	E&P Nº 2050. 0067086.11.2 "ER TROMSOE" tipo PSV 3000	05/08/2015

SANDRA IVETE RAU VITALI

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 104 de 15 de junho de 2012, publicada no DOU de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007,e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº10980.000283/2012-07, resolve:

Art.1°- Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores. nos exatos termos da Portaria nº 577 de 05 de outubro de 2011, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U de 06 de outubro de 2011.

EMPRESA: CESBE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, empresa líder do CONSORCIO CONSTRUTOR SERRA DOS CAVALINHOS II, CNPJ 15.699.872/0001-67.
CNPJ: 76.487.222/0001-42
CEI: 70.004.73957/75 (obra)
NOME DO PROJETO: PCH SERRA DOS CAVALINHOS II, de titularidade da empresa SERRA DOS CAVALINHOS II ENERGETICA S/A, CNPJ 09.199.572/0001-16, conforme consta na Portaria MME Nº 577/2011.
NUMERO DA PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO: Resoluções Autorizativas ANEEL no 2.509, de 10 de agosto de 2010, e no 2.965, de 14 de junho de 2011, conforme consta no Anexo I da Portaria MME Nº 577/2011.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: de 11/10/2010 a 29/12/2012.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica.

Art.2° - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3° - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente co-habilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5° - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Avenida Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.684 (doze mil e seiscentos e oitenta e quatro) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S	957	11.484	Uísque americano, Blend Whisky, composto de água de uísque e destilado de milho envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, caixa com 12 garrafas de 1.000 ml cada.
JACK DANIEL'S	100	1.200	Uísque americano, Blend Whisky, composto de água de uísque e destilado de milho envelhecido, graduação alcoólica 47º GL, caixa com 12 garrafas de 750 ml cada.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2009.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 445, Central de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCÃO BITTENCOURT

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

97.140.966/0001-66

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 284, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto n° 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial n° 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Claro dos Poções	056/2012	09/05/2012	59050.001502/2012-57
Lassance	019	06/06/2012	59050.001452/2012-16

Resolve:

Art. 1° Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 285, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Abdon Batista - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 29, de 02 de maio de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.001463/2012-98, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município de Abdon Batista.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.824, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.884/DF, impetrado por LAERTE LOPES DE PAULA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.194, de 21 de junho de 2012, publicada no DOU de 22 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 518, de 05 de abril de 2005, que declarou LAERTE LOPES DE PAULA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 518, de 05 de abril de 2005, que declarou LAERTE LOPES DE PAULA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.825, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.492/DF, impetrado por ANTONIA MARIA DA COSTA TEIXEIRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.190, de 20 de junho de 2012, publicada no DOU de 21 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 103, de 14 de janeiro de 2004, que declarou ANTONIO TEIXEIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 103, de 14 de janeiro de 2004, que declarou ANTONIO TEIXEIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOSO

PORTARIA Nº 1.826, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.294/DF, impetrado por RONALDO SILVEIRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.626, de 31 de julho de 2012, publicada no DOU de 1 de agosto de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1878, de 14 de julho de 2004, que declarou RONALDO SILVEIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1878, de 14 de julho de 2004, que declarou RONALDO SILVEIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOSO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 20 de agosto de 2012

Nº 1.393 - Ref.: PROCESSO nº 08350.055334/2009-07. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/Ricardo Amaro da Cruz Beolch de Oliveira. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo em referência ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 110/2012/ACS/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 286/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.394 - Ref.: PROCESSO nº 08660.006505/2010-04. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Veimar Alves Festinalli. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo em referência ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 107/2012/MPC/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 283/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 11ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 23 de agosto de 2012, a partir das 09 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2002.01.01885	A	LOURIVAL BATISTA PEREIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato vistas Conselheiro Egmar José de Oliveira	ADIADO	58
2.	2003.01.15447	A	JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	ADIADO	74

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - Processos incluídos para sessão do dia 23.08.2012:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
3.	2001.02.02041	A	JOSÉ ROBERTO DA ROSA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	62
4.	2001.01.02167 2006.01.53821	A	HOSANNAH OLIVEIRA LEITE FIGUEIREDO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	
5.	2001.01.02387 2003.01.22993	A	MARIA RAMOS ZIMMERMANN	Conselheiro Cristiano Paixão	NUMERAÇÃO	84
6.	2001.01.04311	A	JOÃO ANTÔNIO BRAGA RODRIGUES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	60
7.	2001.01.05566 2005.01.50432	A R	AURÉLIO SCHNEIDER MARCO AURÉLIO SOUZA SCHNEIDER	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	48
8.	2002.01.05909	A	MINORU MASSUDA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	78
9.	2002.01.05963	A R	PAULO BEZERRA DE ANDRADE AMARLÚCIA BEZERRA DE ANDRADE	Conselheiro Cristiano Paixão	NUMERAÇÃO	66
10.	2002.01.05985	A R	EDUARDO AZAMBUJA ELENA TERESINHA SEFFRIN	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	55
11.	2002.01.06567	A	ARY SEVERO	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	70
12.	2002.01.06580	A	ÁLVARO AUGUSTO GOMES BARBOSA	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	57
13.	2002.01.07265	A R	LOURIVAL D'ARBUES CAVALCANTE WILLIAM LUCIANO CAVALCANTE	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	70
14.	2002.01.12901	A	ANILDO LUCHETTA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	71
15.	2003.01.22361	A R	JONAS PAES CAVALCANTE JOSEFA BORGES DE LIMA	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	89
16.	2003.21.29080	A	MARIA DE LOURDES DE CAMPOS BASTOS GOMES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	91
17.	2004.01.48427	A	MARIO DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	82
18.	2008.01.61487	A	ANA FRANCISCO DE CARVALHO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	IDADE	94
19.	2008.01.61560	A R	JOÃO BELLINE BURZA JULIETA BURZA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	85
20.	2008.01.62463	A R	ILDO JOSÉ TÓLIO MARIA EMILIA FELSKE	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	66

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2012

Às 10h23 do dia quinze de agosto de dois mil e doze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça e Marcos Paulo Verissimo. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Economista-Chefe, Victor Gomes e Silva, o representante do Ministério Público Federal, o Procurador Substituto Franklin Rodrigues da Costa, e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

Julgamentos

01. Processo Administrativo nº 08012.000751/2008-64

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Rio Grande do Sul

Representada: MC Donald's Comércio de Alimentos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franchesini, José Alberto Gonçalves da Motta, Bruno Greca Consentino e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo.

04. Ato de Concentração nº 08012.002467/2012-17

Requerentes: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.; EMS Participações S.A. e outros

Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e Joyce Midori Honda

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.000107/2011-91

Requerentes: HYPERMARCAS S.A. e MANTECORP Indústria Química e Farmacêutica S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

27. Ato de Concentração nº 08012.010094/2008-63

Requerentes: Amil Assistência Médica Internacional Ltda. e Casa de Saúde Santa Lúcia S.A.

Advogados: Laércio Nilton Farina e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

32. Ato de Concentração nº 08012.011455/2011-94

Requerentes: Pioneer Yorkey do Brasil Ltda., Pioneer do Brasil Ltda. e Yorkey Optical International (Cayman) Ltd.

Advogados: Luciano D'Avila

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

42. Ato de Concentração nº 08012.006134/2012-59

Requerentes: Esho Empresa de Serviços Hospitalares S.A. e Sociedade Civil Clinvac Ltda.

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Carolina Matos Vieira

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

44. Ato de Concentração nº 08012.006653/2010-55

Requerentes: FMG Empreendimentos Hospitalares S.A. e Hospital Fluminense S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

03. Ato de Concentração nº 08012.008566/2011-13

Requerentes: Merck & Co., Inc. e F. Hoffman - La Roche

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil e Carolina Saito

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.002870/2012-38

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

07. Requerimento nº 08700.005040/2011-23

Requerente: CONFIDENCIAL

Advogados: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi retirado pelo Presidente em virtude do término do mandato do Conselheiro Olavo Zago Chinaglia.

08. Requerimento nº 08700.001117/2012-77

Requerente: CONFIDENCIAL

Advogados: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi retirado pelo Presidente em virtude do término do mandato do Conselheiro Olavo Zago Chinaglia.

13. Ato de Concentração nº 08012.005364/2012-09

Requerentes: Stratasys, Inc e Objet Ltd.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

19. Ato de Concentração nº 08012.002468/2012-53

Requerentes: SIX Semicondutores S.A., EBX Holding Ltda., BNDES Participações S.A., Matec Investimentos Ltda., BDMGTEC Participação S.A., International Business Machines Corporation e Tecnologia Infinita WS IN-TECS Ltda.

Advogados: Mariana Villela Corrêa, Vitor Luís Pereira Jorge, Daniel Vieira Bogéa Soares e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

30. Ato de Concentração nº 08012.010548/2011-00

Requerentes: DGB Logística S.A. - Distribuição Geográfica do Brasil e Tex Courier Ltda.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias e Thaís de Sousa Guerra

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

02. Ato de Concentração nº 08012.006115/2012-22 (b)

Requerentes: SPL Logistics JV Holdings Parent, LLC e Caterpillar Logistics Services LLC

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Helena Cyrino de Sá e Cynthia Ruas Vieira

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.001957/2012-98 (b)

Requerentes: Parker-Hannifin Corporation e Snap-tite Inc.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Helena Cyrino de Sá e Lorena Leite Nisiyama

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração nº 08700.003946/2012-94 (b)

Requerentes: Technip S.A. e The Shaw Group, Inc.

Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Cristianne Saccab Zarzur e Lilian Barreira

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração nº 08012.006128/2012-00 (b)

Requerentes: Chore-Time Brock Holding B.V. e Meyn Holding B.V.

Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Ato de Concentração nº 08012.010793/2011-17 (b)

Requerentes: Ternium S.A., Confab Industrial S.A. e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.

Advogados: Amadeu Ribeiro, Marcio Dias Soares, Ana Paula Martinez, Mariana Tavares de Araujo e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

17. Ato de Concentração nº 08012.011945/2011-91 (b)

Requerentes: Companhia Ultragaz S.A., Tucunaré Empreendimentos e Participações Ltda., Repsol Gás Brasil S.A.

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Marília Cruz Avila e Schermann Chrystie Miranda e Silva

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

18. Ato de Concentração n° 08012.002463/2012-21 (b)

Requerentes: CHS do Brasil - Grãos e Fertilizantes Ltda e Terminal Corredor Norte S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Erica Vieira Sang e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

21. Ato de Concentração nº 08700.004053/2012-66 (b)

Requerentes: Vetorial Siderurgia Ltda. e Cabeceira Agroindustrial Ltda.

Advogados: Juliano Battella Gotlib, André Lucenti Estevam, Gabriel Nascimento Pinto e outros.

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

22. Ato de Concentração nº 08700.004111/2012-51 (b)

Requerentes: Vinci Capital Partners II - F - Fundo de Investimento em Participações e PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações

Advogados: Sergio Varella Bruna, Patricia Agra Araujo, Natalia S. Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Ato de Concentração nº 08700.004211/2012-88 (b)

Requerentes: Cesar de Araújo Mata Pires, Antônio Carlos de Magalhães Júnior, Paula Maron Magalhães Gusmão, Carolina Pi-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

mentel de Magalhães, Luis Eduardo Maron de Magalhães Filho, BVL Bahia Vídeo Ltda., Gráfica Santa Helena Ltda. e Salvadorsat Comunicações Ltda.

Advogados: Mariana Tavares de Araujo, Eric Hadmann Jasper e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

24. Ato de Concentração nº 08012.005869/2012-65 (b)

Requerentes: Eurochem Trading GMBH e K+S Aktiengesellschaft

Advogados: Mariana Villela Corrêa, Daniel V. B. Soares e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

25. Ato de Concentração nº 08012.006456/2012-06 (b)

Requerentes: OEP Brasil Nutrição Participações Ltda. e Fundo de Investimento em Participações Votorantim BFT

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Joana Temudo Cianfarani e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

26. Ato de Concentração nº 08012.006618/2012-06 (b)

Requerentes: GLOBOSAT Programadora Ltda., USA Brasil Holdings L.L.C. e NBCUNIVERSAL Networks International Brasil Programadora S.A.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito, Tamara Hoff, Francisco Todorov, Adriana Franco Giannini, Helena Cyrino de Sá e outros.

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

28. Ato de Concentração nº 08012.003046/2011-14 (b)

Requerentes: P.N.A.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. e CAVO Serviços de Meio Ambiente S.A.

Advogados: Pedro Dutra, Patrícia de Campos Dutra

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

33. Ato de Concentração nº 08012.001302/2012-10 (b)

Requerentes: Takeda Pharma Ltda. e Vifor (International) Inc.

Advogados: José Carlos da Silva Nogueira e Milena Pacce Zammataro

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

34. Ato de Concentração nº 08012.001705/2012-69 (b)

Requerentes: Equatorial Energia S.A. e Vila Velha Termoelétricas Ltda.

Advogados: Ricardo Madrona Saes e Danilo Henrique Pereira Mininel

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

35. Ato de Concentração nº 08012.001796/2012-32 (b)

Requerentes: Tangará Importadora e Exportadora S.A. e Sanes Brasil Agroindustrial Ltda.

Advogados: Jamerson Juarez Rocha e Silva e Izabela Gontijo de Queiroz Torres Paulino.

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

36. Ato de Concentração nº 08012.001956/2012-43 (b)

Requerentes: Teleplan International N.V. e Brightstar Corp.

Advogados: Neil Montgomery, Olivia Carolina Florence F. Searle e Evy Cynthia Marques

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

37. Ato de Concentração nº 08012.002228/2012-59 (b)

Requerentes: Avaya, INC. e Radvision Ltd.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e Frederico Carrilho Donas

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

38. Ato de Concentração nº 08700.003582/2012-42 (b)

Requerentes: Manohay Participações S.A. e JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários S.A.

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Crystie Miranda e Silva, Andressa Lin Fidelis

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

39. Ato de Concentração nº 08700.004047/2012-17 (b)

Requerentes: Novelis do Brasil Ltda., Indústria Brasileira de Reciclagem de Alumínio Ltda., Latasa Reciclagem Ltda.

Advogados: Ricardo Noronha Inglez de Souza e Stefanie Christine Schmitt

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

40. Ato de Concentração nº 08012.005013/2012-90 (b)

Requerentes: Santos Brasil Participações S.A. e Fertilizantes Santa Catarina Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e Cristhiane Helena Lopes Ferrero

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, arquivou o Ato de Concentração, sem análise do mérito, tendo em vista a perda de objeto do pedido inicial, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

41. Ato de Concentração nº 08012.005810/2012-77 (b)

Requerentes: Laboratório Daudt Oliveira Ltda. e Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.

Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina Cadavid

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

43. Ato de Concentração nº 08012.006707/2012-44 (b)

Requerentes: Arysta LifeScience Corporation. e Bayer Cropscience AG

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Mario Glauco Pati Neto e Cláudio Coelho de Souza Timm

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

47. Averiguação Preliminar nº 08700.000073/2008-81 (b)

Representante: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Representada: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Ato de Concentração nº 08012.005578/2012-77

Requerentes: IntegenX Inc. e GE Healthcare Bio-Sciences Corp.

Advogados: André Marques Gilberto, Andrea F. Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Manifestou-se o advogado André Marques Gilberto pelas requerentes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, com aplicação da multa por intempestividade, a ser recolhida no prazo de 30 dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração nº 08012.008130/2009-18

Requerentes: Marfrig Alimentos S.A., Frigorífico Mercosul S.A, Mercocargo Transportes e Logística Ltda. e Mercopar Participações S.A.

Advogados: Eduardo Molan Gaban, Rodrigo D. Hussne, Bruno Peres Carbone e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Manifestou-se pelas requerentes o advogado Eduardo Molan Gaban.

Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.005913/2012-37

Requerentes: Gulf Auto Investimentos Ltda., Brasil Auto Participações S.A., Atri Comercial Ltda., Barigui Veiculos Ltda., Blumare Veicolo Ltda., Dahruj Motors Ltda., DRM Comércio de Veiculos Ltda e MVM Comercio de Veiculos Ltda., Comercial Germânica Ltda., Itavema Itália Veiculos e Maquinas Ltda., Marajó Bella Via Automóveis Ltda., Saga S.A Goiás de Automóveis, Metrovel Veiculos Ltda., Via Sul Veículos S.A.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares e Paula Camara Baptista de Oliveira

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Manifestou-se pelas requerentes o advogado Amadeu Carvalhaes Ribeiro.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

20. Ato de Concentração nº 08700.003695/2012-48

Requerentes: Companhia de Cimento Ribeirão Grande e ENGEPLOX Desmonte A Explosivos Ltda.

Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Luciana Mastorano e outros.

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação da cláusula de não-concorrência ao mercado de rocha britada, devendo tal alteração ser comprovada junto a este Conselho no prazo de trinta dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

45. Ato de Concentração nº 08012.004862/2010-64

Requerentes: Votorantim Cimentos Brasil S.A, Minerações e Construções Ltda. e Pedreira Potiguar Ltda.

Advogados: Gianni Nunes de Araujo, Patricia Bandouk Carvalho e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a com a restrição de que a cláusula de não-concorrência seja alterada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

29. Ato de Concentração nº 08012.004448/2011-36

Requerentes: Cardo Flow Solutions AB e Sulzer AG

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugenia Novis

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à alteração da cláusula de não-concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

46. Ato de Concentração nº 08012.001660/2012-22

Requerentes: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Petrobrás Gás S.A. e Gás Brasiliano Distribuidora S.A.

Advogados: Leopoldo U. C. Pagotto, Bruno Oliveira Maggi e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

31. Ato de Concentração nº 08012.010783/2011-73

Requerentes: Brazil Pharma S.A., Farmácia Morimoto Ltda. e R.S.A. Drogarias Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e Luís Bernardo Coelho Cascão

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à alteração da cláusula de não-concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08012.002539/2011-37

Embargante: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luís Bernardo Coelho Cascão

e outros.

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e negou-lhes provimento quanto ao mérito.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES no Requerimento 08700.004174/2011-27; no Requerimento 08700.002709/2010-44; no AC 08012.000097/99-18; no AC 08012.008925/2011-32; no AC 08012.005526/2010-39; apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho PRES SUBSTITUTO no PA 08012.003726/2009-13; apresentado pelo Presidente Substituto Ricardo Machado Ruiz.

Despachos RMR nºs 26/2012 (AC 08700.004224/2012-57); 27/2012 (CONFIDENCIAL) e Ofícios RMR nºs 3287/2012 (CONFIDENCIAL); 3297/2012 (AC 08012.002147/2012-59); 3298/2012 (AC 08012.005578/2012-77); 3309/2012 (AC 08012.006115/2012-22); 3339/2012 (AC 08012.003324/2012-14); 3391/2012 (AC 08012.011050/2011-56); 3397/2012 (AC 08012.012401/2011-46); 3403/2012 (AC 08012.012401/2011-46); 3407/2012 (AC 08012.012401/2011-46); 3412/2012 (CONFIDENCIAL); 3415/2012 (AC 08012.008215/2010-21); 3418/2012 (AC 08012.003065/2012-21); 3423/2012 (AC 08012.008130/2009-18); 3453/2012 (AC 08012.005867/2012-76); 3456/2012 (AC 08012.010038/2010-43); 3473/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3502/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3503/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3504/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3505/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3544/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3545/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3546/2012 (AC 08012.008215/2010-21); 3557/2012 (AC 08012.011027/2006-02); 3602/2012 (AC 08012.008447/2011-61); 3603/2012 (AC 08012.002520/2012-17); 3604/2012 (AC 08012.007541/2011-01); 3605/2012 (AC 08012.013191/2010-22); 3606/2012 (AC 08012.010038/2010-43); 3607/2012 (AC 08012.010038/2010-43); 3608/2012 (AC 08012.012295/2011-09); 3622/2012 (AC 08012.002147/2012-59); 3626/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3631/2012 (AC 08012.006115/2012-22); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Despachos AOL nºs 14/2012 (Req nº 08700.002004/2012-99); 16/2012 (CONFIDENCIAL); 17/2012 (ACs 08012.001875/2010-81; 08012.001879/2010-60; 08012.002018/2010-07; 08012.002259/2012-18) e Ofícios AOL nºs 2859/2012 (AC 08012.004503/2011-98); 2942/2012 (AC 08012.007378/2011-78); 2945/2012 (AC 08012.006516/2012-82); 2947/2012 (AC 08012.006706/2012-08); 2948/2012 (AC 08012.006618/2012-06); 2966/2012 (AC 08012.003541/2012-12); 2967/2012 (AC 08012.003541/2012-12); 2976/2012 (AC 08012.000309/2012-14); 2981/2012 (AC 08700.003898/2012-34); 2982/2012 (AC 08700.003937/2012-01); 2983/2012 (AC 08700.004043/2012-21); 2984/2012 (AC 08012.000737/2012-47); 2985/2012 (AC 08700.004132/2012-77); 3014/2012 (AC 08012.002963/2012-62); 3026/2012 (AC 08012.005363/2012-56); 3039/2012 (AC 08012.002146/2012-12); 3040/2012 (AC 08012.002146/2012-12); 3041/2012 (AC 08012.002146/2012-12); 3068/2012 (AC 08700.004053/2012-66); 3120/2012 (AC 08012.002102/2012-34); 3126/2012 (AC 08012.000377/2012-83); 3129/2012 (PA 08012.011142/2006-79); 3131/2012 (AC 08012.011945/2011-91); 3136/2012 (Req 08700.004559/2011-94); 3139/2012 (AC 08012.000377/2012-83); 3140/2012 (AC 08012.000377/2012-83); 3142/2012 (AC 08012.000377/2012-83); 3143/2012 (AC 08012.000377/2012-83); 3154/2012 (AC 08012.005363/2012-56); 3156/2012 (AC 08012.005363/2012-56); 3196/2012 (AC 08012.006706/2012-08); 3221/2012 (AC 08012.000068/2012-11); 3222/2012 (AC 08700.004043/2012-21); 3231/2012 (AC 08012.002146/2012-12); 3235/2012 (AC 08012.003886/2011-87); 3240/2012 (AC 08012.001380/2012-12); 3242/2012 (AC 08012.009526/2011-99); 3250/2012 (AC 08012.002149/2012-48); 3263/2012 (AC 08012.003886/2011-87); 3281/2012 (AC 08012.006184/2011-55); 3284/2012 (AC 08012.002949/2012-69); 3286/2012 (AC 08012.009526/2011-99); 3294/2012 (AC 08012.003282/2012-11); 3312/2012 (AC 08012.006618/2012-06); 3344/2012 (AC 08012.006184/2011-55); 3355/2012 (AC 08012.000170/2011-28); 3419/2012 (AC 08012.006704/2011-20); 3454/2012 (AC 08012.008449/2011-50); 3469/2012 (AC 08012.000170/2011-28); 3481/2012 (AC 08012.006706/2012-08); 3484/2012 (AC 08012.004503/2011-98); 3506/2012 (AC 08012.003937/2012-01); 3541/2012 (AC 08012.006704/2011-20); 3569/2012 (AC 08012.008449/2011-50); 3599/2012 (AC 08012.012431/2011-52); 3616/2012 (AC 08012.005575/2012-33); 3617/2012 (AC 08012.005575/2012-33); 3618/2012 (AC 08012.005575/2012-33); 3623/2012 (AC 08012.008877/2011-82); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis;

Despacho ECM nº 04/2012 (AC 08012.000116/2012-63) e Ofícios ECM nºs 3310/2012 (AC 08012.006610/2011-51); 3311/2012 (AC 08012.001613/2012-89); 3321/2012 (AC 08012.010748/2011-54); 3323 /2012 (AC 08012.001157/2009-71); 3338/2012 (AC 08012.001613/2012-89); 3340/2012 (AC 08012.004979/2011-97); 3341/2012 (AC 08012.003271/2012-31); 3347/2012 (AC 08012.005810/2012-77); 3349/2012 (AC 08012.002519/2012-47); 3371/2012 (AC 08012.005621/2012-02); 3388/2012 (AC 08012.010783/2011-73); 3390/2012 (AC 08012.011455/2011-94); 3393/2012 (AC 08012.009861/2011-97); 3394/2012 (AC 08012.001613/2012-89); 3395/2012 (AC 08012.004979/2011-29); 3402/2012 (AC 08012.004551/2011-86); 3413/2012 (AC 08012.011603/2011-71); 3414/2012 (AC 08012.010548/2011-00); 3420/2012 (AC 08012.008566/2011-13); 3468/2012 (AC 08012.003046/2011-14); 3559/2012 (AC 08012.002467/2012-17); 3566/2012 (AC 08012.006188/2011-33); 3571/2012 (AC 08012.006188/2011-33); 3576/2012 (AC 08012.006188/2011-33); 3577/2012 (AC 08012.006188/2011-33); 3611/2012 (AC 08012.001613/2012-89); 3612/2012 (AC 08012.001374/2012-67); 3613/2012 (AC 08012.001374/2012-67); 3614/2012 (AC 08012.005913/2012-37); 3615/2012 (AC 08012.002701/2012-06); 3619/2012 (AC 08012.001104/2012-56); 3621/2012 (AC 08012.001104/2012-56); 3630/2012 (AC 08012.008945/2011-11); 3634/2012 (AC 08012.008945/2011-11); 3635/2012 (AC 08012.008945/2011-11); 3637/2012 (AC 08012.008945/2011-11); 3638/2012 (AC 08012.008945/2011-11); 3642/2012 (AC 08012.010548/2011-00); apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça;

Despacho MPV nº 15/2012 (AC 08012.006653/2010-55) e Ofícios MPV nºs 3299/2012 (AC 08012.003441/2012-88); 3300/2012 (AC 08012.001288/2012-54); 3307/2012 (AC 08012.003321/2012-81); 3329/2012 (AC 08012.01153/2011-51); 3337/2012 (AC 08012.007540/2011-58); 3346/2012 (AC 08012.008448/2011-13); 3348/2012 (AC 08012.006653/2010-55); 3352/2012 (AC 08012.005540/2010-55); 3378/2012 (AC 08700.012428/2011-39); 3404/2012 (CONFIDENCIAL); 3406/2012 (CONFIDENCIAL); 3558/2012 (AC 08012.000109/2011-81); apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 12h41 do dia quinze de agosto de dois mil e doze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 02, 09, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26; bem como dos Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08012.002539/2011-37.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do CADE

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do CADE
Substituto

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 17 de agosto de 2012

Nº 69 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008881/2010-60. Representante(s): SDE ex officio. Representadas: ANSAC - American Natural Soda Ash Corp., FMC Wyoming Corporation, General Chemical (Soda Ash) Partners, OCI Chemical Corp. e Solvay Chemicals USA. Advs.: Tulio Freitas do Egito Coelho e Antonio Nabor Bulhões. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convolação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Diante da notificação das representadas ANSAC - American Natural Soda Ash Corp., FMC Wyoming Corporation, General Chemical (Soda Ash) Partners, OCI Chemical Corp. e Solvay Chemicals USA., considere-se válido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, para que as representadas apresentem suas razões de defesa e especifiquem as provas que pretendem sejam produzidas, declinando a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, conforme disposição do art. 70 da Lei nº 12.529/2011.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.568, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2740 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTALEZA - CURSO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.350.329/0001-45, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30556 (trinta mil e quinhentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.373, DE 26 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2440 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JCM Serviços de Vigilância e Segurança Ltda, CNPJ nº 07.173.971/0001-82, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50 (cinquenta) Munições calibre 38

50 (cinquenta) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.574, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3271 - DPF/MII/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0111-70, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

105 (cento e cinco) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.428, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.006036/2012-01-SR/DPF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA, CNPJ/MF nº 09.349.861/0001-54, sediada no Estado da PARAÍBA para adquirir:

Da empresa cedente SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA 00.621.158/0006-93:

20 (vinte) Pistolas calibre .380;

Da empresa cedente SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA 00.621.158/0007-75:

09 (nove) Espingardas calibre 12;

Da empresa cedente SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA CNPJ/MF 00.621.158/0005-02:

04 (quatro) Espingardas calibre 12;

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

312 (trezentos e doze) Cartuchos de munição calibre 12;

800 (oitocentos) Cartuchos de munição calibre .380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.429, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08310.006435/2012-18-SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa MAFRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 10.809.411/0001-86, sediada no Estado do MARANHÃO para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

21 (vinte e um) Revólveres calibre 38;

378 (trezentos e setenta e oito) Cartuchos de munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.430, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.008409/2012-04-SR/DPF/PI resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CASTELO VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - ME, CNPJ nº 14.151.949/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no PIAUÍ, com Certificado de Segurança nº 33241, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA Nº 107, DE 27 DE JULHO DE 2012

Altera a circunscrição das Delegacias da Polícia Rodoviária Federal no âmbito da 8ª SRPRF/SC.

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações voltadas à redução dos índices de acidentes de trânsito e de criminalidade nas rodovias e estradas federais localizadas no âmbito da 8ª SRPRF/SC bem como o contido no Processo nº 08.666.008.038/2012-51, resolve:

Art. 1º Alterar a circunscrição das Delegacias da Polícia Rodoviária Federal no âmbito da 8ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, no Estado de Santa Catarina, conforme disposto no Anexo.

Art. 2º As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações - CGO/PRF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

ANEXO

Denominação Delegacia	Denominação Unidades Operacionais	Descrição Trecho	UF	BR	Inicio	Fim	Total
DEL.01 - Delegacia metropolitana de São José	DEL.01/UOP 01 - unidade operacional de Biguaçu	Principal	SC	101	174,0	211,0	37,0
		Principal	SC	282	0,0	6,3	6,3
	DEL.01/UOP 02 - unidade operacional de Palhoça	Principal	SC	101	211,1	246,7	35,6
		Principal	SC	282	15,5	32,7	17,2
	DEL.01/UOP 03 - unidade operacional de Rancho Queimado	Principal	SC	282	32,8	118,4	85,6
DEL.02 - Delegacia de Tubarão	DEL.02/UOP 01 - unidade operacional de Tubarão	Principal	SC	101	309,8	380,3	70,5
	DEL.02/UOP 02 - unidade operacional de Araranguá	Principal	SC	101	380,4	465,9	85,5
	DEL.02/UOP 03 - unidade operacional de Paulo Lopes	Principal	SC	101	246,8	309,7	62,9
DEL.03 - Delegacia de Joinville	DEL.03/UOP 01 - unidade operacional de Joinville	Principal	SC	101	0,0	57,9	57,9
	DEL.03/UOP 02 - unidade operacional de Barra Velha	Principal	SC	101	58,0	110,4	52,4
	DEL.03/UOP 03 - unidade operacional de Guaramirim	Principal	SC	280	0,0	58,7	58,7
					66,0	77,1	11,1
DEL.04 - Delegacia de Itajaí	DEL.04/UOP 01- unidade operacional de Rio do Sul	Principal	SC	470	100,0	201,0	101,0
	DEL.04/UOP 02 - unidade operacional de Blumenau	Principal	SC	470	28,0	99,9	71,9
	DEL.04/UOP 03 - unidade operacional de Itapema	Principal	SC	101	128,0	173,9	45,9
	DEL.04/UOP 04 - unidade operacional de Itajaí	Principal	SC	101	110,5	127,9	17,4
		Principal	SC	470	0,0	27,9	27,9
DEL.05 - Delegacia de Lages	DEL.05/UOP 01 - unidade operacional de Lages	Principal	SC	116	232,1	245,6	13,5
		Principal	SC	282	118,5	224,2	105,7
	DEL.05/UOP 02 - unidade operacional de Capão Alto	Principal	SC	116	245,7	310,5	64,8
		Principal	SC	282	224,3	292,4	68,1
	DEL.05/UOP 03 - unidade operacional de Ponte Alta	Principal	SC	116	160,8	232,0	71,2
		Principal	SC	470	201,1	270,5	69,4
DEL.06 - Delegacia de Mafra	DEL.06/UOP 01 - unidade operacional de Mafra	Principal	SC	116	0,0	59,0	59,0
		Principal	**PR**	116	190,7	210,8	20,1
		Principal	SC	280	154,3	232,5	78,2
	DEL.06/UOP 02 - unidade operacional de Santa Cecília	Principal	SC	116	59,1	160,7	101,6
	DEL.06/UOP 03 - unidade operacional de Rio Negrinho	Principal	SC	280	77,2	154,2	77,0
DEL.07 - Delegacia de Joaçaba	DEL.07/UOP 01 - unidade operacional de Campos Novos	Principal	SC	282	292,5	387,9	95,4
		Principal	SC	470	270,6	358,8	88,2
		Principal	**RS**	470	0,0	9,7	9,7
	DEL.07/UOP 02 - unidade operacional de Vargem Bonita	Principal	SC	153	0,0	69,0	69,0
		Principal	SC	282	388,0	469,3	81,3
	DEL.07/UOP 03 - unidade operacional de Concórdia	Principal	SC	153	69,1	118,9	49,8
DEL.08 - Delegacia de Chapecó	DEL.08/UOP 01 - unidade operacional de Xanxerê	Principal	SC	282	469,4	573,0	103,6
		Principal	SC	480	123,5	131,1	7,6
	DEL.08/UOP 02 - unidade operacional de Maravilha	Principal	SC	158	99,0	147,7	48,7
		Principal	SC	163	0,0	3,6	3,6
					71,4	123,5	52,1
		Principal	SC	282	573,1	645,6	72,5
					650,7	680,6	29,9
TOTAL GERAL EM QUILÔMETROS							**2.284,8**

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 71 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

EDGARDO OLIVARES GÓMEZ - V143931-T, natural de Cuba, nascido em 17 de setembro de 1962, filho de Edgardo Francisco Olivares Miguet e de Dolores Gómez Diaz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.010994/2010-73);

HELDER JAVIER RODRIGUEZ ÑAUPARI - V252762-I, natural do Peru, nascido em 28 de agosto de 1977, filho de Javier Rodriguez Torres e de Adela Ñaupari Panduro, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.000397/2012-47);

WU HUIAI - V458362-R, que o amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se ISABEL WU HUIAI, natural da República Popular da China, nascida em 7 de fevereiro de 1987, filha de Wu Shaofu e de Chen Jianyan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.010982/2011-18);

JOE MILTON CORDOVA BOCANEGRA - V453617-8, natural do Peru, nascido em 4 de abril de 1975, filho de Cruz Marino Córdova Avellaneda e de Iris Renee Bocanegra Vicuña, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.050850/2011-22);

MAHMOUD ALI MELHEM - V357865-D, natural do Líbano, nascido em 15 de setembro de 1981, filho de Ali Melhem e de Zainab Alae El Dine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053115/2008-93);

PERCY JAVIER IGEI KANESHIRO - V386331-0, natural do Peru, nascido em 18 de abril de 1975, filho de Santiago Igei Nakada e de Maria Kaneshiro Kanashiro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053969/2010-94);

SHIN SHIU CHEN - Y232384-C, natural da China (Taiwan), nascido em 14 de junho de 1972, filho de Hsuan Jung Chen e de Wu Mei Chu Chen, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.000136/2012-51);

WU CHIA YING - Y227314-E, natural da China (Taiwan), nascida em 14 de março de 1987, filha de Wu Jen Chieh e de Tai Ling Fei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.005606/2011-53) e;

YOLANDA ALVAREZ MENDOZA - V119558-D, natural da Bolívia, nascida em 13 de julho de 1952, filha de Ilario Alvarez Tobar e de Juana Mendoza, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.013727/2010-52).

Nº 72 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ANDREA SARRIA ESKENAZI - V292039-H, natural da Espanha, nascida em 1 de janeiro de 1991, filha de José Antônio Sarria Larco e de Patrícia Eskenazi Oclander, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.007049/2011-10);

ELAHEH KARGAR NEJAD - V391868-D, natural do Irã, nascida em 19 de setembro de 1986, filha de Shahram Kargar Nejad e de Zahra Mohammad Shahri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.006802/2011-45);

ELIZABETH MUHONGO SEBASTIÃO DE SOUSA - V433296-E, natural da Angola, nascida em 30 de julho de 1978, filha de Francisco Domingos Sebastião e de Teresa Miguel Muhongo Sebastião, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.000836/2012-11);

JORGE ALBERTO RODRIGUEZ DURAN - V165901-G, natural de Cuba, nascido em 4 de julho de 1965, filho de Silvio Pelayo Rodriguez Santos e de Ada Dionisia Duran Pozo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08070.003234/2010-77);

GIUSEPPE NEGRI - V001364-5, que o amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se JOSÉ NEGRI, natural da Itália, nascido em 18 de setembro de 1959, filho de Franco Negri e de Giovanna Castelli, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003978/2011-81);

NILSON NORIEGA MONTERROSA - Y247605-S, natural da Colômbia, nascido em 20 de julho de 1970, filho de Julio Noriega Peregrino e de Emelina Monterrosa Chamorro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016846/2011-53);

OSCAR NAVALON MARTINEZ - V684530-K, natural da Espanha, nascido em 18 de dezembro de 1980, filho de Vicente Navalon Chicote e de Maria Dolores Martinez Vera, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.023883/2011-31);

PAMELA SARRIA ESKENAZI - V292038-J, natural do Peru, nascida em 5 de setembro de 1988, filha de José Antônio Sarria Larco e de Patricia Eskenazi Oclander, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.007050/2011-44); e

GERARDO ALBERTO RODRIGUEZ - V373465-0, natural da Argentina, nascido em 17 de maio de 1976, filho de Ricardo Alberto Rodriguez e de Ana Maria Kobzistyj, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000603/2011-25).

Nº 73 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ABEER ASSAAD EL KAASAMANY - V372909-W, natural do Líbano, nascida em 21 de outubro de 1974, filha de Assad El Kaasamany e de Hoda El Ghossaini, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.073425/2009-13);

FABIOLA CONCEPCION MEZA AGUERO FASCINA - V345202-3, natural do Paraguai, nascida em 6 de março de 1981, filha de Aguedo Avilio Meza Duarte e de Irene Valentina Aguero de Meza, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.015123/2011-36);

FRED RODRIGUEZ QUINTERO - V160534-5, natural da Colômbia, nascido em 28 de setembro de 1958, filho de Luis Efrain Rodriguez e de Virginia Quintero, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.000268/2008-41);

MONA EL- HAJJ BAWAB - V456456-S, natural do Líbano, nascida em 23 de setembro de 1982, filha de Mohamed El Hajj e de Kamlé Chibli, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.027071/2010-19);

NGANGULA MIGUEL DE SOUSA - V392720-3, natural da Angola, nascido em 20 de março de 1975, filho de Jeronimo do Sacramento Prado de Sousa e de Josefa Vicente Miguel, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.000817/2012-95);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SELVA LILA ACOSTA PAULO - Y276569-U, natural do Uruguai, nascida em 23 de março de 1961, filha de Hipolito Omar Martin Acosta e de Hilda Paulo de Acosta, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.000837/2011-00);
SHIH CHI CHEN - V164830-I, natural da China (Taiwan), nascida em 21 de julho de 1986, filha de Chung Chuan Chen e de Pao Wu Chen Hsieh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.026730/2011-22);
TSAI CHI YU - Y243141-R, natural da China (Taiwan), nascido em 6 de fevereiro de 1985, filho de Tsai Ming Pao e de Tsai Lin Yi San, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.004621/2010-69); e
YESICA MILAGROS MUNDO GUERRERO - V449875-0, natural do Peru, nascida em 6 de abril de 1973, filha de Wilfredo Mundo Diaz e de Elvira Lady Guerrero Lucas de Mundo, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.005854/2011-22).

Nº 74 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.
CARLOS RAUL MATA QUISPE - V641795-N, natural do Peru, nascido em 6 de abril de 1980, filho de Justo Mata Adauto e de Adela Carmen Quispe Llacza, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.002376/2010-21);
JAIME LUIS ARAMAYO HERRERA - V379822-9, natural da Bolívia, nascido em 12 de outubro de 1971, filho de Jaime Aramayo Refojos e de Ricarda Herrera Arraya, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.074827/2011-41);
LOUISA WESSELS PERELO - V225838-E, natural da Alemanha, nascida em 26 de janeiro de 1974, filha de Gunter Wessels e de Carola Wessels, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.000740/2011-58);
MAJIDA MAKAREM HAMZE SAID - V590601-7, natural do Líbano, nascida em 15 de janeiro de 1981, filha de Aref Makarem e de Soumaya Gharzeddine, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000848/2011-82);
MIGUEL IGNACIO SALVATIERRA GALVARRO - V562805-0, natural da Bolívia, nascido em 17 de outubro de 1977, filho de Miguel Salvatierra Cuellar e de Ana Maria Galvarro Justiniano, residente no Estado do Amapa (Processo nº 08101.000052/2010-30);
MILAGROS LIZET GÁLVEZ QUISPE - V403027-M, natural do Peru, nascida em 24 de novembro de 1976, filha de German Galvez Molina e de Carmen Julia Quispe Diaz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.078659/2011-63);
PEDRO ANGEL DE LA FUENTE RODRIGUEZ - V524170-U, natural da Espanha, nascido em 7 de fevereiro de 1957, filho de Rafael De La Fuente Viqueira e de Adela Rodriguez Lopez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.001437/2011-72);
SABRINA MUÑOZ KLIMENKO - V400957-T, natural do Uruguai, nascida em 7 de setembro de 1988, filha de Juan Vadelmar Muñoz Goncalvez e de Delma Marina Semblat Arzaguet, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.001329/2009-38); e
WU CHIA HSIN - Y227316-A, natural da China (Taiwan), nascida em 12 de março de 1988, filha de Wu Jen Chieh e de Tai Ling Fei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.005604/2011-64).

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português SAMUEL GOMES PINTO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de FRANCELINA GOMES para FRANCELINA GOMES DE JESUS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português ARMANDO MANOEL CALIXTO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de IZABEL DO NASCIMENTO BRAZ para ISABEL DO NASCIMENTO BRAZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional alemão HELMUT MARKUS REITERBERGER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de MARGOT REITERBERGER para KATHARINA MARGOT REITERBERGER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional paraguaia GERVACIA FERNANDEZ ORTIZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de GUILLERMA HORQUETA para GUILLERMINA ORTIZ.

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no inciso II do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária formulado por HERMES MARTIN MELGAR SALDARRIAGA, processo n.º 08240.012465/2007-77, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

JOÃO BÔSCO DE SOUZA
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.003820/2012-15 - SHAKEEL AHMED ZAHIRUDDIN, até 05/07/2014
Processo Nº 08000.003911/2012-42 - MARTEL LEE MCNAIR, até 24/05/2014
Processo Nº 08000.000463/2012-25 - REMCO DAVID KLEIJN, até 13/06/2013
Processo Nº 08000.000797/2012-07 - WILLIAM ALEJANDRO AGUILERA RAMIREZ, até 30/07/2014
Processo Nº 08000.001233/2012-83 - MIKE ANDREW ALIS DOMINGO, até 16/07/2013
Processo Nº 08000.002067/2012-32 - MACIEJ LEWANDOWSKI, até 16/06/2014
Processo Nº 08000.003916/2012-75 - BRIAN LEE CAMPBELL, até 24/05/2014
Processo Nº 08000.004722/2012-97 - KRISTOF JACOB, até 12/04/2014
Processo Nº 08000.004731/2012-88 - RENATUS JOZEF MARTINUS SNOEK, até 12/04/2014
Processo Nº 08000.004764/2012-28 - KJETIL ARNE FRANTSEN, até 18/08/2013
Processo Nº 08000.005810/2012-14 - COREY WAYNE DRYDEN, até 09/05/2014
Processo Nº 08000.005932/2012-01 - ROBERT BRUCE POUNDS JR, até 21/08/2014
Processo Nº 08000.006001/2012-11 - THOMAS WILLIAM TYNES, até 06/07/2014
Processo Nº 08000.017718/2011-16 - PANDIKARAN VENKATASUBRAMANIAN RAJAGOPALAN, até 07/06/2014
Processo Nº 08000.003912/2012-97 - JEREMY DOUGLAS HARRIS, até 25/06/2014
Processo Nº 08000.003915/2012-21 - GREGORY MICHAEL FRAZIER, até 24/05/2014
Processo Nº 08000.003954/2012-28 - MATTHEW CARL TREPP, até 24/05/2014
Processo Nº 08000.005519/2012-38 - JEFF JOHNSON III, até 25/09/2014
Processo Nº 08000.005945/2012-71 - DONALD WAYNE VARNELL, até 22/07/2014
Processo Nº 08000.006385/2012-72 - ROSSANA CAROLINA FLORES REYES, até 25/09/2013
Processo Nº 08000.006742/2012-01 - ANDRUS LUUDING, até 18/06/2013
Processo Nº 08000.006765/2012-15 - VALERIJ KRZISNIK, até 30/06/2014
Processo Nº 08000.004469/2012-71 - VENKATESAN ETHIRAJ, até 22/06/2014
Processo Nº 08000.005070/2012-16 - JOHNATHAN GRIFFIN AUBREY, até 13/10/2013.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.003230/2012-84 - WEILI ZHOU, até 09/03/2013
Processo Nº 08000.004807/2012-75 - JEFFERY ALLAN RESCH, até 30/12/2012
Processo Nº 08000.020261/2011-19 - TOMAS MORADOS LABORTE, até 10/01/2014
Processo Nº 08000.005571/2012-94 - ROGER DAVID WEILER II, até 19/01/2013
Processo Nº 08000.004657/2012-08 - ZABIA MARIE FURRE ELAMIN, até 13/04/2013.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 15/03/2012, Seção 1, pág. 32, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.018204/2011-70 - SACHIN SUDHAKAR PHUSE, até 26/11/2012.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08212.008832/2011-51 - SEUNGBOONG AN
Processo Nº 08460.007137/2012-21 - RADOSLAW PAWLIK.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000370/2012-09 - EDWIN BUENCONSEJO VILLAR
Processo Nº 08000.002161/2012-91 - NORBERTO CALANGI CASTILLO
Processo Nº 08000.005005/2012-82 - BART MINNE FREDERIK MAAS.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.009907/2012-15 - RUBEN DARIO YUPANQUI e YNES VELIZ CONDORI.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08476.002072/2012-59 - GRACIELA VILLARROEL GARCIA DE GOMEZ
Processo Nº 08476.002073/2012-01 - TEONILA TORREZ LOPEZ DE GUZMAN
Processo Nº 08389.000194/2012-90 - MARIA AURORA MARTINEZ GALEANO
Processo Nº 08476.002075/2012-92 - DANIEL ESCALANTE DE LA CRUZ.

Defiro o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08501.000282/2012-58 - MOHAMAD ISMAIL DBOUK.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO os pedidos de residência provisória, abaixo relacionados, nos termos da Lei 11.961/09:

Processo Nº 08702.006721/2009-74 - CHEN JINCHENG
Processo Nº 08505.065899/2009-83 - MOHAMAD AWADA
Processo Nº 08505.064792/2009-18 - HESHAM TAREK SALAH DIN EL DAFRAWY
Processo Nº 08505.049397/2009-13 - ALI MELHEM
Processo Nº 08505.040796/2009-19 - JAMIL HALAWI.

TORNO INSUBSISTENTE o ARQUIVAMENTO publicado no Diário Oficial da União de 13/06/2012, Seção 1, pág. 85, para conceder a residência provisória na forma da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.040294/2009-80 - ABBAS RMAITY.

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 01/03/2012, Seção 1, pág. 66, para conceder a residência provisória na forma da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08220.016827/2009-07 - ROBERTE YVETTE MESTDAGH.

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 29/11/2011, Seção 1, pág. 79, para conceder a residência provisória na forma da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08452.004596/2009-57 - NDAME THIAM.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 24/05/12, Seção 1, pág 49, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.004183/2011-98 - JAIME GOMES DA SILVA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 01/12/11, Seção 1, pág 91, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08354.002619/2011-11 - DAOZHEN LIN e AIRONG CHEN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10/12/10, Seção 1, pág 68, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08458.001449/2010-17 - MERCEDES RAQUEL LUPI.

Tendo em vista que o(a) interessado(a) não comprovou a permanência em situação irregular no território nacional antes do dia 1º de fevereiro de 2009, e nem apresentou qualquer outro documento capaz de atestar dita condição, INDEFIRO o pedido formulado por não atender ao que dispõe o art. 1º c/c o art. 4º, inc. IV, ambos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08389.041557/2011-66 - MOHAMAD KHALIL TERMOS.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.009021/2012-63 - EVA VIRGINIA CATARI POCOACA
Processo Nº 08505.011233/2012-19 - FLORIAN SCHAFER
Processo Nº 08505.011273/2012-52 - MIGUEL ANGEL MITA VILLATARCO e SHIRLEY LETICIA BALBOA FLORES
Processo Nº 08505.026642/2012-10 - RAUL CAMPOS CALLIZAYA e KARINA NOEMI UGARTE ALVARADO
Processo Nº 08505.026803/2012-67 - MOHAMMED ADDO SALIFU

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08505.026661/2012-38 - CRISOLOGO ABAD FLORES CABEZAS e MARGARITA CARBALLO SARABIA

Processo Nº 08505.012973/2012-64 - MAGALI HUANCA MAMANI.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08505.009927/2012-88 - SHUANGWEI LEI e LIFANG XIAO

Processo Nº 08505.026783/2012-24 - LIN ZHANG e LIFANG CHEN

Processo Nº 08505.032508/2012-40 - XIANGBIN LIN e JUANQING LIN.

CASIMIRO PEDRO DA SILVA JR.
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 11/07/2012, Seção I, Pág. 27, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08494.007354/2011-43 - RITA SUSANA LIMA CASTRO e DIOGO LIMAS CASTRO PICARRA

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08494.007354/2011-43 - RITA SUSANA LIMA CASTRO e DIOGO LIMA CASTRO PIÇARRA.

No Diário Oficial da União de 22/05/2012, Seção I, Pág. 33, onde se lê: DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009. PROCESSO Nº 08505.112092/2011-61 - ALEJANDRO GRABRIEL RIVERO CAZU

LEIA-SE: DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009. PROCESSO Nº 08505.112092/2011-61 - ALEJANDRO GRABRIEL RIVERO CAZU e FABRICIO JAVIER RIVERO CAZU.

No Diário Oficial da União de 31/05/2012, Seção I, Pág. 99, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08390.000255/2012-80 - EDUARDO ALBERTO LAZA HINOJOSA

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08390.000255/2012-80 - EDUARDO ALBERTO LAZO HINOJOSA.

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 284, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXIV, do art. 27 da Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, e de acordo com o inciso II, do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as alterações de modalidades de aplicação na programação orçamentária da Unidade Orçamentária 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovada nos termos da Lei n° 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

ANEXO I

REDUÇÃO

ESF.	PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	GND	MOD.	VALOR
F	049125	20.602.2052.20TL.0042	Apoio à Implantação de Infraestrutura Aquícola e Pesqueira - No Estado de Santa Catarina	0100	3	90	800.000,00

ANEXO II

ACRÉSCIMO

ESF.	PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	GND	MOD.	VALOR
F	049125	20.602.2052.20TL.0042	Apoio à Implantação de Infraestrutura Aquícola e Pesqueira - No Estado de Santa Catarina	0100	3	40	800.000,00

PORTARIA Nº 285, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Disciplina os procedimentos de desligamento de servidores, ocupantes de cargos comissionados, empregados públicos, contratados temporários e estagiários e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos de desligamento de servidores, ocupantes de cargos comissionados, empregados públicos, contratados temporários e estagiários, no âmbito do MPA e estabelecer demais providências a serem observadas pelas áreas responsáveis.

Art. 2º Fica instituído o formulário de desligamento, Anexo I a esta portaria, a ser utilizado nos procedimentos de desligamentos compulsório ou voluntário dos servidores, ocupante de cargos comissionados, empregados públicos, contratados temporários e estagiários do Ministério da Pesca e Aquicultura, previstos na legislação incluindo a remoção para outra unidade administrativa do MPA.

Parágrafo único. O formulário instituído pelo caput deste artigo objetiva possibilitar a verificação prévia do cumprimento de obrigações de fazer, de restituir coisas e documentos e de quitar eventuais débitos, bem como de providências necessárias ao saneamento dessas obrigações.

Art. 3º O procedimento administrativo referente ao acerto do desligamento compulsório ou voluntário terá início após o preenchimento do formulário, constante do anexo I desta Portaria, disponibilizado pela Coordenação Geral de Recursos Humanos e na Intranet, devendo constar:

I - Informação emitida pelas Coordenações Gerais de Tecnologia da Informação, Planejamento e Orçamento, Administração e Recursos Humanos, dentre outras eventualmente envolvidas no processo em questão, pertencentes à estrutura da respectiva unidade administrativa, quanto à inexistência ou resolução de pendências relacionadas ao ato de desligamento, no prazo máximo de vinte e quatro horas; e

II - caberão as Unidades Gestoras informarem a Coordenação Geral de Recursos Humanos, tempestivamente, qualquer movimentação ou desligamento de pessoal.

Parágrafo único. É facultado à Coordenação Geral de Recursos Humanos indicar as áreas adicionais para a coleta de informação prevista no inciso I deste artigo.

Art. 4º Compete à Coordenação Geral de Recursos Humanos:

I - zelar pela observância das normas constantes desta Portaria relativas ao desligamento, adotando, quando for o caso, as providências para o seu cumprimento;

II - impulsionar tramitação do procedimento administrativo, nos casos de desligamentos compulsórios, pelas áreas de que trata o inciso I do art. 3º; e

III - informar tempestivamente as Coordenações Gerais de Tecnologia da Informação e Planejamento e Orçamento os desligamentos ocorridos para os procedimentos operacionais relacionados.

Art. 5º Compete à Coordenação Geral de Tecnologia da Informação:

I - proceder o cancelamento imediato das senhas de acesso aos sistemas corporativos de Governo e departamentais do MPA, bem como, o acesso a rede e serviços de mensageria;

II - proceder à imediata baixa de arquivos funcionais e disponibilizar a cópia de segurança (backup) aos interessados, se for o caso; e

III - informar a Coordenação Geral de Recursos Humanos a efetivação do cancelamento das senhas.

Art. 6º Os servidores, ocupantes de cargos comissionados, empregados públicos, contratados temporários e estagiários deverão apresentar, juntamente com o formulário de desligamento, a autorização para exclusão de arquivos e cancelamento de senhas, conforme modelo do Anexo II desta Portaria, que será disponibilizado pela Coordenação Geral de Recursos Humanos.

Art. 7º As unidades administrativas de que trata o inciso I do art. 3º, no âmbito de sua competência, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das diretrizes estabelecidas neste regulamento, visando à correta certificação da situação dos citados no art. 1º, que esteja em processo de desligamento ou de movimentação.

Art. 8º A conclusão do processo de desligamento e pagamento das respectivas verbas rescisórias fica condicionada ao atendimento das exigências contidas nesta Portaria.

Art. 9º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos servidores, ocupantes de cargos comissionados e empregados públicos nos casos de exoneração de cargos comissionados quando esta implicar na perda de direitos a eles vinculados.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Executivo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE DESLIGAMENTO

Ministério da Pesca e Aquicultura

NOME	MATRICULA	DATA

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO	UNIDADE DE LOTAÇÃO

MODALIDADE DE VACÂNCIA/DELIGAMENTO

( ) Exoneração a pedido, a partir de __/__/__

( ) Exoneração, a partir __/__/__

( ) Vacância, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, a partir de __/__/__

( ) Aposentadoria

( ) Remoção

( ) Retorno ao órgão de origem

( ) Alteração de exercício

( ) Outros casos de desligamento _____

_____

_____

LOCAL E DATA	RESPONSÁVEL (ASSINATURA E CARIMBO)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESERVADO À COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. TELEFONE CELULAR	☐ SIM	☐ NÃO
2. MODEM (SMP);	☐ SIM	☐ NÃO
3. PEN DRIVE:	☐ SIM	☐ NÃO
4. TOKEN. SCDP:	☐ SIM	☐ NÃO

( ) Nada Consta ( ) Pendências

Providências:	
LOCAL E DATA	RESPONSÁVEL (ASSINATURA E CARIMBO)

RESERVADO Á COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. CHAVE DA PORTA:	☐ SIM	☐ NÃO
2. CARIMBO:	☐ SIM	☐ NÃO
3. CHAVE DA GAVETA:	☐ SIM	☐ NÃO
4. ALMOXARIFADO:	☐ SIM	☐ NÃO
5. COMPUTADOR PORTÁTIL:	☐ SIM	☐ NÃO
6. PATRIMÔNIO:	☐ SIM	☐ NÃO

( ) Nada Consta ( ) Pendências

Providências:	
LOCAL E DATA	RESPONSÁVEL (ASSINATURA E CARIMBO)

RESERVADO Á COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

( ) Nada Consta ( ) Pendências

Providências:	
LOCAL E DATA	RESPONSÁVEL (ASSINATURA E CARIMBO)

RESERVADO Á OUTRA(S) ÁREA(S) – ÁREA:

( ) Nada Consta ( ) Pendências

Providências:	
LOCAL E DATA	RESPONSÁVEL (ASSINATURA E CARIMBO)

RESERVADO Á COORDENAÇÃO GERLA DE RECURSOS HUMANOS:

DEVOLUÇÃO

1. BOTTON:	☐ SIM	☐ NÃO
2. CRACHÁ:	☐ SIM	☐ NÃO
3. CARTEIRA FUNCIONAL:	☐ SIM	☐ NÃO
4. DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS:	☐ SIM	☐ NÃO
5. COMPROVANTES DE VIAGENS	☐ SIM	☐ NÃO

( ) Nada Consta ( ) Pendências

Providências:	
LOCAL E DATA	RESPONSÁVEL (ASSINATURA E CARIMBO)

OBSERVAÇÕES

Ministério da Pesca e Aquicultura	**ANEXO II**

AUTORIZAÇÃO

Autorizo as áreas responsáveis a procederem a exclusão de arquivos e cancelamento de senhas de acessos aos sistemas corporativos do Governo e departamentais do MPA, a partir desta data.

Solicito Backup de ☐ arquivos pessoais

Data: _____ _____

Assinatura do responsável e carimbo

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 36, DE 17 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada em 03 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 04, de 23 de maio de 2012, e do que consta no Processo SEAP/PR nº 00350.002415/2006-41 e dos processos de embarcação de nº 00377.004986/2007-01 e nº 21050.003175/2000-61 resolve:

Art. 1° Cancelar a Autorização Complementar de Pesca para a Captura de Tainha (Mugil platanus e M. liza) da embarcação denominada "Luiz Paulo I", de propriedade de José Walmir Costa, inscrita na Autoridade Marítima nº 443-011031-0.

Art. 2º Conceder, em substituição à embarcação pesqueira denominada "Luiz Paulo I", Autorização Complementar de Pesca para a captura de Tainha (Mugil platanus e M. liza) à embarcação pesqueira denominada "João Guilherme", autorizada a atuar na frota cerqueira para a captura de Sardinha-Verdadeira (Sardinella brasiliensis), de propriedade de João Batista Pereira e inscrita na Autoridade Marítima nº 382-667426-0.

Art.3º A emissão da Autorização Complementar de Pesca será realizada pelo Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura/MPA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos operacionais a serem adotados pelas Unidades de Gestão de Pessoas para contagem de tempo de serviço público prestado sob condições insalubres, penosas e perigosas ou no exercício de atividades com Raios X e substâncias radioativas pelos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de que trata o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em período anterior à edição do Regime Jurídico Único de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990;
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Decreto nº 3.048, de 06 de maio 1999;
Acórdão TCU nº 2.008, de 01 de novembro de 2006;
Acórdão TCU nº 1.371, de 11 de julho de 2007;
Orientação Normativa SRH/MP nº 03, de 18 de maio de 2007;
Orientação Normativa SRH/MP nº 07, de 20 de novembro de 2007;
Ofício-Circular SRH/MP nº 17, de 21 de dezembro de 2007;
Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008; e
Resolução INSS/PRES nº 70, de 6 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. a necessidade de atender ao disposto nas orientações contidas nos Acórdãos nº 2.008, de 01 de novembro de 2006 e nº 1.371, de 11 de julho de 2007, proferidos pelo Plenário do Egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, bem como ao disposto na Resolução nº 70/INSS/PRES, de 06 de outubro de 2009; e

b. a necessidade de uniformizar os procedimentos para o cômputo de serviço público laborado em condições insalubres, penosas e perigosas ou no exercício de atividades com Raios X e substâncias radioativas pelos servidores públicos ex-celetistas, submetidos ao regime estatutário instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, normatizados pelas Orientações Normativas nº 03, de 18 de maio de 2007, e nº 07, de 20 de novembro 2007 e pelo Ofício-Circular nº 17, de 21 de dezembro de 2007, editados pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos operacionais a serem adotados pelas Unidades de Gestão de Pessoas para contagem de tempo de serviço público prestado sob condições insalubres, penosas e perigosas ou no exercício de atividades com Raios X e substâncias radioativas pelos servidores do Quadro de Pessoal do INSS submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de que trata o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em período anterior à edição do Regime Jurídico Único - RJU de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º O reconhecimento do tempo de serviço de que trata o artigo 1º far-se-á da seguinte forma:

I - do período de trabalho especial vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, exercido na condição de servidor, antes da Lei nº 8.112, 1990, relativamente àqueles que foram enquadrados no RJU, será efetuado pela Unidade de Gestão de Pessoas do INSS, não havendo necessidade de emissão de Certidão de Tempo de Serviço - CTS ou Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, por Agência da Previdência Social - APS do INSS (RGPS).

II - do período de trabalho especial vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, exercido na condição de servidor, antes da Lei nº 8.112, de 1990, relativamente aos servidores públicos que se desligaram do órgão antes da mudança de regime, será realizado pelas Agências da Previdência Social do INSS com a respectiva emissão de CTC/CTS.

Art. 3° As certidões de tempo de serviço ou de contribuição emitidas pelo INSS e as averbações deverão conter os elementos necessários à inequívoca comprovação do tempo, tais como:

I - discriminação dos atos de nomeação ou admissão, exoneração ou dispensa;

II - indicação dos meios e datas de publicação dos atos; e

III - especificação do regime jurídico de trabalho.

Art. 4º Na apuração do tempo de serviço ou de contribuição pela Unidade de Gestão de Pessoas não será admitida averbação nas seguintes situações:

I - tempo decorrente de Justificação Judicial, sem prova documental ou elementos de convicção;

II - tempo prestado na condição de monitor, horista e bolsista;

III - tempo decorrente de Declaração, sem comprovação de vínculo empregatício, por meio de Certidão emitida por órgão competente; e

IV - tempo prestado sob fundamento de convênio, sem comprovação de vínculo empregatício, mesmo que atestado por meio de Certidão emitida por órgão competente.

Parágrafo único. O tempo de serviço declarado por Justificação Judicial somente será considerado, quando acompanhado de documentos subsidiários, tidos como provas materiais, como fichas financeiras, folhas de ponto, guias de recolhimento ao INSS, dentre outros.

Art. 5º Serão computados como tempo de serviço especial os afastamentos a seguir, quando ocorridos nos períodos relativos ao exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas, operação com Raios X e substâncias radioativas:

I - férias;
II - casamento;
III - luto;
IV - licenças:
a) para tratamento da própria saúde;
b) à gestante; e
c) em decorrência de acidente em serviço
V - prestação eventual de serviço, por prazo inferior a 30 (trinta) dias, em localidade não abrangida pelo Decreto-Lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981.

Art. 6° Para fins de comprovação do exercício laboral do servidor em atividades insalubres, penosas e perigosas ou o exercício de atividades com Raios X e substâncias radioativas, serão considerados os seguintes documentos:

I - laudos periciais emitidos no período do exercício juntamente com as portarias de localização do servidor no local periciado ou portarias de designação para executar atividade já objeto de perícia, na forma do disposto no Decreto nº 97.458, de 15 de janeiro de 1989;

II - portaria de designação para operar com Raios X e substâncias radioativas, na forma do disposto no Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978;

III - Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS para comprovação do recebimento do adicional de insalubridade ou periculosidade e da gratificação de Raios X e substâncias radioativas;

IV - fichas financeiras correspondentes à época do recebimento dos adicionais e gratificação de Raios X e substâncias radioativas, ainda que intercalados; e

V - outros meios de provas, tais como relatórios de exercício da atividade, memorandos determinando o exercício de atribuições ou tarefas, capazes de formar convicção às Unidades de Gestão de Pessoas, quanto às tarefas laborais exercidas sob condições insalubres, perigosas e penosas ou atividades com Raios X e substâncias radioativas.

§ 1º Na falta de carteira profissional, para fins da verificação a que se refere o inciso III, admite-se o contrato de trabalho e/ou anotação nos assentamentos funcionais.

§ 2º Na hipótese de inexistência de ficha financeira ou contracheque, na forma do inciso IV, em relação a uma ou mais competências considerar-se-á como existente o recebimento de adicionais quando na competência anterior e na posterior àquela para a qual não existe contracheque existir a comprovação do recebimento dos adicionais.

Art. 7º O período de trabalho no INSS até 11 de dezembro de 1990 na condição de servidor público com exercício laboral em atividades insalubres, penosas e perigosas ou o exercício de atividades com Raios X e substâncias radioativas, desde que apresentados os documentos previsto no art.6º, será passível a conversão, aplicando-se os seguintes fatores:

I - 1,40, para homem; e
II - 1,20, para mulher.

§ 1º Na aplicação da conversão as ocorrências de falta, disponibilidade, licenças e afastamentos deverão ser abatidas do tempo bruto, exceto aquelas relacionadas no art. 5º, cabendo à Unidade de Gestão de Pessoas aplicar o fator sobre o tempo líquido exercido no órgão.

§ 2º Na apuração das ocorrências de freqüência do período especial deve ser considerada a tabela de codificação de freqüência vigente à época, na forma do Anexo I.

§ 3º Deverá constar do mapa de tempo de serviço/contribuição, nos casos de aposentadorias e abono de permanência, a discriminação do tempo exercido em condições especiais com a respectiva conversão.

Art. 8º Para fins de contagem recíproca, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensam financeiramente, é vedada a contagem de qualquer tempo de serviço fictício, bem como a conversão, em tempo comum, de tempo de serviço exercido em atividade sujeita a condições especiais, nos termos do artigo 1º desta Instrução Normativa.

Art. 9º O período de tempo exercido sob condições insalubres, penosas e perigosas ou no exercício de atividades com Raios X e substâncias radioativas será considerado somente para fins de aposentadoria e abono de permanência.

§ 1º No caso de concessão de abono de permanência, os efeitos retroagirão a data em que o servidor tiver implementado os requisitos, respeitada a prescrição qüinqüenal e observada a data limite de 31 de dezembro de 2003.

§ 2º Deverão ser revistos de ofício os abonos de permanência concedidos com vigência posterior a 31 de dezembro de 2003 aos servidores que se submeteram ao Regime Jurídico da Lei nº 8.112, de 1990, cujo tempo de serviço foi reconhecido como especial na forma do art. 2º da presente Instrução Normativa, sendo o efeito financeiro retroagido à data em que o servidor tiver implementado os requisitos, respeitadas a prescrição qüinqüenal e observado o limite de 31 de dezembro de 2003.

Art. 10. Deverão ser revistas, mediante requerimento que constitui o Anexo II, as aposentadorias dos servidores aposentados neste órgão que se submeteram ao Regime Jurídico da Lei nº 8.112, de 1990, cujo tempo de serviço foi reconhecido como especial na forma da presente Instrução Normativa.

§ 1º As aposentadorias revisadas que ensejarem alteração de fundamento serão submetidas à apreciação do Tribunal de Contas da União - TCU, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 55 - TCU, de 24 de outubro de 2007, e a Resolução TCU nº 206, de 24 de outubro de 2007.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes da revisão de que trata o caput retroagirão à data em que o servidor se aposentou, respeitada a prescrição qüinqüenal prevista no art.1º do Decreto nº 20.910, de 1932.

§ 3º A revisão das aposentadorias mencionadas no caput não altera as concedidas por determinação judicial.

§ 4º É facultado ao servidor que seja parte em demanda judicial optar pela revisão administrativa da aposentadoria, desde que comprove o pedido de extinção da ação no juízo competente.

Art. 11. Os servidores ocupantes de cargos integrantes de categoria funcional que tenham relação com as atividades profissionais estabelecidas nos Decretos nº 72.771, de 1973, e nº 83.080, de 1980, somente terão reconhecido o tempo de serviço de que trata o art.1º se comprovarem que trabalharam expostos a agentes químicos, físicos ou biológicos pelos documentos relacionados no art.6º.

Art. 12. Revoga-se a Orientação Interna nº 01/INSS/DRH, de 19 de janeiro de 2009.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, e seus anexos serão publicados em Boletim de Serviço.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a alteração de denominação do Serviço de Administração de Transporte - SEAT, alterando o Anexo I da Resolução nº 173 INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;
Portaria/MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do INSS, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Fica alterada a denominação do Serviço de Administração de Transporte - SEAT, código 01.300.416, vinculada à Coordenação Geral de Licitações e Contratos, para Serviço de Administração Central - SERAC, código 01.300.416.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo I da Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;
Portaria/MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS; e

b. a necessidade de adequar à rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica localizada a seguinte Agência da Previdência Social do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Guapimirim - APSGUA, tipo D, código, 17.022.18.0, vinculada à Gerência Executiva Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.060, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011
(Publicada no DOU de 22/12/2011)

ANEXO(*)

PLANO DE AÇÃO DAS REDES ASSISTENCIAIS - ETAPA 1 RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DA BAHIA PARA E MUNICÍPIOS PARA INCORPORAÇÃO NOS TETOS FINANCEIROS A PARTIR DA COMPETÊNCIA NOVEMBRO DE 2011

CÓDIGO	MUNICÍPIO	GESTÃO	TOTAL
290570	CAMAÇARI	ESTADUAL	1.130.880,96
292740	SALVADOR	MUNICIPAL	5.037.657,00
292740	SALVADOR	ESTADUAL	28.885.557,24
	TOTAL		35.054.095,20

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 245, de 22-12-2011, Seção 1, pág. 79, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.768, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Habilita os Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve;

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE RONDÔNIA	04287.520000/1120-01	34990004	3.000.000,00	10.302.2015.8535.0011
RO	JI PARANÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI PARANA	04092.672000/2120-05	24210005	127.200,00	10.302.2015.8535.0011
SP	SÃO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROQUE	11348.758000/1120-01	12340012	100.000,00	10.302.2015.8535.0035

PORTARIA Nº 1.769, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Altera os arts. 5º e 8º da Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 126, de 2 de julho de 2012, seção 1, página 59, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Em caráter excepcional, no período de vigência desta Portaria, os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão adotar valores diferenciados da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para o componente Serviços Profissionais (Componente SP) e/ou para o componente Serviços Hospitalares (Componente SH), de acordo com especificidades regionais ou locais, para remuneração dos procedimentos relacionados nos Componentes II e III dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.

§ 1º A adoção de valores diferenciados da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde de que trata o art. 5º não se aplica para os procedimentos do Componente I - Cirurgia de Catarata, mesmo que sejam realizados com recursos do Componente III.

§ 2º A adoção de valores diferenciados da Tabela Unificada do SUS, nos termos do caput, poderá ser viabilizada com a utilização de recursos de fonte federal e/ou outras fontes, em exceção à regra prevista pela Portaria nº 1.606/GM/MS, de 11 de setembro 2001.

§ 3º Em caso de serem adotados valores diferenciados da Tabela Unificada do Sistema SUS, o ajuste do valor do componente SP não deverá ter percentual inferior ao ajuste do componente SH do Procedimento Cirúrgico Eletivo.

§ 4º A tabela diferenciada praticada por Estados, Distrito Federal, Municípios ou Regiões de Saúde deverá obrigatoriamente ser informada à Comissão Intergestores Bipartite (CIB), ou ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF), para conhecimento dos valores praticados no âmbito de seu território.

§ 5º A regra do caput também será aplicável aos procedimentos realizados a partir da competência junho de 2012, e pagos com recursos repassados em 2011 por meio da Portaria nº 2.318/GM/MS, de 30 de setembro de 2011" (NR).

Art. 2º O art. 8º da Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 126, de 2 de julho de 2012, seção 1, página 60, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Serão destinados R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) adicionais e específicos para o Componente I - Cirurgias de Catarata para propostas que contemplem exclusivamente Municípios que possuam mais de 10% (dez por cento) de sua população em situação de extrema pobreza, conforme limites financeiros estabelecidos nos anexos IV e V a esta Portaria.

§ 1º O montante a ser repassado a cada Município cuja proposta se enquadre no caput será publicado em Portaria específica da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).

§ 2º Os recursos destinados ao atendimento da população em situação de extrema pobreza, de que trata este artigo, serão transferidos aos Estados e Municípios, em parcela única, após o envio de Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, definindo a pactuação dos recursos, especificando os Municípios beneficiados, com respectivos valores, estando sob gestão estadual ou sob gestão municipal, e publicação em portaria específica da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

§ 3º O monitoramento e o encontro de contas dos recursos previstos no caput deste artigo ocorrerão em conformidade com o estabelecido no art. 12 desta Portaria, tendo como referência, além dos procedimentos e respectivos valores, os endereços informados na APAC e AIH" (NR).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 335ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de maio de 2012, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.260956/2006-58	GRUPO HOSPITALAR DO RJ LTDA - ASSIM	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, ambos da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 341ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de julho de 2012, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.132592/2004-55	P.Y.SAUDE LTDA	DIPRO	Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 13, inciso II, parágrafo único	14.000,00 (quatorze mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 345ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2012, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.140565/2004-56	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RJ	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.11, parágrafo único, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 20 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 deliberou pelo não conhecimento dos recursos interpostos eis que intempestivos, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.148891/2004-10	UNIMED EXTREMO SUL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.118429/2004-80	E.C.D SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.132585/2004-53	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO PARA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11 da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25782.000767/200611	UNIMED CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarent e oito mil reais)
25782.000899/2007-16	ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.010558/2005-27	MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A	DIOPE	Por reduzir a capacidade da rede hospitalar própria sem prévia autorização da ANS Art 17 da Lei 9656/98	46.732,63 (quarenta e seis mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta três centavos)
25789.000387/2007-90	IRMANDADE SANTA CASA MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 13 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarent e oito mil reais)
33902.136270/2004-85	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.000330/2005-48	UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Por aplicação de reajuste - Art. 25 da Lei 9656/98	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.183186/2005-31	CONMEDH SAÚDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAUDE LTDA	DIPRO	Por aplicação de reajuste - Art. 25 da Lei 9656/98	30.764,63 (trinta mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos)
25773.001207/2007-66	UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarent e oito mil reais)
25772.001764/2007-97	ATLANTA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II e Art. 20 da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25785.003162/2006-44	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.153667/2005-12	PLANO RIO SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Por aplicar reajuste na contraprestação pecuniária do consumidor a título de mudança de faixa etária sem previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	14.000,00 (quatorze mil reais)
25779.000460/2005-81	BRADESCO SAUDE S/A	DIOPE	Por não efetuar o pagamento das despesas médico hospitalares diretamente aos prestadores - Art. 25 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.216606/2007-35	SAMIG - SERV DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA ILHA DO GOVERNADOR LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 344ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 7 de agosto de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.263742/2006-33	SINDICATO DOS REF PENS POL MIL, BRIG E CORPOS DE BPM	DIFIS	Pelo não conhecimento eis que intempestivo mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.301778/2005-41	SIND TRAB EMPR GER TRANSM DISTRIB ENERG ELETRICA RS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.264207/2006-08	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI DR/MT	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.005914/2007-37	WMS SUPERMERCADO DO BRASIL S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.199703/2005-94	UNIMED NORTE/NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.201344/2005-42	UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.191920/2005-36	UNIMED DE SERTÃOZINHO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.006440/2008-82	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	132000 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.012331/2011-64	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar., ao benef. R.R.M., cob. p/ intern. em caráter de emerg.. Art. 35-C da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da Res. CONSU 13/98.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.059490/2010-41	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇAO EXTRAJUDICIAL	388122.	61.799.946/0001-54	Aplicar reaj. na mens. do benef. A.J., acima do % aut. p/ o período. Art. 4º, inc. XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9.656/98 e c/ art. 9º, § 1º da RN 171/2008.	9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
25789.056451/2010-92	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Aplicar reaj. na mens. de plano colet. em desac. c/ a regulam. espec. em vigor. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 19 da RN 195/09.	58.680,00 (CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS)
25789.046042/2010-88	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Infração: 1) Ao Art.17, § 4º, da Lei 9656/98; 2) Ao Art. 17, § 1º, da Lei 9656/98; 3) Ao Art. 17, § 1º, da Lei 9656/98; 4) Ao Art. 25 da Lei 9656/98.	209.610,53 (DUZENTOS E NOVE MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)
25789.055454/2011-90	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Deixar de gar. obrig. de nat. contr., ao excluir, de forma dif. da prev. na cláus. 19 do plano de saúde, a benef. C.C. do plano de saúde colet. firm. c/ a Fed. de Com. de Bens, Serv. e Turis. de SP. Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.027137/2010-01	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	1) Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9.961/00 e art. 19 da RN 195/2009; e 2) Art. 15 da Lei 9.656/98, c/c art. 3º da RN 63/03.	1) 48.375,00 (QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) 2) Advertência
25789.046041/2010-33	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar., ao benef. E.M., cob. p/ Stent farmac., implan. dur. o período de inter. do benef. no H. e Mat. Brasil/SP. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.045381/2010-47	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇAO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de cumprir as regras ref. à adoção e util. dos mec. de regul. do uso dos serv. de saúde. Art. 1º, §1º, alín. d, da Lei 9.656/98, c/c art. 2º, inc. V, da Res. CONSU 08/2008, alt. pela Res. CONSU 15/2009.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.024395/2008-11	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Reduzir, em períodos diversos, a capac. de sua rede hosp. creden., c/ a exclusão do hosp. Stª. Casa de Mis. de Arealva, s/ a prévia aut. da ANS. Art. 17, § 4º da Lei 9656/98.	408.100,00 (QUATROCENTOS E OITO MIL, CEM REAIS)
25789.056217/2010-65	ODONTOPREV S/A	301949.	58.119.199/0001-51	Rescindir o contr. da Sra. J.C.N. em desac. c/ a regulam. vigen.. Art. 13, § ún., II da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.024380/2008-44	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob., ao benef. E. de M. V., p/: Hemog. Comp., Colest. e Frações, Ac. Ur., Glic., TST, TGG, Creat. e Ur. I. Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9656/98 c/c art. 1º, §1º, alín. d da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inc. VI da Res. CONSU 08/98.	50.790,00 (CINQUENTA MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS)
25789.000419/2010-52	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Restringir a parti. do benef. E.B. no plano de saúde ao ñ dispon. a migr.. Art. 14 da Lei 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.075143/2009-22	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Restringir a part. da benef. R.M. em plano priv. de assis. à saúde ao ñ dispon. a migr. p/ plano sup.. Art. 14 da Lei 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.010335/2011-16	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Descumprir a cláus. contr. 14.2, por aum. a mens. da benef. M.M.C.F., sob aleg. de reaj. por faixa et., utiliz. % não prev. no doc. DC/RIO/14290/96, exp. pela SUSEP. Art. 25 da Lei 9.656/98, c/c Súm. Nor. 03/01.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ARESTO Nº 102, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 agosto de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, mantendo a decisão anteriormente proferida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 05.772.606/0001-69
Processo nº: 25351.147496/2010-14
Produto: AZOXYSTROBIN TÉCNICO ROTAM

ARESTO Nº 103, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7 de agosto de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, mantendo a decisão anteriormente proferida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: Bayer S.A..
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Produto: MOVENTO TÉCNICO
Processo nº: 25351.054895/2007-28

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SVS/MS nº. 22, de 9 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº. 155, Seção 1, páginas, 42 e 43 onde se lê: "Art. 4º Estarão aptos à aprovação de projetos para desenvolvimento de ações de vigilância e prevenção de lesões e mortes no trânsito e promoção da paz no trânsito, conforme inciso II do art.1º, os municípios que não são capitais e com população inferior a um milhão de habitantes que garantirem na proposta:".

Leia-se: "Art. 4º Estarão aptos à aprovação de projetos para desenvolvimento de ações de vigilância e prevenção de lesões e mortes no trânsito e promoção da paz no trânsito, conforme inciso I do art. 3º, os municípios que não são capitais e com população inferior a um milhão de habitantes que garantirem na proposta:".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Dá nova redação ao art. 2º e aos Anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 48, de 21 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2012, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e

Considerando o disposto na Resolução nº 693, de 24 de julho de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que aprova suplementação de recursos em favor da área orçamentária de Habitação Popular, para o exercício de 2012; e

Considerando a solicitação de remanejamento de recursos orçamentários vinculados à área de Habitação Popular apresentada pelo Agente Operador, com fulcro no subitem 1.5 do Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º O art. 2º e os Anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 48, de 21 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2012, e dá outras providências, publicada no Diário Oficial da União, em 23 de dezembro de 2011, Seção 1, páginas 84 a 86, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I - serão destinados R$ 5.345.000.000,00 (cinco bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões de reais) para produção ou aquisição de imóveis novos, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para as operações do PNHU/PMCMV, conjugadas com recursos do FGTS, observados ainda os seguintes dispositivos:

(...)

II - serão destinados R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para aplicação em financiamentos em áreas rurais, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para as operações do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, vedado o atendimento a agricultores ou trabalhadores rurais que:

(...)

III - serão destinados R$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) para aplicação em financiamentos em áreas urbanas, não enquadráveis no PNHU/PMCMV, incluídos os financiamentos contratados no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual, enquadrados em qualquer modalidade operacional, executados sob a forma coletiva ou por intermédio de parcerias."

"ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
EXERCÍCIO 2012

Programas/Descontos	Metas Físicas (1) (2)	Empregos Gerados (2)	Valores (em R$ 1.000,00)
1) Pró-Moradia	76.924	55.650	1.000.000
2) Carta de Crédito Individual	277.164	971.723	17.461.330
3) Carta de Crédito Associativo	7.711	40.763	732.500
4) Apoio à Produção de Habitações	187.690	974.219	17.506.170
5) Descontos financ. pess. físicas			6.465.000
Total Geral	549.489	2.042.355	43.165.000

Legenda:
(...)"

"ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
EXERCÍCIO 2012
(Valores em R$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	Carta de Crédito Individual	Carta de Crédito Associativo	Apoio à Produção de Habitações	Total Habitação Popular Pessoas Físicas e Jurídicas
RO	87.062	0	58.656	145.718
AC	10.954	0	28.651	39.605
AM	51.423	3.500	194.510	249.433
RR	11.747	0	13.235	24.982
PA	184.213	0	273.552	457.765
AP	5.429	0	22.141	27.570
TO	54.329	0	30.798	85.127
NORTE	405.157	3.500	621.543	1.030.200
MA	172.117	1.000	442.977	616.094
PI	123.400	0	120.021	243.421
CE	358.094	0	211.896	569.990
RN	365.707	50.000	351.774	767.481
PB	510.925	1.500	99.408	611.833
PE	339.770	6.500	320.560	666.830
AL	211.819	3.000	381.148	595.967
SE	179.221	0	190.044	369.265
BA	539.830	10.500	651.935	1.202.265
NORDESTE	2.800.883	72.500	2.769.763	5.643.146
MG	2.215.291	151.500	1.994.542	4.361.333
ES	230.624	32.500	382.452	645.576
RJ	908.741	3.500	1.198.016	2.110.257
SP	3.541.723	182.000	5.883.246	9.606.969
SUDESTE	6.896.379	369.500	9.458.256	16.724.135
PR	1.985.459	90.000	896.003	2.971.462
SC	1.134.270	10.000	690.355	1.834.625
RS	1.697.790	40.000	1.024.220	2.762.010
SUL	4.817.519	140.000	2.610.578	7.568.097
MS	374.438	5.000	196.792	576.230
MT	254.869	10.000	386.629	651.498
GO	1.790.943	131.000	1.203.686	3.125.629
DF	121.142	1.000	258.923	381.065
C.OESTE	2.541.392	147.000	2.046.030	4.734.422
TOTAL	17.461.330	732.500	17.506.170	35.700.000

"

"ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2012
(valores em R$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	VALOR (*)
RO	28.580
AC	4.763
AM	23.816
RR	3.334
PA	85.739
AP	953
TO	14.290
NORTE	161.475
MA	90.502
PI	80.976
CE	124.136
RN	179.510
PB	167.854
PE	176.228
AL	216.316
SE	85.739
BA	244.197
NORDESTE	1.365.458
MG	811.087
ES	72.080
RJ	295.166
SP	1.379.891
SUDESTE	2.558.224
PR	648.046
SC	333.417
RS	553.048
SUL	1.534.511
MS	124.593
MT	146.926
GO	538.643
DF	35.170
C.OESTE	845.332
TOTAL	6.465.000

"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Dá nova redação ao Anexo da Instrução Normativa nº 39, de 27 de agosto de 2007, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Individual.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008,

Considerando o disposto na Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as condições para contratação de operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais do FGTS; e

Considerando o Regimento do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC, integrante do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1ºO Anexo da Instrução Normativa nº 39, de 27 de agosto de 2007, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 4 de setembro de 2007, Seção 1, páginas 46 e 47, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Individual, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

(...)

5 PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

(...)

5.2 As propostas enquadradas, hierarquizadas e selecionadas passam à fase de contratação, na forma definida pelo Agente Operador, observados os seguintes dispositivos:

a) existência de projeto aprovado e alvará de construção, expedido pelo órgão municipal competente;

b) apresentação de certidão de registro da incorporação para condomínios ou do loteamento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

c) apresentação de memorial descritivo contendo, no mínimo, as premissas básicas adotadas para elaboração e execução do projeto e o detalhamento de materiais empregados na obra, inclusive seus fornecedores, observado o disposto na alínea "j", assinado pelo responsável técnico do projeto;

d)anotação de responsabilidade técnica de execução das obras e dos projetos de arquitetura e complementares e de infraestrutura para loteamentos;

e)comprovação de regularidade junto à Previdência Social, observada a regulamentação do órgão competente;

f) comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção;

g) existência de vias de acesso, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, observadas as especificidades locais;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

h)"habite-se", no caso de projetos habitacionais, ou auto de conclusão para projetos de lotes urbanizados, ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente;

i) averbação da construção ou do auto de conclusão, conforme a modalidade operacional, no Cartório do Registro Geral de Imóveis competente; e

j) utilização de materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, conforme regulamentação:

j.1) sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

j.2) sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC).

(...)

5.2.1 As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto na alínea "j" do subitem 5.2 deste Anexo encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: www.cidades.gov.br/pbqp-h e www.inmetro.gov.br.

5.2.2 Nas operações de crédito destinadas à aquisição de unidade habitacional nova aplicam-se, exclusivamente, o disposto nas alíneas "c", "e", "f", "g" e "i" do subitem 5.2 deste Anexo.

5.2.3 Nas operações de crédito destinadas à aquisição de unidade habitacional usada ou à aquisição de lote urbanizado aplicam-se, exclusivamente, o disposto nas alíneas "g" e "i" do subitem 5.2 deste Anexo.

5.2.4 Nas operações de crédito destinadas à aquisição de material de construção aplica-se, exclusivamente, o disposto no inciso "j" do subitem 5.2 deste Anexo.

7 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

(...)

g) nos casos de empreitada global, participação de empresas que detenham Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Serviços e Obras - SiAC, integrante do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

(...)"

Art. 2ºEsta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Dá nova redação ao item 4 e ao subitem 6.10 ambos do Anexo da Instrução Normativa nº 4, de 9 de fevereiro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta a linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção - FIMAC FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o art. 1º, inciso I, do Decreto 6.532, de 5 de agosto de 2008, e

Considerando o disposto na Resolução nº 680, de 10 de janeiro de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 686, de 15 de maio de 2012, ambas do Conselho Curador do FGTS, que aprova linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção - FIMAC FGTS, resolve:

Art. 1º O item 4 e o subitem 6.10 ambos do Anexo da Instrução Normativa nº 4, de 9 de fevereiro de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de fevereiro de 2012, Seção 1, páginas 56 a 58, que regulamenta a linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção - FIMAC FGTS, passam a vigorar com a seguinte redação:

"4 PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

(...)

4.6 Na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador, somente poderão ser financiados materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, conforme regulamentação:

a) sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

b) sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC).

4.6.1 As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto no subitem anterior encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: www.cidades.gov.br/pbqp-h e www.inmetro.gov.br."

"6.10 DESEMBOLSO DO VALOR FINANCIADO

O valor financiado será desembolsado de acordo com cronograma físico-financeiro, que será parte integrante do contrato de financiamento, admitidas antecipações na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

PORTARIA Nº 407, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Dá nova redação aos Anexos I e IX da Portaria nº 547, de 28 de novembro de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa Minha Casa, Minha Vida em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e o art. 1º, inciso I, do Decreto 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e IX da Portaria nº 547, de 28 de novembro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de novembro de 2011, seção 1, páginas 100 a 103, que dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa Minha Casa, Minha Vida em municípios com população de até 50.000 (cinqüenta mil) habitantes, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

(...)

4 PÚBLICO ALVO

Famílias cujo rendimento mensal não ultrapasse R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

(...)

5 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

(...)

5.3 ESTADOS E MUNICÍPIOS, na qualidade de proponentes:

(...)

i) encaminhar a relação de candidatos a beneficiários à instituição ou agente financeiro;

(...)

7 TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

(...)

7.2.1 Os proponentes enquadrados neste dispositivo serão comunicados pela Secretaria Nacional de Habitação - SNH, e essa situação poderá ser regularizada mediante o distrato de um dos Termos de Acordo e Compromisso, que deverá ser encaminhado até a data limite prevista no Anexo IX desta Portaria.

7.2.2 Os distratos deverão conter todos os signatários do extrato do Termo de Acordo e Compromisso encaminhado originalmente.

(...)

15 EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

(...)

15.4 Ao término do prazo estabelecido no subitem anterior, é facultado ao Secretário-Executivo do Ministério das Cidades autorizar a prorrogação, por uma única vez, do prazo para conclusão das unidades habitacionais que já tenham obras iniciadas, mediante solicitação fundamentada da instituição financeira ou agente financeiro, acompanhada da seguinte documentação:

a) novo cronograma físico-financeiro;

b) fotos recentes da unidade habitacional ou do empreendimento; e

c) outras informações julgadas relevantes para a análise do pleito.

15.4.1 Fica permitida a aplicação do disposto acima, aos contratos firmados no âmbito da Portaria Conjunta STN/SNH nº 472 de 18 de novembro de 2009, que já tenham prorrogação do prazo para conclusão de obras concedida até a data de publicação desta Portaria.

15.5 Sem prejuízo do disposto no subitem 4.2 da Portaria Interministerial MF/MPOG/MCidades nº 152, de 09 de abril de 2012, o descumprimento dos prazos para conclusão das unidades habitacionais, previsto neste normativo, acarretará o impedimento da instituição financeira ou do agente financeiro em participar de oferta pública subsequente ao encerramento do prazo estabelecido.

15.5.1 Não se aplica o impedimento acima à instituição financeira ou ao agente financeiro que promover a devolução de recursos na forma definida pelo subitem 4.2 da Portaria Interministerial MF/MPOG/MCidades nº 152, de 2012, em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do término do prazo estabelecido no subitem 15.3 deste Anexo ou da data de publicação desta Portaria.

15.6 É de responsabilidade do município a guarda e manutenção das unidades habitacionais concluídas, até a data de sua efetiva entrega aos beneficiários finais.

15.7 As unidades habitacionais deverão ser entregues aos beneficiários finais em até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão das obras e serviços.

(...)"

"ANEXO IX

CRONOGRAMA

Dia 12/04/2012	*Divulgação do resultado das propostas selecionadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades*
Até dia 14/09/2012	*Envio do extrato dos Termos de Acordo e Compromisso firmados entre as instituições e agentes financeiros habilitados a operar os recursos do Programa e os proponentes.* *Envio do distrato do Termo de Acordo e Compromisso firmado até o dia 16/07/2012 em duplicidade.*
Até dia 12/11/2012	*Envio das informações para análise de enquadramento dos beneficiários aos critérios de participação no Programa, de que trata o inciso I do subitem 11.1 do Anexo I desta Portaria.*
Dia 21/12/2012	*Prazo final para contratação junto aos beneficiários finais do Programa*
Até dia 28/12/2012	*Envio das informações referentes aos contratos firmados com os beneficiários, de que trata o inciso II do subitem 11.1 do Anexo I desta Portaria.*

"

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelas instituições e agentes financeiros, especificamente no tocante à data de assinatura dos extratos dos Termos de Acordo e Compromisso, entre o dia 16 de julho de 2012 e a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

PORTARIA Nº 408, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Concede, em caráter excepcional, prazo para atendimento de condição suspensiva de Termo de Compromisso nº 032.562-87 firmado no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, exercício 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, inciso I, do Decreto 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional, prazo até 31 de dezembro de 2012, para atendimento da condição suspensiva do Termo de Compromisso nº 0302.562-87, firmado com o Município de Belo Horizonte/MG no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, exercício 2009, para execução da Urbanização da Vila São José, conforme motivação expressa no Processo Administrativo nº 80000.059309/2010-25.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo fica autorizado a adequar o prazo de que trata o caput para viabilizar a execução do objeto pactuado, na ocorrência de fato superveniente que a justifique.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

PORTARIA Nº 409, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Concede, em caráter excepcional, prazo para atendimento de cláusula suspensiva de Termo de Compromisso firmado no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, exercício 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e o art. 1º, inciso I, do Decreto 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º. Fica estabelecido, em caráter excepcional, prazo até 31 de dezembro de 2012 para atendimento da cláusula suspensiva do Termo de Compromisso nº 0301.557-98, firmado com o Município de Itaboraí, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, exercício 2009, para execução da Urbanização da Favela do Rato Molhado, conforme motivação expressa no Processo Administrativo nº 80000.057455/2010-16.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo do Ministério das Cidades fica autorizado a adequar o prazo de que trata o caput para viabilizar a execução do objeto pactuado, na ocorrência de fato superveniente que a justifique.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 410, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de diagnosticar as condições de acessibilidade no edifício do Ministério e de seu entorno, e elaborar subsídios técnicos para a proposição das adequações das instalações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) para diagnosticar as condições de acessibilidade no edifício do Ministério e de seu entorno, e elaborar subsídios técnicos para a proposição das adequações das instalações.

Art. 2º O GT será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades organizacionais:

I - Gabinete do Ministro, que o coordenará;

II - Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos;

III - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

IV - Departamento Nacional de Trânsito;

V - Comissão Gestora da A3P do Ministério das Cidades.

§ 1º A participação no GT será considerada serviço público relevante, não ensejando, por si só, qualquer remuneração.

§ 2º A coordenação do GT poderá convidar representantes das demais unidades organizacionais do Ministério das Cidades, bem como representantes de outros órgãos da Administração Pública e de setores da sociedade, para participarem das reuniões.

§ 3º A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração será representada pelo Setor de Engenharia da Coordenação Geral de Recursos Logísticos;

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - compilar instrumentos legais, estudos e pesquisas que embasem tecnicamente os trabalhos;

II - elaborar diagnóstico das condições de acessibilidade no edifício do Ministério e de seu entorno, contemplando elementos físicos e operacionais;

III - divulgar o tema da acessibilidade ao público interno e externo;

IV - articular-se com o governo local (Governo do Distrito Federal - GDF) no que tange a eventuais propostas de intervenções no entorno do edifício do Ministério;

V - elaborar Plano de Trabalho e cronograma de implementação; e

VI - supervisionar a execução do Plano de Trabalho de que trata o inciso anterior.

Art. 4º Fica o GT autorizado a requisitar informações e documentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades diretamente às unidades do Ministério e entidades vinculadas.

Art. 5º O GT se reunirá ordinariamente a cada quinze dias ou extraordinariamente, quando necessário.

Art. 6º O GT deverá apresentar relatório do Plano de Trabalho de que trata o inciso V do art. 3º desta Portaria ao Ministro de Estado das Cidades no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 444, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.005681/2009-78, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de 20 de setembro de 2011, conforme publicação da Portaria nº 727/2011, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica COUTO VISTORIAS VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 10.453.142/0001-68, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Rua México, 92 - Vila Mariana, CEP 14.075-230, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ribeirão Preto e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Dumont e São Simão no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 727, de 19 de setembro de 2011, publicado no DOU na 1ª seção em 20 de setembro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.206, DE 24 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.006871/2011. Aprovar, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa IHNOVECOM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 13.011.235/0001-20, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na primeira alteração contratual, caracterizada pela saída da sócia controladora Rafaela Bettoni Medeiros Doebber, CPF nº 037.014.669-71, e entrada de nova sócia controladora Viviana Til Buchele da Fonseca, CPF nº 055.011.609-51. As aprovações de que tratam os artigos anteriores não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.355, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.013128/2012. Expede autorização à H & F INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ/MF nº 84.716.059/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.359, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.017581/2005. Aprovar, (a posteriori), a transferência no controle societário da empresa INFOTECHNET - INFORMÁTICA E ASSITÊNCIA TÉCNICA LTDA., CNPJ/MF nº 06.115.921/0001-86, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante das sucessivas alterações contratuais que resultaram na transferência de cotas para os sócios FRANCISCA TATIANE DANTAS BESERRA DE LUCENA, CPF/MF nº 015.613.763-10 e ELGTON DANTAS BESERRA DE LUCENA, CPF/MF nº 004.393.243-60.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.362, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.019033/2008. Aprovar, (a posteriori), a transferência do controle societário da empresa GGNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP, CNPJ/MF nº 04.873.690/0001-44, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante das sucessivas alterações contratuais que resultaram na transferência de cotas para os sócios MARCELO JOSÉ AFONSO, CPF/MF nº 035.827.969-06, LINDAMIR PEDROSO DA SILVA DALLA ROSA CPF/MF nº 024.888.899-46 e SIMONE ORSI WEISHEIMER, CPF/MF nº 017.844.169-40 e a manutenção das cotas detidas por GILMAR BALBINOT CPF/MF nº 008.553.449-89.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.363, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.026933/2010 - Aprovar, (a posteriori), a transferência do controle societário da empresa MVF .NET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 08.980.797/0001-42, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na quarta alteração contratual, caracterizada pela saída do sócio MARCOS ROBERTO VELLOSO GOMES, CPF/MF nº 082.221.867-44, e entrada do novo sócio LEANDRO CORDEIRO LEITE, CPF/MF nº 136.858.877-85. A aprovação não exime a Requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.401, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.011786/2012. Expede autorização à DELATORRE & CIA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.932.013/0001-88, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o estado do Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.407, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.024543/2011. Expede autorização à ISP PROVERNET INFORMATICA LTDA., CNPJ/MF nº 09.113.164/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.420, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.012287/2012. Expede autorização a RODRIGO AVELAR DE SOUZA 96737794653 - ME, CNPJ/MF nº 11.800.324/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.457, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.027416/2010. Expede autorização à D. J. VIANA ALENCAR, CNPJ/MF nº 12.210.112/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.464, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.008261/2012 - Expede autorização à SATCOM DIRECT COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 15.098.570/0001-33, para explorar o Serviço Móvel Global por Satélite, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional e tendo como área de prestação do serviço o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.536, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.010269/2009. Atesta o cumprimento dos condicionamentos previstos nos Itens 1.3, 1.3.1, 1.3.2 e 1.3.3 do Anexo ao Ato nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008, pela TELEMAR NORTE LESTE S/A.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 701, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Altera quantitativos e distribuições de cargos comissionados na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46, inciso IX, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a alocação dos cargos comissionados de que trata o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor em sua Reunião nº 662, realizada em 16 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.017318/2012, resolve:

Art. 1º Alterar os quantitativos e as distribuições dos cargos comissionados na estrutura organizacional da Agência Nacional de Telecomunicações, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	Variação	Quant. final
CCT V	+1	47
CCT IV	-1	144
CCT III	-1	102

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 9 de novembro de 2011

Nº 9.458/2011-CD - Processo nº 53572.001448/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA., CNPJ/MF nº 02.995.233/0001-05, Concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de São Luis, no Estado do Maranhão, em face da

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

decisão proferida por meio do Ato nº 7.949, de 7 de dezembro de 2010, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, que aplicou a sanção de multa, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado por terem sido constatados, em fiscalização, descumprimentos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ - Televisão por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, conforme detalhado no Auto de Infração nº 0001MA20070068, de 30 de novembro de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 624, realizada em 6 de outubro de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 764/2011-GCJR, de 29 de setembro de 2011.

Em 24 de novembro de 2011

Nº 10.024/2011-CD - Processo nº 53500.006232/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Distrito Federal, CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no setor 26 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face do Despacho nº 393/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 29 de janeiro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral das Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 627, realizada em 27 de outubro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 866/2011-GCJR, de 21 de outubro de 2011.

Em 2 de agosto de 2012

Nº 5.165/2012-CD - Processo nº 53572.000245/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado-STFC, no Setor 13, do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 8.860/2010-CD, de 28 de setembro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento ao art.12, inciso VI do Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, que aprovou o Plano Geral de Metas de Universalização do STFC prestado em regime público - PGMU, decidiu, por meio da Reunião nº 660, realizada em 2 de agosto de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração, cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das Alegações apresentadas, para, no mérito, negar-lhe os pedidos ali constantes; e, c) reformar de ofício a decisão exarada no Despacho nº 1137/2007-UNACO/UNAC/SUN, de 21 de setembro de 2007, mantida pelo Despacho nº 8.860/2010-CD, de 28 de setembro de 2010, no sentido de agravar a sanção de multa aplicada à Concessionária, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 537/2012-GCER, de 27 de julho de 2012.

Em 8 de agosto de 2012

Nº 5.248/2012-CD - Processo nº 53572.001448/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA., CNPJ/MF nº 02.995.233/0001-05, Concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de São Luis, no estado do Maranhão, em face a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 9.458/2011-CD, de 9 de novembro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de infrações ao PGMQ - Televisão por Assinatura, decidiu, em sua Reunião nº 641, realizada em 15 de março de 2012, não conhecer do Pedido de Reconsideração, devido à ausência do pressuposto processual objetivo de tempestividade, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 113/2012-GCJV, de 2 de março de 2012.

Em 13 de agosto de 2012

Nº 5.308/2012-CD - Processos nºs 53524.001716/2006 53524.001854/2006, 53524.009362/2006 e 53524.000806/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Filial Minas Gerais, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 23, do Plano Geral de Outorgas, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 6.415/2010-CD, de 26 de julho de 2010, nos autos dos Processos em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 661, realizada em 9 de agosto de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das Alegações apresentadas em face do Ofício nº 336/2012/UNACO-Anatel, de 17 de fevereiro de 2012, para, no mérito, negar-lhe os pedidos ali constantes; e, c) reformar de Ofício a decisão exarada no Despacho nº 3.900/2008-UNACO/UNAC/SUN, de 7 de outubro de 2008, mantida pelo Despacho nº 6.415/2010-CD, de 26 de julho de 2010, no sentido de agravar a sanção de multa aplicada à Concessionária, com fundamento no art. 64, caput e parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 535/2012-GCER, de 27 de julho de 2012.

Em 15 de agosto de 2012

Nº 5.338/2012-CD - Processo nº 53500.017313/2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por DIEGO DA SILVA BRITTO, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo o atendimento à Solicitação de Informação nº 53850.000457/2012/11, de 12 de julho de 2012, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 01939, de 14 de agosto de 2012, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 385/2012-GCRZ, de 12 de agosto de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Cidade/UF	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53532.001707/2005	JOSIMAR PORFÍRIO DE OLIVEIRA (RÁDIO SAPUCARANA FM)	717.702.164-72	Bezerros/PE	1.858,69	Art. 163 da Lei n° 9.472/97 - LGT	25.10.2011
53539.001090/2010	SINDICATO DOS MOTO-TAXISTAS, ENTREGADORES DE ENCOMENDAS EM MOTOC. E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB	12.200.275/001.58	Campina Grande/PB	1.000,00	Itens 9.1, 9.4, 10.1 e 10.4 da Norma nº 13/97 c/c os arts. 37, II e 39, §3º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações-RST, anexo à Resolução nº 73/98; Arts. 26, §8º e 53 do Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequência-RUER, anexo à Resolução nº 259/01; Art. 18 e 61 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 09 kHz e 300 GHz-RLEC, anexo à Resolução nº 303/02.	27.10.2011

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53000.021301/2009	Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão	São Lourenço/MG	03.056.399/0001-10	2.400,00	Artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259/2001, Item 18.1.4 da Norma MC nº 01/2004, e Artigo 18 do Anexo à Resolução nº 303/2002.	02/05/2012
53000.027567/2009	Associação dos Moradores do Bairro Vila Rica	Monte Belo/MG	04.961.294/0001-79	800,00	Artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259/2001, e Artigo 18 do Anexo à Resolução nº 303/2002.	11/04/2012
53000.043630/2009	Associação Comunitária de Radiodifusão Nova Machado para o Desenvolvimento Artístico e Cultural	Machado/MG	01.955.324/0001-46	1.050,00	Artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259/2001, Artigo 5º do Decreto nº 2.615/1998, e Item 18.3.2.2 da Norma MC nº 01/2004.	02/03/2012
53000.024429/2010	Fundação João Luís Albuquerque	Caxias/MA	02.612.654/0001-00	1.470,00	Artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259/2001, Artigo 5º do Decreto nº 2.615/1998, e Artigo 18 do Anexo à Resolução nº 303/2002.	03/05/2012
53000.026423/2010	Associação dos Amigos de Santa Rita	Santa Rita/MA	02.733.252/0001-55	2.000,00	Artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c o Artigo 5º do Decreto nº 2.615/1998, Item 18.3.2.1 da Norma MC nº 01/2004, e Artigo 18 do Anexo à Resolução nº 303/2002.	08/05/2012
53000.048378/2010	Rádio Montanhês de Botelhos LTDA	Botelhos/MG	20.395.562/0001-99	4.320,00	Item 4.1.4 do Anexo à Resolução nº 116/1999, e Artigo 18 do Anexo à Resolução nº 303/2002.	26/03/2012
53572.001315/2011	João Francisco Pinheiro Freitas	Zé Doca/MA	601.823.213-80	3.135,00	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	06/02/2012
53572.001321/2011	Associação dos Radialistas Comunitários do Paruá	Santa Luzia do Paruá/MA	03.287.732/0001-00	800,00	Artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c o Artigo 5º do Decreto nº 2.615/1998, e Artigo 18 do Anexo à Resolução nº 303/2002.	02/05/2012
53572.001417/2011	Associação Cultural e Comunicação Social de Peritoró	Peritoró/MA	02.509.097/0001-98	3.850,00	Artigo 163, caput, da Lei nº 9.472/97, e Artigo 55, inciso V, alínea *b*, do Anexo à Resolução 242/2000.	21/03/2012
53572.000137/2012	João Francisco Pinheiro Freitas	Zé Doca/MA	601.823.213-80	4.195,00	Artigo 163, caput, da Lei nº 9.472/97, e Artigo 55, inciso V, alínea *b*, do Anexo à Resolução 242/2000.	08/05/2012
53572000139/2012	Agrícola Xingu S/A	Balsas/MA	07.205.440/0002-05	881,01	Artigos 131, caput, da Lei nº 9.472/97 c/c o Artigo 52 do Anexo à Resolução nº 73/1998 c/c Item 7.1 da Norma nº 13/1997.	09/05/2012

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Cidade/UF	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53532.002475/2009	ELIAS BATISTA DIAS DIAS	305.492.484-04	Araripina/PE	2.175,00	Art. 17 do Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequência-RUER, anexo à Resolução nº 259/01 c/c o art. 163, da Lei nº 9.472/97.	17.10.2011
53532.002504/2009	RENATA GIESSIA DA SILVA (MUSIC FM)	100.228.114-86	Recife/PE	3.850,00	Art. 163 da Lei n° 9.472/97 - LGT e art. 55, V, "b" c/c o art. 63 do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações-RCHPT, anexo à Resolução nº 242/00	19.10.2011
53532.002731/2009	MARCELO AUGUSTUS BARBOSA	687.853.304-00	Paulista/PE	3.010,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o art. 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações-RST, anexo à Resolução nº 73/98, c/c o art. 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT	29.09.2011
53532.000346/2011	JEFFERSON GOMES FEITOZA (RADIO EXPLOSÃO)	014.092.884-71	Recife/PE	1.770,00	Art. 163 da Lei n° 9.472/97 - LGT	26.09.2011

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Substituto

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Cidade/UF	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53532.000674/2009	E. F.DOS SANTOS-ME	09.277.118/0001-36	Primavera/PE	3.010,08	Art. 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT.	26.09.2011
53532.000943/2009	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA HERBERT DE SOUZA	05.773.356/0001-81	Cabo de Santo Agostinho/PE	3.850,00	Art. 55, V, "b" c/c art. 63 do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações-RCHPT, anexo à Resolução nº 242/00	07.10.2011
53532.001216/2009	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA FM DE SÃO JOAQUIM DO MONTE	02.980.964/0001-79	São Joaquim do Monte/PE	2.850,00	Art. 17 do Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequência-RUER, anexo à Resolução nº 259/01 c/c o art. 163, da Lei nº 9.472/97.	10.10.2011
53532.002127/2009	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE JOANA BEZERRA	10.425.727/0001-74	Recife/PE	2.850,00	Art. 17 do Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequência-RUER, anexo à Resolução nº 259/01 c/c o art. 163, da Lei nº 9.472/97.	29.09.2011
53532.002496/2009	LUIZ ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA-ME	10.675.677/0001-83	São José da Coroa Grande/PE	3.010,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o art. 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT	26.09.2011
53539.000232/2009	RODOLFO RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	061.009.744-01	Soledade/PB	3.310,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c os arts. 131 e 163 da Lei n° 9.472/97 - LGT	26.09.2011
53539.000667/2009	DAMARES SILVA GONSALVES	024.574.494-05	Queimadas/PB	6.850,00	Art. 163 da Lei n° 9.472/97 - LGT e art. 55, V, "b" c/c o art. 63 do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações-RCHPT, anexo à Resolução nº 242/00	11.10.2011
53539.00876/2009	DAVIDSON CUNHA DA SILVA	036.611.544-86	Campina Grande/PB	881,01	Item 7.1 da Norma nº 13/97 c/c o art. 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações-RST, anexo à Resolução nº 73/98, c/c os arts. 131 e 163 da Lei n° 9.472/97 - LGT	27.09.2011
53539.000986/2009	JONAS GOMES DE SOUZA	009.248.687-83	Bayeux/PB	3.641,09	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o art. 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT e Art. 17 do Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequência - RUER, anexo à Resolução nº 259/01 c/c o art. 163, da Lei nº 9.472/97.	29.09.2011
53539.001111/2009	VALDEMIR PEREIRA DA SILVA	000.686.827-43	Santa Rita/PB	3.310,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c os arts. 131 e 163 da Lei n° 9.472/97 - LGT	26.09.2011
53532.001130/2010	CLICK WIRELESS SERVIÇOS DE INTERNET E INFORMÁTICA LTDA	11.623.127/0001-83	Palmares/PE	3.010,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o art. 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT	26.09.2011
53532.001217/2010	FORUMWEB SERVIÇO DE INFORMAÇÃO NA INTERNET LTDA	08.990.864/0001-00	Paulista/PE	3.010,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o art. 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações-RST, anexo à Resolução nº 73/98, c/c o art. 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT.	30.09.2011
53532.001762/2010	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO VALE DO IPOJUCA	10.891.105/0001-31	Pesqueira/PE	2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	26.09.2011
53532.002385/2010	JOZINALDO DA SILVA LIMA	095.951.344-22	Exu/PE	2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	29.09.2011
53539.000576/2010	GWEBUS VALE LUCENA	068.558.104-70	Campina Grande/PB	3.311,09	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o art. 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT	29.09.2011
53539.000778/2010	GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA	03.721.699/0001-77	Campina Grande/PB	6.772,50	Arts. 27 e 28 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01 c/c o art. 39 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações-RST, anexo à Resolução nº 73/98. Art. 20 e 31, III do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o art. 163 da Lei n° 9.472/97 - LGT.	06.02.2012
53539.001031/2010	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0001-79	Areial/PB	3.150,00	Arts. 27 e 28 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01 c/c o art. 39 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações-RST, anexo à Resolução nº 73/98	09.03.2012
53532.000327/2011	DANIEL DE SOUZA PEREIRA	067.244.704-55	Paulista/PE	3.010,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o art. 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT	26.09.2011
53532.000350/2011	ÂNGELA M. DE SOUZA TELECOMUNICAÇÕES-ME	11.774.781/0001-98	Recife/PE	3.010,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o art. 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT	26.09.2011
53532.001167/2011	G.O. MARTINS CONEXÕES	12.891.014/0001-21	Vitória de Santo Antão/PE	3.010,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o art. 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações-RST, anexo à Resolução nº 73/98, c/c o art. 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT	28.09.2011
53532.003034/2011	ERALDO LEITE DA SILVA	031.688.014-02	Garanhuns/PE	3.010,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o art. 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações-RST, anexo à Resolução nº 73/98, c/c o art. 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT	16.03.2012
53532.003037/2011	ARISTÓTELES LISBOA GUSMÃO	030.498.354-35	Garanhuns/PE	3.010,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o art. 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações-RST, anexo à Resolução nº 73/98, c/c o art. 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT	12.03.2012
53532.003040/2011	JOSEFA LEAL DA SILVA-ME	09.206.143/0001-29	Garanhuns/PE	3.010,08	Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia-RSCM, anexo à Resolução nº 272/01, c/c o art. 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações-RST, anexo à Resolução nº 73/98, c/c o art. 131 da Lei n° 9.472/97 - LGT	15.03.2012
53539.000669/2011	MAURÍCIO DE MEDEIROS OLIVEIRA	405.061.854-00	Barra de Santa Rosa/PB	4.350,00	Art. 17 do Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequência-RUER, anexo à Resolução nº 259/01 c/c o art. 163, da Lei nº 9.472/97 e art. 4º e 55, V, "b" c/c art. 63 do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações-RCHPT, anexo à Resolução nº 242/00 c/c o art. 162, da Lei nº 9.472/97.	29.09.2011
53532.000007/2012	FUNDAÇÃO SAÚDE DE APOIO AOS ALCOÓLATRAS-FUSAAL	05.055.135/0001-78	Caruaru/PE	2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	20.04.2012

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 7.949, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53572.001448/2007. Aplica à TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA., CNPJ/MF nº 02.995.233/0001-05, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de São Luís, no Estado do Maranhão, a sanção de multa no valor de R$ 41.229,50 (quarenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e cinqüenta centavos), por ter sido apurado o cometimento das infrações constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Auto de Infração do Serviço de TV por Assinatura - Concessionárias nº 0001MA20070068, de 30 de novembro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.075, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.014684/2011. Aplica à DTH FAMILY TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF n.º 09.467.811/0001-71, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional, a sanção de advertência por ter encaminhado à Anatel a sua 1ª Alteração Contratual, de 1º de julho de 2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) no dia 28 de agosto subsequente, em desacordo com o prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no art. 42 do Regulamento de Serviços Especiais, aprovado pelo Decreto nº 2.196, de 8 de abril de 1997.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.077, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.023932/2011. Aplica à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF n.º 00.108.786/0001-65, na condição de sucessora por incorporação da NET Recife Ltda., CNPJ/MF nº 08.828.469/0001-25, à época da ocorrência dos fatos prestadora do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Recife, no Estado de Pernambuco, a sanção de advertência, por esta não ter encaminhado à Anatel sua 10ª Alteração Contratual realizada em 27 de fevereiro de 2009, e registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) no dia 5 de junho subsequente, no prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no art. 42 do Regulamento de Serviços Especiais, aprovado pelo Decreto nº 2.196, de 8 de abril de 1997.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.085, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.026277/2011. Aplica à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF n.º 00.108.786/0001-65, na condição de sucessora por incorporação da NET Londrina Ltda., à época da ocorrência dos fatos concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Londrina, no Estado do Paraná, a sanção de advertência, por esta não ter encaminhado à Anatel sua 22ª Alteração

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) no dia 15 de outubro de 2009, no prazo de 60 dias estabelecido no art. 29, "a", da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.433, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53581.000577/2011. Aplica à empresa C. RIBEIRO CAMPOS & CIA LTDA., CNPJ nº 09.256492/0001-55, a sanção de advertência, pelo descumprimento do disposto no art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.436, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Processos nº 53520.003670/2010 e 53520.001176/2011. Aplicar à empresa GFX INTERNET LTDA ME., CNPJ nº 08.790.350/0001-00, a sanção de advertência, por violação do art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, com fundamento no art. 173, inciso I, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 3º, inciso I, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 589, de 7 de maio de 2012

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.637, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53581.026723/2011. Aplica à EMANUEL WAGNER VIANA TEIXEIRA., CNPJ nº 12.661.838/0001-05, a sanção de advertência, por violação do art. 24 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.438, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Processos 53504.013076/2011. Aplica à UOL DIVEO S.A., CNPJ n.º 01.588.770/0001-60, a sanção de multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), por violação dos art. 59, VII do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 4.607, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 535000140022008. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.153, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013006/2009-50, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO UNIÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Sena Madureira, Estado do Acre, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.371, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.024460/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de João Neiva, estado do Espírito Santo, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.487, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058244/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campos Mourão, Estado de São Paulo, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.510, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.019199/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIRANGI, estado de São Paulo, o canal nº 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.534, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022246/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO PARAÍBA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.550, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.014030/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARAXÁ, estado de Minas Gerais, o canal nº 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.579, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021615/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RAULAND BELÉM SOM LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BELÉM, estado do Pará, o canal nº 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.593, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021720/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de POUSO ALEGRE, estado de Minas Gerais, o canal nº 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.597, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.027000/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à A GAZETA DO ESPIRÍTO SANTO RÁDIO E TV LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MONTANHA, estado do Espírito Santo, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 361, de 9 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 2012, Seção 1, Página 41, que autoriza a Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Recife, estado de Pernambuco, onde se lê: "...por meio do canal 37 (trinta e sete)...", leia-se: "...por meio do canal 41 (quarenta e um)...".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.331, de 7 de agosto de 2012, publicada no D.O. n. 158, de 15 de agosto de 2012, Seção 1, página 49, constante do Processo n. 48500.003392/2011-15, alterar os valores publicados na tabela 4 disponibilizados no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, e alterar o art. 10; onde se lê: "...R$ 2.055.766,17 (dois milhões, cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos)...; Leia-se: "...R$ 1.109.375,33 (um milhão, cento e nove mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos)..."; onde se lê: "...doze..."; Leia-se: "...seis...".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de agosto de 2012

Nº 2.591 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO -SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011 e o que consta do Processo nº. 48100.001825/1996-10, resolve, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 420, de 30 de novembro de 2010, registrar a Potência Instalada de 177.970 kW e a Potência Líquida de 159.490 kW da UTE CTE II, outorgada pela Portaria nº 54, de 14 de março de 1997, à Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, inscrita no CNPJ sob o nº 33.042.730/0001-04.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de agosto de 2012

Nº 2.597 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 21 de agosto de 2012 Processo nº 48500.006594/2010-38 Interessado: Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda. - CERILUZ Usina: PCH RS-155 Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 2.856 kW cada Localização: Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de agosto de 2012

Nº 2.592 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2009, alterada pela Portaria ANEEL nº 1.474, de 1º de março de 2010 , o disposto no inciso XXX do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base na documentação decorrente da fiscalização realizada nos agentes, constante do Processo nº 48500.002962/2012-31, decide: I - aprovar o montante de R$_2.950.521,97 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil quinhentos e vinte reais e noventa e sete centavos), relativo a custos e/ou despesas incorridas nos Estudos de Viabilidade para construção de Subestações - SE e Linhas de Transmissão - LT, nos termos da legislação e procedimentos acima mencionados, conforme "Anexo"; II - estes montantes constantes do "Anexo", deverão compor o edital de licitação para efeito de ressarcimentos pelo(s) vencedor (es) do (s) leilão (ões) a ser (em) realizado (s); III - os valores aprovados deverão ser atualizados com base no Índice de Preços ao Consumidor-Amplo - IPCA, a partir da data de aprovação e publicação desses estudos até a data do efetivo ressarcimento; IV - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

ANEXO

LEILÃO de TRANSMISSÃO 007/2012

	LOTES	UF	Empreendedores responsáveis pelos estudos a serem ressarcidos	Valores a serem ressarcidos (R$)
A	LT 500kV Miracema - Gilbués C1 LT 500kV Miracema - Gilbués C2 SE 500kV Miracema SE 500kV Gilbués (nova) LT 500kV Gilbués - Barreiras II SE Barreiras II (nova) LT 500kV Barreiras II - Bom Jesus da Lapa II	TO/PI/BA	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A	**679.013,22**
	LT 500kV Bom Jesus da Lapa II - Ibicoara C2 LT 500kV Ibicoara - Sapeaçu C2 SE 500kV Bom Jesus da Lapa II SE 500kV Ibicoara SE 500kV Sapeaçu	BA	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	**240.484,27**
B	SE Paraguaçu Paulista 230/88 kV 150 MVA LT 230 kV Assis - Paraguaçu Paulista, CD, 39 km	SP	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	**268.586,55**
C	SE Piracicaba 440/138kV, (6+1)x133MVA	SP	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	**89.209,88**
D	LT 500KV Marimbondo II - Assis	SP/MG	Furnas Centrais Elétricas S.A. União de Transmissoras de Energia Elétrica Holding S.A.	**272.502,30** **16.250,00**
E	LT 500kV Milagres II - Açu III, Trecho de LT 230kV (CD) entre a SE Açu III e o sec. da LT 230kV Lagoa Nova II - Açu II Trechos de LTs 230kV (CD) entre a SE Açu III e os secs. das LTs 230kV Açu - Mossoró II - C1 e C2 SE 500/230kV Açu III, 900MVA SE 500/230kV Milagres II	CE/RN	Renova Energia S.A. Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	**319.000,00** **46.314,25**
F	LT 500kV Estreito - Itabirito 2	MG	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. LT Triângulo S.A.	**203.412,98** **15.320,00**
G	LT 500kV Barreiras II - Rio das Éguas (238km) LT Rio das Éguas - Luziânia (373km) LT Luziânia - Pirapora 2 (350km)	BA/GO/MG	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A.	**304.505,82** **18.000,00** **15.000,00**
H	LT Rio Branco - Feijó, em 230 kV, com 357 km de extensão; LT Feijó - Cruzeiro do Sul, em 230 kV, com 300 km de extensão; e SE Feijó 230/69 kV - 30 MVA. SE Cruzeiro do Sul 230/69 kV - 30 MVA	AC	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A	**462.922,70**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de agosto de 2012

Nº 2.589 - Documento nº 48513.024982/2012-00. Interessada: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat. Decisão: alterar parcialmente o Despacho nº 1.069, de 10 de março de 2011, sobre oferecimento de garantias formadas por recebíveis da Interessada, o qual passa a vigorar com a seguinte distribuição percentual: i) até 0,71% dos recebíveis, com prazo até 2016, em operação no valor de R$ 30.277.265,11 com o Banco Standard de Investimentos S.A.; ii) até 0,71% dos recebíveis, com prazo até 2017, em operação no valor de R$ 30.277.265,11 com o Banco Itaú BBA S.A.; e iii) até 0,60% dos recebíveis, com prazo até 2017, em operação no valor de R$ 25.951.941,52 com o Banco Santander Brasil S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de agosto de 2012

Nº 2.593 - Processo nº:48500.006425/2006-22. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do arroio Maria Santa, subbacia 87, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste no estado do Rio Grande do Sul, apresentados pela empresa Rondinha Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.969.746/0001-57; (ii) determinar que as recomendações e observações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela sejam atendidas na etapa subsequente de estudo.

Nº 2.594. Processo: 48500.005973/2010-19. Decisão: (i) aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Ariranha, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Goiás, apresentado pela empresa Construnível Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.344/0001-13; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até o dia 18/09/2012.

Nº 2.595. Processo nº 48500.000308/2011-10. Decisão: (i) aceitar a Revisão do Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Vermelho e seu afluente, Arroio dos Bugres, trecho limitado pelas cotas 571,18m (nível de jusante da PCH Rio Vermelho) e 319,95m (nível de montante da PCH Rabo do Macaco), localizado na Sub-Bacia 82, Bacia Hidrográfica do Atlântico Sul, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Usina Rio Vermelho de Energia Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.206.715/0001-44.

Nº 2.596. Processo: 48500. 005198/2010-93. Decisão: (i) aceitar o Estudo de Viabilidade da UHE Foz do Piquiri, situada no Rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, protocolado na Agência em 20/07/2012, apresentado pela empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 600, de 16 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 17 de fevereiro de 2009, seção 1, p. 45, e no Despacho nº 2.209, de 4 de julho de 2012, publicado no DOU de 5 de julho de 2012, seção 1, p. 73, onde se lê, localizada nos Municípios de Governador Valadares e Ipatinga, leia-se localizada nos Municípios de Açucena e Gonzaga.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 380, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.010755/2002-31 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0008-25, autorizada a operar 1 (um) duto de 8" de diâmetro, para a movimentação de N-Parafina entre a BACAM - Base de Camaçari e a Deten Química S/A no Pólo Petroquímico de Camaçari / BA, com as seguintes características:

Produto	Diâmetro (pol.)	Extensão (m)	Material	Pressão de operação (Kgf/cm²)	Temperatura de operação ºC
N-parafina	8	3.760	Aço carbono API 5L Grau-B, Sch-40	25	30

Art. 2º A empresa Petrobras Transporte S/A - Transpetro deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação desse licenciamento, protocolado junto ao órgão ambiental competente, bem como sua cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art.4º Fica revogada a Autorização ANP nº 500 de 20 de outubro de 2009, publicada no DOU nº 201, seção 1, pg. 40, de 21 de outubro de 2009.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 381, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.000512/2011-85, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0035-06, autorizada a construir um tanque de querosene de aviação - QAV e um tanque para interface de produtos claros no seu Terminal de Guarulhos, localizado na Av. Orlando Bergamo S/N, Bairro Parque Indústria Cumbica - Guarulhos / SP, cujas características estão listadas na tabela abaixo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tanques	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade Útil (m³)	Produto
TQ-15117	39,5	14,715	15.000	QAV
TQ-15119	23,4	14,715	5.000	Interface

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação dos tanques deverão ser executadas de acordo com o cronograma mais recente apresentado pela empresa, devendo a Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A empresa a Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização substitui a Autorização ANP n° 263, de 07/06/2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU n° 109, Seção1, página 57, de 08/06/2011.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 382, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.005335/2012-12 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a construir o Ponto de Entrega de Aquiraz, situado próximo ao km 315 do Gasoduto Guamaré-Pecém (GASFOR I), no Município de Aquiraz/CE, com vazão máxima de 650.000 m³/dia de gás natural.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação do Ponto de Entrega de Aquiraz deverão ser executadas de acordo com o cronograma constante no processo administrativo n° 48610.005335/2012-12, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de agosto de 2012

Nº 985 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64 de 1° de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.007733/2003-74, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Fica revogada a Autorização de Operação nº 129, de 16 de junho de 2004, relativa à Estação de Compressão de Gás Natural RECAP, em Mauá, SP, outorgada em nome da empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0002-30.

Nº 986 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.007755/2012-25 considerando:

- as informações, os estudos e o projeto referente à implantação de um sistema composto por 10 (dez) dutos em aço inox, de interligação do Terminal da empresa AGEO - Terminais e Armazéns Gerais Ltda. ao novo Píer de Atracação da empresa Copape Terminais e Armazéns Gerais S/A, no Porto de Santos, Município de Santos, Estado de São Paulo;

- as solicitações feitas pela AGEO - Terminais e Armazéns Gerais Ltda. através de correspondências datadas de 13/06/2012 e 13/08/2012; resolve:

1.Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto de um sistema composto por 10 (dez) dutos em aço inox, de interligação do Terminal da empresa AGEO - Terminais e Armazéns Gerais Ltda. ao novo Píer de Atracação da empresa Copape Terminais e Armazéns Gerais S/A no Porto de Santos, Município de Santos, Estado de São Paulo, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela AGEO - Terminais e Armazéns Gerais Ltda. à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2.Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3.Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Este Memorial Descritivo tem por objetivo descrever os 10 (dez) dutos em aço inox, de interligação do Terminal da empresa AGEO - Terminais e Armazéns Gerais Ltda. ao novo Píer de Atracação da empresa Copape Terminais e Armazéns Gerais S/A, no Porto de Santos, Município de Santos, Estado de São Paulo.

O Terminal da AGEO está implantado na Ilha Barnabé, no município de Santos, Estado São Paulo, e o Píer de Atracação que esta sendo implantado pela COPAPE fica ligado à Ilha Barnabé, à Margem Esquerda do Canal do Porto de Santos. Os novos dutos deverão transferir os produtos movimentados no Terminal da AGEO, quais sejam: produtos derivados de petróleo das classes I a III, biodiesel, misturas óleo diesel/biodiesel e etanol combustível.

A interligação do Terminal AGEO com o novo Píer de Atracação da COPAPE será realizada por meio de 10 (dez) linhas em aço inoxidável, com suportação sobre pipe-rack e tubovia. As linhas estão descritas na Tabela abaixo:

Linha N°	Diâmetro (pol)	Norma Material -Schedule	Extensão Ponto B x Píer (m)	Vazão Nominal (m³/h)	Produtos	Pressão Máxima de Operação (kgf/cm²)	Temperatura (°C)
1011	10	ASTM A-312 - AISI 316L 5S	500	500	Classes I a III	7	90
1012	10	ASTM A-312 - AISI 316L - 5S	500	500	Classes I a III	7	90
1013	10	ASTM A-312 - AISI 304L - 5S	500	500	Classes I a III	7	90
1014	10	ASTM A-312 - AISI 304L - 5S	500	500	Classes I a III	7	90
1015	10	ASTM A-312 - AISI 304L - 5S	500	500	Classes I a III	7	90
1016	10	ASTM A-312 - AISI 304L - 5S	500	500	Classes I a III	7	90
1017	10	ASTM A-312 - AISI 304L - 5S	500	500	Classes I a III	7	90
1018	10	ASTM A-312 - AISI 304L - 5S	500	500	Classes I a III	7	90
1019	10	ASTM A-312 - AISI 304L - 5S	500	500	Classes I a III	7	90
1020	10	ASTM A-312 - AISI 304L - 5S	500	500	Classes I a III	7	90

Todas as linhas serão originadas no manifold da AGEO denominado Ponto B. No Píer da COPAPE, as conexões com as embarcações serão feitas por meio de mangotes marítimos com diâmetro de 6", a partir de tomadas de descarga em cada linha. Cada linha terá 3 (três) válvulas no Píer, uma do tipo gaveta, uma do tipo esfera e uma do tipo borboleta. No Ponto B, cada linha terá uma válvula do tipo esfera. Haverá outras de pequenos diâmetros com a função de dreno, injeção de nitrogênio e instrumentação.

As linhas de tubulação de produto TAGs 1011 e 1012 serão em aço inox ASTM A-312, alternativamente ASTM A-409 ou A-778, AISI 316L, Schedule 5S, sem revestimentos. As linhas de tubulação de produto TAGs 1013 a 1020 serão em aço inox ASTM A-312, alternativamente ASTM A-409 ou A-778, AISI 304L, Schedule 5S, sem revestimentos.

As conexões serão de aço inox AISI 316L, os flanges serão de aço inox AISI 316L e carbono forjado ASTM A 105, faces conforme ANSI B 16.5, os parafusos serão de aço inox AISI 316L e liga ASTM A 193 Gr B7 e porcas em ASTM A 194 Cl 2H, série pesada, as juntas serão em papelão hidráulico, composto de amianto e borracha NBR, Norma ANSI B 16.21.

Todas as linhas, incluindo as válvulas do tipo esfera, serão "pigáveis", devendo ser empregados "PIGs" em espuma de poliuretano, células abertas, alta resistência e alta densidade (de 170 a 210 kg/m³), corpo em formato projétil, sem selo de vedação, nos diâmetros de 262 mm para linha de DN 10", medidas com tolerância de ± 2%.

O monitoramento de vazamentos dos dutos será feito por meio de balanço de volume ou massa e pela monitoração da variação da pressão e do fluxo.

MEIO AMBIENTE

A AGEO - Terminais e Armazéns Gerais Ltda. apresentou cópia da Licença de Instalação Nº 18001157 emitida pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo em 12/08/2011, que estabeleceu o prazo de 3 (três) anos para o início das obras de construção dos dutos.

NORMAS

As principais normas utilizadas são:

-ABNT NBR - 17505 - Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1 - Disposições Gerais, Parte 3 - Sistemas de Tubulações;

- ANSI/ASME B-31.4;

- Norma PETROBRAS N-442;

- CETESB - Normas de Controle de Emanação de Efluentes;

Em complemento, foram seguidas todas as Normas, Padrões, Códigos e resoluções vigentes nos órgãos Públicos de Fiscalização, Regulamentação e Proteção, bem como aqueles estabelecidos pelas Concessionárias de Serviços Públicos locais.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Início	Fim
Cotações e fornecimento de materiais e equipamentos	Junho/2012	Abril/2013
Montagem mecânica	Setembro /2012	Junho/2013
Pré-operação - linhas 1011, 1012, 1013 e 1014	Outubro / 2012	Outubro / 2012
Partida - linhas 1011, 1012, 1013 e 1014	Outubro / 2012	Outubro / 2012
Pré-operação - linhas 1015, 1016, 1017, 1018, 1019 e 1020	Julho/2013	Julho/2013
Partida - linhas 1015, 1016, 1017, 1018, 1019 e 1020	Julho/2013	Julho/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 379, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

A CHEFE DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.009030/2012-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infraestrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	*Título*	*Rede / Área / Programa / Núcleo*	*Instituição*	*Valor (R$)*	*Item de Enquadramento*
1163	Ampliar a infraestrutura embarcada existente no País, por meio da aquisição de um navio, sua equipagem, instalação de equipamentos necessários para pesquisa científica e seu emprego inicial em prol do monitoramento e caracterização física, química, biológica, geológica e ambiental de áreas oceânicas estratégicas para a exploração de recursos naturais, com ênfase nos recursos minerais, óleo e gás, ampliando a presença brasileira no Atlântico Sul e Equatorial, não incluindo a região Antártica.	Rede Temática MAM - Rede Temática de Monitoramento Ambiental Marinho	Marinha do Brasil - Diretoria-Geral do Material da Marinha	70.000.000,00	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 62/2012-TO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5106/2012-864.281/2012-BRAULIO CESAR BANDEIRA ALEIXO
5107/2012-864.310/2012-CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA

RELAÇÃO Nº 109/2012-SP

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5108/2012-820.468/2009-SERGIO RICARDO MENDONÇA DE ALMEIDA - ME
5109/2012-820.897/2011-PORTO DE REIA IRMÃOS FERREIRA LTDA
5110/2012-820.923/2011-LEÃO ENGENHARIA S A
5111/2012-820.924/2011-LEÃO ENGENHARIA S A
5112/2012-821.122/2011-MANSUR RODRIGUES
5113/2012-821.177/2011-ELIZARDO MICHETTI
5114/2012-821.178/2011-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LTDA.
5115/2012-821.180/2011-LINUS PINGFEI TUNG
5116/2012-821.185/2011-MORAES COSTA & COSTA ITU LTDA.
5117/2012-821.193/2011-AREIAS VIEIRA S.A
5118/2012-821.196/2011-GILMAR RODRIGUES DE SOUZA INDAIATUBA ME
5119/2012-821.198/2011-JOSÉ ROBERTO FUNARO
5120/2012-821.221/2011-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA - EPP
5121/2012-821.222/2011-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA - EPP
5122/2012-821.223/2011-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA - EPP
5123/2012-821.224/2011-AREIÃO TANQUÃ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
5124/2012-821.225/2011-AREIÃO TANQUÃ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
5125/2012-821.226/2011-AREIÃO TANQUÃ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
5126/2012-821.228/2011-SÃO TOMÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E MINERÁRIOS LTDA. EPP
5127/2012-821.235/2011-DIEGO FERRO LOPES
5128/2012-821.295/2011-CERÂMICA BARROBELLO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
5129/2012-821.296/2011-CERÂMICA BARROBELLO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
5130/2012-821.305/2011-NILTON CARDOSO
5131/2012-821.308/2011-ALESSANDRA DA COSTA FORMAGIO ME
5132/2012-821.333/2011-ANTONIO MARANGONI NETO ME
5133/2012-821.340/2011-INÊS ARIAS DE FREITAS
5134/2012-821.346/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
5135/2012-821.351/2011-MARIA ANGELA GOYOS SCHIFFMANN
5136/2012-821.354/2011-MAURO EGYDIO DE SOUZA ARANHA
5137/2012-821.357/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO MC ARAÇÁ LTDA
5138/2012-821.358/2011-SOUZA LACRETA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
5139/2012-821.391/2011-JOÃO GERALDO RUETE
5140/2012-820.191/2012-NOVA GNAISSE BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
5141/2012-820.321/2012-VIEL & CIA LTDA EPP

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5142/2012-820.366/2005-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP
5143/2012-820.721/2005-VICENTE PAULO DO COUTO - FI
5144/2012-820.722/2005-VICENTE PAULO DO COUTO - FI
5145/2012-820.420/2009-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
5146/2012-820.158/2011-JOSÉ ROBERTO FARIA
5147/2012-821.154/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
5148/2012-821.155/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
5149/2012-821.161/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
5150/2012-821.179/2011-LUIS FERNANDO CAMPOS PETTA
5151/2012-821.184/2011-CERÂMICA CIRINEU LTDA EPP
5152/2012-821.187/2011-NELSON CALIL JORGE
5153/2012-821.192/2011-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.
5154/2012-821.195/2011-MINERAÇÃO LONGA VIDA LTDA
5155/2012-821.227/2011-HERALDO REIS MOUSESIAN
5156/2012-821.229/2011-SÃO TOMÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E MINERÁRIOS LTDA. EPP
5157/2012-821.232/2011-MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FERREIRA
5158/2012-821.233/2011-ROBERTO FIGUEIREDO DO AMARAL
5159/2012-821.278/2011-LUIZ RAIMUNDO NEVES
5160/2012-821.283/2011-JOSÉ RICARDO CARDOSO RIGHI JUNIOR
5161/2012-821.314/2011-TUTE MINERAÇÃO LTDA
5162/2012-821.321/2011-GARÇÃO & GARÇÃO LTDA ME
5163/2012-821.337/2011-MINERAIS ROMA LTDA
5164/2012-821.344/2011-JOSÉ RICARDO CARDOSO RIGHI JUNIOR
5165/2012-821.368/2011-MARCOS ARTEM
5166/2012-821.390/2011-ERACLITO JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 32, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P/Nº 166-II, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49 de 12 de março de 2012 e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812,, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa/INCRA/nº 62, de 21 de junho de 2010, e:

CONSIDERANDO a necessidade em dar destinação constitucional ao imóvel denominado SUB- GLEBAS 05 E 07 DO SETOR CAUTARINHO da GLEBA MATRIZ CONCEIÇÃO, com área anterior ao georreferenciamento de 594.900,0000ha (quinhentos e noventa e quatro mil e novecentos hectares), matriculada em nome da União Federal sob nº 538, Lv. 02, Fl. 38 de 29.09.1978, Comarca de Guajará -Mirim/RO, que após a certidão de certificação da referida Gleba a mesma teve sua área alterada para 546.398,0365 ha (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e oito hectares, três ares e sessenta e cinco centiares) e, averbada na Comarca de Costa Marques sob nº AV-4-001 em 25.05.2010 na matrícula 001 Lv. 02, Fl. 10;

CONSIDERANDO que a GLEBA CONCEIÇÃO é área arrecadada em nome da UNIÃO FEDERAL para fins de reforma agrária, através da Portaria nº 855 de 11 de setembro de 1978;

CONSIDERANDO que o Órgão do Meio Ambiente através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 547 de 30 de dezembro de 1993, previsto pela Resolução CONAMA Nº 387/2006, de 27.12.2006 expediu a Licença Prévia-LP em nome do PA RIO AZUL de Nº 121042/COLMAM/SEDAM, de 20 de abril de 2012, conforme estabelece a Norma de Execução do INCRA sob nº 69, que dispõe sobre os critérios para criação e reconhecimento de projetos de reforma agrária;

CONSIDERANDO que os Órgãos Técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo/INCRA/SR-17/RO/Nº 54300.001682/2011-83, de 10.09.2011 e decidiram pela regularidade da proposta, conforme Ata de Reunião Nº 003/2012 do Comitê de Decisão Regional e RESOLUÇÃO/INCRA/CDR/SR-17/RO/Nº 003, de 31.07.2012 e demais Atos Normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - APROVAR a proposta de destinação para assentamento de agricultores, em PARTE DA GLEBA MATRIZ CONCEIÇÃO, SUB-GLEBAS 05 E O7 DO SETOR CAUTARINHO, que prevê a criação de 55 (cinquenta e cinco) unidades agrícolas familiares, com a instalação da reserva legal do Projeto de forma individual;

Art.2º - CRIAR O PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO AZUL, sob o Código do SIPRA RO0221000, com área de 2.497,8272 ha. (dois mil quatrocentos e noventa e sete hectares, oitenta e dois ares e setenta e dois centiares), localizado no município de Costa Marques/RO, dentro da Faixa de Fronteira, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional de Rondônia, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

LUIS FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P/Nº 166-II, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49 de 12 de março de 2012 e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812,, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa/INCRA/nº 62, de 21 de junho de 2010, e:

CONSIDERANDO a necessidade em dar destinação constitucional ao imóvel denominado SETOR RIO FUXICO/ Parte, inserido na GLEBA MATRIZ CONCEIÇÃO, com área anterior ao georreferenciamento de 594.900,0000ha (quinhentos e noventa e quatro mil e novecentos hectares), matriculada em nome da UNIÃO FEDERAL sob nº 538, Lv. 02, Fl. 38, de 29.09.78, Comarca de Guajará -Mirim/RO, que após a certidão de certificação da referida Gleba a mesma teve sua área alterada para 546.398,0365 ha (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e oito hectares, três ares e sessenta e cinco centiares) e averbada na Comarca de Costa Marques sob nº AV-4-001 em 25.05.2010 na matrícula nº 001, Lv. 02, Fl. 10 ;

CONSIDERANDO que a GLEBA CONCEIÇÃO é área arrecadada em nome da UNIÃO FEDERAL para fins de reforma agrária, através da Portaria nº 855 de 11 de setembro de 1978;

CONSIDERANDO que o Órgão do Meio Ambiente através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 547 de 30 de dezembro de 1993, previsto pela Resolução CONAMA Nº 387/2006, de 27.12.2006 expediu em nome do PA RIO AZUL II a Licença Prévia-LP de Nº 121043/COLMAM/SEDAM, de 14 de maio de 2012, conforme estabelece a Norma de Execução do INCRA sob nº 69, que dispõe sobre os critérios para criação e reconhecimento de projetos de reforma agrária;

CONSIDERANDO que os Órgãos Técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo/INCRA/SR-17/RO/Nº 54300.001683/2011-28, de 10.09.2011 e decidiram pela regularidade da proposta, conforme Ata de Reunião Nº 003/2012 do Comitê de Decisão Regional e RESOLUÇÃO/INCRA/CDR/SR-17/RO/Nº 004, de 31.07.2012 e demais Atos Normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - APROVAR a proposta de destinação para assentamento de agricultores, em PARTE DA GLEBA MATRIZ CONCEIÇÃO DO SETOR RIO FUXICO/PARTE, que prevê a criação de 59 (cinquenta e nove) unidades agrícolas familiares, com a instalação da reserva legal do Projeto de forma individual;

Art.2º - CRIAR O PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO AZUL II, sob o Código do SIPRA RO0222000, com área de 2.375,4524 ha. (dois mil trezentos e setenta e cinco hectares, quarenta e cinco ares e vinte e quatro centiares), localizado no município de Costa Marques/RO, dentro da Faixa de Fronteira, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional de Rondônia, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

LUIS FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P/Nº 166-II, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49 de 12 de março de 2012 e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812,, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa/INCRA/nº 62, de 21 de junho de 2010, e:

CONSIDERANDO a necessidade em dar destinação constitucional ao imóvel denominado SETOR RIO FUXICO/PARTE, localizadas nas LINHAS 14 e 16, conhecido também como Setor SÃO DOMINGOS em Parte da GLEBA MATRIZ CONCEIÇÃO, com área anterior ao georreferenciamento de 594.900,0000ha (quinhentos e noventa e quatro mil e novecentos hectares), matriculada em nome da UNIÃO FEDERAL sob nº 538 Lv. 02, Fl. 38, de 29.09.78, Comarca de Guajará -Mirim/RO, que após a certidão de certificação da referida Gleba a mesma teve sua área alterada para 546.398,0365 ha (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e oito hectares, três ares e sessenta e cinco centiares e averbada na Comarca de Costa Marques sob nº AV-4-001 em 25.05.2010 na matrícula nº 001, Lv. 02, Fl. 10;

CONSIDERANDO que a GLEBA CONCEIÇÃO é área arrecadada em nome da UNIÃO FEDERAL para fins de reforma agrária, através da Portaria nº 855 de 11 de setembro de 1978;

CONSIDERANDO que o Órgão do Meio Ambiente através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 547 de 30 de dezembro de 1993, previsto pela Resolução CONAMA Nº 387/2006, de 27.12.2006, expediu em nome do PA RIO AZUL III a Licença Prévia-LP de Nº 121044/COLMAM/SEDAM, de 20 de abril de 2012, conforme estabelece a Norma de Execução do INCRA sob nº 69, que dispõe sobre os critérios para criação e reconhecimento de projetos de reforma agrária;

CONSIDERANDO que os Órgãos Técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo/INCRA/SR-17/RO/Nº 54300.001681/2011-39, de 10.09.2011 e decidiram pela regularidade da proposta, conforme Ata de Reunião Nº 003/2012 do Comitê de Decisão Regional e RESOLUÇÃO/INCRA/CDR/SR-17/RO/Nº 005, de 31.07.2012 e demais Atos Normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - APROVAR a proposta de destinação para assentamento de agricultores, em PARTE DA GLEBA MATRIZ CONCEIÇÃO, SETOR RIO FUXICO/PARTE localizadas nas LINHAS 14 e 16, conhecido como Setor SÃO DOMINGOS, que prevê a criação de 24 (vinte e quatro) unidades agrícolas familiares, com a instalação da reserva legal do Projeto de forma individual;

Art.2º - CRIAR O PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO AZUL III, sob o Código do SIPRA RO0223000, com área de 671,1967 ha. (seiscentos e setenta e um hectares, dezenove ares e sessenta e sete centiares), localizado no município de Costa Marques/RO, dentro da Faixa de Fronteira, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional de Rondônia, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

LUIS FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P/Nº 166-II, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49 de 12 de março de 2012 e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812,, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa/INCRA/nº 62, de 21 de junho de 2010, e:

CONSIDERANDO a necessidade em dar destinação constitucional a Reserva Legal compensada do Projeto de Assentamento Maria José Rique, imóvel desapropriado em 18.12.1997;

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 2.180, de 19.03.1997 o Ministério do Exército repassou ao INCRA para fins de reforma agrária, uma área equivalente à 484.663,4549ha (quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três hectares, quarenta e cinco ares e quarenta e nove centiares), parte integrante das Glebas: Traçadal, Samauma e Conceição, todas localizadas no município de Guajará Mirim-RO;

CONSIDERANDO que em 1998, o IBAMA solicitou ao INCRA referida área para efeito de criação de Unidades de Conservação, em razão das mesmas apresentarem características ambientais a serem preservadas, fato este que atendeu ao pleito culminando com a criação das Unidades de Conservação denominadas: Parque Nacional da Serra da Cutia, Reserva Extrativista do Rio Cautário e Reserva Extrativista Barreiro das Antas, através dos Decretos s/nº de 1º e 07 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO que os Decretos acima mencionados estabelecem em seus Art. 4º que referidas áreas serão objeto de compensação de áreas de Reserva Legal dos Projetos de Colonização, Agro-extrativistas - PAEx, Projetos de Desenvolvimento Sustentável - PDS e Projetos de Assentamento - PA criados pelo INCRA;

CONSIDERANDO que a Reserva Legal em Bloco do PA Maria José Rique teve sua área ocupada por famílias de trabalhadores rurais sem terra, ligadas ao Movimento Social dos Sem Terra - MST;

CONSIDERANDO que após diversas diligências e anuência dos Órgãos Federais de Meio Ambiente - IBAMA e ICMBio, o Órgão Estadual de Meio Ambiente - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 547 de 30 de dezembro de 1993, previsto pela Resolução CONAMA Nº 387/2006, de 27.12.2006, expediu em nome do PA Maria José Rique a Licença de Instalação e Operação Nº 120973/COLMAM/SEDAM, de 14 de maio de 2012, objeto de compensação com área de 3.511,2993 (três mil, quinhentos e onze hectares, vinte e nove ares e noventa e três centiares), onde se insere a área de Reserva Legal em Bloco ora compensada e objeto da presente Portaria, devendo o órgão empreendedor exercer as condicionantes constantes da respectiva Licença;

CONSIDERANDO que os Órgãos Técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo/INCRA/SR-17/RO/Nº 54300.001025/2012-17, de 23.05.2012 e decidiram pela regularidade da proposta, conforme Ata de Reunião Nº 003/2012 do Comitê de Decisão Regional e RESOLUÇÃO/INCRA/CDR/SR-17/RO/Nº 003, de 31.07.2012 e demais Atos Normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - APROVAR a proposta de destinação para assentamento de agricultores, na área da Reserva Legal compensada do PA Maria José Rique, que prevê a criação de 145 (cento e quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - CRIAR O PROJETO DE ASSENTAMENTO CAPITÃO SILVIO, sob o Código do SIPRA RO224000, com área de 1.803,5634 ha. (Hum mil, oitocentos e três hectares, cinquenta e seis ares e trinta e quatro centiares), localizado no município de Ariquemes/RO, fora da Faixa de Fronteira, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional de Rondônia, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

Art. 3º - ESTABELECER que a Reserva Legal em Bloco do PA Capitão Silvio está compensada em igual quantitativo de área no perímetro das Unidades de Conservação Parque Nacional Serra da Cutia, ficando sob responsabilidade dos beneficiários a imediata recuperação das Áreas de Preservação Permanente - APP's degradadas e preservação dos seus remanescentes;

LUIS FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Altera o art. 32 da Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova o Regimento Interno do CNAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV art. 18 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º O art. 32 da Resolução CNAS nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, publicada na seção I do Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, página 80, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. As Comissões Temáticas serão compostas, em regra, por 4 (quatro) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, segundo suas afinidades com os temas das respectivas comissões, não se aplicando, neste caso, a correspondência entre titulares e suplentes prevista no §2º do art. 4º deste Regimento Interno.

§1º Uma Comissão Temática será composta por 6 (seis) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, conforme o grau de prioridade da temática, a ser definido na reunião plenária que deliberar a composição das Comissões.

§ 2º A correspondência entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerá à indicação da sociedade civil e do governo." (NR)

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre o preço de referência para aquisições de ovinos e caprinos da agricultura familiar na região de abrangência da Sudene, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, § 3º da Lei nº 10.696, de 2 de junho de 2003, com redação dada pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 21, II, do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e

Considerando a Nota Técnica Supaf/Gepaf nº 06, de 19 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer, a partir da entrada em vigor desta resolução, o preço de referência para aquisição de ovinos e caprinos produzidos pela agricultura familiar, na região abrangida pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, nas operações realizadas no âmbito da modalidade Compra Direta da Agricultura Familiar, em até R$6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos) por quilograma de animal vivo, posto no abatedouro, com o limite máximo de aquisição de 20 (vinte) cabeças de animais por criador, o qual deve possui até 50(cinqüenta) cabeças de animais .

§ 1° No valor a que se refere este artigo não estão incluídos os custos de abate, beneficiamento e conservação.

Art. 2° As aquisições poderão ser realizadas até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAYA TAKAGI
Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ALBA NEIDE MARIA LIMA PEIXINHO
Representante do Ministério da Educação

ROBSON TETSUO ITO
Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ROGERIO AUGUSTO NEUWALD
Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PEDRO ANTONIO BAVARESCO
Representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
Representante do Ministério da Fazenda

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 200, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO a subdelegar competências do Decreto nº 7.689/2012.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar o Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO a subdelegar a competência de que trata o art. 2º, §2º, III, da Lei nº 7.689, de 02 de março de 2012, aos Chefes das Superintendências do INMETRO nos Estados de Goiás e Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 38, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52100.002098/2012-57 e do Parecer nº 25, de 10 de agosto de 2012, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM, desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 31, de 22 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 24 de agosto de 2007, aplicado às importações de talhas manuais de capacidade de carga até três toneladas, sem alavanca, comumente classificadas no item 8425.19.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no valor normal do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi o Japão atendendo ao previsto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo para resposta ao questionário, de 40 (quarenta) dias a contar da data de sua expedição, as partes poderão se manifestar a respeito e, caso não concordem com a metodologia utilizada, deverão apresentar nova metodologia, explicitando razões, justificativas e fundamentações, indicando, se for o caso, outro país de economia de mercado a ser utilizado como país substituto.

2. A análise da possibilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu a abertura da revisão considerou o período de janeiro a dezembro de 2011. Este período será atualizado para julho de 2011 a junho de 2012, atendendo ao disposto no § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995. Já o período de análise de possibilidade de continuação ou retomada do dano, que antecedeu a abertura da revisão, considerou o período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011 e será atualizado para julho de 2007 a junho de 2012, nos termos do art. 25 do Decreto antes citado.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição.

5. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a revisão, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à revisão de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

10. À luz do disposto no § 3º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, a revisão deverá ser concluída no prazo de doze meses contado a partir da data da publicação desta Circular.

11. De acordo com o contido no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 31, de 2007, permanecerá em vigor.

12. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52100.002098/2012-57 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J, sala 103-B, CEP 70.053-900 - Brasília (DF), telefones: (0XX61) 2027-7770 e 2027-7357 - Fax: (0XX61) 2027-7445.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em 28 de setembro de 2006, por meio da Circular SECEX nº 69, de 26 de setembro de 2006, foi iniciada investigação para averiguar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de talhas manuais de capacidade de carga até três toneladas, sem alavanca, originárias da República Popular da China, classificadas no código 8425.19.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de talhas manuais para o Brasil, originárias da República Popular da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto no art. 42 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 31, de 22 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 24 de agosto de 2007, com a aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica de US$ 114,14/unidade.

2. DO PROCESSO ATUAL

2.1. Dos procedimentos prévios à abertura

Em 10 de novembro de 2011, por intermédio da Circular SECEX nº 55, de 8 de novembro de 2011, foi tornado público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de talhas manuais originárias da República Popular da China encerrar-se-ia em 24 de agosto de 2012.

2.1.1. Da manifestação de interesse e da petição

A Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ, doravante denominada peticionária ou somente ABIMAQ, manifestou interesse na revisão para fins de prorrogação do direito antidumping, nos termos do disposto no § 2º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, e na Circular SECEX supramencionada.

Em 22 de maio de 2012, por meio de seu representante legal, a ABIMAQ protocolizou no Departamento de Defesa Comercial petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de talhas manuais quando originárias da República Popular da China, consoante o disposto no §1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Após exame preliminar da petição, houve necessidade de apresentação de esclarecimentos, solicitados em 28 de maio de 2012, por meio do Ofício nº 03.666/2012/DECOM/SECEX, e em 27 de junho do mesmo ano, por meio do Ofício nº 04.549/2012/DECOM/SECEX. As respostas aos ofícios foram protocolizadas em 19 de junho e 5 de julho de 2012, respectivamente.

3. DO PRODUTO

3.1. Do produto sujeito ao direito antidumping

O produto sujeito ao direito antidumping são as talhas manuais comumente classificadas no código 8425.19.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), importadas da República Popular da China. A principal característica deste produto é a capacidade de carga, que varia até 3 toneladas, sendo que a capacidade de carga cresce conforme se aumenta a robustez das peças que são vinculadas ao esforço a ser desenvolvido pelo equipamento para elevação de cargas.

As talhas manuais de capacidade de carga de até 3 toneladas, normalmente apresentam elevação padrão entre 3 e 5 metros, contendo correntes de elevação e sem alavanca. Talhas manuais têm a função específica de elevar cargas e são compostas, basicamente, por três unidades principais: unidade de acionamento, unidade de elevação de cargas e unidade de multiplicação de força.

A principal aplicação das talhas manuais está presente nas atividades industriais em que a elevação de cargas relativamente pesadas se faz necessária. Dessa forma, as talhas manuais são utilizadas em fábricas ou indústrias de pequeno, médio e/ou grande porte, em oficinas mecânicas de manutenção e em várias empresas de transporte rodoviário. Além disso, sua aplicação vem sendo difundida também em propriedades agrícolas e atividades pecuárias.

As talhas manuais chinesas são acionadas por corrente, as peças/componentes são estampadas, forjadas ou fundidas (de acordo com a necessidade), e possuem capacidade de elevação de 3 a 5 metros, sendo indicadas para uso industrial ou esporádico.

3.2. Do produto fabricado no Brasil

Segundo informações da investigação original, o produto fabricado no Brasil segue os mesmos princípios constitutivos do produto importado, assim como a mesma capacidade de carga e de elevação, sendo representado pelas linhas comerciais "Compacta NT" da empresa Berg-Steel S/A e "Super Compacta SC" da empresa Koch Metalúrgica S/A.

As talhas manuais da linha "Compacta NT" são equipadas com correntes de alta resistência, têm estrutura estampada em chapa de aço, e suas engrenagens são forjadas em aço ligado e tratadas termicamente. Os ganchos são forjados com trava de segurança, e o eixo central é montado sobre rolamentos de agulhas. Têm capacidade de carga de até 3 toneladas e elevação padrão de 3 a 5 metros, sendo o produto submetido a testes mecânicos, conforme norma ABNT-NBR 10401.

As talhas manuais da linha "Super Compacta SC" têm capacidade de carga de até 3 toneladas, elevação padrão de 3 a 5 metros e trava de segurança no gancho. Conforme consta no catálogo da empresa, são leves e compactas, e são certificadas pela ISO 9001.

O processo de fabricação das talhas compreende, basicamente, o corte da matéria-prima, eventualmente estampa em prensas do setor forjaria, furação e calibração da matéria-prima já cortada e/ou estampada, a usinagem em tornos, fresas ou rosqueadeiras, o acabamento por rebarbação ou jateamento, a montagem em subconjuntos e do produto final. Na conclusão do processo de produção são realizados testes de funcionamento, para posterior pintura e embalagem. As matérias-primas utilizadas são, geralmente, o aço em barras e em chapas, o ferro fundido, o fio máquina e as peças normalizadas.

3.3. Da similaridade

De acordo com as informações constantes da investigação original, não se observaram diferenças no produto fabricado no Brasil em comparação com aquele produzido na República Popular da China que impedissem a substituição de um pelo outro. Verificaram-se, além disso, as mesmas características técnicas, e ainda usos e aplicações comuns, tendo sido constatado que os produtos concorrem no mesmo mercado.

Nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se produto similar aquele "produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto que se está examinando, ou, na ausência de tal produto, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando".

Assim, foi ratificada a conclusão da investigação original, pela qual o produto fabricado no Brasil foi considerado similar ao produto objeto do direito antidumping, por possuir características muito próximas às das talhas importadas da República Popular da China.

3.4. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto do direito antidumping comumente é classificado no item 8425.19.10 - Talhas, cadernais e moitões, manuais - da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, tendo a alíquota do Imposto de Importação do referido item tarifário sido mantida em 16% de 2007 a 2011.

4. DA DEFINIÇÃO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

A Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ apresentou petição de abertura de revisão em nome da indústria doméstica brasileira de talhas manuais.

A ABIMAQ reúne os produtores nacionais de máquinas e equipamentos, inclusive os produtores de talhas manuais. Conforme informado na petição, as empresas Berg-Steel S/A e Koch Metalúrgica S/A, a ela associadas, representam juntas 100% da produção nacional de talhas manuais.

Buscou-se verificar a existência de outros fabricantes nacionais por meio de pesquisa na internet, não tendo sido identificado nenhum outro produtor de talhas manuais no Brasil além das empresas representadas pela ABIMAQ.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se como indústria doméstica, para fins de abertura da revisão, as linhas de produção de talhas manuais das empresas Berg-Steel S/A e Koch Metalúrgica S/A.

5. DA ALEGADA CONTINUAÇÃO DA PRÁTICA DE DUMPING

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Para fins da presente análise, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2011, com o objetivo de se verificar a existência de indícios de continuação ou retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de talhas manuais, originárias da China.

De acordo com as estatísticas oficiais disponibilizadas pela RFB, o Brasil importou da China, neste período, [CONFIDENCIAL] unidades de talhas manuais de capacidade de carga de até 3 toneladas com elevação de até 5 metros, contendo correntes e sem alavanca.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5.1. Da China

5.1.1. Do valor normal

Considerando que a China, para fins de investigação de defesa comercial, não é considerada uma economia predominantemente de mercado, consoante o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor normal adotado pode ser determinado com base no preço praticado por um terceiro país de economia de mercado na exportação para outros países, exclusive o Brasil.

A peticionária apresentou como indicativo de valor normal para fins de abertura da revisão do direito antidumping dados de exportação do Japão para os Estados Unidos da América, Canadá e Austrália, destinos que estão entre os dez maiores mercados de exportação do Japão. Os dados foram extraídos do sítio eletrônico http://www.customs.go.jp/toukei/info/index_e.htm, para os produtos classificados no código 8425.19, do Sistema Harmonizado.

Deve-se ressaltar que a subposição 8425.19 reúne todos os tipos de talhas, moitões e cadernais, e de acordo com a peticionária, o valor médio obtido para o período de janeiro a dezembro de 2011 estaria subestimado.

O preço médio ponderado, na condição FOB, dos produtos classificados na subposição 8425.19, para os países anteriormente citados, alcançou US$ 203,06 por unidade, ou peça.

Adicionalmente, a peticionária apresentou cópias de quatro faturas de venda da empresa fabricante/exportadora japonesa [CONFIDENCIAL] para esses mesmos três destinos, e dentro desse mesmo período.

As operações de venda de produto similar das faturas apresentadas totalizaram [CONFIDENCIAL] unidades, e preço total CFR US$ [CONFIDENCIAL]. Acrescente-se que das quatro faturas apresentadas, duas se referem a vendas para os Estados Unidos da América, uma para o Canadá e uma para a Austrália. As faturas de exportação para os EUA e para a Austrália estão com valores expressos em dólares estadunidenses, enquanto que a fatura de exportação para o Canadá está com valores expressos em dólares canadenses, transformados para dólares estadunidenses pela taxa de câmbio de 1º de dezembro de 2011, data de emissão da fatura, obtida no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil. Considerando-se as vendas citadas, e deduzindo-se 5% para obtenção do valor FOB, chega-se ao preço médio FOB unitário US$ [CONFIDENCIAL].

A partir das faturas apresentadas, a peticionária selecionou uma operação de venda, de [CONFIDENCIAL] unidades, para a Austrália, que demonstrava o menor valor unitário para uma talha manual com as características do produto objeto do direito antidumping, ou seja, talha manual com capacidade de carga de 500 quilogramas e elevação de 3 metros. O preço apresentado incluía gastos com transporte, tendo sido deduzidos 5% a título de frete, resultando em um preço FOB unitário de US$ [CONFIDENCIAL].

Com base nos dois preços apresentados, a peticionária sugeriu que, para fins de determinação do valor normal, fosse utilizada a média simples entre os dois, ou seja, US$ [CONFIDENCIAL] a unidade, ou peça.

Diante das informações apresentadas, decidiu-se utilizar, como indicativo de valor normal para fins de abertura da revisão, a operação de venda de produto similar constante da fatura de exportação da empresa [CONFIDENCIAL] para a Austrália, selecionada pela peticionária. Isto porque a subposição 8425.19 reúne todos os tipos de talhas, moitões e cadernais, e de acordo com a peticionária, o valor médio obtido para o período de janeiro a dezembro de 2011 estaria subestimado. Ademais, o preço de exportação obtido a partir das estatísticas oficiais brasileiras se refere somente a talhas objeto do direito sob revisão, que somente são identificáveis nas notas fiscais apresentadas pela peticionária.

Valor Normal Adotado

Em US$/unidade

Valor Normal Médio (FOB)	241,02

5.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

Sendo assim, foram apurados os preços médios ponderados das importações brasileiras de talhas manuais, originárias da China, ocorridas de janeiro a dezembro de 2011, período utilizado também na obtenção do valor normal.

Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados com base nas estatísticas brasileiras de importação disponibilizadas pela RFB, na condição de comércio FOB.

O item 8425.19.10 da NCM contempla outros produtos além das talhas manuais de capacidade de carga de até 3 toneladas com elevação de até 5 metros, contendo correntes e sem alavanca. Em função da descrição detalhada da mercadoria constante dos dados estatísticos, foi possível identificar produtos distintos do objeto do direito antidumping, tendo sido, portanto, descartados do cálculo do preço de exportação da China.

O quadro a seguir informa o preço médio ponderado de exportação da China, para o Brasil:

Importação Total da China

Valor Total da Importação FOB US$	*Quantidade Total (Unidades)*	*Preço Unitário FOB (US$/unidade)*
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	71,41

5.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir:

Margem de Dumping

Valor Normal (US$/unidade)	*Preço de Exportação (US$/unidade)*	*Margem de Dumping Absoluta (US$/unidade)*	*Margem de Dumping Relativa (%)*
241,02	71,41	169,61	237,52

Observou-se, a partir das informações apresentadas no quadro anterior, que há indícios de continuação de prática de dumping nas exportações de talhas manuais originárias da China, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2011.

Segundo o § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que a sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou a retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Nesse contexto, para fins de abertura de revisão, e considerando a diferença identificada entre o valor normal e o preço de exportação, concluiu-se existir indícios de que, na ausência do direito antidumping, muito provavelmente, ocorrerá a continuação da prática de dumping naquelas exportações para o Brasil.

6. DO MERCADO BRASILEIRO

Foi considerado para fins de análise dos indicadores da indústria doméstica e do mercado brasileiro, com vistas à abertura da revisão, o período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011, dividido da seguinte forma:

P1 - janeiro a dezembro de 2007;
P2 - janeiro a dezembro de 2008;
P3 - janeiro a dezembro de 2009;
P4 - janeiro a dezembro de 2010;
P5 - janeiro a dezembro de 2011.

6.1. Das importações

Para fins de apuração das importações brasileiras de talhas manuais, em cada período, foram utilizadas as informações provenientes da RFB, excluindo-se as importações dos produtos explicitamente descritos como sendo distintos de talhas manuais de capacidade de carga de até 3 toneladas com elevação de até 5 metros, contendo correntes e sem alavanca. Como exemplos, pode-se citar:

Talhas manuais com capacidade de carga superior a 3.000 kg;

Talhas manuais com alavanca;

Talhas elétricas ou pneumáticas;

Cadernais, moitões, balancins, guinchos, patescas, turcos e outros.

6.1.1. Do volume importado

O quadro seguinte reflete o comportamento das importações brasileiras de talhas manuais no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011, em número índice.

Do Volume Importado

Em número índice

País	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	0	1	1	1
Total (em análise)	100	0	1	1	1
Coreia do Sul	100	420	980	720	4360
EUA	-	100	161	106	43
Taipé Chinês	-	-	100	4255	9206
Índia	-	-	-	-	100
Japão	-	100	6	291	325
Hong Kong	-	-	-	100	-
Outros	-	100	10	1	56
Total (exceto em análise)	100	73680	103940	121740	192940
Total	100	17	24	29	45

Inicialmente, cumpre ressaltar que a aplicação do direito antidumping às importações do Brasil de talhas manuais chinesas ocorreu em agosto de 2007. Portanto, parte das importações de talhas manuais ocorridas em P1 não estava sujeita ao pagamento do referido direito. Assim, nesse período, verificou-se, ainda, elevado volume de importações, bastante próximo ao volume de importações observado no último período da investigação original. É importante ressaltar, ainda, que o volume observado no último período da investigação original foi 56,6% superior ao período imediatamente anterior, indicando que o aumento das importações chinesas evidenciado na investigação original perdurou até a aplicação do direito antidumping.

Em P2, houve queda no volume de talhas manuais importado da China de 99,8% em relação a P1, quando se observou o menor volume importado durante o período de análise. Em seguida houve crescimento de 188,4% de P2 para P3, de 144,4% de P3 para P4; e redução de 13,9% de P4 para P5.

Considerando-se todo o período de análise, de P1 para P5, observou-se queda de 98,8% no total de talhas manuais importadas da China.

Já as importações brasileiras de outras origens apresentaram crescimento em todos os períodos, 73.580% de P1 para P2, 41,1% de P2 para P3, 17,1% de P3 para P4, e 58,5% de P4 para P5. De P1 para P5 houve aumento de 192.840%, evidenciando crescimento relevante das importações originárias de terceiros países.

6.1.2. Do valor das importações

Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e seguro internacional, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre essas importações, foram analisados os valores das importações em base CIF, em número índice.

Do Valor das Importações

Em número índice

País	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	1	4	7	6
Total (em análise)	100	1	4	7	6
Coreia do Sul	100	643	1179	871	5163
EUA	-	100	230	185	80
Taipé Chinês	-	-	100	8170	16814
Índia	-	-	-	-	100
Japão	-	100	6	209	178
Hong Kong	-	100	14	2	60
Outros	-	-	-	100	-
Total (exceto em análise)	100	53205	71735	118410	177791
Total	100	45	64	106	154

Após apresentar redução de 99,5%, de P1 para P2, o valor importado da China aumentou sucessivamente, 676% de P2 para P3, e 76,8% de P3 para P4, reduzindo-se 94,2% de P4 para P5. Ao longo do período de análise, de P1 para P5, o valor importado da China acumulou redução de 94,2%.

Com relação às importações brasileiras das demais origens, observou-se elevação em todos os períodos, 53.105%, de P1 para P2, 34,8%, de P2 para P3, 70,1%, de P3 para P4, e 50,1% de P4 para P5. Observando-se o período total, o crescimento acumulado nas importações foi de 177.691,3%.

6.1.3. Do preço das importações

O quadro a seguir demonstra a evolução do preço médio ponderado das importações brasileiras de talhas manuais de janeiro de 2007 a dezembro de 2011, em número índice.

Do Preço CIF unitário

Em número índice

País	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	259	698	505	490
Total (em análise)	100	259	698	505	490
Coreia do Sul	100	561	441	443	434
EUA	-	100	143	174	184
Taipé Chinês	-	-	100	192	183
Índia	-	-	-	-	100
Japão	-	100	107	72	55
Hong Kong	-	-	-	100	-
Outros	-	100	107	72	55
Total (exceto em análise)	100	72	69	97	92
Total	100	264	263	363	342

Observou-se que o preço CIF médio ponderado das importações originárias da China aumentou 159,5% de P1 para P2 e 169,1% de P2 para P3, e caiu 27,6% de P3 para P4 e 3,1% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço médio apresentou elevação de 389,8%.

No que se refere ao preço CIF médio ponderado dos demais fornecedores estrangeiros, após sofrer queda de 27,8% de P1 para P2 e de 4,4% de P2 para P3, cresceu 40,9% de P3 para P4, voltando a cair 5,3% de P4 para P5. Ao longo do período analisado, a redução no preço médio ponderado das demais origens atingiu 7,9%.

É importante salientar que a partir de P3, o preço médio das importações originárias da China manteve-se superior à média do preço das demais origens.

6.1.4. Da relação entre as importações e a produção nacional

O quadro a seguir demonstra a relação entre as importações brasileiras da China e a produção nacional de talhas manuais de corrente e sem alavanca.

Relação entre as Importações da China e a Produção Nacional

Em número índice

Período	*Importações da China (A)*	*Produção Nacional (B)*	*(A/B)*
P1	100	100	100
P2	0	149	0
P3	1	113	0
P4	1	131	1
P5	1	147	1

De acordo com o quadro anterior, observou-se que a mais elevada relação entre as importações da China e a produção nacional de talhas manuais ocorreu em P1, quando, durante parte do período, ainda não era recolhido direito antidumping sobre essas importações.

Após a aplicação do direito, observou-se queda dessa relação que apresentou redução de 99,9%, de P1 para P2. A partir de P2, a relação passou a crescer, entretanto tal crescimento foi pouco significativo em termos absolutos, 280,5% de P2 para P3, e 110,8% de P3 para P4. De P4 para P5 ocorreu nova queda da relação entre tais importações e a produção nacional, de 23% Considerando-se todo o período da análise, a redução dessa relação chegou a 99,2%.

6.2. Do consumo nacional aparente

Para dimensionar o consumo nacional aparente foram considerados os volumes de vendas de talhas manuais, no mercado interno dos produtores nacionais e as quantidades importadas registradas nas estatísticas oficiais brasileiras.

Consumo Nacional Aparente

Em número índice

Período	*Consumo Nacional Aparente*
P1	100
P2	83
P3	70
P4	86
P5	92

O consumo nacional aparente de talhas manuais apresentou comportamento descendente até P3. De P1 para P2, houve queda de 17,2%, e de 14,9% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, no entanto, verificou-se crescimento no consumo de 21,9% e de 6,7%, respectivamente. De P1 para P5, observou-se retração do consumo nacional aparente, quando ficou evidenciada queda de 8,4%.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6.2.1. Da participação das importações no consumo nacional aparente

Participação das Importações no CNA

Em %

Período	*Vendas Indústria Doméstica*	*Importações objeto do direito antidumping*	*Importações de Outros Países*	*Consumo Nacional Aparente*
P1	53,7	46,3	0,0	100
P2	90,5	0,1	9,4	100
P3	84,1	0,4	15,5	100
P4	84,3	0,7	14,9	100
P5	77,2	0,6	22,2	100

A participação das importações objeto do direito antidumping no consumo nacional aparente alcançou 46,3% em P1, período que englobou alguns meses em que o direito antidumping ainda não havia sido aplicado. Em P2, essa participação recuou 46,2 p.p., mantendo-se em todos os demais períodos abaixo de 1%. De P2 para P3 e de P3 para P4 houve elevação de 0,3 p.p. e novamente de 0,3 p.p. No período seguinte, de P4 para P5, ocorreu nova redução, de 0,1 p.p. na participação dessas importações.

Comparando-se os extremos da série, constatou-se retração de 45,7 p.p. na participação das importações originárias da China no consumo aparente.

Em relação às importações brasileiras das outras origens, observou-se que ocorreu crescimento de P1 para P2 e de P2 para P3, de 9,4 p.p. e 6,1 p.p., respectivamente, e recuo de 0,6 p.p. de P3 para P4. Em seguida, de P4 para P5, observou-se nova elevação da participação dessas importações, 7,3 p.p., alcançando 22,2% do CNA.

6.3. Da conclusão acerca do mercado brasileiro

Da análise precedente, verificou-se que, no período de vigência do direito antidumping:

a) em P1, a China apresentava-se como o principal país exportador de talhas manuais, respondendo por quase 100% do total deste produto importado pelo Brasil. Ressalte-se que o direito somente foi aplicado a partir de 24 de agosto de 2007, após o que, de P1 para P5, percebe-se queda de 98,8% no volume de unidades importadas;

b) é possível observar que a partir da aplicação do direito antidumping, o volume de importações originárias da China jamais ultrapassou o limite de 1% do CNA. Em contrapartida, a partir de P2, percebeu-se crescimento das importações das outras origens sem que, no entanto, chegassem a atingir os níveis de participação no CNA das importações da China em P1;

c) embora o total das importações das outras origens não tenha alcançado o patamar da participação das importações chinesas verificado no CNA em P1, é possível identificar aumento relevante da participação em P5 (22,2%);

d) durante o período de análise, o preço CIF médio das importações originárias da China cresceu, mantendo-se acima do preço CIF médio das demais origens a partir de P3;

e) a relação entre as importações chinesas e a produção nacional também evidenciou queda, de 87,5% em P1 para 0,7% em P5.

A aplicação da medida antidumping sobre as importações originárias da China parece ter contribuído para a significativa redução do volume importado desse país nos períodos subsequentes, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo no Brasil.

7. DA ALEGADA CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO À INDÚSTRIA DOMÉSTICA

7.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Cabe destacar que os indicadores da indústria doméstica foram analisados considerando os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

7.1.1. Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

Estão apresentados a seguir os dados relativos à capacidade instalada, à produção e ao grau de ocupação das unidades de produção da indústria doméstica de talhas manuais:

Produção, Capacidade Instalada e Grau de Ocupação

Em número índice

Período	Produção (A)	Capacidade Instalada Efetiva (B)	Grau de Ocupação Efetiva (A/B)
P1	100	100	100
P2	149	122	122
P3	113	134	84
P4	131	194	67
P5	147	276	53

Verificou-se que, durante o período considerado, a capacidade instalada da indústria doméstica de talhas manuais aumentou consideravelmente, configurando elevação de 175,6%.

A produção da indústria doméstica, após a aplicação do direito antidumping ocorrida em P1, apresentou aumento de 49,2% de P1 para P2, quando atingiu a maior produção do intervalo analisado, caindo em seguida, de P2 para P3, 24,2%. Nos períodos subsequentes, foram observadas elevações: 15,9% de P3 para P4 e 11,9% de P4 para P5. Considerando o período total, de P1 para P5, o crescimento na produção da indústria doméstica chegou a 46,6%.

Em relação ao grau de ocupação da linha de produção de talhas manuais, constatou-se que este indicador não apresentou o mesmo comportamento que a produção da indústria doméstica durante o período considerado na análise, uma vez que houve alteração da capacidade instalada nesse período. De P1 para P2, foi possível observar aumento de 22,4% no grau de ocupação da indústria. Por outro lado, a partir de P2, o grau de ocupação da capacidade instalada de talhas manuais foi decrescente. De P2 para P3, houve redução de 31,1%, de P3 para P4, redução de 19,9%, e finalmente, de P4 para P5, queda de 21,1%. Analisando os extremos da série, verificou-se redução do grau de utilização da capacidade instalada da indústria doméstica de 46,8%.

7.1.2. Das vendas

O volume de vendas apresentado no quadro a seguir se refere a talhas manuais com corrente de elevação, sem alavanca, de fabricação própria da indústria doméstica, produto similar ao objeto do direito antidumping. Deve-se ressaltar que os volumes apresentados estão líquidos de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (Fabricação Própria)

Em número índice

Período	*Vendas Totais*	*Vendas no Mercado Interno*	*Vendas no Mercado Externo*
P1	100	100	100
P2	137	140	82
P3	105	110	3
P4	130	135	31
P5	128	132	51

Verificou-se que, após a aplicação do direito antidumping, em P1, houve elevação das vendas internas da indústria doméstica. De P1 para P2, foi observado aumento de 39,6% nas vendas internas da indústria. O período seguinte, de P2 para P3, caracterizou-se pela contração de 20,9%. Para os períodos seguintes foi possível observar crescimento de 22,2% de P3 para P4, e queda de 2,3% de P4 para P5. Assim, considerando-se todo o período analisado, de P1 para P5, observou-se aumento de 31,8%.

As exportações da indústria doméstica sofreram quedas até P3, quando voltaram a crescer, sem, no entanto, recuperar o nível de P1. Houve diminuição das vendas externas de 17,6% de P1 para P2, e de 96,9% de P2 para P3, e crescimento de 1.111,1% e 63,3% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerando os extremos da série, a redução das exportações da indústria doméstica alcançou 49,1%.

Entretanto, deve-se ressaltar que durante todo o período de análise as exportações da indústria doméstica representaram parcela reduzida de suas vendas totais.

As vendas totais apresentaram comportamento semelhante ao evidenciado pelas vendas destinadas ao mercado interno. Houve aumento de 36,6% de P1 para P2, redução de 23,3% de P2 para P3, aumento de 23,6% de P3 para P4, e queda de 1,5% de P4 para P5. De P1 para P5, houve crescimento das vendas totais de 27,6%, reflexo do aumento evidenciado pelas vendas internas.

7.1.3. Da participação das vendas da indústria doméstica no CNA

A evolução da participação das vendas internas da indústria doméstica no consumo nacional aparente pode ser descrita da seguinte maneira: aumento de 36,8 p.p. de P1 para P2, queda de 6,4 p.p. de P2 para P3, aumento de 0,2 p.p. de P3 para P4, mantendo-se praticamente estável, e nova redução de P4 para P5, de 7,1 p.p. Ao se observar todo o período de análise, percebe-se crescimento de 23,5 p.p. da participação das vendas no mercado doméstico da indústria nacional no CNA. Isso porque, em termos absolutos, de P1 para P5, as vendas internas da indústria doméstica aumentaram, enquanto o CNA diminuiu.

7.1.4. Do estoque

A evolução dos estoques da indústria doméstica, durante o período considerado, está apresentada a seguir.

Estoque

Em número índice

Período	*Estoque final*
P1	100
P2	124
P3	131
P4	66
P5	149

Os estoques da indústria doméstica tiveram o seguinte comportamento durante o período de análise: crescimento de 23,7% e 5,5%, de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, podendo esse aumento estar associado à queda das exportações. No período seguinte, de P3 para P4, fica evidente acentuada queda nos estoques, de 49,3%, para em seguida, de P4 para P5, ocorrer crescimento de 125,5%. Assim, de P1 para P5 observa-se aumento de 49,2% no total dos estoques de talhas manuais da indústria doméstica.

Relação Estoque Final/Produção

Em número índice

Período	*Estoque Final (A)*	*Produção (B)*	*Relação (A/B)*
P1	100	100	100
P2	124	149	83
P3	131	113	115
P4	66	131	50
P5	149	147	102

A relação entre a produção e os estoques finais da indústria doméstica apresentou redução de 17,1% de P1 para P2, crescimento de 39,2% de P2 para P3, queda de 56,3% de P3 para P4 e aumento de 101,5% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, observou-se aumento da relação entre os estoques e a produção da indústria doméstica de 1,7%.

7.1.5. Do faturamento líquido

O faturamento líquido da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de talhas manuais de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções.

Para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, corrigiram-se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

Faturamento Líquido - Produção Própria

Em número índice

Período	*Faturamento Total*	*Mercado Interno*	*Mercado Externo*
P1	100	100	100
P2	127	128	88
P3	102	106	3
P4	119	121	41
P5	114	116	62

O faturamento total das vendas do produto similar da indústria doméstica, em reais corrigidos, alcançou o maior valor em P2. De P1 para P2, aumentou 26,9%, de P2 para P3, caiu 19,5%. Voltou a crescer de P3 para P4, 16,2%, caindo, em seguida, de P4 para P5, 4,1%. Comparando-se os extremos da série, o faturamento total da indústria nacional apresentou elevação de 14%.

O faturamento obtido com as vendas de talhas manuais destinadas ao mercado brasileiro, em reais corrigidos, apresentou trajetória semelhante à evidenciada pelo faturamento total da empresa. Foi observada elevação do faturamento com as vendas de talhas manuais no mercado interno de 28,3% de P1 para P2, queda de 17,7% de P2 para P3, recuperação de 15% de P3 para P4. No último período de análise de dano, a exemplo do comportamento evidenciado pelo faturamento total, observou-se queda no valor das vendas destinadas ao mercado brasileiro de 4,7%. Considerando todo o período de análise, verificou-se elevação do faturamento com vendas no mercado interno de 15,7%.

O faturamento com as exportações de talhas manuais apresentou queda de P1 para P2, de 12,3%, seguida de nova redução, de 96,2%, de P2 para P3. No período seguinte, de P3 para P4, houve recuperação do valor das vendas destinadas ao exterior, que apresentaram aumento de 1.130,1%. No último período de análise, constatou-se novo crescimento do faturamento com as vendas externas de 51,3%. Levando em consideração o período como um todo, de P1 para P5, verifica-se uma retração de 37,7% no faturamento das vendas externas de talhas manuais da indústria nacional.

7.1.6. Do preço médio

Os preços médios ponderados de venda da indústria doméstica no mercado interno foram obtidos pela razão entre o faturamento líquido, em reais corrigidos, e a quantidade de talhas manuais vendida no mercado interno, em unidades.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica

Em número índice

Período	*Preço (mercado interno)*
P1	100
P2	92
P3	96
P4	90
P5	88

O preço médio ponderado de vendas no mercado interno caiu 8,1% de P1 para P2. Porém, de P2 para P3, apresentou variação positiva de 4%, seguido de novas quedas, 5,9% de P3 para P4, e 2,4%, de P4 para P5, quando foi registrado o menor preço da série. De P1 para P5, a redução acumulada do preço médio chegou a 12,2%.

Apesar da aplicação de direito antidumping a partir de P1, os preços de venda da indústria doméstica mantiveram-se em trajetória de redução, a exceção de P2 para P3.

7.1.7. Do custo de produção

O quadro a seguir apresenta o custo unitário de produção e as despesas operacionais unitárias associadas à fabricação e comercialização de talhas manuais, em números índice.

Evolução dos Custos

Em número índice

Rubrica	*P1*	*P2*	*P3*	*P4*	*P5*
1 - Matéria-prima	100	99	109	99	89
2 - Mão de obra direta	100	100	92	63	74
3 - Outros custos	100	100	117	106	98
4 - Custo de Produção (1+2+3)	100	99	104	88	85
5 - Receitas/Despesas Operac. (6+7+8+9)	100	78	102	78	81
6 - Despesas administrativas	100	68	98	88	87
7 - Despesas comerciais (vendas)	100	76	98	90	85
8 - Receitas (Despesas) Financeiras	100	168	164	-31	41
9 - Outras Receitas (Despesas) Operacionais	100	4	28	0	0
10 - CUSTO TOTAL (4+5)	100	92	103	84	84

Verificou-se que o custo de produção por tonelada apresentou retração de 0,7% de P1 para P2, tendo aumentado no período seguinte, 4,6% de P2 para P3. Nos demais períodos observaram-se novas quedas no custo de produção nos valores 15,7% de P3 para P4 e 3,1% de P4 para P5. Olhando-se o período de análise como um todo, de P1 para P5, o custo de produção registrou diminuição de 15,1%.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O custo total apresentou comportamento semelhante ao observado no custo de produção. De P1 para P2, o custo total, incluindo as despesas operacionais, apresentou queda de 7,7%. De P2 para P3, elevou-se 11,9% seguido de nova queda de 18,4% de P3 para P4. Finalmente, de P4 para P5 ocorreu nova retração no custo total de 0,8%. Em P5, o custo total registrou redução de 16,4% em relação a P1.

7.1.8. Da comparação entre o custo total e o preço médio

A relação custo total/preço, em valores corrigidos, explicita a participação do custo total unitário no preço de venda da indústria doméstica no mercado brasileiro ao longo do período analisado.

Participação do Custo Total no Preço de Venda

Em número índice

Período	*Preço de Venda no Mercado Interno (A)*	*Custo Total (B)*	*(B/A)*
P1	100	100	100
P2	92	92	100
P3	96	103	108
P4	90	84	94
P5	88	84	95

A relação custo total/preço apresentou crescimento de 0,5% de P1 para P2, e de 7,5% de P2 para P3. Porém, esse resultado não pode ser imputado às importações do produto objeto do direito antidumping, uma vez que essas não somente diminuíram significativamente como também apresentaram preço CIF superior ao preço das demais origens. De P3 para P4, essa relação apresentou variação negativa de 13,3%, quando alcançou a melhor relação de todo o período, voltando a crescer 1,6% de P4 para P5. Considerando-se o período de P1 para P5, foi possível observar melhora na relação de 4,8%.

7.1.9. Da Demonstração de Resultados do Exercício e do lucro

A demonstração de resultados apresentado a seguir foi obtida considerando-se a receita operacional líquida de impostos e os custos dos produtos vendidos relacionados às vendas de talhas manuais no mercado interno.

Demonstração de Resultados - Venda de Produto Próprio no Mercado Interno

Em número índice

Rubrica	*P1*	*P2*	*P3*	*P4*	*P5*
1. Receita Operacional Líquida	100	128	106	121	116
2. Custo dos Produtos Vendidos	100	129	115	121	114
3. Resultado Bruto (1-2)	100	127	91	122	118
4. Despesas/Receitas Operacionais	100	117	116	102	119
4.1 Despesas Administrativas	100	102	111	115	128
4.2 Despesas com Vendas	100	113	111	118	124
4.3 Receitas e Despesas Financeiras	100	250	185	-40	60
4.4 Outras Receitas/ Despesas Operacionais	100	6	32	0	0
5. Resultado Operacional (3-4)	100	146	46	159	116
6. Resultado Operacional exclusive Resultado Financeiro (5+4.3)	100	159	64	134	109

O lucro bruto das vendas de talhas manuais da indústria doméstica cresceu 27,2% de P1 para P2, e caiu, em seguida, de P2 para P3, 28,9%. De P3 para P4, apresentou recuperação, aumentando 35,2%, e voltou a cair, de P4 para P5, 3,8%. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, houve elevação de 17,7%.

O resultado operacional de talhas manuais, incluindo o resultado financeiro, apresentou comportamento semelhante ao lucro bruto. Cresceu 45,6% de P1 para P2, apresentou queda de 68,4% de P2 para P3, forte crescimento de P3 para P4, 245,5%, e nova queda de P4 para P5, 27,2%. Assim, a massa de lucro operacional da indústria doméstica, de P1 para P5, cresceu 15,8%.

No que se refere ao resultado operacional exclusive resultado financeiro, houve aumento de 58,8% de P1 para P2, queda de 59,9% de P2 para P3, nova elevação de 110,5% de P3 para P4 e redução de 18,8% de P4 para P5. Observou-se crescimento de 8,8% de P1 para P5.

Margens de Lucro - Venda de Produto de Fabricação Própria no Mercado Interno

Em número índice

Margem	*P1*	*P2*	*P3*	*P4*	*P5*
Margem Bruta	100	99	86	101	102
Margem Operacional	100	114	44	131	100
Margem Operacional s/ Resultado Financ.	100	124	60	110	94

A margem bruta revela o quanto foi obtido de lucro, depois de cobertos todos os custos variáveis e fixos da linha de produção. Verificou-se que o indicador caiu 0,8% de P1 para P2, tendo sofrido nova queda de 13,5% de P2 para P3 e apresentado recuperação de 17,5% de P3 para P4. Em P5, houve novo aumento de 0,9%, em relação a P4.

Já a margem operacional da empresa aumentou 13,5% de P1 para P2, após a aplicação do direito, tendo demonstrado forte queda, de 61,6%, de P2 para P3. Em seguida, de P3 para P4, apresentou recuperação, crescendo 200,4%, para logo após, de P4 para P5, reduzir-se em 23,6%, retornando ao patamar da margem operacional de P1.

A margem de lucro operacional antes do resultado financeiro apresentou variação semelhante à margem operacional, aumentando 23,8% de P1 para P2, reduzindo 51,3% de P2 para P3, aumentando 83% de P3 para P4, voltando a diminuir 14,8% de P4 para P5. A margem apresentou redução de 6% de P1 para P5.

7.1.10. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Está apresentada a seguir a evolução do número de empregados da indústria doméstica durante o período considerado.

Evolução do Número de Empregados

Em número índice

Número de Empregados	*P1*	*P2*	*P3*	*P4*	*P5*
Linha de Produção	100	119	98	119	119
Administração	100	100	100	52	100
Vendas	100	86	100	129	114
Total	100	111	99	101	113

O número total de postos de trabalho demonstrou crescimento no período de análise, exceto pelo período de P2 a P3. De P1 para P2, houve aumento equivalente a 11,1%. De P2 para P3, redução de 11%. Em seguida, de P3 para P4, recuperação de 2,2%, chegando-se praticamente ao mesmo nível de P1. O período de P4 para P5 foi o que evidenciou maior crescimento no número de postos de trabalho, 12,1%. De P1 a P5, o número total de empregados apresentou crescimento de 13,3%.

O número de empregados na administração manteve-se estável de P1 a P3. Em P4, o indicador sofreu queda de 48%. Em P5, houve recuperação, o que correspondeu ao incremento de 92,3%. De P1 a P5 não houve variação no indicador.

A mão de obra alocada em vendas caiu 14,3% de P1 para P2, com recuperação de P2 para P3, e crescimento de 28,6% de P3 para P4. Já de P4 para P5, observou-se nova redução de 11,1%. Assim, considerando o período de P1 para P5 chegou-se a um aumento de 14,3% no número de empregados da área de vendas.

Com relação aos postos de trabalho diretamente ligados à produção, foi possível perceber crescimento ao longo do período de análise, em que pese a redução de 17,4%, ocorrida de P2 para P3. De P1 para P2, houve aumento de 19% nos empregos ligados diretamente à produção, quando se observou o melhor desempenho do indicador. Este mesmo número de empregos se repetiu em P4 e P5, o que, em relação a P3, representou incremento de 21,1%. De P1 para P5, o aumento representou 19%. Apesar do aumento do número de empregados, verificou-se também aumento na produtividade, de 23,3%, de P1 para P5, uma vez que a produção cresceu proporcionalmente mais do que o número de empregados, como pode ser observado no quadro a seguir:

Produtividade por Empregado

Em número índice

Período	*Produção (unidades)*	*Empregados ligados à produção*	*Produção (unidades) por empregado envolvido diretamente na produção*
P1	100	100	100
P2	149	119	125
P3	113	98	115
P4	131	119	110
P5	147	119	123

A relação produção por empregado diretamente envolvido na produção aumentou 25,4% de P1 para P2, diminuiu 8,2% de P2 para P3 e 4,3% de P3 para P4, e cresceu 11,9% de P4 para P5. De P1 a P5, o aumento acumulado chegou a 23,2%.

Evolução da Massa Salarial

Em número índice

Número de Empregados	*P1*	*P2*	*P3*	*P4*	*P5*
Linha de Produção	100	141	87	120	133
Administração	100	104	113	117	126
Vendas	100	120	135	141	97
Total	100	122	105	122	125

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou a seguinte trajetória: crescimento de 41,1% de P1 para P2, retração de 38,5% de P2 para P3, aumento de 38,8% de P3 para P4, e novo crescimento, de 10,4%, de P4 para P5. Ao se analisar o período como um todo, verifica-se aumento de 32,9% na massa salarial dos empregados diretamente ligados à produção.

Já a massa salarial dos funcionários de administração e vendas apresentou crescimento até P4, com retração de P4 para P5. Aumentou 8,1% de P1 para P2, 9,4% de P2 para P3 e 3,5% de P3 para P4. De P4 para P5, caiu 3,1%. Considerando todo o período analisado, de P1 para P5, observa-se crescimento de 18,7% na massa salarial dos empregados de administração e de vendas, em conjunto.

A massa salarial total cresceu 21,9% de P1 para P2 e apresentou queda de 13,7% de P2 para P3. A parir de P3, passou a aumentar, 15,6% e 2,5%, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Assim, de P1 para P5, ocorreu crescimento de 24,6%.

7.2. Da comparação entre o preço do produto sujeito ao direito antidumping e o preço da indústria doméstica

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre o faturamento líquido, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno no período analisado.

A fim de se comparar o preço da talha manual importada da China com o preço da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço do produto importado internado no mercado brasileiro.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, obtidos a partir das estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB, em reais.

A esses preços, no que se refere ao cálculo do preço internado do produto analisado, foram adicionados: a) o Imposto de Importação (II) também obtido a partir das estatísticas oficiais fornecidas pela RFB; b) o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo, com exceção das operações de drawback; c) o valor do direito antidumping aplicado a cada operação, obtido a partir das estatísticas da RFB; e d) despesas de internação de 5,47% do valor CIF, percentual utilizado na investigação original, com base nas respostas aos questionários de importadores. Em seguida, os preços resultantes foram atualizados com base no IGP-DI, a fim de se obter os valores em reais corrigidos.

Assim, no quadro a seguir, estão relacionados o preço de venda da indústria doméstica e o preço CIF de talhas manuais importadas da China internadas no Brasil, no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011.

Comparação entre os preços do produto analisado internado no Brasil, e os da indústria doméstica

Em número índice

Período	*Preço Médio da Indústria Doméstica*	*Preço Médio Internado das Importações Originárias da China*	*Subcotação*
P1	100	100	100
P2	92	202	74
P3	96	861	(26)
P4	90	706	(8)
P5	88	392	39

Constatou-se que, em P1, período em que parte das importações foi internada sem incidência de direitos antidumping (aplicados a partir de agosto de 2007), o preço do produto analisado encontrava-se subcotado em relação ao da indústria doméstica. Em P2 ainda se observou a ocorrência de subcotação, porém 25,7% menor que em P1. Em P3 e P4, não houve subcotação, no entanto, em P5 novamente foi possível perceber subcotação.

Observa-se que a aplicação do direito antidumping teve por efeito aumentar os preços internados do produto objeto de análise de P1 para P2 (R$ [CONFIDENCIAL]) e de P2 para P3 (R$ [CONFIDENCIAL]). Nos mesmos intervalos, contudo, os preços da indústria doméstica apresentaram redução total de R$ [CONFIDENCIAL], provavelmente em função da concorrência com as demais importações, que cresceram em volume a preços inferiores aos praticados pelos exportadores chineses.

Ao se comparar o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno com o preço médio internado das importações da China, de acordo com a metodologia explicitada anteriormente, mas excluindo-se os montantes recolhidos a título de direito antidumping, verifica-se que teria havido subcotação em todo o período analisado, conforme quadro a seguir:

Comparação entre os preços do produto analisado, internado no Brasil, e os da indústria doméstica (excluído o valor do direito aplicado)

Em número índice

Período	*Preço Médio da Indústria Doméstica*	*Preço Médio Internado das Importações da China*	*Subcotação*
P1	100	100	100
P2	92	202	74
P3	96	584	18
P4	90	348	49
P5	88	286	56

Conclui-se que, na ausência do direito antidumping, o produto analisado, que ao longo do período de revisão continuou sendo exportado a preços com indícios de dumping, teria estado subcotado em relação ao preço da indústria doméstica, que apresentou tendência de redução ao longo do período analisado.

Constatou-se também que, a partir de P3, o preço internado das importações originárias da China sofreu redução de 51,1%, contra redução observada no preço da indústria doméstica de 8,2%.

7.3. Da conclusão sobre a probabilidade de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica

Da análise precedente, verificou-se que, no período de vigência do direito antidumping:

a) a produção da indústria doméstica de talhas manuais apresentou crescimento de 46,6% de P1 para P5, contrariando a contração da demanda pelo produto no mesmo intervalo;

b) apesar da contração da demanda pelo produto no mercado interno, a indústria nacional investiu no aumento da capacidade instalada, 175,6% de P1 para P5, o que provocou redução no grau de ocupação;

c) embora o volume das vendas internas da indústria doméstica tenha variado ao longo do período de análise, após a aplicação do direito antidumping, houve aumento das vendas da indústria doméstica de P1 para P2 (39,6%) e de P3 para P4 (22,2%), que foram mais significativos que as reduções ocorridas de P2 para P3 (20,9%) e de P4 para P5 (2,3%), resultando em aumento de 31,8% das vendas da indústria doméstica de P1 para P5;

d) tendo em vista a retração do CNA e o aumento no volume de vendas internas, ao longo do período da análise, a indústria doméstica pôde recuperar sua participação no consumo nacional aparente;

e) houve aumento dos estoques de talhas manuais de 125,5% de P4 para P5 e de 49,2% de P1 para P5. A relação entre a produção e os estoques finais da indústria doméstica também aumentou, 101,5% de P4 para P5 e 1,7% de P1 para P5. Contudo, o aumento de estoques apresenta-se parcialmente vinculado ao desempenho exportador da indústria doméstica;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

f) acompanhando a tendência do volume de vendas internas nos mesmos intervalos, o faturamento da indústria doméstica com as vendas internas sofreu retração de 4,7% de P4 para P5, tendo se elevado 15,7% de P1 para P5. A elevação do faturamento, evidenciada quando analisados os extremos da série, é decorrente do fato de que, em P1, quando se aplicou o direito, a situação da indústria doméstica se mostrava bastante deteriorada em função das elevadas importações originárias da China a preços de dumping. Além disso, em P1 o direito somente foi aplicado a partir de 24 de agosto de 2007;

g) após apresentar sucessivas quedas ao longo do período considerado, o preço médio das talhas manuais destinadas ao mercado interno, em P5, acumulou redução de 12,2% em relação a P1, mas, por outro lado, o custo total registrou diminuição de 16,4% no mesmo período, assim a relação custo/preço apresentou melhora de 4,8%;

h) apesar do crescimento ocorrido no consumo nacional aparente, no último período de análise, de P4 para P5, observou-se queda de 27,2% na massa de lucro operacional da empresa. O resultado operacional exclusive resultados financeiros também apresentou redução, de 18,8%, de P4 para P5. Isto não obstante, de P1 para P5, tais indicadores apresentaram aumentos de 15,8% e 8,8%, respectivamente;

i) em P5, houve crescimento de 0,9%, em relação a P4, da margem bruta da empresa. Já a margem operacional e a operacional antes do resultado financeiro apresentaram quedas, respectivamente, de 23,6% e de 14,8% nesse mesmo período;

j) a produção por empregado ligado diretamente à produção cresceu tanto de P1 para P5 quanto de P4 para P5;

k) caso o direito antidumping não estivesse em vigor, as importações brasileiras de talhas manuais originárias da China teriam estado subcotadas em relação ao preço médio de venda da indústria doméstica durante todo o período considerado na análise.

Com base na análise precedente, observou-se que, após a aplicação do direito e, com a redução das importações brasileiras de talhas manuais da China, considerando todo o período de P1 a P5, houve recuperação da produção, vendas, faturamento e lucratividade com vendas da indústria doméstica. Entretanto, os indicadores de lucratividade da indústria doméstica apresentaram deterioração de P4 para P5.

Embora o desempenho negativo não possa ser atribuído às importações investigadas, já que apresentaram drástica redução após a aplicação do direito antidumping, elas continuaram sendo efetuadas a preços com indícios de dumping.

Assim, há indícios de que a China, muito provavelmente, continuaria a exportar talhas manuais para o Brasil a preços que levariam à continuação/retomada de dano à indústria doméstica.

Destacam-se também, como outros fatores de dano à indústria doméstica, as importações de outras origens, que apresentaram considerável crescimento de P1 para P5, com preços médios subcotados e, de P3 a P5, inferiores aos preços do produto importado da China.

7.4. Outras manifestações da indústria doméstica

Solicitou-se à peticionária que apresentasse informações sobre a capacidade de produção efetiva ou potencial, capacidade ociosa e estoques do país exportador para o Brasil, anexando as respectivas fontes.

A indústria doméstica disse não ter encontrado fontes confiáveis de informação sobre a capacidade efetiva de produção ou existência de estoques de talhas manuais na China. Salientou, no entanto, que os dados de comércio internacional sinalizam ser a China um grande exportador do setor, e apresentou o quadro a seguir, com dados extraídos do sítio eletrônico da UN-Comtrade como indicativo de sua capacidade exportadora, embora esses dados de exportação se refiram à totalidade da subposição 8124.19 do Sistema Harmonizado, incluindo, portanto, muitos produtos que não o produto objeto do direito antidumping.

Exportações da China - subposição SH 8425.19

Período	*Valor (US$)*	*Quantidade (unidades)*	*Valor unitário (US$/unidade)*
P1	86.105.365	2.672.716	32,22
P2	108.233.327	2.767.914	39,10
P3	72.493.468	1.897.688	38,20
P4	93.889.461	2.428.012	38,67
P5	121.109.377	2.733.316	44,31

Quando indagada, a indústria doméstica informou que não identificou nenhuma medida restritiva significativa que tenha sido registrada junto à Organização Mundial do Comércio (OMC) para o produto em questão.

8. DA CONCLUSÃO

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à continuação do dumping e do dano dele decorrente.

Propõe-se, desta forma, a abertura de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de talhas manuais da China, comumente classificadas no item 8425.19.10 da NCM/SH, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do disposto no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurar a revisão.

De forma a atender ao disposto no art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, o período objeto da investigação da continuação/retomada do dumping abrangerá os doze meses mais próximos possíveis anteriores à data da abertura da revisão. Recomenda-se, pois, a atualização do período de investigação da continuação/retomada do dumping para julho de 2011 a junho de 2012 e para análise da continuação/retomada do dano para julho de 2007 a junho de 2012.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 38, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário do Desenvolvimento da Produção-Substituto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

NILTON SACENCO KORNIJEZUK

ANEXO

PROPOSTA 052/12 - ALTERAR O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO SUBCONJUNTO COMANDO ELETRÔNICO PARA ESPELHO RETROVISOR PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 211, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

1) Alterar a denominação do produto, conforme consta no caput do artigo 1º

DE:

"SUBCONJUNTO COMANDO ELETRÔNICO PARA ESPELHO RETROVISOR, PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS"

PARA:

"SUBCONJUNTO DE COMANDO ELETROMECÂNICO PARA ESPELHO RETROVISOR PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO"

2) Alterar o texto do § 1º do Artigo 1º

DE:

"§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus."

PARA:

"§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante no inciso V, que poderá ser realizada em outras regiões do País."

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DE 1º A 31 DE JULHO DE 2012

Ata nº 247

DOCUMENTOS DEFERIDOS: EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 11/057118-5 IVONE FIGUEREDO DA SILVA. DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIAS: 11/085132-3. ALTERACAO: 11/088907-0 GISELDA ARAUJO DA COSTA DE FARIAS-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/088908-8 GISELDA E COMERCIO DE JOIAS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 11/089237-2 SERVICE CLEAN DE BRASILIA LTDA.11/090197-5.11/090198-3.11/098018-2 SARA FASHION COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 11/098019-0 CLARICE MUNIZ CHAGAS DOS SANTOS ME.11/098834-5.11/099483-3.11/099763-8.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/001835-7 VANDERLEIA DA COSTA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/001887-0 FABRICIO DE SOUZA DANTAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/002495-0 KIM WA SHI COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA.12/003867-6 ALVORAN AGROPECUÁRIA LTDA.12/004256-8 FOCO SERVIÇOS GERAIS LTDA.12/004257-6 FCO SERVIÇOS GERAIS LTDA ME.12/004750-0.12/005192-3.EMPRESÁRIO: 12/006417-0 ALAN LOPES LIMA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/006418-9 C C COMERCIO DE EDREDONS LTDA ME.ALTERACAO: 12/006582-7 SONIA CARDOSO PEREIRA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/006583-5 CARVALHO LIMA DEPÓSITO DE BEBIDAS LTDA ME.12/007001-4.12/007174-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/007306-4 JK MODAS E ACESSORIOS LTDA-ME..12/007473-7.EXTINCAO/DISTRATO: 12/009200-0 MORENA CABELEIREIROS LTDA.ALTERACAO: 12/009540-8 MÓDULO BR ARQUITETURA, DESIGN E CONSTRUÇÃO LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/010508-0 LUMACHE COMERCIO E REPRESENTACAO DE JOIAS LTDA.ALTERACAO: 12/010528-4 INDUSTRIA DE CALCADOS C PE LTDA ME .EMPRESÁRIO: 12/010691-4 RENATO FERREIRA LINA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/010692-2 JHL ENGENHARIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/011678-2 C&H INFORMATICA LTDA.12/011942-0 ELIGUEIRA IMOVEIS E PARTICIPAÇOES LTDA.ALTERACAO: 12/012080-1 VISA AUTOMOVEIS LTDA.12/012844-6.12/013059-9 COINFRA FUNDAÇOES E CONSTRUÇOES LTDA.12/013137-4.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/013464-0 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/013682-1 ADEBRAS-BRASILIA SERVIÇOS LTDA ME.12/013760-7 CENTRO EDUCACIONAL D'PAULA LTDA.12/013906-5 LIMPAÇAO MATERIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME.12/013962-6 PLANETA PEDRA COMERCIO E INDUSTRIA DE MARMORES E GRANITOS LTDA ME.PROCURACAO: 12/013963-4 PLANETA PEDRA COMERCIO E INDUSTRIA DE MARMORES E GRANITOS LTDA ME.12/014453-0.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ALTERACAO: 12/014832-3 TRIADE PARTICIPAÇOES S/A.EMPRESÁRIO: 12/015052-2 RONIVALDO MENDES DE FREITAS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/015053-0 D' CARRO LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/015635-0 BOLIANG INDUSTRIA E COMERCIO ECO-FOTOELETRICIDADE LTDA .EMPRESÁRIO: 12/015664-4 CHI YU.12/015730-6 TARCISIO DA SILVA DIAS COMERCIO INFORMATICA.12/016115-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/016884-7 CLINICA LOBO DE ORTOPEDIA E MEDICINA DO ESPORTE LTDA.12/016976-2 PROMOVE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/017516-9 MIRTS MARIA DE FREITAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/017587-8 MC COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME.12/018592-0.EXTINCAO/DISTRATO: 12/018979-8 CW INFORMATICA LTDA.12/019921-1.ALTERACAO: 12/019934-3 MARCENARIA VIDRACARIA E CONSTRUCOES CIVIL LIMA LTDA ME.12/020140-2 T & T COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.12/020167-4 COMERCIO DE ALIMENTOS PGCM LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/020487-8 GRIFFE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.12/020522-0.ALTERACAO: 12/020727-3 PETRAL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.PROCURACAO: 12/020728-1 PETRAL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.12/020729-0 PETRAL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.12/020730-3 PETRAL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/020731-1 PETRAL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.12/021133-5.12/021135-1.EMANCIPACAO: 12/021311-7 CENTRO EDUCACIONAL D'PAULA LTDA.12/021385-0.12/021386-9.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/021810-0 LS CONRADO SANTARINE EIRELI.12/022449-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/022467-4 CORPUS FITNESS ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/022553-0 COOPERATIVA DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - COOPLEM. EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/023181-6 LIBIA FARIA DE OLIVEIRA GALVAO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/023292-8 MUNDO PET PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/023572-2 CARLOS CRISTINO LEAO INFORMATICA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/023753-9 RGR COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/024004-1 SW COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA.12/024042-4.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/024062-9 LB VALOR CONSTRUÇÕES S.A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/024428-4 J C GONÇALVES DA SILVA - TRANSPORTADORA.PROCURACAO: 12/024430-6 J C GONÇALVES DA SILVA - TRANSPORTADORA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/024563-9 A & L LANCHES RAPIDOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/024564-7 ADUNIAS VICENTE DE LIMA ME.ALTERACAO: 12/024630-9 BRIOTOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA EPP.12/024633-3.12/024634-1.12/024694-5.12/024771-2 EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇOES E DISTRIBUIÇAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME.12/024797-6.12/024798-4.12/025179-5 MERCEARIA ROCHA LTDA ME.12/025232-5.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/025406-9 PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA .PROCURACAO: 12/025407-7 PHIPLIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/025408-5 PHYLIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.12/025409-3 PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/025486-7 SANTANA E RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/025595-2 AZENILTON ALVES DE BRITO 01180101154 - ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/026169-3 AMERICEL S/A.12/026172-3 AMERICEL S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/026598-2 SC CONTABILIDADE EIRELI ME.12/026736-5 L & A MACIEL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA CONVENIÊNCIA LTDA.12/026779-9.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/027101-0 ETELVINO MIGUEL DA SILVA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/027208-3 CARVALHO E RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/027327-6 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS AMIGOS DO GUARÁ (COHAGU).SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/027386-1 RODRIGUES & TORQUATO LTDA.ALTERACAO: 12/027408-6 DENSUL REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA EPP.12/027559-7 ONÇA PINTADA AVIAÇÃO LTDA .12/027596-1 MM RADIADORES SERVIÇOS DE MANUTENÇAO LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/027648-8 BOA ESPERANÇA COMERCIO DE ROUPAS LTDA EPP.12/027649-6.ALTERACAO: 12/027657-7 SUPERNOVA EQUIPAMENTOS PARA TRADUÇÃO SIMULTANEA LTDA ME.12/027801-4.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/027914-2 SHOWTECH INFORMATICA E SEGURANÇA DIGITAL EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/027958-4 FLEURI & OLIVEIRA LTDA. EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/028158-9 RUDSON GEOVANE FERREIRA DE MELO .ALTERACAO: 12/028159-7 GRACIANO COS-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TA FLORES.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/028203-8 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO DISTRITO FEDERAL - SICOOB LEGISCRED.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/028292-5 MUNDURI CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.ALTERACAO: 12/028329-8 MONTEIRO AUTO SOM ALARME E ACESSORIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/028359-0 A ALFREDO DA SILVA RELAXFISIO SAUDE E BELEZA.12/028587-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/028716-1 RL COMERCIAL DE DOCES LTDA ME.ALTERACAO: 12/028749-8 LAZZARINI DE SANTI ALIMENTOS LTDA ME.12/028911-3 MITSU ELETRONICA E SERVIÇOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/028980-6 MAIS BAIRRO L NORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/028998-9 JOSE EDMAR GOMES SACOLÃO E MERCEARIA 36396125315 ME.12/029144-4 VALERIA CIRINO DA SILVA ME.12/029160-6.12/029161-4.12/029239-4 PÚBLIO OSLER DE ALMEIDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/029240-8 EDNILSON ALVES DA SILVA 70996989153 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/029290-4 CLINICA ORTOPÉDICA DE BRAZLÂNDIA LTDA.12/029328-5.EXTINCAO/DISTRATO: 12/029334-0 PANIFICADORA E CONFEITARIA AMIGAS LTDA ME.12/029659-4.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/029828-7 S.K.S COELHO - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/029897-0 CL COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/029978-0 FABIANA SENA SANTOS 01502699354 ME.12/029979-8 ERINALDO BARBOSA ALVES 99127130444 ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/030003-6 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/030193-8 COOPERATIVA HABITACIONAL COMUNITARIA FORCAS UNIDAS.PROCURACAO: 12/030194-6 COOPERATIVA HABITACIONAL COMUNITARIA FORCAS UNIDAS.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/030686-7 COOPERATIVA BRASILIENSE DE PSICOLOGIA CBP.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/030687-5 COOPERATIVA BRASILIENSE DE PSICOLOGIA CBP.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/030797-9 LIDER TRANSPORTES AEROS S/A AIR BRASIL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/030807-0 BIA BALU COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/030814-2 AUTOTEC CONSULTORIA AUTOMOTIVA LTDA.12/030817-7 CACTUS COMERCIO DE COMIDAS NATURAIS LTDA ME.12/030884-3 BRASVEL - BRASILIA INSPEÇAO VEICULAR LTDA.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/030978-5 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE DF.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/031087-2 VITOR JOSE DE ANDRADE JUNIOR & CIA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/031101-1 VILAREAL SECURITIZADORA S.A.12/031332-4.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/031368-5 PIER 21 CULTURA E LAZER S/A.12/031369-3 PIER 21 CULTURA E LAZER S/A.PROCURACAO: 12/031370-7 PIER 21 CULTURA E LAZER S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/031372-3 ROZELY FERREIRA CAMPOS - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/031373-1 ROZELY FERREIRA CAMPOS E CIA LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/031393-6 CEB LAJEADO S.A - CEBLAJEADO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/031399-5 GARRA EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/031517-3 REINALDO ROGERIO DE OLIVEIRA.ALTERACAO: 12/031618-8 MARCUS VINICIUS PASCHOAL DO ESPIRITO SANTO.12/031712-5.12/031825-3 H.E.O DOPCKE COMERCIO DE BISCOITOS .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/031826-1 H.E.O. DOPCKE COMERCIO DE BISCOITOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/031940-3 SMART PARK SUL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA.12/031946-2 AGUIA CAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/032330-3 F E J RESTAURANTE LTDA.12/032501-2.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/032534-9 ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS GONÇALVES DIAS.ALTERACAO: 12/032573-0 M P DA SILVA MOVEIS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/032653-1 J.A.W.S CONSTRUÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/032669-8 MARCIO MALHEIROS DE MELO ME .SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/032688-4 ENGETEC TECNOLOGIA S/A.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/032722-8 MARILEIDE SILVA HENRIQUES - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/032764-3 TENDA FESTAS & EVENTOS EIRELI - ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/032782-1 ALEXANDRE FERREIRA CARDOSO - EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/032792-9 SHABAK SEGURANÇA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/032875-5 VILLAGE 284 PARTICIPAÇOES E COMERCIO DE VESTUARIO S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/032977-8 SOLUÇÃO IMÓVEIS LTDA.ALTERACAO: 12/033011-3 OPTICA CAPITAL LTDA-EPP..12/033053-9 W. R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/033054-7 MARIA LEDA DA SILVA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/033328-7 DEIVERSON COUTINHO DE SOUZA COMERCIO DE RECICLAGEM E METAIS LTDA ME.12/033353-8 THREEFLAGS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.12/033366-0.12/033395-3.12/033484-4.12/033485-2.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/033495-0 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BRAGA.12/033587-5 PAULO DIEGO DE OLIVEIRA SOUZA CUNHA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/033838-6 A2 COMERCIO DE MOVEIS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/033841-6 J.P. DE OLIVEIRA E D.P. DE OLIVEIRA LTDA ME.12/033956-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/034078-0 A & R CONTABILIDADE LTDA ME.12/034095-0.EMPRESÁRIO: 12/034109-3 MARIA PERCILIA DOS SANTOS DE ALENCAR - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/034115-8 GONÇALVES REFRIGERAÇÃO E COMANDO ELÉTRICO LTDA ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/034126-3 MONTICELI SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/034140-9 VENCEDOR CONSTRUÇÕES REFORMAS ACABAMENTOS E INSTALAÇÕES EM GERAL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/034264-2 BATISTA & VIANA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/034297-9 TECBELI PERFUMES E COSMÉTICOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/034400-9 BELLA CAROLLA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/034413-0 TOMAZ SANTANA RODRIGUES 83043624149 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/034423-8 MANGA ROSA PRODUÇAO E EDIÇAO DE FILMES LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/034440-8 PHELIPE FERREIRA LÔPO - ME.ALTERACAO: 12/034507-2 ANGELA ROSA DE LIMA 44947666153 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/034508-0 ANGELA ROSA DE LIMA EIRELI ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/034519-6 STYLOS ENGENHARIA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/034553-6 TECNOTREINE INFORMATICA LTDA ME.12/034604-4 HABITATUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/034617-6 ZAFIRA DISTRIBUIDORA LTDA.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/034748-2 COOPERATIVA DE SERVICOS E IDEIAS AMBIENTAIS - ECOOIDEIA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/034750-4 LUIZ EDUARDO BARBALHO MAKLOUF 01247125173 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/034831-4 R K PIRES CABELEIREIROS LTDA ME.ALTERACAO: 12/034854-3 ARTE E DESIGN VIDROS E MOLDURAS LTDA ME .12/034871-3 VILLA LOBOS SIG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/035137-4 BRAULIO CAMPOS PIMENTA-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/035142-0 WEB BRASÍLIA OFF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/035160-9 R DA C FREIRE CASTRO ARTIGOS DO VESTUARIO ME.12/035173-0.12/035174-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/035175-7 AS MENINAS CARIOCAS CONFECÇAO E ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME.12/035212-5.EXTINCAO/DISTRATO: 12/035280-0 DMM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.12/035407-1.ALTERACAO: 12/035716-0 GERONIMO IMOBILIARIA E SERVIÇOS LTDA.12/035868-9.12/035944-8 MEIAUM ARQUITETOS S/S.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/035946-4 IPANEMA COMERCIO DE ALIMENTOS -EIRELI.12/035978-2 BRAZILIAN GLOBAL TRADER COMERCIO ,EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI.PROCURACAO: 12/035979-0 BRAZILIAN GLOBAL TRADER COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036054-3 TAAR PRODUÇOES E EVENTOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/036068-3 CORUMBÁ CONCESSÕES S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/036099-3 STRATEGIA TECNOLOGIA EM GESTAO LTDA ME.12/036100-0 STRATEGIA TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA ME.12/036127-2 PANIFICADORA E MERCADO J.J.B. LTDA EPP.12/036160-4.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036197-3 A DA SILVA SOUSA VEICULOS - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/036291-0 ESCOLA DE EDUCAÇAO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL BEM-ME-QUER LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036292-9 SPORT TUR TURISMO E INTERCAMBIO LTDA.12/036306-2.EMPRESÁRIO: 12/036308-9 MARIA PALHANO FONSECA MERCANDELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/036512-0 CELESTIAL ALUGUEL DE ROUPAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/036516-2 ENEIDA MARIA GARCIA DA SILVA PINTO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/036542-1 JL & M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME..12/036562-6 JANOT INCORPORAÇAO E PARTICIPAÇOES IMOBILIARIAS LTDA.12/036575-8 COLEGIO FERNANDES E ARAUJO LTDA-ME.12/036642-8 BRASERV CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME.12/036675-4.12/036693-2.12/036694-0.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/036798-0 MEDERI SAUDE DOMICILIAR LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036804-8 FRANCISCO VALDEMIR DOS SANTOS FERREIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/036824-2 GP2-COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRÔNICOS LTDA ME.12/036825-0.EMPRESÁRIO: 12/036927-3 FRANCISCO JORGE DA SILVA 51302365134 ME.12/036947-8 R.B SILVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS 01456785125-ME.12/036960-5 MIRABEAU MARTINS BASTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/036966-4 EDUARDO LIRA PROPRIEDADES IMOBILIARIAS EIRELI.EXTINCAO/DISTRATO: 12/036971-0 LN - COLCHÕES, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/036995-8 STARBUS TRANSPORTE LTDA.12/037019-0 CONSTRUTORA ROCHA DE CARVALHO LTDA ME.12/037034-4 AMV VIAGENS E TURISMO LTDA ME.12/037091-3 JACOME INFORMATICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037092-1 DENISE DA COSTA EZEQUIEL ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/037095-6 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037100-6 RUMO CERTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/037162-6 PECUÁRIA SAO SEBASTIAO S/A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/037163-4 HC PARTICIPAÇÕES S/A.12/037196-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037200-2 IMPACTO V CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL SS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/037295-9 A .M. BRITO SILVA ACESSORIOS DE ELETROELETRONICOS .12/037308-4.ALTERACAO: 12/037322-0 GILSON DOS SANTOS LIMA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037323-8 G & A PANIFICADORA KI PÃO DE QUEIJO LTDA ME.12/037377-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/037393-9 SAUDE & FITNESS NUTRIÇAO ESPORTIVA LTDA ME.12/037444-7 CHINNE IMPORT COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA M.12/037455-2 BOLOS DO REI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.PROCURACAO: 12/037616-4 HLB COMERCIO DE ALIMENTOS E PANIFICADORA LTDA ME.12/037617-2 HLB COMERCIO DE ALIMENTOS E PANIFICADORA LTDA ME.ALTERACAO: 12/037643-1 HLB COMERCIO DE ALIMENTOS E PANIFICADORA LTDA ME.12/037661-0 ESCOLA RECREATIVA CRIANÇAS PRECIOSAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/037666-0 CENTRO DE KRAV MAGA DO CRUZEIRO LTDA.12/037678-4 NFES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/037710-1 JORANDI BUENO DE ALMEIDA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/037734-9 NEPHRON BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.12/037782-9.ALTERACAO: 12/037872-8 R B RADIOLOGIA BUCAL LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/037894-9 CAPITAL 1 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/037895-7 CAPITAL 1 PARTICIPAÇOES LTDA.12/037905-8.12/037912-0 MERCADO JJC LTDA ME.12/037938-4.12/038208-3 LORENA BSB COMERCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP.12/038240-7 ROTA SETE CONVENIENCIA LTDA ME.12/038241-5 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA.12/038272-5 TOP CARNES COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038318-7 PÃES E CONVENIÊNCIAS SAMPAIO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/038335-7 LUCIENE BACELAR DOS SANTOS SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038336-5 BL BACELAR LTDA ME.ALTERACAO: 12/038353-5 CELIA APARECIDA SILVA PONTES 44294204168 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/038360-8 SHADRAKK COMERCIO DE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA ME.12/038398-5.ALTERACAO: 12/038416-7 LOOK CARE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/038422-1 BROOKFIELD MB SPE 020 S.A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/038423-0 CLAUDIA PEREIRA DA SILVA BARBOSA 55348149187ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/038439-6 PIRENÓPOLIS PARTICIPAÇOES S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/038441-8 PIRENÓPOLIS PARTICIPAÇOES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038448-5 TOK SHOWS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.12/038450-7.ALTERACAO: 12/038452-3 MEDIGEST CENTRO DE MEDICINA DIGESTIVA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/038506-6 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/038588-0 CLS RESTAURANTES BRASILIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038595-3 AA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA.ALTERACAO: 12/038638-0 GASTROCENTRO - CENTRO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA.12/038651-8 LGD NEGOCIOS ESPORTIVOS LTDA ME.12/038653-4 VERTEX GESTAO CONTABIL LTDA ME.12/038658-5 BRAZLANDIA SERVICOS ELETRONICOS DIGITAL E INFORMATICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038746-8 MULT IMOVEIS DF LTDA.ALTERACAO: 12/038776-0 GRIMALDI FONSECA PATRIMONIAL LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038784-0 ALAIDE DIAS MARTINS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/038790-5 POINT BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME.12/038798-0 LB12 INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/038821-9 POINT COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038852-9 D S M E SERVIÇOS MÉDICOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA.ALTERACAO: 12/038857-0 BSB TELEMAIS - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/038882-0 R. T. A. HANADA - 031.933.891-61 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/038934-7 SJ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/038987-8 ROMERIO NOLASCO ALVES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/039001-9 IDEIA PROMOTORA E SERVIÇOS DE INFORMAÇOES CADASTRAIS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/039006-0 GUILHERME DA SILVA TABOSA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/039107-4 ACALANTO CONSULTORIO DE PSICOLOGIA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039108-2 VALMIR FERRI ROSS TREINAMENTO E SUPORTE EM INFORMATICA.12/039111-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/039113-9 BM ARAUJO ASSESSORIA COMERCIAL LTDA .ALTERACAO: 12/039114-7 PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/039115-5 PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.12/039116-3 PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.ALTERACAO: 12/039117-1 PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.12/039118-0 PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.12/039119-8 PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.12/039120-1 PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.12/039121-0 PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.12/039122-8 PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039150-3 ALEX DOS REIS RUMBELSPERGER.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/039345-0 QUADRIX TECNOLOGIA LTDA.ALTERACAO: 12/039359-0 VERSA CONSTRUÇOES LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039370-0 SAN LUCAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/039390-5 J. A. DA SILVA 84846941191ME. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/039437-5 LA CHANAN COMERCIO DE COSMETICOS LTDA EPP.12/039438-3 BODY SPA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/039465-0 HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039696-3 MARIA GENILDA RODRIGUES DOS SANTOS RAMALHO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/039703-0 PRO SERVICE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/039764-1 CECLID CENTRO DE ESTUDOS E CLINICA DERMATOLOGICA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/039780-3 COEMI NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039887-7 M. H.DOS S. P. RODRIGUES - MERCEARIA 2 AMIGOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/039889-3 BRAZQUIMICA COMERCIO DE CARVAO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/039910-5 J. ZACONETA VALENCIA FILHO. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/039921-0 TOPMEDLAR NUTRIÇÃO CLINICA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME.ALTERACAO: 12/039922-9 BRASILIA CENTRAL MIDIA DE ALTO IMPACTO LTDA ME.12/039994-6.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/040001-4 IG PARTICIPAÇOES S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040022-7 LLC NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA.ALTERACAO: 12/040033-2 CRD CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/040073-1 AVICULTURA PRIMAVERA LTDA ME.12/040087-1.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040092-8 JOANA D'ARC LACERDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/040117-7 SUPREMATEC SOLUÇOES EM TI LTDA.ALTERACAO: 12/040159-2 D & D COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/040180-0 JABER LANCHES LTDA ME.ALTERACAO: 12/040194-0 COMERCIO DE PESCADOS PEIXE VIVO LTDA EPP.12/040218-1.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040227-0 RENATO PEREIRA DE ANDRADE .SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/040250-5 SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040265-3 SEMPRE ALERTA GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP.12/040292-0 RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA.PROCURACAO: 12/040293-9 RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA.12/040296-3.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040309-9 FARIA E MAIA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/040318-8 3W EDUCACIONAL EDITORA E CURSOS S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/040337-4 GSB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A RESTAURANTES LTDA.ALTERACAO: 12/040339-0 RF EMBALAGENS LTDA EPP.12/040518-0 GODOY TELECOMUNICAÇOES E INFORMATICA LTDA-ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/040549-0 HOME COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/040582-2 REINALDO DOURADO SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/040598-9 AVG REPRESENTAÇOES E INSTALAÇOES ELETRICAS LTDA.ALTERACAO: 12/040611-0 GNT CONSTRUTORA E INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.12/040614-4.12/040621-7 SUNFORCE COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA EPP.12/040625-0 ARPLAC COMERCIO E INDUSTRIA DE PLACAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/040654-3 CLARICE PEREIRA DE SOUZA ALMEIDA 66148090325 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/040662-4 HOSPITAL DO CORAÇAO DO BRASIL S/A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/040663-2 HOSPITAL DO CORAÇAO DO BRASIL S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/040678-0 W.E. CERVEJARIA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/040749-3 UAMATOWN INCORPORAÇAO IMOBILIARIA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/040786-8 A. R. MATOS & CIA LTDA.ALTERACAO: 12/040794-9 CDP COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.12/040833-3 TECIPANOS COMERCIO DE TECIDOS LTDA ME.12/040854-6.12/040855-4.12/040865-1 COCONUT MODA PRAIA FITNESS E VESTUARIO LTDA ME.12/040884-8.12/040890-2 A PADOKA PAES E CONVENIENCIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/040905-4 ARLEY DOS SANTOS RODRIGUES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/040948-8 PICNIC CUPCAKES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.ALTERACAO: 12/040980-1 SUSTENTHAL SERVIÇOS LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/041015-0 CONSPAR CONSULTORIA E PARTICIPAÇOES LTDA.ALTERACAO: 12/041059-1 NITHAEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/041070-2 NUELLE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA ME.12/041123-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/041135-0 AML - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.12/041143-1 CLINICA VETERINARIA ARAUJO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/041144-0 ISAN MIRTES SANTOS DE OLIVEIRA 38010747149 ME.12/041151-2.12/041192-0.12/041193-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/041196-2 POP TEX INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/041197-0 BERNARDO ROCHA RAMOS - EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/041198-9 IORR SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/042477-0 EM FRENTE DISTRIBUIÇAO, MANIPULACAO E NUTRIÇAO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042479-7 MF PISOS DIVISORIAS E FORROS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/042526-2 PADRÃO IX INFORMÁTICA SISTEMAS ABERTOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/042542-4 GASMYT REVENDEDORA DE GAS LTDA ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/042547-5 COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA LTDA - COOPERBRAPA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/042552-1 G03 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É - OURO.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/042553-0 G03 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É - OURO.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/042554-8 G03 INDÚSTRIA COM, DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - GRUPO É - OURO.ALTERACAO: 12/042570-0 COB CLINICAS ONCOLOGICAS DO BRASIL LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042586-6 VF IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO DE VEICULOS LTDA.ALTERACAO: 12/042588-2 PISTACHE RESTAURANTE E REFEIÇOES COLETIVAS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/042607-2 CARLOS ROBERTO DE SOUZA FILHO 01450987109 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/042633-1 CENTRO DE PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ECONÔMICA TRIBUTÁRIA LTDA - ME .12/042651-0 BORGES & BARBOSA CURADO CORRETORA DE SEGUROS LTDA..12/042657-9 STAGE BOX LOCAÇOES E EVENTOS LTDA ME.12/042658-7.12/042659-5 LDB SERVIÇOS DE TRANSPORTES E CARGAS LTDA.-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042664-1 TRILHA DA NOTICIA COMUNICAÇAO LTDA.ALTERACAO: 12/042668-4 BCR SALAO DE BELEZA E TREINAMENTO LTDA ME.12/042669-2.12/042677-3.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042686-2 TTA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA.ALTERACAO: 12/042691-9 CENTROPACK DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA ME.12/042692-7.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/042693-5 EURO AMERICA PARTICIPAÇÕES S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/042695-1 EURO AMERICA PARTICIPAÇÕES S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/042711-7 EDIS RODRIGUES JUNIOR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042747-8 CINE BOX PRODUÇOES LTDA.12/042770-2.12/042771-0.12/042772-9.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/042791-5 RRLA PARTICIPAÇÕES S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/042842-3 ELISANGELA APARECIDA ALVES DE JESUS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042843-1 BELEZA EM FOCO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/042847-4 DETROIT PECAS E ACESSORIOS LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/042849-0 MRT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE 010 S/A.12/042850-4 MRT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE 011 S/A.12/042851-2 MRT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE 024 S/A.12/042853-9 MRT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE 025 S/A.12/042854-7 MRT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE 026 S/A.12/042855-5 MRT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE 027 S/A.12/042856-3 MRT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE 028 S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/042864-4 RRLA PARTICIPAÇÕES S/A.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/042866-0 CENTRAL NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL.12/042880-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/042884-9 VIRTUAL ESCRITORIO SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO LTDA .ALTERACAO: 12/042904-7 BRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.PROCURACAO: 12/042905-5 BRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.AGENTES AUXILIARES DO COMERCIO: NOMEACAO 'AD HOC' DE TRADUTOR E INTERPRETE COMERCIAL: 12/042910-1 KARIN ELISABETH EKSTROM COUTO.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/042922-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/042989-6 AIS ESCOLA DE COMPUTAÇAO GRAFICA LTDA-ME.12/043027-4 AC EVENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043031-2 M C DA SILVA BAR E LANCHONETE.ALTERACAO: 12/043046-0 M A DE SOUZA FERRO VELHO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043047-9 M A DE SOUZA FERRO VELHO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043053-3 M R BRASIL ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA -EPP.12/043062-2.12/043064-9.EMPRESÁRIO: 12/043073-8 E SALAZAR MERCADO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043086-0 AUTO POSTO SANTA MARIA LTDA.12/043091-6 FRANÇA E VIEIRA COMERCIAL LTDA.12/043097-5.ALTERACAO: 12/043099-1 C X CONSULTORIA DE MERCADO LTDA ME.12/043152-1 CONCRETTA FRANCHISING - ESCOLA DA CONSTRUÇÃO LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/043157-2 T & T - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/043169-6 ANA CAROLINA DA CUNHA YUSUF ME.12/043173-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043175-0 J M CONTRUÇÕES LTDA-ME. EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043181-5 EL SHADAY ESTUDIO DE BELEZA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043207-2 BRASIL DIPLOMATA LTDA.12/043211-0.12/043215-3.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/043216-1 RAFAEL MARQUES DA SILVA NEMETALA ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043217-0 WTG COMERCIO E IMPORTAÇAO DE ELETRONICOS E PAPELARIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043221-8 LEMOS CONSTRUCOES TRANSPORTES AREIA E CASCALHO LTDA.12/043222-6.ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/043223-4 LEMOS CONSTRUCOES TRANSPORTES AREIA E CASCALHO LTDA.12/043226-9.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/043228-5 COOPERATIVA BRASILIENSE DE TEATRO E CIRCO.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/043230-7 YGOR DA ROCHA PARREIRA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043231-5 SECURITYLABS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/043249-8 RADIO MARAJOARA S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043297-8 JORGINA LUIZA GOMES SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043315-0 SOLLO AMPS PROJETO, FABRICAÇAO E COMERCIALIZAÇAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS LTDA.ALTERACAO: 12/043331-1 BRASILIA COMERCIO DE TEMPEROS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/043338-9 WLM REPRESENTAÇAO COMERCIAL LTDA ME.ALTERACAO: 12/043341-9 RAF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME.12/043343-5.12/043344-3.12/043361-3 PATRIMONIAL QUADRADO INVESTIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/043413-0 HELMUTH GUILHERME FRIES 35982292087 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043435-0 HAPPY FAMILY COMERCIO E VENDAS DE ROUPAS, PRSENTES E ACESSORIOS PARA BEBES LTDA.12/043448-2.PROCURACAO: 12/043465-2 PRIME CONVENIENCIA E LAVAJATO LTDA-ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/043466-0 JENNY TSAI - PILATES - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043517-9 SCANTEK TECNOLOGIA EM IMAGENS E SERVIÇOS LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/043518-7 SCANTEK TECNOLOGIA EM IMAGENS E SERVIÇOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/043531-4 ESPAÇO CONVIVENCIA DE IDOSOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043557-8 SOUSA E ALVES REFORMA E CONSTRUÇOES LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/043562-4 J E BARBOSA-ME.12/043573-0.12/043574-8.12/043578-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043585-3 FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMERCIO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043596-9 MARIA LEONOR FRANCO PORTAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043606-0 MULTCON CONSTRUTORA LTDA.PROCURACAO: 12/043612-4 BOLIANG INDUSTRIA E COMERCIO ECO-FOTOELETRICIDADE LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/043615-9 FABIANO AVELINO DE SOUZA 0239912144 ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043620-5 NATHAN PEREIRA COSTA EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/043624-8 GISELE SCHMIDT SIQUEIRA 80785050191 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043625-6 ESPAÇO GOSPEL LIVRARIA PRESENTES E VARIEDADES LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043672-8 FARO PECAS E SERVICOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043673-6 ANA ANGELICA DOS SANTOS SILVA ME.ALTERACAO: 12/043677-9 DISTRIBUIDORA DE CIGARROS HENKELL LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/043704-0 ANTONIO MARCOS LIMA NUNES 00565936352 -ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043713-9 VALOR- GESTÃO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA.12/043722-8 ORION 2014 TELECOMUNICAÇOES LTDA- EPP.12/043730-9 ATLANTE COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043737-6 SETE IRMAÕS ADMINISTRAÇAO E ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/043754-6 MALTA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME.ALTERACAO: 12/043772-4 SV COMERCIO LTDA-ME..12/043782-1 S & R ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA ME.12/043788-0 PROSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082100074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DE SEGUROS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043794-5 BRASIL AFRICA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.12/043798-8 RENASCIDOS COMERCIO DE SUPLEMENTOS ESPORTIVOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/043816-0 BRB-DISTRIBUIDORA DE TITULOS DE VALORES MOBILIARIOS S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043821-6 ATUAL OFFICE TABACARIA E LIVRARIA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/043842-9 DDR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ALTERACAO: 12/043849-6 CENTRAL DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS MAIS BRASIL - EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043850-0 ARS SALAO DE BELEZA E ACESSORIOS LTDA.12/043852-6.12/043855-0.12/043856-9.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043862-3 INTERMAQUINAS DO BRASIL REPRESENTAÇOES - EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/043864-0 V D DE SOUSA ESTOFADOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/043888-7 PAMC ALIMENTOS, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043919-0 R & N COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA .ALTERACAO: 12/043925-5 CAIS CENTRO CULTURAL DE ARTES E IDIOMAS LTDA ME.12/043927-1 ART METAL COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA ME.12/043929-8 OFICINA ACUSTICA COMERCIO DE ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/043937-9 P S B M ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/043947-6 PEDRO ALMADA ALBUQUERQUE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/043951-4 LAPA MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA EPP.12/043997-2.12/043998-0.12/044000-8 ASTECH-COMERCIO,REPRESENTAÇAO,IMPORTAÇAO EXPORTAÇAO E ASS.TECNICA LTDA.12/044021-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044026-1 BELA MORADA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/044033-4 SILAS GOMES DE ARAUJO 50490540104 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044060-1 TEAM KIDS SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/044061-0 WSM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TRANSPORTE EIRELI EPP.12/044074-1.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/044095-4 NICOLAS SOTIRIOS MANTZOS ME.12/044098-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044117-9 FGM INVEST COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.12/044118-7.12/044125-0 LMT REPRESENTAÇÕES LTDA ME.12/044146-2 POINTER CELULAR E INFORMATICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044168-3 ARMANDO CESAR GOMES SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044174-8 BLUEBILE TECNOLOGIA EM DADOSLTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044197-7 ATIVA COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA.ALTERACAO: 12/044212-4 REVENDA FLEX GRAFICA E EDITORA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044219-1 LS PROPAGANDA EM MÍDIA ELETRÔNICA E TURISMO LTDA.12/044221-3 SENNA EVENTOS E CERIMONIAL LTDA.12/044264-7 MA BROKERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO EIRELI ME.ALTERACAO: 12/044265-5 CAPITAL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.12/044267-1 M G M TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS LTDA ME.PROCURACAO: 12/044268-0 M.G.M TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS LTDA ME.ALTERACAO: 12/044270-1 RIO PRETO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/044271-0 PANIFICADORA COSTA VIEIRA LTDA ME.ALTERACAO: 12/044279-5 RAYK - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.12/044286-8.12/044287-6.12/044301-5 ASA VIDEO STUDIO LTDA.12/044310-4.12/044320-1 SORVETERIA ABREU LTDA ME.12/044326-0.12/044327-9 CAFE LEINE LTDA ME.12/044331-7.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044335-0 E.M. DOS SANTOS BARROS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044340-6 GOLDBEL PERFUMES E COSMETICOS EIRELI.ALTERACAO: 12/044500-0 NIPPOLIGHT COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/044519-0 BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A..12/044539-5.12/044540-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044543-3 OLHOS D'ÁGUA RESTAURANTE LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/044564-6 ROSINEIDE DE JESUS CABELEIREIRO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/044573-5 BEGROUP SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.12/044602-2.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/044614-6 SERGIO EDUARDO DE ARAUJO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044615-4 M & W SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME.12/044620-0 DIANA DA CONCEIÇÃO SILVA .12/044625-1 FELIPE DA COSTA PATRIOTA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044630-8 CLIMART ENGENHARIA LTDA. EMPRESÁRIO: 12/044632-4 BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA LIMA 00636929108 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044633-2 CC BRASILIA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP.12/044635-9 BSB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA .PROCURACAO: 12/044636-7 BSB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044646-4 A2R1 TECNOLOGIA EM INFORMATICA E TELECOMUNICAÇOES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/044648-0 CAMILLA DE MENDONÇA FERREIRA - MODA INTIMA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044662-6 C E W CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/044687-1 ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044698-7 MAIA & MAIA SUPERMERCADO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044707-0 MINI BOX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/044719-3 SK COMERCIO DA BELEZA LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/044720-7 VALBERT ALVES DE MELO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/044721-5 POLOCAL VEÍCULOS DF LTDA.12/044722-3 LOTERIA CONTAGEM LTDA-ME.12/044727-4.EXTINCAO/DISTRATO: 12/044746-0 PERLLA BOUTIQUE LTDA.ALTERACAO: 12/044756-8 ARF - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044757-6 COMERCIO DE ALIMENTOS VIEIRA E SILVA LTDA.ALTERACAO: 12/044763-0 CAPITAL FERRAGENS LTDA ME.12/044769-0 ECS - ESCAVACOES E TRANSPORTES LTDA ME.PROCURACAO: 12/044771-1 SEMOC CLÍNICA MÉDICA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044798-3 ALISSON RODRIGUES SANTOS.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/044801-7 BRB - BANCO DE BRASILIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044816-5 ATM SERVIÇOS GERAIS E REFRIGERAÇÃO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044823-8 FR LAVA A JATO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/044825-4 V. F PAES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044827-0 COLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA ME.12/044829-7 TS 7 PARTICIPAÇOES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/044840-8 NELIO NILSON TEIXEIRA NAVES-EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044841-6 TEIXEIRA NAVES COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA EPP. 12/044842-4.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/044843-2 ESPLANADA HOTEIS E TURISMO S/A.12/044844-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044845-9 STRIGE BOUTIQUE LTDA EPP.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/044848-3 PROJEÇÃO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/044858-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/044859-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/044860-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/044861-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/044878-5 CEB DISTRIBUIÇÃO S.A..ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/044879-3 CEB DISTRIBUIÇÃO S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/044880-7 GADE SEGURANÇA ELETRONICA E IDIOMAS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/044884-0 BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/044885-8 BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/044886-6 BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/044887-4 BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044891-2 VOGA VIAGENS E TURISMO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044903-0 VS SALGADOS LTDA.ALTERACAO: 12/044930-7 SUPERMARCAS REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044932-3 MIX INSTALAÇÃO DE GÁS LTDA .ALTERACAO: 12/044950-1 MARCO FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA ME.12/044952-8 DEFINITIVA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/044956-0 A. R. MATOS & CIA LTDA ME.12/044957-9 ONEL CARGAS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044963-3 SDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/044984-6 D.T.DE L. SILVA ELETRICA BRAGA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/044985-4 MARPLEN MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/044997-8 RA CONSTRUTORA LTDA.12/044999-4 ELEVEN COMERCIO DE BIJUTERIAS BRINQUEDOS E PRESENTES LTDA EPP.12/045009-7 ART' & MANHA MODA INTIMA LTDA ME.12/045020-8 TEMPLO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/045022-4 CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A CAIXAPAR.12/045023-2 CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A CAIXAPAR.12/045024-0 CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A CAIXAPAR.12/045025-9 CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A CAIXAPAR.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/045026-7 CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A CAIXAPAR.12/045027-5 CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A CAIXAPAR.12/045028-3 CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A CAIXAPAR.12/045029-1 CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A CAIXAPAR.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/045037-2 COMPANHIA BRASILIENSE DE GAS CEBGAS.12/045051-8.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: 12/045093-3 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/045112-3 POLO SUL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045113-1 DANIEL DA MATA BEZERRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/045115-8 SILVEIRA & COUTINHO CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.12/045125-5 IMPORTS-RESEARCH - IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045133-6 SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTO E RECURSOS HUMANOS EIRELI EPP.12/045144-1 BAR E RESTAURANTE LUGAR NENHUM EIRELI ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/045145-0 K.B. ROCHA - ME.12/045169-7 MARCUS FABIO MENDES FEITOSA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045170-0 MARCUS FABIO MENDES FEITOSA & CIA LTDA ME.PROCURACAO: 12/045171-9 MARCUS FABIO MENDES FEITOSA & CIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/045191-3 FÉ INFORMÁTICA E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045229-4 BRENO E PAULO ELETRO INFORMATICA LTDA.ALTERACAO: 12/045235-9 CAPYTAL IMOVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA.12/045241-3 A J REFRIGERAÇAO LTDA ME.12/045242-1 BRAZ COSTRUTORA LTDA.12/045355-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045366-5 PROSPECTIVA CONSULTORIA ESTRATEGICA DE RELAÇOES GOVERNAMENTAIS LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/045367-3 PROSPECTIVA CONSULTORIA ESTRATÉGICA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA.ALTERACAO: 12/045373-8 MÃOS DE OURO COMÉRCIO E SERVIÇO DE FESTA INFANTIL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045379-7 POTENCIA COMERCIO DE UTILIDADES E PRESENTES LTDA .SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA - EMPRESA PÚBLICA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/045382-7 VALEC - ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/045384-3 VALEC - ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A.****** DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 12/045388-6. EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/045393-2 RICARDO ALMEIDA CASTANHEIRA - EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045394-0 NOWADAYS SOLUÇOES EMPRESARIAIS E RURAIS LTDA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/045399-1 MOYA & SENISE LTDA ME.PROCURACAO: 12/045400-9 MOYA & SENISE LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/045402-5 FHELLIPE SANTOS SOARES 00193106175 - ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA - EMPRESA PÚBLICA: PROCURACAO: 12/045404-1 VALEC - ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A.12/045411-4.12/045412-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/045414-9 PROATIVA CONSULTORIA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/045426-2 AMERICEL S/A.12/045499-8.12/045516-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/045521-8 NT SYSTEMS INFORMATICA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/045546-3 BORRACHARIA E ELETRICA DO TIAO LTDA-ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: PROCURACAO: 12/045556-0 HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/045561-7 ARREMATE PERFEITO COMERCIO REFORMA E VENDA DE ROUPAS LTDA ME.12/045568-4.12/045662-1 PÃES E CONVENIENCIA LOLITA LTDA ME .12/045670-2 LV CONSTRUTORA LTDA ME.12/045672-9.12/045679-6.EMPRESÁRIO: 12/045692-3 IRAM DE JESUS ALVES VIÉGAS 55343880134-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045693-1 FALVEE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/045700-8 CONECTOR DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS LTDA.12/045701-6 NR TRANSPORTE LTDA-EPP..12/045715-6 MÓVEIS SATELITE LTDA.12/045718-0.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/045725-3 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.12/045726-1 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.12/045727-0 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.12/045728-8 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.12/045729-6 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.12/045730-0 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/045731-8 NAVES VEÍCULOS LTDA.12/045733-4 ORGANIZAÇÃO CONTABIL GESTÃO EMPRESARIAL & ASSOCIADOS LTDA-ME.12/045761-0 CGA SERVIÇOS ELETRICOS E AR CONDICIONADO LTDA-ME.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/045762-8 MAXTERA TECNOLOGIA ,SISTEMAS E COMERCIO LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045782-2 I D DAMACENO EXTINTORES .SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/045803-9 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/045858-6 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.12/045859-4 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.12/045860-8 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.12/045861-6 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.12/045862-4 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/045870-5 PANIFICADORA ITATIAIA LTDA ME.12/045874-8 PONCE DE LEON BRASÍLIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EVENTOS LTDA -EPP.12/045883-7 MORAIS NOIVAS LTDA-ME.12/045885-3.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/045888-8 CLINICA MADEL S/A.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/045891-8 CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A CAIXAPAR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/045892-6 PANIFICADORA ITATIAIA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/045896-9 VGP COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP.12/045902-7.12/045903-5.ALTERACAO: 12/045904-3 F & L IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA.CONSTITUI-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAO/CONTRATO: 12/045905-1 F. J. DE ALCANTARA IMPRESSOS. SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/045908-6 AMERICEL S/A. 12/045909-4 AMERICEL S/A. EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/045921-3 ODILON BERNARDINO SOBRINHO - EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/045922-1 CCJ CENTRAL DE CICLISMO JUNIOR LTDA ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/045926-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/045927-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/045933-7 ILMA CARLA JOSE GUIMARAES 72725613191 ME.12/045934-5 TATIANA PALMEIRA DE ARAUJO FOTOGRAFIAS 69361207172 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/045941-8 ARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/045942-6 VAGON ENGENHARIA CIVIL S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/045944-2 C.I.M.M. - CENTRAL DE INTELIGÊNCIA EM MATERIAIS MÉDICOS ESPECIAIS LTDA.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/045950-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/045951-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/045952-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/045953-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/045954-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/045955-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/045956-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/045957-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/045958-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/045959-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/045960-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/045961-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/045962-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/045963-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/045964-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/045965-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/045966-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/045967-1 BANCO DO BRASIL S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045972-8 P. A. REPRESENTACOES EIRELI.ALTERACAO: 12/045977-9 PANDA PRODUÇÕES DE AUDIO E VIDEO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/045985-0 SWX REPRESENTAÇAO COMERCIAL LTDA.12/045997-3 SUBWAY VICENTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/045999-0 SUBWAY COLORADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/046007-6 CASCALHO FORTE COMERCIO EXTRAÇAO E TRANSPORTE DE MINERIO LTDA.12/046016-5 MSA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.ALTERACAO: 12/046024-6 E. FERREIRA STUDIO DE BELEZA LTDA ME. 12/046041-6 MVS - CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.12/046055-6.12/046056-4 MAGAZINE FOCO EDITORA LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/046061-0 2F PARTICIPAÇÕES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046074-2 TEF AUTOMAÇAO COMERCIAL LTDA EPP.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/046085-8 IRMÃOS SOARES S/A.12/046086-6 IRMÃOS SOARES S/A.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/046091-2 PRONTO ACAO DALL'OCA CONSULTORIA DE IMOVEIS S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046092-0 CASA FORTE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 12/046100-5 ALMEIDA & BAYMA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046102-1 GUARACY FRANCA MACIEL.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA - EMPRESA PÚBLICA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/046104-8 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046109-9 MAXUEL PEREIRA DE MATOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046111-0 OUTCON TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E FINANÇAS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/046131-5 KC PEÇAS ACESSORIOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/046134-0 BARBEARIA SOUZA BASTOS LTDA ME.12/046149-8 GALETERIA PORTO ALEGRE LTDA EPP.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/046150-1 GALETERIA PORTO ALEGRE LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046151-0 IVAN CESAR SEARA GOMES DE JESUS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046157-9 NP COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇOES LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/046159-5 LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/046172-2 CAIXA CONSÓRCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/046173-0 CAIXA CONSÓRCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/046187-0 P R B MEDEIROS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046188-9 NETER DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA ME. SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/046192-7 BASEVI CONSTRUÇÕES S/A.12/046193-5 BASEVI CONSTRUÇÕES S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/046196-0 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046205-2 CAPITAL PRODUÇÕES DE SHOWS E EVENTOS LTDA ME.12/046206-0.12/046207-9.EMPRESÁRIO: 12/046210-9 MARIA LUISA DE ARAUJO MEDEIROS - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046211-7 ICL COMÉRCIO E SERVIÇOS TELEFÔNICOS LTDA ME.12/046224-9 CAPCON ORGANIZAÇAO CONTABIL LTDA.EMPRESÁRIO: 12/046232-0 MARINALVA M. DA CRUZ COMERCIO DE ARMARINHO E PAPELARIA 89916581134 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046241-9 PRONTLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME.12/046243-5 PORAO 666 CONFECCOES LTDA ME.12/046262-1 WCM PEÇAS E MECANICA LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/046279-6 LUIGGI BOTAO RIBEIRO - L.B.R COMERCIO E REPRESENTAÇOES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046280-0 LUIGGI BOTÃO RIBEIRO - L.B.R COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES & CIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046309-1 NETO REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA.12/046312-1 BEM ESTAR CENTRO DE ESTETICA & COMERCIO LTDA.12/046315-6 BARRIL DO BRAHMEIRO COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/046351-2 SÃO JUDAS ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.EMPRESÁRIO: 12/046357-1 RAFAELA BENTO SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046505-1 DROGARIA LR LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046509-4 FABRICIA DE MORAIS BELO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046519-1 JETTA REPRESENTAÇOES DE AUTO PEÇAS LTDA.ALTERACAO: 12/046524-8 TALENTO CONTABILIDADE LTDA ME.12/046525-6.12/046526-4 CONEXAO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/046534-5 BRUNA POLLIANA COELHO DOS SANTOS EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046535-3 BL INFORMATICA LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/046572-8 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/046573-6 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/046574-4 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/046575-2 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/046576-0 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/046579-5 STRAUSS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/046580-9 JOHN FABER BAUER-MOVEIS BLUMENAU - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046586-8 PRIMICIA MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA ME.12/046590-6 MB CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046591-4 ADAILTON SILVA RIBEIRO AÇOUGUES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046597-3 JSPM CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA.ALTERACAO: 12/046607-4 ADAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -EPP.12/046612-0 OTICA DA FAMILIA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/046618-0 ALCIONE CABELEIREIROS LTDA ME.ALTERACAO: 12/046621-0 CSA - 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/046625-2 BOOK CHICK ARTIGOS DE PAPELARIA E LIVRARIA LTDA ME.12/046626-0 FG SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/046633-3 CSP- CONSULTORIA & SISTEMAS LTDA .ALTERACAO: 12/046634-1 DIAS & FREIRE COMERCIAL ÓTICA LTDA-EPP.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/046635-0 DIAS & FREIRE COMERCIAL ÓTICA LTDA-EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046636-8 LEONARDO VASCONCELOS BEZERRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046641-4 LITTE USA SUPLEMENTOS ALIMENTARES E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046653-8 S.A.C SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.12/046660-0 VIERMAL PARTICIPAÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/046668-6 FACILCRED-CONSULTORIA EM CREDITO IMOBILIARIO LTDA.12/046670-8.12/046671-6.12/046673-2 USI SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA.12/046677-5 OCEANICA DO BRASIL INVESTIDORA E INCORPORADORA LTDA..12/046682-1 WH HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046691-0 RL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E MERCEARIA FORTALEZA LTDA.ALTERACAO: 12/046708-9 FARMACIA E PERFUMARIA MINEIRA LTDA EPP. CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046711-9 LC FILTROS LTDA.12/046712-7 LM AR CONDICIONADO LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/046723-2 ASA BRANCA DISTRIBUICAO DE REVISTAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/046729-1 FRANCISCO ANTONIO PEREIRA MARTINS 24910597115.12/046735-6 DEKKER ANTONIO JORDAO FILIPE BAPTISTA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046736-4 INFINITY WWX CORRETORA DE SEGUROS E IMOVEIS LTDA.ALTERACAO: 12/046737-2 SOUZA PARANHOS IMPORTAÇAO E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA-ME.12/046738-0 ECOAMAPA LTDA ME.12/046739-9 SYSTEM BRASIL TECNOLOGIA LTDA-ME.12/046740-2 M.V CONSULTORIA FINANCEIRA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046747-0 K B C W ESPORTES E LAZER LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/046762-3 BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/046772-0 DIEGO MARANHÃO DA SILVA 71983686115 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046779-8 ZMF EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL NOVO GAMA LTDA.ALTERACAO: 12/046780-1 A & S IDIOMAS E COMERCIO DE LIVROS LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046783-6 DISTRIBUIDORA IMPÉRIO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARVÃO E ALIMENTOS LTDA .ALTERACAO: 12/046793-3 GONAR ENGENHARIA LTDA EPP.12/046795-0.EMPRESÁRIO: 12/046797-6 MARIA RODRIGUES DA SILVA BAR E MERCEARIA ME.12/046798-4.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046799-2 MARCELO VIEIRA DIAS MACHADO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/046803-4 KENTO IMAGEM CORPORAL LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046815-8 CLIKMAIS AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PUBLICITARIOS LTDA.ALTERACAO: 12/046821-2 SALAO DE BELEZA JACKELINE E ZULEIDE LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046826-3 AMANDA CARVALHO SOARES .12/046836-0.12/046837-9.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/046838-7 CHACON CURSOS PREPARATÓRIOS EIRELI.12/046840-9 GENESIANO NERES DA CUNHA EIRELI. SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/046841-7 ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS.ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/046846-8 VIA ENGENHARIA S.A.12/046847-6 VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046849-2 THE DOG CONVENIENCIAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/046852-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/046853-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/046863-8 SANDRA REGINA DE SOUZA CANDIDO 94721416687 ME.12/046864-6 SINESIA BARBOSA DE MENEZES NOGUEIRA 01748598058 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046865-4 PAPELARIA E CONVENIÊNCIA TÁ NA MÃO EIRELI.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/046867-0 OURO VALE - MINERIOS AGROPECUÁRIA E COMERCIO EIRELI.12/046873-5 SACARIA BRASIL EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046881-6 CH 57 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA..PROCURACAO: 12/046882-4 CH 57 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA..ALTERACAO: 12/046883-2 ERA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.12/046896-4.12/046897-2.12/046899-9 LUMI SOFTWARE LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046900-6 FELIPE DOS SANTOS ISRAEL LAVA JATO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/046903-0 MARIANA & MIRANDA CONFECÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/046905-7 RESTAURANTE ROTELLE LTDA ME.12/046906-5.12/046907-3.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/046913-8 TAM - LINHAS AÉREAS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046920-0 PG DF TURISMO E INTERCAMBIO LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/046921-9 DYNACRON SYSTEMS DEVELOPMENT INFORMÁTICA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046924-3 CESTARI REPRESENTAÇAO COMERCIAL LTDA.EMPRESÁRIO: 12/046940-5 THARCISO TAVARES DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046945-6 ASC LANCHONETE LTDA ME.12/046950-2 CONSTRUMARES CONSTRUÇAO E REFORMA LTDA ME.12/046959-6 PLANETA AGROSHOPPING LTDA-ME.12/046964-2 PRG TELECOM LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046973-1 MASTER CONSULTORIA E PARTICIPAÇOES IMOBILIARIAS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/046975-8 MARCOS GARDEL DE SOUZA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/046981-2 CLÍNICA DE PSICOTERAPIA EQUILIBRIO DO SER SS LTDA.12/046983-9 LABORATORIO DIAGNOSTICO DE ANALISES CLINICAS LTDA EPP .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/046985-5 JS EAGLE INTERMEDIAÇAO DE NEGOCIOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/046995-2 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/046996-0 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/046997-9 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/047004-7 JONY GEAN CANDIDO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/047026-8 NUTRI INDÚSTRIA COMERCIO DE PERECIVEIS LTDA .SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/047028-4 PADRÃO IX INFORMÁTICA SISTEMAS ABERTOS S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/047048-9 VALERIA LACERDA FARIA GUIOTTI 00643762140 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/047054-3 SOARES E FONSECA MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047055-1 FENIX COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/047059-4 ESPLANADA SERVIÇOS DE MANUTENÇAO E REPARAÇAO LTDA-ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/047060-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/047061-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/047062-4 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/047067-5 DROGARIA 314 SUL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047082-9 WD- COMERCIO E SOLUÇOES EM AÇO INOX LTDA.ALTERACAO: 12/047086-1 AVICULTURA FEITOSA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047095-0 DH&C - PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/047098-5 SUPERMERCADO TATÁ S/A.12/047099-3 BIG TRANS COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A. 12/047100-0 ÓTIMA COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.12/047101-9 PONTA ATACADISTA DE ALIMENTOS S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047102-7 GROWLAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇOES LTDA.ALTERACAO: 12/047103-5 XT VEICULOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047104-3 MOURA & MOURA COMERCIO DE PERFUMES E ACESSORIOS LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/047113-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/047114-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082100076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12/047119-1 J BONI CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047120-5 METALURGICA KMETAL LTDA.EMPRESÁRIO: 12/047127-2 JEFERSON SANTIAGO JUNIOR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/047129-9 PHOTOMANIAWEB DESIGNER GRAFICO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/047136-1 MARIA ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047138-8 SONNATA PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/047145-0 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/047148-5 PAPELARIA XYZ LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047150-7 PORTO CAPITAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.ALTERACAO: 12/047160-4 VERITA CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047178-7 L M COMERCIO DE REFEIÇOES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/047182-5 MARIA JEANNY ARAÚJO FERNANDES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/047188-4 EXA WORLD MULTIMÍDIA LTDA.12/047189-2 OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.12/047196-5.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047198-1 N R SECHTIG RESTAURANTE, BAR E LANCHONETE.ALTERACAO: 12/047210-4 CLAUDIONOR CLAUDIO MACIEL 71418911100 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047211-2 CLAUDIO MACIEL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/047219-8 EQSM TREINAMENTOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.ALTERACAO: 12/047307-0 ESCOLA SIGA BRUM E ROCHA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047309-7 MICHELLY CHRISTINA NUNES DOS SANTOS.12/047331-3,12/047335-6 ÉRIKA PINHEIRO LIMA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047346-1 ALVES E SILVA COMERCIO DE ROUPAS E RESTAURANTE LTDA-EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047358-5 SOSTENES ROCHA DE CARVALHO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/047378-0 P C SIQUIERO PRESTAÇAO DE SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/047380-1 RITA UMBELINA DE MORAES COMÉRCIO DE ALIMENTOS.12/047384-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047385-2 COMERCIAL DE ALIMENTOS COSTA LTDA.12/047386-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047392-5 A.M. DOS SANTOS SILVA.ALTERACAO: 12/047404-2 ODECIO V R GARCIA CONSULTORIA AMBIENTAL.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047409-3 ALANA LUARA BATISTA PEREIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047421-2 KENBRIDGE INSTITUTO DE PESQUISA LTDA.12/047427-1 LANCHONETE KI BURG LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047442-5 VULCA LIDER VULCANIZAÇAO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047444-1 TUTTI VIDA FOLIAÇAO E METALIZAÇAO LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/047447-6 TELECOMUNICAÇOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047451-4 STUDIO TRAINING CENTRO DE TREINAMENTO PERSONALIZADO LTDA ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/047453-0 GRIFO EDITORIAL LTDA ME.ALTERACAO: 12/047455-7 NUTRIFONO CLINICA INTERDISCIPLINAR LTDA.PROCURACAO: 12/047465-4 COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AFONSO LTDA.ALTERACAO: 12/047468-9 CA TRANSPORTE COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP..12/047469-7 COTASA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E SANEAMENTOS LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/047470-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/047471-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/047472-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047474-3 DELMAR PEREIRA MAIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/047476-0 LEX DO BRASIL DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047477-8 PRIMICIA COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSORIOS DE COURO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/047502-2 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047506-5 MINAS DF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/047508-1 ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047512-0 XPC COMÉRCIO DE MANUFATURADOS E SERVIÇOS LTDA..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047519-7 WJV TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA.ALTERACAO: 12/047523-5 FRANCO & NOBRIGA CONSULTORIA, ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/047546-4 MARIA DO CÉU DE LIMA BEZERRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/047547-2 PAULO MAEDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047548-0 P. L. DA SILVA TELECOMUNICAÇÕES EPP.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/047551-0 INTEGRASUAS CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047553-7 MARIAN KIDS & TEENS LTDA-ME..12/047559-6 NILL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.12/047560-0 206 FASHION WS COUTURE E SAN PHILIPO CONFECÇOES LTDA EPP.12/047561-8.12/047567-7 LIONS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA ME.12/047579-0 POSTO 6 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/047607-0 COOPERMAIS COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM SAUDE.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/047621-5 VIA ENGENHARIA S.A.12/047622-3.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/047628-2 CIRLEIDA S VASCONCELLOS FERREIRA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047630-4 RICARDO AUGUSTO SIMOES DA COSTA.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/047632-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/047633-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/047634-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/047635-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/047636-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/047637-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/047638-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/047639-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/047640-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/047641-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/047642-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/047643-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/047644-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/047645-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/047646-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/047647-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/047648-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/047649-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/047650-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/047651-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/047652-5 BANCO DO BRASIL S.A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/047656-8 ANTONIO CLEISON GONÇALVES SAMPAIO ME.12/047662-2.12/047663-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047666-5 EDIVALDO ASSUNCAO DA ROCHA.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/047668-1 AKILA COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM GESTAO DA SAUDE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇAO: 12/047675-4 RS ASSESSORIA CONTABIL LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047678-9 IZELDA GOMES DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047683-5 FM COMERCIO DE COSMETICOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/047684-3 EDVARDE DA COSTA FONSECA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047685-1 RIACHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/047690-8 ÀGILE BRASIL ASSISTÊNCIA 24 HORAS ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.12/047693-2 CAPITÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- EPP.EMPRESÁRIO: 12/047702-5 REINALDO DOS SANTOS MOTA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/047703-3 SUMMIT ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA..EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/047710-6 PANIFICADORA E CONFEITARIA MINAS ARAXÁ EIRELI ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/047715-7 PLANETA SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME.12/047716-5 LIG ACESSÓRIOS E APARELHOS CELULARES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047723-8 DF FITNESS NUTRIÇAO ESPORTIVA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/047725-4 LAR E COISAS COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/047727-0 LIDER SERVIÇO TEMPORARIO LTDA .ALTERACAO: 12/047729-7 CLEICYLUZ CONSTRUTORA LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047732-7 ABRANTES CLINICA NEUROLOGICA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/047745-9 M & S SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047747-5 DAYANE LUIZ DIAS CHOPERIA EIRELI.EMPRESÁRIO: 12/047749-1 ANA CLAUDIA ARANTES M. MAIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EMANCIPACAO: 12/047754-8 DA MATA E OLIVEIRA COMERCIO DE BEBIDAS E REPRESENTAÇAO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047755-6 GIANLUCA ZORZIN PIRES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/047757-2 GLOBEX GESTAO OUTSOURCING LTDA.12/047759-9 D´MAIS MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS E REPAROS LTDA.12/047768-8.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/047771-8 ANDRÉ LUIZ GOMES DANTAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/047997-4 CASTELO DISTRIBUIDORA DE MADEIRA LTDA EPP.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/047998-2 PAPELARIA E LIVRARIA CENTRAL EIRELI.12/048003-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048010-7 IDEAL COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.12/048018-2 MICRO HOUSE INFORMATICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048021-2 SOUSA & CARVALHO REPRESENTAÇAO COMERCIAL LTDA.12/048024-7.EMPRESÁRIO: 12/048026-3 ACR CONTABILIDADE LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048122-7 CONCRETTA I - ESCOLA DA CONSTRUÇAO LTDA.12/048128-6 CG TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA LTDA.12/048130-8 CENTRO ODONTOLOGICO POIUYTRE & SETÙBAL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/048135-9 KIYOSHI ICHIKAWA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048136-7 DIMININO´S MODA INFANTIL LTDA ME.12/048137-5 UNIÃO BRASILIENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA EPP.12/048138-3 MEMORIES EVENTOS E TURISMO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048142-1 3R EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/048143-0 JF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.ALTERACAO: 12/048148-0 TEMPONI COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.12/048153-7 H. PLUS ADMINISTRAÇÃO E HOTELARIA LTDA.12/048183-9 MAX VIDROS E ACESSORIOS LTDA-ME..12/048196-0.12/048197-9.EXTINCAO/DISTRATO: 12/048198-7 VIDEO LOCADORA MULTT FILMES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048199-5 CABRASIL - CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA.ALTERACAO: 12/048204-5 BRASILIA CANDANGA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048206-1 ANA LUCIA JANSEN MORAIS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048219-3 L V CONFECÇÕES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048220-7 ANDRE RIBEIRO SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇOES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/048228-2 FRANCISCO ARAUJO FERREIRA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/048229-0 JOVIANE PRADO AGUIAR 96248408300 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048238-0 TECNOPC - INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA.PROCURACAO: 12/048243-6 CENTRO CLINICO DA VISÃO LTDA.ALTERACAO: 12/048249-5 RIO NEGRO CONSULTORIA E PARTICIPAÇOES LTDA.PROCURACAO: 12/048250-9 RIO NEGRO CONSULTORIA E PARTICIPAÇOES LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/048254-1 FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/048255-0 FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/048266-5 EIT CONSTRUÇOES S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048268-1 ROGERIO BENTO.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/048278-9 CEU COMERCIO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇAO E PRODUTOS EM GERAL EIRELI.12/048281-9 AMÈRICO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUIFEITO E ÁGUA MINERAL - EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/048287-8 ARLETE GONÇALVES DOS SANTOS - ME..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048288-6 VE 01 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA.12/048289-4.12/048296-7 MISSAO METROPÒLE WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.ALTERACAO: 12/048299-1 MATIELO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/048303-3 BR- CAPITAL INVESTIMENT CONSULTING S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048308-4 ECO - PACK COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA EPP.12/048312-2 DMJ SALLES COMERCIO DE ROUPAS E PRODUTOS INFANTIS LTDA ME.12/048316-5 RESTAURANTE TAKUMI ASSADOS E GRELHADOS LTDA-ME..12/048321-1 FS FERREIRA & SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE FERRAGENS LTDA ME.12/048323-8 M&A COMERCIO DE MATERIAL RECICLAVEL LTDA-ME..EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048324-6 W COSTA DO MAR COIMBRA SERVIÇOS DE FERRAGENS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048329-7 LTC BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048332-7 GABRIEL NERES COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇOES LTDA.12/048334-3 G6 PARTICIPAÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/048336-0 PREMIER BRASILIA TECNOLOGIA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048346-7 RAP SOOUZA PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048356-4 PROMESTRE EDITORA LIVRE LTDA-ME..EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/048359-9 VILMAR NERES DOS SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048360-2 GM COMERCIO DE DOCES LTDA-ME..12/048361-0 GIACOMO PIERO PRODUÇOES MULTIMIDIA LTDA-ME..12/048367-0 COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CANGUÇU LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/048368-8 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.12/048369-6 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.12/048370-0 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/048372-6 VITAL NUNES DA COSTA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048373-4 PSPB INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS REFRIGERADOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048374-2 WISELEDER CONSULTORIA E REPRESENTAÇOES LTDA.ALTERACAO: 12/048385-8 CONSTRUTORA AZAMBUJA LTDA.PROCURACAO: 12/048386-6 CONSTRUTORA AZAMBUJA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048391-2 J H DA SILVA LANCHONETE .12/048398-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048401-3 AF COMÉRCIO DE MÓVEIS ADORNOS E OBRAS DE ARTE LTDA.ALTERACAO: 12/048408-0 SUPERMERCADO SERRA DO OURO LTDA ME.EMPRESA PÚBLICA: PROCURACAO: 12/048410-2 FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048416-1 RENATO GP COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. EMPRESA PÚBLICA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/048419-6 EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA.12/048421-8 EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048423-4 MAGCEI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP.12/048427-7 WORKTECHNOLOGY SOLUÇOES EM TELEINFORMATICA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/048428-5 ELZI MENDES GONTIJO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048430-7 TULER E VELOSO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/048432-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048436-6 ASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA .EMPRESÁRIO: 12/048437-4 ANTONIO CORREIA DE SOUSA .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048438-2 CASA DE CRANES E MERCEARIA SÃO FRANCISCO COMERCIO VAREJISTA DE CARNE LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048439-0 POLLY & LOLLY DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EPP.12/048440-4.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/048441-2 BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.PROCURACAO:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12/048443-9 GIACOMO PIERO PRODUÇOES MULTIMIDIA LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048458-7 GHB3 TECNOLOGIA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/048464-1 ORLA SUL EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS S/A.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048469-2 SAO THOMÈ INTELIGENCIA IMOBILIARIA - EIRELI.EMPRESÁRIO: 12/048492-7 CLAUDIA CARLA CASSIMIRO DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048496-0 GI BRASIL PUBLICIDADE ONLINE LTDA-ME..PROCURACAO: 12/048497-8 GI BRASIL PUBLICIDADE ONLINE LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048499-4 N . A. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/048501-0 ML SALES GUIMARAES CONTABILIDADE - EIRELI. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048506-0 SAMUEL TEMPONI PAIVA ME.12/048517-6.12/048518-4.ALTERACAO: 12/048529-0 GRUPO DE DANÇA BALLET ETUDE SEASONS LTDA.PROCURACAO: 12/048530-3 GRUPO DE DANÇA BALLET ETUDE SEASONS LTDA.ALTERACAO: 12/048537-0 RAKIA COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E CONFECÇOES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/048540-0 CUSTODIO CUPERTINO VIANA - ME.12/048547-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048552-4 HOME DELL E AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048557-5 J A COMERCIO DE PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA .12/048559-1.12/048573-7 J & J COMÉRCIO DE INFORMATICA E DEMAIS PRODUTOS DO RAMO LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/048583-4 CASA BANDEIRANTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.ALTERACAO: 12/048584-2 CHARME COLCHOES LTDA ME.12/048586-9 NEOVITA ODONTOLOGIA LTDA ME.12/048587-7 ASA SUL VIAGENS E TURISMO LTDA EPP.12/048724-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048725-0 WJ LOCAÇÃO DE TENDAS E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA.12/048734-9 MECÂNICA E MOLAS CARVALHO EIRELI ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/048735-7 NAIANE MARINHO SILVA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048737-3 IMPERIO ANIMAL COMERCIO E SERVIÇO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048739-0 REI DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/048746-2 AMERICEL S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048753-5 SMART INFO SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/048766-7 PREMIUM ENGENHARIA S/A.12/048768-3.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048771-3 LINDINALVA PEREIRA DE SOUSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048773-0 ESCOLA DE EQUITAÇÃO REINING TEAM LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/048778-0 BRAMAX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.ALTERACAO: 12/048780-2 BRASIMAQUINAS REQUINTE LOCADORA & PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME.12/048789-6 GINOCLIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA.. 12/048799-3.12/048801-9.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/048812-4 ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/048817-5 JOSE GONÇALVES MARQUES 09436642253 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048821-3 AB PIZZARIA E LANCHONETE LTDA ME.12/048822-1 NP - CABELEREIROS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/048825-6 TRACBEL S/A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/048832-9 RIO BRANCO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/048833-7 RIO BRANCO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/048834-5 RIO BRANCO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/048835-3 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/048838-8 M & J COMERCIO DE PRODUTOS DE OPTICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/048839-6 ELISANGELA DE SOUZA BARBOSA 03498752197 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048840-0 ZUPPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.ALTERACAO: 12/048845-0 C. V. E. M. CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048846-9 FRANCISCO MIRTO FLORENCIO DA SILVA. 12/048857-4 DROGARIA RM LTDA .ALTERACAO: 12/048863-9 DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS BRASILIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048867-1 COSTA & FIGUEIREDO REFORMAS EM GERAL LTDA .EMPRESÁRIO: 12/048871-0 LUIS MARCOS DE SOUSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/048875-2 SIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA .ALTERACAO: 12/048879-5 GIGANTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME.12/048880-9 MAGNIFICO BURGER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/048881-7 MAGNIFICO BURGER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/048893-0 COOPERATIVA HABITACIONAL CRUZEIRO DO SUL LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048897-3 MACARRÃO NA RUA - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048898-1 PARANOA MASTER ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA.12/048899-0.12/048900-7.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/048907-4 MATRIX LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048915-5 ANDRADE & WIGENESKI MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/048920-1 D.A. LOGISTICA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048923-6 TECHNEWS - COMPONENTES E SERVICOS ELETRONICOS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/048924-4 EDINALVA DA SILVA OLIVEIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048925-2 BSB ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA ME.12/048937-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048938-4 M.M-MATTAR COMERCIO EXTRAÇAO E TRANSPORTE DE MINERIOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/048939-2 CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048942-2 CENPA - CENTRO DE EDUCAÇÃO NACIONAL E PESQUISA ACADEMICA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/048946-5 PANELA DE FERRO ALIMENTOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048952-0 BENECON CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMA LTDA.12/048954-6 NOVA PRODUÇÕES EVENTOS E ENTRETENIMENTO LTDA ME .12/048955-4.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/048957-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/048960-0 SOARES E SOUZA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/048963-5 MARIANA BARROS PESSOA MOREIRA.12/048969-4 P C DOS PRASERES NETO COMERCIO DE CONFECCOES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049005-6 PENIEL TURISMO E HOTELARIA LTDA - ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/049016-1 A. R. G. LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/049019-6 CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/049020-0 CAIXA SEGURADORA S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049024-2 M E G VASCONCELOS COMERCIO DE BEBIDAS.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/049026-9 PASSOS E ROSAS EMPÓRIO CAFÉ EIRELI.12/049028-5.EMPRESÁRIO: 12/049033-1 HISHAM I. A. A. BASSIS. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049038-2 TR SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA ME.12/049039-0 VINATON TECNOLOGIA & ENGENHARIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049041-2 SUBWAY GR4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA .12/049043-9.12/049048-0 SUBWAY 303 NORTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME.ALTERACAO: 12/049049-8 SUBWAY 402 NORTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/049053-6 GABRIELLY COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/049056-0 ORNELLAS - CONSULTORIA INFORMATICA E SERVICOS LTDA.ALTERACAO: 12/049059-5 INSTITUTO DE BELEZA LA DEJU LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/049060-9 PATRICK FARIA COURA - ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/049063-3 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.12/049064-1 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.12/049065-0 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.12/049066-8 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.12/049067-6 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/049068-4 CONFEDERAÇAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB LTDA.PROCURACAO: 12/049069-2 A CONFEDERAÇAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/049070-6 WILSON SILVA SANTANA 81481624172 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049071-4 WILSON SILVA SANTANA EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049079-0 LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA BIO DENT LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/049081-1 BRASAL REFRIGERANTES S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/049083-8 I. DE S. SILVA BAR ME. CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049084-6 I & M TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/049087-0 LEORC242 COMUNICAÇÃO EM MIDIAS INTERATIVAS LTDA.12/049089-7 RA BRINQUEDOTECA LTDA .12/049103-6 APRENDENDO EDUCAÇÃO E AULAS LTDA .EXTINCAO/DISTRATO: 12/049111-7 LR REFRIGERACAO E COMERCIO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049112-5 SETE - SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA LTDA ME.ALTERACAO: 12/049113-3 HELIO NASCIMENTO DE ARAÚJO - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/049114-1 M&F BIJOUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: REVOGACAO DE PROCURACAO: 12/049115-0 DIONIZIA DA SILVA VAZ ME.12/049116-8 DIONIZIA DA SILVA VAZ ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049117-6 LARIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/049118-4 CACAUMIX COMERCIO ALIMENTOS LTDA ME.12/049119-2 RL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/049122-2 ANA BEATRIZ MOREIRA DE ARAUJO 03424322148 ME.12/049124-9 MAURO DANIEL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/049127-3 COMERCIAL VALE LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: PROCURACAO: 12/049134-6 CETIL SISTEMAS DE INFORMATICA S/A.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/049137-0 ARISTOTELES LEANDRO DE OLIVEIRA SABINO 60224754149 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049140-0 MAXI OPTICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OTICOS LTDA.ALTERACAO: 12/049142-7 CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/049148-6 GISLANE COSTA DAS GRACAS 70280690100 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049151-6 AD IMPORTADOS LTDA .SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/049161-3 INFRAMERICA PARTICIPAÇÕES S.A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/049164-8 CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇAO URBANA S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/049166-4 WARLOS COMERCIO E CONFECÇAO DE ROUPAS LTDA-ME..ALTERACAO: 12/049169-9 CACA FESTAS LTDA ME.12/049171-0 É SIMPLES CASAR PUBLICIDADE LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/049172-9 SQNW 311 G INCORPORADORA S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049173-7 BETEL IMPORTADORA PRESENTES E UTILIDADES PARA O LAR LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/049178-8 ESPACO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049186-9 TORONTO CENTER COUROS LTDA EPP.12/049189-3 PRIMUS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA EPP.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049195-8 CIANO AUTO CENTRO EIRELI.12/049197-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/049200-8 VIVAA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA .EMPRESÁRIO: 12/049205-9 RONDSON DA SILVA MODESTO LIMA.12/049207-5 EDER LAMAR MARIANO.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/049213-0 CARTÃO BRB S/A.12/049214-8.12/049215-6.12/049216-4.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/049221-0 KL MILITÃO REPRESENTAÇÕES ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/049366-7 LOJAS RIACHUELO S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049370-5 PERFIL STUDIO DE PILATES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/049372-1 L. DE CASTRO MONTEIRO.ALTERACAO: 12/049374-8 RAFAEL FREITAS E SILVA DERZIÉ LUZ 01557587132 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/049377-2 MUNDIAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA -ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049382-9 WALBERLENE DIAS LANDIM.12/049395-0 JOSE A.S. DE LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/049400-0 MERCADO DIDO LTDA .EMPRESÁRIO: 12/049404-3 FABIO BARBOSA DOS SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049406-0 SERVIÇOS DE MANICURE ESPAÇO DA UNHA POR IVONETE SEVERO LTDA ME.12/049410-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049415-9 CONTROLLER´S ASSESSORIA CONTABIL LTDA.ALTERACAO: 12/049420-5 SANTA MARTA SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA.12/049422-1.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049423-0 L E M DA SILVA COMERCIO E CONSTRUCOES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/049425-6 ROBERTO MIRANDA PAIVA ME. EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/049427-2 MARCILEA DE CARVALHO QUEIROZ AMARO 46169164115 ME.12/049431-0 AGNALDO DE CARVALHO CARDOSO 66506760125 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049440-0 ROSARIO DISTRIBUIDOR DE GAS GLP LTDA.ALTERACAO: 12/049445-0 ABRILAR TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA ME.12/049450-7 INSTITUTO DO CORAÇÃO DE BRASILIA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/049457-4 IPIRANGA PREMIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/049458-2 CENTRAL DE NEGÓCIOS - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: 12/049460-4 GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H S/A.12/049461-2 GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H S/A .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049463-9 PANIFICADORA E CONFEITARIA NEVADA LTDA ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/049464-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/049465-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/049466-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/049475-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/049476-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049479-5 PAONAMEZZA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049484-1 ESCOLA DE IDIOMAS PERESSIN PERESSIN LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/049490-6 PRONTO ACAO DALL'OCA CONSULTORIA DE IMOVEIS S.A.12/049492-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049494-9 ORBIS-TEC - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.12/049496-5 DOMINUS - PRODUÇÃO DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049499-0 JÀCOMO & TEIXEIRA FISIOTERAPIA E TREINAMENTOS LTDA.12/049501-5 BUHLER CAMARGO E RORIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.ALTERACAO: 12/049502-3 ST SERVIÇOS TERCERIZADOS E ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12/049503-1 MARIA HERMINA RODRIGUES TEIXEIRA - ME.EMPRESÁRIO: 12/049509-0 KENIA DE BRITO ALVES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049512-0 FLY BRASÍLIA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.PROCURACAO: 12/049514-7 ERA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.12/049577-5.12/049579-1.ALTERACAO: 12/049587-2 DROGARIA VM FARMA LTDA ME.12/049588-0 POLICLINICA SAUDE MAIS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/049592-9 A. GUIMARÃES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049593-7 ESCOLA BRINCANDO COM ARTE LTDA ME.12/049609-7.12/049620-8 LISIÊ ARMARINHO PRESENTES E ARTESANATOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/049625-9 FAVA AGUIAR CIRURGIA PLASTICA LTDA .12/049626-7 E N M CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA.ALTERACAO: 12/049630-5 NUNES E PEREIRA TELECOMUNICAÇÃO LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049635-6 LE STORE-COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI-ME..12/049645-3.ALTERACAO: 12/049646-1 PNB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/049650-0 POSTO PETROMINAS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049656-9 CANTO DO ENCANTO -COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA .SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/049658-5 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049662-3 O²IRON MINERAÇÃO LTDA.12/049665-8 CONQUISTA INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049673-9 MAISON TRESOR COMERCIO VAREJISTA DO VESTUARIO LTDA.12/049684-4 CG COMERCIO DE INFORMATICA LTDA.ALTERACAO: 12/049687-9 PANIFICADORA PONTAO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/049690-9 WESLEY GUIMARAES PINHEIRO ME .12/049691-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/049692-5 SALÃO DE BELEZA RECANTO FEMININO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049693-3 GONTIJO E LOPES CORRETORA DE SEGUROS LTDA.ALTERACAO: 12/049696-8 VO MARIQUITA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA EPP.12/049699-2 TAGUA PARQUE EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/049700-0 JAMILLA FERREIRA DA SILVA 02698738308 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/049701-8 ROAINE MELO DOS SANTOS - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049703-4 MANOEL MISSIAS SANTOS DA SILVA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049716-6 PAULINOS CORRETORA E CONSULTORIA DE SEGUROS LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/049721-2 MAIS COMERCIO VAREJISTA , ATACADISTA , TRANSPORTADORA,IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA .ALTERACAO: 12/049726-3 X SAT AMAZONIA RASTREAMENTO MONITORAMENTO LTDA ME.12/049731-0 COMERCIAL DE MEDICAMENTOS MELLO LTDA-ME.12/049735-2 GAMA & RAMOS SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA.12/049737-9 FRQ INFORMAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/049748-4 CEIMB CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAL MARIA BARBARA LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/049749-2 RODRIGO RODRIGUES RIBEIRO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049750-6 PREVISÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049752-2 HUETTEC INFORMÁTICA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049753-0 IME ARTIGOS DE COLCHOARIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/049761-1 HAROLDO DE SOUZA ROSA .ALTERACAO: 12/049764-6 ANTONIO CARLOS MACHADO DOS SANTOS ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049765-4 CONSTRUTORA MARTINS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/049768-9 RAWAC CORRETORA DE SEGUROS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049812-0 RA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CONSORCIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/049818-9 RAIMUNDO GONÇALVES DO NASCIMENTO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049819-7 MERCEARIA RAMASA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/049826-0 INSTITUTO CUIDAR DE ASSISTENCIA DOMICILIAR EM SAUDE MENTAL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/049834-0 DIEGO CONTALDO DE LARA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/049835-9 CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049836-7 ORALE CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.12/049837-5 HMZP SERVIÇOS MEDICOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/049839-1 E DA S CEZARIO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/049841-3 JÚLIA PINHEIRO ACADEMIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049959-2 A M M DAGHASH UTILIDADES PARA O LAR.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/049961-4 JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S.A..12/049962-2 JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/049966-5 INSTITUTO BRASILIENSE DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.ALTERACAO: 12/049967-3 ACADEMIA DUMBELL FITNESS LTDA ME.12/049968-1.12/049969-0 BICO DE OURO COMERCIO E INDUSTRIA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.12/049972-0 ROSE & ROCHAB PERFUMARIA LTDA- ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049983-5 RENADOX COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO E AQUECIMENTO DE ÀGUA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/049988-6 JOSE A. PEREIRA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/049990-8 VITÓRIA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP.12/049991-6 FSL SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/049999-1 FINESTRA REPRESENTAÇOES DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.ALTERACAO: 12/050015-9 POSSAMAI- INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050018-3 AUDAN TOALHEIRO BRASILIA LTDA.ALTERACAO: 12/050020-5 MADEIREIRA TOCANTINS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA-ME..12/050025-6 DEPOSITO DE BEBIDAS LIDER LTDA-ME.12/050027-2 QUALITY-MAX SERVIÇOS EM GESTAO E ADMINISTRAÇAO DE LOCAÇAO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050029-9 SOCRATTES DA SILVA.12/050031-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇAO: 12/050032-9 SPE SUDOESTE 300B BL 4 INCORPORAÇÕES LTDA.12/050033-7.12/050036-1 CERNE ESCOLA DE IDIOMAS LTDA ME.12/050037-0 PULMONORTE - CLINICA DE DOENÇAS RESPIRATORIAS E REABILITAÇAO PULMONAR LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/050038-8 PULMONORTE - CLINICA DE DOENÇAS RESPIRATORIAS E REABILITAÇAO PULMONAR LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/050040-0 GUSTAVO LAHORGUE DA COSTA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EMANCIPACAO: 12/050042-6 CLÍNICA VETERINÁRIA ARAÚJO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/050043-4 CEB GERACAO S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050044-2 PTFJ INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/050045-0 ANDRE AUTO SOM LTDA ME.ALTERACAO: 12/050051-5 REMAGRAN COMERCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050054-0 FK COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MOTOS LTDA.12/050058-2.12/050059-0.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/050060-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/050061-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL,12/050062-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/050065-5 PENÍNSULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050066-3 MNB - ENGENHARIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/050068-0 KATIA CRISTIANE DE SOUZA DA HORA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/050074-4 ARCOVITAE - ENERGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.ALTERACAO: 12/050075-2 HUMED SERVIÇOS MEDICOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.12/050076-0 NEVES MACHADO & ASSOCIADOS LTDA.12/050080-9 REAL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALUMÍNIO LTDA EPP.12/050085-0 MULTI-BENS REPRESENTAÇÕES LTDA.12/050089-2 RCMC SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA ME.12/050100-7.EXTINCAO/DISTRATO: 12/050101-5 JL GUERRA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: ALTERACAO: 12/050253-4 CONSORCIO EPBM .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/050259-3 ALL PROJETOS CULTURAIS E DE INFORMATICA LTDA.12/050260-7 SHALLON VIDIOLOCADORA LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/050261-5 AMERICEL S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050262-3 VF & CAMPOLINA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050265-8 MENEZES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES - EIRELI -EPP.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/050266-6 GUILHERME MUNHOZ MARQUES ME.12/050270-4 WAGNA DE JESUS CAETANO SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050271-2 JET RENT A CAR LTDA ME.12/050278-0 E. Z. GAUCHE SERVICOS DE TECNOLOGIA. 12/050280-1 ANDREIA DIAS DE OLIVEIRA.12/050287-9 EDSON GUILHERME AGUIAR TORRES .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050293-3 AMS COMERCIO DE CALÇADOS E ROUPAS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/050296-8 C M LANCHONETE E CONVENIENCIA LTDA ME.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/050301-8 FERRAZ ADMINISTRACAO E CONSORCIOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050308-5 PMA COMERCIO DE ROUPAS FEMININAS E ACESSORIOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/050312-3 MWE - COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA ME.12/050319-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050322-0 D.F. DE LIRA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050329-8 JQ & F EVENTOS E SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/050330-1 JEFERSON ROBERTO SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050337-9 PATRICIA RIBEIRO COLLECTION LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/050339-5 BRASILIA CAPITAL PRODUTORA E EDITORA DE JORNAIS E REVISTAS EIRELI.12/050341-7.CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: EXTINCAO/DISTRATO: 12/050347-6 CONSORCIO ARS - MAIA MELO - PLANAVE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

ALTERACAO: 12/050348-4 MTS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA ME.12/050349-2 CARVALHO ALUGUEL DE ROUPAS LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/050350-6 HUMBERTO PLINIO RIBEIRO FILHO ME.12/050354-9.12/050355-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA..OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/050361-1 IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.12/050365-4.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050366-2 FRANCIVALDO JOSÉ LOPES.12/050369-7.12/050370-0.12/050371-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050382-4 CENTRO AUTOMOTIVO DELPHI CAR LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050383-2 MARIA DO SOCORRO ALVES DE LIMA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050389-1 SOMA - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.12/050391-3 SALUTE CAFÉ COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME.12/050392-1 D´ROMA PANIFICADORA & CONFEITARIA LTDA..12/050395-6 JN MONITORAMENTO DE CARGAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050400-6 R & A COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA.ALTERACAO: 12/050403-0 ACM-DF COMUNICAÇÃOE PROPAGANDA LTDA.12/050407-3 FERMAC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, METAIS E FERRAMENTAS LTDA-ME.12/050409-0 RANÁRIO OURO VERDE LTDA.12/050411-1 INOVA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA-ME.12/050412-0.12/050413-8.12/050415-4 G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.12/050420-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050422-7 MUNDIAL RESIDENCE IMOBILIARIA E LOGISTICA EIRELI EPP.ALTERACAO: 12/050428-6 SOCIEDADE EDUCACIONAL LOGOS LTDA EPP.12/050429-4.PROCURACAO: 12/050432-4 IMOBILIARIA AMARO IMOVEIS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/050438-3 ANTONIO CANDIDO DE SOUSA - ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/050439-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/050440-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050444-8 WHITE & RED INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA ME.12/050445-6 UTILIDAD COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO LTDA.12/050446-4 AC DIAS PRESENTES LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/050447-2 ROSEMILTON SILVA SOUZA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/050450-2 M & E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050455-3 PROOMNIA BRINDES PROMOCIONAIS LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/050584-3 CÉOS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.ALTERACAO: 12/050590-8 SERGIO GOMES DIAS & CIA LTDA ME.12/050591-6 LUCIO COSTA INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME.12/050593-2.12/050594-0 SORVETERIA FRUTO DO BRASIL LTDA ME.12/050595-9 MONTALCINO REPRESENTAÇAO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/050598-3 TRANSNORTE ENERGIA S.A..EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/050600-9 JANIO RODRIGUES BRAGA 00998430137 ME.12/050602-5 MELLEANNE VIEIRA DE ARAUJO 00550430113 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/050603-3 RODRIGO MENDONÇA DE OLIVEIRA 85322121153 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050606-8 J A N COLETAS E ENTREGAS DE ENCOMENDAS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/050608-4 RACO CALÇADOS LTDA ME. ALTERACAO: 12/050610-6 CLINICA MULTIDISCIPLINAR E PSICOLOGICA CLIMPSI LTDA.12/050616-5 DIREAUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME. 12/050622-0 COBRASIL ASSESSORIA EM COBRANÇAS DE TITULOS FINANCEIROS EXTRA-JUDICIAIS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/050623-8 JAMILTON AGUSTINHO PEREIRA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050624-6 PEXX CONSTRUÇOES E INSTALAÇOES LTDA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/050626-2 ILUMINE COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇAO LTDA.ALTERACAO: 12/050629-7 BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA.12/050631-9.12/050635-1 AMV PAPEIS DISTRIBUIDORA LTDA.12/050636-0 IP MASTER - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.12/050637-8 RITA UTILIDADES LTDA ME.12/050638-6.12/050641-6 RW CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050642-4 CONSTRUTORA BRAÇO FORTE LTDA.12/050644-0 DAVID CONECT SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/050646-7 FRANCISCO CEZAR CAVALCANTE TAVARES 59016337172 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/050647-5 DOMELICE BARBEARIA LTDA ME.12/050650-5 ESISTEC ENGENHARIA DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/050651-3 JFE 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/050653-0 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/050654-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050658-0 ALMEIDA & OLIVEIRA SUPERMERCADO LTDA ME.PROCURACAO: 12/050659-9 CONCEITO DISTRIBUIDORA LTDA.12/050660-2 TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050661-0 MÔNACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/050662-9 L.A COMERCIO DE PAPEIS LTDA.ALTERACAO: 12/050664-5 ISMAYNAI PEÇAS E SERVIÇOS DE MOTO LTDA ME.12/050666-1 ORGANIZAÇÕES VAZ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050667-0 WHHZ DROGARIA LTDA.12/050672-6 COSTA ROYAL NEGOCIOS IMOBILIARIOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/050673-4 JULIANNA CRISTHINA NEVES DE SOUSA - ME .12/050674-2 SERGIO PEREIRA DE SOUZA 006.451.531-17 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/050675-0 MINELLI TRANSPORTES E COMERCIO LTDA ME.12/050676-9 PRATICK RENIER COSMETICOS LTDA ME.12/050677-7 JR E OLIVEIRA ARMARINHOS LTDA EPP.12/050678-5 ABRANTES E ANDRADE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA-ME..12/050679-3 LANCHONETE DA JESUS LTDA ME.12/050681-5 FORTE LAR CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES IMOBILIARIAS LTDA.12/050682-3 CAF - CENTRO DE ATIVIDADES FISICAS LTDA.12/050685-8 ARCA MOVEIS PARA ESCRITORIOS LTDA-ME.12/050686-6 CONSTRUTORA SÃO MATEUS LTDA.12/050687-4 LUNA INFORMATICA LTDA.12/050688-2 LUNA INFORMATICA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/050689-0 ALDERI FERREIRA DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/050692-0 ANDRADE & GONCAL-

VEDADA A VENDA

VES LTDA.12/050694-7 RF IMPRESSÕES E IMAGENS DIGITAIS LTDA ME.12/050696-3.12/050697-1.12/050701-3 CLI COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA ME.12/050702-1 SIAP ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME.12/050709-9 M & R TRANSPORTES LTDA -ME.12/050710-2 SERRA & SERRA LTDA EPP.12/050711-0 CLIEGO CLINICA ESPECIALIZADA EM GINEGOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.12/050712-9 JCA COMERCIO DE PRESENTES E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME.12/050713-7 RM TRANSPORTADORA LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050714-5 TEMPERO MINEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/050716-1 BELLAGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A SPE.12/050718-8 BASE INVESTIMENTO E INCORPORAÇOES S.A.12/050719-6 ONE EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A-SPE.12/050723-4.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/050727-7 PREFERENCIAL CIA DE SEGUROS.12/050728-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050731-5 WELT GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA.ALTERACAO: 12/050733-1 BRUGGE EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050735-8 BRENA NOIVAS LTDA.ALTERACAO: 12/050737-4 PAMC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.12/050739-0 SÓ OMEGA PEÇAS USADAS LTDA ME.12/050740-4 MFC ASSOCIADOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050741-2 ACS CENTRO INTEGRADO DE PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/050742-0 MARIA ONETE ALVES PEREIRA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050743-9 MARIA ONETE ALVES PEREIRA & CIA LTDA- ME.ALTERACAO: 12/050744-7 REGINALDO PIRES GONÇALVES - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050745-5 REGINALDO PIRES GONCALVES & CIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/050746-3 GEP PARTICIPAÇOES LTDA.ALTERACAO: 12/050747-1 EL SHADAI PEÇAS PARA VEICULOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/050748-0 D.B. RODRIGUES SERVIÇOS E EVENTOS.12/050752-8 ISABELA BARBOSA DE SOUZA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/050753-6 3M ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/050754-4 JN DA MATA TEMPEIROS E CONDIMENTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/050756-0 AGENCIA DE VIAGEM ITAPUAN LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050760-9 T & S COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/050766-8 ENOQUE GONÇALVES DE LIMA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050767-6 LIMA E SANTANA COMERCIO DE ARMARINHO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050768-4 PINHEIROS FABRICAÇAO E INSTALAÇAO DE MOVEIS LTDA.12/050773-0 JL CARVALHO MOVEIS PLANEJADOS LTDA ME.12/050775-7.EMPRESÁRIO: 12/050778-1 WESLEY LINS ROSA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050785-4 METROQUATTRO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.ALTERACAO: 12/050789-7 TERRANOVA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050790-0 BELLY BIJU LTDA.ALTERACAO: 12/050792-7 DRAFT - COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA-ME.12/050795-1 MAGAZINE GOIANO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050796-0 CONFECÇÕES GOIANO LTDA.ALTERACAO: 12/050797-8 FRUTABELA COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050798-6 REKINTI BIJU LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/050802-8 RITA DE CASSIA MONTEIRO SAMPAIO FRANCO-ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/050803-6 RITA DE CASSIA MONTEIRO SAMPAIO FRANCO-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050804-4 AGRO AVICOLA COLORADO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050805-2 CARBONERI & ALBUQUERQUE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/050807-9 GUSTAVO MACÊDO SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/050811-7 MF COSMETICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/050817-6 CLEITON LUIS RODRIGUES DE CAMPOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/050818-4 PRADO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050824-9 HIPER FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/050832-0 ROBERTO RODRIGUES MARTINS MOREIRA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/050837-0 JFC PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA ME.12/050839-7 FIEL GAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/050840-0 LUCIANO ALVES DE MOURA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050841-9 GE LANTERNAGEM E PINTURA LTDA.12/050843-5.12/050847-8 RESTAURANTE GRANDE EXECUTIVO LTDA.12/050849-4.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/050850-8 VANUZA DE SOUZA BAIAO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/050852-4 TECHTRUST INFORMÁTICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050855-9 LUANA SIQUEIRA REIS.12/050857-5.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/050858-3 HC COMBUSTÍVEIS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050859-1 PREMOLBRAZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/050860-5 ROZENEIDE S OLIVEIRA CLINICA MEDICA DE ATESTADO EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/050862-1 PÁTIOTELLI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/050863-0 OLHOS CENTRO OFTALMOLOGICO EIRELI EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/050864-8 EDUCE COMERCIO DE CALCADOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050866-4 HUMANIZART INSTITUTO DE PROJETOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/050868-0 RAUL SANTANA GONÇALVES DE SOUSA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050869-9 SERRALHERIA RAUL LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050870-2 AGROPEC PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/050871-0 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAO. EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/050872-9 JOSE SEGUNDO ALVES DA COSTA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050873-7 JS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/050876-1 CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050878-8 LUNER E CORTINAS DECORAÇÕES LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050879-6 RESTAURANTE MINEIRO PANELA QUENTE LTDA.12/050883-4.ALTERACAO: 12/050884-2 SONO REAL COMERCIO DE COLCHOES LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050885-0 JUAREZ RIBEIRO DA COSTA.12/050888-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050890-7 OFICINA DE PROJETOS DE ARQUITETURA DESIGN LTDA.12/050893-1 GOULART INFORMÁTICA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050895-8 ROMAL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/050897-4 SAGA SUPER CENTER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050900-8 RMP EMPREENDIMENTOS EIRELI.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/050903-2 MEDGRUPO PARTICIPACOES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050904-0 MUNDIAL CONTABIL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050906-7 R R DESENTUPIDORA LTDA.ALTERACAO: 12/050910-5 LAVA JATO DO TCHUB LTDA ME.12/050914-8 BRAZIL STARTUPS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME.12/050915-6 ORIGINAL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050921-0 ROBSON ALVES MOREIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/050923-7 V. B SALGADOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/050925-3 CEB LAJEADO S.A - CEBLAJEADO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050926-1 BSBDOCTOR INFORMATICA LTDA.12/050927-0 CONSTRUTORA VASCONCELOS LTDA ME.12/050929-6.12/050930-0 HC ABREU - COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMESTICOS LTDA ME.12/050931-8.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/050934-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/050935-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050937-7 ODONTO CAMPOS CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA.12/050942-3.12/050943-1.12/050944-0 RZ COMERCIO DE BIJUTERIAS E ACESSORIOS FEMININOS LTDA.12/050945-8 UAJARA COMERCIO & SERVICOS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/050949-0 MARIA DAS DORES BARBOZA PEREIRA SOUSA ME.PROCURACAO: 12/050951-2 MARIA DAS DORES BARBOSA PEREIRA SOUSA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050952-0 PLANALTO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050954-7 JEOVÀ JIREH REPRESENTAÇAO E CONSULTORIA COMERCIAL LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/050956-3 CIGANINHA MODA FEMININA LTDA ME.ALTERACAO: 12/050964-4 PURO SERVIÇOS DE ALIMENTACAO LTDA ME.12/050966-0 POSTO PARK SANTA MARIA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050970-9 IRIS GESTAO PATRIMONIAL LTDA.12/050973-3.ALTERACAO: 12/050974-1 ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGRONEGÓCIOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050977-6 G & E RR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/050979-2 ARCELORMITTAL BRASIL S/A.12/050980-6 ARCELORMITTAL BRASIL S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/050981-4 5 ESTRELAS COMERCIAL E SERVIÇOS DE MUDANÇAS LTDA- ME.12/050995-4.12/050996-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/050997-0 A.E. SANTOS FERREIRA ACABAMENTOS GRAFICOS ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/050998-9 IN-VITRO BIOTECNOLOGIA DE PLANTAS LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: CARTA DE RENUNCIA: 12/050999-7 DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A..12/051000-6 DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/051003-0 TOP CLICK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/051004-9 JARDIM COMERCIO DE PIZZARIA LTDA ME.12/051010-3 RCA PRODUÇÕES E LOGISTICA EM EVENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/051012-0 ANA PAULA DA SILVA CARDOSO - ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/051013-8 ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/051014-6 ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051015-4 VSV METODOLOGIA EDUCACIONAL EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051016-2 INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.12/051019-7 MÁQUINAS TERRA - PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/051022-7 SORAIA CRISTINA DUTRA CORREA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/051023-5 EDMAC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051025-1 M E M BISTRO RESTAURANTE LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/051027-8 CREUZA MARIA RODRIGUES BRAGA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051028-6 CREUZA MARIA RODRIGUES BRAGA & CIA LTDA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051030-8 ALVO CESTAS E ALIMENTOS LTDA.12/051031-6 JOIN US TECNOLOGIA LTDA..EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/051032-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051033-2 ZERLEI CONSTRUTORA LTDA.ALTERACAO: 12/051037-5 FORT VEÍCULOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051040-5 MARCELE BRANDAO CANTANHEDE RODRIGUES .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051047-2 COSTA & NOVELLI CURSO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA ME.12/051048-0 DOSSEL AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME.12/051049-9 SINAPSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.12/051050-2 MVN EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.12/051051-0 JB COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EPP.12/051052-9.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051055-3 FL LIMA ALENCAR COMERCIAL DE CEREAIS ATACADISTA LTDA.ALTERACAO: 12/051057-0 ANGUS - COMÉRCIO DE CARNES E ROTISSERIAS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/051058-8 INSTITUTO DO CORAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA.ALTERACAO: 12/051059-6 TRANSDIAS TRANSPORTES LTDA.-ME.12/051060-0.12/051063-4 R M MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA .12/051065-0 LOTÉRICA BSB MANIA LTDA ME.12/051066-9 SUPER PRIMUS UTILIDADES LTDA-ME.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/051069-3 PRÓLOGOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.12/051078-2.12/051079-0.12/051080-4.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051082-0 MARIA ANDREIA SILVA DOS SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/051084-7 AN NA`S COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA.ALTERACAO: 12/051087-1 SPEED TECH TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA ME.12/051088-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051091-0 ALMEIDA BARROS CONSTRUÇAO REFORMAS E ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/051093-6 SPLOG-EXPRESS EFICIÊNCIA EM TRANSPORTES LTDA - EPP .PROCURACAO: 12/051094-4 SPLOG-EXPRESS EFICIÊNCIA EM TRANSPORTES LTDA - EPP.ALTERACAO: 12/051095-2 E&B TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ME.12/051099-5 SANDERS - REPRESENTAÇÕES LTDA.12/051102-9.12/051104-5 JBM SERVICOS GERAIS E COMÉRCIO LTDA EPP.12/051107-0 BETA TURISMO E VIAGENS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/051112-6 MARIA DE FATIMA OLIVEIRA NUNES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/051114-2 COLEGIO OLIMPO LTDA.12/051115-0.12/051116-9.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051118-5 ROCHA & YAMAMOTO DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.ALTERACAO: 12/051119-3 POLYFLEX COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051121-5 KOBE NEGOCIAL E ADMINISTRAÇAO DE IMOVEIS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/051125-8 DANILOW MEDICINA AMBULATORIAL E HOSPITALAR EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/051126-6 VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051127-4 PARRESIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051128-2 ANELLUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051131-2 AGÊNCIA DE EMPREGOS E SERVIÇOS IDEAL LTDA.PROCURACAO: 12/051133-9 ERA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/051134-7 CLAUDIO PINTO ALBINO - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051135-5 ILTA - INSTITUTO LEANDRO TRATAMENTO ALTERNATIVO DE ACUPUNTURA LTDA.12/051136-3.12/051138-0.12/051139-8 R 12 MULTIMARCAS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051140-1 DROGARIA E PERFUMARIA SCHRODER LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/051141-0 MEDGRUPO PARTICIPACOES S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/051142-8 M R DE JESUS TELEFONIA E INFORMATICA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051143-6 M&G TELEFONIA E INFORMATICA LTDA ME.ALTERACAO: 12/051144-4 M L DE S SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/051146-0 GRC MATERIAIS E TRANSPORTES LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051147-9 ARTHUR LIMPEZA E CONSERVAÇAO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERAÇAO: 12/051149-5 FONTENELE CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME.12/051150-9 DE OURO COMERCIO E INDUSTRIA IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/051151-7 QIU MINXIN ME.12/051152-5 QIU MINXIN ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/051153-3 COMERCIAL JHS DE ALIMENTOS LTDA-EPP..EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051154-1 OBRA CAPITAL ASSESSORIA TREINAMENTO E PROJETOS ASSOCIATIVOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082100080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12/051157-6 ESPAÇO PEROLA DE LUZ ESTETICA E BELEZA LTDA ME.12/051158-4 CREATIVE ARTS E MINERAIS LTDA - ME.CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: 12/051165-7 CONSÓRCIO CONSTRUTOR CADF.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051166-5 SO RODAS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051167-3 DECIFRA GESTÃO E CONTEUDO-RADIO, TV E WEB LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/051168-1 INFRAMERICA PARTICIPAÇÕES S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051169-0 LUIZA AGUIRRE DERMATOLOGIA LTDA.12/051173-8 UNIVERSO ESCAVAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME.12/051459-1.12/051461-3 FORTE EM AÇO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE AÇÔ INOXIDÁVEL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051462-1 LINHARES COMUNICAÇÃO LTDA.12/051464-8.ALTERACAO: 12/051467-2 JL TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA ME.12/051468-0 BRUSTE - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051469-9 CG RODAS AUTO CENTER LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/051471-0 ROSALINA MACHADO DOS SANTOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051472-9 ROSALINA MACHADO DOS SANTOS & CIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/051473-7 SHOP CELL CELULAR LTDA ME.ALTERACAO: 12/051474-5 D F M COMERCIO DE COLCHÕES E MOVEIS LTDA.12/051475-3.12/051476-1.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/051478-8 EMDISA DISTRIBUIDORA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051479-6 LEDE VIEIRA DA LUZ.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051482-6 CHARME COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA VESTUARIO LTDA ME.12/051483-4.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051484-2 JGA CONSTRUÇÕES LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/051486-9 WSC INVEST TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA ME.ALTERACAO: 12/051488-5 QUALITY LIFE SAÚDE EMPRESARIAL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051489-3 TRANSPORTADORA SÃO MIGUEL LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/051491-5 FABRICA DE MANILHAS SAO PAULO LTDA ME.PROCURACAO: 12/051492-3 FABRICA DE MANILHAS SAO PAULO LTDA ME.ALTERACAO: 12/051493-1 ANIMATOGRAFO CINEMA E VIDEO LTDA ME.12/051494-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051495-8 GIDEAO DE JESUS CHAVES.12/051498-2.12/051660-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051661-6 G & N REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME.12/051662-4 ALVES GUSMÃO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/051664-0 C O CAVALCANTI RESTAURANTE E LANCHONETE -ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051665-9 C O CAVALCANTI RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051666-7 INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA -ME.12/051667-5 FGUARDIAN AGÊNCIA DE NOTÍCIAS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/051668-3 FORD CREDIT SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.12/051672-1.ALTERACAO: 12/051673-0 FERNANDES E OLIVEIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/051674-8 BENTO INACIO CARDOSO FILHO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/051675-6 RPA JOGOS EM REDE E INTERNET LTDA ME.ALTERACAO: 12/051676-4 FAMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA..EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051677-2 K.C NIZIO SILVA LABORATÓRIO .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/051680-2 ESTRELA CONSULTORIA AUDITORIA E PERICIA CONTÁBIL LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/051683-7 DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA.12/051684-5.12/051690-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/051692-6 ANDRES ANTONI I. FRANCO - ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/051695-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/051696-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/051697-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/051698-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051699-3 ERALDO RAMOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/051700-0 EMARKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS III S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051702-7 COPAGIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/051703-5 K A C ENGENHARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA.12/051704-3 SAKATU ADEGA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/051706-0 MARCO ANTONIO LUCINDA RIBEIRO DA SILVA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051707-8 SUSTENTAT - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EIRELI.12/051709-4 M.P.F.S. RESTAURANTE E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI.12/051711-6.12/051712-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051713-2 ORTHOCLUB COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME.12/051714-0.12/051715-9 BRASCASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/051716-7 REVEART - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ESCOLAR E TURISMO LTDA - ME.12/051717-5 UAQUI COMERCIO DE MATERIAL OPTICO LTDA EPP.12/051720-5.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051721-3 PANITRIGO ALIMENTOS LTDA.12/051724-8.ALTERACAO: 12/051725-6 JC MED LTDA.EMPRESÁRIO: 12/051726-4 ALUISIO ANTONIO DE PAIVA JUNIOR ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/051727-2 A FLOR DA PELE SALAO E ESTETICA LTDA ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/051728-0 EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051729-9 ALVES E ABREU CONFECÇOES LTDA EPP.EMANCIPACAO: 12/051730-2 LIMA DIAS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA-EPP.ALTERACAO: 12/051731-0 LIMA DIAS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA-EPP.12/051733-7 PAULA PARK FESTAS LTDA ME.12/051735-3 A & A COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME .EXTINCAO/DISTRATO: 12/051737-0 ENGETEC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051739-6 ALTAMIRO MENDANHA DOS SANTOS JUNIOR.12/051741-8.12/051742-6.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/051744-2 R1 CONSULTORIA TÉCNICA E EMPRESARIAL EIRELI.12/051745-0 ALEXSSANDER FERNANDES APOIO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS -EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051746-9 D.L SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/051747-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051748-5 DRS TRANSPORTES LTDA.ALTERACAO: 12/051750-7 DJ - AUTO CENTER LTDA ME.12/051751-5.12/051753-1 INFOCONS - CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA.12/051754-0 SOTOMAYOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.12/051755-8 MESON PI PRE- VESTIBULAR LTDA.12/051756-6 ATLANTICO ENGENHARIA LTDA.12/051757-4 JARDIM BOTANICO INVESTIMENTOS LTDA.12/051758-2.12/051759-0 CENTRO EMPRESARIAL SIG LTDA.12/051760-4 OCIDENT INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/051761-2 AMERICEL S/A.12/051762-0 AMERICEL S/A.12/051763-9 AMERICEL S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051764-7 THOOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA-ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/051765-5 FUZAKA BAR & LANCHONETE LTDA-ME.12/051767-1.ALTERACAO: 12/051768-0 ALLI REPRESENTACOES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/051769-8 MARIA ALICE MACHADO.12/051779-5 ARISLETE DE AGUIAR SOARES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/051780-9 NORTE IBERICA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.PROCURACAO: 12/051781-7 LIPE ARTESANATOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/051782-5 MAX PAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/051783-3.EXTINCAO/DISTRATO: 12/051784-1 TAIYÔ & 5 GRAUS BAR E RESTAURANTE LTDA ME.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/051786-8 E S CAVALCNATE CONFECÇOES ME.ALTERACAO: 12/051788-4 JORDAN GUSMAO BERNARDO 05344125135 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/051790-6 G2MF CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051791-4 MARCELA MACEDO BARROS.12/051793-0.ALTERACAO: 12/051795-7 MARCELLA ORIOLI DA SILVA CONFECÇÕES ME.12/051796-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051800-7 MJR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS LTDA.12/051801-5.12/051803-1 GOMES & SANTOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.12/051804-0. EMPRESÁRIO: 12/051806-6 PEDRO HENRIQUE MORAIS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051808-2 LC CONFECÇOES E ACESSORIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051809-0 A G DOS SANTOS COMERCIO DE ROUPAS .12/051812-0 DANIEL GOMES SAMPAIO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051813-9 LR10 PRODUÇÕES E LOGÍSTICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051814-7 MARIA CRISTIANE BATISTA FREIRE .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/051818-0 DOPPIO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/051819-8 ENSEL COMÉRCIO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.12/051820-1 CONVERTER EMPREENDIMENTOS EM TELEFONIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051821-0 CAFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/051824-4 CLINEFRO BRASILIA SERVICOS MEDICOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051825-2 ACADEMIA DE BEM COM A SAÚDE CORPORAL LTDA.12/051827-9 SALÃO ROY LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/051829-5 SIMONE PEREIRA DE QUEIROZ 99080303100 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/051846-5 LEO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME.12/051847-3 FH-FAZENDA HERMINIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.12/051849-0 NÚCLEO DE PNEUMOLOGIA E MEDICINA DO SONO DE TAGUATINGA LTDA.12/051850-3 RFCL CLINICA CIRURGICA CARDIOVASCULAR LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/051851-1 PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/051853-8 SANDALO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.12/051854-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051856-2 MURIEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME.12/051857-0 LOTÉRICA LAGO SUL LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051860-0 D. P. CONCEIÇÃO UTILIDADES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051862-7 ZINCO CONSTRUTORA LTDA ME.12/051863-5 EXCELLENCE - IMPLANTODONTIA E ESTETICA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051866-0 EDITORA SETOR LTDA.ALTERACAO: 12/051867-8 ARENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051875-9 MAIA E HOUTTEMANE CAFE GOURMET LTDA.PROCURACAO: 12/051877-5 MAIA E HOUTTEMANE CAFE GOURMET LTDA.ALTERACAO: 12/051886-4 PAULO CESAR & TATIELE COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E MERCADORIAS LTDA.12/051887-2.12/051888-0.12/051889-9 MARMORARIA L. MOURÃO LTDA EPP.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/051890-2 FORTALEZA MARMORES E GRANITOS LTDA ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/051893-7 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP.12/051894-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051895-3 JL MACEDO LOCACAO, TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/051896-1 PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051897-0 MC CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/051898-8 ABLT CONSULTORIA ESTATISTICA LTDA.12/051899-6 SEVEN COMERCIO VAREJISTA DE PRUDUTOS ALIMENTICIOS LTDA.12/051901-1 V & E MATERIAIS ELETRICOS LTDA.ALTERACAO: 12/051903-8 COMERCIAL DE ALIMENTO ALTO PORTE LTDA.12/051905-4 CRISTINA'S RESTAURANTES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/051908-9 MARIA HELENA LIMA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/051909-7 S&C INFORMATICA TELECOMUNICAÇOES E SERVIÇOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/051910-0 RIO VERDE ENERGIA S/A.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/051911-9 RIO VERDE ENERGIA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051912-7 H VIDROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.12/051913-5 SPINECENTER PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051914-3 SJ MODA FEMININA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/051918-6 NAVE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.12/051919-4.PROCURACAO: 12/051920-8 SULAMERICA SERVIÇOS POSTUMOS E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA-EPP.12/051922-4.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/051926-7 NET BRASILIA LTDA.ALTERACAO: 12/051927-5 CONSULTORA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051928-3 KEILA P ARAGAO.12/051930-5.EXTINCAO/DISTRATO: 12/051933-0 JANAINA NATALIA DIAS ROLIM 02355081107 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051936-4 ARMARINHOS NOVIDADES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051937-2 KREMER PARTICIPAÇOES E CONSTRUÇOES LTDA.ALTERACAO: 12/051938-0 MOAI - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.12/051939-9 E Q P SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051940-2 PINOTTI SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/051942-9 CASAS & CASAS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.12/051944-5 BLT AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/051950-0 R. J. DO A. MELLO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051951-8 RESTAURANTE MARIETA LTDA - ME.EMPRESÁRIO: 12/051954-2 CRISTIANO LAKUS KOCH ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051955-0 J S SANTOS BAR.ALTERACAO: 12/051957-7 ROMER BORGES VEADO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/051959-3 FATOR - SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E VIGILANCIA LTDA EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 12/051960-7 NASO - NUCLEO ASA SUL DE OTORRINO LTDA..EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051961-5 R. S. DE ABREU COMÉRCIO DE INFORMÁTICA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/051964-0 FORNAZARI & FORNAZARI SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.ALTERACAO: 12/051967-4 M & A CONSTRUÇOES LTDA ME.12/051968-2 ODONTOFACIL CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/051970-4 C R DE OLIVEIRA TELECOMUNICAÇÕES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/051971-2 VIGO ENGENHARIA LTDA.12/051972-0 DELICIAS DO TRIGO COMERCIO DE PÃES LTDA ME.12/051973-9.12/051974-7 LUPULOS BAR RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/051975-5 NADIA AGUIAR NERY 76863506300 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/051976-3 P & V REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/051977-1 RUBISTIEN ROBERTO FERREIRA E SILVA 72859334149.12/051978-0.12/051979-8 HELIO DE ARAUJO VIEIRA ME.12/051980-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/051982-8 CENTRAL PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/051983-6 FRANCISCO JOSE DE MIRANDA 19868030234 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/051984-4 ELIDA ALVES DE SOUZA LIMA 579.060.841-87 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/051986-0 CLS RESTAURANTES BRASILIA LTDA.12/051989-5 AGRIPAN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME..EXTINCAO/DISTRATO: 12/051991-7 NEVES E VERONICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051992-5 AD CELL COMERCIO DE CELULARES E ELETRONICOS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/051994-1 CAROMILA TRANSPORTES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/051995-0 VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/051996-8 VP COMERCIO VAREJISTA DE AUTOMOVEIS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/051998-4 MARIA DAS DORES RIBEIRO DE BRITO ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/051999-2 RODRIGO CASTANHEIRA ARQUITETURA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/052000-1 JOAO NETO MACEDO DE CARVALHIO ME.12/052001-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052003-6 DEUSARP MODAS E ACESSORIOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/052005-2 RMV LOUREIRO PET SHOP E AGROPECUARIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/052011-7 VIVA BEM SERVIÇOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082100081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FINANCEIROS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052012-5 AGILE ASSESSORIA E SOLUÇÕES EM COBRANÇAS LTDA.12/052013-3.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/052016-8 TATHIANE SILVA TAKAHASHI DE OLIVEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/052017-6 FENIX- CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/052019-2 MARIA CELIA DE OLIVEIRA CABELEIREIROS ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/052023-0 MAIS AREIA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.12/052024-9.12/052026-5 CLINICA JCARDIO CARDIOLOGIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/052028-1 A FRANCO SAMPAIO CONFECÇÕES 724.232.001-10 ME.12/052029-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/052030-3 TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA EPP.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052031-1 CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA CONSULTORIA EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/052032-0 ALDEMIRO CARLOS DE OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/052033-8 LRB CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/052039-7 CAPITÃO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/052041-9 DENISE UCHOA DE OLIVEIRA RABELO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/052042-7 CLINICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE BRASILIA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052043-5 ARIATÂ FARIA CONTABILIDADE.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/052045-1 COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA LTDA - COOPERBRAPA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052046-0 FRANCISCA FRANCIMAR FREITAS DA SILVA.12/052048-6 PEDRO FERREIRA VIANA FILHO .12/052051-6 J S F DA SILVA COMERCIO DE FRUTAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/052053-2 NC COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS, TRICICLOS, QUADRICICLOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.12/052055-9 H & C COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/052059-1 EMPRESA ALVORADA DE HOTEIS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/052060-5 SORRISO INCORPORAÇAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/052061-3 COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA INJETT EXPRESS LTDA ME.12/052062-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052064-8 3R INDUSTRIA E COMERCIO DE TORTAS LTDA.12/052066-4 CONEXÃO MINEIRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/052068-0 ANTONIO DE PADUA BARBOSA 57024839449 ME.12/052070-2 RODRIGO MARIANO DE FARIA 95613153191 ME.12/052071-0 GERLANE DA SILVA MACEDO ARAUJO ME.ALTERACAO: 12/052072-9 VALDEMIR ESTEVES OTONI ME.12/052073-7 JEFFERSON FERREIRA DE ANDRADE 00481791167 ME.12/052074-5 ALCI GOMES DA SILVA 00518228142 ME.12/052075-3 EDSON ALEXANDRE SEIXAS 70896828115 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/052076-1 MRF COMERCIO DE CELULARES E SERVIÇOS LTDA -ME.12/052077-0 COTA TUDO COMERCIO DE CELULARES LTDA EPP.12/052078-8 RBA COMERCIO DE MATERIAIS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-ME..12/052080-0 F K COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/052081-8 ALFONSO NICANOR CASTILLO MOLINA 26699311115 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/052083-4 BSB MOTOS PEÇAS LTDA ME.12/052085-0 REVISTARIA SUDOESTE LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052086-9 D P SOARES INFORMÁTICA & LOGÍSTICA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/052088-5 BAMBOLE MODAS LTDA ME.12/052089-3.12/052090-7.EMPRESÁRIO: 12/052091-5 FABIANA CONDE DE OLIVEIRA RODRIGUES .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052092-3 RCO SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/052095-8 BANCORBRÁS VIAGENS E TURISMO LTDA.12/052096-6 CR3 PARTICIPAÇÕES LTDA.12/052097-4 SOUZA & SIQUEIRA COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052098-2 FLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.ALTERACAO: 12/052100-8 FORTES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME.12/052101-6 CM W3 SUL MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/052102-4 SANDRA SENA PINHEIRO ME.12/052103-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052105-9 FIORAVANTE MANUTENÇÃO E MONTAGEM MECANICA LTDA .ALTERACAO: 12/052106-7 DISTRIBUIDORA DE GAS VICENTE PIRES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/052107-5 J M LEAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EPP.12/052109-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/052110-5 FNX- COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/052111-3 NELI ROCHA VASCONCELOS 78710537104 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/052112-1 TAF SERVIÇOS CONTABEIS LTDA ME.12/052113-0 TS SERVIÇOS DE ELETRICA E HIDRAULICA LTDA ME.12/052114-8 HIDRO JATO POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA ME.12/052115-6 DROGARIA MORIA LTDA ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/052116-4 BSB MOTOS PEÇAS LTDA ME.ALTERACAO: 12/052117-2 TAMIS COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/052118-0 AIRTON FERREIRA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052126-1 TTC INFORMATICA LTDA.ALTERACAO: 12/052128-8 AUTO POSTO AGUIA DE OURO LTDA.12/052129-6 PREMIUM ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA - ME.EMPRESÁRIO: 12/052130-0 E. R. KISHIMOTO ME. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/052131-8 ROJO COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA.12/052132-6 DELLA´S CABELEIREIROS LTDA ME.12/052134-2 COMERCIAL DE VARIEDADES EPOCA NEIVA E FARIA LTDA ME.12/052135-0 NWS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052136-9 L. LINDEMANN - ADMINISTRADORA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/052143-1 IPANEMA SEGURANCA LTDA.ALTERACAO: 12/052145-8 CONSTRUTORA GUTEMBERGUE CAETANO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/052146-6 GERALDO RIBEIRO BRAGA FILHO ME.12/052147-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/052148-2 FRANGAO BAR LANCHONETE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME.12/052150-4.12/052151-2 EL SHADAI COMERCIO E TRANPORTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME.12/052152-0.12/052154-7 GIPSO SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.12/052155-5.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/052156-3 COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL - SICOOB CREDILOJISTA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/052158-0 AZUM FORT FASCHION LTDA ME.12/052159-8 MERCADO CULTURAL LTDA.12/052160-1 GW BAR E LANCHONETE LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052161-0 RAISSA DE MELO ROCHA.12/052162-8 CICERO SOBREIRA FERREIRA COMERCIO DE UTILIDADES PARA O LAR,FERRAMENTAS E HIDRAULICA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/052164-4 BERTI ENGENHARIA LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/052167-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/052169-5 CORUMBÁ CONCESSÕES S.A..12/052173-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/052174-1 XIS DO TCHÊ LANCHONETE LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/052175-0 QUIOSQUE DO BALIEIRO RESTAURANTE LTDA-ME.12/052176-8.ALTERACAO: 12/052178-4 JN SALES MERCADO LTDA - ME.12/052179-2.EMPRESÁRIO: 12/052180-6 PAULO ANTONIO MEDEIROS ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052181-4 JF CONSTRUÇOES E REFORMA LTDA.12/052183-0 C & V COMERCIO DE FERRAMENTAS E DE EPI LTDA.12/052185-7 M&M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇAO LTDA.ALTERACAO: 12/052187-3 ALUTEC-DF ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA-ME. 12/052188-1 DROGA PATOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/052189-0 EVANDRO DE SOUSA CAMARGO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/052190-3 CHAVES E COSTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/052192-0 SAMUEL FRANCA MOTA ME.ALTERACAO: 12/052193-8 M.M.VALERIANO-ME.PROCURACAO: 12/052194-6 M. M. VALERIANO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/052196-2 MEDICALVET LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052197-0 RR TELECOM E PROMOTORA DE CREDITO LTDA.ALTERACAO: 12/052199-7 WE VEICULOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/052200-4 Mª DAS G L PRAÇA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/052202-0 ALUMINART FERRAGENS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/052203-9 F O NUNES CONSTRUCOES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052204-7 F O NUNES CONSTRUCOES LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/052205-5 BRISA EDITORA GRÁFICA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/052206-3 CESAR V. DE OLIVEIRA ME .12/052207-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/052208-0 AOB SERVIÇOS PREDIAIS E EVENTOS LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/052209-8 AOB FESTAS E EVENTOS LTDA ME.12/052211-0.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/052212-8 COOHACAVIR- COOPERATIVA HABITACIONAL DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL LTDA.12/052214-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052215-2 TOLEDO TRANSPORTES LTDA.ALTERACAO: 12/052217-9 B & K - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME.12/052218-7 CASTELO BRANCO ASSESSORIA EM PROCESSAMENTO LTDA ME.12/052219-5.EMPRESÁRIO: 12/052220-9 RENATA CANOTILHO MANES MATOS 01784402133 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/052221-7 GILSON CUNHA CUTRIM SUPERMERCADO LTDA.12/052222-5 ALIMT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/052223-3 VENANCIO´S CABELO E MAQUIAGEM LTDA ME.12/052224-1 FORXON TECNOLOGIA LTDA.12/052225-0 WAP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052226-8 SÔNIA DE PAULA OKUBO. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/052227-6 DROGARIA AVENIDA SHOPPING LTDA ME. EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052235-7 MAURICIO RODRIGUES SANTOS PONTES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/052237-3 MENGOMANIA COMERCIO LTDA EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 12/052239-0 BASE 2 ACADEMIA LTDA.ALTERACAO: 12/052240-3 ESTORIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052243-8 L2 COMUNICAÇAO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/052245-4 ELISETE MARTINS RODRIGUES DIONIZIO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/052247-0 EUDES AGENCIA DE PROMOÇOES E EVENTOS LTDA.12/052254-3 PEDRAS MIRIM COMERCIO E ACABAMENTOS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052256-0 CASSUÇA BENEVIDES PRODUÇAO DE CONTEUDO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/052258-6 SALVADOR MOVEIS LTDA -EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 12/052260-8 KS2 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052267-5 R. TABARI OBRAS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/052269-1 CONSTRUTORA W TORRES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052270-5 POINT 13 LANCHONETE E REVISTARIA LTDA.ALTERACAO: 12/052272-1 S&M COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA ME.12/052273-0 DROGARIA LEO FARMA LTDA ME.12/052274-8 BR TRUCK CENTER COMERCIO VAREJISTA DE AUTOPEÇAS E ACESSORIOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/052276-4 WILLIAN SOARES NOVAES FROTA ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052277-2 WILLIAN SOARES NOVAES FROTA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/052278-0 CAPITAL CARD LOGISTICA E DISTRIBUIÇAO LTDA-ME..EXTINCAO/DISTRATO: 12/052279-9 DJM IG COMERCIO VAREJISTA DE SAPATOS LTDA.12/052280-2 DJM IG COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA.ALTERACAO: 12/052281-0 DISTRIBUIDOR DE GAS MJM LTDA ME.12/052282-9 SIGMA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BEBIDAS E GAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/052284-5 J F DOS SANTOS BAR E MERCEARIA ME.ALTERACAO: 12/052287-0 JAILSON MACEDO DE SOUZA 96634820520 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052288-8 LINDALVA G.DE CARVALHO .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/052290-0 CARISMA CONFEITARIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052291-8 CIL TECNOLOGIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/052293-4 LÁZARO PRATES JÚNIOR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/052295-0 MULTI LIFE CENTRO CLINICO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/052297-7 UM COSTA GEOLOGIA E TURISMO ME.12/052298-5.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/052299-3 M.V.F. FERNANDES .12/052301-9.ALTERACAO: 12/052302-7 CARLOS AVELINO SILVERIO - CAS CONSTRUTORA ME.12/052308-6 GERSINA OLIVEIRA DA SILVA 00057866147 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/052309-4 CARLOS CHISTOPHER DE ASSIS 73346500187 ME.ALTERACAO: 12/052310-8 AGNAVAN BARBOSA DE SOUZA 93123140504 ME.12/052311-6 TANIA OLENKA DE MELO RAMOS 44416806191 ME.12/052312-4 EVELLYN PEREIRA SANTOS 01360985174 ME.12/052313-2 SARA FERNANDA DE LIMA 98855875191 ME.12/052314-0 VALTER ALBANO DE CASTRO JUNIOR 31719970106 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/052315-9 LEOMAS BARROS DE ALMEIDA 01284115119 ME.12/052316-7 RAQUEL LOPES DA SILVA 02151854124 ME.12/052317-5 JOSE LEONILSON COSTA DO NASCIMENTO 81392907349 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/052321-3 MAGAZINE HELENA CRISTINA LTDA ME.12/052322-1 CARVALHO & KOUZAK BAR E RESTAURANTE LTDA EPP.12/053145-3 CONTINENTAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA.12/053147-0 CONFIANÇA ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNÍAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/053148-8 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.12/053149-6 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.12/053150-0 CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053153-4 POWER FIT CLUB ACADEMIA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/053154-2 ÓTHIMA COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME.ALTERACAO: 12/053159-3 CENTRAL DA CARNE COMERCIO LTDA-ME.12/053161-5 FAMILIA FURTADO PIZZARIA LTDA-EPP..SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/053163-1 CAIXA CAPITALIZAÇÃO S/A. EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053165-8 GINAEL DA COSTA RIBEIRO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053167-4 COMERCIAL E REPRESENTACOES DE PAPEIS RODRIGUES LTDA.12/053168-2 DDS TELCOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME.12/053170-4 SUPORTE LAB LABORATORIO DE PROTESE LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/053171-2 JANAINA MACEDO DA SILVA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/053172-0 CRISPA CHOCOLATES LTDA-ME..EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053173-9 G. KOUZAK EIRELI.EMPRESÁRIO: 12/053176-3 JANIEL PEREIRA DOS SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053177-1 IDEALCOR FISIOTERAPIA E REABILITAÇAO LTDA..12/053180-1 DROGARIA JEF LTDA ME.12/053186-0 P2M SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME.12/053187-9.PROCURACAO: 12/053189-5 W & E SERVIÇOS TECNICOS LTDA EPP.12/053190-9 W & E SERVIÇOS TECNICOS LTDA EPP.12/053191-7.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/053192-5 JOAQUIM NILSON NUNES DE AMARAL ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053195-0 RESOLVE NEGOCIOS E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/053197-6 MARCELO SOUSA BARBOSA 79688101168-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053198-4 INCREASE SOFTWARE E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/053201-8 JUSCELINO DA SILVA ROSA 18270107115 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/053207-7 ESTAÇAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A..OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/053208-5 ESTAÇAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053209-3 DIAS & PINHEIRO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.EMPRESÁRIO:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALTERACAO: 12/053212-3 LIDIANE APARECIDA ANDRADE PIMENTA 00291319106 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053214-0 FRB CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/053216-6 CARTÃO BRB S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/053217-4 CARTÃO BRB S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053218-2 FASHION CONFECÇÕES, PAPÉIS E UTILIDADES DO LAR LTDA - ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/053219-0 CERVEJARIA PETROPOLIS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053222-0 NASCIMENTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/053227-1 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053228-0 NOGUEIRA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. EPP.12/053229-8 SANTOS & MOURA CONSTRUTORA LTDA ME.12/053231-0 LAVABEM LAVANDERIAS E HIGIENIZACAO LTDA ME.12/053233-6 SINCRO - PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA.12/053235-2.EXTINCAO/DISTRATO: 12/053236-0 WORLD CENTER INFORMÁTICA LTDA ME.ALTERACAO: 12/053239-5 TEIXEIRA & CARDOSO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME.12/053241-7.12/053243-3.12/053244-1.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/053245-0 GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.12/053246-8. CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053247-6 COPPITEL ELETRÔNICA EIRELI EPP.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/053249-2 EDER CESAR DE ALMEIDA SILVA EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/053251-4 EVERALDO HONORIO TEIXEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/053253-0 THAIS CONSTRUCOES LTDA.ALTERACAO: 12/053256-5 PLANALTO CENTRAL ENGENHARIA LTDA.12/053257-3 JARDINS NOVA CRIXAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/053258-1 IMOBILIARIA RODRIGO ALVES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053259-0 LANCHONETE VERDE OLIVA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.12/053261-1 REQUINTES VIP FESTAS LTDA.ALTERACAO: 12/053266-2 NOSSA PRODUTORA PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA ME.12/053267-0 WM COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS E ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS LTDA.12/053268-9 LEC REFEIÇÕES LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/053269-7 POMODORO'S PIZZARIA LTDA ME.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/053271-9 COLIBRI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.ALTERACAO: 12/053272-7 RV SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA .12/053275-1 RESENDE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PAPEIS LTDA.12/053276-0 RAJAS ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053277-8 CDD AUTO PEÇAS LTDA.ALTERACAO: 12/053279-4 BORGONHA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.PROCURACAO: 12/053280-8 BORGONHA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.ALTERACAO: 12/053281-6 TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.PROCURACAO: 12/053282-4 TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/053283-2.12/053284-0.12/053285-9.12/053286-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053287-5 MQ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.ALTERACAO: 12/053288-3 UNIÃO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/053290-5 FRANCISCO MARCOS LEITE BEZERRA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/053291-3 TERABYTE MIX COMERCIO E DISTRIBUIÇAO LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053292-1 JS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - EIRELI.EMPRESÁRIO: 12/053294-8 WILLIAM FRANÇA DE OLIVEIRA SOUZA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053296-4 M & S TRANSPORTE DE CARGAS LTDA .12/053297-2 DOM BRASIL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/053299-9 MIRANTE HOTÉIS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.12/053300-6 MIRANTE BAIRROS PLANEJADOS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.12/053301-4 MIRANTE SHOPPING CENTERS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053302-2 CHARLES DA SILVA LIMA .EXTINCAO/DISTRATO: 12/053304-9 JOSE FRANCISCO JUNIOR CONFECÇOES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053305-7 B & Y DIFFUSION DES COIFFEURS SALÃO DE BELEZA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053306-5 DIOGO CEZAR GONÇALVES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/053308-1 TECER PRODUÇÕES E PROJETOS SOCIAIS LTDA.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/053310-3 COOPERATIVA DOS TRABALHADORES BRASILEIRINHOS DO CERRADO - CTBC.12/053311-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053312-0 PROSPÈRE CONSULTORIA E ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA .12/053314-6 AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/053315-4 CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO DISTRITO FEDERAL LTDA - SICOOB CENTRAL DF.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/053316-2 ANTONIO CELSO DA SILVA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/053317-0 MP FERRAGENS E UTILIDADES PARA O LAR LTDA ME.12/053318-9 GE UTILIDADES PARA O LAR LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053319-7 ALVES MARTINS CONSTRUÇOES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/053323-5 EDNOLIA FERNANDES DE OLIVEIRA ME .SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/053324-3 HYPERMARCAS S.A.12/053325-1 HYPERMARCAS S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053326-0 BSB ESTABILIZADORES E INFORMATICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053327-8 GIANI E GIANI SERVIÇOS MEDICOS LTDA.ALTERACAO: 12/053328-6 NUTRICIONAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053330-8 AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS NATURAIS LTDA.12/053331-6.ALTERACAO: 12/053332-4 INSTITUTO QUAGLIA DE DIAGNOSTICOS CARDIOVASCULARES LTDA.12/053334-0 BURIFIOS COMERCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA EPP.12/053338-3 CHARACTER INK INFORMATICA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053339-1 SEGURA.CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILANCIA LTDA .ALTERACAO: 12/053340-5 TUPÃ FRIOS E CONVENIENCIA LTDA ME.12/053341-3 D MENDONÇA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA..12/053342-1 AVANTY COMERCIO DE MOVEIS LTDA.12/053343-0 HARPIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP.12/053344-8 RMS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.EMANCIPACAO: 12/053345-6 LAPA MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053346-4 ROGERIO SILVA ALMEIDA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053348-0 CASA DA ROÇA ALIMENTOS LTDA ME.12/053349-9.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/053350-2 ALEX MIRANDA BORGES 05463384614 ME.ALTERACAO: 12/053351-0 SOLANGE DE SOUZA FERREIRA DE ALMEIDA 58451021115 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/053352-9 IARA MARIA JULIA GROSZEWICZ BRITO 33301603904 ME.ALTERACAO: 12/053353-7 EDNEIA ANTONIO DA SILVA 88832864134 ME.12/053354-5 VILMA JUSTINO DIAS RODRIGUES 09305645100 ME.PROCURACAO: 12/053355-3 RAFAEL FREITAS E SILVA DERZIE LUZ 01557587132.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053356-1 LABOCLINIC - DIAGNOSTICO LABORATORIAL LTDA.EMPRESÁRIO: 12/053357-0 JOSUE VIEIRA DA SILVA - ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/053359-6 CAPITAL INFORMATICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA .12/053360-0 MT CONSTRUTORA, TRANSPORTADORA, IMPERMEABILIZADORA E INCORPORADORA LTDA.12/053361-8 REDE TURBO INTERNET LTDA-ME.12/053362-6 IMUNOALERG - CLINICA DE IMUNOALERGIA LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/053363-4 IIMUNOALERG - CLINICA DE IMUNOALERGIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053364-2 CRESCENDO CLINICA PEDIÁTRICA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/053366-9 TUTTY PAN PANIFICADORA E CONFEITARIA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/053368-5 W. A. SERVIÇOS DE PUBLICIDADES E EVENTOS LTDA.12/053372-3.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ALTERACAO: 12/053373-1 SHEKINAH SAÚDE EIRELI ME.12/053376-6.EMPRESÁRIO: 12/053378-2 DOUGLAS SANTOS ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS ME.12/053379-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/053380-4 CARPINTARIA FEDERAL LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/053382-0 WAGNER F. ZORANTE COMERCIAL DE BEBIDAS ME.12/053383-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/053385-5 ART METAL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/053388-0 VALQUIRIA GONÇALVES DE FARIA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/053389-8 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.ALTERACAO: 12/053390-1 WAGNER IMOBILIARIA REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.PROCURACAO: 12/053391-0 MKF INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS DE DIVERSÕES LTDA.ALTERACAO: 12/053394-4 MEGAFOX COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053395-2 JA DIGITAL LTDA.ALTERACAO: 12/053397-9 H.M.P. COMUNICACAO LTDA.12/053399-5 VEJA -COMUNICAÇAO E INFORMATICA LTDA.12/053400-2 DIEX DISTRIBUIDORA ATACADISTA, IMPORTADORA, EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.12/053401-0.EMPRESÁRIO: 12/053405-3 MAURICIO ROCHA VIEIRA, COMERCIO, COMUNICAÇÕES E TELEMARKETING ME.12/053406-1 MAURICIO ROCHA VIEIRA, COMERCIO, COMUNICAÇÕES E TELEMARKETING ME.12/053407-0 MAURICIO ROCHA VIEIRA, COMERCIO, COMUNICAÇÕES E TELEMARKETING ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053409-6 RESTAURANTE FORNALHA MINEIRA EIRELI ME .ALTERACAO: 12/053410-0 MULTIPLENA COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS LTDA EPP.12/053411-8.12/053412-6.12/053414-2 PINGO DE GENTE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS INFANTIS LTDA EPP.12/053415-0 GINARTE MUSCULAÇÃO E GINASTICA LTDA.12/053416-9.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053417-7 JOSEFA ROSIANE BARBOSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053419-3 MATEUS - PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME.12/053420-7.12/053421-5.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/053422-3 WIRELESS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CELULARES LTDA. EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/053423-1 ANDERSA SILVA DOS SANTOS COMUNICAÇÃO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053424-0 PANIFICADORA E MERCADO DO GALEGO LTDA.ALTERACAO: 12/053426-6 VIA MINAS TERRAPLANAGEM LTDA.12/053427-4 FACE CONSULTORIA E ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053428-2 RICARDO DO NASCIMENTO CARVALHO PEREIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053430-4 MÓVEIS FM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053431-2 J. D. FEITOSA NETO.12/053433-9.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/053434-7 COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS - RENASCER.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053435-5 SUOR DE MENINA LTDA ME.12/053436-3 LUMMINI - GRAFICA E EDITORAÇAO LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053438-0 PROGEO - MANUTENÇÃO E REFORMAS LTDA.ALTERACAO: 12/053440-1 PRO-ATIVIDADE ESPORTES LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053441-0 M3C COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.12/053443-6 LG LANCHONETE E SUPLEMENTAÇÃO ESPORTIVA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/053445-2 NOVA ERA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.ALTERACAO: 12/053446-0 DROGARIA SANTOS & SANTOS LTDA ME.12/053447-9 TERRAVIVA INDÚSTRIA E COMÉCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO,TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA.12/053448-7 TERRAVIVA SIA COMÉRCIO DE MADEIRAS E SIMILARES ECOLOGICAMENTE CORRETO LTDA EPP.12/053449-5.12/053450-9.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053452-5 MÍDIA FUTURA COMUNICAÇÃO E MARKETING EMPRESARIAL LTDA.ALTERACAO: 12/053453-3 MORIÁ COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.12/053454-1 FORT, RESTAURANTE, PRODUTOS E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053455-0 VINICIUS SEVERINO DE JESUS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053457-6 MUNDO RG9 COMERCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA ME.12/053458-4 MINEIRÃO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.12/053459-2 REMONTA OFICINA DE MOTORES TAGUATINGA LTDA ME.12/053460-6 ZN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.12/053462-2 NEPHRON BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.12/053463-0 FARIAS & BRAMBILLA LTDA-ME.12/053466-5 JARDIM DE INFANCIA SANTA LUZIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/053469-0 MARIA APARECIDA DE SOUSA COMERCIO DE OCULOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/053470-3 HD COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.12/053471-1 HD COLLECTION COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053473-8 TRANSBARBOSA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.ALTERACAO: 12/053475-4 JB CHAVES TRANSPORTES LTDA EPP.12/053476-2 CORDYOGA COMERCIO DE MODELADORES E CONFECÇÕES LTDA ME.12/053477-0 ARV LOURENÇO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP.12/053478-9 CASA MERY PRESENTES LTDA ME.12/053479-7 COMERCIAL DE AÇUCAR CRISTAL GOIANÃO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/053481-9 A V BARROS NETO MOVEIS PLANEJADOS ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/053482-7 ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053483-5 BRILHO DECORAÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/053487-8 LUCILENE DE ARAUJO RODRIGUES 29703611168-ME.12/053488-6.12/053489-4 J. S. DE CASTRO SILVA ME. 12/053490-8 JOSE BASTOS DE ALMEIDA FILHO ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/053491-6 MARIA DE FATIMA ESPINDOLA SEDLMAYER 61989070159 ME.ALTERACAO: 12/053492-4 TEREZA CRISTINA DA SILVA 80609970178 ME.12/053493-2 HANDERSON VIEIRA DE LACERDA 03762178127 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/053494-0 DEBORAH KARLA DE SOUZA AGUIAR 04626610161 ME.ALTERACAO: 12/053495-9 R. D. DO NASCIMENTO ME.12/053496-7 FRANCISCO DOS SANTOS GASPAR 26633353120 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053497-5 MÍDIA GRAFF LTDA.ALTERACAO: 12/053499-1 COONOZCO GESTAO DO CAPITAL HUMANO LTDA EPP.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/053500-9 M5 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/053501-7 VIVIAN COSTA CORREIA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/053502-5 COMERCIAL DE DOCES E BEBIDAS CENTRAL LTDA ME.12/053503-3 COMERCIAL DE DOCES E BEBIDAS KALAHARI LTDA ME.EMPRESÁRIO: EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/053504-1 SONIA MARIA MARTINS CESÁRIO DE ARAUJO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053505-0 CLÍNICA DE CIRURGIA PLÁSTICA PAULO DE TARSO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/053506-8 ELAINE MARIA XAVIER ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053507-6 BRGD COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.EMPRESÁRIO: 12/053509-2 CLESINETE RODRIGUES VIEIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053510-6 JOTTA C CABELEIREIROS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/053511-4 COSTA E ROMANCINI COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/053513-0 ANDRÉ DUTRA DE MIRANDA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053514-9 R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E PINTURA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/053516-5 CAST INFORMÁTICA S.A.12/053517-3 CAST INFORMÁTICA S.A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/053518-1 CAST INFORMÁTICA S.A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/053519-0 CAST INFORMÁTICA S.A.12/053520-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/053521-1 ARTE POPULAR BRASILEIRA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/053524-6 ALDENY FRANCISCA DE OLIVEIRA LOPES ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMEN-

VEDADA A VENDA OU COMERCIALIZAÇÃO

TOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/053527-0 BRF BRASIL FOODS S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/053528-9 ANDRE LUIS PEREIRA DE ARAUJO 00924565101 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053529-7 ISAAC MENDES VERDURÃO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053530-0 NEW COMERCIO, SERVIÇOS E PARTICIPÇÕES EM TELECOMUNICAÇOES LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053531-9 ADEAR BATISTA DE SOUSA .12/053535-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/053536-0 CONTAL SEGURANÇA LTDA.12/053537-8.12/053538-6 CONTAL SEGURANÇA LTDA.12/053539-4.PROCURACAO: 12/053540-8 CONTAL SEGURANÇA LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/053541-6 CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA.12/053542-4 CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA.PROCURACAO: 12/053543-2 CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/053545-9 CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.12/053546-7 CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.12/053547-5 CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.12/053548-3 CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.PROCURACAO: 12/053549-1 CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.12/053553-0.12/053555-6.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053556-4 CLEITON MOREIRA SA.ALTERACAO: 12/053558-0 PEDRO CESAR RODRIGUES BORIZ 03088144103 - ME.12/053560-2 RUBENS XAVIER DE MIRANDA ME.12/053561-0.12/053562-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/053563-7 MS COMERCIO DE COLCHOES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053564-5 PIRES E ALENCAR CONSTRUTORA LTDA.ALTERACAO: 12/053567-0 SEMACON ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.12/053568-8 PERFIL AUDITORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS EM SAUDE LTDA.12/053569-6.12/053570-0 CIC BRASIL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME .12/053571-8.12/053572-6 GRAMACHO RACING LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/053573-4 ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA BORRACHARIA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053574-2 VICTOR RIOS ALVES .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053579-3 SUD - CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/053580-7 IEDA FRANCISCA DE OLIVEIRA 44713380300 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053581-5 IEDA FRANCISCA DE OLIVEIRA EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/053583-1 CENTRAL DE NEGÓCIOS - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053584-0 LUCILENE GUIMARAES DA SILVA.12/053587-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/053590-4 RIOS & CIA LTDA ME.ALTERACAO: 12/053591-2 MW COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA ME.12/053592-0 MEDIC CIRURGIA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME.12/053593-9.12/053596-3 DI-GED BRASIL - SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/053597-1 ANA LUCIA COELHO DE SOUSA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/053598-0 ESQUALID - ESQUADRIAS E SERVIÇOS DE ALUMINIO LTDA ME.12/053599-8 JANAINA INFORMATICA LTDA -ME.EMPRESÁRIO: 12/053601-3 TAMARA ISABEL SALES DE SOUSA-ME.12/053602-1 ABEL FELIPE NERY NETO 00864630123 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/053603-0 CLINICA ODONTOLOGICA MICHELUTTI LTDA.12/053604-8.12/053607-2.12/053608-0 OPTICA SEABRA & GOMES LTDA-ME..12/053609-9.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053611-0 GRAMPIX DIGITAL COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.ALTERACAO: 12/053613-7 SC CONTABILIDADE EIRELI ME.12/053614-5 MATOS E ZAPATA DESENHOS TECNICOS LTDA ME.12/053615-3 INSTITUTO DE BELEZA JPM LTDA-ME.12/053617-0.EMPRESÁRIO: 12/053618-8 IZABEL TEIXEIRA DA SILVA MEGATOY COLECIONÁVEIS ME.12/053619-6 D. S. BATISTA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/053620-0 LOPES & PRADO PROMOTORA DE CREDITO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053621-8 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS POTI LTDA.ALTERACAO: 12/053623-4 D E A - COMÉRCIO DE VIDROS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME.12/053624-2 DROGARIA ATHAYDE LTDA ME.12/053626-9 TECNOR ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA EPP.12/053627-7 MARIANNA LORENZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EM COUROS LTDA EPP. 12/053628-5 GMSX COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP.12/053629-3 TOP BURGUER LANCHES LTDA ME.12/053631-5.12/053632-3 BERNARDES E GOULART PRODUTOS OPTICOS LTDA-ME..12/053634-0 AUTO DEZINHO ACESSORIOS E COLOCAÇÃO DE PEÇAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053636-6 ARK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.12/053639-0.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/053640-4 GIRA INVEST BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/053643-9 GIRA INVEST BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/053644-7 GIRA INVEST BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/053645-5 GIRA INVEST BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.12/053646-3 GIRA INVEST BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.12/053647-1 GIRA INVEST BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.12/053648-0 GIRA INVEST BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.12/053649-8 GIRA INVEST BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.12/053650-1 GIRA INVEST BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.12/053651-0 GIRA INVEST BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.12/053652-8 GIRA INVEST BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.12/053653-6 GIRA INVEST BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.12/053654-4 GIRA INVEST BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.12/053655-2 GIRA INVEST BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.12/053656-0 GIRA INVEST BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.12/053657-9 GIRA INVEST BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.12/053658-7 GIRA INVEST BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.12/053659-5 GIRA INVEST BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.12/053660-9 GIRA INVEST BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.12/053661-7 GIRA INVEST BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/053662-5 DERMIVAL ALVES PINHEIRO 56905483591.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/053663-3 19TEC INFORMATICA LTDA-ME.12/053664-1 NOGUEIRA & NOGUEIRA MODA FEMININA LTDA.12/053665-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053666-8 HOSANA FIGUEIRA MARIALVA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/053672-2 PASSO IMPERIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/053674-9 JOSE IRAN RIBEIRO DOS REIS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053676-5 LEON COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA.ALTERACAO: 12/053678-1 TEND CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053679-0 JK RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA.ALTERACAO: 12/053680-3 RK PRODUTOS MINEIROS E NATURAIS LTDA ME.12/053687-0 DROGARIA BIAFARMA LTDA ME.12/053688-9 ONEWAY ACADEMIA DE ATIVIDADES FISICAS LTDA ME.12/053689-7 IMPERIAL - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/053691-9 MARIA CILENE DOS SANTOS BARBOSA 00861475100 ME.12/053692-7 IRANEIDE RODRIGUES DE SOUSA 69837120134 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/053694-3 SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053695-1 A. B. B. DE ALMEIDA ELETRONICOS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/053697-8 DAMA CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA.12/053699-4.ALTERACAO: 12/053702-8 HHDF - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO, TELECOM E TI LTDA.EMPRESÁRIO: 12/053703-6 DARLENE VALERIO DINIZ ME.12/053704-4.12/053705-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/053706-0 AFM MATOS CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA ME.12/053707-9 VISTORICAR VISTORIAS E SERVIÇOS LTDA.12/053708-7 BASE AMBIENTAL LTDA ME.12/053709-5 FINANCE FOMENTO MERCANTIL LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053710-9 ISAN MIRTES SANTOS DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME.ALTERACAO: 12/053711-7 FRANCILENA SANTOS RODRIGUES ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/053712-5 AUREA MARIA DE OLIVEIRA ME.12/053713-3.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/053715-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/053716-8 JOVENITA CRISÓSTOMO DA SILVA GOMES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/053717-6 QUALID SOLUÇÕES DE MARKETING LTDA.12/053719-2 CLUBJUS_ COMERCIO E DIVULGAÇAO VIA INTERNET DE ARTIGOS JURIDICOS LTDA EPP.12/053720-6.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/053721-4 ANDERSON BATISTA DE OLIVEIRA 02497971196 ME.12/053722-2 LUCINEIA NICOLAU DE SOUSA PEIXOTO 86779990191 ME. ALTERACAO: 12/053723-0 LAECIO NEVES E OLIVEIRA 35508256172 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/053724-9 PAULO BAETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/053725-7 VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/053727-3 VICENTE NETO DA SILVA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053730-3 QUIMBERLITO JOIAS LTDA ME.12/053731-1 NASCIUTTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053732-0 VIEIRA E SILVA SALAO DE BELEZA LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/053734-6 MERCEARIA NERI LTDA ME.12/053735-4.12/053736-2.12/053738-9.ALTERACAO: 12/053739-7 HOTEL CASA DO REI LTDA ME.12/053740-0 CEU NORTE PARK HOTEL LTDA-ME.12/053741-9 GRAFICA BRINCO DE OURO LTDA ME.12/053742-7 PATAGONIA COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME..12/053743-5 ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS C&S LTDA-ME..12/053748-6 INSTITUTO DE BELEZA CARVALHO E NAGATA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053749-4 FERNANDO PEIXOTO RIBEIRO ME.12/053750-8.12/053751-6.ALTERACAO: 12/053753-2 JCS PRESTAÇAO DE SERVIÇOS LTDA-ME.12/053754-0.EMPRESÁRIO: 12/053755-9 LANA ALMEIDA ROCHA ME.12/053756-7.EXTINCAO/DISTRATO: 12/053757-5 NIUZA DE FATIMA OLIVEIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053758-3 JOSE C. BRAGANÇA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053760-5 JHP PRODUÇOES E EVENTOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/053763-0 INBRANDS S.A .12/053764-8 INBRANDS S.A .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053767-2 WORLD FEST FESTAS INFANTIS LTDA.12/053769-9.12/053770-2.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/053771-0 COOPERATIVA DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇAO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - COOPERCON-DF.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/053772-9 TL DIAS CONTABILIDADE - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053773-7 DIAS CONTABILIDADE LTDA ME.ALTERACAO: 12/053775-3 DANIEL REBOUÇAS MALVA - DM INTERATIVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/053776-1 LIFE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.EMPRESÁRIO: 12/053777-0 CLENILCE LIMA DA SILVA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/053779-6 GLADISTON RONALD CUNHA DO AMARAL E MELO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053780-0 H. T. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053781-8 HERNANDES TEZELI - H. T. DISTRIBUIDORA DE CARNES EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 12/053783-4 ART E MANHA PRESENTES E UTILIDADES DO LAR LTDA-ME.ALTERACAO: 12/053784-2 CLINICA MAGNA ESPECIALIDADES CIRURGICAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/053787-7 ARMINDO LUCAS MENDES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053788-5 M & I CONTABILIDADE LTDA.12/053791-5.EXTINCAO/DISTRATO: 12/053793-1 BECALY CONSULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA.PROCURACAO: 12/053794-0 CH 57 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA..ALTERACAO: 12/053795-8 MATRIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/053796-6 LORISVALDO FRANCISCO DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053797-4 WORD COMERCIO DE CELULAR E ACESSORIOS LTDA ME.12/053798-2 JV LOCAÇOES DE VESTUARIOS E DECORAÇOES LTDA ME.12/053799-0 WM COMERCIO E INDUSTRIA DE VIDROS LTDA.12/053800-8 J & J COMERCIAL LTDA ME.12/053802-4.12/053803-2 VORITEC COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME.12/053805-9 WR CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA -ME.12/053807-5 PAO VENITALIA LTDA EPP.12/053808-3.EMPRESÁRIO: 12/053810-5 E DOS S V BARROS MERCEARIA 80350453187 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/053812-1 UP INSTITUTO DA BELEZA LTDA ME.ALTERACAO: 12/053815-6 PANIFICADORA E CONFEITARIA IRMAOS DOURADO LTDA ME.12/053816-4 DF 10 ENTRETERIMENTOS E PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA-ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/053817-2 DOCUMENTAL CONTABILIDADE LTDA ME.12/053818-0.ALTERACAO: 12/053819-9 PREMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/053823-7 RENATA PAULINO DO NASCIMENTO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053824-5 JM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053825-3 NEVES & AIRES CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LDA.ALTERACAO: 12/053827-0 IMAGEMEDIC - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA-EPP.12/053828-8 BV FRANQUIA COMERCIAL LTDA.12/053829-6 LIDER TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP.12/053832-6.12/053833-4 SKIP EVENTOS LTDA.12/053834-2 VALADAO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053836-9 EMBRASE EMPRESA BRASILIENSE DE MANUFATURADOS E SERVIÇOS LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/053838-5 J.S. DOS SANTOS MOVEIS ME.12/053840-7 I.T. OLIVEIRA VESTUARIO E ACESSORIOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/053841-5 SIMON & SIMON LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/053842-3 O DA F V NOGUEIRA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/053843-1 5 ESTRELAS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053844-0 MARCIO NEPOMUCENO CARVALHO .12/053846-6 CLAUDIA FRANCO CANÇADO .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053848-2 RABELO & COIMBRA CONFECÇÕES LTDA ME.12/053849-0 DISCACCIATI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME.12/053852-0 BETEL ARTES GRAFICAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/053854-7 ANTONIO CANDIDO DE SOUSA-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/053855-5 BRAZFILTROS- COMERCIO E MANUTENÇÃO DE FILTROS DE AGUA LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/053856-3 LIU HONGHUA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/053858-0 MARCOS & OLIVEIRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/053859-8 MERCADO S.H LTDA ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/053860-1 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053861-0 G16 ADMINSTRAÇÃO COMERCIAL EM LOGÍSTICA LTDA - GRUPO É-OURO.12/053862-8 CLINELSE LTDA.12/053864-4 PRIMAR ENGENHARIA LTDA.12/053865-2 ARTE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053866-0 PAULO CEZAR PEREIRA ARAUJO LANCHONETE.12/053868-7.12/053869-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/053870-9 LS TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA.12/053872-5.12/053873-3.12/053874-1.ALTERACAO: 12/053876-8 MAGATECH INFORMATICA E PUBLICIDADE LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053877-6 FRED BORGES BATISTA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/053879-2 J M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.12/053882-2.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/053883-0 LRM BARBOSA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/053884-9 PONTOCON ASSESSORIA CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA.12/053885-7 CONDUCT ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/053886-5 GASPAR RODRIGUES DE OLIVEIRA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053888-1 BS ATIVIDADE FISICA E COMERCIO LTDA.ALTERACAO: 12/053890-3 NOSSA TECNOLOGIAS E SERVIÇOS EM TI LTDA-.12/053891-1 ED MARMORE E GRANITOS LTDA ME.12/053893-8 AM CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA-ME.12/053894-6 BOSCATO TERAPIAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053897-0 JOÃO BATISTA RABÊLO DA SILVA .SOCIE-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082100084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053901-2 TERRAVIVA CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA..EMPRESÁRIO: 12/053907-1 J. H. F. MERCALDO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053908-0 JESSE SOUSA CONCEIÇÃO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053910-1 NOSTRA PIZZA EXPRESSA LTDA EPP.12/053911-0 JKM CORRETORA E ADMINSTRADORA DE SEGUROS LTDA.12/053912-8.12/053913-6.12/053914-4 OH CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.12/053915-2 MAMI COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E COMPLEMENTOS LTDA EPP.12/053917-9 VINHAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/053918-7 CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCACAO DE VEICULOS LTDA.ALTERACAO: 12/053920-9 CENTRAL TRANSPORTE LTDA ME.12/053921-7.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053922-5 FRANCIDARQUE DE MEDEIROS COSTA EIRELI.12/053924-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/053926-8 V12 MOTORS IV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.12/053928-4 PONTO INTERATIVO INFORMATICA LTDA-ME..12/053929-2 ROSA INFORMATICA LTDA ME .12/053930-6 CEMPRE - CENTRO DE MEDICINA PREVENTIVA E ESPORTIVA LTDA.12/053931-4 CLINICA MEDICA DE ACUPUNTURA LUDMILA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053934-9 ELETROFISIOLOGIA CARDIACA DE BRASILIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/053937-3 MARIVALDA DE SOUZA MUNIZ 01077898509 ME.12/053938-1 JOSUE CAVALCANTE COSTA 57441898234 ME.12/053939-0 NILZA GONÇALVES CAMPOS 00102840601 ME.12/053940-3 FRANCICLEIDE BOTELHO DA COSTA LISBOA 81300972149 ME.12/053941-1 CLAUDIA NEVES DA SILVA 90360656153 ME.12/053942-0 SILVIO DORNELAS DE FREITAS 64592120159 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/053943-8 CLEUNICE LIMA SILVA 28161408572 ME.12/053944-6 MARCOS PEREIRA DE SANTANA 56480970187 ME.ALTERACAO: 12/053945-4 ALICE RODRIGUES DA SILVA 78874289120 ME .EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/053946-2 WGS CONSTRUÇOES E REFORMAS - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054068-1 KB ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME.12/054069-0 LC LIMA VIDRAÇARIA LTDA ME.12/054070-3.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/054072-0 CLEOMAR MACEDO VARGAS - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054073-8 PORTAL BSB - COMUNICAÇAO E MARKETING LTDA.12/054074-6 LFI COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO LTDA ME. EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054075-4 F.T. DE SOUZA ALBORGUETI COMÉRCIO DE PEÇAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054077-0 LIMA COSTA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054078-9 MARCOS DO ESPIRITO SANTO .12/054080-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054081-9 PLATINUM OPERADORA DE TURISMO E EVENTOS LTDA. - EPP .PROCURACAO: 12/054082-7 PLATINUM OPERADORA DE TURISMO E EVENTOS LTDA. - ME.ALTERACAO: 12/054083-5 PONTUAL GAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054084-3 L. F. DE AZEVEDO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054086-0 WF MASTERSUL INFORMATICA LTDA ME.12/054090-8 APLICAR ENSINO INTEGRADO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054092-4 SHANGRI-LA COMERCIO DE PRODUTOS ESOTERICOS LTDA.12/054094-0 JAC X INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/054096-7 GOBBA LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.12/054098-3.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054100-9 M. ROSA INCORPORAÇAO DE IMOVEIS - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054103-3 ENGESOL - ENGENHARIA, CONSULTORIA. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.PROCURACAO: 12/054104-1 ENGESOL - ENGENHARIA, CONSULTORIA. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/054108-4 ROBERTO DE SOUZA 68554168291 - ME.12/054109-2 JEFERSON OSCAR PEREIRA LIMA 06640182629 - ME.12/054110-6 SERGIO FERREIRA DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/054111-4 BRASAL - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/054114-9 M & J STUDIO DE BELEZA LTDA ME.12/054115-7 BSB ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054117-3 F.D.S SANTOS RESTAURANTE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054119-0 W & W SUPLEMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/054120-3 MARIA DA ROCHA LOPES DE OLIVEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054122-0 FN COMÉRCIO DE MODA LTDA EPP.12/054123-8 MHS EMPREENDIMENTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/054124-6 ALEX SANDRO MENEZES DO NASCIMENTO - ME.12/054125-4.12/054126-2.12/054127-0 FERNANDO ARTABAN RESENDE 70048541168 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054130-0 F & C LOTERIAS LTDA ME.12/054133-5 INTERATIVA - CONSULTORIA EM CIÊNCIAS SOCIAIS LTDA.AGENTES AUXILIARES DO COMERCIO: TRANSF.DE TRADUTOR PUBLICO E INTERPRETE COMERCIAL P/OUTRA UF: 12/054134-3 GHASSAN AHMAR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054135-1 AFLORA COMERCIO DE PLANTAS JARDINAGEM E PAISAGISMO LTDA ME.12/054138-6.EMPRESÁRIO: 12/054139-4 VALDINEIDE FERREIRA DOS SANTOS - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054140-8 HOLDING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.12/054141-6 MILÊNIO GRÁFICA RÁPIDA LTDA ME.12/054142-4 PREMIER COMERCIO E IMPORTADORA DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA ME.12/054143-2 IMPERIO DOS PRESENTES LTDA ME.12/054144-0.12/054145-9 CREDIAREA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.12/054146-7.12/054148-3.12/054149-1.12/054150-5 ALVES E VIEIRA PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME..12/054151-3.12/054152-1 PRIME TREINAMENTOS E CURSOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/054153-0 ADRIANA POSTIGLIONI-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054155-6 MAIS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA ME.12/054156-4 JD COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP.12/054157-2 TRANSPORTADORA GONÇALVES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054159-9 V V TRANSPORTES E TURISMO LTDA.ALTERACAO: 12/054161-0 UNIVERSO VERDE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.PROCURACAO: 12/054162-9 UNIVERSO VERDE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/054163-7 ARTE SIQUEIRA COMUNICAÇAO VISUAL LTDA-EPP.12/054164-5.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054165-3 O. DE S. FAGUNDES. 12/054167-0.ALTERACAO: 12/054168-8 CELMA CANDIDO DE OLIVEIRA MONCAYO - ME .12/054169-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054170-0 JORNAL DE CEILANDIA LTDA EPP.12/054171-8 REABILITAR ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA LTDA - ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054172-6 LUCAS DA SILVA REZENDE.12/054174-2 JUCIELE DE ANDRADE PEREIRA.ALTERACAO: 12/054176-9 MARCOS ANDRE DA SILVA MARQUES - LAN HOUSE ME.12/054177-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054178-5 PROJECTA- COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054179-3 PLAHEM CONSTRUÇOES LTDA.12/054180-7.EMPRESÁRIO: 12/054184-0 F. MORENO.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/054186-6 KIDDO BABY E KIDS COMERCIO DE ROUPAS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054191-2 PHD COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA-EPP.EMPRESÁRIO: 12/054192-0 GILBERTO DA SILVA COSTA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054196-3 INSIDE LIGHT DESIGN COMERCIAL DE ILUMINAÇAO LTDA.ALTERACAO: 12/054199-8 RP CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME.12/054201-3 CHC - BRASIL CONSULTORIA E GESTAO LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/054202-1 CHC - BRASIL CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.PROCURACAO: 12/054203-0 CHC - BRASIL CONSULTORIA E GESTAO LTDA.12/054204-8 CHC - BRASIL CONSULTORIA E GESTAO LTDA.ALTERACAO: 12/054205-6 LANCHONETE BSB LTDA ME.12/054206-4 A & E SIQUEIRA SORVETERIA LTDA ME.12/054207-2 INFRACON COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/054209-9 D'BONÉS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.12/054211-0.12/054212-9.12/054213-7.ALTERACAO: 12/054214-5 M2H.DZ COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.PROCURACAO: 12/054215-3 M2H.DZ COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/054216-1 DRAGADOS SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/054217-0 TATIANA BROWN SANTOS 86052462191 ME.ALTERACAO: 12/054218-8 SANDRA MARIA FERNANDES MACEDO 77564197153 ME.12/054219-6 CARLOS HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA 00578647303 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054222-6 MAIS TI SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA-EPP.12/054224-2.12/054226-9 RCC CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA.12/054227-7.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/054229-3 BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054230-7 KNOW HOW CONTABILIDADE LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/054231-5 SILVIA CARVALHO CAVALCANTE RODRIGUES 80307779149 ME.12/054232-3 NATALIA GUERRA RODRIGUES 05278939435 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054234-0 ELDORADO SOLUÇOES FINANCEIRAS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/054235-8 ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/054237-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/054239-0 B.B. LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/054240-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/054241-2 BANCO DO BRASIL S.A.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/054242-0 B B ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A.12/054243-9 B. B. CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/054244-7 ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.12/054245-5 ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/054246-3 M DO CARMO M ROCHA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054247-1 MACARIO TRANSPORTES LTDA ME.12/054250-1. 12/054251-0 JL MARCENARIA E REFORMAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/054252-8 LAYZA DE ALMEIDA FONSECA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054253-6 LAYZA DE ALMEIDA FONSECA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054254-4 CONFIANCE COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054255-2 MG3 ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054262-5 SS SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS LTDA-ME..12/054263-3 TECH PRINTER - COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP.12/054265-0.12/054266-8 DELTA PREMIER CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/054267-6 CLAUDIO PINTO ALBINO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054268-4 PRADO E MARQUES CONSTRUÇOES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/054271-4 F. P. ARAUJO.12/054274-9.12/054275-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/054276-5 FUSAO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.PROCURACAO: 12/054277-3 FUSAO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.ALTERACAO: 12/054279-0 RSM - COMERCIO DE PRESENTES LTDA-ME..12/054280-3 KATRA COMERCIO E REPRESENTACOES FARMA E ALIMENTOS LTDA ME.12/054281-1.12/054283-8.12/054285-4 ASSECE ASSOCIACAO SERRANA DE EDUCADORES E MORADORES DO DF LTDA ME.12/054286-2 SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇAO LTDA ME.12/054287-0.12/054291-9 GENI - SERVIÇOS DE CABELEIREIROS LTDA-ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/054292-7 PANIFICADORA E CONFEITARIA DAMIANE LTDA ME.12/054294-3.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/054295-1 EDILHO ROMUALDO DA SILVA ME.12/054296-0.12/054297-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/054298-6 TMR COMERCIO ATACADISTA DE ELETRO ELETRONICO LTDA.ALTERACAO: 12/054300-1 RECANTO DOS TECIDOS COMERCIO TEXTIL LTDA - ME .12/054301-0 HCABOL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/054304-4 P. R. DE CARVALHO SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054305-2 SILVA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/054306-0 VANELDES FORTUNA DOS SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054307-9 BISCOITOS CASEIROS DIMINAS LTDA.12/054312-5 LANTERNAGEM LEMOS & LEMOS LTDA ME.12/054313-3.EMPRESÁRIO: 12/054314-1 CLAUDIA REGIA FREIRE DE HOLANDA SILVA 55291554134 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054315-0 BAZAR MARAVILHA LTDA ME.12/054318-4 JM OFICINA MECANICA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054321-4 TRANSPORTES RENASCER LTDA.ALTERACAO: 12/054323-0 DESIGN FABRICA E COMERCIO DE ARMARIOS E COZINHAS LTDA ME.12/054324-9 JOSE ARTUR MOREIRA & CIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054326-5 GILSON QUININHO BARBOSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054328-1 EMPRESA DE TRANSPORTES VERA CRUZ LTDA.12/054329-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054331-1 IB ODONTOLOGIA UNIDADE GAMA LTDA.ALTERACAO: 12/054333-8 ZÉ RELOJOEIRO ACESSÓRIOS LTDA ME.12/054335-4 MABELLE COM CONFECÇOES LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/054337-0 EDITORA OPIRUS LTDA - ME.12/054338-9.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/054339-7 D.J DE OLIVEIRA COMERCIO DE CEREAIS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054340-0 RENASCER COSMETICOS LTDA EPP.PROCURACAO: 12/054341-9 SOLAR UBERABAFESTAS E EVENTOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/054343-5 CONETY QUALIT CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/054344-3 ALEX DOS SANTOS CAVALCANTE RESTAURANTE ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054345-1 ALEX DOS SANTOS CAVALCANTE RESTAURANTE LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054346-0 INFO TECHNOLOGY - CONSULTORIA TREINAMENTO E SISTEMAS LTDA ME.12/054347-8 TJX7 LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054349-4 LEAL FORTE CONSTRUÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/054351-6 JOSE EWERTON SOUSA DA SILVA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054352-4 JOSE EWERTON SOUSA DA SILVA & CIA LTDA EPP.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/054353-2 L A SARMENTO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/054354-0 TRANSPORTADORA J.J. & L.C. LTDA - ME. ALTERACAO: 12/054355-9 NOVA ROTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/054356-7 ALURE PARTICIPAÇOES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054358-3 PIZZARIA 10 LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/054359-1 ROGERIO CESAR PINHEIRO - ME.12/054360-5 JORANDI BUENO DE ALMEIDA - ME.12/054362-1.12/054364-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054365-6 BAR E RESTAURANTE CANA BRAVA LTDA.ALTERACAO: 12/054368-0 FAUSTO & MANOEL PIZZARIA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054369-9 DANIEL SANTOS GUEDES SAMPAIO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054371-0 GERMINAR ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/054373-7 ARTHUR LANCHES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.12/054374-5.EMPRESÁRIO: 12/054375-3 KARINE OLIVEIRA CHAVES RODRIGUES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054376-1 TUKA FESTAS E EVENTOS LTDA.12/054377-0 GILIARD PAIVA DE SOUSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054378-8 RESPLENDOR REFRIGERAÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/054380-0 ACJ PORTARIAS E CONSERVAÇÃO ESPECIALIZADAS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.12/054381-8 ALICE ALVES INSTITUTO DE BELEZA LTDA - EPP.12/054382-6.12/054383-4.12/054384-2 GOIAZ GEMAS SOUVENIR LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054385-0 W2F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/054387-7 T D GRAMACHO.12/054389-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EM-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PRESA / EMPRESARIO: 12/054391-5 PPR PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS S.A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/054392-3 MAURICIO DA COSTA FERREIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054394-0 ARTBRAZIL CULTURA E EDUCAÇAO LTDA.12/054396-6.ALTERACAO: 12/054397-4 CLÍNICA DE FISIOTERAPIA FISIOHOFFMANN LTDA.EMPRESÁRIO: 12/054398-2 AILTON FRANCISCO DE SOUZA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054399-0 CVE MAROCLO CONSTRUTORA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/054401-6 F. ALVES DE OLIVEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054407-5 CLOVIS COELHO RIBEIRO.ALTERACAO: 12/054409-1 PIERRE LEITE DE PAULA-ME.12/054410-5 MARIA JOSE DE SOUSA ALIMENTOS ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054411-3 I J F GARCIA EIRELI.12/054413-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054414-8 L.A MARMORES E GRANITOS LTDA.12/054415-6 CARRYLADOS RESTAURANTE E CAFE LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/054418-0 JORGE PEDRO DA FÉ 55132502768.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054419-9 DOS SANTOS RESTAURANTE E FAST FOOD LTDA.EMPRESÁRIO: 12/054420-2 GHAYS LUIZ NADIM RAAD ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054421-0 SANTANA COMERCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS LTDA ME.12/054422-9.12/054424-5 DIGITAL CINEMA VIDEO PRODUCOES LTDA.12/054425-3 VOPEC PRODUCAO GRAVACAO E LOCUCAO LTDA ME.12/054426-1 CANTOCERRADO PRODUÇOES DE EVENTOS LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054427-0 AIUNA CONSTRUÇÃO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 12/054428-8 MANTIQUEIRA PARTICIPACOES S/A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/054429-6 ESPACO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/054434-2 F. DE MELO CARVALHO SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054435-0 F. DE MELO CARVALHO SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA & CIA LTDA.12/054436-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054437-7 LGM CONSTRUÇOES LTDA -ME.12/054438-5.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054439-3 EURO IMPORTADORA DE BEBIDAS INTELIGENTES LTDA .ALTERACAO: 12/054441-5 AVIFRAN AVICULTURA FRANCESA LTDA ME.12/054443-1.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054446-6 NIVALDO DE SOUZA,12/054449-0 ITALO DE PAULA LIMA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054451-2 FIBRA COMERCIO DE PÃES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/054452-0 M DE L DA SILVA ME .12/054453-9 MOISES FERREIRA DA SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054454-7 G2 SECURITY SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054455-5 BASE GENETICA INSEMINAÇAO ARTIFICIAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/054460-1 LAELTON ALVES DA SILVA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054461-0 BAR E RESTAURANTE CAROLINA LTDA ME.12/054462-8 NEVES CONSTRUTORA LTDA.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/054464-4 FUTURO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/054465-2.ALTERACAO: 12/054467-9 COMERCIAL DE CARNES SANTOS LTDA-ME.12/054469-5 ONCOCLINIC PRIME ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054470-9 ROGERIO LUCIO DIAS DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/054472-5 CV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA .12/054474-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054475-0 SABOR BRASILIA RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI ME.12/054476-8.EMPRESÁRIO: 12/054477-6 MARCIO DA SILVA SANTOS.ALTERACAO: 12/054479-2 EDSON ALERTON OLIVEIRA CIDRÃO ME.12/054480-6.12/054481-4 ANA CLAUDIA DE ALMEIDA SILVA - ME.12/054483-0.12/054484-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054485-7 COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS AGROCENTER LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054486-5 GIBA INTERMEDIAÇOES DE NEGOCIOS E REPRESENTAÇOES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/054487-3 FERNANDO ANTONIO DEMETERCO.12/054488-1 PAULO ALEXANDRE CUNHA.12/054489-0 SAULO VINICIUS BATISTA DE OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054492-0 SALAO DE BELEZA FIUZA & FIUZA LTDA ME.12/054494-6 NOSSA SENHORA DO LORETO PARTICIPAÇÕES LTDA.12/054496-2.12/054500-4 JM DUO PIZZARIA LTDA-ME..SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/054501-2 GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A .H S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/054502-0 METALICOS E NAO METALICOS MINERAÇAO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054503-9 WALLACE DE HOLLANDA FERREIRA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/054505-5 GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A .H S/A.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/054506-3 CEB PARTICIPACOES S.A CEBPAR.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/054507-1 CEB PARTICIPACOES S.A CEBPAR.12/054508-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054509-8 FRANQUIA TUR - VIAGENS E TURISMO LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/054510-1 RODANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, SERVICOS E REFORMAS LTDA ME.12/054512-8 RODANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, SERVICOS E REFORMAS LTDA ME.ALTERACAO: 12/054513-6 + 39 ITALIA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA.12/054514-4 C & E PAPELARIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054515-2 DANIELLE METEDEIRO NUNES CÂMARA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/054517-9 NARDEN CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054518-7 LAZER E ARTE LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/054519-5 OVACIR GONZAGA DA SILVA - ME..SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/054520-9 BANCO DO BRASIL S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054522-5 MARB PRODUÇOES E EVENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/054524-1 JM MARCENARIA E TRANSPORTADORA LTDA ME.12/054525-0 J.CARREIRO GESTAO E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.EMPRESÁRIO: 12/054529-2 OLIVIO NOBREGA FERNANDES 05850126449 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/054530-6 MONICA CRISTINNE PINHEIRO COELHO 02636782109 ME.ALTERACAO: 12/054531-4 ELIZANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS 65764374120 ME .12/054532-2 ANTONIO AGUIAR MENESES 24746894191 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/054533-0 VALDECI MORAIS SANTOS 41705521134 ME.12/054534-9 JESSICA FERNANDES URANY 03136743105 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054535-7 DELÍCIAS DA VOVÒ TEREZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054536-5 LASNEAUX CURSOS PREPARATORIOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054538-1 DISTRIBUIDORA DUPAO LTDA ME.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/054539-0 FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/054540-3 OAS 21 EMPREENDIMENTOS

IMOBILIARIOS LTDA..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054541-1 T&F COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/054543-8 DELTA CABLE TELE INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054545-4 RIEMMA CURSOS PREPARATORIOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/054547-0 LEAO E CABRAL LTDA ME.ALTERACAO: 12/054548-9 BINARIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.12/054549-7.12/054550-0.EMPRESÁRIO: 12/054551-9 ANTONIO FERREIRA DE LIMA FILHO 01692759817.12/054552-7 FRANCK MAMEDE LEITE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/054554-3 PANIFICADORA E CONFEITARIA 2000 LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054555-1 RH ALIMENTOS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/054557-8 MÓVEIS SATELITE LTDA.ALTERACAO: 12/054561-6 SPW COLCHÕES E MOVEIS LTDA.12/054564-0 SOARES COMERCIAL DE TECIDOS LTDA EPP.12/054565-9 BRASIL COMERCIO E INSTALAÇAO DE GRAMA SINTETICA ESPORTIVA LTDA ME.12/054566-7 BILENNIUM REFORMADORA DE VEÍCULOS LTDA ME.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/054745-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/054746-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/054747-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/054748-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/054749-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/054750-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/054751-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/054752-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/054753-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/054754-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/054755-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/054756-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/054757-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/054758-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/054759-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/054760-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/054761-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054762-7 SS REFORMAS E CONSTRUÇOES LTDA.PROCURACAO: 12/054764-3 CETROS - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/054765-1 ZILDA MARIANO BORGES LIMA 92526179149 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/054766-0 ELZA NARCIZA DE SOUZA 39181251572 ME.12/054767-8 ALVARO DE OLIVEIRA MONTEIRO NETO 01883972132 ME.ALTERACAO: 12/054768-6 ALEX DA ROCHA NUNES 00700955232 ME.12/054769-4 CLAUDIO RAFAEL DOS SANTOS 75889242504 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054770-8 DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS DE ESCAPAMENTO LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/054771-6 NELZIVALDO EMIDIO SALES 82927588104.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054773-2 E & S INSTITUTO DE BELEZA LTDA.ALTERACAO: 12/054775-9 PROPLANS PROJETOS E SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA.12/054777-5 CIELO CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA..12/054779-1 FREE SHOP INFORMATICA LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/054780-5 NORTE ENERGIA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054781-3 MP SERVIÇOS DE ESTETICA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054784-8 JLS COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.12/054788-0 GUARABOX COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/054790-2 R. T. COELHO SOARES SERVIÇOS DE INFORMATICA.ALTERACAO: 12/054792-9 CLEBSON PEREIRA DE SOUZA 02311872389 ME.12/054793-7.12/054794-5.12/054795-3.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054796-1 TUTITLAS COMÉRCIO DE DOCES E DESCARTÁVEIS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054798-8 LIVRARIA XAVIER LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/054799-6 COMERCIO E DISTRIBUIDORA MUITO MAIS EMBALAGENS LTDA ME.ALTERACAO: 12/054800-3 SHARK VIAGENS E TURISMO LTDA.12/054802-0 FOCUS CONSULTORIA E TREINAMENTO EM EMPRESARIAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/054803-8 JOSE BISPO VILA NOVA EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054805-4 IDEA BRASÍLIA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054806-2 PÓXDION CURSOS PREPARATÓRIOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054808-9 DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054809-7 SUB 302 SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/054810-0 SETTE TECNOLOGIA E SOLUÇOES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054811-9 SETTE TECNOLOGIA E SOLUÇOES EIRELI.ALTERACAO: 12/054816-0 GERALDO E THIAGO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-ME.12/054817-8 PROCONTABIL PROCESSAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/054819-4 PEDRO FAGNER DOS S. FROTA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054820-8 FAGNER HORTIFRUT EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/054822-4 SOMAR EXPRESSO CONTABILIDADE LTDA ME.12/054823-2.EXTINCAO/DISTRATO: 12/054824-0 CFE - COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA ME.ALTERACAO: 12/054825-9 EXCLUSIVA DECORAÇÃO E ACABAMENTO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/054826-7 SAMUEL DA SILVA AÇAI E LANCHONETE - ME..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054827-5 BMATAN VEICULOS LTDA.12/054828-3 JULHY COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054829-1 MAGNUM KLEBER TINEN - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054830-5 ALFE ENGENHARIA E CONSTRUÇAO LTDA ME.12/054833-0 MJF ARMARINHO LTDA ME.12/054834-8 RCN COMERCIO DE TECIDOS LTDA ME.12/054836-4 L VEST MODAS LTDA ME.12/054837-2 APLAUSO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/054838-0 ANA CAROLINA MARINI GEDDA ROCHA RAMOS ME.12/054839-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054843-7 GREEN SERVICE COMERCIO ASSEIO E CONSERVAÇAO LTDA ME.12/054845-3 HUNT'S SANDUICHES LTDA ME.12/054846-1 MAX BURGUER LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/054847-0 TNL PCS S/A.12/054848-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054850-0 COMERCIAL DE ALIMENTOS J & R LTDA ME.12/054852-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054854-2 BELÍSSIMA COSMÉTICOS LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/054857-7 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/054858-5 MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054859-3 GONTIJO DISTRIBUIÇÃO E LOJISTICA LTDA ME.12/054860-7 WA COMERCIO DE PEÇAS ACESSORIOS E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA EPP.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/054862-3 BRASAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/054865-8 ANA PAULA DE OLIVEIRA SOARES ME.12/054866-6 BIANCA PATRICIA DE OLIVEIRA NUNES FERNANDES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054868-2 GIPETO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/054869-0 JULIANA DA SILVA BATISTA TAVARES ME.12/054870-4 DUCELENE SOUSA CORDEIRO 01248986105-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054871-2 LUCAS DE FRANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054872-0 SR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/054873-9 ELIANE DE ARAUJO DANTAS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/054874-7 ADCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.ALTERACAO: 12/054875-5 CH SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.12/054876-3 FATHEO - FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TEOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/054877-1 SONIA RODRIGUES DA ROCHA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054879-8 ANGRA SERVICOS TECNICOS LTDA.12/054880-1 ACADEMIA MEMORIAL DE EDUCAÇAO INFANTIL LTDA - ME.EMPRESÁRIO: 12/054881-0 LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA E SILVA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054882-8 WEBVIEW- WEB E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054883-6 MARLENE ZENI JÓIAS LTDA.ALTERACAO: 12/054885-2 SUCESSO DECORAÇÕES E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA ME.12/054886-0 HOTEL AASTHA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/054887-9 MIGUEL SALES PALMA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054888-7 PARANOA COMERCIO DE PISOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/054889-5 J. B. DE FREITAS COMERCIO DE ALIMENTOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054890-9 COSME PEREIRA PAZ.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054892-5 REGIONAL CONSTRUÇOES LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054893-3 S S DA SILVA AGROPECUARIA E PET SHOP.SOCIEDADE EMPRESÁ-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082100086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054895-0 BRASILIA ANTENAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.12/054896-8 SANTA BRIGIDA CALÇADOS E BOLSAS LTDA ME.12/054897-6 EBRAS EMPRESA DE CONSERVAÇAO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054898-4 PASQUALE MATAFORA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054900-0 CASA NOVA TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA-ME.12/054901-8 UP COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054902-6 SILVIO M. SOARES COMERCIO DE UTILIDADES PARA O LAR.ALTERACAO: 12/054906-9 APARECIDA FRAUSINO CHAVES ME.12/054907-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054908-5 CENTRO DE CONVIVENCIA E ATENCAO PSICOSSOCIAL LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054910-7 ALMEIDA E FONSECA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/054913-1 MARCIRA JARA DA SILVA E SILVA 611.097.891-49 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054914-0 DROGARIA E PERFUMARIA CRISTO REINA LTDA.ALTERACAO: 12/054916-6 TAIOBA ASSADOS E GRELHADOS LTDA - ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054917-4 FRANCISCO SOARES MOTA SOBRINHO.ALTERACAO: 12/054919-0 KATIA R. C. NADU 81920601104 ME.12/054920-4.12/054921-2 LETICIA YURI IKEDA KASSAOKA OLIVEIRA 01586925199 ME.12/054923-9 AILTON DE SOUSA GONÇALVES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054925-5 WHAIB CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.12/054927-1 LLI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA.ALTERACAO: 12/054932-8 VITAE EDUCAÇÃO E ESPORTES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054933-6 CASA SÃO PAULO MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA.12/054935-2.EMPRESÁRIO: 12/054937-9 YOHANNA TAINNÁ DE ARAÚJO FIGUEIREDO SOUZA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054939-5 DISTRIBUIDORA GISELLI DF DE CERAMICAS E ACABAMENTOS LTDA ME.12/054940-9 COMACO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054941-7 G.F DA SILVA COMERCIAL DE ALIMENTOS.ALTERACAO: 12/054943-3 JESUS CARLOS PEDRO DA SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054944-1 CS REPRESENTAÇOES DE CALÇADOS EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054945-0 COOTEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/054946-8 RAIA DROGASIL SA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/054947-6 R. L. KROEBEL - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/054948-4 GC ELETRONICOS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/054949-2 EREOMAR SOUZA SANTOS - ME.12/054950-6.12/054951-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054954-9 TM - REPRESENTAÇÕES DE CONFECÇÕES LTDA -ME.ALTERACAO: 12/054955-7 CONSTRUSANE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054957-3 GIRO SERVIÇOS E REFORMAS EM IMÓVEIS EIRELI.12/054961-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/054962-0 AL DE SOUZA & CIA LTDA ME.12/054963-8.12/054964-6 COMERCIAL NOTA 10 LTDA EPP.12/054965-4 MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA EPP.12/054966-2 ZERO GRAU COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA ME.12/054967-0 ATLANTICA PAES LTDA EPP.12/054968-9.12/054969-7 A MECANICA DOS AMIGOS LTDA-ME.12/054970-0 F2 LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME.12/054971-9.EMPRESÁRIO: 12/054972-7 SANDRA CARVALHO SUZUKI - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/054973-5 CLINICA GINECOLOGICA DR. PAULO POLCHEIRA LTDA.12/054974-3 INEN INSTITUTO DE ENDOCRINOLOGIA E NUTRIÇAO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054975-1 EMAIS TELECOMUNICAÇOES CELULAR E INTERNET DF LTDA.12/054979-4 GOIANIRO CENTRO DE SOLUÇOES AUTOMOTIVAS LTDA.ALTERACAO: 12/054981-6 STRADA VEICULOS LTDA.12/054982-4 PHD AUTOMÓVEIS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/054983-2 G&J INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORE SINTETICO E MARCENARIA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/054988-3 DF VANS AUTO PEÇAS E OFICINA MECÂNICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/054989-1 ROTA DF SOLUÇOES EM VIAGEM LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/054991-3 PEDRO DOS SANTOS NETO COSTA 87849593120 ME.12/054992-1 ROGERIO DE LIMA SOUSA 85258440125 ME.12/054993-0 THAIS SOUSA COSTA 04068594180 ME.12/054994-8 IRACEMA FABIANO DA SILVA 78342716104 ME.12/054995-6 FERNANDA DA COSTA RODRIGUES OLIVEIRA 00436228106 ME.12/054996-4 JOAO HENRIQUE FROTA CAVALCANTE 01257546120 ME.12/054997-2 ROMEIRO CAMARGO CAMPOS 51622203100 ME .12/054998-0 WALNEI SANTOS GONCALVES 00220764174 ME.12/054999-9 JONECI DA SILVA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/055000-8 MARLENE PEREIRA DA SILVA 24482757187 ME.ALTERACAO: 12/055001-6 MATEUS REIS DOS SANTOS 31627633120 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/055002-4 CATARINA CORREA VON SPERLING 69222207149 ME .ALTERACAO: 12/055003-2 THIAGO LIMA MACHADO 00066186188 ME.12/055004-0 STELLA MARES SANTOS DE JESUS 02784145166 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055005-9 G 05 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.12/055006-7.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/055007-5 PETROENGE ENGENHARIA S/A.12/055008-3.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/055009-1 VERONICA PINHEIRO NOGUEIRA FERNANDES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055011-3 CONFECÇÕES KIDUT LTDA.12/055012-1 TDA BRASIL COMUNICAÇAO E MARKETING LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055013-0 PORTELA BUFFET PRESTAÇAO DE SERVIÇO LTDA.ALTERACAO: 12/055015-6 HTA- SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E TURISMO LTDA ME.12/055016-4 MG SUPER TROCA DE OLEO LTDA ME.12/055017-2 MOINHO DOS BOLOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/055018-0 ANC ADMINISTRADORA DE BENS S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055019-9 OBJETIVA FOMENTO MERCANTIL LTDA.EMPRESÁRIO: 12/055020-2 ANNA LUIZA ARANHA RAMSTHALER.12/055021-0.12/055025-3 REGINA NUNES DA ROCHA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/055026-1 MARIA JOSE DE CARVALHO TRAILER ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055027-0 HTH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.12/055028-8 ARMARINHO A PATOTA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055029-6 SENDAI COMERCIO DE MOTOS LTDA.12/055031-8 RM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.12/055033-4.EXTINCAO/DISTRATO: 12/055034-2 DEL REY - COMERCIO DE ARTEFATOS CERAMICOS LTDA ME.12/055035-0 INTER ESCAPAMENTOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/055036-9 CLIMEPSY - CLINICA DE ASSISTENCIA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA.12/055037-7 ELITE COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME.12/055038-5 MARK GAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA..12/055039-3 EVIDENCE NOIVAS ALUGUEL DE ROUPAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055040-7 RICARDO NUNES RICK.12/055042-3 JOSE X. DE OLIVEIRA.12/055044-0 MARIA DA SILVA OLIVEIRA MARTINS.12/055046-6 H. A. DE SOUSA NETO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055047-4 LUIS AHMED SAID FRANÇA ABOW KAMAL- CONTADORES ASSOCIADOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055048-2 ANDREIA DE JESUS SOUSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055050-4 VISÃO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055051-2 THAYNNARA KRISTINNA TORRES AMORIM.12/055053-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055054-7 CONATO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055055-5 EDNILSON DOS SANTOS RESTAURANTE SELF SERVICE .12/055057-1.ALTERACAO: 12/055059-8 EDUARDO JOAQUIM MOREIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055060-1 ULTRA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇAO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/055061-0 R.R. CORREA.12/055063-6.ALTERACAO: 12/055065-2 BENEDITO BANDEIRA DE MELO - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055066-0 COMERCIAL DE ALIMENTOS BAN LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055067-9 CONSTRUTORA MIRANTE LTDA ME.12/055068-7 COLEGIO BIANGULO LTDA EPP.12/055083-0 SOL CREDITO, RECUPERAÇAO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA-ME..SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/055084-9 CAIXA SEGURADORA S/A.12/055085-7 CAIXA SEGURADORA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055086-5 SETA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/055088-1 CSC PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.ALTERACAO: 12/055089-0 SIP - SISTEMAS, PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.12/055091-1.CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055092-0 CONSORCIO SMP/LDN PE 004/2011.12/055093-8 CONSORCIO SMP-LDN PP 21/2011.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/055094-6 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/055095-4 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/055096-2 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/055097-0 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/055098-9 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/055099-7.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ALTERACAO: 12/055101-2 BRASILIA CASA DAS EMBREAGENS EIRELI ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055102-0 BRASILIA CASA DAS EMBREAGENS LTDA ME.12/055104-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055106-3 VIA CONSTRUÇÕES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055107-1 C & S SOLUÇOES E ENGENHARIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/055109-8 MAURO LUCIO DO NASCIMENTO.ALTERACAO: 12/055111-0 LIBERINO DA CUNHA JUNIOR - ME.12/055112-8 RUBENS CESAR DE CARVALHO - EPP .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055115-2 MIDIA & DESING COMUNICAÇÃO LTDA.12/055116-0 CORE BUSINESS CONSULTORIA EM INFOMÁTICA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/055117-9 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.12/055118-7 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055120-9 JL COMERCIAL REPRESENTAÇAO HOSPITALAR LTDA.12/055122-5 CL MOURA REFORMA E CONSTRUÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/055164-0 EXITO COBRANÇA E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA ME.12/055165-9 CLINICA ODONTOLOGICA DR CAMILO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/055166-7 MARCIO VASCONCELOS OLIVEIRA 70495270172-ME.12/055167-5 JOSE VIEIRA SOARES 0315436379-3-ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/055168-3 SP PUBLIMETRO S.A.PROCURACAO: 12/055169-1 SP PUBLIMETRTO S.A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/055170-5 SP PUBLIMETRO S.A.12/055171-3 SP PUBLIMETRO S.A.12/055172-1 SP PUBLIMETRO S.A.12/055173-0 SP PUBLIMETRO S.A.12/055174-8 SP PUBLIMETRO S.A.12/055175-6 SP PUBLIMETRO S.A.12/055176-4 SP PUBLIMETRO S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055177-2 CMVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/055178-0 FUNERARIA SANTA LUCIA LTDA ME.12/055179-9.EXTINCAO/DISTRATO: 12/055180-2 LILA GIOLA MASSAGENS LTDA ME.ALTERACAO: 12/055185-3 MAQ-CENTER CONSERVAÇAO E LIMPEZA LTDA.12/055186-1.12/055188-8 HGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055189-6 RDL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.ALTERACAO: 12/055192-6 JHDX CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/055193-4 FIGUEIREDO E OLIVEIRA SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME.ALTERACAO: 12/055194-2 CENTRO-OESTE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055198-5 BELSHOP PERFUMES E COSMETICOS EIRELI EPP.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/055199-3 MARIA DE FATIMA LIMA DOS SANTOS 55298222153 ME .12/055200-0.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/055201-9 COMPANHIA BANCORBRAS DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS.12/055202-7 BANCORBRAS EMPREENDIMENTOS E PARTIPACOES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055203-5 MARCONDES COMERCIO DE IMPORTAÇAO & EXPORTAÇAO LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/055204-3 TELECOMUNICAÇOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS.ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/055205-1 TELECOMUNICAÇOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS.12/055206-0 TELECOMUNICAÇOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055208-6 WALMAR ENTRETENIMENTO LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/055211-6 MM POLLA CONTADORES ASSOCIADOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055212-4 LONA BRANCA COBERTURAS E DECORAÇÕES LTDA ME.12/055213-2 ALIANÇA SAT SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/055214-0 RECUPERAÇAO DE PRATA MANZI LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055215-9 MOZAR CONSTRUÇOES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/055217-5 F. S. DA SILVA ALIMENTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055219-1 ATELIE DA BELEZA CABELO & MAQUIAGEM LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/055220-5 MACHADO & ASSOCIADOS CONSULTORIA E NEGOCIOS CONTRATUAIS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/055221-3 MACHADO & ASSOCIADOS CONSULTORIA E NEGOCIOS CONTRATUAIS LTDA.ALTERACAO: 12/055222-1 ELEMENTO PLURAL IMPORTAÇÃO ,EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA EPP.12/055223-0 CIATOY BRINQUEDOS LTDA.12/055224-8.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/055225-6 A R DE CALDAS LIMA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055226-4 VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055229-9 MOTOSHOW COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA..12/055230-2 DA ROÇA COMERCIO DE PRODUTOS ÁLIMENTICIOS LTDA-ME..12/055232-9 DIGISOFT TECNOLOGIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055236-1 T DE O MARTINS CONSTRUTORA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055241-8 COMPAX BPO- TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇAO LTDA.12/055242-6 N PLANOS COMUNICACAO, MARKETING E PROPAGANDA LTDA.12/055243-4 FOX VIAGENS E TURISMO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/055244-2 GILCILEIA LIMA DE OLIVEIRA FESTAS ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/055245-0 COOPERSAUDE - COOPERATIVA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/055246-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/055247-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/055251-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055253-1 ÁGUAS CLARAS COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA ME.12/055254-0 DROGARIA DROGAFUJI LTDA-EPP.12/055255-8 DROGARIA ALAMEDA LTDA.12/055257-4 GP COMERCIO DE PNEUS LTDA ME.12/055258-2.12/055259-0 MANDRA SERVIÇOS DE CABELEREIRO LTDA ME.12/055260-4 BOM GOSTO PRESENTES LTDA ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/055261-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055262-0 TACTICALL ESTRATÉGIA INTEGRADA E PUBLICIDADE LTDA-ME.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/055263-9 BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA.ALTERACAO: 12/055264-7 CADILLAC VEICULOS LTDA ME.12/055265-5 C.R.V. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055267-1 ALESSANDRO IZIDORIO DOS SANTOS.12/055269-8 VALDECY FRANCISCO DA PAZ.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055272-8 SERADO - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE BUCAL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/055275-2 RICARDO S. SANTOS INFORMÁTICA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055276-0 CELAL CENTRO DE ENSINO DE IDIOMAS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055277-9

PROIBIDA REPRODUÇÃO SEM DADOS DO DOU

ELLEGANCE MODAS LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055278-7 DROGARIA BORGES E AQUINO LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055279-5 PANIFICADORA PAO SUPREMO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/055283-3 SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA EPP.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/055285-0 RRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/055286-8 BD CABELEIREIROS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055287-6 GENILSON ALEXSANDRO LOUZADA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ALTERACAO: 12/055289-2 M SOUSA GONÇALVES INOVE PRESTADORA DE SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055290-6 RODOVALHO CONTABILISTAS ASSOCIADOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/055293-0 IVONEIDE SILVA MORAES.12/055295-7 LUZIA RAQUEL DA COSTA.12/055301-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055302-3 PREVERMED MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055303-1 DAYANE FREITAS GARCIA.ALTERACAO: 12/055305-8 FELIPE RICARDO FREITAS AQUILINO -ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/055306-6 FLY BRASÍLIA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.ALTERACAO: 12/055307-4 RESTAURANTE MINEIRO GRILL LTDA - ME.12/055309-0 CONSTRUTORA & INCORPORADORA DRX LTDA EPP.12/055310-4 MMS CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA ME.12/055311-2 BRUNA COUROS MATERIAIS PARA ESTOFAMENTOS LTDA-ME.12/055312-0 BIZA QUERUBINA COMERCIO DE SALGADOS LTDA ME.12/055314-7 ÁBACO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.12/055317-1 CENTRO MÉDICO DE CHECK UP LTDA.12/055319-8.12/055320-1 C P TURISMO LTDA ME.12/055321-0.12/055322-8 DATA MODELLING CONSULTORIA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055323-6 MICHEL AZEVEDO RIBEIRO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055326-0 MARIA COXINHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/055328-7 MARCO TULIO DE OLIVEIRA ME.ALTERACAO: 12/055329-5 DANIELLE DA SILVA ELOI ALVES 01884199186 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055330-9 SABOREAR RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA-ME.12/055331-7 INTEGER SISTEMAS E TREINAMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/055332-5 ANA CARLA RODRIGUES DIB 03549884176 ME.12/055333-3 JUCIMAR REMET DE OLIVEIRA TAVEIRA CONFECÇÕES - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055334-1 NOMADESIGN INOVAÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/055335-0 FABIO BRASIL SANTOS 70926123149 ME.12/055336-8.12/055337-6 PAULO JOSE DA CRUZ-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055338-4 PATRICIA MALHEIROS DE MELO .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055342-2 CENTRO OESTE REFORMAS E PINTURAS LTDA.ALTERACAO: 12/055344-9 PRODAL PROTESE DENTARIA SANTO ANTONIO LTDA ME.12/055345-7 BARBOZA E GONÇALVES CONTRATOS E ASSESSORIA LTDA-ME.12/055347-3 PEGASUS REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS NATURAS E ALIMENTICIOS LTDA.12/055349-0 PRIMEIRA VIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA ME.12/055350-3 J B B COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/055352-0 CLAUDIO DOS SANTOS ALVARES ME.12/055353-8.12/055355-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055356-2 G.R.A SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO LTDA.ALTERACAO: 12/055358-9 INTER GOLD PROMOCOES E ASSESSORIA DE VENDAS LTDA ME.12/055359-7 A.F PIZZARIA EXPRESS E LANCHONETE LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/055360-0 RAFAEL ARAGAO DIAS 00885422112 ME.12/055361-9 EDNEA C. MEDEIROS TAVARES ME.12/055362-7 HEBERT DA SILVA RIBEIRO 71841822191 ME.12/055363-5 TAYLON VICTOR ARAUJO MOREIRA 04068462194 ME.12/055364-3 EDVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO 68458924587 ME.12/055365-1 GERALDO OCLIDES RIBEIRO 41662300182 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/055366-0 ADAILTON DE MELO FERREIRA 73983870325 ME.12/055367-8 NILO PEREIRA CAVALCANTE 70955441153 ME .12/055368-6.ALTERACAO: 12/055369-4 MARIANA MIRA PIRES 01681623188 ME.12/055370-8 SILVIA SANDRA CAVALCANTE DOS REIS 24571253168 ME .12/055372-4.12/055373-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055374-0 LIDER COMERCIO DE ESQUADRIAS METALICAS E VIDROS LTDA-ME.12/055375-9 BSB TURISMO E VIAGENS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/055376-7 INAH SELMA RODRIGUES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055377-5 RODRIGUES & AGUIAR COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME.12/055378-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055379-1 CONNECTA - SERVIÇOS GRAFICOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP.12/055380-5 LAVA JATO ALTA PRESSÃO LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/055382-1 VANESSA DE OLIVEIRA MELO 04683553163-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055383-0 METROPOLITAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.12/055384-8 CENTRO AUTOMOTIVO IMPACTUS LTDA.12/055386-4.12/055388-0 BIOENGE ENGEHARIA CLINICA LTDA.12/055389-9 LB ENGENHARIA LTDA .12/055390-2.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055391-0 CENTRO ESPORTIVO BRASIL CENTRAL EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055393-7 MFRS COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/055395-3 UNIÃO PINTURAS E ACABAMENTOS - EIRELI.EMPRESÁRIO: 12/055397-0 CLAUDIO ARAGAO MELO COMERCIO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055399-6 GARCIA E GARCIA COMERCIO E TRANSPORTE DE GLP LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/055400-3 RANILSON CARLOS DE OLIVEIRA72309644404-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055401-1 VEREDA AMBIENTAL LTDA ME.12/055402-0 DEPOSITO DE BEBIDAS F. MARTINS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/055403-8 JOAQUIM MENDES PEREIRA ME.12/055404-6 M. A. DA SILVA INSTALACOES PARA GAS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055405-4 T. M. MENDES COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055410-0 DMX LOCAÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI ME .SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/055411-9 CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE.12/055412-7 CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE.12/055413-5 CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/055414-3 CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/055415-1 CLOUDE FAVACHO CHAVES 39532208291 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055416-0 NAIANY CANDIDA ANDRADE DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055418-6 XANGAI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME..12/055419-4 MS COMERCIAL DE PLÁSTICOS LTDA ME.12/055420-8 ANDREA MESQUITA ASSESSORIA DE IMPRENSA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055421-6 PHONECELL COMERCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA ME.12/055423-2 A. BERNARDO DE MENEZES COIFFEUR.12/055425-9 DANIELA G DA SILVA AUTO CENTER.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055430-5 MIDIA CENTER LTDA.EMPRESÁRIO: 12/055432-1 FRANCISCO AURELIO COELHO BARBOSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055434-8 J G - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.12/055435-6 SANTAFÉ IDÉIAS E COMUNICAÇÃO LTDA.12/055436-4 APOGEU CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA.12/055437-2.12/055439-9 AC SERVIÇOS DE FORMA DE CONSTRUÇAO CIVIL LTDA-EPP..12/055440-2 TL TOP LINE CONSTRUTORA LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055441-0 WIL DESIGN IMPRESSÃO PUPLICITÁRIA, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, SUPORTE, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO TÉCNICA LTDA.ALTERACAO: 12/055444-5 BORGES & GONTIJO LTDA.12/055446-1.12/055447-0 A & V COMERCIO DE MASSAS LTDA EPP.12/055449-6 RAINHA DE SABÁ CABELEIREIROS LTDA.12/055450-0 LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/055451-8 CONCEIÇÃO PEREIRA LIMA SOARES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/055452-6 COMERCIAL E ATACADISTA CENTRO OESTE LTDA ME.ALTERACAO: 12/055454-2 RUSH CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/055459-3 V.A DE ALMEIDA PEREIRA CONFECÇÕES-ME.12/055460-7 ANISIA DOS ANJOS BEZERRA-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055461-5 EXCLUSIVE SERVICE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/055463-1 PLINIO SOSTENI DUTRA LOPES - RELOJOARIA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055464-0 MARCONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/055465-8 CIAIMPER BRASILIA ATACADISTA S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/055466-6 J.AUGUSTINHO DE OLIVEIRA TRANSPORTE ME.12/055467-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055468-2 VISAO POLIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.ALTERACAO: 12/055469-0 LOPES MACHADO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP.12/055471-2 C. E. A. I. CENTRO DE ENSINO ARCO IRIS LTDA.12/055472-0 C & C MONTANA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055473-9 F. M. BENFICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055475-5 CLÍNICA VETERINÁRIA DOM BOSCO LTDA .ALTERACAO: 12/055476-3 MERCADINHO ARNIQUEIRA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055477-1 SHOPPING DO SONO COMÉRCIO DE COLCHÕES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055479-8 BENJAMIM FERREIRA SERVIÇOS DE BELEZA LTDA.12/055483-6.ALTERACAO: 12/055484-4 NARMAD PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/055486-0 ELIZANGELA GOMES DE OLIVEIRA ME.12/055487-9.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/055489-5 COOPERATIVA HABITACIONAL BANDEIRANTES LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/055490-9 VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇOES LTDA.12/055491-7 VOETUR TAXI AEREO LTDA.12/055492-5 VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.12/055493-3 VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/055494-1 JANAINA BARBOSA SOUZA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055495-0 ELISSANDRO OLIVEIRA BRITO.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/055497-6 SIA OFFICES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055498-4 AHA NEGÓCIOS E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/055499-2 BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055501-8 DROGARIA ATTLANTICA LTDA ME.12/055502-6 CIFRA CONSTRUTORA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055503-4 A ORTO ASSISTENCIA ORTOPÉDICA LTDA.12/055505-0.12/055508-5.ALTERACAO: 12/055509-3 VJ SEX SHOP LTDA-ME..SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/055510-7 CLARO SA.12/055511-5 CLARO SA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055513-1 FLEXMOBILE TAXISMO E TURISMO AQUAVIÁRIO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/055516-6 SEBASTIÃO MIGUEL DE OLIVEIRA CONSULTORIA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055518-2 CN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME.12/055520-4.12/055521-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055522-0 DOCTOR CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.12/055531-0 KC COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/055533-6 FRANCISCO PAULO COUTINHO NETO - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055535-2 SNOOK BAR CARVALHO E FERREIRA LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/055536-0 P. A. REPRESENTACOES LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055537-9 CAFE SAO JORGE BAR E RESTAURANTE LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/055538-7 ANTONIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA EPP .12/055539-5.12/055541-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/055546-8 L & L EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/055547-6 ACADEMIA DO SUSHI ESCOLA DE CULINARIA JAPONESA LTDA ME.12/055548-4 CLINICA UROMASTER LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055549-2 TERRITORIO PROJETO RESIDENCIAL RAKENTAA LTDA.12/055551-4 BUFFET COZINHA DE CASA LTDA.12/055553-0 BRASILIA MIX BIJOUTERIAS E ARMARINHO LTDA.12/055555-7.ALTERACAO: 12/055556-5 ATACADISTA DE ALIMENTOS IRMÃOS VARGAS LTDA ME.COOPERATIVA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/055557-3 COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE BRASILIA LTDA.12/055558-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055559-0 CIENGE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.12/055562-0 JEU DE L'AMOUR - COMERCIO E CONFECÇOES LTDA-ME..12/055563-8.12/055564-6.12/055565-4.12/055567-0.12/055569-7.12/055570-0.12/055571-9.12/055572-7 FERREIRA GOMES APOIO AO TURISMO E MEIO AMBIENTE LTDA ME.12/055573-5 BIOMA CONSULTORIA EM TURISMO E MEIO AMBIENTE LTDA EPP.12/055575-1 CLINICA ODONTOLOGICA JOSE RIOS LTDA.12/055576-0 UE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.12/055577-8 SOS SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA LTDA.12/055578-6.12/055579-4 NUNES & NUNES COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.12/055580-8 METTA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS DE DADOS LTDA ME.12/055581-6 L & J CONSTRUTORA LTDA EPP.12/055584-0.12/055586-7.12/055589-1 CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B SOBRADINHO LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/055590-5 CLINICA MIX DE SAUDE LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/055591-3 RODRIGO VAZ RIBEIRO 96357819115 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055596-4 FERGARA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA-EPP..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055597-2 G & G COPIADORA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/055599-9 ANTONIA DA SILVA COUTO 43987532149ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055600-6 ADRIANA DE MIRANDA PAIVA BARROS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055602-2 FR TRANSPORTADORA LTDA.12/055603-0 ALL SUPPORT COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/055604-9 ELZA MARIA DE ARAUJO SANTIAGO - ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055605-7 PROSYSTEM MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME.12/055606-5.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/055607-3 CEV-CENTRO DE ESPECIALIDADE VETERINÁRIA LTDA.12/055608-1 JVA PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/055610-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/055611-1 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/055612-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/055613-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/055614-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/055615-4 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/055616-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/055617-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/055618-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/055619-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/055620-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/055621-9 DANIELE SOUSA BARBOSA 46314199387 ME.12/055622-7 CAIO OLIVEIRA VASCONCELOS 73169935100 ME.12/055623-5 MAGNIVALDO GOMES DOS SANTOS 01466748125 ME.ALTERACAO: 12/055624-3 LUDMILLA COSTA BASTOS 04865290451 ME.12/055625-1 DAYANE AMARAL SOARES 83509559191 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/055626-0 ANDRE ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA 02134902183 ME.ALTERACAO: 12/055627-8 DIRLEIA MARIA DA SILVA 69788014100 ME .EXTINCAO/DISTRATO: 12/055628-6 MARILIA TEIXEIRA ROSA 01977273521 ME .EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/055629-4 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/055630-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/055631-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/055632-4 EMPRESA BRA-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/055635-9 P.S.T. INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055636-7 VIVA ENTRETENIMENTO E DIVERSAO LTDA .12/055638-3.12/055640-5 BALAIO D GATA COMERCIO DE ROUPAS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/055642-1 LF5 PARTICIPAÇOES SOCIETARIAS E INVESTIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/055646-4 VIDRATTO COMERCIO DE VIDROS E METAIS LTDA ME.12/055647-2.12/055649-9 PANIFICADORA E CONFEITARIA I & J LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055650-2 JOELSON CARLOS DE OLIVEIRA ELETRONICOS.12/055652-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055653-7 R & E KIDS MODA INFANTO JUVENIL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055654-5 MARCELIS COMERCIAL DE SORVETE LTDA.ALTERACAO: 12/055657-0 SUPER MINAS MARMORES E GRANITOS LTDA ME.12/055658-8.EMPRESÁRIO: 12/055659-6 MARCOS AURELIO MACEDO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/055661-8 MOBILISCAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/055662-6 GOLD TRANSPORTES LTDA ME.12/055665-0.12/055666-9 GSM CURSOS E CONCURSOS LTDA.12/055667-7.EMPRESÁRIO: 12/055668-5 WANDEIR DIVINO SOARES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055671-5 TICKET COM BRASIL S.A..EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055673-1 JOSE GIL VIEIRA FILHO - EIRELI.CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: EXTINCAO/DISTRATO: 12/055675-8 CONSORCIO JFE 22/OPPORTUNITY DUE D.12/055676-6 CONSORCIO JFE21/OPPORTUNITY DUE C.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/055677-4 MARIA AUXILIADORA MARTINS 50641603304 ME .12/055678-2 KELLY DE MELLO SARAIVA 77087712187 ME.12/055679-0 BARBARA SUZANA FERNANDES 72953950168 ME .EXTINCAO/DISTRATO: 12/055680-4 LEIDE DAIANE RIBEIRO DOS SANTOS 00540782106 ME.ALTERACAO: 12/055681-2 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS 69254346187 ME.CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: EXTINCAO/DISTRATO: 12/055682-0 CONSORCIO JFE 2/OPPORTUNITY PROJEÇAO E.12/055683-9 CONSORCIO JFE 2/OPPORTUNITY VISIÓN WORK & LIVE.12/055684-7.12/055686-3.12/055687-1.EMPRESÁRIO: 12/055688-0 PAULO HENRIQUE SOARES DA SILVA ME.ALTERACAO: 12/055689-8 MARCOS V BEZERRA LIMA 01998949141 ME.12/055690-1 MARCOS ANTONIO LORDES 25950606191 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/055691-0 BRASIL TELECOM S/A.12/055692-8 BRASIL TELECOM S/A.12/055694-4 BRASIL TELECOM S/A.12/055695-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055697-9 STILLU`S COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA ME.12/055698-7 G M S - PEÇAS SERVIÇOS E ACESSORIOS LTDA ME.12/055700-2.12/055701-0 INSTITUTO DE DERMATOLOGIA TANIA VILELA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055704-5 M & R COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA .ALTERACAO: 12/055707-0 BAZALHO & SOUTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME .EXTINCAO/DISTRATO: 12/055708-8 CENTRO AUTOMOTIVO ARAUJO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055709-6 ELIANA RICARTE DE LIMA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/055711-8 LUIZ CLAUDIO MIRANDA MORAES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055712-6 INSTITUTO EDUCACIONAL CRIANÇA EM AÇAO LTDA.12/055715-0.12/055717-7 STRONG FIT ACADEMIA LTDA.12/055719-3.12/055720-7.ALTERACAO: 12/055721-5 MALHARIA ALLEGRO LTDA EPP.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/055722-3 MALHARIA ALLEGRO LTDA EPP.ALTERACAO: 12/055725-8 NDC COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/055726-6 J A A DE MACEDO EPP.12/055727-4 ULISSES WESLEI DE FREITAS VITAL - EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055730-4 COPACHIC - EQUIPAMENTOS E UTILIDADES DO LAR LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055731-2 GILMAR BARETO BARBOSA FILHO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/055734-7 FRUTAS CAIÇARA PRODUÇAO E COMERCIO LTDA ME.ALTERACAO: 12/055735-5 CENTRO DE IDIOMAS LAGO SUL E AGENCIA DE TURISMO LTDA.12/055736-3 CENTRO DE IDIOMAS BRASÍLIA SUL LTDA.12/055737-1 CENTRO DE IDIOMAS VICENTE PIRES LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055738-0 CIRCUITO OUTDOOR E EVENTOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055739-8 AMERICAN PIZZAS E LANCHES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055740-1 JOHNNY DANTAS BEZERRA ME.ALTERACAO: 12/055741-0 GIRARDI & ARAUJO LTDA ME.12/055742-8 R. R. DE S. SANTOS & CIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055743-6 FERNANDA VIVIANE PEDROSA DIORIO ODONTOLOGIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055745-2 LAJES LAGO OESTE PRÉ- MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/055747-9 IVAN IPIRANGA DOS SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055748-7 ITAIPU CONSTRUCOES LTDA.12/055749-5.12/055750-9 SMN LAVA JATO E BORRACHARIA LTDA ME.12/055751-7 HL TERRAPLENAGEM LTDA EPP.12/055752-5 MULTITRAC SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP.12/055753-3 LNX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055755-0 CLAUDIO MAGALHAES POLONIA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/055757-6 BRT SERVIÇOS DE INTERNET S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/055758-4 ALGK - TRANSPORTES LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/055762-2 DE MILLUS VENDAS DE CONFECÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055763-0 D. M. G. DA CUNHA CONSTRUCOES E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS.12/055765-7.ALTERACAO: 12/055767-3 VALTERSON ALVES QUEBLAS 94090890187 ME.12/055769-0 MARCELLO NOLASCO DE OLIVEIRA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055770-3 EQUIPE CALIFÓRNIA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.12/055773-8.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/055776-2 T G L DE SOUZA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055777-0 PLANETA PAIXAO FEMININA COMERCIO DE MODAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/055779-7 E. DA S. PRADO FILMES E VIDROS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055781-9 ROTA PREMIUM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA-EPP..12/055782-7.12/055786-0 LEITE E OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA ME.12/055787-8 SANTA TEREZA TERRAPLENAGEM E COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME..12/055789-4.12/055791-6.12/055792-4.12/055794-0 AVENIDA COMERCIAL DE FRIOS LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055795-9 CARDIOCLIN CONSULTORIO MEDICO LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/055796-7 AREDES E AREDES AGENCIAMENTO DE ESPAÇO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055797-5 IMAGINARE ASSESSORIA EM MARKETING E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI .12/055798-3.ALTERACAO: 12/055801-7 KAWIN SORVETES LTDA ME.12/055803-3.12/055804-1 EQUIPASCHOALI FÁBRICA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055805-0 MAILBOX INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/055807-6 ATIVA GESTÃO EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME.12/055808-4.12/055809-2 PERFIL OZ COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA ME.12/055810-6 GRANTECH INFORMATICA LTDA-EPP.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/055812-2 DIEGO LUIS COSTA DOS SANTOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055814-9 LUIZ CARLOS GARCIA - DIGITAL SERVICE COPIADORAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/055816-5 OSX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055817-3 CAPITALSET IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO - LTDA.ALTERAÇAO: 12/055819-0 MAANAIM MATERNAL E JARDIM DE INFÂNCIA LTDA ME.12/055821-1 REIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME .12/055822-0 XWI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME.12/055823-8 HIGH TECHNICS INFORMATICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/055825-4 MARCIO VITORINO DA SILVA 48831573187 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/055826-2 KADNES DE LYRA VARELA REVORÊDO 39935485153 ME.ALTERACAO: 12/055827-0 ALESSANDRO GUIMARÃES MORAIS SILVA 99798808134 ME.12/055828-9 KATIA DENISE DE REZENDE 30529891115 ME.12/055829-7 UESLEI DIAS AMARAL 93903596191 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055830-0 CLINICA VETERINÁRIA BICHOS E PETISCOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/055833-5 ADAILTON DE LIMA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055834-3 GLN COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.ALTERACAO: 12/055837-8 MERCOPLAN CONSULTORIA PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO TECNICA LTDA.12/055839-4 ATUAL MARKETING CORPORATIVO LTDA.12/055841-6 ESCOLA CASA DE BRINQUEDOS LTDA - ME.12/055842-4 TAGUATUDO PRESENTES E UTILIDADES DO LAR LTDA -ME.12/055843-2.12/055844-0.12/055845-9.12/055846-7.12/055847-5 BELARTE CONFECÇÕES LTDA - ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055849-1 NOIVA CHIQUE IMPORTADORA LTDA.12/055851-3.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/055853-0 NISIA ADRIANA GONÇALVES - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055854-8 RK SERVIÇOS DE PANFLETAGEM LTDA.ALTERACAO: 12/055856-4 IRMAOS ROSSI PORTOES AUTOMATICOS LTDA.12/055858-0.12/055859-9.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/055860-2 T. ÉDER LIMA ME .ALTERACAO: 12/055861-0 A. C. CARVALHO IMOBILIARIA ME .SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/055862-9 CEB DISTRIBUIÇÃO S.A..SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/055864-5 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO IPIRANGA S/A.12/055865-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055866-1 URODOCTOR CLINICA DE UROLOGIA LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/055867-0 NTWEB SOLUÇOES EM INTERNET EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055868-8 CHV ASSESSORIA IMOBILIÁRIA E INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA LTDA.ALTERACAO: 12/055870-0 OLIVEIRA & GALVAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP.12/055871-8 RR AMIGOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME.12/055872-6 NÉCTAR COMERCIAL DE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/055873-4 ESTAÇAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A..ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/055874-2 ESTAÇAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A..EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/055876-9 V MATOS PIVETA ME.12/055878-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055879-3 BOULEVARD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.PROCURACAO: 12/055880-7 BOULEVARD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/055881-5 OAS IMOVEIS SA.12/055882-3 OAS IMOVEIS SA.12/055883-1 OAS IMOVEIS SA.12/055884-0 OAS IMOVEIS SA.12/055885-8 OAS IMOVEIS SA.12/055886-6 OAS EMPREENDIMENTOS S/A.PROCURACAO: 12/055887-4 OAS EMPREENDIMENTOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055888-2 OPÇÃO MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - ME.12/055889-0 RAPIDÃO QUEIROZ TRANSPORTADORA LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055890-4 MUNDO DIGITAL - PAPELARIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/055892-0 H. F. HARDMAN SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.12/055896-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055900-5 CERTO CONSTRUTORA E LOGÍSTICA LTDA ME.12/055901-3 CARVILA REPRESENTAÇOES LTDA -ME.12/055902-1 FARMA LESTE MEDICAMENTOS LTDA ME.12/055903-0.12/055905-6 COMERCIO DE PREMOLDADOS PORFIRIO LTDA ME.12/055906-4 PROTENGE-ENGENHARIA ARQUITETURA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055907-2 AÇAÍ DO CERRADO LTDA.ALTERACAO: 12/055909-9 CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS PARA CÃES LUPUS LTDA-ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055910-2 ACTYON CONSTRUTORA EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055911-0 PHJV INSTITUTO DE BELEZA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/055912-9 J G DA ABBADIA NETO ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055914-5 CONTINI & GOMES PIZZARIA LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/055916-1 PMF RUDGE COMERCIAL LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/055917-0 OIADE - ORGANIZACAO INTERNACIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/055920-0 MARLENE J. DA SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055921-8 LIDIANE DOS SANTOS SOUSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055924-2 MERCEARIA E SACOLÃO ENTÃO LTDA - EPP.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/055925-0 MARIA APARECIDA OLIVEIRA ALVES-ME.PROCURACAO: 12/055926-9 MARIA APARECIDA OLIVEIRA ALVES-ME.12/055927-7.ALTERACAO: 12/055928-5 WUDSON DE SOUZA SILVA ME.12/055930-7.12/055931-5.EXTINCAO/DISTRATO: 12/055932-3 KLEBER DE CAMPOS MORAIS ME.12/055933-1 FLAVIO BORZANI ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055934-0 EVANDRO GOMES DA SILVA.12/055936-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055937-4 LSB VEICULOS LTDA EPP.12/055939-0.12/055941-2.12/055945-5 TELETRONIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE INFORMÁTICA LTDA.12/055946-3.12/055948-0.12/055950-1.12/055951-0.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/055957-9 EXEL DO BRASIL LTDA.ALTERACAO: 12/055958-7 FIDJI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.12/055959-5 CALECHE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.12/055960-9 LR LIBER ENCADERNADORA LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055963-3 CEA - CENTRO DE ESTUDO DE ATLETISMO E ATIVIDADE DE APOIO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/055965-0 DARIO TORRES VENTURA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/055966-8 UNIDAS FOMENTO MERCANTIL LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055967-6 GE X FOMENTO MERCANTIL EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055968-4 JBM - PRESTTO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/055972-2 SILAS VASCONCELOS GALVAO 57305935115 ME.ALTERACAO: 12/055973-0 JOSE DANTAS DA SILVA 22194150404 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/055974-9 JUCINEIDE DE SOUSA SANTOS 56955006487 ME.ALTERACAO: 12/055975-7 FRANCISCO DE ASSIS SOUSA ARAUJO 56467532368 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/055976-5 LENIR APARECIDA TAVARES DE SOUZA 92735010600 ME.ALTERACAO: 12/055977-3 ELISABETH VICTORIA RACHAUS 14585782168 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/055978-1 LINDINALVA BARBOSA DOS ANJOS 72577681100 ME.12/055979-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/055983-8 RR SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.12/055984-6.12/055985-4.12/055986-2 BSB SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.12/055987-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055989-7 INSIGHT GESTAO EDUCACIONAL LTDA .12/055992-7.ALTERACAO: 12/055993-5 MESQUITA COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME..12/055994-3 QUAZU TECNOLOGIA DE SISTEMAS DA INFORMAÇÃO LTDA ME.12/055995-1.12/055996-0 CLJ COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.12/055997-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/055998-6 BARBEARIA REAL LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/056000-3 DELCIDES AVELINO DA SILVA ME.12/056001-1.12/056002-0.12/056003-8.12/056004-6 PATRICIA DE LIMA LARA CARDOSO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056005-4 LAVE BEM LAVA JATO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056006-2 BECO DAS ARABIAS BAR RESTAURANTE LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056008-9 CABANA FIT NUTRIÇAO ESPORTIVA LTDA.12/056010-0.EMPRESÁRIO: 12/056012-7 JAIRY LUCAS DE MELLO NETO.12/056014-3.ALTERACAO: 12/056015-1 L.A.B. DE ANDRADE FILHO - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056017-8 JANILSO COSTA LIMA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/056019-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/056020-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056021-6 BRASIL BRAZIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA-ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITA-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082100089

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056022-4 GJ REPRESENTAÇAO COMERCIAL DE PRODUTOS PARA MERCADO EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/056024-0 MAURICIO CHARLES CAIXETA SAMPLER SOM ME.12/056025-9 MARA DALILA ALVES LARA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/056026-7 RC VARGAS COMERCIO VAREJISTA DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA - EPP.EMANCIPACAO: 12/056027-5 CA TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP.ALTERACAO: 12/056029-1 INSTITUTO ZENSHIN IJUTSU TERAPIA OCUPACIONAL LTDA.12/056035-6 CDV COMERCIAL LTDA.12/056037-2.12/056038-0 KPRINT COMERCIO DE PRODUTOS EM INFORMATICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056039-9 MF TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA.12/056042-9 GODOY & GODOY COMERCIO DE MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA.ALTERACAO: 12/056047-0 ABT INFORMATICA E MANUTENCAO LTDA ME.12/056048-8 CLINICA ANIMUS DE PSICOLOGIA LTDA.12/056052-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056057-7 L N REPRESENTAÇAO COMERCIAL E CONSULTORIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/056060-7 LEONARDO ALAM DA COSTA ME .12/056062-3 MIDIAN ALVES DOS SANTOS 03112925424 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/056063-1 MARAUTO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/056064-0 SELMA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056065-8 JARDIM DO EDEM FLORICULTURA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056066-6 PRÉ TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME .EXTINCAO/DISTRATO: 12/056067-4 ASSESSORIA EM TECNOLOGIA PINHEIRO E SANTOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/056068-2 NOTE CIT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/056071-2 SONIA BARBOSA DE JESUS 515903951-15 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/056072-0 J. A FESTAS E EVENTOS LTDA ME.12/056073-9.12/056075-5 CALASSIO SERVIÇOS LTDA ME.12/056076-3 BWA COMERCIO E SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/056077-1 MB MACIEL PRESENTES E BIJUTERIAS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/056080-1 ORTIS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/056081-0 D.G.C. GONZALEZ CONFECÇÕES ME.12/056082-8 SIMONE DE CARVALHO GOMES GOES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/056083-6 ROTHA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCAÇAO DE VEICULOS LTDA ME.12/056084-4 CONCENTRE IMPLANTAÇAO DE PROJETOS LTDA.12/056085-2 BENTS DANÇA E PERFORMANCE LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056086-0 BOX 2 ZERO 4 LANCHES E CONVENIÊNCIAS LTDA.12/056088-7.ALTERACAO: 12/056145-0 REDHE SERVIÇOS TECNICOS LTDA ME.12/056146-8 ENVOLVER INSTITUTO TRANSDICIPLINAR EM SAUDE EMOCIONAL LTDA.EMPRESÁRIO: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/056147-6 RITA DE CASSIA MONTEIRO SAMPAIO FRANCO-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056148-4 LACERDA & SILVA BAR E LANCHONETE LTDA.12/056150-6.ALTERACAO: 12/056152-2 LS INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA-ME.12/056154-9.12/056155-7 DROGARIA BETESDA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056158-1 ANTONIA PEREIRA LIMA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056160-3 LOJA DAS MASSAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/056161-1 BERNARDO & LOUREIRO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.12/056162-0 HOTEL ABADA LTDA ME.12/056163-8 LAZZOLI CONSULTORIA LTDA.12/056164-6.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056165-4 M E FREITAS CONTABILIDADE EIRELI.12/056167-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/056168-9 RESTAURANTE E LANCHONETE DA ASES LTDA ME.12/056169-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056171-9 VILA VERDE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS E IMÓVEIS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/056174-3 DANIELA DE LIMA PINTO-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056175-1 SILVIA CASSIA DA SILVA.12/056180-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056183-2 CLPS COMERCIO E LOGISTICA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.12/056185-9 OLIVEIRA & TEIXEIRA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDAQ.EMPRESÁRIO: 12/056186-7 MARINA SCHNEIDER MENDES SILVA AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/056189-1 M A JARDIM CALDEIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056190-5 ALISSON EUGENIO REZENDE PEDROSO.12/056193-0.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/056196-4 MY SWEET SOBREMESAS ESPECIAIS EIRELI.12/056198-0.12/056199-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056202-2 MASTERINFO INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA.12/056204-9 CLINICA DE SAÚDE PASSO CERTO LTDA ME.12/056208-1 GRANITE INFORMÁTICA LTDA - ME.EMPRESÁRIO: 12/056209-0 ANDREA CRISTINA MARTINS DA SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056210-3 NEX EVENTOS E PROPAGANDA LTDA ME.ALTERACAO: 12/056214-6 CLEOMAR CANDIDO DA SILVA ME.12/056215-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/056217-0 PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE POLTRONAS LTDA ME.12/056219-7 ZL - TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA.12/056220-0.12/056221-9.12/056223-5 ART DESIGNER MOVEIS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056225-1 PRODSAÚDE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.12/056229-4 M & M PADARIA E MERCEARIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/056231-6 ANDERSON REBOUCAS FERRAZ.12/056234-0 S.C. RODRIGUES - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.12/056235-9.12/056236-7.12/056237-5.12/056238-3.12/056240-5.12/056241-3.ALTERACAO: 12/056243-0 LINDOMAR RAMIRO MACHADO JUNIOR COMERCIO & SERVIÇOS DE INFORMATICA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056244-8 BOUTIQUE DE DOCE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/056247-2 ATIVOS S.A. GESTÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056248-0 TMR SILVA.12/056254-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056255-3 SLI COMERCIO DE TINTAS LTDA ME.12/056257-0 COLEGIO BOAVENTURA LTDA ME.12/056258-8 PRE- VISÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA ME.12/056260-0.12/056261-8 INSTITUTO DE APRENDIZAGEM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA.12/056262-6 SITUARE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-EPP.12/056264-2 ASSIC EMPREENDIMENTOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056266-9 SPORT TÊNIS - COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.12/056268-5 PLATYPUS IT INFORMATICA LTDA.12/056270-7.ALTERACAO: 12/056271-5 MEGANE MODAS LTDA ME.12/056272-3 BEATRIZ LOCAÇÕES DE EMBARCAÇÕES E COMERCIO LTDA.12/056273-1.12/056274-0 MULT- ITENS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA EPP.12/056275-8.EMPRESÁRIO: 12/056276-6 CELSO AZEVEDO JUNIOR VIDROS TEMPERADOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/056280-4 XRN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA EPP.12/056281-2 NOVINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP.12/056283-9.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/056285-5 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).PROCURACAO: 12/056286-3 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056287-1 DF MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056288-0 ME PÕE NA HISTÓRIA CRECHE LTDA.ALTERACAO: 12/056290-1 NB TRANSPORTES LTDA ME.12/056292-8 COPIADORA FERNANDA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056301-0 BOLO MANIA LTDA.12/056302-9.12/056304-5.ALTERACAO: 12/056305-3 TAMMYS SERVIÇOS DE INFORMATICA ARMARINHO PAPELARIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056306-1 J M F LUNIERE DISTRIBUIDORA.12/056309-6 RENATO FRANCISCO RIBEIRO .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056312-6 JLC DE JESUS FARMÁCIA E LABORATÓRIO LTDA.12/056314-2.EXTINCAO/DISTRATO: 12/056315-0 MEDICAL CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056317-7 MATEUS & EDUARDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/056319-3 PUBLITUR COMERCIO E SERVICOS LTDA ME.12/056320-7.EMPRESÁRIO: 12/056324-0 W X GUIMARÃES MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/056325-8 L & M SOUSA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/056327-4 J AIRTON FILHO CONSTRUÇÃO E REFORMAS EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/056329-0 ADJ INFORMATICA LTDA - ME.12/056330-4.12/056331-2 COR DE CANELA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA ME.12/056332-0.12/056334-7.12/056335-5.EXTINCAO/DISTRATO: 12/056336-3 TENDÊNCIA DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA ME.12/056337-1. 12/056338-0.12/056340-1.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/056341-0 ITAMAR J MARTINS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/056342-8 RIO SUL-COMERCIO E SERVIÇOS DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/056344-4 ANA E. DE A. F. S. SALES BUFFET E EVENTOS ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056345-2 N F SALES SOLUÇÃO E FINANÇAS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056347-9 CONSTRUCARD - CONSTRUÇAO, REFORMA E MANUTENÇAO PREDIAL LTDA-ME..12/056349-5 LEMOS & ANDRADE LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056350-9 ANEXO 21 BAR E RESTAURANTE LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/056354-1 REJANE PINHEIRO DE SOUSA FERREIRA 60280425104 ME.12/056355-0 ALCEU PEREIRA PINTO 25112074191 ME.12/056357-6.12/056358-4.12/056359-2.12/056362-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/056364-9 METALURGICA FERCOM LTDA EPP.12/056477-7 YRTIS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA ME.12/056478-5 MG BRASIL-COMUNICACAO , MARKETING E EVENTOS LTDA.12/056479-3 ABIC CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.PROCURACAO: 12/056480-7 ABIC CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.12/056481-5 M. BORGES DESIGN & INTERIORES LTDA ME.ALTERACAO: 12/056483-1 OLIVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME.12/056484-0 LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA POS OBRA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/056485-8 AR DE MOURA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/056486-6 DANIELE TONINI RIOS 00814178103 ME.ALTERACAO: 12/056487-4 MAGNA RODRIGUES DA SILVA 72965193120 ME.12/056488-2 SILAS BORGES DE SOUZA 02814046152 ME .12/056489-0 MARINALVA DIAMANTINA DE ALENCAR ME.12/056490-4 MARCOS JOSE VALENTINO 78465290130 ME .12/056491-2 MAURO LANG GODINHO ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/056492-0 EDUARDO PEREIRA MELO 82034770110 ME.12/056493-9 HELIO SEVERINO DE ALMEIDA 70643547800 ME.12/056494-7 MARIANA LAIS LOPES DE OLIVEIRA 01640870105 ME.12/056495-5 LARISSA BEZERRA DA SILVA LANCHONETES- ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056496-3 FITWAY SERVIÇOS LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/056497-1 LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/056498-0 INTEGRUS PSICOLOGIA E EDUCAÇAO LTDA.12/056499-8.12/056500-5 SIQUEIRA & SANTOS INFORMATICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/056501-3 ALIPIO BESERRA CAMELO 11667451120 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056502-1 RESIDENCIAL LAILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE - LTDA.ALTERACAO: 12/056504-8 RESTAURANTE LU SHAN LTDA ME.12/056505-6 DROGARIA BIOFHARMA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/056506-4 PAULO DE ARAUJO MELO41726740110ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056507-2 FRANCISCO MARQUES DE SOUSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/056509-9 NOVA ERA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.ALTERACAO: 12/056515-3 VISIOFILM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.12/056516-1.12/056517-0 CANDYAL COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056518-8 SAMAMBAIA 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/056519-6 SAMAMBAIA 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/056520-0 EDUARDO DA SILVA SOUSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056522-6 PNG BRASIL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.12/056523-4.12/056524-2 MOVIMENTO COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA ME.12/056525-0 WELT SEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/056526-9 ALUCIVAN CARDOSO DE GOIS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/056527-7 ATALANTA FRIOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056528-5 QUALITÀ TOUR OPERADORA E AGENCIA DE TURISMO LTDA.12/056533-1.ALTERACAO: 12/056534-0 NOROESTE CDE EMPREENDIMENTOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/056535-8 ESPACO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS S/A.ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/056536-6 ESPACO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS S/A.12/056537-4 ESPACO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056542-0 CHRONOS ODONTOLOGIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/056543-9 D.R.R MARINHO MUCAMBO'S BAR - ME.12/056544-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/056545-5 NM INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E DISTRIBUIÇÃOLTDA..EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056548-0 BRUNO GLENAN SIQUEIRA DA SILVA.ALTERACAO: 12/056550-1 HELIO M. DA CUNHA FILHO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/056551-0 NOVA BRASILIA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP..SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/056553-6 PREMIUM ENGENHARIA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056554-4 CFL CONSTRUÇOES LTDA.12/056556-0.EMPRESÁRIO: 12/056557-9 JARLE DE S OLIVEIRA LAVA JATO .12/056559-5.ALTERACAO: 12/056561-7 JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/056562-5 TELHA NOBRE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME.12/056563-3 MSV - MODA LTDA EPP.12/056564-1 MTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇOES TECNICAS LTDA.12/056565-0 COSMETICOS BETEL LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/056567-6 DOMINGOS GONÇALVES DA PENHA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056568-4 G.C.M. DE OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/056570-6 RÁDIO E TELEVISÃO CV LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056571-4 ARVOREALTA SERVIÇOS DE COMUNICAÇAO LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/056574-9 ELINE CRISTINA OLIVEIRA PINTO VALENTE 01076824196 ME.12/056575-7 FABIANO MONTEIRO DO NASCIMENTO 64651193153 ME.12/056576-5 THAYS MELO GERTRUDES 94474818172 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/056577-3 MSN TELECOM SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA ME.12/056578-1.EXTINCAO/DISTRATO: 12/056579-0 VENTURA & FREITAS LTDA ME.ALTERACAO: 12/056581-1 AUTO PEÇAS E ACESSORIOS MAX LTDA ME.12/056582-0.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/056583-8 GRIFFE COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/056584-6 CONSULTORES ASSOCIADOS RN LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056585-4 PNEU+ SAMAMBAIA BRASILIA LTDA.12/056586-2 RESTAURANTE SABOR LUSITANO LTDA.12/056588-9 STILUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.12/056591-9.ALTERACAO: 12/056594-3 PANIFICADORA E CONFEITARIA JJ BRAS LTDA .12/056597-8 PH & SH CONFECÇÕES E COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/056600-1 C. F. BEZERRA CONFECÇÕES E SALÃO DE BELEZA ME.MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 12/056601-0 C. F. BEZERRA CONFECÇÕES E SALÃO DE BELEZA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056602-8 VECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056604-4 ´PAULO HENRIQUE NUNES DA SILVA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056606-0 GABRIELY TURISMO E TRANSPORTES LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056608-7 R DAS N SANTANA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056610-9 RAMOS E RAMOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.12/056614-1.12/056615-0 PARAISO IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA.12/056616-8 CLASSIC SERVIÇOS GERAIS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/056617-6 GILBERTO GOMES DE ARAUJO 89891341100 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056618-4 F E CLINICA DE ESTETICA E BELEZA LTDA.ALTERACAO: 12/056620-6 LANARK PROMOÇÕES VISUAIS LTDA ME.12/056621-4.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056622-2 GILVANI ALVES FERNANDES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056625-7 LINK COMUNICAÇÃO E PROJETOS LT-

Comercialização proibida por terceiros

DA.12/056626-5 CARLOS E AUGUSTO RESTAURANTE LANCHONETE E BUFFET DE EVENTOS LTDA ME.12/056628-1 VANDER JULI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056629-0 J. BIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.12/056631-1 G.A.S- PONTUAL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056633-8 CEIÇA-CABELEIREIROS LTDA ME.12/056634-6.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056635-4 D. G. BRAGA PANIFICADORA .EXTINCAO/DISTRATO: 12/056636-2 ODIVAL GONÇALVES DE SIQUEIRA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/056637-0 ELETRONICA JESUS MARIA JOSE LTDA ME.ALTERACAO: 12/056640-0 SUMO SAM CULINARIA INTERNACIONAL LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056641-9 KOMBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA .ALTERACAO: 12/056643-5 WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA EPP.12/056644-3 CIA FLECHA COMERCIO DE PAPELARIA LTDA-ME.12/056645-1 P.V.N. PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/056646-0 IRACEMA GUARINA DA ROCHA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/056647-8 SBF COMERCIO PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.12/056648-6 SBF COMERCIO PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.ALTERACAO: 12/056649-4 CRYSTAL SERVIÇOS GERAIS, ALIMENTAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056653-2 FATORIAL PROMOÇÕES E EVENTOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA.12/056655-9 FATORIAL EMPREENDIMENTOS, ASSESSORIA E GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/056657-5 DOUGLAS NASCIMENTO CARRIJO 00145716171 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056658-3 ESPAÇO VERDE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/056659-1 ORION PARTICIPAÇOES S/A.12/056660-5 VAN GOGH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.12/056661-3 EVEREST PARTICIPAÇOES E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS SA.12/056662-1 VILLE PARTICIPAÇOES E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.12/056663-0 CEZANNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056665-6 LINCE-TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INFORMATICA LTDA-EPP..12/056666-4 RT PERFUMES E COSMETICOS LTDA ME.12/056669-9 APOIO CONTABILIDADE LTDA.12/056672-9 VICTORIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/056675-3 JOSÉ RAMIRO ALVES MOTA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/056676-1 ETITEC COMERCIO DE BOBINAS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056677-0 JF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.ALTERACAO: 12/056683-4 GRÁFICA & PAPELARIA LCA LTDA ME.12/056684-2 RESTAURANTE DO RUBINHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/056685-0 KARLA SOARES BRASIL DOS SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/056686-9 USADAO NASCIMENTO LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/056687-7 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/056688-5 BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A.12/056689-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056691-5 FAST CAR VEÍCULOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056692-3 E-NUTRI LANCHES LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/056693-1 PHRONESIS DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA.12/056695-8.COOPERATIVA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/056697-4 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE DF.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/056700-8 ADRIANA CRISTINA DUARTE 12544597828 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056701-6 YOUENJOY HAIR MAKE-UP INSTITUTO DE BELEZA LTDA-ME..EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056702-4 CARLOS SILVA SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056706-7 FORTE - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.12/056801-2 LAJE ENGENHARIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056802-0 INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA MARIO MARCOS LTDA .ALTERACAO: 12/056806-3 AC METALURGICA LTDA ME.12/056808-0 BONTEMPO & HAMASAKI LTDA ME.12/056810-1 BOX 20 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME.12/056811-0.12/056812-8.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056813-6 RCASTRO SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056815-2 MATHEUS & JÚLIA REPRESENTAÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/056817-9 MARCO ANTONIO FERREIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/056818-7 MAIS PARTICIPAÇÕES E MÍDIA LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/056820-9 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/056821-7 AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/056824-1 ANTONIO SERGIO DE MATTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056826-8 BIG MART COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/056829-2 DISAL S/A - DISTRIBUIDORES ASSOCIADOS DE LIVROS.12/056830-6 DISAL S/A - DISTRIBUIDORES ASSOCIADOS DE LIVROS.PROCURACAO: 12/056831-4 DISAL S/A - DISTRIBUIDORES ASSOCIADOS DE LIVROS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056832-2 PAPIER PAPELARIA E PRESENTES LTDA ME.12/056834-9 NATURETTO FAMILIA RESTAURANTE LTDA.12/056835-7 IBAC PROMOÇAO DE EVENTOS LTDA.12/056836-5 ABIC MARKETING E CONSULTORIA PROMOCIONAL LTDA.12/056837-3 EDN COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA.12/056838-1.12/056840-3.12/056841-1 BETANIA REPRESENTAÇOES LTDA-ME.12/056844-6.12/056845-4.12/056846-2.12/056848-9 FLAWLA CONFECÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/056849-7 LUIZ ARGENTINO DE CARVALHO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056850-0 ATHENAS IMOBILIARIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056851-9 CENTRO OESTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/056852-7 COMPAX BPO- TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇAO LTDA.ALTERACAO: 12/056856-0 OVER PONTO COM LTDA ME.12/056858-6 SEVEN CONSULT DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA-ME.12/056859-4 LG DISTRIBUIDORA DE SOM E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056860-8 MELINA DA SILVA LONDONO CAR AUDIO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056862-4 MF2L INFORMATICA LTDA-ME..12/056863-2.12/056864-0.12/056866-7 JPW PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA - ME.12/056867-5 KJ COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA.12/056868-3 L'AMOUR PARK HOTEL LTDA ME.12/056871-3.EMPRESÁRIO: 12/056872-1 RAIMUNDO DOS SANTOS FERRAGENS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/056873-0 BUGRE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056874-8 A.F.SERINO.12/056876-4 FERNANDO TORQUATO CHAGAS.12/056877-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056880-2 RSC2 COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA.12/056881-0.12/056882-9.12/056883-7 UNO CALÇADOS LTDA.12/056885-3 JVC CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/056886-1 EUNICE FERREIRA DOS SANTOS - ME.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/056887-0 COOPERATIVA DE TRABALHO E GESTAO DE PESSOAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056888-8 HOBBY PILOTO COMERCIO DE MODELISMO LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/056890-0 TRANSPORTADORA TRES IRMAOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/056892-6 NIUTON FERREIRA CUNHA 52673766391 ME.ALTERACAO: 12/056893-4 JOÃO BATISTA ASSIS DA SILVA ME.12/056894-2.12/056895-0.12/056899-3.12/056900-0.12/056901-9.12/056902-7.12/056903-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056904-3 3LOGICX SISTEMAS E SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA.ALTERACAO: 12/056905-1 NOVITÁ CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056907-8 MAURO GOMES MALAQUIAS.12/056908-6 MAURO GOMES MALAQUIAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056909-4 UP SOLUTIONS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA ME.12/056912-4.12/056913-2.12/056914-0 CASA DE ALIMENTOS PIABA LTDA ME.12/056915-9 D & D CONFECÇOES LTDA-ME..12/056916-7 P M U PRODUTOS E SERVIÇOS DE BELEZA LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/056917-5 NORTE ENERGIA S/A.12/056918-3 NORTE ENERGIA S/A.12/056919-1 NORTE ENERGIA S/A.12/056920-5 NORTE ENERGIA S/A.12/056921-3 NORTE ENERGIA S/A.12/056922-1 NORTE ENERGIA S/A.12/056923-0 NORTE ENERGIA S/A.12/056924-8 NORTE ENERGIA S/A.12/056925-6 NORTE ENERGIA S/A.12/056926-4 NORTE ENERGIA S/A.12/056927-2 NORTE ENERGIA S/A.12/056928-0 NORTE ENERGIA S/A.12/056929-9 NORTE ENERGIA S/A.12/056930-2 NORTE ENERGIA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056931-0 INOVARH REPRESENTAÇOES E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/056932-9 ANTONIA FERREIRA DA SILVA 49049259120 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056933-7 TELES E TELES CONTABILIDADE LTDA.12/056934-5 LOOP ENGENHARIA DA COMPUTAÇAO LTDA.ALTERACAO: 12/056936-1 CONSTRUTORA DOIS IRMAOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056941-8 DENIZAR DE SOUZA REGO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056943-4 SAFRA ATACADO E DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.12/056946-9 O GAUCHO CHOPERIA E CHURRASCARIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056947-7 F. C. DE A. FERREIRA SERVIÇOS EM GESTÃO DE NEGOCIOS E TI.12/056953-1 TOCA DO SABOR RESTAURA\NTE LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056954-0 CHANCES E AÇOES CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA..12/056955-8 ESPAÇO TERAPEUTICO TRAVESSIA LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/056956-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/056958-2 MARA LUCIA LOURDES DA SILVA DE SOUZA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/056960-4 CORREIOEMAIL LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/056961-2 HENRIQUE MARQUES MARTINS 03851070135 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/056962-0 MARIA ALICE BARBOSA ALVES LUSTOSA 95415009191 ME.ALTERACAO: 12/056963-9 FRANCISCO JOSE PEREIRA DOS REIS 69751650178 ME.12/056964-7 BRUNO DE JESUS SILVA 72115661168 ME .12/056965-5 JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/056966-3 HELDER DA SILVA SOUZA 02062273100 ME.ALTERACAO: 12/056967-1 ALEXANDRE DOMINGUES SILVA 00301278660 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/056968-0 COMERCIO DE QUEIJOS E CARNES ELIZIANA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056969-8 MC CAR TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/056970-1 TELLUS S/A INFORMATICA E TELECOMUNICAÇOES.ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/056971-0 TELLUS S/A INFORMATICA E TELECOMUNICAÇOES.12/056972-8 TELLUS S/A INFORMATICA E TELECOMUNICAÇOES.12/056973-6.12/056974-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056975-2 SOCIAL MEDIA ASSESSORIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/056976-0 ANDRÉA DE ALMEIDA E SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056977-9 TRANSPORTADORA ZENIVALDO LTDA.ALTERACAO: 12/056980-9 COLEGIO TRIUNFO LTDA-ME.12/056981-7 X-TUDO BRASIL LANCHONETE E CONVENIÊNCIA LTDA ME.12/056982-5 MONTEIRO & AZEVEDO COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA-ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/056983-3 MG COMÉRCIO DE TECIDOS E PLÁSTICOS LTDA EPP.ALTERACAO: 12/056984-1 MOVE BAR LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056988-4 RICARDO DA SILVA RUIZ.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/056990-6 RAFAEL WILHELM OLIVEIRA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/056991-4 J & J DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA-ME..12/056992-2 REFERÊNCIA GALERIA DE ARTE LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056993-0 DROGARIA KATIANA LTDA ME.ALTERACAO: 12/056994-9 MURILO TIMO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/056995-7 KQZ COMERCIAL DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA.ALTERACAO: 12/056997-3 BUFFET IZA BELLA'S FESTAS LTDA ME.12/056998-1 DIALISA CENTRO NEFROLOGICO DE BRASILIA LTDA..12/056999-0.12/057000-9.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057001-7 WELVIS FERNANDES DA SILVA .COOPERATIVA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/057003-3 COOPERATIVA DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - COOPLEM.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057004-1 RAWLINSON GOMES DE SOUZA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/057005-0 BINARIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.ALTERACAO: 12/057008-4 PAULISTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME.12/057009-2 J & C DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/057010-6 VERA LUCIA DE VASCONSELOS ARRUDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/057016-5 AMERICEL S/A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057019-0 DIEMESON VIEIRA DA COSTA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/057021-1 INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A.12/057022-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057024-6 LCP ESCAVAÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME.12/057025-4 NTA ADMINISTRAÇAO DE HANGARES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/057026-2 MARIA CLEONICE FEITOZA GOMES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057027-0 PISOM CORRETORA DE SEGUROS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057028-9 PC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.12/057029-7 BSB - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA EPP.12/057030-0.12/057031-9 GPS TRANSPORTES LTDA - ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/057033-5 AMERICEL S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057036-0 BIRDS INTERCAMBIO CULTURAL VIAGENS E TURISMO LTDA.ALTERACAO: 12/057038-6 SAO JOSE PECAS E SERVICOS LTDA ME.12/057040-8 DROGARIA PARACATU LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057049-1 ÀGAPE SOLUÇAO EM EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/057050-5 FLAVIO F. DE ARAÚJO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057053-0 MARCENARIA SAO JORGE LTDA.12/057054-8 SATURNY - COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS E INDUSTRIALIZADOS LTDA ME.12/057055-6 ONE PARKING SERVICE ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE VAGAS DE GARAGEM LTDA ME.12/057056-4.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057057-2 RONILDES AZEVEDO DE MORAIS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057059-9 MERCADO IMBATÍVEL LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057060-2 CEZARIO CARDIM SANTOS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057065-3 STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTD-EPP.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/057066-1 SIDINY DIOGO DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057067-0 BARROS & RIGUES OFICINA E LOCAÇAO DE VEICULOS LTDA ME.12/057069-6 ELETRO BOMBAS COMÉRCIO MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME.12/057070-0 DHL CELULAR E INFORMÁTICA LTDA ME.12/057071-8 NET EVENTOS TURISMO E INFORMATICA LTDA-ME.12/057072-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057074-2 INOVARE FISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇAO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/057077-7 TATIANA SEVERO GUTIERRES 71407650149.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERA-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAO: 12/057078-5 B2C EXPRESS SERVIÇOS VIRTUAIS LTDA.12/057080-7 DWG ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONDOMINIAL LTDA ME.12/057097-1 VITORIA CONSULTORIA PARTICIPAÇÃO E PROJETOS LTDA ME.12/057098-0.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/057100-5 CANOVA MEDEIROS ENGENHARIA S/A.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057101-3 PUKSAR PRODUTORA DE FILMES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057103-0 GLOBALIZAÇAO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.ALTERACAO: 12/057104-8 AJZ COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA ME.12/057105-6 PORTO ART DESIGN MOVEIS LTDA-ME..12/057106-4.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057107-2 A.E.G. DOS SANTOS.ALTERACAO: 12/057109-9 J. CATANIA - ME.12/057110-2 GEORGIO MARCEL SILVA BARBOSA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/057111-0 SILVER CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/057112-9 SILVER CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A.12/057113-7 SILVER CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A.12/057114-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057116-1 IDEIA DIGITAL IMPRESSOS LTDA.ALTERACAO: 12/057118-8 BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA MARIA LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/057119-6 APROVAR CURSOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/057121-8 L & M CONTABILIDADE LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057122-6 C A A COELHO -POLPA DE FRUTAS E CONGELADOS .12/057126-9.12/057127-7.EXTINCAO/DISTRATO: 12/057129-3 J M FEITOSA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057130-7 LABORATORIO DOM BOSCO DE ANALISE E PESQUISAS CLINICAS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/057131-5 JAJA TRANSPORTES LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/057132-3 ABC BRASIL NEW TIME COMUNICAÇOES LTDA ME.ALTERACAO: 12/057133-1 DROGARIA SAO VICENTE DE PAULA LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 12/057135-8 ARENA BRASILIA ENTRETENIMENTOS S/A .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057136-6 CLINICA INTEGRADA DE SAÚDE BUCAL LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/057138-2 HOME - HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/057139-0 SIRLEIDE PEREIRA FRADE ME.12/057141-2 FLAVIA DANYELLE ALVES DA COSTA.12/057142-0 ANDERSON A.DE MIRANDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057153-6 RAFAEL PEREIRA DE OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057155-2 ORIGINAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.12/057156-0 HAFRE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA-ME.12/057157-9.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/057160-9 EDELCIO JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA 84861916615.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/057161-7 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057163-3 LORRAN BUFFET COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/057164-1 VIEIRA E VIEIRA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.12/057165-0 WM COMERCIO E SERVICOS DE TECIDOS AUTOMOTIVOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057169-2 GESSILENE SOUSA SOARES.12/057171-4.12/057172-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057175-7 ZAC G TRANSPORTE, EVENTOS E FILMAGENS LTDA.ALTERACAO: 12/057177-3 ELG - ASSESSORIA , CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057178-1 FORTEMAX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/057180-3 PURAMAX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/057182-0 CASA DAS MIUDEZAS - MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA ME.12/057183-8 AMR CONSTRUTORA LTDA-ME..EXTINCAO/DISTRATO: 12/057184-6 ODONTTO ART CLINICA DE REABILITAÇÃO ORAL LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057185-4 TEIXEIRA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.12/057187-0 BMW COMERCIAL DE PEÇAS E VEICULOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/057189-7 C G A CANTANHEDE REPRESENTAÇÕES.12/057191-9 RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA NETO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057193-5 STOP CAR PARA - BRISAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/057197-8 SIMONE ROSA DE ARAUJO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057199-4 VWI FAST FOOD LTDA.12/057201-0 SM & DFB INFORMATICA E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.ALTERACAO: 12/057203-6 SS SABOR & SAUDE - REFEIÇOES COLETIVAS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057204-4 CLAUDIO SILVA MENEZES.12/057207-9.12/057208-7.12/057209-5.ALTERACAO: 12/057210-9 IHSAN YOUSSEF SIMAAN.EXTINCAO/DISTRATO: 12/057211-7 RENATA FREITAS FURIATI AGENCIAMENTO DE ESPACOS-ME.ALTERACAO: 12/057213-3 MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUSA CASA DE CARNES ME.12/057214-1.12/057215-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057216-8 CAMP CLINICA DE ASSISTENCIA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA EPP.12/057217-6 EXCELENCIA EM SAÚDE COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/057218-4 M CAETANO VASCONCELOS CHAVES E CARIMBOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057219-2 STOP CHAVEIRO LTDA ME.ALTERACAO: 12/057220-6 WELLINGTON SILVA SANTOS ME.12/057221-4 F. A. BONIFÁCIO COMUNICAÇÃO ME.12/057223-0 SALETE MACHADO DA SILVA ME .12/057224-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057225-7 ABDO, ELLERY & ASSOCIADOS - CONSULTORIA EMPRESARIAL EM ENERGIA E REGULAÇÃO LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057226-5 MP PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.12/057228-1.ALTERACAO: 12/057229-0 UTILIDAD COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO LTDA.12/057230-3.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/057232-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/057233-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/057234-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/057235-4 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/057236-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/057237-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/057238-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/057239-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/057240-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/057241-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057242-7 S.A. PIZZARIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/057243-5 CONFECÇÕES ORLA FITNESS LTDA ME.12/057244-3 GLAMOUR MW COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA ME .12/057245-1.12/057246-0 RGS COMERCIO DE VESTUARIO LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057247-8 PATRICIA DA SILVA DORO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057249-4 VETERINARIA SAO LÀZARO LTDA.ALTERACAO: 12/057251-6 YORKZIL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME.12/057252-4 QUEIJO COM RAPADURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME.12/057253-2 SANT'ANA ASSOCIADOS SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/057254-0 MATRICIAL CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA.12/057255-9 DAJUL JOIAS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057256-7 LUCIO DE FARIA PEREIRA.12/057258-3 LIOMAR FERREIRA DE OLIVEIRA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057260-5 INSTITUTO EVA DE APRENDIZAGEM LTDA.12/057261-3.ALTERACAO: 12/057264-8 TECFONE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME.12/057281-8.12/057283-4 IPANEMA MOVEIS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057284-2 HENRIQUE CESAR SILVA TEIXEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057286-9 JMJ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057287-7 MICHELLY RIBEIRO DE SOUZA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA.12/057289-3.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/057290-7 CREDFAZ-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO FAZENDA E DOS ORGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA LTDA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057291-5 SERVICRED SOLUÇÕES FINANCEIRA LTDA.12/057294-0.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057296-6 RLC INFORMATICA E ACESSORIOS EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/057298-2 JONAS CARVALHO DE QUEIROZ.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057299-0 PREMIER ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057301-6 AFAM SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA ME.12/057302-4.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/057303-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/057304-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/057305-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/057306-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/057307-5.12/057308-3.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057310-5 J. H. C. S. DE SA EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/057311-3 IGOR FERREIRA LIMA 79771661191 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057312-1 MASTER COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME .12/057313-0.ALTERACAO: 12/057314-8 FRANCISCO ROMUALDO ALMEIDA DE MACEDO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057315-6 FULLBLESS EVENTOS LTDA ME.12/057316-4.EMPRESÁRIO: 12/057317-2 D T DE BRITO - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057319-9 CLUBE DO AUTOMÒVEL LTDA.12/057321-0 NE INFRAESTRUTURA E CABEAMENTO LTDA.12/057323-7 X PLAY INFORMATICA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/057325-3 GUSTAVO RESENDE CAMILO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057332-6 SW IMOVEIS LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/057333-4 NEVES MACHADO & ASSOCIADOS LTDA.ALTERACAO: 12/057334-2 MIRELLA CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA ME.12/057335-0 ALK COMERCIO DE FILTROS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/057337-7 MARIA ROSARIA PEREIRA PAULO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057338-5 MR SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057339-3 IRON WORKS GYM LTDA.12/057341-5.12/057342-3.12/057343-1.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/057345-8 NATANIAS A.S. DOS ANJOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/057346-6 MÓVEIS SATELITE LTDA.12/057347-4 MÓVEIS SATELITE LTDA.12/057350-4.12/057351-2.ALTERACAO: 12/057352-0 M.S PÁTIO COMÉRCIO DE BOLSAS E CALCADOS LTDA-ME.12/057353-9 AQUINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME.12/057354-7.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057355-5 AURELINA OLIVEIRA DA SILVA.ALTERACAO: 12/057356-3 ROBSON LUIS CAETANO 01465181105 ME.12/057357-1 FRANCISCA MORAIS RIBEIRO 18454232168 ME.12/057358-0 EDSONEY HENRIQUE SILVA 70328331104 ME.12/057359-8 JOAO PAULO TELES VIEIRA 02360784102 ME .12/057360-1 FRANCISCA VILANIR DOS SANTOS ALMEIDA 56102259220 ME.12/057361-0 CID MAX CARNEIRO DA SILVA 02555014470 ME.12/057362-8 PAULO CESAR JESUS DE LIMA ME.12/057363-6 RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE CARVALHO 36515108168 ME .EXTINCAO/DISTRATO: 12/057364-4 RONNIVAN LUSTOSA DA SILVA 99772388120 ME.ALTERACAO: 12/057365-2 TANIA REGINA MAGALHAES 78462509734 ME.12/057366-0 SAMARA DE OLIVEIRA CASTIONI 03067913159 ME.12/057367-9 RICARDO YUJI FUJII 76273024120 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/057368-7 MOALICO PEREIRA LISBOA 82245240600 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057369-5 LIFE UP COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA .EXTINCAO/DISTRATO: 12/057370-9 MADANNA CABELEIREIROS LTDA-ME.ALTERACAO: 12/057371-7 IRMÃOS ANDRADE SERVIÇOS GERAIS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME.12/057372-5.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057375-0 M.F. SALES COMÉRCIO DE FRIOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057377-6 G & G TECNOLOGIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/057379-2 ADEIR FEITOSA PORTO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057381-4 A. V. DA SILVA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/057382-2 ATELIER FLOR DA MATA CONFECÇÕES E DECORAÇÕES LTDA ME.ALTERACAO: 12/057383-0 REVIER SERVIÇOS DE CABELEIREIROS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057475-6 GAWE COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057477-2 RCG COMÉRCIO DE MÓVEIS E LOCAÇÕES LTDA ME.12/057478-0 CLÍNICA LABOR LTDA EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057479-9 V F A APOLONIO BEBIDAS.ALTERACAO: 12/057481-0 L. C DOS SANTOS ARTIGOS DO VESTUARIO TURISMO E TRANSPORTES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057482-9 DETALHES PRESENTES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/057486-1 MIGUEL DE JESUS ROCHA ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057487-0 CBL - CONSTRUTORA BORGES LTDA.PROCURACAO: 12/057488-8 DISBRAVE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.ALTERACAO: 12/057490-0 BRASCLAN TURISMO LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/057491-8 WILDMAR DE SOUSA SOARES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057492-6 CASA CAMPOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/057494-2 BANCO SANTANDER (BRASIL S.A).12/057496-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057498-5 LAVA JATO MILANO LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057499-3 G.H TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.ALTERACAO: 12/057501-9 CHOCOMEL DOCES E BOMBONIERES LTDA ME.12/057502-7.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057503-5 LUCAS R. DE SOUSA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057505-1 RONALDO & ALINE IMÓVEIS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057506-0 TF COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.12/057509-4.12/057510-8.12/057511-6.12/057512-4.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/057515-9 VILMA MELGES ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/057517-5 ED MARIO DE JESUS SANTOS 01544061129 ME.ALTERACAO: 12/057518-3 RUY ANTONIO SOUSA CASTRO 18664016100 ME.12/057519-1 MARIA DA PENHA CHAVES DIAS SOUSA ME.12/057523-0.12/057524-8.12/057527-2.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/057529-9 CEB LAJEADO S.A - CEBLAJEADO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057530-2 TRANSFOCO TRANSPORTE LOGÍSTICO E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/057532-9 JCO NOBEL GESTÃO IMOBILIÁRIA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057533-7 DFMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.ALTERACAO: 12/057534-5 CLINICA BRASIL CENTRAL MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA EPP.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/057535-3 CLINICA BRASIL CENTRAL MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA EPP.ALTERACAO: 12/057537-0 MULTI CONSTRUÇÕES DE FORMAS E ACABAMENTOS LTDA ME.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/057538-8 MULTI CONSTRUÇÕES DE FORMAS E ACABAMENTOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057539-6 INDIA CONSTRUÇOES LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/057541-8 EDMILSON LUCAS DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057542-6 BERENGUER COMERCIAL DE VINHOS LTDA EPP.EMANCIPACAO: 12/057543-4 BERENGUER COMERCIAL DE VINHOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/057546-9 C.F.MAZZAROLO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057547-7 3SEC SOLUÇOES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA.12/057548-5.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057550-7 DENTAL FORTE LTDA.12/057552-3.ALTERACAO: 12/057553-1 ALMEIDA & CIA LTDA EPP.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/057554-0 COMÉRCIO DE CALÇADOS MILU EIRELI EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057557-4 HUMBERTO KREMER NETO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057559-0 T & T DECORAÇÕES PERSIANAS E VIDRAÇARIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/057560-4 WILLINGTON FELIPE DE SOUZA RIBEIRO 03390343199 - ME.12/057561-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057562-0 JEFFERSON E VIVIANE ESCRITÓRIO LT-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082100092

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DA.12/057565-5 MAF COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESENTES LTDA.ALTERACAO: 12/057568-0 VALOR TOTAL SOLUÇÕES DE CADASTRAMENTO E COBRANÇAS LTDA EPP.12/057569-8 BS JOGOS ELETRONICOS LTDA.12/057571-0.12/057573-6.12/057574-4.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057575-2 M. P. DE SOUSA BARROS.ALTERACAO: 12/057577-9 JOYCE OLIVEIRA FIRMINO - ME.12/057580-9 J.M DA SILVA FASHION-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057581-7 TRAIRA SEM ESPINHA RESTAURANTE LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057582-5 MACHADO E VALEJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/057655-4 AGUAMAX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.12/057659-7 OTICA N. S. DA CONCEICAO LTDA-EPP.12/057660-0 ARMAZÉM DA 40 PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/057661-9 RITA DE CASSIA MORAIS RIBEIRO ME.12/057662-7.12/057672-4 ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057673-2 BEST BURGUERS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME..12/057674-0 UNIVERSA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRATIVOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057675-9 BRASPORTAS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA.ALTERACAO: 12/057677-5 FA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/057678-3 MODA E BELEZA, SERVIÇOS DE CABELEIREIROS E COMERCIO DE ROUPAS LTDA-ME..ALTERACAO: 12/057679-1 TRANSCAMARGO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057681-3 PET SHOP FARO S E F LTDA.12/057683-0 ORION ALIMENTOS LTDA.12/057684-8.12/057685-6.ALTERACAO: 12/057686-4 COMERCIAL DE ALIMENTOS LEAL LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057687-2 GLK - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA.12/057689-9.EMPRESÁRIO: 12/057690-2 I. O. DE AGUIAR SOUZA.12/057691-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/057693-7 RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/057694-5 TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/057695-3.12/057696-1 BORGONHA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/057697-0.12/057701-1.12/057702-0.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/057703-8 I.A. DE FARIAS COMERCIAL DE BEBIDAS ME.ALTERACAO: 12/057704-6 JESUALDO ALVES PEQUENO DISTRIBUIDORA DE KARNES ME.12/057706-2 ELISANA GODOY COELHO RESENDE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057708-9 MR STUDIO - SALÃO DE BELEZA LTDA.12/057711-9.12/057712-7 SOARES & CARVALHO CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA.ALTERACAO: 12/057715-1 PLANETA COFFEE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/057716-0 MARQUES & DIAS COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA-ME..12/057717-8.12/057720-8.12/057721-6 ESTRUTURAS METALICAS BARBOSA LTDA ME.12/057722-4 JILI COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME.12/057723-2 SARAIVA & SILVA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/057724-0 JOSÉ RIBAMAR SEVERO ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/057725-9 MAKRO ATACADISTA S/A.12/057726-7 MAKRO ATACADISTA S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057727-5 GOLD FESTAS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057729-1 DIVA ROSA COMÉRCIO DE CALÇADOS E ADEREÇOS FEMININOS EIRELI.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/057731-3 TAKEO MARUTA-EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057733-0 S & B CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057734-8 LUIS VENTURA SANTANA REGO JUNIOR.12/057736-4.12/057737-2.12/057738-0.ALTERACAO: 12/057741-0 G. V. FRANCO INFORMÁTICA ME .SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/057743-7 MAKRO ATACADISTA S/A.12/057744-5 MAKRO ATACADISTA S/A.12/057745-3 MAKRO ATACADISTA S/A.12/057746-1 MAKRO ATACADISTA S/A.12/057747-0.12/057748-8.12/057749-6.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/057750-0 ROSIMEIRE COÊLHO DA SILVA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/057751-8 CONTA CAIXA UNIVIDA LTDA..12/057752-6.ALTERACAO: 12/057753-4 MARTINI E MARTINI DROGARIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057754-2 CHRISTIANNE LEÃO DE SOUZA LANCHONETE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057756-9 JK PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/057758-5 A. R. DE CASTRO MERCEARIA E RESTAURANTE ME.12/057762-3 FRANCISCO MARCOS LEITE BEZERRA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057763-1 NOGUEIRA & SALES COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057764-0 ARTE UM CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057765-8 CLINICA MÉDICA HILAL NETOS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/057767-4 NOVA LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.12/057768-2 SPE BRASIL INCORPORAÇAO 17

LTDA.ALTERACAO: 12/057769-0 A4 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME.12/057772-0 MFIN FILMAGEM E CERIMONIAL LTDA ME.12/057774-7 PKL VIDEO E INFORMATICA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/057775-5 EDER JOFFRE BATISTA BORGES 04154994450 ME.12/057776-3 MARLENE VAZ DA COSTA 78060435191 ME.12/057777-1 V.B.F. NOGUEIRA ME.12/057778-0 EVANI SIQUEIRA RODRIGUES ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/057779-8 RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA 03675936104 ME.ALTERACAO: 12/057780-1 DENNIS ALLEN FERREIRA PEREIRA 01328887189 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/057781-0 MARYANNA CARVALHO DUARTE DE OLIVEIRA 03635670111 ME.ALTERACAO: 12/057782-8 SONIA MARIA DOS SANTOS 22373497115 ME.12/057783-6 FRANCISCO EDILSON MOREIRA RODRIGUES 60309547172 ME.12/057784-4 ELOISA DA ROCHA ALVES 72102012115 ME.12/057785-2 SERGIO LEONARDO ARAUJO DE SOUZA 51594609187 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057791-7 M S S LEMOS AÇOUGUE .12/057793-3.12/057794-1.12/057795-0.12/057799-2 ROSA MARIA REIS LEOCÁDIO COSMÉTICOS E ESTÉTICA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057801-8 HOTEL FAZENDA E AGROPECUARIA AGUAS EMENDADAS LTDA.12/057802-6 FUTURA REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA ME.12/057804-2 PIONEIRO DAS TINTAS ARTISTICASLTDA.12/057805-0.12/057806-9.12/057808-5.12/057809-3 INSTITUTO DE ENDOCRINOLOGIA , IMAGENOLOGIA E MASSOTERAPIA LTDA.12/057810-7.12/057811-5 N F E CONFEITARIA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/057812-3 LUIZ ALVES DE SOUZA ME.12/057815-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057817-4 DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/057818-2 ITAMAR MANOEL DA SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057820-4 RICARDO DE ALBUQUERQUE LINS .SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/057822-0 CAIXA SEGURADORA ESPECIALIZADA EM SAUDE S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057825-5 FACILITIES SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA ME.12/057827-1.12/057828-0 2GR RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA ME.12/057829-8.EMPRESÁRIO: 12/057830-1 EDITE RIBEIRO PAIVA - ME.12/057831-0.12/057832-8 REINALDO ALVES DE ALMEIDA 25085794591 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057834-4 ANODAÊ MARKETING E EVENTOS LTDA EPP.12/057835-2 LBS COMERCIO DE VEICULOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057836-0 DIESELPLAN AUTO PEÇAS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/057838-7 C. E. Q. CABELEIREIROS LTDA ME.ALTERACAO: 12/057842-5 PRIMOR ENGENHARIA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/057844-1 LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.12/057845-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/057846-8 GARCIA E VASCONCELOS SERVICOS MEDICOS LTDA.12/057847-6 CLINICA ODONTOLOGICA DRA LARISSA RIBEIRO LTDA.ALTERACAO: 12/057849-2 ENLACE MOVEIS E DECORACOES LTDA EPP.12/057850-6 NINARE MOVEIS E DECORAÇOES LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/057851-4 F A VILA-ROUCA PADARIA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057852-2 CLARICE CECILIA DA SILVA BARBOZA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057854-9 TRANSPORTADORA NTECH & LOG LTDA-ME.12/057855-7 PRIME SERVIÇOS TECNICOS LTDA ME.12/057856-5 ITEB - INSTITUTO TECNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASILIA LTDA ME.12/057859-0.EMPRESÁRIO: 12/057861-1 GERALDO PEREIRA DOS SANTOS ME.12/057862-0.EXTINCAO/DISTRATO: 12/057865-4 GUSTAVO RUIZ DE OLIVEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057866-2 FINA CASA REPRESENTAÇÕES LTDA ME.12/057867-0 APC TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA EPP.EXTINCAO/DISTRATO: 12/057871-9 CULTURA PIXEL IMAGENS E PROJETOS CULTURAIS LTDA ME.ALTERACAO: 12/057872-7 MJ RODRIGUES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/057873-5 F SOUZA NOLASCO - COMERCIAL ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/057875-1 TERRA EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇAO CIVIL EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057876-0 MCO CONSULTORIA DE MARKETING LTDA.12/057878-6 SALES & MAIA REPRESENTAÇAO COMERCIAL LTDA.12/057879-4.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/057882-4 GILTAMAR FERNANDES DE MOURA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/057884-0 VALLIM REPRESENTAÇOES LTDA.ALTERACAO: 12/057885-9 FÁBRICA DE CRIAÇÃO - COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.12/057886-7 LMB ASSESSORIA DESPORTIVA LTDA ME.12/057887-5.12/057888-3.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/057889-1 CRUZEIRO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS S/A.12/057890-5.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/057891-3 O R DE AMORIM CLEMENTINO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057892-1 APROVA CURSOS LIVRES E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/057893-0 HC PNEUS S/A.12/057894-8.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/057895-6 ADESIO PEREIRA DA SILVA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057896-4 MARCOS CONSTRUTORA LTDA.12/057897-2.ALTERACAO: 12/057898-0 AG BARRETOS PRODUTOS ÓTICOS ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057899-9 OTICA VERSALES LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057900-6 VIVENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/057901-4 TANIA R M DE AMORIM ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057902-2 SURFLOWER CONFECÇÕES EIRELI ME.12/057905-7.12/057906-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057908-1 TM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.ALTERACAO: 12/057911-1 EMELT - EMPRESA DE MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA ME.12/057912-0.EMPRESÁRIO: 12/057913-8 VALDEMIRO ALVES DELMONDES - DRYGESSO ME.12/057915-4 OSVAI RODRIGUES DE OLIVEIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057916-2 MUNDO DA INFORMATICA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057923-5 UNIVERSA CORRETORA SEGUROS LTDA.12/057925-1.12/057926-0.ALTERACAO: 12/057927-8 MAKS CABELEIREIROS LTDA - ME.EMPRESÁRIO: 12/057928-6 J DE SOUSA OLIVEIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057929-4 PARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.12/057931-6.12/057932-4 DF COMERCIO FORRÓ PVC LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/057933-2 MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA MORAIS A GOIANA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057934-0 VRS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME.ALTERACAO: 12/057936-7 GIRLENE MATOS FERNANDES ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057937-5 MODELLE MOVEIS ARTIGOS DE MOVEIS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057938-3 PLASLOJA COMERCIO DE ACESSORIOS PARA LOJAS LTDA ME.12/057940-5.12/057941-3.12/057942-1 DEPOSITO DE BEBIDAS AMARAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/057943-0 ANTONIO FERREIRA DAS MERCES - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057944-8 CORTE REAL MULTIMARCAS COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA.ALTERACAO: 12/057946-4 DRAZ MULTIMARCAS COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME.12/057947-2.12/057948-0 INSTITUTO MONTAURY DE ORTOPEDIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057949-9 WJ CONSTRUÇOES E INSTALAÇOES LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/057951-0 GOVESA IMPORTS VEICULOS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057953-7 M T M CORREA SERVIÇOS DE ENGENHARIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/057957-0 ADVANTAGE - CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP.12/057958-8 PAMONHARIA DA ROÇA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057959-6 RODRIGO SHINEIDER FERNANDES .12/057961-8.12/057963-4.ALTERACAO: 12/057964-2 CLAUDIA MARIA JACINTHA ME .CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057965-0 CLAUDIA MARIA JACINTHA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME.12/057967-7.12/057969-3.ALTERACAO: 12/057972-3 AGUIMARAES DE JESUS MARIANO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057973-1 AGUIMARÃES DE JESUS MARIANO & CIA LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057975-8 D & V COMERCIO DE GESSO E MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA.ALTERACAO: 12/057977-4 L & D INTERMEDIAÇÕES DE CRÉDITO LTDA.12/057978-2 DRY CAR BRAZIL LTDA ME.12/057980-4.EMPRESÁRIO: 12/057982-0 S.F RIBEIRO - ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/057983-9 ANTONIO LACI DE OLIVEIRA 56464592149 ME .ALTERACAO: 12/057984-7 ALCIDIO BARBOSA FILHO 00024730386 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/057985-5 RODRIGO COSTA ROSA 01085075133 ME.12/057986-3 ALEXANDRE NUNES FERREIRA 85568139172 ME.ALTERACAO: 12/057987-1 CLARO BENEVIDES NOGUEIRA 87934582153 ME.12/057988-0 JOANA ANTONIA BEZERRA BARRETO 14126184368 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/057989-8 EDIVANIA PEDRO DO NASCIMENTO 01221908154 ME.ALTERACAO: 12/057990-1 SAMUEL SALES DOS SANTOS 25914952115 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057991-0 INSTITUTO FISA CENTRO DE FISIOTERAPIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/057992-8 SAULO DA SILVA GAMA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/057995-2 PPEREZ CURSOS PREPARATORIOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/057997-9 CLINICA DE OFTALMOLOGIA MENINA DOS OLHOS LTDA.12/057999-5.12/058003-9.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/058005-5 F ROQUE PEREIRA ME.12/058007-1.12/058009-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/058010-1 GRADFORTE PORTOES ELETRONICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/058012-8 MARILEIDE SILVA HENRIQUES ME.ALTERACAO: 12/058014-4 LG DOS SANTOS FRIOS ME .12/058015-2.12/058016-0.12/058018-7.12/058020-9 MARCO AURELIO BERNARDES MORAES ME.12/058021-7.12/058022-5.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058024-1 MEU CONDOMINIO LEGAL - EIRELI.12/058026-8.12/058027-6.12/058028-4.12/058030-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/058032-2 P&S CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.ALTERACAO: 12/058036-5 SMARTCONTROL CONSTRUÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA.12/058037-3.12/058038-1 NOVINTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/058039-0 AGM CAETANO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058040-3 RESTAURANTE IMPERIO DO CREPE LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ALTERACAO: 12/058042-0 INSTITUTO GRATONE DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/058043-8 BSB CREATIVE LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058044-6 CENTRO AUTOMOTIVO AUTO PARTS LTDA.12/058046-2 CARVALHO & SHAHRZAD ODONTOLOGIA LTDA.12/058048-9 RESTAURANTE DONA JOANA LTDA .ALTERACAO: 12/058050-0 POINT NET PAPELARIA E INFORMATICA LTDA ME.12/058051-9.12/058053-5 MULTIMARCAS COMERCIO , DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME.12/058054-3.12/058055-1 RIKO IMPORTAÇAO EXPORTAÇAO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-EPP..12/058056-0 CAPITAL DIGITAÇÕES CONTABEIS LTDA ME.12/058057-8.12/058058-6.12/058060-8.12/058062-4.EMPRESÁRIO: 12/058103-5 L H DOS SANTOS SALÃO DE BELEZA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058104-3 A F FARIA ENGENHARIA.ALTERACAO: 12/058106-0 RG SOARES TRANSPORTES ME.CONS-

EXEMPLAR DE ASSINANTE VEDADA A VENDA

TITUICAO/CONTRATO: 12/058107-8 AILTON VEICULOS E TRANSPORTES ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ALTERACAO: 12/058108-6 RMK REMAKE CENTRO DE ATIVIDADE FISICA E REABILITAÇÃO EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058109-4 PROJETA CONSTRUÇAO E INCORPORAÇAO LTDA.ALTERACAO: 12/058111-6 UNIVERSO PEÇAS E ANALISES LTDA ME.12/058112-4 JPM SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA ME.12/058113-2 FRANGO NO POTE LTDA ME.12/058114-0 STC MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME.12/058115-9.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058116-7 SR NACIONAL JOIAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/058119-1 MARCELO JOSE PEDROSA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058120-5 RAFAEL TAPEÇARIA E CAPOTARIA EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/058122-1 ARENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/058123-0 PRECISA CORRETAGEM E CONSULTORIA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058124-8 CARLOS EDUARDO LIMA .12/058127-2.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/058128-0 D.A. LOGISTICA S/A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/058129-9 JAMES HOLANDA SILVA ME.12/058130-2 E CAMPOS DA CRUZ ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058131-0 LARISSA SCHMIDT - EIRELI.EMPRESÁRIO: 12/058133-7 JOSE ALMIR DOS SANTOS BRITO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/058137-0 NOVA GIGA BYTES LTDA.ALTERACAO: 12/058142-6 QUALITY CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA ME.EMANCIPACAO: 12/058144-2 BSB CONSTRUÇOES E INCORPORAÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/058146-9 XYS INTERATIVIDADE E TECNOLOGIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058147-7 THOMAS MARES CONSTRUÇAO E ACABAMENTO LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/058149-3 FSA TECNOLOGIA EIRELI.12/058151-5 JF COLETA COMERCIO E TRANSFORMAÇAO DE RESIDUOS EIRELI.12/058153-1.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/058156-6 CAMILLE CARVALHO MONTEIRO DE ALMEIDA LEVI ME.12/058157-4.12/058158-2 MARIA ELIANE GODOY ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058159-0 GETTO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/058163-9 MARIA VIEIRA PINHO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/058164-7 ERO'S 3R JEAN WEAR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.12/058165-5 PANIFICADORA E CONFEITARIA WK LTDA-ME..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058167-1 GAP COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/058169-8 ANTONIO DE PAULO VAZ DE CARVALHO ME.12/058175-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058176-0 W.R. CALIXTO.12/058177-9 O.M. CELLA.12/058179-5 NORTON LUIS DE SOUSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/058181-7 TURQUIA COMERCIO DE PRODUTOS ARABES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058182-5 BICUDO DE CASTRO COMERCIO E SERVIÇOS DE ROUPAS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/058183-3 CONSTRUIR II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.12/058185-0.12/058186-8.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/058188-4 GLEYSSON RODRIGUES NOGUEIRA 94415757120 ME.12/058189-2 MARINEIDE ALVES DA SILVA 39240320504 ME.12/058190-6 GUILHERME RESENDE COSTA 00234960108 ME.12/058191-4 ELISANDRA DAS MERCES LIMA 72052740104 ME .12/058192-2 PEDRO HENRIQUE ARAUJO PAIVA 05108113102 ME .12/058193-0 FLAVIO RABELO DO NASCIMENTO 01116507129 ME .EXTINCAO/DISTRATO: 12/058194-9 CECILIA MAYUMI SHIMOISHI 00196769132 ME.12/058196-5.12/058198-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/058199-0 FATURA TISS - FATURAMENTO DE CONTAS MEDICAS LTDA. ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/058202-3 MUHAMMAD SALEEM 70132023121 ME.ALTERACAO: 12/058203-1 EUGENIO BARBOZA MORAIS 89188683168 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/058204-0 FORTALEZA MARMORES E GRANITOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/058205-8 JOSE CARLOS RIBEIRO 70071616187 ME.12/058206-6 ALEXANDRE FRANÇA SALES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/058208-2 PASTELARIA FAGUNDES LTDA - ME.EMPRESÁRIO: 12/058212-0 JOSE S. DE LIMA ME.12/058213-9.12/058216-3.12/058217-1.12/058218-0.12/058219-8.12/058220-1.12/058221-0.12/058222-8.12/058224-4.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058225-2 EDSON SILVA BARRETO.12/058227-9 SERGIO TAKESHITA DE ABREU.12/058229-5 ALCIR JUNIO MORAES.12/058234-1.12/058235-0 ÁUREO PEREIRA DE SOUZA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/058238-4 MINAS BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME.12/058239-2.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058240-6 R F DE LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS.12/058242-2.12/058243-0 VENICIUS DE SOUSA SILVA - LANTERNAGEM E PINTURA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/058245-7 RIMAR'S - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/058246-5 AMERICEL S/A.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/058249-0 FPC - PARTICIPAÇÕES CORPORATIVAS S/A.12/058250-3 CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S/A.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/058251-1 CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A CAIXAPAR.12/058252-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058253-8 ANA CLEIDE VERAS DE SOUSA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/058255-4 BARBEARIA LIDER LTDA ME.12/058256-2 TRANSPORTADORA ABC LTDA ME.12/058257-0 BSB GASES E EQUIPAMENTOS MEDICINAIS LTDA ME.12/058259-7.12/058261-9.12/058262-7 SUPERFRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA EPP.12/058263-5.12/058265-1 MONUMENTAL INVESTIMENTOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058267-8 BENVIRA COIFFEUR LTDA.EMPRESÁRIO: 12/058268-6 J A DE SOUZA RESTAURANTE E PIZZARIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/058270-8 RV SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA.ALTERACAO: 12/058272-4 HC8 AGROPECUÁRIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/058273-2 LAURINDO PEREIRA RAMOS ME.12/058274-0.12/058275-9.12/058277-5.12/058279-1 JOSEFA MOREIRA CAMPOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058282-1 PEDRO GUIMARAES DA SILVA NETO .ALTERACAO: 12/058284-8 MATUSALEM FERREIRA -ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058285-6 WESLEY COSTA PACHECO.12/058288-0 MARLENE CASTRO DINIZ.EXTINCAO/DISTRATO: 12/058291-0 ADRIANO PAMPLONA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/058292-9 TBG COMUNICAÇAO LTDA-ME.ALTERACAO: 12/058293-7 J R AUTO SOM LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/058295-3 JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058297-0 MARCO ANTONIO DA COSTA FARIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/058302-0 ASSEC-COBRANÇA E CADASTRO LTDA-ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058303-8 JPMN COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.12/058305-4.ALTERACAO: 12/058306-2 LAVA JATO DO MARCELO LTDA ME.12/058308-9 DIVA'S INSTITUTO DE BELEZA LTDA ME.12/058309-7.EMPRESÁRIO: 12/058312-7 JERMERSON ALAN MENDES DA SILVA 05006777192 ME.12/058314-3 ANTONIO SALVINO DA SILVA 26304112491 ME.12/058317-8 HELOISA PINHO ROCHA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/058318-6 OLIVEIRA DUARTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/058319-4 JOAO BATISTA SIQUEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/058321-6 NIDERA SEMENTES LTDA.PROCURACAO: 12/058322-4 NIDERA SEMENTES LTDA.ALTERACAO: 12/058323-2 BUSINESS GESTÃO EMPRESARIAL S/A.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058326-7 FABRIKA PARTICIPAÇOES EMPRESARIAIS LTDA.12/058327-5.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/058328-3 JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/058329-1 JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/058330-5 CTIS TECNOLOGIA S.A.12/058331-3.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058332-1 JULIANA CARNEIRO DE MELO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/058335-6 LATA VELHA PEÇAS USADAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058336-4 APPARECIDO DOS SANTOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/058338-0 MC COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA EPP.12/058339-9.EMPRESÁRIO: 12/058340-2 LUIZ VIEIRA DE ALBUQUERQUE LANCHONETE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/058341-0 WANDERLEY E CORREIA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA ME.12/058342-9 J B CURSOS E CONCURSOS LTDA ME.12/058343-7.12/058345-3.12/058347-0.12/058348-8.EMPRESÁRIO: 12/058351-8 CASSIA FRANCA TAVARES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/058352-6 JANOT INCORPORAÇAO E PARTICIPAÇOES IMOBILIARIAS LTDA.12/058355-0 ODONTOCLINICA BRASILIA LTDA.12/058358-5 CEIFORTE COMERCIO DDE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP.12/058359-3.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/058361-5 A C MARTINS PINHEIRO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/058363-1 J L P AGROPECUARIA LTDA ME.12/058364-0.12/058366-6 FETISH FESTAS LTDA ME.12/058368-2 CERRADO DRINKS BAR E RESTAURANTE LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/058369-0 MARIA LUCIA CREMA - ME.12/058377-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/058378-0 DYNER TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA ME.12/058379-8.12/058380-1.12/058382-8.12/058384-4.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058385-2 DOUGLAS BARRETO DA SILVA.12/058388-7 LEANDRO GABRIEL ALBANAZ VARGAS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA.ALTERACAO: 12/058390-9 MARTA BATISTA DE SOUZA BAR PARADA OBRIGATORIA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058391-7 RP CENTRO AUTOMOTIVO LTDA .12/058396-8 MLH MOVEIS PLANEJADOS LTDA .ALTERACAO: 12/058398-4 TITANS PRESTADORA DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ME.12/058400-0.12/058402-6.12/058404-2.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058405-0 JOSAFA GONCALVES DOS SANTOS.12/058407-7.12/058409-3 ELBA MARIA GARAY NUNES.12/058412-3 A. D. FEITOSA .SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/058413-1 TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A..12/058414-0 TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A..12/058417-4.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/058419-0 F.DI.L RIGUEIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058420-4 MB COMERCIO DE SAPATOS E ACESSORIOS LTDA ME.12/058423-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/058425-5 C&H INFORMATICA LTDA.ALTERACAO: 12/058433-6 TERRA AZUL ENGENHARIA E INCORPORAÇAO LTDA ME.12/058434-4 RSN TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058435-2 T A INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA .12/058437-9.ALTERACAO: 12/058438-7 AZEVEDO & REZENDE PADARIA LTDA ME.12/058439-5.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/058440-9 MEIRE LUCI NOGUEIRA DE CASTRO 89705890153 ME.ALTERACAO: 12/058441-7 MARLOS ALMEIDA DA SILVA 69244766191ME.12/058442-5.12/058443-3.12/058444-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/058445-0 PREVER VIDA SERVICOS FUNERARIOS LTDA-ME..12/058447-6.12/058450-6.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058454-9 CONSTRUTORA PONSI EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/058456-5 A3 INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/058457-3 BTC - IMEX COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/058458-1 WALDER SURIANI.12/058459-0.12/058460-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/058461-1 BISPO & BESERRA COMERCIO LTDA ME.12/058462-0 IMPLANTOPROTESE SERVIÇOS DE PROTESES ODONTOLOGICAS LTDA ME.12/058463-8.12/058466-2.12/058467-0.12/058468-9.12/058469-7.12/058471-9.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/058472-7 SBI PARTICIPAÇÕES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058474-3 LANC AUTO CENTER LTDA.12/058476-0.12/058477-8.12/058478-6.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/058480-8 MARCOS PEDRO FERREIRA ME.12/058481-6.12/058482-4.12/058485-9 SAMUEL HADDAD SIMÕES MACHADO AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058486-7 COMMUTE BIKE STUDIO LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/058488-3 PETRAL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.12/058489-1.ALTERACAO: 12/058491-3 BRASPLAST COMERCIO DE MÓVEIS LTDA-ME..12/058493-0.PROCURACAO: 12/058494-8 PEC PLANEJAMENTO E EXECUÇAO DE CONCURSOS PUBLICOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/058495-6 M M MARTINS ALVES LAN HOUSE ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/058497-2 E.B.S COMERCIO DE ARTIGOS DE PESCA LTDA..CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058498-0 E.B.S. COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PESCA EIRELI.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/058499-9 SELIANI LILAYKA LOPEZ CANTARINO 73271128120 ME.12/058500-6 EVALDO ALVARES DE SOUZA 47375760187 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/058501-4 CRISTOFER JUNIOR CASTILLO VERA 00325322104 ME .12/058502-2 INA DE JESUS BRANDÃO CARDOSO 38495880172 ME.ALTERACAO: 12/058503-0 MANUELA COSTA SANTOS 00178003158 ME .EXTINCAO/DISTRATO: 12/058504-9 GISELE HELENA FERNANDES 01847044131 ME.ALTERACAO: 12/058505-7 MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA 35947390159 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/058506-5 ELISA S. DE CARVALHO ME.12/058507-3.12/058508-1.12/058509-0.12/058510-3.ALTERACAO: 12/058511-1 AM DE SOUSA SOARES VIDROS TEMPERADOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058512-0 E M AZEVEDO VIDROS TEMPERADOS LTDA ME..ALTERACAO: 12/058513-8 SEBASTIÃO MARIA DA CONCEIÇÃO ME.12/058515-4 MANOEL ALVES DO NASCIMENTO 79830838153 ME .EXTINCAO/DISTRATO: 12/058516-2 MARIA ELIZANGELA GOMES COSTA DA SILVA 85082180363 ME.ALTERACAO: 12/058517-0 PAULO SAMPAIO DE OLIVEIRA FILHO 29681316134 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058518-9 COMERCIAL DE ALIMENTOS RENASCER LTDA.12/058519-7.ALTERACAO: 12/058520-0 ECOIMPRESSÃO SERVIÇOS GRAFICOS LTDA - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058523-5 FUTURA JC AMBIENTAL E CONSERVADORA LTDA.12/058525-1.12/058527-8.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/058528-6 TRANSNORTE ENERGIA S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/058529-4 ADMINISTRA CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA ME.12/058530-8.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058531-6 DAIANA RODRIGUES CAMPOS.12/058533-2 C. A. DA GRAÇA FERREIRA.ALTERACAO: 12/058535-9 T. R. NOGUEIRA ME.12/058536-7 E. SOUSA MATOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/058538-3 AGROMANOS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/058539-1 L B DO AMARAL CASA DAS DIVISÓRIAS ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/058540-5 CORAL CLÍNICA MÉDICA E ESTÉTICA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058541-3 SEM LIMITE LAVA A JATO LTDA.ALTERACAO: 12/058543-0 CONSTRUTORA ALLIANZ LTDA-ME.12/058545-6.12/058548-0 CASTRO CONTABILIDADE LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058549-9 SANTOS & SILVA LAVA CAR LTDA.ALTERACAO: 12/058551-0 MOURA & BRANDAO SERVIÇOS GRAFICOS LTDA ME.12/058552-9.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058553-7 DRYELLE LUCIANA FERREIRA DA SILVA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/058555-3 AJA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME.12/058558-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058563-4 AMORA FITNESS LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/058565-0 ESTAÇAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A..ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/058566-9 ESTAÇAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A..SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/058570-7 SANTA FÉ CARVOARIA LTDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ME.12/058571-5.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/058572-3 MANUELA APARECIDA ANGELINA BARBOSA 72876735172 ME.12/058573-1 LUIS MARCELLO PEREIRA LOPES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058576-6 COSTA E AZEVEDO COMUNICAÇÃO VISUAL E IMPRESSÃO DIGITAL LTDA .12/058578-2 LA VIE CLINICAS ESPECIALIZADAS LTDA.ALTERACAO: 12/058580-4 WDB SISTEMAS LTDA.12/058582-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058583-9 LAZARONE REFORMAS LTDA.12/058585-5.12/058587-1.ALTERACAO: 12/058588-0 MANDALA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.12/058589-8 HRMED - EQUIPAMENTOS ELETROMEDICOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.12/058592-8.12/058593-6 ESPAÇO D SOLUÇAO IMOBILIARIO CORPORATIVO LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/058595-2 C R F PARTICIPACOES LTDA.12/058597-9.ALTERACAO: 12/058600-2 PNG BRASIL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.12/058601-0 VALQUIRIA SERVIÇOS DE PINTURA E REFORMAS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058602-9 MARIANA MARQUES LUSTOSA DE ARAÚJO COSTA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/058604-5 CASA LEVE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO LTDA.12/058606-1 TOP HAIR DESING CABELEIREIROS LTDA ME.12/058607-0 NOBRE AGENCIA DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME.12/058608-8.12/058609-6.12/058610-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058612-6 FATIMA MARIA DA SILVA CARDOSO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/058615-0 AMBIENTARE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058616-9 BEEF NOBRE COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA .EMPRESÁRIO: 12/058618-5 WESLEY LUIZ TAVARES.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/058622-3 DOURADO VARIEDADES LTDA ME.ALTERACAO: 12/058623-1 SILVA E MAGALHAES COMERCIO DE ROUPAS LTDA-EPP..12/058625-8 GIGA BYTE SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA EPP.12/058626-6.12/058627-4 PHONETIC SOFTWARE LTDA ME.12/058628-2.12/058629-0.EXTINCAO/DISTRATO: 12/058630-4 TARGET - AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA.12/058631-2.COOPERATIVA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/058632-0 COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL COOPANEST DF.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/058634-7 IUTICLAM JOSE DE SALES ME .EXTINCAO/DISTRATO: 12/058635-5 VIVIANE FERREIRA DOURADO 68950241153 ME.ALTERACAO: 12/058636-3 REGINA MAGNA DANTAS DE LIMA 55324819115 ME.12/058637-1 ALEXANDRE BESERRA MEMORIA 65818520153 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/058640-1 M & A MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA ME.12/058642-8.12/058643-6 R & A CONSTRUÇAO E ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058645-2 JPN ECOLAUNDRY LAVANDERIA LTDA.12/058648-7.ALTERACAO: 12/058649-5 FLEX - SOLUCOES EM GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058650-9 TV PARLAMENTO LTDA.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/058652-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/058653-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/058654-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/058655-0 CLS RESTAURANTES BRASILIA LTDA.ALTERACAO: 12/058656-8 RBM PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA.12/058657-6 M F L CONFECCOES LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/058995-8 L.C DE MELO SALES SOLUÇÕES PARA INFORMATICA E TECNOLOGIA ME.12/058998-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/058999-0 ALEX SANDRO CASTRO FARIAS DOS REIS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059003-4 MABUYA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA.12/059004-2 YAHOO COMERCIAL DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/059005-0 ALDERINO CARLOS SOARES ME .12/059006-9.ALTERACAO: 12/059007-7 WELLITON DOS SANTOS SILVA ME.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/059009-3 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF.12/059010-7 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059012-3 FJ PRODUÇOES E EVENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059014-0 MG SALÃO DE BELEZA LTDA ME.12/059015-8.ALTERACAO: 12/059017-4 ELLY PINTO VITOR ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059018-2 BORGES & SILVA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/059019-0 ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A.12/059020-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059022-0 LS ORGANIZAÇÕES CONTABEIS LTDA EPP.12/059024-7.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/059026-3 MASTER PUBLICIDADE LTDA.12/059027-1 MASTER PUBLICIDADE LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/059030-1 MONTES EMPREEDIMENTOS SERVIÇOS E PARTICIPAÇOES S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059032-8 BONNIE COMÉRCIO DE ROUPAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/059034-4 MDG LIMA SOUSA ME.ALTERACAO: 12/059035-2 MACIEL B DA CRUZ ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059036-0 CONFECÇÕES BARBOSA EIRELI ME.12/059039-5.EXTINCAO/DISTRATO: 12/059042-5 OSVALDO FERNANDES MATOZINHO 31066895104 ME.12/059043-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059045-0 VL DA SILVA CENTRALIZA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA EPP.12/059046-8.EMPRESÁRIO: 12/059047-6 ANA CELIA LIMA FERREIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059048-4 LIFETIME VIAGENS E TURISMO LTDA ME.12/059049-2 JS COMERCIO E CONFECÇAO DE FAIXAS E LUMINOSOS LTDA ME.12/059050-6 MARQUI ARQUITETURAS E URBANISMO LTDA.12/059051-4 SHOP FITNESS EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E FISIOTERAPIA LTDA.12/059052-2.12/059054-9.12/059055-7 L.SANTOS OLIVEIRA DELIVERY LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/059057-3 CONTROLSEC COMERCIO E INSTALAÇAO DE RASTREADORES AUTOMOTIVOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/059058-1 CODEMAR - PRESTACAO DE SERVICOS DE MARCENARIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059059-0 MATIAS IMÓVEIS LTDA.ALTERACAO: 12/059061-1 LAZUL - CONFECÇAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/059062-0 SAMUEL TEMPONI PAIVA ME.12/059063-8 JOSE RIBAMAR FRAZAO FURTADO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059064-6 PANIFICADORA E CONFEITARIA JD LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059067-0 M3X SERVICE CONSULTORIA LTDA .12/059069-7 R.M.S. COMERCIO VAREJISTA DE AGUAS E BEBIDAS LTDA .12/059071-9.12/059074-3.12/059075-1.ALTERACAO: 12/059077-8 TAPECARIA LESTE SUL LTDA ME.12/059078-6.12/059079-4.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/059080-8 CAST INFORMÁTICA S.A.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ALTERACAO: 12/059083-2 AFONSO REPRESENTACOES EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059085-9 FLORICULTURA PRINCESS LTDA ME.12/059088-3.12/059090-5.12/059091-3 AQUINO, CASTRO E DINIZ CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS CULTURAIS E EDUCACIONAIS LTDA ME.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/059092-1 AQUINO, CASTRO E DINIZ CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS CULTURAIS E EDUCACIONAIS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059094-8 MP COMÉRCIO VAREJISTA DE PAPELARIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/059096-4 J.M. DE SOUZA COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS.EXTINCAO/DISTRATO: 12/059097-2 ALDANILSE PEREIRA DE LIMA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/059098-0 UNIÃO BRASILIENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA EPP.ALTERACAO: 12/059099-9 DONA ACHIROPITA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/059101-4 NELI FERREIRA DUCTRA ME .EXTINCAO/DISTRATO: 12/059102-2 ANTONIO BEZERRA DO VALE NETO ME..12/059103-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059104-9 IMG COMÉRCIO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E ACESSORIOS PARA SALÃO DE BELEZA LTDA.12/059106-5.12/059107-3 COMÉRCIO DE FERRAGENS CAPIXABA LTDA.ALTERACAO: 12/059109-0 MÍDIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.12/059112-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059116-2 J & R - PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME.ALTERACAO: 12/059120-0 BESECURE INFORMÁTICA E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA-ME.12/059121-9.12/059122-7 INCLUSÃO PRODUÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059123-5 ALDEMIRO CARLOS DE OLIVEIRA LTDA.ALTERACAO: 12/059125-1 SARAH MARIA DE JESUS AQUINO 01170954197 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059126-0 AUTO CEI - VEICULOS E PECAS LTDA EPP.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059127-8 COMERCIAL DE ALIMENTOS ROCHA E MIDORI EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059130-8 MR. BROWNIE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059131-6 VERONICA TAVARES SANTOS REGIS.12/059133-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/059134-0 TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/059135-9 IVAN & LUND BARBEARIA LTDA-ME.ALTERACAO: 12/059136-7 DAMARIS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/059139-1 EDBERG GONÇALVES COELHO 03757474198 ME.ALTERACAO: 12/059140-5 RODRIGO DA MATA SOUZA 87961334149 ME.12/059141-3 SERGIO LUIZ DA SILVA 21260731812 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/059142-1 MARIA DE JESUS LOPES DA SILVA 36546895315 ME.ALTERACAO: 12/059143-0 PRISCILLA PEREIRA FONTENELES SOARES 01945768177 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/059144-8 NATALIA SCARANO GOMES COELHO 00714441147 ME .ALTERACAO: 12/059145-6 FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA 88427501153 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/059146-4 CARLOS LEITE DA SILVA 09690506153 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059147-2 REI DOS ELETROELETRONICOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/059148-0 JOSE ROBERTO DE JESUS SANTANA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059149-9 LIMA & SILVA CONSTRUÇAO REFORMA SERVIÇOS DE CONSERVAÇAO E LIMPEZA LTDA ME.12/059150-2 O. P. F. COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA ME.12/059151-0 MOVEIS RADAR LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059152-9 ANDRÉIA FRANCO RAMOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059154-5 ELETRICA MALTA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/059156-1 AGUIAR & ALMEIDA CABELEIREIROS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059157-0 ENCORE STUDIO PILATES LTDA.ALTERACAO: 12/059161-8 S & J CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA-ME..12/059162-6 JD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.12/059163-4 COMERCIAL DE ALIMENTOS GUTEMARA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059165-0 MARCOS JULIO UMBELINO.12/059166-9.ALTERACAO: 12/059168-5 GUSTAVO VINICIUS DO CARMO VIDAL - ME.12/059169-3 A DE J SANTANA CONFECÇÕES - ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059170-7 WA INSTALAÇÕES DE ELEVADORES LTDA-ME..12/059173-1 REFERENCIA CONTABIL SOLUÇOES EMPRESARIAIS LTDA-ME.12/059174-0 VIVA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.12/059176-6 SMAFF IMPORT VEICULOS LTDA.12/059177-4 GMSX COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059178-2 M S ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO EIRELI ME.ALTERACAO: 12/059179-0 SOUSA & CAMARGO RESTAURANTE RANCHO MINEIRO LTDA-ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/059180-4 VILLA OFICINA - CENTRO DE SOLUÇÕES NÁUTICAS LTDA ME.ALTERACAO: 12/059181-2 RUBI CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.12/059182-0 RD CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA -ME.12/059185-5.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059186-3 HARYANNE DE SOUZA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059188-0 CHURRASCARIA SPETO DE PEÃO LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/059189-8 MARIA LUCIENE DA COSTA LIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059191-0 CULT CAFE LTDA.12/059192-8 BRAZILIAN NEWS CAFE LTDA..12/059196-0 TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.EMPRESÁRIO: 12/059197-9 ADRIANO DE ARAUJO LIMA FREITAS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059198-7 D.R. REFORMAS LTDA.12/059200-2.ALTERACAO: 12/059202-9 THATIANNA NUNES ARQUITETURA E CONSTRUÇAO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/059203-7 MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059204-5 CENTRO OESTE TERRAPLANAGEM ESCAVAÇOES E TRANSPORTES LTDA ME.12/059205-3 NAVARRO & OLIVEIRA LTDA ME.12/059206-1.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059207-0 HENRIQUE AKIRA YOKOYAMA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059209-6 SYS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA ME.12/059210-0.12/059212-6.EMPRESÁRIO: 12/059214-2 R. B. FERREIRA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059215-0 HORTELA ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/059216-9 SEBATIAO GOMES BARRETO EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059217-7 P&M ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA ME.12/059219-3 ART VIP ARTES FOTOGRAFICAS LTDA ME.12/059220-7 CAPITAL FITNESS ACADEMIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/059223-1 HUMBERTO JOSÉ A. DA MATA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - EPP.PROCURACAO: 12/059224-0 HUMBERTO JOSÉ A DA MATA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EPP.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059226-6 ORION-TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA LTDA.12/059227-4 DELTA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.EMPRESÁRIO: 12/059229-0 F.P DA SILVA, CONFECÇÕES - ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059230-4 CLÍNICA PEDIÁTRICA DR. IVAN FIALHO EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059231-2 SIQUEIRA & MIRANDA LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/059233-9 LIANA TEODORO DE JESUS ME.12/059234-7.12/059236-3 WAGNER PEREIRA DE LIMA - ME.12/059237-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059238-0 OSX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.12/059239-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059240-1 HOME CASABLANCA DISTRIBUIDORA DE CORTINAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/059242-8 A.C DA SILVA PORTO VALENÇA BARBOZA SALÃO DE BELEZA.12/059245-2.12/059246-0.12/059248-7.12/059249-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/059250-9 P&M ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA ME.12/059251-7.12/059253-3.ALTERACAO: 12/059255-0 BRASILIA SERVIÇOS DE ATESTADOS MEDICOS PARA EMPRESAS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/059258-4 ALEX RIBEIRO SOARES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059259-2 HOSPITALAR DESCARTAVEIS MEDICOS, CLINICOS E HOSPITALARES LTDA ME.12/059267-3.EMANCIPACAO: 12/059269-0 BRASILIA MIX BIJOUTERIAS E ARMARINHO LTDA .12/059270-3.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/059272-0 ELIO RIZZO JUNIOR 95581928720 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/059273-8 CIRO LUIZ STORNI HAUER TELES 01810732182 ME .ALTERACAO: 12/059274-6 JOVELINO VAZ 33188343191 ME.12/059275-4 RUTE HELENA F. DA SILVA ME .EXTINCAO/DISTRATO: 12/059276-2 FAGNER SANTOS VIEIRA 02652059130 ME.12/059277-0 LORENA DE SOUZA 88976092600 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059278-9 ARIETE NASULICZ E BELTRAMI.12/059280-0.12/059281-9 HAROLDO DE LIMA BIZERRIL .12/059284-3.12/059286-0.12/059288-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/059289-4 ZINZANE COMERCIO E CONFECÇAO DE VESTUARIO LTDA .12/059290-8 ZINZANE COMERCIO E CONFECÇAO DE VESTUARIO LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/059291-6 FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DO AMARAL ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059292-4 VL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059293-2 CASTRO & MENESES DROGARIA E FERFUMARIA LTDA .ALTERACAO: 12/059295-9 CLÍNICA DE VEIAS - ANGIOLOGIA AVANÇADA E CIRURGIA VASCULAR LTDA.12/059297-5 DROGARIA COUTO & CABRAL LTDA ME.12/059298-3 EMPORIO 28 PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.12/059299-1.12/059300-9 EXATA EN-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL É PROIBIDA A VENDA

GENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/059301-7 BRANEST ANESTESISTAS ASSOCIADOS LTDA.12/059302-5.12/059303-3.12/059304-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059305-0 ENDOADVANCE- CLINICA MEDICA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA LTDA .12/059308-4 BORGES & MACHADO ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA.12/059310-6.ALTERACAO: 12/059311-4 CR SERVIÇOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME.12/059312-2 M&K SAT SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME.12/059313-0 COR DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA ME.12/059315-7.12/059316-5.12/059317-3.12/059318-1.EXTINCAO/DISTRATO: 12/059319-0 BRAZLANDIA SO CARNES LTDA ME.ALTERACAO: 12/059321-1 CANTEIRO ENGENHARIA LTDA.12/059322-0.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059323-8 KATIA TEIXEIRA DE SOUSA DUTRA.12/059325-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059326-2 EDIVILSON DIAS PEREIRA & CIA LTDA.12/059329-7.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: ALTERACAO: 12/059331-9 LF TELECOMUNICAÇOES E INFORMATICA EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059332-7 BEST CHEF ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.12/059334-3.12/059335-1.ALTERACAO: 12/059336-0 LÚCIA BITTAR E FILHOS HOTELARIA LTDA.EMPRESÁRIO: 12/059337-8 EDSON ATAIDES RAMOS - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059338-6 ADAILTON E ANDRÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.12/059339-4.12/059342-4.PROCURACAO: 12/059345-9 ORIENTE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.12/059346-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059347-5 REGAL'S SOCIETY GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.ALTERACAO: 12/059348-3 BRAZIL FUN FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/059351-3.PROCURACAO: 12/059352-1 IRMÃOS SOARES S/A.ALTERACAO: 12/059354-8 INCORPORAÇAO SUPREME LTDA.12/059355-6 INCORPORAÇAO BOULEVARD LTDA.12/059356-4 INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA.EMPRESÁRIO: EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/059357-2 JOSE ANTONIO MOREIRA-ME.12/059359-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059363-7 CAITANO E CAMARA ALIMENTOS LTDA.12/059366-1.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/059369-6 CREDTOTAL ASSESSORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA .12/059370-0 CREDI FÁCIL ASSESSORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/059371-8 WAGNER IMOBILIARIA REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.12/059372-6.12/059375-0.12/059376-9.12/059378-5.12/059379-3.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059380-7 MANOEL HONORIO MOREIRA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059382-3 PANIFICADORA E CONFEITRIA JCR LTDA.ALTERACAO: 12/059384-0 BAR E LANCHONETE VIA LESTE LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059390-4 LARISSA CRUZ BORGES CRUVINEL.ALTERACAO: 12/059392-0 JULIANA HORTÊNCIA DE SOUZA PONTES 01654885142 - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/059393-9 ICL SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.12/059394-7.12/059395-5.12/059398-0.12/059402-1.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059403-0 ALLIANCE BRASILIA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059407-2 BIKE BROTHERS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.12/059409-9.12/059412-9 PANIFICADORA E CONFEITARIA DOCE MEL LTDA.12/059414-5.12/059417-0.12/059418-8.12/059421-8 SN COMÉRCIO DE COLCHOES EIRELI EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/059422-6 TELEMAR NORTE LESTE S/A.12/059423-4 TELEMAR NORTE LESTE S/A.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: 12/059424-2 TNL PCS S/A.12/059425-0 TNL PCS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059428-5 MAIS MAX COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA ME.12/059429-3 CICLISTA BRASILIENSE COMERCIO DE BICICLETAS LTDA ME.12/059431-5.12/059433-1.12/059434-0 HTL COMERCIO DE PISCINAS E SERVIÇOS LTDA ME.12/059435-8.12/059436-6.12/059437-4 RESTAURANTE TIPICO BAIAO DE DOIS LTDA-ME..EXTINCAO/DISTRATO: 12/059438-2 STMS SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.ALTERACAO: 12/059439-0 AP CONFECÇÕES LTDA-ME..12/059441-2 CEOG - CENTRO ODONTOLOGICO DO GUARA LTDA.12/059443-9.EMPRESÁRIO: 12/059450-1 OSVALDO RIBEIRO DA COSTA 01086724178 ME .12/059451-0 MAURA DE CASTRO ALVES ABITABILE 96829745691 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/059452-8 JEFTE PINTO SILVA 01717595162 ME.ALTERACAO: 12/059453-6 ELMIRIA DA COSTA TAVARES OLIVEIRA 60249099187 ME .12/059454-4.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059456-0 COSTA & FERREIRA SUPER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.12/059457-9.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059461-7 DANILEIDY GOMES DE ALMEIDA.ALTERACAO: 12/059463-3 P.H. DOS SANTOS SALES - ME.12/059464-1 CLAUDIO JOSE DE SOUZA - ME.12/059467-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/059472-2 SJ COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059473-0 BRAZILIAN U.S.P FARMACIA DE MANIPULAÇAO LTDA.12/059474-9.ALTERACAO: 12/059475-7 GUALBERTO E VIEIRA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/059476-5 JCVG PARTICIPAÇÕES S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059481-1 M D M INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA.ALTERACAO: 12/059483-8 ORAL ESTHETIC CENTER SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA.12/059485-4.12/059486-2.12/059487-0.12/059488-9.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059489-7 R.S. QUEIROZ INSTITUTO DE EDUCAÇAO EIRELI.12/059491-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059492-7 XIS DO TCHÊ LANCHONETE LTDA ME.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/059493-5 PHARMAGE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA EPP.ALTERACAO: 12/059494-3 MFORTES SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/059495-1 DEIVID NUNES DE OLIVEIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059496-0 GILMAR ARANTES SOARES JUNIOR.12/059498-6 JOSE BEZERRA VERAS.ALTERACAO: 12/059503-6 JOSE LUCIO GOIS FILHO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059504-4 WT DF COMERCIO LTDA.12/059505-2.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059506-0 JOSIMAR DIAS FERREIRA.ALTERACAO: 12/059508-7 JOANA MARIA BATISTA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059509-5 IMPACTUS ARMARINHO E REPRESENTAÇOES LTDA ME.12/059512-5.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/059513-3 ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA BORRACHARIA ME.12/059514-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059515-0 REK CONSTRUTORA CONSERVAÇAO LTDA ME..EMPRESÁRIO: 12/059516-8 KELLY ALVES DOS SANTOS AKELETA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059517-6 AKELETA FESTAS E EVENTOS LTDA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059519-2 FAMILY LOCAÇÃO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA ME.12/059521-4.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059522-2 M P DA PAIXÃO CONSTRUÇÕES.12/059524-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059525-7 CHEK MAT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.12/059526-5.12/059527-3.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059528-1 DANIELA APARECIDA DE LIMA.12/059530-3.12/059531-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059533-8 SUPERMERCADO A E A LTDA.12/059535-4.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/059536-2 MARCELA MANGILI MIRANDA ME.12/059537-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059538-9 MEGA PRINT PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/059541-9 VIVIANI DE SOUSA OLIVEIRA ME.12/059542-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059543-5 SILVIO MASCARENHAS DE SOUSA.12/059544-3 JOAQUIM AMARO DE BARROS NETO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059546-0 CURUPIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO INFANTIL LTDA.12/059549-4.12/059551-6.12/059552-4 SIX BROTHERS MARTELINHO DE OURO LTDA.ALTERACAO: 12/059556-7 BAR RESTAURANTE POR DO SOL LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/059557-5 FRANCISCO ASSIS DE LIMA MARCENARIA ME.12/059558-3 ADRIANA MORAES SANTOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059559-1 MULT TÉNCIA ASSISTENCIA TÉCNICA ODONTO HOSPITALR LTDA ME.12/059561-3.ALTERACAO: 12/059562-1 JOELMA SIMOES TEIXEIRA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059563-0 SIMOES E COSTA FILHO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.12/059565-6.12/059568-0.12/059569-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059571-0 CLINICA DE FISIOTERAPIA PILATES LTDA.12/059572-9 COMANDOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/059573-7.EXTINCAO/DISTRATO: 12/059577-0 AZ COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME.12/059578-8.12/059580-0 HA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA ME.12/059581-8 HB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA EPP.ALTERACAO: 12/059586-9 EVOLUÇÃO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA .EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059588-5 MARCOS DOURADO DE DEUS.ALTERACAO: 12/059590-7 LEANDRO GUEDES DE BRITO BERTELI 99114143100 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059591-5 CHARLOTTE CAFETERIA E ATELIÊ DE GOSTOSURAS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059592-3 MULLER SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES LTDA.12/059594-0.12/059598-2.12/059599-0.12/059601-6 ALUFIX COMERCIO E INDUSTRIA DE FIXADORES LTDA.12/059603-2 ALBINOS CABELEIREIROS LTDA .ALTERACAO: 12/059605-9 DRG BLOG DE COMUNICAÇÕES LTDA -EPP.EMPRESÁRIO: 12/059608-3 LUIZ HENRIQUE FERREIRA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059609-1 INTERLIGA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059610-5 M.A.J. DE OLIVEIRA - BAR E RESTAURANTE.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/059612-1 ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS.12/059613-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059620-2 WS APOIO EMPRESARIAL LTDA.ALTERACAO: 12/059623-7 ARAGUAIA SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA ME.12/059624-5 TECNAUTO SOLUÇOES AUTOMOTIVAS LTDA-ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059625-3 EDSON BARCELOS RESENDE.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059627-0 NEUROPED-NEUROPEDIATRIA DE BRASILIA LTDA .12/059629-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059630-0 HL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.12/059632-6.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/059635-0 SUZANA BEATRIZ CECCON DE ALBUQUERQUE 42731364068 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/059636-9 BRUNA GUILHERME CAMPOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059637-7 KEOPS COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA ME.12/059639-3 RODRIGUES & RODRIGUES ORGANIZAÇAO CONTÁBIL LTDA ME.12/059640-7 CBA MOTOS LTDA.12/059641-5.12/059644-0 D & G COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA ME.12/059645-8.12/059647-4 ÁGIL UNIFORMES, ADMINISTRAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA.12/059648-2 VIPER DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA ME.12/059649-0.12/059650-4 COMERCIAL DE ALIMENTOS BERNARDO LTDA EPP.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/059651-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/059652-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/059653-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/059654-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/059655-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/059656-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/059657-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/059659-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/059660-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/059661-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/059662-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/059663-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/059664-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/059665-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/059666-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/059667-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/059668-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/059669-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/059670-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/059671-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/059672-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/059673-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/059674-1 BANCO DO BRASIL S.A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059676-8 CASA FACIL CONSTRUTORA LTDA ME.12/059678-4.EMPRESÁRIO: 12/059679-2 NAILTON TEIXEIRA SILVA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059682-2 SUPERMERCADO ELISETE LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/059683-0 D F RIBEIRO CABELEIREIRO ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059686-5 CLAUDERNANDES DA SILVA COSTA PISCINAS .12/059688-1 MARISA ALVES DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059691-1 TORGANSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.12/059692-0 INTORCRED LTDA-ME..ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/059693-8 MAWE SERVIÇOS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-ME..ALTERACAO: 12/059695-4 CLINICA VETERINARIA SOS ANIMAL LTDA ME.12/059696-2.12/059699-7.12/059700-4.12/059701-2 CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE BRASILIA LTDA.12/059702-0.12/059704-7 INDUSTRIAS LOBACH DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059706-3 M G DA SILVEIRA GRAFICA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059708-0 IMPÉRIO COMERCIO DE BOMBAS E MOTORES ELÉTRICOS LTDA ME.12/059709-8 ED COMERCIO DE AGUAS MINERAL LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059711-0 REBECA ROSENDO PEREIRA.12/059713-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059715-2 R & E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/059716-0 EVERALDO DA SILVA ARAUJO LOCALIZAÇÃO - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059717-9 AUTO POWER BATERIAS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059718-7 BRADA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA .12/059720-9.EXTINCAO/DISTRATO: 12/059722-5 OF - LINE ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA ME.12/059724-1.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059726-8 TRELICE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA .12/059728-4 IBIS COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES LTDA.12/059732-2.ALTERACAO: 12/059733-0 FENIX CURSOS PROFISSIONALIZANTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME.12/059734-9 INFRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059735-7 INSERT GRAN FACHADAS SUSPENSAS LTDA .12/059737-3 NÒTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA.12/059739-0.EMPRESÁRIO: 12/059740-3 FRANCISCA GARDENIA ALVES DE ANDRADE.12/059742-0.12/059743-8.12/059744-6.12/059746-2.12/059748-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059751-9 HOSP - LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.12/059752-7.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/059753-5 MARIA DA CONCEICAO ROSA DE PAULO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059754-3 NR REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA.12/059757-8.12/059758-6 CLINICA ODONTOLOGICA CARMO & MOREIRA LTDA.12/059759-4 ALMEIDA CARVALHO EVENTOS CONSULTORIA E MARKETING LTDA.12/059760-8 ACMA CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA.12/059761-6 ESPAÇO BABY COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇOES LTDA-ME..EXTINCAO/DISTRATO: 12/059762-4 INTERNET POPULAR II COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME.ALTERACAO: 12/059763-2 NUMERO 1 ACADEMIA DE GINASTICA LTDA.12/059764-0 NEO-NÚCLEO ESPECIALIZADO DE OFTALMOLOGIA LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059765-9 AILTON REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/059771-3 DANIEL DA SILVA MOREIRA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059772-1 MEG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS DE BRASILIA LTDA EPP.12/059773-0 HN CURSOS E TREINAMENTOS LTDA-EPP.COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 12/059774-8 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DOS MINISTERIOS DO PLAN.ORC. E GESTÃO DA EDUC.DO DESENV.IND.COM. EXT. INTEG.NAC. COOPERPLAN.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059780-2 MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.12/059783-7.12/059784-5 APTA ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.12/059785-3 PAPPAGALLO RESTAURANTE LTDA EPP.12/059786-1 BRASILIMP UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.12/059787-0.12/059789-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059791-8 STUDIO FOUR PILATES LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/059794-2 JOSILAINE CRISTINA AMARAL ME.12/059795-0 MARIA MARLUCIA BEZERRA DA SILVA 34406522115 ME.12/059796-9 EVANILTON TAVARES DA ROCHA 46812911100 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/059797-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082100096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7 DANIEL CANABRAVA DAMAS 77768248600 ME.ALTERACAO: 12/059798-5 RUDRIGO DANTAS DE OLIVEIRA 69746818104 ME.12/059799-3 L. B. DA SILVA BRAIA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/059800-0 WELLINGTON RODRIGUES SOARES 90505930110 ME.12/059801-9.ALTERACAO: 12/059802-7 PEDRO DAMIAO DA SILVA 15032078115 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/059803-5 JM MECHICA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.12/059804-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059806-0 EVIDENCE MARKETING E NEGÓCIOS LTDA.PROCURACAO: 12/059807-8 EVIDENCE MARKETING E NEGÓCIOS LTDA.ALTERACAO: 12/059808-6 RC COMÉRCIO DE CARTUCHOS LTDA ME.12/059810-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059813-2 FORUM SERVIÇOS PARA CONCURSEIROS LTDA.12/059815-9.ALTERACAO: 12/059817-5 CASA LOTERICA COMANDO DA SORTE LTDA-ME.12/059819-1 SINCERA BAR E LANCHONETE LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059820-5 ALI HUSSIEN HASSIAN BASSIS.ALTERACAO: 12/059826-4 VINICIUS MONICI LIMA ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/059828-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/059829-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/059830-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/059831-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/059832-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/059833-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/059834-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.12/059835-3.EMPRESÁRIO: PROCURACAO: 12/059837-0 NISIA ADRIANA GONÇALVES - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059838-8 PIZZARIA SUSSTRUNK LTDA.12/059840-0.ALTERACAO: 12/059841-8 LAJOM CURSOS PROFISSIONALIZANTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059842-6 ENSAIO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.12/059845-0.ALTERACAO: 12/059847-7 DAKAI SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059850-7 RESTAURANTE YUZU - AN LTDA.12/059852-3 CLÍNICA DE AUDIOLOGIA ALMEIDA E LIRA LTDA.12/059854-0.12/059857-4.ALTERACAO: 12/059858-2 AR ATIVIDADES DESPORTIVAS LTDA ME.12/059859-0 GLOBAL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP.12/059860-4.12/059862-0 L 1 ARMARINHO E PAPELARIA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059863-9 VITA MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA .ALTERACAO: 12/059865-5 AG SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.12/059866-3 DEYSE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D' AGUA LTDA ME.12/059867-1.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/059868-0 ANA AMÉLIA DE LEMOS EPP.12/059869-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059871-0 ARCANJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.12/059872-8.EMPRESÁRIO: 12/059874-4 LUCIENE DE CLAUDIA C. DA C. UCHOA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059875-2 NELIO R. DA SILVA .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059877-9 PIZZARIA ESFIRRARIA GRIL ESTRELA DALVA LTDA .12/059879-5.EMPRESÁRIO: 12/059880-9 NEYDE DA SILVA DE FREITAS SERVIÇOS DE DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA.12/059882-5.12/059883-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059885-0 M & L PIZZARIA LTDA .12/059890-6.12/059891-4.ALTERACAO: 12/059892-2 JOSE ALVES DA SILVA & CIA LTDA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/059896-5 FESTAS, EVENTOS E BUFFET CASTILHO LTDA ME.12/059897-3.12/059900-7.ALTERACAO: 12/059902-3 TEF AUTOMAÇAO COMERCIAL LTDA EPP.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/059903-1 SANTO ANASTACIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A.12/059904-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059905-8 BRASILIA SPEED POST LTDA -EPP.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059907-4 MARCOS AURÉLIO PEREIRA DOS SANTOS.12/059909-0.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059911-2 COSTA & RABELLO SERVIÇOS VETERINARIOD LTDA.12/059913-9.ALTERACAO: 12/059914-7 DROGARIA E PERFUMARIA DANTAS LTDA ME.12/059916-3.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/059917-1 SANTA ALICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/059920-1 MANIL CONSTRUCOES E URBANIZACAO LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 12/059921-0 BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A.12/059923-6.12/059924-4.12/059926-0.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/059928-7 EDILSON LEONCIO DA SILVA ME.12/059929-5.12/059931-7.12/059932-5.12/059933-3.12/059935-0.12/059937-6.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/059946-5 BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A.12/059947-3 BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059948-1 FORNERIA THE GONG RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.12/059949-0 MSX TELEFONIA CELULAR LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/059951-1 ALESSANDRO BARRETO CAMPOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059952-0 PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/059955-4 SEGUNDO BAR E RESTAURANTE LTDA.ALTERACAO: 12/059957-0 QUEOPS- CONSTRUÇAO E INCORPORAÇAO LTDA.PROCURACAO: 12/059958-9 QUEOPS- CONSTRUÇAO E INCORPORAÇAO LTDA.12/059959-7.12/059966-0.ALTERACAO: 12/059967-8 TECIPANOS COMERCIO DE TECIDOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/059968-6 ERYANNE BARBOSA PINHEIRO 04936882348 ME.12/059970-8 F R LOPES PROPAGANDA ME.12/059972-4.12/059973-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059974-0 ANDERSON DE SIQUEIRA ALVES.12/059978-3.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/059979-1 MOTO POINT COMERCIO E SERVIÇOS DE VEICULOS LTDA.12/059980-5.12/059982-1.EMPRESÁRIO: 12/059983-0 FRANCISCO BARBOSA MARQUES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/059984-8 JGM CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.12/059986-4.ALTERACAO: 12/059987-2 KANDANGOS MARKETING E EVENTOS LTDA ME.12/059988-0.12/059990-2 WS SOLUÇÕES LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/059991-0 D. MARQUES DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS E FRIOS.EXTINCAO/DISTRATO: 12/059994-5 DAYANE PEREIRA DOMINGUES 03681499195 ME.ALTERACAO: 12/059995-3 SEBASTIAO ALVES DE AZEVEDO 15537641100 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/059996-1 MARIA LUCIA SANTOS ALVES 77612426153 ME.ALTERACAO: 12/059997-0 RICARDO PEREIRA DA SILVA 84148446187 ME.12/059998-8 MARIA REGINA CARNEIRO DE ARAUJO 95149252468 ME.12/059999-6 IVANILDE DE SOUZA DA COSTA 69289077549 ME.12/060000-5 DAYANNE SARMENTO FIGUEIREDO DE CASTRO 68939191153 ME .12/060001-3 TATIANA RIBEIRO BOTELHO 00425455106 ME.12/060003-0 MARIA RODRIGUES PEREIRA 32990006168 ME .12/060004-8 RAFAEL GOMES DOS SANTOS 04450097564 ME .12/060005-6 HUMBERTO DE SOUSA SOARES 00097622133 ME.12/060007-2.12/060009-9 ALIOMAR BARBOSA AMORIM 00232309167 ME.12/060012-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060013-7 S & C COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME.EMPRESÁRIO: 12/060014-5 LUCI LEIDE NUNES DA SILVA 58515925168 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060015-3 F & S CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060016-1 OSIRO & OGAWA SALGADOS PARA FESTAS LTDA.12/060018-8.ALTERACAO: 12/060022-6 SANTOS FREITAS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/060024-2 SILVA & CAMPOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.12/060027-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060029-3 M E LANCHONETE E PAPELARIA LTDA .ALTERACAO: 12/060031-5 FORTIUM ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME.12/060037-4.12/060038-2.12/060045-5.12/060046-3 CASA DO FORRO PVC LTDA ME.12/060050-1 ETITEC COMERCIO DE BOBINAS LTDA EPP.12/060052-8 ETITEC COMERCIO DE ETIQUETAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-EPP.12/060053-6.EMPRESÁRIO: 12/060054-4 CARMEN LUCIA DE SOUZA NEVES ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060055-2 LEIRBAG TRANSPORTES LTDA ME.12/060056-0.12/060057-9 DEFENSE PARTICIPAÇÕES LTDA.12/060059-5 LIMA & SILVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME..12/060062-5.EMPRESÁRIO: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/060064-1 JOSE RINCON FERREIRA ME.12/060067-6.12/060069-2.12/060070-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060071-4 SOUZA LIMA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME.12/060072-2 DISTRIBUIDORA DE CESTAS BASICAS VS LTDA ME.12/060073-0.12/060074-9 ASCON ASSESSORIA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA.12/060075-7 C & G ACADEMIA LTDA ME.12/060078-1.12/060079-0 BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.12/060080-3.12/060084-6 SUPER CHAMA MINASGAS COMERCIO DE TRANSPORTE DE GLP LTDA ME.12/060085-4 SUPER CHAMA SAMAMBAIA COMERCIO DE GAS LTDA ME.12/060086-2 SUPER CHAMA CEILANDIA COMERCIO DE GAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060088-9 A A DE L MARTINS BORRACHARIA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060090-0 LUBRIFICAR MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES LTDA.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/060091-9 SÃO JUDAS ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060092-7 M.M AUTO PARTS NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA-ME..EXTINCAO/DISTRATO: 12/060095-1 ESTILO PROMOCOES MEDICAS LTDA.12/060097-8.12/060099-4.12/060100-1.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/060101-0 ELISANGELA PEREIRA DA SILVA 71617302104 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060103-6 ESSENCIAL PRESTAÇAO DE SERVIÇOS E COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME.12/060104-4 ARTE BRASIL BUFFET E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA ME.12/060106-0 PESSOA & OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA ME.12/060107-9.12/060110-9 BAGUETES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.12/060112-5.EXTINCAO/DISTRATO: 12/060114-1 2A2C LOCADORA LTDA ME.ALTERACAO: 12/060115-0 IMATRA CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA ME.12/060116-8 VR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME.12/060117-6.12/060118-4.EXTINCAO/DISTRATO: 12/060120-6 MIDAS MINERAÇAO LTDA ME.12/060122-2.12/060123-0.12/060124-9.12/060127-3.12/060128-1.12/060130-3 HIDRO TOTAL ACADEMIA LTDA ME.ALTERACAO: 12/060131-1 JFS ASSESSORIA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060132-0 ATITUDE FEMININA MARKETING DIRETO E EVENTOS LTDA.ALTERACAO: 12/060134-6 CAPITAL SUSTENTAVEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060140-0 UNEPXMIL DF TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA.12/060142-7 AA ALENCAR CONSTRUÇÕES LTDA.12/060144-3.ALTERACAO: 12/060145-1 CL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA-ME..EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/060146-0 ROSA MARIA DE SOUZA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060147-8 STYLLO COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME.12/060148-6.12/060150-8.12/060151-6.12/060153-2.12/060155-9.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060156-7 D D C FAGUNDES TECNOLOGIA.ALTERACAO: 12/060158-3 EVA ALMEIDA DA SILVA ME.12/060159-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060160-5 AHP SERVIÇOS CONTABEIS LTDA.12/060161-3.12/060165-6.12/060166-4.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060167-2 MARCIA DE LIMA MOREIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060170-2 CLUB PET COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ANIMAIS LTDA-EPP..PROCURACAO: 12/060172-9 COMISSARIA AÉREA BRASÍLIA LTDA.12/060173-7.12/060174-5.ALTERACAO: 12/060176-1 OPTIMUS TI - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/060177-0 WELITON GONÇALVES PESSOA-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060178-8 BRASILIA PRESTIMOS DE CAPTAÇÃO E ANALISE CADASTRAL LTDA.12/060180-0.12/060184-2.EXTINCAO/DISTRATO: 12/060186-9 GOIS ESCAVAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME.ALTERACAO: 12/060187-7 RÊ & ELAS MODAS COMERCIO DE ROUPAS DO VESTUÁRIO LTDA ME.12/060188-5 GIFT SHOPPING-LOJAS DO VESTUARIO LTDA ME.12/060189-3 LMC ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.EMPRESÁRIO: 12/060191-5 MARIA ELENA PINTO MACHADO 60654090149 -ME.12/060192-3.12/060193-1.12/060195-8.12/060196-6 CLEIDIR SANTOS FELIX DA CUNHA 72148403168 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060199-0 METAL BRASIL MONTAGENS E MANUTENÇOES LTDA ME.12/060202-4 REIS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS LTDA-ME.12/060204-0.12/060206-7.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060207-5 INTELLIGENT BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA.12/060208-3 BY SIDE TAPETES EIRELI EPP.12/060209-1 IBUSI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇOES LTDA .ALTERACAO: 12/060211-3 PIZZARIA RESTAURANTE E LANCHONETE DOM DAS MASSAS LTDA ME.12/060213-0.EMPRESÁRIO: 12/060214-8 CLAUDENE MARQUES DA COSTA 62493132300 ME.12/060215-6 RITA DE CASSIA DOS SANTOS ALVES 22628800187 ME.12/060216-4 MARIA SYLVIA GONZALEZ FIGUEIREDO 09698579850 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/060217-2 CAMILA CRISTINE CARDOSO CASAS NOVAS 01782925163 ME.ALTERACAO: 12/060218-0 ELIZABETH LIMA ANDRADE 40034127100 ME .12/060219-9 NIOCHE VALENTINA LIMA MACIEL 89920384100 ME.12/060220-2 J. A. KUHN ALFREDO ME .EXTINCAO/DISTRATO: 12/060222-9 GEOVANE RODRIGUES DA SILVA 65939611168 ME.ALTERACAO: 12/060223-7 TEREZA CRISTINA PIRES DA SILVA 90439562104 ME .12/060224-5 DARLAN JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA 69301085100 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/060225-3 JOAO FONTENELE DOS SANTOS 72885505320 ME.ALTERACAO: 12/060226-1 DARLAN CLARO CAZUZA 09578253400 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060227-0 ARAGÃO & ALMEIDA ELETRONICOS LTDA ME.12/060231-8.12/060232-6 MAV - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME.12/060234-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060235-0 HODH MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA.12/060237-7 SHAMMAH ALIMENTOS LTDA.12/060240-7 SUPERA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/060244-0 SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/060246-6 BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A.12/060247-4 BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A.12/060248-2 BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A.12/060249-0 BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060251-2 CONFIANCA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA.EMPRESÁRIO: 12/060253-9 EULINA FRANCISCA RAULINO VASCONCELOS ME.12/060255-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060259-8 BAR DO JAPA LTDA ME.12/060260-1.12/060261-0.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060262-8 D`COLAR GRAFICA E ETIQUETAS LTDA.ALTERACAO: 12/060265-2 BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060266-0 CELIO ALVES DE SOUZA.12/060270-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060271-7 VSEG SEGURANÇA INTEGRADA LTDA .12/060273-3.EMPRESÁRIO: 12/060276-8 T S O SILVEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060279-2 FIRMA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇAO LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/060282-2 ANTONIO AUGUSTO MAMEDE ME.12/060283-0 ODANIA ALVES MACHADO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060284-9 IRMÃOS ASSOCIADOS - COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: 12/060286-5 MS CONSTRUCOES REFORMAS E MANUTENCAO EIRELI ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060287-3 MAIOR SUCESSO CONSTRUÇOES LTDA-ME.12/060289-0 ZURIA MODA FEMININA LTDA ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060291-1 FRANCISCA DOMINGOS DA SILVA.12/060295-4.EXTINCAO/DISTRATO: 12/060300-4 VILTON OLIVEIRA LOPES ME.12/060301-2.ALTERACAO: 12/060310-1 FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUSA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060311-0 SBPI CONSULTORIA LTDA.12/060312-8 CARRATO MATERIAL DE CONSTRUÇAO E MOBILIARIO LTDA EPP.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060313-6 SUPREMA COMUNICAÇAO INTERATIVA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/060315-2 DALILA LOPES DE AGUIAR ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060316-0 EDITORA TOTUS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/060322-5 RAIMUNDA NONATA DOS PRAZERES GOUVEIA 00174487355 ME .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060323-3 CRED PREMIUM CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.12/060324-1.12/060327-6.12/060328-4.EMPRESÁRIO: 12/060333-0 EDUARDO VINICIUS PINTO OLIVEIRA - ME.12/060334-9 ROMULO DIMITRYWS HERDY E SILVA 00443527784 ME.12/060335-7 LILIANE FERREIRA RODRIGUES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

00512700133 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060336-5 JETTA AUTO PEÇAS LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060337-3 AMANDA BARROSO RAMOS CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060341-1 CEM POR CENTRO GAMES E ACESSORIOS LTDA .EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/060343-8 P.R.L.P. DA SILVA - ME.12/060344-6 C P LIMA-ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060345-4 TODA BOA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.EXTINCAO/DISTRATO: 12/060346-2 OSORIO CONFECÇOES E PROJETOS EM DESIGN DE MODA LTDA ME.ALTERACAO: 12/060347-0 HELBA CONTRUÇOES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060348-9 FAIIROS IINTERMEDIADORES DE NEGÓCIOS LTDA.ALTERACAO: 12/060349-7 AO CUBO SERVIÇOS DE COMUNICAÇAO LTDA ME.12/060350-0 G2 D2 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.CONSTITUICÃO/CONTRATO: 12/060351-9 BRAGA REPRESENTAÇÕES COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA.ALTERACAO: 12/060353-5 FABRICA DE PAES BRUMILHO LTDA ME.12/060354-3 O MUNDO DOS CINTOS DE SEGURANCA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060355-1 DF OPÇÃO IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.12/060359-4.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/060360-8 JOSEMBERG RESENDE COSTA 64635880168 ME .12/060361-6.12/060363-2 DELCIMAR FRANCISCO DA SILVA 55394973172 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060364-0 KATIUSCIA MANOEL TORRES SOUZA .EXTINCAO/DISTRATO: 12/060366-7 ZACARIAS DOS SANTOS - ME.12/060367-5 LETICIA M. DA SILVA OLIVEIRA - ME.ALTERACAO: 12/060368-3 FRANCINEIDE C. DE ABRANTES - ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/060369-1 RODRIGO MORENO SILVA - ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060370-5 BARRADAS - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.12/060371-3,12/060373-0 TRES POR TRES CONSULTORIA LTDA.12/060374-8 AME IMOBILIÁRIA LTDA-ME.EMPRESÁRIO: 12/060375-6 RONNEYANE DE ABREU FERNANDES 71644229153 ME.12/060377-2 ALEXANDRE DA COSTA PINTO 14750961272 ME.12/060383-7.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060384-5 FEELING ASSESSORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.12/060387-0.EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/060391-8 SUN COLOR CINE FOTO SOM E EVENTOS LTDA ME.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060393-4 DOMINGOS BORGES DA SILVA EIRELI.EMPRESÁRIO: 12/060395-0 RICARDO LINDEMBERG HOLZ.12/060398-5.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060401-9 BRÁSILIA ELETRONICA REPAROS DE ÁUDIO E VIDEO LTDA ME.12/060402-7 ACADEMIA MAESTRO DE MUSICA LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060403-5 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO RLA LTDA.12/060405-1.ALTERACAO: 12/060406-0 ACQUA & SEC LTDA-ME.12/060407-8.12/060408-6 HERACLES PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL LTDA - EPP.12/060410-8.12/060411-6.12/060412-4.12/060414-0.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/060417-5 METROFILE DE BRASÍLIA - GERENCIAMENTO E LOGÍSTICA DE ARQUIVOS LTDA.12/060418-3 METROPOLITAN BRASILIA LTDA.ALTERACAO: 12/060419-1 FH PRESENTES LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060420-5 OLIVEIRA DELEGA CLINICA MEDICA.ALTERACAO: 12/060421-3 MODERNA - AMBIENTES PLANEJADOS LTDA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/060424-8 CAIXA CONSÓRCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS.12/060425-6 CAIXA CONSÓRCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: PROCURACAO: 12/060426-4 CAIXA SEGUROS - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: 12/060427-2 CAIXA CONSÓRCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS.12/060428-0.12/060429-9.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060430-2 L.M. LANCHES LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/060431-0 R DA C FREIRE CASTRO ARTIGOS DO VESTUARIO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060432-9 CHAVE DO PESO PRODUTOS ALIMENTARES LTDA ME.12/060438-8.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060440-0 JULIANA CARVALHO DE LUCENA LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA.12/060442-6.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060445-0 CLEBER REPRESENTAÇÕES LTDA.12/060448-5.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/060449-3 D. P. ARAUJO FABRICACAO E REPRESENTACOES DE ALIMENTOS ME.12/060450-7 JOÃO GILBERTO MATESCO AGUIAR DE LIMA - EPP.12/060451-5.12/060453-1 IVANIA SOUZA SILVA CONFECÇOES ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/060454-0 F. A. DOS SANTOS UTILIDADES DO LAR - ME.12/060455-8 RITA DE PAIVA XAVIER PANIFICADORA ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060456-6 H. E. INSTALAÇÕES EM AR CONDICIONADO LTDA.ALTERACAO: 12/060458-2 OLHE CALCE CALÇADOS LTDA ME.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/060462-0 DASSAULT INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.ALTERACAO: 12/060463-9 CONSTRUTORA ORSOLIN LTDA.12/060468-0 CENTRAL PARK ESTACIONAMENTOS LTDA EPP.12/060471-0 SUPERMERCADO GONÇALVES & CAIXETA LTDA-ME..EMPRESÁRIO: 12/060473-6 JOELMA SILVA SANTOS 70175713120 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060474-4 CENTRO ESPORTIVO PRIMEIRO TEMPO LTDA ME.12/060475-2.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060476-0 VAI MAIS BRASIL TURISMO LTDA.12/060478-7.ALTERACAO: 12/060480-9 TRANS AMBIENTAL COMÉRCIO DE METAIS LTDA.12/060482-5 UNIAO PROTESE DENTAL LTDA.12/060485-0 LILI COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME.12/060486-8 MNC COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060489-2 ATRAÇÃO COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA.ALTERACAO: 12/060495-7 BEIRAMAR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.12/060496-5 OCEANIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA.12/060497-3 MOLAS GABRIEL LTDA.12/060498-1 XTRATEGIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA -ME.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060499-0 G. C. DA SILVA BRITO.ALTERACAO: 12/060501-5 RAIMUNDA DE ALMEIDA FRAZÃO ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060503-1 SDFX TECNOLOGIA LTDA.12/060507-4.12/060509-0 SUELY SANTANA CABELOS E PRODUÇÕES LTDA.ALTERACAO: 12/060513-9 SOMA SERVICE I COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME.12/060514-7 LAR NOBRE CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA ME.12/060515-5.SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/060517-1 CEMUSA BRASILIA S/A.PROCURACAO: 12/060518-0 CEMUSA BRASILIA S/A.12/060520-1.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/060521-0 A. GERALDO P. MAIA JUNIOR - ME .EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 12/060522-8 A. GERALDO P. MAIA JUNIOR ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060523-6 LACERDA ALMEIDA E CIA TREINAMENTOS LTDA.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/060526-0 KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060527-9 GINECOLOGIA SAÚDE DA MULHER LTDA.ALTERACAO: 12/060529-5 AUDIOLOGICA COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA ME.12/060530-9.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060531-7 DEPOSITO DE GÁS INCRA 08 LTDA.12/060533-3.ALTERACAO: 12/060535-0 GOLD TELECOMUNICAÇÕES LTDA- ME.ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 12/060537-6 GAS INFORMÁTICA LTDA.12/060538-4.EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060539-2 YOSHINORI SHIBATA EIRELI.12/060542-2.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060547-3 ELITY COUROS CAPOTARIA LTDA-ME.12/060548-1 BRUNA DECORAÇÕES E ARTE EM MADEIRAS LTDA.12/060550-3.12/060552-0.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/060553-8 CAENGE S.A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060555-4 JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060558-9 GG- COMERCIO DE GAS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/060561-9 M DA C AMORIM - SERVIÇOS DE BELEZA - ME.ALTERACAO: 12/060562-7 PAULO SERGIO DE ABREU SILVA 03275228790 ME.EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/060563-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.12/060567-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060570-8 JPD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/060575-9 DIEGO ALMEIDA SANTOS 02716549109 ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 12/060576-7 FORMULA GRAFICA E EDITORA S.A.ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 12/060582-1 DAN HEBERT PARTICIPACOES SA.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/060589-9 WALDENYO GURGEL ARAGÃO 02292458110 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/060590-2 ZACARIAS RIBEIRO DE SOUZA 14491664153 ME.ALTERACAO: 12/060592-9 VILMA GRAÇA DA SILVA 61975303172 ME.12/060602-0 EDSON DE SOUSA MENDONÇA ME.SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 12/060607-0 NORTE ENERGIA S/A.12/060608-9 NORTE ENERGIA S/A.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/060616-0 HYPERMARCAS S.A.12/060626-7.12/060630-5.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/060632-1 G, J. DE OLIVEIRA DUARTE ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060636-4 PRIME COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060637-2 REJANE LIMA ALVES .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060646-1 FERNANDES & NOGUEIRA SERVIÇOS DE BUFFET E EVENTOS LTDA-ME..12/060658-5 AVS COMERCIO MODA FASHION LTDA ME.12/060660-7.12/060664-0 LF COMERCIO DE COLCHÕES LTDA.12/060665-8 BEN KID'S COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇOES LTDA ME.12/060673-9.EMPRESÁRIO: 12/060679-8 ANTONIO ADEILSON RODRIGUES DE JESUS ME.12/060682-8.12/060687-9.12/060689-5.12/060691-7.12/060709-3 RAQUEL MARCIA NOGUEIRA VALERIANO 81351887149 ME.12/060710-7 ALCIRAN COELHO DE SOUSA ME.12/060711-5 HUGO DENNIS AMADO ROLON COMERCIO DE ROUPAS - ME.12/060712-3.12/060720-4 WILLIAM DO NASCIMENTO SALVATERRA - ME.12/060721-2 DEMOSTENES ARNAUD DE SOUZA ROSAL ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060722-0 ALVO CONSTRUÇOES E REFORMA LTDA-ME.12/060749-2 MASIR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.12/060752-2 ESCAL - SERVIÇOS DE PREPARO DE DOCUMENTOS LTDA-EPP.12/060753-0 INTERAÇO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA - ME.12/060754-9 SORVETERIA FRIORUSTTI LTDA ME.12/060755-7 TIGER SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA EPP.12/060756-5 AABP SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA EPP.EMPRESÁRIO: 12/060759-0 JOÃO DE SOUZA FILHO 14412390144 ME.12/060766-2.EXTINCAO/DISTRATO: 12/060768-9 CLAUDIO C. DE SOUZA ME.SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 12/060771-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/060772-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/060773-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/060774-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/060775-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/060776-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/060777-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/060778-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/060779-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/060780-8 BANCO DO BRASIL S.A.12/060781-6 BANCO DO BRASIL S.A.12/060782-4 BANCO DO BRASIL S.A.12/060783-2 BANCO DO BRASIL S.A.12/060784-0 BANCO DO BRASIL S.A.12/060785-9 BANCO DO BRASIL S.A.12/060786-7 BANCO DO BRASIL S.A.12/060787-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/060788-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/060789-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/060790-5 BANCO DO BRASIL S.A.12/060791-3 BANCO DO BRASIL S.A.12/060792-1 BANCO DO BRASIL S.A.12/060793-0 BANCO DO BRASIL S.A.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/060903-7 BRUNO FRECHIANI ALVES ME.12/060904-5.EXTINCAO/DISTRATO: 12/060917-7 EDIMAR BRASIL DOS SANTOS ME.12/060927-4.ALTERACAO: 12/060943-6 PR FERNANDES DA SILVA ME.12/060947-9.12/060954-1.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/060961-4 CI - CIRCUITOS INTELIGENTES LTDA EPP.12/060963-0.12/060964-9.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/060970-3 NELSON DINIZ DE OLIVEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060976-2 SABOR MINEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/060979-7 A OLIVEIRA DOS SANTOS ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/060980-0 DOCUMENTAL CONTABILIDADE LTDA EPP.12/060987-8.12/060989-4.12/060995-9.12/061007-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061009-4 MDL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.12/061016-7.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/061020-5 RODRIGO PEREIRA DE SOUZA 02295179190 ME .12/061023-0 MARIA GORETE LIMA DE SOUSA ME.12/061024-8.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: 12/061025-6 GRAFICA ALO BRASILIA LTDA.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061030-2 M. S. VASCONCELOS ASSESSORIA FINANCEIRA.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061032-9 PLATINA TURISMO LTDA - EPP.OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 12/061036-1 VOPEC PRODUCAO GRAVACAO E LOCUCAO LTDA ME.12/061038-8.EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061041-8 LIDIANE RODRIGUES NASCIMENTO.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061045-0 ALTERNATIVA COMERCIO E INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA ME.12/061046-9 SILAS & ALCIONE COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA ME.12/061049-3 QUALITY VISON COMERCIO DE PRODUTOS DE OPTICOS LTDA ME.12/061051-5.12/061052-3.12/061053-1,12/061054-0 THEOREMA ENGENHARIA LTDA ME.EMPRESÁRIO: 12/061055-8 ALEX SILVA 02044039109 ME.SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 12/061065-5 AUTO ELETRICA PARK SUL COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO ELETRICA DE VEICULOS LTDA ME.EMPRESÁRIO: ALTERACAO: 12/061067-1 JOEL RUFINO DE SOUZA 72189975115 ME.12/061068-0.12/061074-4 R ROCHA DE JESUS COMERCIO DE ARTIGOS DE JOALHERIA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061075-2 FABIO COSTA PINTO .SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ALTERACAO: 12/061077-9 WAGE CONSULTORIA ENGEHARIA E SERVICOS LTDA.EMPRESÁRIO: EXTINCAO/DISTRATO: 12/061097-3 MARIA DA PENHA CHAVES DIAS SOUSA ME.12/061123-6.ALTERACAO: 12/061124-4 M.P DIAS CARNEIRO -ME.12/061138-4 ALINE ROSA DE OLIVEIRA EPP.12/061139-2.12/061141-4 FRANCO SANTANA DE OLIVEIRA ME.12/061152-0.12/061178-3 MARCELO DA SILVA PARENTE 69223548187 ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/061190-2 VICENTE FRANCISCO DA SILVA FILHO 72352256100 ME.12/061207-0.12/061223-2 THIAGO MENDES BISPO 00193099101 ME.ALTERACAO: 12/061241-0 MARCOS ANTONIO DE SA MENEZES ME.12/061245-3 EDSON GOMES DA SILVA 53832256172 ME.12/061276-3 VILCA SOARES LOURENÇO 22521305120 ME.12/061281-0 V.P.M DE SOUSA ME.12/061282-8 SAMUEL PEREIRA DA SILVA ARTESANAIS ME.12/061283-6 AUREA ANTUNES GONÇALVES 45527474104 ME.12/061289-5.12/061299-2 MARIA DE FÁTIMA FRADES NEIVA LIMA ME.12/061302-6.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061307-7 MISAEL CELESTINO CORREA.ALTERACAO: 12/061309-3 CLEVERSON PEREIRA DE JESUS ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/061315-8 LUCIANO CAETANO ROSA ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061319-0 MANUELLA DE ALMEIDA TRINDADE.ALTERACAO: 12/061321-2 KARLA SIMAO DE OLIVEIRA EPP.12/061327-1 J C A DOS SANTOS ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061332-8 ERICSSON CARVALHO MARTINS.EXTINCAO/DISTRATO: 12/061339-5 VALERIA BITTAR ELBEL-ME.ALTERACAO: 12/061351-4 SEBASTIAO FONTENELE FRANCA 58297332853 ME.12/061357-3.12/061362-0 R. A. LOPES SILVA REFIGERACAO ME.12/061380-8 AUXILIADORA DE OLIVEIRA MATIAS 83124519191 ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061389-1 AGNELO BRANDÃO DA SILVA .ALTERACAO: 12/061391-3 LAUDILINO RIBEIRO MOURA ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/061392-1 NATALIA TORRES DO CARMO-ME.12/061395-6.ALTERACAO: 12/061399-9 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA XIMENES ME.EXTINCAO/DISTRATO: 12/061407-3 E. N S. DA VEIGA MODAS ME.12/061417-0.12/061418-9.12/061421-9.12/061430-8.12/061431-6.12/061435-9.12/061463-4.12/061464-2.12/061478-2 BENTO FERREIRA DA PONTE - ME.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061498-7 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SANSAO.12/061500-2.ALTERACAO: 12/061502-9 JOSÉ INÁCIO DE SOUZA CAPUCHINHO ME.12/061505-3.EXTINCAO/DISTRATO: 12/061510-0 GERALDINO PETTENE FILHO 52716325715 ME.12/061511-8.CONSTITUICAO/CONTRATO: 12/061512-6 FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DE ABREU .12/061518-5.ALTERACAO: 12/061522-3 ANA E. DE A. F. S. SALES SOLUÇÃO FINANÇAS ME.12/061523-1.12/061531-2 JOSÉ ROGERIO DE MOURA MARCADORES DE COMBUSTIVEIS - ME.12/061558-4.EXTINCAO/DISTRATO: 12/061565-7 ALFREDO FERNANDES DE MORAIS ME.ALTERACAO: 12/061580-0 ANDERSON DE ASSIS SILVA SOUZA ME.12/061705-6.12/061818-4.

LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO
Secretário-Geral

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082100098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº161, de 20 de agosto de 2012, Seção 1, pág.153, que publicou a Portaria n° 139, de 13 de agosto de 2012, ONDE SE LÊ: Natureza de despesa: 339039- R$ 296.611,15(duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e onze reais e quinze centavos), LEIA-SE: Natureza de Despesa: 339014- R$ 23.539,60(vinte e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).339030- R$ 70.750,00(setenta mil, setecentos e cinquenta reais)339033- R$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais)339039- R$ 191.821,55(cento e noventa e um mil, oitocentos e vinte e um reais e cinqüenta e cinco centavos)

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA ATA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA, torna públicas as deliberações do Conselho Deliberativo do FNMA em reunião ocorrida nos dias 16 e 17 de agosto de 2012, em Brasília/DF.

Deliberações: 1 - Aprovada a pauta da 64ª Reunião Ordinária; 2 - Aprovada a Ata da 63ª Reunião Ordinária; 3 - Aprovada a Nota Técnica nº 163/2012 - Proposta de Linhas Temáticas para Demanda Espontânea do FNMA; 4 - Aprovada a Nota Técnica nº 178/2012 - Proposta de assinatura de Termo de Compromisso com o Ministério do Desenvolvimento Agrário para realizar a etapa de assistência técnica aos municípios do Arco Verde; 5 - Aprovado o Edital 01/2012 - Plano Estaduais de Resíduos Hídricos;

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 246, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 40 do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho para elaboração e coordenação da implementação do Plano Regional de Incorporação e Regularização Patrimonial dos bens imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A localizados nas regiões Sul e Sudeste - GT RFFSA/SUL/SE.

§ 1º - São objetivos específicos do Grupo de Trabalho:

I - depurar e atualizar a base cadastral dos imóveis da extinta RFFSA utilizando o Sistema de Controle do Inventário da Documentação dos Bens Imóveis - CIDI;

II - coordenar em nível regional as atividades de recepção e gestão do acervo documental referente aos imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA;

III - promover a articulação com instituições cujas atividades apresentem interface com a incorporação e regularização patrimonial dos imóveis oriundos da extinta RFFSA;

IV - viabilizar parcerias, contratos ou forças-tarefas para atividades de levantamento físico-cadastral dos imóveis oriundos da extinta RFFSA;

V - promover a capacitação das Superintendências do Patrimônio da União nos Estados para implementação do Plano Regional de Incorporação e Regularização Patrimonial, assim como para gestão da carteira imobiliária da extinta RFFSA.

§ 2º - Constituirão produtos do GT instituído por esta Portaria:

I - Plano Regional de Incorporação e Regularização Patrimonial dos bens imóveis oriundos da extinta RFFSA;

II - Relatórios bimensais de acompanhamento e monitoramento do Plano Regional de Incorporação e Regularização Patrimonial;

III - Relatório de avaliação dos eventos de capacitação das Superintendências para implementação do Plano Regional de Incorporação e Regularização Patrimonial dos imóveis oriundos da extinta RFFSA;

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto por oito (oito) membros, sendo:

I - 01 (um) representante do setor responsável pela gestão dos bens imóveis oriundos da extinta RFFSA de cada Superintendência do Patrimônio da União nas regiões Sul e Sudeste;

II - 01 (um) coordenador, com dedicação exclusiva às atividades do GT.

§1º - O GT instituído por esta Portaria será supervisionado pelo Departamento de Incorporação de Imóveis.

§2º - A coordenação do GT terá suas atividades desenvolvidas na Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul.

§3º - Cada membro e coordenador do GT terá um suplente.

§4º - A indicação dos membros, do coordenador e de seus suplentes será feita pelo Departamento de Incorporação de Imóveis.

Art.3º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 12 (doze) meses para cumprir seus objetivos, podendo ser renovado por igual período.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 54, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU N.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo N.º 04952.000601/2011-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão Gratuita a FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP da fração ideal de 58.535 m² do imóvel de propriedade da União situado à Rua das Hortas, nº. 223, Centro, São Luís - MA, devidamente transcrito no registro geral de imóveis sob o nº. 27.061, Livro 3-AE, às fls. 146.

Art. 2º Faz a Cessão, sob a forma de Utilização Gratuita a FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP do imóvel antes descrito e caracterizado e que se destina para a sua sede regional, por um prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

Art. 3º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo em caso de necessidade da administração federal.

Art 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 2º;

II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo, do art. 3º, inciso I da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04997.001616/2012-25, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Rondonópolis/MT à União, com base na Lei Municipal nº 7.371, de 28/06/2012, do imóvel constituído pelos terreno com área de 10.800,00 m2 (dez mil e oitocentos metros quadrados), situado na zona urbana da cidade de Rondonópolis, lotes 01 a 18, quadra 74, loteamento Jardim Belo Horizonte, registrado sob a matrícula nº 97819. livro nº 2, do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis do Município de Rondonópolis, bem como a ENTREGA, do referido terreno à Superintendência da Polícia Federal em Mato Grosso, com fundamento no art. 79, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, tão logo concluídos os atos relativos ao aperfeiçoamento da doação.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à instalação da Delegacia de Polícia Federal em Rondonópolis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 31, DE 5 DE JULHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU n° 643, de 08 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no artigo 40 do Decreto-lei 7.063 de 13 de janeiro de 2010, Portarias SPU 40/2009 e 173/2009 e de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05065.003205/2003-67, resolve:

Art. 1° - Autorizar a reversão ao Município de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, de área I - gleba de terras, com a área de 3.200,00m², com uma casa de madeira, com 197,64m², e uma casa de madeira de 133,45m², na cidade de Carazinho, quadra 207, setor 06, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Rua Visconde de Pelotas, medindo 40,00m; ao Sul, com a Rua Lourival Vargas, numa extensão de 40,00m; a leste, com a Rua Arnaldo Graeff, medindo 80,00m; e, a Oeste, com a Rua Siqueira Campos, numa extensão de 80,00m; área II - uma gleba de terras, com a área de 41.417,76m², com as seguintes benfeitorias: um pavilhão de madeira, com 832,80m², um pavilhão de madeira com 480,00m², um pavilhão de madeira, com 336,m², um pavilhão de madeira com 643,50m², um pavilhão de madeira com 275,00m², um pavilhão de alvenaria, com 144,00m², e um pavilhão de alvenaria, com 39,76,00m²; gleba esta situada na quadra nº 205, setor 06, com as seguintes confrontações: ao Norte, com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Carazinho, onde estão as instalações da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação, numa extensão de 117,00m; ao Sul, com a rua Frederico Ozanon, numa extensão de 131,00m; ao Leste, com parte da rua Cláudio dos Santos, numa extensão de 234,85m, e com a rua John Kennedy, numa extensão de 119,70m; e, ao Oeste, com a rua Lourival Vargas, numa extensão de 237,20m, objeto das matrículas nº 12.348 e 18.43329.992, fl.01, Livro nº 02 de Registro Geral do Registro de Imóveis de Carazinho/RS.

Art. 2° - A presente reversão é realizada em conformidade com o Decreto nº 4.537, de 16 de julho de 2003 e art. 555 do Código Civil Brasileiro, bem como os demais elementos que integram o processo administrativo nº 05065.003205/2003-67.

Art. 3° - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

PORTARIA Nº 32, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso XVII do Art. 27 da Lei 10.683 de 28 de maio de 2003 e art. 38, anexo I do Decreto 6081, 13 de abril de 2007, art. 1º , inciso I do Decreto 3125, de 29 de julho de 1999 e Portaria da Secretaria de Patrimônio da União número 200/2010 diante dos elementos que integram o processo nº 04902.001374/2012-81

Art. 1º - Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Triunfo/RS, com base na Lei Municipal nº 2.482/2001, de 20 de janeiro de 2011, alterada pela Lei nº 2.584/2012, de 15 de maio de 2012, lote urbano, com área de 1.950,00m² (mil novecentos e cinquenta metros quadrados), situado na Estrada Municipal TF 010. Imóvel este devidamente registrado no Registro de Imóveis desta Cidade, Matrículas nº 7646 às fls. 1 , do Livro 2, Registro Geral.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Vara do Trabalho da Comarca de Triunfo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 20 de agosto de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000005659200738 Empresa: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A.- CENIBRA Passaporte: TH0031678 Estrangeiro: SO TAKAMURA, Processo: 46000028416200859 Empresa: DONGWOO-CELLTECH IND. IMPORTAÇÃO COM. DE PRODUTOS P. APARELHO TELEF.MOVEL E INJ.PLAST.LTDA Passaporte: GN4008710 Estrangeiro: JAEHUN JUNG, Processo: 46000018324201085 Empresa: GENERAL MILLS BRASIL LTDA Passaporte: 217988396 Estrangeiro: RICARDO FERNANDEZ, Processo: 46000013473200752 Empresa: ELECNOR TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A Passaporte: XD109684 Estrangeiro: JUAN JESUS CHICA PADILLA, Processo: 46000013259200968 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: 05AE96339 Estrangeiro: EMMANUEL MAURICE PIERRE LADENT, Processo: 46000011709200805 Empresa: KOREA TABACOS DO BRASIL LTDA Passaporte: TJ0785135 Estrangeiro: YOO HYUNG GON, Processo: 46000009681201052 Empresa: ONGOING PARTICIPAÇÕES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(BRASIL) S.A. Passaporte: H450049 Estrangeiro: JOAO PEDRO XAVIER ESTEVES SOARES CARNEIRO, Processo: 46094002526201011 Empresa: HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Passaporte: G32689806 Estrangeiro: XIAOMING FU, Processo: 46000013624201078 Empresa: MOODYS AMERICA LATINA LTDA Passaporte: EH131195 Estrangeiro: FELIPPE MARCEL ELIZABETH GOOSSENS, Processo: 46094003377201008 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Estrangeiro: WILFRED ACEVEDO Passaporte: 205521716, Processo: 46094004608201092 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Estrangeiro: GARTH GILCHRIST WALKER Passaporte: 404385760, Processo: 46094013890201007 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: BENT STEINAR STEINSOY Passaporte: 25034530, Estrangeiro: PAL JOHANNESSEN Passaporte: 25638798, Processo: 46094000631201199 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Raymond Carrol Allen Passaporte: 136095683, Processo: 46094005214201132 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: JOHN PHILLIP RUSH Passaporte: 464128961, Processo: 46094011120201101 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: NOEL SABADO BARRIOS Passaporte: XX0996794, Processo: 46094013873201142 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: MICHAEL TODD HILEMAN Passaporte: 439870042, Processo: 46094019229201188 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MARK MCILHINEY Passaporte: 099149596, Processo: 46094020309201186 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: BRIAN EDWARD BLAIR Passaporte: 027453808, Processo: 46094026371201181 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: IDA CORNELIA WILHELMSEN WESSEL Passaporte: 28516175, Processo: 46094028951201111 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: KATRINE HOLTE Passaporte: 26306137, Processo: 46094029629201100 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: OLOF JOHAN ELGERSSON Passaporte: 63051702, Processo: 46094030086201165 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: LEENA SANTOSH HALDANKAR Passaporte: H7703478, Processo: 46094031488201187 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Estrangeiro: ABIZER MOHMEDI Passaporte: J1660813, Processo: 46094032414201168 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: JERRY TAGAB NAMOC Passaporte: TT0449097, Processo: 46094035382201152 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Alexander Pershin Passaporte: 639351883, Processo: 46094037926201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: RODERICK ENOMAR SULIVA Passaporte: XX5649222, Processo: 46094039544201121 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: INGE BURKHARD Passaporte: F0042681, Processo: 46094040200201165 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: DAVID CRAIG WARREN Passaporte: WJ240315, Processo: 46094000210201249 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: JACQUALINE LINDSAY Passaporte: 093083021, Processo: 46094003884201203 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: JOSEPH GEORGE BARRON Passaporte: 099086414, Processo: 46094007461201254 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Estrangeiro: ARUNA KUMAR BISOYI Passaporte: H9956482, Estrangeiro: MOHNISH VINAYAK SAMEL Passaporte: F8253982, Estrangeiro: PANKAJ ADHIKARY Passaporte: H5713478, Processo: 46094008498201208 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ALBERTO LAURILLA DEOCADES Passaporte: XX5066209, Processo: 46094009530201264 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: ANTHONY WAYNE SMITH Passaporte: 135404716, Processo: 46094013389201202 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: BRIAN WILLIAM CRUICKSHANK Passaporte: 403182904, Processo: 46094020901201269 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: DAVID WILSON BUCHAN Passaporte: 099106087, Processo: 46094011160201063 Empresa: MARKEM-IMAJE IDENTIFICACAO DE PRODUTOS LTDA. Estrangeiro: Estuardo de Ganges Coello Passaporte: GO5702876, Processo: 46094014641201021 Empresa: DASOL INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETROELETRONICOS E EMBALAGENS LTDA Estrangeiro: SSANGHO KIM Passaporte: CB0606596, Processo: 46094016795201057 Empresa: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA. Estrangeiro: ELISENDA GRINO AZNAR Passaporte: XDA000186, Processo: 46094003914201192 Empresa: PERSIANAS INTERNACIONAL LTDA Estrangeiro: Alfredo Javier Guadamuz Passaporte: 431526369, Processo: 46094002828201162 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Estrangeiro: PHILIPPE MARIUS VIALLEMONTEIL Passaporte: 10AX16402, Processo: 46094006698201137 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: KEQI BI Passaporte: G29131342, Processo: 46094008200201171 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Estrangeiro: RENAUD MAURICE MARIE COUDERQ Passaporte: 10CY35384, Processo: 46094009112201196 Empresa: ROLAND BERGER STRATEGY CONSULTANTS LTDA. Estrangeiro: Cynthia Magdalena Jurytko Passaporte: CH1HX5CZ9, Processo: 46094010346201186 Empresa: APM TERMINALS ITAJAI S.A. Estrangeiro: MICHAEL KNIGHT Passaporte: 761061420, Processo: 46094013311201107 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Estrangeiro: LINDA ENDER SCHWALLER Passaporte: F2347685, Processo: 46094013217201140 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: XU YAO Passaporte: G19710938, Processo: 46094013442201186 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Estrangeiro: JAMES EDWARD COLE Passaporte: 218996146, Processo: 46094013766201114 Empresa: BOREALIS BRASIL S.A. Estrangeiro: MAREK STASZEWSKI Passaporte: 53799705, Processo: 46094013936201161 Empresa: MONITOR GROUP DO BRASIL LIMITADA Estrangeiro: LAURA ABRANTES PINHEIRO DA SILVA Passaporte: L164588, Processo: 46094014224201169 Empresa: COOPER GAY DO BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA Estrangeiro: BARRIE JON TINGLEY Passaporte: 502016862, Processo: 46094015019201111 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Estrangeiro: NICOLAS JEAN-LUC BARATE Passaporte: 06AP59091, Processo: 46094017676201101 Empresa: FOSTER WHEELER AMERICA LATINA LTDA Estrangeiro: Prasad Vasant Nevrekar Passaporte: 210960085, Processo: 46094017745201178 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Estrangeiro: PATRICK YVES BERNARD LOUIN Passaporte: 11AI60793, Processo: 46094031801201187 Empresa: NETBOOSTER BRASIL SERVICOS DE MARKETING ON LINE LTDA. Estrangeiro: XAVIER DOMINIQUE PIERRE PENAT Passaporte: 09PC95893, Processo: 46094032869201183 Empresa: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. Estrangeiro: EILYN MARILIN VILLAMIZAR BARROSO Passaporte: D0742525, Processo: 46094033122201142 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ANTONIO JAVIER MOYANO RUIZ Passaporte: AE558997, Processo: 46094034284201106 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: SHENGBO BI Passaporte: G23918082, Processo: 46094038853201184 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: WENBO ZHANG Passaporte: G43035991, Processo: 46094039516201112 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: WEI XIA Passaporte: G18123325, Processo: 46094002215201214 Empresa: OI S.A. Estrangeiro: INÊS ALVES SAGREIRA DOS RAMOS CAVACO Passaporte: L969816, Processo: 46094005123201288 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: RUNE MIDTUN Passaporte: 27071738, Processo: 46094000387201245 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: ANXIA DENG Passaporte: G52003119, Processo: 46094001567201244 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: SHENG LIU Passaporte: G45968375, Processo: 46094003541201231 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: SHUJIANG LU Passaporte: G26412162, Processo: 46094005121201299 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: TONJE SELE Passaporte: 20476464, Processo: 46094010256201195 Empresa: EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrangeiro: CHAO SUN Passaporte: G36910592, Processo: 46094010258201184 Empresa: EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrangeiro: SHUWEI XU Passaporte: G35197471, Processo: 46094026870201179 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MICHAEL MARION REESE Passaporte: 438527846, Processo: 46094026871201113 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Terrance Duane Wolford Passaporte: 711016060, Processo: 46094028135201108 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Estrangeiro: RODRICK NAIDOO Passaporte: 462220354, Processo: 46094030383201119 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Estrangeiro: TATU ILKKA PETTERI MIETTINEN Passaporte: 16783328, Processo: 46094034269201150 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Estrangeiro: NEUNGRUDEE RATANACHAIYANT Passaporte: V848052, Processo: 46094005625201217 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: RUBEN ADOLFO AGUIRRE Passaporte: 21431899N, Processo: 46094033715201117 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Estrangeiro: KUANG-YU TSENG Passaporte: LP018659, Processo: 46094036041201102 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: ERICO ROBINSON CARRASCO GARCIA Passaporte: 88702700, Processo: 46094036044201138 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: PEDRO ALEJANDRO VALLEJOS Passaporte: 24039631N, Processo: 46094035664201150 Empresa: COIMBRA GUINDASTES ELETRONICA E HIDRAULICA LTDA. Estrangeiro: COBY JAMES BRUNET Passaporte: 402732791, Processo: 46094037256201132 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Estrangeiro: LAURENT ERIC RODOLPHE DABARD Passaporte: 07CL75349, Processo: 46094040134201123 Empresa: DTEC PMP DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PETER JAMES MURPHY Passaporte: 400603876, Processo: 46094043658201176 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: FRODI POULSEN Passaporte: 102297119, Processo: 46094044594201121 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Estrangeiro: JONG HO EUN Passaporte: M23792020, Processo: 46094001870201247 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Carlos Alberto Buitron Riascos Passaporte: 2100279971, Processo: 46094005854201223 Empresa: MORSON DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PEDRO ALEXANDRE AMADO DA SILVA CARVALHO Passaporte: L797473, Processo: 46094004981201213 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Estrangeiro: Niklas Uno Lofgren Passaporte: 62865036, Processo: 46094011855201215 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Estrangeiro: SAMUEL LAURENT FREDERIC PORTRAIT Passaporte: 06AZ21123, Processo: 46094014880201242 Empresa: JEOL BRASIL INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA. Estrangeiro: JASON MATTHEW BOCKEMEHL Passaporte: 458631545, Processo: 46094015762201251 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ROCKLYN ALBERT POTUER Passaporte: QD199283, Processo: 46094015769201273 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ROMUALDO RAMIREZ MARTINEZ Passaporte: 09863281126, Processo: 46094022093201274 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: KEVIN ALLAN HARRY GEORGE MASSON Passaporte: 403105163, Processo: 46094019085201241 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Talie-Orfée Després Passaporte: QC836627, Processo: 46094020794201279 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Estrangeiro: HERVE ANTOINE STANISLAS DESIRA Passaporte: 03TC40136, Processo: 46094022208201221 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Estrangeiro: RICHARD NELSON PARTLOW Passaporte: 472447691, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: AAN HUDIANTO Passaporte: S206624, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: ABDUL MANNAN Passaporte: U 672040, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: ABDUL SUKKUR Passaporte: U 042113, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: ACHMAD FARUJI Passaporte: R 347394, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: AGUS FIRMAN ARUMANSYAH Passaporte: A 0152065, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: AGUS JUNAIDI Passaporte: A0151781, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: AL AMIN Passaporte: S 207715, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: ALFIAN Passaporte: S 371618, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: ANDREEA ALEXANDRA PETRUTI Passaporte: 14751467, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: ANDREIA MAGDALINI Passaporte: 050748329, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: ARIEF SANTOSO Passaporte: R 314855, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: BATARA AULIA Passaporte: T 124831, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: BERRY DWI SAPUTRA Passaporte: U 543857, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: BETTY Passaporte: R315339, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: BUDI WISNU DWI PAYANA Passaporte: W 382882, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: CATUR SUGIANTO Passaporte: V 221688, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: DAN WANG Passaporte: G49670438, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: DEFNIL Passaporte: U 019382, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: DELIA ADINDA Passaporte: P 568963, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: DENI RUSMANA Passaporte: S 646870, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: DENNIS CABADING SANTOS Passaporte: EB 0076238, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: DHANY SATRIYA PAMUNGKAS Passaporte: V 565177, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: DODY PRASTYO Passaporte: S073659, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: EPI SUMIATI PANGARIBUAN Passaporte: P 646671, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: EUGEN SBURLEA Passaporte: 14784400, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: EVILLIANA FRISKA WIDYAWATI Passaporte: W 673769, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: FLORINA SBURLEA Passaporte: 13650331, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: FRANCISCO MORGADO RODRIGUEZ Passaporte: AAA915826, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: GALIH ADI PUTRO Passaporte: R 674014, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: GREMEIO MICHEL PEREIRA Passaporte: H8323045, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: GUNAWAN SULISTIYO YUWONO Passaporte: S795135, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: HASANUDIN Passaporte: U 671068, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: HASRUL LEU Passaporte: U171580, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: HERU NUGROHO Passaporte: AM068813, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: HERY SISWOYO Passaporte: S 073103, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: HUZAIRI Passaporte: V 392552, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: I DEWA KETUT BUDIARTA Passaporte: W 109416, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: I GEDE JEMIARTA Passaporte: U 509763, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: I GEDE ARIASA Passaporte: R 338223, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: I GST A NGR DENNY CHARISNA S Passaporte: R 584871, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: I GUSTI NGURAH MADE SUGATRA Passaporte: R 041167, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: I GUSTI NGURAH WIRAYUDHA Passaporte: A 0011162, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: I GUSTI PUTU NGURAH AGUNG S A Passaporte: S 256075, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: I KADEK SUDIANTARA Passaporte: V 839514, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: I KOMANG ARDHI NUGRAHA Passaporte: A 0153735, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: I KOMANG JULI ARTAWAN Passaporte: V 017438, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: I MADE PERTIASA Passaporte: S 253919, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: I MADE SUMARAYANA Passaporte: W 384295, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: I MADE SUTERISNA Passaporte: T067924, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: I NYOMAN ARTAWIJAYA Passaporte: R 336796, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: I NYOMAN CITRA YOGA Passaporte: S456791, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: I NYOMAN JULI ANTARA Passaporte: U 510801, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: I NYOMAN MEDY SUARDANA Passaporte: T404617, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: I PUTU ASTRAWAN Passaporte: R 583863, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: I PUTU WIRASANJAYA Passaporte: P 538625, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: I WAYAN ARIMBAWA Passaporte: A 0354898, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: I WAYAN DIRATMAJA Passaporte: R 338998, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: I WAYAN SUARDIKAYASA Passaporte: R 673364, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: JERMAIN JEASON GREEN Passaporte: A2805772, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: JONATHAN TABAMO CAGAPE Passaporte: XX1527481, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: KARYA SURYANA Passaporte: T115249, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: KIM PAUL CERBAS BALISTA Passaporte: EB1165655, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: LEVI ALANSO CORRODUS Passaporte: A2161445, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: MAKSIMUS LAPE Passaporte: U 906245, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: MARIO PAVO TAM-IS Passaporte: XX0040982, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: METEOR FAJAR TERNAMA Passaporte: S072966, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: MICHELE GIANNETTI Passaporte: AA4218347, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: MIKE EMILIO CABAYAGA Passaporte: EB0522169, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: MOHAMAD YUSUP Passaporte: T545033, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: MOHAMAD TAUFIK Passaporte: U017935, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: MOHAMMAD KHUBER ADKA Passaporte: F1841755, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: MUHAMAD IQBAL AMSARI Passaporte: P 647739, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: MUHAMAD YUSUF Passaporte: A 0705951, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: MUSAWIR AMIR LAGA Passaporte: U543966, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: NANCY NABUNG BALBERO Passaporte: XX3552050, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: NI LUH KOMANG SUANDEWI Passaporte: T122346, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: NI LUH SRI MARTINI Passaporte: A 0355468, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: NI MADE NOVI RIANITI Passaporte: P 539588, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: NUBIA ROCIO TAMAYO Passaporte: CC51802311, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: NURDIANSYAH Passaporte: R460196, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: NYOMAN BUDIARSANA Passaporte: T 404914, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: OWAYNE RICHARD CROSSMAN Passaporte: A2818352, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: PRITISH THIRUMANGALATH UNNI Passaporte: H0395140, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: RAFFAELE FORTUNATO Passaporte: AA0606659, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: RASIMIN PRASETYO Passaporte: S 323459, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: REGINALD PALISOC JOCSON Passaporte: XX3351096, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: REYNALDO AGDEPPA DE OCAMPO Passaporte: EB0367770, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: RIYANTO WIRYODIHARJO Passaporte: U 164848, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: RODEL INSIGNE VILLALUZ Passaporte: EB0621874, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: RONALD MANEJA LAUREL Passaporte: XX1327455, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: RONI AMSOR Passaporte: R673196, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: RONY BENY ANTO Passaporte: A1053679, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: RUSDIYANTO Passaporte: A 0880820, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: SAMSUL ARIFIN Passaporte: S 887284, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: SINTONG SILALAHI Passaporte: A 0067357, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: SOCHIHAN VALUI AWUNGSHI Passaporte: F 6187617, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: SRI WIJIANTO Passaporte: S399206, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: STEPHEN FERNANDES Passaporte: E 8766168, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: SUBIYANTO Passaporte: U773727, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: SUCIPTO HADI Passaporte: U 543050, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: SUDARMAN Passaporte: S 887658, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: SUDIRMAN JASANI Passaporte: S 646987, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: SUKIRWAN Passaporte: A0705919, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: SUTRISMAN Passaporte: T 293538, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: SWAPNIL SHRIDHAR NAPNEKAR Passaporte: G3362719, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: SYAEFUL HAKIM Passaporte: A 0705950, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: TARMIZI Passaporte: W 752382, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: TENNYSON D'SILVA Passaporte: E 7228880, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: TERESA ISABEL CUEVA CANO Passaporte: 4363597, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: VICTOR SAGUSAY CUARTEROS Passaporte: VV0931482, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: WAHYU BEGANANDHA WIRA HUSADA Passaporte: V104883, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: WILI DION NOVA RISWANDA Passaporte: T 088887, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: WILLIAM FLORES MOLLENIDO Passaporte: XX3453386, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: WISNU JATI PRAMONO Passaporte: V104969, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: XUAN REN Passaporte: G06218988, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: YOYOK DWI SAPUTRO Passaporte: S 888017, Processo: 46094031944201199 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: ZAINAL AMBI'A Passaporte: W 224008, Processo: 46094005491201064 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Estrangeiro: ROBERT AITKEN YEAMANS Passaporte: 801148400, Processo: 46094002097201155 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: JAKOB JOSTEIN HATMOSOEY Passaporte: 25161178, Processo: 46094009237201116 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: CARL ANDREW FRANCIS Passaporte: BA313388, Processo: 46094016619201104 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Estrangeiro: BART VAN KESSEL Passaporte: BCKF9KFB3, Processo: 46094016893201175 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ERIC WITHAM CASSON Passaporte: 801354263, Processo: 46094017470201172 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: CHRISTIAN ALEJANDRO BETHLEN Passaporte: 134898676, Processo: 46094030870201173 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: JOHN GRAHAM MARWICK Passaporte: 099199230, Processo: 46094030747201152 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: KRZYSZTOF SAWCZUK Passaporte: EC9315480, Processo: 46094032896201156 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: PHILIPPE LE CORRE Passaporte: 04CF01469, Processo: 46094035867201146 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Estrangeiro: COLIN JOHN GLOVER Passaporte: 080093020, Processo: 46094036011201198 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SAMUEL THOMAS PAREL Passaporte: G3353252, Processo: 46094036011201198 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SANTOSH YESHWANT PAWAR Passaporte: F5081306, Processo: 46094036933201103 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: VAMAN RAJENDRA KUDCHADKAR Passaporte: H9000119, Processo: 46094036877201107 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: BRIAN JOERGENSEN Passaporte: 204172087, Processo: 46094043450201157 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: EDMUND JOHN FITCH Passaporte: 651478037, Processo: 46094001053201299 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: JAMES WILSON Passaporte: 099253483, Processo: 46094001298201216 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: KARL ADRIANUS LEGGE Passaporte: 208006591, Processo: 46094001054201233 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: JOSÉ MANUEL NEVES Passaporte: L232210, Processo: 46094001052201244 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: TOMAS STADALNINKAS Passaporte: 22598408, Processo: 46094006650201218 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: KAI JONNY STENERSEN Passaporte: 28818428, Processo: 46094011586201289 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Estrangeiro: SARBJIT BRIAR Passaporte: 099176649, Processo: 46094013384201271 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: RUSLAN SCIUR Passaporte: 22259986, Processo: 46094015059201243 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: HUGO LOURENÇO PIMPÃO AMARO Passaporte: L862451, Processo: 46094015512201211 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: PAWEL JAN PAWLOWICZ Passaporte: AT 4240537, Processo: 46094016117201256 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: JORGE MANUEL PEREIRA MARQUES Passaporte: J847614, Processo: 46094017361201236 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Estrangeiro: PEYMAN AGHAEE Passaporte: V15078208, Processo: 46094019426201288 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: HERVÉ JEAN MAILLARD Passaporte: 05CP94835, Processo: 46094023869201273 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: PAUL WADDINGTON Passaporte: 801410426, Processo: 46094027868201117 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: LU CHEN Passaporte: G21085716, Processo: 46094045371201181 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: LUIS FERNANDO CLAVIJO RESTREPO Passaporte: 1125781147, Processo: 46094001952201119 Empresa: BROGGINI DO BRASIL-CONSULTORIA LTDA Estrangeiro: FABRIZIO LORENZO BROGGINI Passaporte: X0736725.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46207002053201291 Empresa: ELITECH LATINO AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aurore Teixeira Passaporte: 11CV44361, Processo: 46220001123201216 Empresa: ALIANCA COMERCIO E IMPORTACAO DE ANDAIMES LTDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL STEPHAN ROHE Passaporte: C4CRWCJCM, Processo: 46205005531201235 Empresa: LTE ENERGIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Marques da Costa Passaporte: M044365, Processo: 46205005530201291 Empresa: LTE ENERGIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Manuel Martins Alves Passaporte: L403317, Processo: 46205005529201266 Empresa: LTE ENERGIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: António da Silva Parente Passaporte: L517770, Processo: 46094015750201227 Empresa: SOMARSIL - CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MANUEL VARANDA GONÇALVES Passaporte: L585756, Processo: 46094016803201227 Empresa: AZVI INFRAESTRUTURAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Miguel Fernández Botrán Passaporte: AAE608338, Processo: 46094017244201272 Empresa: PRIMA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO MERLETTI Passaporte: AA3180729, Processo: 46094018187201249 Empresa: TITANX REFRIGERACAO DE MOTORES LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: PIERRE ANTOINE AUGUSTE PHILIPPE DECAENS Passaporte: 10CP16087, Processo: 46094015721201265 Empresa: BRAPOR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rui Guerreiro Coelho Passaporte: L600357, Processo: 46094025463201225 Empresa: ALIMENTARIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Julien Cachemaille Passaporte: F1637424, Processo: 46094020668201214 Empresa: ARECO DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATHIEU MARCEL HUET Passaporte: 08CV61938, Processo: 46094018623201280 Empresa: ADDICTIVE DJ SERVICOS DE MIXAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN DOAN BARNETT Passaporte: 464384992, Processo: 46094021992201250 Empresa: MEDLIQ INDUSTRIA E COMERCIO SERVICOS DE CONTROLE DE LIQUIDOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: GORAN MARCEC Passaporte: 065700940, Processo: 46094022169201261 Empresa: ARCOS VERDE COMERCIO E SERVICOS LIMITADA ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURO CATTANEO Passaporte: AA5501659, Processo: 46208006633201248 Empresa: CENTRAL DE PADROES ELETRICAS LTDA Prazo: até 18/06/2012 Estrangeiro: VALDEMAR JOSÉ CORREIA TEODORO Passaporte: L715827, Processo: 46094023459201222 Empresa: TANAGRA BRASIL CONSTRUCOES LTDA Prazo: 4 Ano(s) Estrangeiro: JOSE CARLOS ALVES LOPES Passaporte: L997020, Processo: 46208006795201286 Empresa: ECX CONSTRUCOES LTDA ME 08/12/2004, Processo: 46094018209201271 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GERALD TOMMY CURRIE Passaporte: 136057385, Processo: 46094020834201282 Empresa: STUDIO FESTI DO BRASIL PRODUTORA DE EVENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Tanguy de Bock Passaporte: EG524821, Processo: 46094020835201227 Empresa: STUDIO FESTI DO BRASIL PRODUTORA DE EVENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mariana Tantillo Passaporte: AA4360739, Processo: 46094020927201215 Empresa: ERICKA WERGLES CUNHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER TORNOS BRACO Passaporte: AAE844927, Processo: 46094027088201258 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ LLOBREGAT AZORIN Passaporte: AA77012700, Processo: 46094027097201249 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gabriel Almiñana Molla Passaporte: AAF423712, Processo: 46094027098201293 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gabriel Almiñana Victorio Passaporte: AAF022328, Processo: 46094027095201250 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: German Berenguer Peinado Passaporte: AAF586188, Processo: 46094027105201257 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAUREANO VILCHES BERMEJO Passaporte: AAF586368, Processo: 46094027090201227 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ LUIS DOMINGUEZ ENCINAS Passaporte: AAC509269, Processo: 46094027099201238 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO JUEZ RUIZ Passaporte: AAF423984, Processo: 46215020569201219 Empresa: NAPROSERVICE OFFSHORE ESTALEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES JOZEF HENDRIKUS MELCHIOR DE BRUIJN Passaporte: NX8B14LD8, Processo: 46094019267201211 Empresa: FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.-EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Juan Manuel Torres Rebollo Passaporte: AB351832, Processo: 46094016406201255 Empresa: NWC - NETWORK CONCEPT, SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDRE VIEGAS SERPA DOS SANTOS Passaporte: L549286, Processo: 46264000228201241 Empresa: PLUS WORK GROUP ASSESSORIA E PROJETOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE DOS SANTOS RIBEIRO Passaporte: AB 102.940, Processo: 46224005013201111 Empresa: J L INVESTIMENTOS PRIVADOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jose Antonio Macedo e Cunha da Fonseca Ferreira Passaporte: G771561, Processo: 46094011672201291 Empresa: L.H.C COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAS E ARTIGOS ELETROELETRONICOS E ACESSORIOS DE MODA FEMININA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XINLIANG LIU Passaporte: G31393068, Processo: 46094024727201223 Empresa: L.H.C COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAS E ARTIGOS ELETROELETRONICOS E ACESSORIOS DE MODA FEMININA LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HUILAN CHEN Passaporte: G32539885, Processo: 46094019743201202 Empresa: RECICLA SOL INDUSTRIA DE RECICLAGEM DE PNEUS INCERVIVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Li Liang Passaporte: G49047002, Processo: 46094017386201230 Empresa: PRIMOS SANTOS, LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIO JOAO VIEGAS DOS SANTOS Passaporte: L855689.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nos 0392/2012 de 15/08/2012, 0396/2012 de 16/08/2012 e 0397/2012 de 17/08/2012, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094014169201298 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Aleksandr Sivatckii Passaporte: 715129776.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094026770201223 Empresa: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: 360 Dia(s) Estrangeiro: THAD KOJO MENSAH Passaporte: 443116751.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094004481201273 Empresa: ASSOCIACAO DE AMIGOS DA CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KALINA ANGELOVA NIKOLOVA Passaporte: 381436926, Processo: 46094004485201251 Empresa: ASSOCIACAO DE AMIGOS DA CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIANA NIKOLOVA TODOROVA Passaporte: 380859816, Processo: 46094004486201204 Empresa: ASSOCIACAO DE AMIGOS DA CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMEON DANAILOV SPASOV Passaporte: 381471402, Processo: 46094004482201218 Empresa: ASSOCIACAO DE AMIGOS DA CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENITSA PETROVA MARINOVA Passaporte: 381489987, Processo: 46094008831201271 Empresa: WINNING ESCOLA DE IDIOMAS LTDA ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JAVIER MAURICIO PIZARRO VELASTEGUI Passaporte: 0925288169, Processo: 46094010953201227 Empresa: MANGANES CONGONHAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIU XIDI Passaporte: G30647629, Processo: 46205005532201280 Empresa: LTE ENERGIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Manuel Camarate de Jesus Passaporte: J626494, Processo: 46311000688201267 Empresa: METRO QUADRADO MARCENARIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: António Sérgio Ferreira Henriques Passaporte: 12401303, Processo: 46094014280201284 Empresa: COSENTINO LATINA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Benjamin Francis Martin Passaporte: 08AH26153, Processo: 46094019414201253 Empresa: CENTRO DE APOIO A PROJETOS DE ACAO COMUNITARIA - CEAPAC Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Harald Weinert Passaporte: C4CN30M585, Processo: 46094016692201259 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ANTONIO VAZQUEZ COLLAZO Passaporte: 03340014318, Processo: 46094016636201214 Empresa: SINOPEC EXPLORATION AND PRODUCTION (BRAZIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAN SHANGWEN Passaporte: P01432248, Processo: 46094017513201209 Empresa: SIEMENS INDUSTRY SOFTWARE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES LOGAN HECKMAN Passaporte: 403392753, Processo: 46094021010201220 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WELMER VICENTE TORO MARIN Passaporte: 0908898059, Processo: 46094020168201282 Empresa: FLUXX DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL FERREIRA DA SILVA Passaporte: L655926, Processo: 46094020343201231 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEOGHEE KANG Passaporte: M90220779, Processo: 46094018983201281 Empresa: TARGET ESCOLA DE IDIOMAS E TREINAMENTO DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARA BURATO Passaporte: YA2675183, Processo: 46094020672201282 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MEILE JAN MIEDEMA Passaporte: BJHC80KF4, Processo: 46094022319201237 Empresa: CAMARA DE COMERCIO DINAMARQUES-BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDERS MUNROE KJERSEM Passaporte: 204280778, Processo: 46215016393201209 Empresa: HLJW 2006 IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS DE BAZAR LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: XINANG ZHOU Passaporte: G35642027, Processo: 46094025691201203 Empresa: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENYA LIZETTE ELIZALDE LUNA Passaporte: 10883727107, Processo: 46094022528201281 Empresa: CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE ANDRÉ ARAÚJO GOMES Passaporte: J625353, Processo: 46094025690201251 Empresa: TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOMERO RUIZ AVILA Passaporte: G07163284, Processo: 46094021324201222 Empresa: BES SECURITIES DO BRASIL S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDERICO LOPO DE CARVALHO SALAZAR RIBEIRO LEBRE Passaporte: L052911, Processo: 46094020811201278 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHNNY BROCATUS Passaporte: NU40CLJ92, Processo: 46094022779201265 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNG HUN KIM Passaporte: M87451106, Processo: 46094022778201211 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOOWOONG PARK Passaporte: M24004800, Processo: 46094023010201264 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lionel Dizien Passaporte: 10CH79660, Processo: 46094022788201256 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAHUL JACOB Passaporte: H4797660, Processo: 46094020113201272 Empresa: SEMI ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JUAN CAMILO CASTAÑO MAZO Passaporte: AN750994, Processo: 46094023126201201 Empresa: ITCAPITAL SERVICOS DE TECNOLOGIA S.A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: PETRA MARIA EHMANN Passaporte: C4YLOK8XG, Processo: 46094025507201217 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ole Martin Groendahl Passaporte: 28347481, Processo: 46094022121201253 Empresa: NGS - NEW GENERATION SERVICES CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL LACERDA FLORES DOS REIS COSTA Passaporte: L605451, Processo: 46094022840201274 Empresa: PADARIA DONA BEATRIZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS Passaporte: G833310, Processo: 46094023859201238 Empresa: PETROGAL BRASIL S.A. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOÃO EDUARDO FERNANDES ARRÔBE CORREIA Passaporte: L 883612, Processo: 46880000117201278 Empresa: ASSETS-AUDITORES ASSOCIADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Enrique Salgado Garza Passaporte: G01003533, Processo: 46094023874201286 Empresa: IBERDROLA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARGENIS ALBERTO GARCIA BRACHO Passaporte: 043185959, Processo: 46094025955201211 Empresa: PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT ANTOINE NOEL CARRIE Passaporte: 08AT76855, Processo: 46094025956201265 Empresa: PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANN LOUIS MIEL Passaporte: 10AX09710, Processo: 46094023119201200 Empresa: CHINA SHIPPING DO BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Qinfeng He Passaporte: P01449801, Processo: 46094026210201279 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MISO RO Passaporte: M35116880, Processo: 46094023581201207 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL DA SILVA DUARTE Passaporte: G628730, Processo: 46094023448201242 Empresa: FOCUS SOLUTION SISTEMAS,INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL EDUARDO ROJAS HERNANDEZ Passaporte: AM741824, Processo: 46094023291201255 Empresa: AUTOLIV DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMISON BRYAN PEXTON Passaporte: 488840610, Processo: 46094025506201272 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERJE MOE Passaporte: 28794542, Processo: 46094023857201249 Empresa: LAGOA TRAVEL SERVICOS E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Camilla Opaas Passaporte: 25212441, Processo: 46094025957201218 Empresa: LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ROBERTO MARROQUIN SOSA Passaporte: A03004727, Processo: 46094025477201249 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ANTONIO CORDEIRO TAVARES Passaporte: H360730, Processo: 46094024311201213 Empresa: NOVODISC MIDIA DIGITAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Juan Emilio Baez Bogado Passaporte: 3007402, Processo: 46094023752201290 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE SALVADOR RIBES Passaporte: AD 928704, Processo: 46094023889201244 Empresa: TBR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGELO DE MAGALHAES DE LIMA Passaporte: L011515, Processo: 46094025201201261 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORTEN OFTEDAL Passaporte: 28175896, Processo: 46094025511201285 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SONJA HELENE HAUGE Passaporte: 28990525, Processo: 46094025699201261 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARTWIG JOHANNES PAUL GLOWKA Passaporte: C2Z9TK4WR, Processo: 46094024613201283 Empresa: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT ROGER MEISTER Passaporte: 11AA80014, Processo: 46094025591201279 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROYUKI SHIMAI Passaporte: TH6366457, Processo: 46094025550201282 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YASUO TAKEUCHI Passaporte: MZ0662006, Processo: 46094025946201220 Empresa: J WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JESSICA MADELEINE CHRISTIANE BOUCHET Passaporte: 03TD44351, Processo: 46094024675201295 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE CAMPO HERNANDEZ Passaporte: AAD312341, Processo: 46094025701201201 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KAZUYOSHI OYAMA Passaporte: TG4698404, Processo: 46094025923201215 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ariana Vanesa Herrera Aguirre Passaporte: 050686560, Processo: 46094025922201271 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Ricardo Cerezo Ramirez Passaporte: 011001074, Processo: 46094024874201201 Empresa: MERCK S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN SCHNAAS TAPPAN Passaporte: G09258069, Processo: 46094026043201266 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMOKI MITSUYA Passaporte: TH8497593, Processo: 46094025551201227 Empresa: MERSEN DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN PIERRE HUBERT COEURVEILLE Passaporte: 09PL55690, Processo: 46094025987201216 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALD ALBERT LEICHSENRING

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Passaporte: BKB8JRJ01, Processo: 46094025432201274 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUNG-JUN KIM Passaporte: M51769717, Processo: 46094025431201220 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEWOO LEE Passaporte: M34839730, Processo: 46094025986201271 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SVEIN AUDUN HAAHEIM Passaporte: 20637318, Processo: 46094025689201226 Empresa: FIRMENICH & CIA. LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR MEJIA DIAZ Passaporte: 04430033476, Processo: 46094026034201275 Empresa: TS TECH DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOSAKU OMORI Passaporte: TH2173158, Processo: 46094025525201207 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGER ALAN BEILMAN Passaporte: 483798573, Processo: 46094025524201254 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONICA LYNN MEDINA-OLDS Passaporte: 488927442, Processo: 46094025988201261 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATARZYNA ALEKSANDRA KACZMAREK Passaporte: AK3893562, Processo: 46094025544201225 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE JULIAN YEE GARCIA Passaporte: G04853383, Processo: 46094025549201258 Empresa: KPMG TAX ADVISORS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELENA CRISTINA RODRIGUES DA VEIGA FREIRE VILA VERDE Passaporte: L995227, Processo: 46094025674201268 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIANG WANG Passaporte: G29543543, Processo: 46094025749201219 Empresa: OLAM BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANUPAM GOVIL Passaporte: Z2012279, Processo: 46094026036201264 Empresa: ODEBRECHT-CASSIDIAN DEFESA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOUIS DOMINIQUE STEPHANE MARCEL DESPRETZ Passaporte: 07AA51925, Processo: 46094025953201221 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAO QIU Passaporte: G26413379, Processo: 46094025954201276 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIUJUAN ZHANG Passaporte: G53484017, Processo: 46094025936201294 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO GOMEZ ORTIZ Passaporte: G06568594, Processo: 46094025710201293 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANG BO Passaporte: G42349691, Processo: 46094025711201238 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PENG ZHONGLEI Passaporte: G56933324, Processo: 46094026211201213 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KEIICHIRO OYAMA Passaporte: TG8424862, Processo: 46094026219201280 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANGEL ESTESO HONTORIA Passaporte: AD525924, Processo: 46094027190201253 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL JEAN PIERRE DEPAGNE Passaporte: 08CF74373, Processo: 46094027189201229 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT FRÉDÉRIC SAINTAGNE Passaporte: 09AC44923.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094026131201268 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNWEI WANG Passaporte: P01457763, Processo: 46094026804201280 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAMIAN PAUL FOREMAN Passaporte: 424190651, Processo: 46094027178201249 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN EVANS Passaporte: 099087953, Processo: 46094027314201209 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VISHAL SHARMA Passaporte: K1705393, Processo: 46094027767201227 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: TIZIAN KUSSMAUL Passaporte: C874LY1YY, Processo: 46094027672201211 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ANTHONY CHAVEZ Passaporte: 134803138, Processo: 46094024319201271 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD KASMADER Passaporte: P 4357178, Processo: 46094027542201271 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: FETTAH BOZKURT Passaporte: U02679348, Processo: 46094024051201278 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIPAPORN JOYMANEE Passaporte: W941210, Processo: 46094027541201226 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: BENNY TOBIAS SCHELSKE Passaporte: C87VHNZF5, Processo: 46094026997201279 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADOLFO HOKE BECERRIL Passaporte: 477595375, Processo: 46094027523201244 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOEL DE JESUS PEREIRA Passaporte: J781280, Processo: 46094026999201268 Empresa: MARKING SERVICES IDENTIFICACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANRUSCES FLORES ENOT Passaporte: XX1302237, Processo: 46094026025201284 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ALBERTO FONSECA TIAGO Passaporte: M110645, Processo: 46094026026201229 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MICHEL DA COSTA ANTONIO Passaporte: M102983, Processo: 46094027124201283 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNHARD KLADE Passaporte: P2363210, Processo: 46094027125201228 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANSMICHAEL STEINBAUER Passaporte: P3100127, Processo: 46094027029201280 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKUMI KANEKO Passaporte: TG6224098, Processo: 46094027026201246 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENTARO OGAWA Passaporte: TH0580278, Processo: 46094027027201291 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIGETOSHI SEKI Passaporte: TG4162601, Processo: 46094027025201200 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSUKE TAKARA Passaporte: TG3451995, Processo: 46094025925201212 Empresa: TERRATEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BLAS MORENO CARMONA Passaporte: AAF571201, Processo: 46094027143201218 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ GADZIKOWSKI Passaporte: EA6256425, Processo: 46094027142201265 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRONISLAW FRANCISZEK PLICHTA Passaporte: AP6981344, Processo: 46094027667201209 Empresa: SONARDYNE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN CHARLES MARTIN Passaporte: 464697972, Processo: 46094027524201299 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRITT LINDA MARI JANSSON Passaporte: 56583836, Processo: 46094027140201276 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WIESLAW TREDER Passaporte: ED9369402, Processo: 46094026998201213 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIAO HUANG Passaporte: G27600397, Processo: 46094027375201268 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFERY PHILIP MARTIN Passaporte: BA157143, Processo: 46094026640201291 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COLIN DAVID BLACK Passaporte: 801329954, Processo: 46094027028201235 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOAQUIM BALSANTE ALMAS Passaporte: M180084, Processo: 46094027001201242 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JYRKI JOHANNES KOPONEN Passaporte: PE9664770, Processo: 46094027002201297 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKKO TAPANI SAARINEN Passaporte: PZ4431853, Processo: 46094026169201231 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAO CAO Passaporte: P01359969, Processo: 46094027177201202 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEE KOK HOE Passaporte: A20690361, Processo: 46094026645201213 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL CRIADO GRANDE Passaporte: AAA478997, Processo: 46094027000201206 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NILS SCHILBACH Passaporte: CH05L1J9W, Processo: 46094027013201277 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ATTILA PETO Passaporte: BB4478960, Processo: 46094027012201222 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JÓZSEF SZUCS-FENYOSI Passaporte: BB4470650, Processo: 46094027102201213 Empresa: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E CAPACITACAO EM AGROECOLOGIA-CEAGRO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER LOZANO ALLER Passaporte: AA052414, Processo: 46094026627201231 Empresa: MASTER DRILLING BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERT PETRUS MARAIS Passaporte: 449172449, Processo: 46094027141201211 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY TERENCE EVANS Passaporte: 502548560, Processo: 46094027072201245 Empresa: LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GOVINDACHAR RAGHAVENDRACHAR Passaporte: Z 2228489, Processo: 46094027071201209 Empresa: LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJESH SIDRAMAPPA HERALGI Passaporte: J7910102, Processo: 46094026774201210 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLE JAKOB LERVAAG NILSEN Passaporte: 27364603, Processo: 46094027729201274 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN ARIEL PINO ORDOÑEZ Passaporte: CC10293398, Processo: 46094027408201270 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICACOES LTDA Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: ALBERTO ZOPPI Passaporte: F940115, Processo: 46094027214201274 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-CHRISTOPHE WASILEWSKI Passaporte: 11AF62480, Processo: 46094027228201298 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARIEL DAVID FLORES Passaporte: 452025530, Processo: 46094027212201285 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN DARIO CARDONA BERMUDEZ Passaporte: CC 1032388907, Processo: 46094027503201273 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROSSANO BAVARO Passaporte: YA0576499, Processo: 46094027357201286 Empresa: PORTO DO PECEM GERACAO DE ENERGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: António Alexandre Cortes da Silva Passaporte: M113829, Processo: 46094027426201251 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEREMY BRENT DYER Passaporte: 134656388, Processo: 46094027677201236 Empresa: OES SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gary Peter Webster Passaporte: 464346309, Processo: 46094027311201267 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANHUA ZHAO Passaporte: P00864029, Processo: 46094027115201292 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL HERNANDEZ PEREZ Passaporte: AAE957604, Processo: 46094027024201257 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM PAUL TAYLOR Passaporte: 424768484, Processo: 46094027404201291 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE LUIS BARRETO MUNDARAIN Passaporte: 021303496, Processo: 46094027403201247 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CONRADO FALUGI Passaporte: 17011677N, Processo: 46094027224201218 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Robert Gordon Lyall Passaporte: BA490726, Processo: 46094027398201272 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: PAOLO MATTEN Passaporte: AA4120083, Processo: 46094027753201211 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRETT WILLIAM GOW Passaporte: 217348699, Processo: 46094027821201234 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALISTAIR JOHN UNDERWOOD Passaporte: 509286857, Processo: 46094027820201290 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN ROBERT STEPHENS Passaporte: 444820144, Processo: 46094027817201276 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAFFEE ARIZON SUARDIN Passaporte: A2408001, Processo: 46094027818201211 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASIM MODI Passaporte: 761312614, Processo: 46094027819201265 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOE ANTHONY STRAVINSKY Passaporte: 135020706, Processo: 46094027411201293 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEAN ALEXANDER FERRIS Passaporte: 706631092, Processo: 46094027816201221 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS MICHAEL KLEPCYK Passaporte: 215987672, Processo: 46094027188201284 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAR KOFSTADMOEN Passaporte: 27746499, Processo: 46094027187201230 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VEGARD AANENSEN Passaporte: 27451579, Processo: 46094027657201265 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ JERZY BENDYK Passaporte: AH5475840, Processo: 46094027497201254 Empresa: C-INNOVATION DO BRASIL SERVICOS DE ROBOTICA SUBMARINA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS JOHN CARMICHAEL Passaporte: 449560290, Processo: 46094027495201265 Empresa: C-INNOVATION DO BRASIL SERVICOS DE ROBOTICA SUBMARINA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID WILLIAM BRUNTON Passaporte: 303526184, Processo: 46094027496201218 Empresa: C-INNOVATION DO BRASIL SERVICOS DE ROBOTICA SUBMARINA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN WILLIAM MC SWEENEY Passaporte: 447594358, Processo: 46094027749201245 Empresa: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: até 05/02/2013 Estrangeiro: RONNY FRANK ERB Passaporte: 977514134, Processo: 46094027493201276 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS STALIN OLVERA ALVARADO Passaporte: 2100256227.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):

Processo: 46094024008201211 Empresa: C T INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHISA ITO

Passaporte: TH4601633, Processo: 46094027176201250 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL BRAUN Passaporte: CCJVW8G1F, Processo: 46094026684201211 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUSTAVO ALONSO LOPEZ PORRAS Passaporte: G04679032, Processo: 46094026688201207 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ANTONIO LUEVANO NORIEGA Passaporte: G08548442, Processo: 46094027342201218 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VOLKER ARMIN KLEMENZ Passaporte: 615916342, Processo: 46094026631201208 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Karsten Kühn Passaporte: 568357116, Processo: 46094026629201221 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIGEL JASON NUTT Passaporte: 761274058, Processo: 46094026626201297 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Thilo Lars Kopischke Passaporte: C7X6FYWMK, Processo: 46094027665201210 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gan Xu Passaporte: G42358283, Processo: 46094025569201229 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN POSADAS

MODELO DE ASSINATURA DIGITAL

CHAVARRIAS Passaporte: AAF779207, Processo: 46094025680201215 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAROLD FREDERICK JUNG Passaporte: 222377987, Processo: 46094026568201200 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUDITH BULMER Passaporte: 705456835, Processo: 46094027039201215 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORWIN BERNABE ESTRADA Passaporte: 490084608, Processo: 46094027768201271 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS BRUNO ZITZELSBERGER Passaporte: CFNYN63F5, Processo: 46094026585201239 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALCIVIADES PARIONA RAMOS Passaporte: 3714022, Processo: 46094027067201232 Empresa: WAL MART BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANDRA VERGIL KAZEE Passaporte: 454356176, Processo: 46094026374201204 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN CLAUDE TURQUOIS Passaporte: 10AF92290, Processo: 46094027073201290 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFANO VIRGULTI Passaporte: AA3633813, Processo: 46094027966201235 Empresa: PROQUIGEL QUIMICA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICARDO IGNACIO GRAILLET JUAREZ Passaporte: G09412517, Processo: 46094027968201224 Empresa: PROQUIGEL QUIMICA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOAQUIN RAFAEL FIGUEROA GALLARDO Passaporte: 07150016615, Processo: 46094027965201291 Empresa: PROQUIGEL QUIMICA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HECTOR ALONSO PEREZ Passaporte: G06894965, Processo: 46094027174201261 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANILKUMAR NARAYANAN ACHARY Passaporte: E7015538, Processo: 46094027967201280 Empresa: PROQUIGEL QUIMICA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL GUTIERREZ RAMOS Passaporte: 07150012173, Processo: 46094027764201293 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMET AKGUEN Passaporte: C86YWFG1L, Processo: 46094027074201234 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFANO BALDASSA Passaporte: YA1934413, Processo: 46094027076201223 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA LOMAZZI Passaporte: A938164, Processo: 46094027293201213 Empresa: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI MIYAZAWA Passaporte: MS7326307, Processo: 46094027294201268 Empresa: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAOHIKO TOKUMOTO Passaporte: TG3445466, Processo: 46094026517201270 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDE GERMAIN JOLY Passaporte: 03VI18922, Processo: 46094027172201271 Empresa: TADANO BRASIL EQUIPAMENTOS DE ELEVACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKINOBU MATSUURA Passaporte: TG5143009, Processo: 46094027161201291 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JARKKO JUHANI SIRROLA Passaporte: PL7003338, Processo: 46094027155201234 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJØRNAR UREN Passaporte: 26948158, Processo: 46094027046201217 Empresa: WHB FUNDICAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARL BRAUN Passaporte: 5248180574, Processo: 46094027159201212 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEIN - ERIK LONGVA Passaporte: 28767702, Processo: 46094027160201247 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS SOLHEIM Passaporte: 25406570, Processo: 46094027747201256 Empresa: ENVENTURE SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEITH RAY STANLEY Passaporte: 135023851, Processo: 46094027631201217 Empresa: WWT DO BRASIL SERVICOS EM PERFURACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT KELLY Passaporte: BA621032, Processo: 46094027630201272 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHOKKUMAR CHUNILAL PATEL Passaporte: J3564389, Processo: 46094027741201289 Empresa: CRC-EVANS PIH SERVICOS DE TUBULACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARRY MARTIN LOGSDON Passaporte: 499212077, Processo: 46094027730201207 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IRENE CECILIA TANTOCO PINEDA Passaporte: EB0014379, Processo: 46094027351201217 Empresa: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFONSO VON ZIEGLER ROUSSE Passaporte: G08243793, Processo: 46094027766201282 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELGER KARL-HEINZ SPIESS Passaporte: 189116893, Processo: 46094027774201229 Empresa: BEHR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEEVAN RAMDAS MOHITE Passaporte: K0698197, Processo: 46094027757201291 Empresa: RITZ EQUIPAMENTOS DE MANUTENCAO DE SISTEMAS ELETRICOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Donald Gene Melcher Passaporte: 442079191, Processo: 46094027431201264 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURIZIO ALEOTTI Passaporte: YA0246501, Processo: 46094027335201216 Empresa: GYRODATA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO SANCHEZ DE LA FUENTE Passaporte: G08104462, Processo: 46094027430201210 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANDRO TRASFORINI Passaporte: YA1443952, Processo: 46094027661201223 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDRIK OLSSON Passaporte: 81606343, Processo: 46094027769201216 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIANLUCA ENRICO MARIA PIGNI Passaporte: A935015, Processo: 46094027700201292 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNIL KALAL Passaporte: J3002128, Processo: 46094027637201294 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEF REINHOLD RENNER Passaporte: CFR8Z816Y, Processo: 46094029217201242 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS FRUENSGAARD Passaporte: 204654962, Processo: 46094027761201250 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MURUGAN NADARAJAN Passaporte: H3976135, Processo: 46094027944201275 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS BARABAS Passaporte: C6MXY8CKH, Processo: 46094027948201253 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIRK KAUNITZ Passaporte: C3JGWLF81, Processo: 46094027658201218 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO JOHAN GERARD BRINKMAN Passaporte: NXR935RF8, Processo: 46094027946201264 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN NOLDEN Passaporte: C3HX3273P, Processo: 46094027642201205 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN WIKIRIUK Passaporte: P3361132, Processo: 46094027687201271 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACQUES JEAN YVES PADEL Passaporte: 04EH77543, Processo: 46094027638201239 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INGOLF THOMAS SCHULZ Passaporte: 476503868, Processo: 46094027671201269 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJARTE GEIR HAAKON JOHANNESSEN Passaporte: 28166051, Processo: 46094027640201216 Empresa: GOODRICH CENTRO DE SERVICOS AERONAUTICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CONSTANCE LEE FISHER Passaporte: QJ504642, Processo: 46094027960201268 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGJUN LI Passaporte: P01576940, Processo: 46094027963201200 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUN XIANG Passaporte: P01660181, Processo: 46094027961201211 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEN OU Passaporte: P01660179, Processo: 46094028013201294 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZACHARY TAYLOR ROWLETTE Passaporte: 485243707, Processo: 46094027962201257 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINGQIANG LI Passaporte: P01576941, Processo: 46094028012201240 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mark Christopher Innes Passaporte: 099084896, Processo: 46094029218201297 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG ANTHONY MOUNTAIN Passaporte: 308466416, Processo: 46094027723201205 Empresa: ENGECORPS CORPO DE ENGENHEIROS CONSULTORES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SALVADOR FERNANDEZ FENOLLERA Passaporte: BF611445, Processo: 46094027897201260 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN ANDANSON Passaporte: 07CI95281, Processo: 46094027722201252 Empresa: ENGECORPS CORPO DE ENGENHEIROS CONSULTORES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IGNACIO MONTERO JIMENEZ Passaporte: BD558506, Processo: 46094027898201212 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMMANUEL ETIENNE RODIER Passaporte: 06AA45283, Processo: 46094029219201231 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN JOHN LARWOOD Passaporte: 093236235, Processo: 46094029168201248 Empresa: INVENSYS SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SREENIVAS RAO BUKKA Passaporte: Z2221065, Processo: 46094029152201235 Empresa: REAL GOLD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRICO CREMASCO Passaporte: YA3397325, Processo: 46094029169201292 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLE DENISE OBERSCHMIDLEITNER Passaporte: P 4177714.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094025721201273 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FELICITY ANN EMWHYLA WOOLF Passaporte: 099191786 Estrangeiro: MACIEJ PIKULSKI Passaporte: 05DK68299, Processo: 46094027433201253 Empresa: TO SHARE ENTRETENIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AARON DAVIS ODOM Passaporte: 463170478 Estrangeiro: ADAM GRANT WEBB Passaporte: 452303485 Estrangeiro: ALISON ROSEMARY GORDON Passaporte: 540675512 Estrangeiro: CARMEN MARIA RODRIGUEZ Passaporte: 422085640 Estrangeiro: DANIELLE GIANNA EDGREEN Passaporte: 038912595 Estrangeiro: DARRELL KYER TONEY Passaporte: 494295962 Estrangeiro: DAVID ULLRICH MARSHALL Passaporte: 463732233 Estrangeiro: ESTELLE BROWN Passaporte: 105334634 Estrangeiro: GLENN DEE HARDIN Passaporte: 017538072 Estrangeiro: GREGORY PAUL HAMM Passaporte: 491243181 Estrangeiro: HOWARD EDWARD LINDEMAN Passaporte: 213082882 Estrangeiro: IAN MICHAEL BRACEWELL Passaporte: 99123882 Estrangeiro: JAMES EDWARD BURTON Passaporte: 212292736 Estrangeiro: JEREMY AINSLIE EDDISON Passaporte: 800372949 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY MOSCHEO II Passaporte: 440104079 Estrangeiro: JOSEPH CARMEN GUERCIO Passaporte: 426691289 Estrangeiro: KATHLEEN FERRIS TWITCHELL Passaporte: 219997490 Estrangeiro: KELLEY CRONE JOHNSON Passaporte: 488828792 Estrangeiro: KELLY JO JONES Passaporte: 493934058 Estrangeiro: LEE CLEAVER Passaporte: 800600144 Estrangeiro: LYNN ROYCE TAYLOR Passaporte: 401823445 Estrangeiro: NATALIE PORTIA GRIFFIN Passaporte: 209578060 Estrangeiro: NOBERT AUVIN PUTNAM Passaporte: 455075357 Estrangeiro: PETER FREDERIC EDMONDS Passaporte: 304243784 Estrangeiro: RICHARD TERRELL BLACKWOOD Passaporte: 448869630 Estrangeiro: RONALD DENNIS FEUER Passaporte: 211274082 Estrangeiro: RONALD ELLIS TUTT Passaporte: 211774146 Estrangeiro: STIG JHON EDGREN Passaporte: 458390076 Estrangeiro: WALTER IRVING JOHNSON Passaporte: 442085538, Processo: 46094029549201227 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES DEE WILSON Passaporte: 113547690 Estrangeiro: CHARLES MELVIN JACKSON Passaporte: 208935051 Estrangeiro: CLINTON TODD DE GANON Passaporte: 210407008 Estrangeiro: DAVID MARTZ TRIGG Passaporte: 491893581 Estrangeiro: JOHN DANIEL RODGERS Passaporte: 444223181 Estrangeiro: LIZA MAY MINNELLI Passaporte: 221453598 Estrangeiro: MARTIN ANDERSON NOEL Passaporte: 208589170 Estrangeiro: MATTHEW ALAN BERMAN Passaporte: 220806561 Estrangeiro: MATTHEW JOSEPH KRAUS Passaporte: 464525231 Estrangeiro: NICOLE GUEST Passaporte: 447825250 Estrangeiro: ROSS ALAN KONIKOFF Passaporte: 217560291 Estrangeiro: WILLIAM PAUL HAYES Passaporte: 113298854, Processo: 46094029844201283 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURICE FREDERICK MAISEL Passaporte: 466547919, Processo: 46094027654201221 Empresa: BRALLI LTDA-ME Prazo: 8 Dia(s) Estrangeiro: Artis Leon Ivey JR Passaporte: 460940128 Estrangeiro: Blair A Bryson Passaporte: 218407905 Estrangeiro: Jarel Ramon Posey Passaporte: 452067045, Processo: 46094028899201276 Empresa: ZADIG PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Angel MARTINEZ HERNANDEZ Passaporte: AAA082437 Estrangeiro: Aurélie LYON Passaporte: 05TR20678 Estrangeiro: Béatrice MILLE Passaporte: 09PR80061 Estrangeiro: David CAHIER Passaporte: 09AA08021 Estrangeiro: DiegoTORTELLI Passaporte: AA1228160 Estrangeiro: FREDERIC DURU Passaporte: 05RR47043 Estrangeiro: Gabriel Louis KOSMAN Passaporte: 04EE88816 Estrangeiro: KATO Nonoka Passaporte: TZ0687499 Estrangeiro: Katharina CHRISTL Passaporte: 351213363 Estrangeiro: Kety LOUIS-ELIZABETH Passaporte: 11AA28837 Estrangeiro: Malgorzata CZAJOWSKA Passaporte: AT9233675 Estrangeiro: Mylène MARTEL Passaporte: 12CF33620 Estrangeiro: Nahimana VANDENBUSSCHE Passaporte: EH575495 Estrangeiro: Noémie ETTLIN Passaporte: F3831970 Estrangeiro: PHILIPPE GROSPERRIN Passaporte: 12AV82083 Estrangeiro: REMI D APOLITO Passaporte: 12CI10922 Estrangeiro: Sophie BECQUART GUIS Passaporte: 04TI62679 Estrangeiro: THYS Pierre Passaporte: EI844898 Estrangeiro: Thierry HAUSWALD Passaporte: 05TR21001 Estrangeiro: Valeria VELLEI Passaporte: YA0137167 Estrangeiro: Vito GIOTTA Passaporte: AA1710482, Processo: 46094028900201262 Empresa: GAIA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA JEAN REDMOND Passaporte: 461707827 Estrangeiro: CAROLINE MARY BALLARD Passaporte: 433733321 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES THOMAS Passaporte: 710690026 Estrangeiro: DAVID JOHN BEECHAM Passaporte: 707834393 Estrangeiro: DIANE ELIZABETH REEVES Passaporte: 447618108 Estrangeiro: PAUL ALEXANDER BOOTHE Passaporte: 483760828 Estrangeiro: PETER HEINZ MARTIN Passaporte: 404144935 Estrangeiro: TERREON DE AUTRI GULLY Passaporte: 422071357, Processo: 46094028447201294 Empresa: ESCAMILLA LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER DIAZ PEÑA Passaporte: E110834 Estrangeiro: CARLOS MANUEL CELDRÁN PÉREZ Passaporte: E095735 Estrangeiro: FRANCISCO WILFREDO GARCIA CASTELLANOS Passaporte: O848947 Estrangeiro: JESUS DARIO ACOSTA TERAN Passaporte: E110888 Estrangeiro: JOSÉ LUIS HIDALGO ACOSTA Passaporte: E1108336 Estrangeiro: MANUEL RAFAEL GARRIGA HERNÁNDEZ Passaporte: E110833 Estrangeiro: MICHAELIS CLAUDINO CUE PEREZ Passaporte: X005328 Estrangeiro: RACHEL PASTOR PEREZ Passaporte: E110835 Estrangeiro: VERONICA LEONOR DIAZ VIERA Passaporte: E110889 Estrangeiro: WALDO ANGEL FRANCO MARIMON Passaporte: E110838 Estrangeiro: YEANDRO TAMAYO LUVIN Passaporte: X003564 Estrangeiro: YULIET CRUZ DELGADO Passaporte: E040587, Processo: 46094029959201278 Empresa: STRETTO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alvaro PRIETO HIDALGO Passaporte: AAC044295 Estrangeiro: Anja BEHREND-FASKI Passaporte: C86HJ972X Estrangeiro: Anjara Maria BALLESTEROS CILLA Passaporte: AAE202767 Estrangeiro: Annabelle Carmen SALMON Passaporte: 07AD56028 Estrangeiro: Anne-Laure Aurélie SEILLAN Passaporte: 11CH82197 Estrangeiro: April Autumn BALL Passaporte: 711642416 Estrangeiro: Asier EDESO EGUIA Passaporte: AAA247805 Estrangeiro: Asier URIAGUERECA MADARIAGA Passaporte: XDA295102 Estrangeiro: Aurélien Jean Yannick ALBERGE Passaporte: 08AA23351 Estrangeiro: Beatriz UHALTE CISNEROS Passaporte: AAB670571 Estrangeiro: Bernice Maria Bertha COPPIETERS Passaporte: EI709954 Estrangeiro: Bertrand Dominique GRANDGUILLOT Passaporte: 05EI12497 Estrangeiro: Bruno ROQUE FERREIRA Passaporte: L302603 Estrangeiro: Bruno SCHEMBRI Passaporte: 11CI08014 Estrangeiro: Carme Maria ANDRES BETORET Passaporte: AAE297842 Estrangeiro: Chris Désiré Maria ROELANDT Passaporte: EI047826 Estrangeiro: Daniele DELVECCHIO Passaporte: AA6088664 Estrangeiro: Denis José Emile SENESI Passaporte: 11CP13362 Estrangeiro: Didier Alexandre LAMBELET Passaporte: X3915041 Estrangeiro: Dustin Lucien Lepoutre POSTLEWAITE Passaporte: 462928420 Estrangeiro: Edgar LEDESMA CASTILLO Passaporte: 4214038 Estrangeiro: Ediz ER-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GÜC Passaporte: U00287875 Estrangeiro: Erin Lee PATAK Passaporte: 483709806 Estrangeiro: Frances Pamela MURPHY Passaporte: N1497956 Estrangeiro: Francesca DOLCI Passaporte: G323575 Estrangeiro: Frédéric Jean VIALE Passaporte: 11CL41557 Estrangeiro: Gabriele CORRADO Passaporte: F888792 Estrangeiro: Gaby Nicolaas Maria BAARS Passaporte: NT6KFDK44 Estrangeiro: Gaelle Danielle Georgette RIOU Passaporte: 11DC54344 Estrangeiro: Gaëtan Christian Paul RAFFIN Passaporte: 10CY81767 Estrangeiro: Gilles VERDINO Passaporte: 03IC67931 Estrangeiro: Giovanna LORENZONI Passaporte: YA1680605 Estrangeiro: Giovanni MONGELLI Passaporte: YA2652578 Estrangeiro: Glen Alan TUGGLE Passaporte: 494957222 Estrangeiro: Grégory Michaël SOTTIMANO Passaporte: 11CE76475 Estrangeiro: Grégory Pascal Jean SEBBANE Passaporte: 04DE21246 Estrangeiro: Hae Jin YOON Passaporte: SC1864215 Estrangeiro: Henri Joseph Paul VERAN Passaporte: 11CT60374 Estrangeiro: Hong Ying DENG Passaporte: G35109344 Estrangeiro: Imelda Mary HAMILTON-CARTWRIGHT Passaporte: 707460592 Estrangeiro: Jacques Bernard Michel ROQUES Passaporte: 05EI12496 Estrangeiro: Jean-Christophe MAILLOT Passaporte: 11CP89606 Estrangeiro: Jean-Marc GENESTIE Passaporte: 11AD52801 Estrangeiro: Jean-Michel André LAINÉ Passaporte: 11CE41912 Estrangeiro: Jeroen VERBRUGGEN Passaporte: EJ084182 Estrangeiro: Joseph Anthony HERNANDEZ Passaporte: 464559124 Estrangeiro: Julie Jeanne Madeleine JACQUET Passaporte: 10AI63878 Estrangeiro: Julien Marie Joseph GUERIN Passaporte: 10CX54549 Estrangeiro: Kaori TAJIMA Passaporte: TK2354258 Estrangeiro: Laurent Pierre Aldo TISSOT Passaporte: 09PH69473 Estrangeiro: Lauriane Denise Janine SENET Passaporte: 06AY67526 Estrangeiro: Leart DURAKU Passaporte: BF7905285 Estrangeiro: Liisa Elizaveta HÄMÄLÄINEN Passaporte: PA9484026 Estrangeiro: Luca MAIS Passaporte: D 390861 Estrangeiro: Marc Jean Guy BROUSSAUD Passaporte: 10CK72388 Estrangeiro: Maude SABOURIN Passaporte: BA552240 Estrangeiro: Mimoza KOIKE Passaporte: TZ0745185 Estrangeiro: Nicholas Paul VAN DER HEYDEN Passaporte: 706362209 Estrangeiro: Noelani Tanya PANTASTICO Passaporte: 452106530 Estrangeiro: Olivier Antoine Henry DUMOULIN Passaporte: 10CY46221 Estrangeiro: Patrick Eduard VEREECKEN Passaporte: NM64PLPL5 Estrangeiro: Piotr Lukasz CZUBOWICZ Passaporte: AS0222846 Estrangeiro: Quinn Elisabeth PENDLETON Passaporte: 712088837 Estrangeiro: Raphaël BOUCHARD Passaporte: BA663493 Estrangeiro: Samuel Jean-Charles THERY Passaporte: 08CC64956 Estrangeiro: Simone Louise WEBSTER Passaporte: N3987325 Estrangeiro: Sivan BLITZOVA Passaporte: 39501954 Estrangeiro: Stefan Beauregard STEWART Passaporte: BA730791 Estrangeiro: Stephan Joseph BOURGOND Passaporte: BA682653 Estrangeiro: Thierry Henry Roland SCHEIDECKER Passaporte: 11AD25392 Estrangeiro: Vanessa Jessica PINAL Passaporte: 05AV24183 Estrangeiro: Vanessa Sofia DOS SANTOS HENRIQUES Passaporte: L551587 Estrangeiro: Yi SUN Passaporte: G39658150, Processo: 46094029084201212 Empresa: CENA CULTURAL PRODUCOES LTDA-EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Héctor Eliodoro Rodríguez Manrique Passaporte: XD153776 Estrangeiro: Juan Vicente Pérez González Passaporte: 022899466 Estrangeiro: Marvil Daniel Rodríguez Cegarra Passaporte: D0391649 Estrangeiro: Melissa Alexandra Wolf Ehrenzeller Passaporte: 042940944 Estrangeiro: Samantha Castillo Hernández Passaporte: 058468243 Estrangeiro: Scheherazade Quiroga Iasiello Passaporte: 036413504 Estrangeiro: Wadih Jorge Hadaya Azar Passaporte: 036951716, Processo: 46094028873201228 Empresa: CINEMA D BAR E RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO TARRAFA COELHO Passaporte: M236181, Processo: 46094029151201291 Empresa: JOSE ANTONIO CORREIA ALEXANDRE - ME Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: ALEXIS JOHN SADLER Passaporte: N3321375 Estrangeiro: BRIAN IGOR RAMIREZ Passaporte: 105465548 Estrangeiro: EZRA DESHAUN BROWN Passaporte: 449880410 Estrangeiro: RAJA KASSIS Passaporte: 475023922 Estrangeiro: ROBERT LEONARD STRINGER Passaporte: 027962829 Estrangeiro: SAMUEL KUNTULO BAZAWULE Passaporte: H0857749 Estrangeiro: SHAREEF ANTOINE CLAYTON Passaporte: 047116202 Estrangeiro: SHAUN ELON KELLY Passaporte: 426630167 Estrangeiro: SYDNEY LAMONT DRIVER Passaporte: 431203852, Processo: 46094029830201260 Empresa: BASILICO PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARIEL MATÍAS DEL POZO LÓPEZ Passaporte: 166261058 Estrangeiro: CAROLINA XIMENA ROA BUSTOS Passaporte: 90959549 Estrangeiro: JOSÉ LUIS FUENTES ZÚNIGA Passaporte: 118650255 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL AGUIRRE CARVAJAL Passaporte: 155658207 Estrangeiro: JUAN CARLOS REYES ZAGAL Passaporte: 85448218 Estrangeiro: LAURA MARIA RAQUEL PIZARRO URRUTIA Passaporte: 96071256 Estrangeiro: LUIS ALFREDO ALCAIDE MARCHANT Passaporte: 94774799 Estrangeiro: MONTSERRAT FEDRA QUEZADA ANTEQUERA Passaporte: 160214201, Processo: 46094029829201235 Empresa: MANIFESTO PUB BAR E LANCHES LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANO JORGE PAIVA CHIESA Passaporte: CZ901829 Estrangeiro: ALBERTO ANTONIO LAUREANO Passaporte: 047111586; Estrangeiro: ALISON LEIGH VATTER Passaporte: 307442100 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALAN BRODERICK Passaporte: 423687684; Estrangeiro: DAVID CLIFFORD NICHOLLS Passaporte: 050360495 Estrangeiro: DAVID MICHAEL RUPSCH Passaporte: 422048097 Estrangeiro: DAVID SCOTT MUSTAINE Passaporte: 483736195 Estrangeiro: DAVID WARREN ELLEFSON Passaporte: 213266897; Estrangeiro: DENNIS PATRICK WAITE Passaporte: 134964113 Estrangeiro: FREDERICK EDMOND KOWALO Passaporte: 457550516; Estrangeiro: GARY JOSEPH GARNER Passaporte: 104637319; Estrangeiro: JACKIE BRYAN HARTLEY Passaporte: 420665970 Estrangeiro: JAMES J CAROCCIO Passaporte: 434315283; Estrangeiro: JUSTIS DAVID MUSTAINE Passaporte: 452486182 Estrangeiro: KEVIN DAVID STOWELL Passaporte: 039793137; Estrangeiro: MARK ANTHONY COOPER Passaporte: 488816769 Estrangeiro: SHAWN ARTHUR DROVER Passaporte: BA768478; Estrangeiro: WILLIAM WARREN STEPHEN STEWART Passaporte: 422251828 Estrangeiro: WILLIE ALEXANDER GEE Passaporte: 483737084;, Processo: 46094029634201295 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL KARL THIVAIOS Passaporte: EJ166730, Processo: 46094029633201241 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DIMITRIOS ANASTASIOS THIVAIOS Passaporte: EJ166722, Processo: 46094029960201201 Empresa: TO SHARE ENTRETENIMENTO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID RENE DE S PALOMARES Passaporte: 426703924 Estrangeiro: PRISCILLA ANN BEAULIEU PRESLEY Passaporte: 481683560 Estrangeiro: VIKKI ANNELI HAKKINEN Passaporte: 425360432, Processo: 46094029756201281 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PETER WILLIAM BRUNT Passaporte: NM85L9H98, Processo: 46094029754201292 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JASPER ANDRIES BLOM Passaporte: NT4RL0JF2, Processo: 46094029755201237 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PETRUS JOSEPHUS VOLDERS e/v MAGER Passaporte: NX43JF3J5, Processo: 46094029832201259 Empresa: ZOOCOM EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CORINE MARIE PHILIPPE THUY-THY Passaporte: 12AY03174 Estrangeiro: EKOUE JEAN-BAPTISTE GBADOE Passaporte: EB028919 Estrangeiro: FATOUMATA DIAWARA Passaporte: B0505258 Estrangeiro: JEAN ALAIN HOHY Passaporte: 01552473 Estrangeiro: JEAN-HERVÉ M MICHEL Passaporte: 03TH18650 Estrangeiro: MARTIN GRENIER Passaporte: 08AT61790 Estrangeiro: PAUL EMILE RIQUET Passaporte: 09PF94824, Processo: 46094029831201212 Empresa: MARIA ELIZABETH REICHMANN PRODUCOES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GUNNAR MATHIAS MICHAELI Passaporte: 81503485 Estrangeiro: HANNA SOO-HEE ILESTAM Passaporte: 80127801 Estrangeiro: JAN HAKAN HAUGLAND Passaporte: 63194333 Estrangeiro: JENS PETTER OLOV INGOLF Passaporte: 56330963 Estrangeiro: JOHN GUNNAR LEVÉN Passaporte: 63170255 Estrangeiro: JOHN TERRY NORUM Passaporte: 29189314 Estrangeiro: LARS ANDERS WALLERTZ Passaporte: 63151302 Estrangeiro: LARS MATHIAS PERSSON Passaporte: 84167810 Estrangeiro: NILS ERIK TONY EDEBJÖRK Passaporte: 80661524 Estrangeiro: PETER JOAKIM ERIXON Passaporte: 84024991 Estrangeiro: ROLF MAGNUS JOAKIM LARSSON Passaporte: 82378827 Estrangeiro: RONNY BJÖRN BERNSTRÖM Passaporte: 80668064 Estrangeiro: STAFFAN ROY HJALMAR LINDAHL Passaporte: 84455684.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094029748201235 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEKSANDAR CABRIC Passaporte: 007583508 Estrangeiro: ALEXANDER DAVID WARWICK Passaporte: 208045783 Estrangeiro: ALEXANDRU RISNOVEAN Passaporte: 15416067 Estrangeiro: ALPHONSO PARKER Passaporte: A3246829 Estrangeiro: ANDRE CRAIG MILLS Passaporte: A3247614 Estrangeiro: ANDRE MONHOI ELLIS Passaporte: A3055380 Estrangeiro: CARMEN TRIBHUVAN DOBRIN Passaporte: 14501601 Estrangeiro: CLAUDIA MATILDE NUNEZ RUIZ Passaporte: 5642157 Estrangeiro: CLAUDIA SMITH Passaporte: 165372 Estrangeiro: CONROD ST AUBYN STERLING Passaporte: A2740762 Estrangeiro: CURTIS ROMAINE BROWN Passaporte: A2295290 Estrangeiro: DELMARK ANGELO CLARKE BELL Passaporte: D584184 Estrangeiro: DORIAN REINALDO DOWNS RIVAS Passaporte: C1723851 Estrangeiro: DUBRAVKO SAVINOVIC Passaporte: 001986302 Estrangeiro: ELIANA MERCHAN GONZALEZ Passaporte: AN520717 Estrangeiro: FLORENTINA MARDALE Passaporte: 050973122 Estrangeiro: GAR JONATHAN SMITH WEST Passaporte: E261693 Estrangeiro: GENESARET ROA LANDA Passaporte: SC5099252 Estrangeiro: GEORGE BOGDAN DIACONESCU Passaporte: 14514309 Estrangeiro: GERARDO DE LA CONCHA KUBLI Passaporte: G09257940 Estrangeiro: GREGORIO TAYLOR MARTIN Passaporte: C0849756 Estrangeiro: HARRIS JEFFREY WATSON GREEN Passaporte: C01205372 Estrangeiro: HAYRIYE HIRACAN Passaporte: U01805271 Estrangeiro: HUBERT EMMANUEL LACKWOOD HODGSON Passaporte: C1720673 Estrangeiro: HUGO HERNAN DIAZ BOZAN Passaporte: 10.892.542-6 Estrangeiro: JOSE DE JESUS MARTINEZ URIOSTEGUI Passaporte: 08300001386 Estrangeiro: JOSE ORLANDO CRUZ GARCIA Passaporte: PP0120346 Estrangeiro: JOVICA VRTEVSKI Passaporte: A0206918 Estrangeiro: KAMANDI RUGGA GORDON Passaporte: A2844573 Estrangeiro: KASIM AKKUS Passaporte: TR-N N 707163 Estrangeiro: KATINA GJINOSKA Passaporte: B0111952 Estrangeiro: KEISHA SIMONE WATSON Passaporte: A2788019 Estrangeiro: LAURENTIU FLORIN MIHAESCU Passaporte: 13180394 Estrangeiro: LEONIE PATRICIA GREEN Passaporte: A3096230 Estrangeiro: MARIANO MAURO COLLANTES PAIS Passaporte: 3669105 Estrangeiro: MARIO ANTONIO RIGBY HODGSON Passaporte: C0858005 Estrangeiro: MARIUS SAMOILA STANESCU Passaporte: 13296600 Estrangeiro: MAURICIO ROMMEL GONZALEZ Passaporte: G02690731 Estrangeiro: MCKARL EVERALDO WILLIAMS Passaporte: A2170583 Estrangeiro: MEGAN OCTAVIA CHRISTIE Passaporte: A2880445 Estrangeiro: NEBOJSA NIKOLIC Passaporte: 007237186 Estrangeiro: NICOLAE ALEXANDRU MOVILEANU Passaporte: 11717629 Estrangeiro: OLIVER NICHOLAS MCLEAN Passaporte: A3232179 Estrangeiro: ORON REFAEL ARBEL Passaporte: 007583508 Estrangeiro: OZGUR UNAL Passaporte: TR-T N 973131 Estrangeiro: PATRICK LEROY SAMUELS Passaporte: A2998870 Estrangeiro: PERO ZLATAR Passaporte: 113430696 Estrangeiro: RAZVAN GEORGE ANDRES Passaporte: 12439113 Estrangeiro: RICHARD DAYNE BAKER HODGSON Passaporte: 800810160 Estrangeiro: RICHARD RODNEY MARTIN TAYLOR Passaporte: C01153292 Estrangeiro: ROBERT HOPETON WONG Passaporte: A2944123 Estrangeiro: RODICA MARIA CIUCU Passaporte: 050796124 Estrangeiro: SALVADOR BARUC DOMINGUEZ VELARDE Passaporte: 08330001481 Estrangeiro: SAMANTHA SIMONE SIMPSON Passaporte: A2653278 Estrangeiro: SIMION NELU OSAN Passaporte: 15295860 Estrangeiro: SINTIA CLEMENTINA CARLOS DE RIGBY Passaporte: C0858006 Estrangeiro: SVETOZAR SLAVICA Passaporte: 007053935 Estrangeiro: TATIANA KATAEVA Passaporte: 71 8731688 Estrangeiro: WENDELL SHERWYN GEORGE Passaporte: TA241157 Estrangeiro: ZORAN SALAK Passaporte: 007092637, Processo: 46094029746201246 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADAM CHRISTOPHER DENISON Passaporte: 454969885 Estrangeiro: ADELA ILIJIC Passaporte: 003971950 Estrangeiro: ALEESHA DAY Passaporte: QD727161 Estrangeiro: ALEKSANDAR CHAVKOSKI Passaporte: B0301550 Estrangeiro: ALEXIS EDMOND L STURRUP Passaporte: ER0056879 Estrangeiro: ALMIR EMSO Passaporte: A0104822 Estrangeiro: ANDRO KUZMANIC Passaporte: 003950645 Estrangeiro: ANTHONY DARIN MANNING Passaporte: 471918707 Estrangeiro: ARMANDO MARCELINO MOLINA Passaporte: C1499810 Estrangeiro: ARMANDO REYES MUNOZ Passaporte: SP0602212 Estrangeiro: ASHWAN KUMAR RAMKHELAON Passaporte: 1223196 Estrangeiro: BOZIDAR MASTANJEVIC Passaporte: 002861993 Estrangeiro: CERICA ITASHA GRANT Passaporte: A2516214 Estrangeiro: CHRISTINE WUNDERLICH Passaporte: WG872544 Estrangeiro: CLAUDE GEORGES FREDERIC BOSQUET Passaporte: 0931095 Estrangeiro: DAIRO DE JESUS CIFUENTES ZABALA Passaporte: CC98558226 Estrangeiro: DIMITRIJE VIDANOVIKJ Passaporte: A0222518 Estrangeiro: ELENA ANDONOVSKA Passaporte: B0364843 Estrangeiro: EMIL HRISTOV BALABANOV Passaporte: 369732093 Estrangeiro: EMILY ELIZABETH SENN Passaporte: 475258961 Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO YEPEZ ORTIZ Passaporte: 049616714 Estrangeiro: HRVOJE DOMITROVIC Passaporte: 003953771 Estrangeiro: IONUT-ADRIAN COMAN Passaporte: 085797900 Estrangeiro: IVAN GABOROVIC Passaporte: 003897045 Estrangeiro: IVICA TANEV Passaporte: B0020843 Estrangeiro: IVUSA BRAJEVIC Passaporte: 001875806 Estrangeiro: JEAN HUBERT ROUSSETY Passaporte: 1216315 Estrangeiro: JELENA KUVSINOVA Passaporte: 22860791 Estrangeiro: JENNIFER LAUREL OEHLWEIN Passaporte: 403038317 Estrangeiro: JUAN FERNANDO MAMANI SOLORZANO Passaporte: 3231729 Estrangeiro: JUAN MANUEL BUSTAMANTE HERNANDEZ Passaporte: 5696770 Estrangeiro: KADI KOTKAS Passaporte: KB0258364 Estrangeiro: KEITH ROGER BENNETT Passaporte: 106545113 Estrangeiro: MABEL CECILIA DIAZ OYARZÚN Passaporte: 12.439.891-6 Estrangeiro: MAGEN COOCHANAH Passaporte: 1171750 Estrangeiro: MANAV BHOODOO Passaporte: 1311405 Estrangeiro: MARIA KATHYA VARGAS RUIZ Passaporte: 3259734 Estrangeiro: MARICEL MILAGROS VALDIVIEZO MORALES Passaporte: 4891035 Estrangeiro: MILAN LOCIC Passaporte: 006850354 Estrangeiro: MISLAV DOMOVIC Passaporte: 003990218 Estrangeiro: MYKOLA BRATCHENKO Passaporte: EK327741 Estrangeiro: NATHAN LOUIS SOANKA Passaporte: 160408006 Estrangeiro: NEMANJA MARINKOVIC Passaporte: 008361187 Estrangeiro: PAUL ANTHONY COLLINS Passaporte: A2134407 Estrangeiro: PETTER EDMUNDO ELIE Passaporte: TA362042 Estrangeiro: RADHAY SHYAM BOODHOO Passaporte: 1022763 Estrangeiro: RANJIV SEEDEEYEN Passaporte: 1303475 Estrangeiro: ROBERTA CLARKE Passaporte: 1615723 Estrangeiro: ROBIN LOUISE STALDER Passaporte: WA585324 Estrangeiro: SANTINO MONTGOMERY JOHNSON CARTER Passaporte: C1572852 Estrangeiro: SENECIA AURA DURHAM Passaporte: TA557557 Estrangeiro: SRDAN STOJANOVIC Passaporte: A0408601 Estrangeiro: STOJAN PETREVSKI Passaporte: A0491003 Estrangeiro: SURYADEO BISESAR Passaporte: 1252592 Estrangeiro: TANJA LUKIC Passaporte: 007168493 Estrangeiro: TERRELL DAVIS Passaporte: 476450219 Estrangeiro: TUDOR GABRIEL CONSTANTIN Passaporte: 050128329 Estrangeiro: VIREN MOOTOO Passaporte: 1262048 Estrangeiro: VIRGINIA MIHAI Passaporte: 14815703 Estrangeiro: YUNUS IBIS Passaporte: TR-N N818753 Estrangeiro: ZDENKA BRANKOVSKA Passaporte: B0590173, Processo: 46094029747201291 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA BEJARANO BARRANTES Passaporte: CC52910734 Estrangeiro: CARLESSY GEYDELMAN MASIAS ALVAREZ Passaporte: 3291586 Estrangeiro: CLARA ALEJANDRA VARGAS CASTELLANOS Passaporte: CC52901650 Estrangeiro: CLAUDIA EDELMIRA MAYORGA GONZALES Passaporte: 2667588 Estrangeiro: DANTE FRANCISCO BAERISWYL LATUZ Passaporte: 15.905.805-0 Estrangeiro: EMANUEL HUAMAN NECIOSUP Passaporte: 4907076 Estrangeiro: FELIX DAVID MADRIZ JASPE Passaporte: 053858861 Estrangeiro: FRANCISCO ARIEL GARRIDO GARRIDO Passaporte: 14.024.582-8 Estrangeiro: GABRIEL FELIPE GONZÁLEZ GONZÁLEZ Passaporte: 15.143.796-6 Estrangeiro: GARIKAI NYAMUPANEMUNDA Passaporte: CN401957 Estrangeiro: GINA MARIBEL TAPIA ESCALANTE Passaporte: 3174175 Estrangeiro: HERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ QUINTERO Passaporte: AM721803 Estrangeiro: JOSE SANTOS FAICHIN JULCAMORO Passaporte: 2914929 Estrangeiro: JUSTINA BEATRIZ NARVAEZ GUEVARA Passaporte: 4637821 Estrangeiro: LJUBE NAJDOVSKI Passaporte: A0418916 Estrangeiro: MAGDALENA VALENTINA DUMITRESCU Passaporte: 13291592 Estrangeiro: MARCELA ALEJANDRA LIBONATI PANTO Passaporte: 28293070N Estrangeiro: MARIA CRISTINA GUZMAN OROBAJO Passaporte: CC52300820 Estrangeiro: MARIA-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

NA ORMACHEA Passaporte: 30681731N Estrangeiro: MATIAS LEONARDO BERBER Passaporte: 26303433N Estrangeiro: MILCA ELISA AGUILAR BAILEY Passaporte: 13.637.481-8 Estrangeiro: RISTO SISIC Passaporte: R73GH4724 Estrangeiro: ROSINA RAQUEL RENGIFO RUIZ Passaporte: 2407654 Estrangeiro: VIJEKO GOVIC Passaporte: 003310166 Estrangeiro: YENIFER DAYANA USECHE PEÑALOZA Passaporte: 046007115, Processo: 46094029745201200 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABRAHAM NOVOA DUARTE Passaporte: CC 794 10026 Estrangeiro: ANA MARIA MORALES CORDOVA Passaporte: 5558415 Estrangeiro: ANDREA PAZ ARAYA CAMPOS Passaporte: 12.847.094-8 Estrangeiro: ARIEL ALBERTO SOSA Passaporte: 25052020N Estrangeiro: CAROLINA IVONNE MARINCOVICH CALDERON Passaporte: 13.650.436-3 Estrangeiro: CELESTE SOLEDAD DURAN Passaporte: 29751662N Estrangeiro: CRISTIAN MANUEL ASTEAZARAN Passaporte: 27262211N Estrangeiro: FELIPE ANDRÉS BURGOS MAYOL Passaporte: 16.875.155-9 Estrangeiro: FERNANDO ENRIQUE MARTINEZ LINARES Passaporte: CC79661498 Estrangeiro: FRANCISCO JOSÉ CALDERÓN TOLEDO Passaporte: 16.521.823-K Estrangeiro: GLORIA DE LOS ANGELES ESTAY ÁVILA Passaporte: 13.634.853-1 Estrangeiro: MARCELA POSADA PINILLA Passaporte: AM830768 Estrangeiro: MARCO PATRICIO ÁVILA MONSALVE Passaporte: 13.947.645-K Estrangeiro: NICULAE CATALIN BALUTOIU Passaporte: 050502940 Estrangeiro: OLGA PATRICIA SOTOMAYOR POLO Passaporte: CC 45475264 Estrangeiro: OSCAR JAVIER CARO GUEVARA Passaporte: CC80791558 Estrangeiro: RICARDO ANDRES CAMPOS VALENCIA Passaporte: 15.767.806-K Estrangeiro: VALERIA MARINELA HIRLESTEANU Passaporte: 051161044.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094000555201201 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN EZRA TOLSON WINTERS Passaporte: WM178086, Processo: 46094018773201293 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: EDIZER LOÑOSA ALZAGA Passaporte: EB5241141, Processo: 46094023689201291 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: VIDAL TACDA GALLEGO Passaporte: XX3988961, Processo: 46094024558201221 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUNNAR ANDERSEN Passaporte: 26384771, Processo: 46094025183201217 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 27/03/2014 Estrangeiro: HERMINIGILDO HERNANDEZ ATIENZA Passaporte: EB0280592, Processo: 46094026342201209 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EAN YOUNG MITCHELL Passaporte: 080100443, Processo: 46094025619201278 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 27/03/2014 Estrangeiro: SABHAJIT RAMYASH YADAV Passaporte: Z1973268 Estrangeiro: THOMAS JOSEPH DSOUZA Passaporte: E4817636, Processo: 46094026701201210 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: LUKE MARTIN GRIFFITHS Passaporte: 461541593, Processo: 46094027439201221 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: RYAN JOHN MASSIE Passaporte: 800910032, Processo: 46094027083201225 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: IAN ALEXANDER POWRIE Passaporte: 402704484, Processo: 46094027748201209 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT CHARLES PARKER Passaporte: LA605962, Processo: 46094026947201291 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGOIRE JEAN ANDRE MAGRE Passaporte: 12AT97306, Processo: 46094026813201271 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: Hubert Julien Gerard Cammaert Passaporte: EH955339, Processo: 46094026753201296 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sudhakaran Manangottu Parayil Passaporte: G8616695, Processo: 46094028195201201 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 07/06/2014 Estrangeiro: GERRIT BASTIAAN DE RAADT Passaporte: NUJ099R76 Estrangeiro: TARQUINIO BETZEMA Passaporte: NW360B5R9, Processo: 46094026864201201 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN SIGURD AUKLAND Passaporte: 28532703 Estrangeiro: PREBEN HANNAS HAARDE Passaporte: 28779448, Processo: 46094026610201284 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 19/01/2013 Estrangeiro: JEFFREY ALAN STARK Passaporte: 401992749, Processo: 46094026846201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARYL SERGE ANTHONY Passaporte: N0071307, Processo: 46094026845201276 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIRESWAR CHATTOPADHYAY Passaporte: E7555746, Processo: 46094026844201221 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TRAIAN LAZAR Passaporte: 14530174, Processo: 46094026843201287 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2013 Estrangeiro: JAN DE DEKEN Passaporte: EJ170539, Processo: 46094026742201214 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES BERGSTEINER Passaporte: P2603961 Estrangeiro: ULRICH ERNE Passaporte: P5560596, Processo: 46094027634201251 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/03/2013 Estrangeiro: SANDEEP KUMAR SETHI Passaporte: E8444688, Processo: 46094026858201245 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEONG CHEE POI Passaporte: A18656304 Estrangeiro: HAMZAH BIN ASBARI Passaporte: E1507035F Estrangeiro: KEE LYE HOCK Passaporte: E3233361A Estrangeiro: MOHAMMAD SHAHID ULLAH Passaporte: A0104919 Estrangeiro: ONG KIT HAN Passaporte: E2684298L Estrangeiro: PONNUSAMY PALANI Passaporte: J4471290 Estrangeiro: TENG YIAP SUAN Passaporte: E3113095D, Processo: 46094026850201289 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EULAM CARMELOTES MINGOTE Passaporte: EB2594527 Estrangeiro: JEROME AUSTRIA NACUA Passaporte: XX3134713, Processo: 46094028192201260 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: até 02/03/2013 Estrangeiro: EDIS DALY HERNANDEZ CHINCHILLA Passaporte: C655023 Estrangeiro: ELVIN OLIVA ROSALES Passaporte: C407920 Estrangeiro: JOSE DAVID ESCOBAR REYES Passaporte: B147900 Estrangeiro: OSCAR HUMBERTO LOPEZ ALTAMIRANO Passaporte: C814425 Estrangeiro: WALTER GEOVANNI FLORES RIVERA Passaporte: Z011855, Processo: 46094027845201293 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 10/09/2012 Estrangeiro: MIKHAIL CHERNITSKIKH Passaporte: 715197803, Processo: 46094028196201248 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: VLADIMIR YANEV YANEV Passaporte: 366306412, Processo: 46094028071201218 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEROEN CORNELIS JACOBUS BERKHOUT Passaporte: BDF02C672, Processo: 46094027598201225 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 27/03/2014 Estrangeiro: Iryanto Laisa Passaporte: R396269 Estrangeiro: Sanjay Khanderao Tipnis Passaporte: Z006813, Processo: 46094028072201262 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: GLEN EDWARD PARKER Passaporte: BA451775, Processo: 46094028073201215 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: PETER IAIN BALLINGALL Passaporte: 801036401, Processo: 46094027633201214 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: EDWIN ENCILLO AGAWIN Passaporte: EB5671298, Processo: 46094027632201261 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: RUBEN BENADERA CABASA Passaporte: EB0167829, Processo: 46094027668201245 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 15/05/2016 Estrangeiro: ANIANO CIANO CAVALIDA Passaporte: EB1400125, Processo: 46094027464201212 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas William Marshall Passaporte: 720054923, Processo: 46094027585201256 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jinson Thomas Joseph Passaporte: G6707763, Processo: 46094027584201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID HAALAND Passaporte: 28252325 Estrangeiro: Renato Rull Villaruel Passaporte: XX4750095, Processo: 46094027586201209 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: APOLO REGULLANO BIARES Passaporte: XX3536929 Estrangeiro: LARRY VALENCIANO IMPERIAL Passaporte: VV0454200, Processo: 46094028197201292 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCIANO JR. BONGGO MERABELES Passaporte: EB5942029, Processo: 46094027685201282 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KELLEY NICHOLAS ORANGE Passaporte: 495834432, Processo: 46094027684201238 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEE LAND NEAL SIEWERT Passaporte: 405130402, Processo: 46094027591201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR CZAPIEWSKI Passaporte: AK3090044, Processo: 46094027686201227 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: MIROSLAW KUKOLOWICZ Passaporte: AU8387202, Processo: 46094027689201261 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: VASILIKI GIAMPOURA Passaporte: AI3923597, Processo: 46094027690201295 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: Ion Chirita Passaporte: 14531205, Processo: 46094027696201262 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALOK SHARMA Passaporte: H3880369, Processo: 46094027499201243 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EFRAN DARNELL WASHINGTON Passaporte: 465826844, Processo: 46094027498201207 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK DAVID FREMIN Passaporte: 488820346, Processo: 46094027682201249 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: YUSUF CHRISTANTO Passaporte: W600917, Processo: 46094027695201218 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2013 Estrangeiro: ALLAN CAMILLO DAVIDE Passaporte: XX4102589, Processo: 46094027683201293 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: MICHAL ROMAN LUKOW Passaporte: EB0828997, Processo: 46094027680201250 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIAN MERK Passaporte: 063640189, Processo: 46094027693201229 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: ANSHUL SHARMA Passaporte: F1301659, Processo: 46094027688201216 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arsen Gichuntsev Passaporte: 63N6508252, Processo: 46094027840201261 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS FANGUEIRO Passaporte: L104779, Processo: 46094027505201262 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 19/01/2013 Estrangeiro: OLEG STOIANOV Passaporte: EA444872, Processo: 46094027838201291 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2014 Estrangeiro: JAN DIRK SCHREUDER Passaporte: NV05J97D3, Processo: 46094027847201282 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Johan Roger Vantorre Passaporte: EI576223, Processo: 46094027842201250 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUBIR KUMAR DAS Passaporte: Z2218330, Processo: 46094027843201202 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANUP SHIV NARAYAN VYAS Passaporte: E8064085, Processo: 46094027846201238 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Bosko Doljanin Passaporte: 003314896, Processo: 46094027694201273 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERBENSON SORONGON PEROJA Passaporte: EB3289558 Estrangeiro: PEPITO SANTOS FERRER Passaporte: EB1076470, Processo: 46094027489201216 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: JOHN SCOTT DRISCOLL Passaporte: QH914422 Estrangeiro: RAYMUNDO VEGA RUEDA Passaporte: 08806449405, Processo: 46094027697201215 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR BASTEK Passaporte: 003697960 Estrangeiro: JOHN KEVIN DINOSO NACIONALES Passaporte: EB0092371, Processo: 46094027692201284 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: Jerick Niala Diopenes Passaporte: EB3356765, Processo: 46094028439201248 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMITRIJS HODACENKO Passaporte: LV3528529, Processo: 46094028004201201 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER SHISHKIN Passaporte: 702502719 Estrangeiro: MARKO MISKOVIC Passaporte: 214603488 Estrangeiro: SERGEY SERGEENKO Passaporte: 710494250 Estrangeiro: VILJEN GLAVAN Passaporte: 145610826, Processo: 46094027841201213 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREJ DROZDOV Passaporte: 22128225, Processo: 46094028015201283 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR JR GUILLERMO MIGUEL Passaporte: EB1654749, Processo: 46094028182201224 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GODFREY HOWARD SYKES Passaporte: 761265812, Processo: 46094028005201248 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 27/03/2014 Estrangeiro: ENIS MUSLIM Passaporte: 050624840, Processo: 46094027856201273 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALD CAMUS MONZON Passaporte: EB1834598, Processo: 46094028007201237 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amol Chandrakant Mohite Passaporte: G7920959 Estrangeiro: Rajinder Hardayal Bhagwanani Passaporte: F3357813, Processo: 46094027907201267 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 19/01/2013 Estrangeiro: QUENTIN JAMES HUGGETT Passaporte: 099132211, Processo: 46094028476201256 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT SUSA Passaporte: 003487199, Processo: 46094028011201203 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: VALENTIN COÑADO OLLADO Passaporte: EB0534084, Processo: 46094027903201289 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: ASDRUBAL DIONISIO HERNANDEZ REYES Passaporte: G05779930 Estrangeiro: FELIX ORTEGA VELARDE Passaporte: 06040003770 Estrangeiro: GILBERTO BARAJAS MORALES Passaporte: G09879055 Estrangeiro: JORGE EDUARDO SOLANO OCHOA Passaporte: G06698142, Processo: 46094028010201251 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/03/2013 Estrangeiro: ALEXANDER I LOSARIA SOLIVAS Passaporte: XX5560131, Processo: 46094028009201226 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGEY SLABIKOV Passaporte: 713144108, Processo: 46094027833201269 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ DA SILVA PEREIRA Passaporte: J940635 Estrangeiro: THOLOVER FRANCIS FELIX Passaporte: 404385011 Estrangeiro: VÍTOR JOSÉ DA SILVA DELGADO Passaporte: H095370, Processo: 46094027899201259 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 11/02/2013 Estrangeiro: ELLEF TORSKEBERG Passaporte: 25772637, Processo: 46094028126201290 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASON ARTMAN TILGHMAN Passaporte: 457753122, Processo: 46094028121201267 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 11/02/2013 Estrangeiro: KAARE ALFRED LJOEEN Passaporte: 27234517, Processo: 46094028122201210 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 19/01/2013 Estrangeiro: MERISSA SUE-TANIA MARIUS Passaporte: A2876947, Processo: 46094028373201296 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: BUDDY JAMES ESTELLE JR Passaporte: 483709428, Processo: 46094028372201241 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN JOSEPH BARRASS Passaporte: 504590156.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo: 46094019154201216 Empresa: KSB BOMBAS HIDRAULICAS S A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: OLIVER DATHAN Passaporte: C3JR53Y22, Processo: 46094022321201214 Empresa: LAN AIRLINES S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PAOLA ALEJANDRA HOFFMANN SASSACK Passaporte: 100425440, Processo: 46094026807201213 Empresa: CIA BRASILEIRA DE CHARUTOS DANNEMANN Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ESTHER EGLI Passaporte: F1271119, Processo: 46094026808201268 Empresa: CIA BRASILEIRA DE CHARUTOS DANNEMANN Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TANJA KREIS Passaporte: X2074875.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094029206201262 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Reynaldo Palacios Bereche Passaporte: 3244293.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 46094012163201286 Empresa: CIVILRIA BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARTUR PINTO RODRIGUES VARUM Passaporte: H508968, Processo: 46094012164201221 Empresa: CIVILRIA BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FILIPE JORGE DA COSTA LOPES Passaporte: L631242, Processo: 46094014908201241 Empresa: AQUAPURA HOTEL VILLAS & SPA CEARA S/A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL MAYER SIMÕES DE ALMEIDA Passaporte: H028515, Processo: 46094027775201273 Empresa: SICE DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANA SANCHEZ LACALLE Passaporte: BD440516, Processo: 46094021442201231 Empresa: GLOBEST PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BIWEI FAN Passaporte: G52580125, Processo: 46094022074201248 Empresa: GLOBEST PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHUMIN MAO Passaporte: G24067257, Processo: 46094022073201201 Empresa: GLOBEST PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XINQIANG WU Passaporte: G36587008, Processo: 46094028218201270 Empresa: CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCACAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ROY SCOTT RITENOUR Passaporte: 217960761, Processo: 46094027204201239 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASATOSHI HIRAI Passaporte: TH2606120, Processo: 46094028142201282 Empresa: PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: THIBAULT JEAN LOUIS CUNY Passaporte: 06AX41627, Processo: 46094027826201267 Empresa: HYDROPLUS SOLUCOES PARA RECURSOS HIDRICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CESARE DE SIMONE Passaporte: YA3226388, Processo: 46094027910201281 Empresa: MEIZLER BIOPHARMA S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOEL ALBERT JEAN CHARLES BARLAN Passaporte: 11AV16462, Processo: 46094027655201276 Empresa: KISCO DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RYOICHI YOSHIDA Passaporte: TH 2942889, Processo: 46094028390201223 Empresa: KR BRASIL CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Jinho Kim Passaporte: M32767050, Processo: 46094027636201240 Empresa: ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK CUSHMAN PIERCE JR Passaporte: 028369258, Processo: 46094027469201237 Empresa: KOREA TABACOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LEE JIRO Passaporte: M11897064, Processo: 46094027926201293 Empresa: POSCO ICT BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KANG CHUL BAE Passaporte: M59552036, Processo: 46094027869201242 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TIRSO SANTOS GONZALEZ Passaporte: BA 232288, Processo: 46094028549201218 Empresa: F9 CONSULTING BRASIL - CONSULTORES FINANCEIROS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE JOSÉ GASPAR VOLTA E SOUSA Passaporte: L971645, Processo: 46094027927201238 Empresa: SHINSUNG DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JAE HYUK CHOI Passaporte: M85229825, Processo: 46094028387201218 Empresa: WOBBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ CARLOS FALCÃO CAMPOS CARVALHO Passaporte: L869372, Processo: 46094027724201241 Empresa: MELORA DO BRASIL PRODUTOS DERMATOLOGICOS S/A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ANDONI DURAN DURAN Passaporte: AAF488187, Processo: 46094028153201262 Empresa: ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD JAMES BOGERT Passaporte: 428234122, Processo: 46094028034201218 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAG PETTER BERG Passaporte: 20502386, Processo: 46094028565201201 Empresa: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOSE IGNACIO RUIZ DE AZUA MARTINEZ DE EZQUERECOCHA Passaporte: AAB558188, Processo: 46094028564201258 Empresa: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER AURREKOETXEA GARAI Passaporte: AAF558276, Processo: 46094028223201282 Empresa: TEXTO EDITORES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ HALM GOMES DA COSTA Passaporte: L290167.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso II):

Processo: 46094027925201249 Empresa: T20 ADMEDIA PUBLICIDADE BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO JESUS FLORES MOYA Passaporte: AAC139606.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094022489201211 Empresa: PEREIRA & COSTI LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VALTER COSTI Passaporte: AA3612628, Processo: 46094003970201216 Empresa: IBERPHARM LABORATORIOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EVARISTO MANUEL MATEUS LUIS Passaporte: L132681, Processo: 46094013361201267 Empresa: Z.P.Y. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHU CHEN Passaporte: G48747875, Processo: 46205010227201218 Empresa: JOGAMA CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HELDER GONCALVES GAMA Passaporte: G773416, Processo: 46094021749201231 Empresa: GALIZA CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JESUS MANUEL TUNEZ CASTRO Passaporte: BD9666934L, Processo:

46607000015201291 Empresa: NOADIAM MINERACAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACOB SHEMESH Passaporte: 14599324, Processo: 46094021736201262 Empresa: GALIZA CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CESAR TUÑES MAYAN Passaporte: AAB004884, Processo: 46094026118201217 Empresa: ESI3 CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO MANUEL LOBATO NUNES Passaporte: L454719, Processo: 46205012714201215 Empresa: PROVERDE EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADOLFO PEREIRA SAMPAIO Passaporte: H177539, Processo: 46094022186201207 Empresa: SAN GIMIGNANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ EDUARDO CAMACHO LAMPREIA Passaporte: L661976, Processo: 46205012618201269 Empresa: SABSEG BRASIL CORRETORES DE SEGUROS LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO MANUEL NESTOR RIBEIRO Passaporte: H419615, Processo: 46094025990201230 Empresa: MARINEZ BRASIL RESTAURANTE LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Marc Albert Vander Bruggen Passaporte: EL498444, Processo: 46094025308201217 Empresa: PANETTERIA MEDITERRANEA LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Enea Braga Passaporte: YA1988068, Processo: 46094025722201218 Empresa: KAIMAR INCORPORACAO E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Luigi Schiavi Passaporte: AA2738583, Processo: 46094025461201236 Empresa: LUSAL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Luiz Felipe de Oliveira Morais Passaporte: L604372, Processo: 46094026121201222 Empresa: SUNSET STRIP COMERCIO LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALESSANDRO BONAPARTE Passaporte: Y072982, Processo: 46094026112201231 Empresa: D.D.N. - GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID JOSUÉ FARIA MONTEIRO Passaporte: J683005, Processo: 46205013261201236 Empresa: ALMONDA INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAO CARLOS PEREIRA MARQUES Passaporte: M005064, Processo: 46205013262201281 Empresa: H & E CONSTRUTORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUGO FILIPE AMORIM MADUREIRA Passaporte: J932166.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 156 de 13/08/2012, Seção 1, p. 62, processo: 46094.024767/2012-75 onde se lê: RODOLFO JAVIER CARVAJAL PIMENTEL, leia-se: JAMES NATHAN FOWLER.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 128 de 04/07/2012, Seção 1, p. 94, processo: 46094.019785/2012-35 onde se lê: MIGUEL SANCHEZ FURELOS, leia-se: MIGUEL ANGEL SANCHEZ FURELOS.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 070 de 11/04/2012, Seção 1, p. 148, processo: 46094.010272/2012-69 onde se lê: Passaporte: 085098911, leia-se: Passaporte: 051106029.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento do processo de nº. 46094.017452/2012-71, constante no Ofício MRE nº. 0389/2012, de 10/08/2012, REQUERENTE: Universidade Federal do Ceará, ESTRANGEIRO: Alex Hansen, PASSAPORTE: 25918780, deixou de constar no DOU nº. 159, de 16/08/2012.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 20 de agosto de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46281.000881/2009-05	016978421	Fundação de Apoio ao Menor de Feira de Santana	BA
2	46778.001543/2007-39	016983939	Italsofa Bahia Ltda.	BA
3	46778.001544/2007-83	016983904	Italsofa Bahia Ltda.	BA
4	46207.001713/2011-36	016567447	Carbonifera Belluno Ltda.	ES
5	46207.001714/2011-81	016567455	Carbonifera Belluno Ltda.	ES
6	46207.003586/2011-18	016586107	Cartório da 3ª Zona Registro Geral Imóveis de Vitória	ES
7	46287.000189/2011-33	016545559	Icaraí Granitos e Mármores Ltda.	ES
8	46287.000190/2011-68	016545567	Icaraí Granitos e Mármores Ltda.	ES
9	46287.000191/2011-11	016545575	Icaraí Granitos e Mármores Ltda.	ES
10	46287.000192/2011-57	016545583	Icaraí Granitos e Mármores Ltda.	ES
11	46287.000193/2011-00	016545591	Icaraí Granitos e Mármores Ltda.	ES
12	46287.000194/2011-46	016545605	Icaraí Granitos e Mármores Ltda.	ES
13	46287.000195/2011-91	016545613	Icaraí Granitos e Mármores Ltda.	ES
14	46207.004358/2011-57	016589408	Renove Service Ltda. ME	ES
15	46312.005469/2011-83	018151779	Agro Energia Santa Luzia S.A.	MS
16	46312.005445/2011-24	018158676	Cantina Mato Grosso Bar e Choperia Ltda. ME	MS
17	46300.004058/2011-18	018148468	Douraser Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.	MS
18	46312.005464/2011-51	018151914	Emplal C.O. Embalagens Plásticas Ltda.	MS
19	46312.005466/2011-40	018151906	Emplal C.O. Embalagens Plásticas Ltda.	MS
20	46312.004998/2011-60	018151230	Hélio Soares da Silva	MS
21	46312.004999/2011-12	018151248	Hélio Soares da Silva	MS
22	46312.005000/2011-44	018151256	Hélio Soares da Silva	MS
23	46312.005001/2011-99	018159010	Hélio Soares da Silva	MS
24	46312.005002/2011-33	018159028	Hélio Soares da Silva	MS
25	46312.005003/2011-88	018159036	Hélio Soares da Silva	MS
26	46312.005006/2011-11	018159061	Hélio Soares da Silva	MS
27	46312.005007/2011-66	018159079	Hélio Soares da Silva	MS
28	46312.005008/2011-19	018159087	Hélio Soares da Silva	MS
29	46300.000443/2012-69	018166008	Marfrig Alimentos S.A.	MS
30	46300.000468/2012-62	023180595	Marfrig Alimentos S.A.	MS
31	46300.000474/2012-10	023180650	Marfrig Alimentos S.A.	MS
32	46300.004187/2011-06	018162266	Missão Evangélica Caiuá	MS
33	46300.004305/2011-78	018161961	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda.	MS
34	46300.004306/2011-12	018161979	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda.	MS
35	46300.004308/2011-10	018161995	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda.	MS
36	46300.004309/2011-56	018162002	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda.	MS
37	46300.004310/2011-81	018162011	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda.	MS
38	46300.004311/2011-25	018162029	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda.	MS
39	46300.004312/2011-70	018162037	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda.	MS
40	46300.004718/2011-52	018164463	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda.	MS
41	46300.004719/2011-05	018164455	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda.	MS
42	46617.007446/2008-83	018955801	Carlos Roberto Soares	RS
43	46617.002029/2009-25	019128045	J.N. Maciel e Irmã Ltda.	RS
44	46617.001190/2006-39	011272911	Olvino Adriano de Souza	RS
45	46617.001217/2010-70	019325215	Sindicato dos Taxistas Autônomos de Porto Alegre	RS
46	46358.000194/2009-41	015553698	Birigui Ferro Biferco S.A.	SP
47	46255.003116/2003-61	008685321	DAE S.A. - Água e Esgoto	SP
48	46253.002797/2011-70	021507660	Fabio José Senibaldi	SP
49	46261.003373/2009-17	012070025	Fertimport S.A	SP
50	46266.003270/2009-07	015397441	Gecar Manutenção e Montagem Industriais Ltda.	SP
51	46266.003273/2009-32	015397475	Gecar Manutenção e Montagem Industriais Ltda.	SP
52	46253.003909/2009-95	016000005	José Henrique Marchesi ME	SP
53	46252.001268/2009-44	015999254	Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A.	SP
54	46259.007561/2010-99	022597638	Painço Indústria e Comércio S.A.	SP
55	46424.000076/2010-35	019379170	Sotracap Transportes Ltda.	SP
56	46263.000596/2010-38	015948943	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.002330/2011-85	506.481.891	Carlos Alberto dos Santos Guimarães	ES
2	46287.000202/2011-54	100.193.625	Icaraí Granitos e Mármores Ltda.	ES
3	46287.000203/2011-07	705.038.025	Icaraí Granitos e Mármores Ltda.	ES

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46265.001005/2009-96	015553434	Hospital e Maternidade de Guaraçai	SP
2	46385.000012/2010-48	019390611	Logoplaste do Brasil Ltda.	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46208.008223/2011-51	020414030	Fernando Carlos Fachini	GO
2	46653.002102/2011-47	022659331	José Jesus de Souza	MT
3	46334.000910/2006-15	013802372	Escore - Escritório de Contabilidade Regente Ltda.	RJ
4	47999.005523/2007-03	015301249	Indústrias Químicas Taubaté S.A.	SP
5	46266.004937/2006-38	012092002	Royal Saúde Ltda.	SP
6	47207.000120/2008-10	015803741	Triplic Construtora Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46208.004778/2011-23	020370652	Excitant Ind. e Comércio de Confecções Ltda.	GO
2	46212.013003/2011-80	023474432	Supermercado Jacomar Ltda.	PR

HÉLIDA ALVES GIRÃO

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 27 de agosto de 2012

O Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Portaria SIT n.º 125, de 12 de novembro de 2009, resolve CANCELAR o Certificado de Aprovação n.º 19.737, concedido à MULT INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ n.º 71.045.892/0001-95, para o equipamento Cinturão tipo Pára-Quedista e Talabarte, tendo em vista o disposto na Nota Informativa n.º 42 /2012/DSST/SIT.

RINALDO MARINHO COSTA LIMA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 16 de agosto de 2012

Análise de impugnação

"O Secretário de Relações do Trablalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 556 /2012/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares em Radiologia, Radiodiagnóstico, Radioterapia, Medicina Nuclear, Radiologia Industrial e Diagnóstico por Imagem de Ribeirão Preto e Região-SINTTARAD-RPR CNPJ: 08.053.275/0001-03 Processo nº 46000.014223/2006-59 e Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia de São José do Rio Preto e Região-SINTAR CNPJ: 65.709.974/0001-94 Impugnação nº. 46000.015539/2009-19 de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008."

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Portaria nº. 343, publicada em 23 de maio de 2000 e na seguinte Nota Técnica: Nº .553/2012/CGRS/SRT, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 4º da Portaria nº. 343/2000:

Processo:	46215.026886/2007-81.
Razão Social:	Federação Brasileira de Saúde Suplementar.
CNPJ:	08.920.086/0001-82.
Fundamento:	Art. 4º, § 4º da Portaria 343/2000.

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 8º, incisos I e II da Constituição Federal e na Nota Técnica nº. 160/CIS/CGRS/SRT, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	24190.007823/88-21
Entidade	Sindicato dos Servidores Civis da Administração Direta, Órgãos Relativamente Autônomos, Autarquias e do Tribunal de Contas do Distrito Federal - DF
CNPJ	03.657.368/0001-15
Fundamento	Art. 8º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 53 da Lei 9.784/99.

Em 20 de agosto de 2012

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000494-81.2012.5.10.0019, com fundamento na Nota Técnica nº 221/2012/AIP/SRT/MTE, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008":

Processo	46201.002258/2009-21
Entidade	Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Estado de Alagoas - SINDICAM-AL
CNPJ	10.828.516/0001-82
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Alagoas
Categoria Econômica	Transportadores rodoviários autônomos de bens do 2º Grupo - empresas de transportes rodoviários do plano da Confederação Nacional de Transportes e dos motoristas autônomos de transporte rodoviários de carga.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 63, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46293.000923/2012-66, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve:

Conceder autorização à empresa PASTIFÍCIO SELMI S/A, CNPJ Nº 46.025.722/0015-05, estabelecida à Avenida Tiradentes, nº 2667, no município de Londrina, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

PORTARIA Nº 65, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46293.000952/2012-28, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve:

Conceder autorização à empresa CIA. CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL-DIVISÃO EMBALAGENS, CNPJ nº 78.588.415/0019-44, estabelecida à Avenida Fernando Cerqueira Cesar Coimbra, nº 299, no município de Londrina, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

PORTARIA Nº 66, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46293.000951/2012-83. resolve:

Conceder autorização a empresa CIA. CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL-DIVISÃO EMBALAGENS, inscrita no CNPJ nº 78.588.415/0019-44, situada à Avenida Fernando Cerqueira Cesar Coimbra, nº 299, no município de Londrina, no Estado do Paraná, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação dos seus empregados para 40 (quarenta) minutos, nos termos do § 3º do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da citada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

PORTARIA Nº 67, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46212.005442/2012-08, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, considerando ainda o Termo de Compromisso firmado entre a empresa requerente e esta SRTE/PR, resolve.

Conceder autorização à empresa BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, CNPJ nº 21.551.379/0013-31, estabelecida à Rua Ciro Correia Pereira, nº 550, CIC, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.584, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza a dilação de prazo por noventa dias para apresentação das medidas tendentes à unificação dos contratos firmados entre as empresas ATlântico Terminais S.A e Suata Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001764/2011-77 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 318ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a dilação de prazo para conceder mais 90 (noventa) dias para que o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros SUAPE apresente as medidas tendentes à unificação dos contratos firmados entre as empresas Atlântico Terminais S.A e SUATA Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.585, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Determina a imediata interrupção da cobrança de pedágio no Porto Público de Manaus.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000852/2012-32, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 318ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Determinar a imediata interrupção da cobrança do pedágio no Porto Público de Manaus, praticada pela Estação Hidroviária do Amazonas - EHA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO Nº 2.586, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Regulamentar as atividades de atracação e desatracação executadas em instalações portuárias sob a influência da CODEBA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 00045.000777/2011-19, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 318ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Reconhecer de que, à luz da legislação vigente, as atividades de amarração/desamarração não se inserem nas atividades próprias do trabalhador portuário;

Art. 2º Ratificar o contido na Resolução nº 1.766/2010, já editada por esta Agência, e na qual, as atividades de atracação e desatracação são afetas à navegação de apoio portuário, definindo-se tais atividades nos termos desse normativo, não fazendo parte da operação portuária, constituindo-se enquanto auxílio na movimentação dos cabos de amarração da embarcação, por ocasião das manobras de atracação e desatracação, realizado por embarcação apropriada;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.587, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Ratifica as providências adotadas pela Autoridade Portuária APPA em cumprimento a determinação judicial proferida liminarmente nos autos da Ação Civil Pública nº 2008.70.08.001643-2/PR.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001883/2008-24 e tendo em vista o que foi deliberado na 318ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Ratificar as providências adotadas pela autoridade portuária APPA em cumprimento a determinação judicial proferida liminarmente nos autos da Ação Civil Pública nº 2008.70.08.001643-2/PR, que tramita na Vara Federal e Juizado Especial Federal de Paranaguá, relativamente aos desembolsos ocorridos em 27/08/2010 e 03/11/2010, respectivamente, nos valores de R$ 20.539.148,00 e R$ 1.314.440,36, mesmo que ocorridos antes da apreciação da matéria por esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.588, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza a empresa transportes bertolini ltda., a explorar terminal de uso privativo - estação de transbordo de cargas - ETC.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50000.024090/2000, e considerando o que foi deliberado na 318ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., CNPJ nº 04.503.660/0001-46, com sede na Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 260, bairro Santo Agostinho, para exploração de Instalação Portuária - Estação de Transbordo de Cargas - ETC, localizada na Rodovia Macapá Mazagão, Distrito Industrial - Santana - AP, para fins de movimentação ou armazenagem de cargas próprias e de terceiros destinadas ou provenientes da navegação interior, na forma e nas condições fixadas em contrato de adesão pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATA DA 54ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2012

Aos quatorze dias do mês de agosto de 2011, às dez horas, realizou-se, em primeira convocação, no Distrito Federal, no Setor de Bancário Norte - Quadra 01 - Bloco F - Edifício Palácio da Agricultura, 16º ao 20º andares, a quinquagésima-quarta Assembléia Geral Extraordinária da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade Brasília, Distrito Federal, Setor de Bancário Norte - Quadra 01 - Bloco F - Edifício Palácio da Agricultura, 16º ao 20º andares, tendo comparecido a UNIÃO, sua única acionista, representada, neste ato, pelo DR. LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, Procurador da Fazenda Nacional, que assinou o Livro de Presença, credenciado pela Portaria nº 603, de 11 de agosto de 2008, publicada no D.O.U. de 13 de agosto de 2008, Seção II. PRESENÇAS: compareceu à presente AGE, representando o Conselho Fiscal, a Conselheira CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE. Presidente: JOSÉ EDUARDO SABÓIA CASTELLO BRANCO. Secretária da Mesa: SELMA SOARES DE BRITTO. CONVOCAÇÃO: feita por correspondência, conforme cópia arquivada na empresa, sendo dispensado, portanto, o Edital de Convocação, previsto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/76. LEITURA DA ORDEM DO DIA: foi dispensada, por ser do conhecimento geral. O representante da UNIÃO apresentou o seu voto, conforme autorização contida no Processo nº 10951.000394/2012-52, tendo sido deliberado o seguinte: a) pela aprovação da proposta de alteração estatutária apresentada pela administração da VALEC, com as sugestões apresentadas pela PGFN, STN e DEST, que passa a vigorar com a seguinte redação: ESTATUTO SOCIAL DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.: CAPÍTULO I - NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO: Art. 1º - A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério dos Transportes. Art. 2º - A VALEC tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo estabelecer escritórios ou dependências em outras unidades da Federação. Art. 3º - A VALEC se sujeita ao regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias. Art. 4º -O prazo de duração da VALEC é indeterminado. CAPÍTULO II - DA FUNÇÃO SOCIAL: Art. 5º - A função social da VALEC é a construção e exploração de infraestrutura ferroviária. SEÇÃO I - OBJETO SOCIAL: Art. 6º - A VALEC tem por objeto: I - administrar os programas de operações da infraestrutura ferroviária nas ferrovias a ela outorgadas; II - coordenar, executar, controlar, revisar e administrar obras de infraestrutura ferroviária que lhes forem outorgadas; III - desenvolver estudos e projetos de obras de infraestrutura ferroviária; IV - construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e, ainda, instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes; V - promover os estudos para implantação de Trens de Alta Velocidade, sob a coordenação do Ministério dos Transportes; VI - promover o desenvolvimento dos sistemas de transporte de carga sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias; VII - celebrar contratos e convênios com órgãos nacionais da administração direta ou indireta, empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados; VIII - coordenar os serviços técnicos executados por outras empresas de engenharia, consultoria, obras e executar serviços ou obras de engenharia em geral, necessárias à realização do seu objeto; e IX - participar minoritariamente do capital de empresas que tenham por objeto construir e operar a EF-232, em conformidade com o art. 9º, inciso IX da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008. CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL: Art. 7o - O capital social da VALEC, subscrito e integralizado totalmente pela União, é R$ 6.303.299.446,89 (seis bilhões, trezentos e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), dividido em 8.090.009 (oito milhões e noventa mil e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § 1º O capital social poderá ser modificado por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas, mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração. § 2º A proposta de modificação do capital social deverá ser submetida à Assembléia Geral acompanhada do parecer do Conselho Fiscal. CAPÍTULO IV - DA RECEITA: Art. 8º - Constituem receitas da VALEC: I - recursos consignados nos orçamentos da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem deferidos; II - importâncias oriundas da alienação de bens e direitos e da prestação de serviços, na forma da legislação específica; III - recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas; IV - produto de operações de crédito, juros e venda de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis; V - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; VI - receitas provenientes de participações acionárias; e VII - rendas provenientes de outras fontes. CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL: Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão da VALEC, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto. Art. 10º - Compete, privativamente, à Assembléia Geral: I - reformar o Estatuto Social; II - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital; e III - deliberar sobre: a) a modificação do capital por subscrições de ações; b) a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Sociedade; c) a permuta de ações ou outros valores mobiliários; d) a eleição e destituição de liquidantes, julgando-lhes as contas; e) a suspensão do exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto Social; f) a eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; g) a eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; h) a fixação da remuneração global, ou individual, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva; i) as contas dos administradores e sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas anualmente; j) a promoção de ação de responsabilidade civil, a ser movida pela VALEC contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no art. 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e k) a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços ferroviários e a constituição de ônus reais sobre eles. Art. 11º - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, cabendo ao seu Presidente consubstanciar o respectivo ato. Parágrafo único. A Assembléia Geral pode ser convocada: I - pelo Conselho Fiscal, no caso da Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação e, no caso da Assembléia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo, na ordem do dia das Assembléias, as matérias que considerarem necessárias; e II - pelo acionista, quando os administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos em lei ou no Estatuto Social. Art. 12º -. Nas Assembléias Gerais, tratar-se-á, exclusivamente, dos assuntos constantes dos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais nas pautas. Art. 13º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada exercício social, para os fins previstos em lei. Art. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas as prescrições legais e estatutárias no tocante a sua competência, convocação, instalação e deliberações. Art. 15º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da empresa ou substituto que este vier a designar e, na ausência de ambos, pelo representante do acionista. CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO: Art. 16º - A administração da VALEC será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva. § 1º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada da Sociedade. § 2º A Diretoria Executiva é o órgão executivo da administração da VALEC, atuando cada um dos seus membros segundo a respectiva competência. § 3º As atribuições e poderes conferidos por lei, a cada um dos órgãos da administração, não podem ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo estatuto. § 4º É privativo de brasileiros o exercício dos cargos integrantes da administração da VALEC, mostrando-se prescindível a garantia de gestão prevista no art. 148 da Lei nº 6.404, de 1976. § 5º As atas de Assembléia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da empresa, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão, e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da VALEC, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social. § 6º Não poderão participar dos órgãos estatutários: I - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a VALEC ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação; II - os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta; III - os declarados falidos ou insolventes; IV - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial; V - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; VI - os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da Assembléia Geral; VII - os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembléia Geral. VIII - os condenados por decisão transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa; IX - os que comprovadamente tenham causado dano, ainda que já reparado, a entidades da administração pública direta ou indireta, em decorrência da prática de ato ilícito; e X - as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. § 7º É vedado ao Administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com os da VALEC, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais Administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, a natureza e a extensão do seu interesse. § 8º O impedimento referido no § 8º aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão, em período imediatamente anterior à investidura na VALEC, e pelo prazo de 04 (quatro) meses depois da sua saída. § 9º. Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens, que será registrada em livro próprio. Art. 17º - A estrutura organizacional interna da VALEC, as funções das Diretorias, áreas técnicas e administrativas que a compõem serão definidas em regimento interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração. SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Art. 18º - Compete ao Conselho de Administração, sem exclusão de outras competências previstas em lei: - fixar a orientação geral dos negócios da VALEC e aprovar, para cada exercício social, os planos gerais da sociedade; II - aprovar e submeter à Assembléia Geral: as demonstrações financeiras e o relatório da administração da VALEC; b) a proposta de destinação de lucros ou resultados; c) a proposta de distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio; e d) a proposta de aumento de capital, o preço e as condições de emissão, subscrição e integralização de ações. III - aprovar o regimento interno, os regulamentos, bem como a proposta do Plano de Classificação de Cargos e Salários da VALEC; IV - aprovar as normas gerais de licitação e contratação para aquisição de bens e realização de obras e serviços; V - definir normas específicas para contratação de pessoal permanente da VALEC por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, aplicando-se o regime jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT e respectiva legislação complementar; VI - aprovar as normas gerais para alienação de bens,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

disciplinando, inclusive, a baixa dos inservíveis; VII - eleger e destituir, a qualquer tempo, o Diretor-Presidente e os demais Diretores da VALEC; VIII - autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios e dependências da VALEC em outras unidades da Federação para a consecução de seu objeto social; IX - autorizar a alienação de bens imóveis da VALEC, não vinculados diretamente à prestação de serviços ferroviários, bem como a constituição de ônus reais sobre eles; X - submeter à Assembléia Geral, previamente, a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação dos serviços ferroviários, bem assim a constituição de ônus reais sobre eles; XI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes; XII - decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; XIII - disciplinar a concessão de férias aos membros da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente, facultada a conversão em espécie, desde que observado o montante global da remuneração aprovado pela assembléia geral, sendo vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo; XIV - conceder licença ao Diretor-Presidente; XV - informar à Assembléia Geral e à Diretoria Executiva sobre suas deliberações relativas ao âmbito de atuação, às políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da VALEC, para assegurar a consecução de seus objetivos sociais; XVI - determinar o valor acima do qual os atos, contratos, convênios e operações a serem firmados pela VALEC, embora de competência da Diretoria Executiva, especialmente as previstas nos incisos VI, VII, VIII e IX do art. 30 deste Estatuto Social, deverão ser submetidos à prévia autorização do Conselho de Administração; XVII - aprovar o orçamento anual, o programa de investimentos da VALEC e o plano plurianual; XVIII - aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da VALEC, com o auxílio de auditoria externa, encaminhando-os ao órgão público supervisor e ao Conselho Fiscal, com os relatórios gerenciais e de atividade da empresa elaborados pela Diretoria Executiva; XIX - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da VALEC na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados; XX - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar os livros e papéis da VALEC, solicitar informações sobre editais de licitação, contratos celebrados ou em vias de celebração, aditivos contratuais e de quaisquer outros atos praticados pelos dirigentes, bem como sobre as providências adotadas pela administração para regularizar diligências do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União. XXI - fiscalizar o cumprimento dos planos, programas, diretrizes e metas definidas pelo Conselho de Administração para a VALEC; XXII - encaminhar ao Ministro de Estado dos Transportes proposta de quadros quantitativos de pessoal, planos de criação de cargos, carreiras, remuneração, benefícios e vantagens; XXIII - autorizar a participação da VALEC na celebração de acordos de acionistas ou renúncia a direito neles previstos ou ainda a assunção de quaisquer compromissos de natureza societária, mediante prévia anuência do Ministro da Fazenda, na hipótese prevista no inciso IX, do art. 6º; XXIV - promover, ao menos uma vez ao ano, sessão executiva, sem a presença do Diretor-Presidente da VALEC, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT); XXV - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, a respeito do patrocínio de entidade de previdência privada complementar, aos empregados do quadro efetivo da VALEC, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.772, de 2008; XXVI - criar comitês de suporte para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada; XXVII - implementar avaliação formal de desempenho da Diretoria e do Conselho de Administração, segundo critérios previstos no regimento interno, com o objetivo de subsidiar a decisão do acionista a respeito da recondução dos administradores; XXVIII - afastar temporariamente o Diretor-Presidente e os demais Diretores da VALEC para apuração de atos relacionados ao exercício do cargo, sem prejuízo da possibilidade de destituição imediata; e XXIX - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social; Art. 19º - O Conselho de Administração será composto de 06 (seis) membros eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com prazo de gestão de 03 (três) anos, permitida a reeleição. § 1º No Conselho de Administração haverá: I - 01 (um) representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; II - o Diretor Presidente da VALEC; III - 03 (três) representantes indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes, dentre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada, dos quais um deles será eleito o Presidente do Conselho de Administração; e IV - 01 (um) representante dos empregados da VALEC, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e respectiva regulamentação. § 2º Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído por um dos representantes indicados na forma do inciso III. § 3º É vedada a eleição do Diretor-Presidente da VALEC para o exercício da Presidência do Conselho de Administração, ainda que temporariamente. § 4º No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição. § 5º Enquanto a VALEC não contar com o mínimo de 200 (duzentos) empregados próprios, a vaga a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser preenchida por membro indicado pelo Ministro de Estado dos Transportes. Art. 20º - Aplicam-se ao Conselho de Administração as seguintes disposições: I - a investidura dos membros do Conselho de Administração será feita mediante assinatura do termo de posse em livro próprio; II - além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, no intervalo de um ano, salvo motivos de força maior ou caso fortuito; III - o prazo de gestão contar-se-á a partir da data da assinatura do termo de posse e estender-se-á até a investidura do novo membro eleito para o cargo; IV - na hipótese de recondução, o novo prazo de gestão contar-se-á a partir da data do término da gestão anterior; V - findo o prazo de gestão, o membro do Conselho de Administração permanecerá no exercício da função até a investidura do novo Conselheiro; e Art. 21º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros. Art. 22º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de voto dos representantes, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade, em caso de empate. Parágrafo único. O quorum de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros. Art. 23º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembléia Geral de Acionistas, nos termos da Le nº 6.404, de 1976, e a Lei nº 9.292, de 1996. SEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA: Art. 24º - A Diretoria Executiva será constituída de 01 (um) Diretor-Presidente e 04 (quatro) Diretores. Art. 25º - O Diretor-Presidente da VALEC tomará posse perante o Presidente do Conselho de Administração, e os demais membros da Diretoria Executiva, perante o Diretor-Presidente, devendo, em qualquer caso, ser lavrado o respectivo termo no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva". Art. 26º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 03 (três) exercícios anuais, podendo ser reeleitos. § 1º O prazo de gestão contar-se-á a partir da data de assinatura do Termo de Posse. § 2º Na hipótese de reeleição, o prazo de gestão contar-se-á a partir da data do término da gestão anterior. § 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva estender-se-á até a investidura dos novos Diretores. Art. 27º - Os Diretores não poderão afastar-se do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração. §1º O Diretor-Presidente designará os substitutos dos demais Diretores, em suas ausências ou impedimentos eventuais, bem como aquele Diretor que o substituirá, nas mesmas circunstâncias, ad referendum do Conselho de Administração. §2º No caso de afastamento do que trata o inciso XXXII do art. 18, não caberá o recebimento da respectiva remuneração. Art. 28º - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, considerar-se-á vago o cargo quando o Diretor deixar de exercer sua função, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) intercalados, durante o prazo de sua gestão. Parágrafo único. No caso de vacância, o cargo de Diretor-Presidente será exercido, provisoriamente, pelo Diretor-Presidente substituto, até que o Conselho de Administração promova eleição para preenchimento do cargo, visando ao cumprimento do prazo de gestão. Art. 29º - A remuneração global dos membros da Diretoria Executiva será fixada pela Assembléia Geral Ordinária. Art. 30º - Compete à Diretoria Executiva, em regime de colegiado: I - exercer os poderes e atribuições que a lei e o presente Estatuto Social lhe conferem para a administração geral e gestão das atividades da VALEC; II - propor ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Presidente, as políticas, diretrizes, planos, programas e orçamentos, bem como suas alterações; III - elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição de dividendos, inclusive os intermediários e a aplicação de recursos excedentes, a serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, com vistas à deliberação pela Assembléia Geral; IV - submeter ao Conselho de Administração os assuntos de sua competência, bem como as consultas sobre matérias de sua alçada que julgar conveniente formular; V - aprovar as indenizações para liquidação de desapropriações necessárias à execução de serviços e obras que atendam aos objetivos da VALEC, devendo apresentar ao Conselho de Administração, trimestralmente, relatório circunstanciado sobre as indenizações ocorridas no período; VI - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a VALEC; VII - autorizar a contratação de empréstimos e a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes; VIII - autorizar a contratação de seguros, obras, serviços, projetos, pesquisas e profissionais autônomos no interesse da VALEC; IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, bem assim a alienação e oneração de bens do ativo permanente, não vinculados à prestação de serviços ferroviários; X - submeter ao Conselho de Administração proposta de estrutura organizacional da VALEC e seu regimento interno, bem como de abertura, transferência ou encerramento de escritórios e dependências da VALEC; XI - solicitar a cessão de empregados e servidores da administração pública direta e indireta para o exercício de atividades no âmbito da VALEC, observadas as peculiaridades de cada caso e a legislação pertinente, bem como prover cargos e funções de confiança; XII - autorizar a cessão de empregados, assim como a contratação, por prazo, determinado, de pessoal técnico especializado, observada a legislação pertinente; XIII - submeter ao Conselho de Administração proposta de quadros quantitativo de pessoal, planos de criação de cargos, carreiras, remuneração, benefícios e vantagens; e XIV - deliberar sobre assunto que lhe submeta o Diretor-Presidente ou qualquer Diretor, bem como quaisquer outras atribuições não reservadas ao Conselho de Administração. Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com este Estatuto Social e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração. Art. 31º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de 02 (dois) Diretores em conjunto, deliberando com a presença da maioria de seus membros, lavrando-se ata em livro próprio. Art. 32º - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado exercer funções de direção, administração ou consultoria em outras sociedades de direito privado. Art. 33º - Ao Diretor-Presidente compete: I - exercer a direção geral da VALEC e o controle geral de suas atividades; II - propor ao Conselho de Administração, após aprovado pela Diretoria Executiva, os objetivos globais, as políticas, as diretrizes, planos, programas, orçamentos e a estrutura básica da VALEC; III - representar a VALEC, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante autoridades e órgãos públicos, podendo constituir procuradores, prepostos ou mandatários; IV - presidir as Assembléias Gerais; V - admitir, promover, transferir, punir, dispensar empregados, bem como praticar quaisquer atos inerentes à administração de pessoal da VALEC, podendo delegar tais atribuições; VI - conceder licenças aos demais membros da Diretoria Executiva; VII - criar e extinguir grupos de trabalho, designando seus participantes; VIII - homologar o resultado dos processos de licitação, bem assim ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação; IX - assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, os atos e contratos que obriguem a VALEC ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, podendo delegar tais atribuições a membro da Diretoria Executiva ou constituir mandatário, na forma do inciso XIII; X - movimentar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, as contas bancárias da VALEC, podendo delegar tais atribuições a membros da Diretoria Executiva ou constituir mandatário, na forma do inciso XII; e XI - constituir, em conjunto com um Diretor, mandatários da VALEC, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos de procuração os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que no caso de mandato judicial este poderá ter prazo indeterminado. Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá, por ato formal, delegar aos demais membros da Diretoria Executiva o exercício de suas atribuições, quando julgar necessário. Art. 34º - As atribuições e competências de cada Diretor serão definidas em regimento interno elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração. CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL: Art. 35º - O Conselho Fiscal, como órgão permanente da VALEC, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, permitida sua reeleição, sendo: I - 02 (dois) membros indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes; e II - 01 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional. § 1º O mandato terá vigência a partir de sua eleição pela Assembléia Geral Ordinária. § 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre seus membros, na sua primeira reunião. § 3º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, considerar-se-á vaga a função de membro do Conselho Fiscal que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no intervalo de um ano, salvo casos de força maior ou caso fortuito. § 4º No caso de ausência eventual ou impedimento do membro titular, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente. § 5º Em caso de vacância no curso do mandato, o suplente assumirá a vaga, por convocação do Presidente do Conselho, até a eleição de um novo titular. Art. 36º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Administração, nos casos previstos em lei. Art. 37º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas com locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembléia Geral de Acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, e a Lei nº 9.292, de 1996. Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral; III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da VALEC, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis; V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias; VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela VALEC; VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, após deliberação do Conselho de Administração; VIII - exercer suas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam; IX - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria; X - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações; XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno; e XII - fornecer aos acionistas informações sobre matérias de sua competência, sempre que solicitadas. § 1º Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. § 3º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar. § 4º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar à auditoria independente esclarecimentos, informações ou apuração de fatos específicos. § 5º Para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá formular questões a serem

EXEMPLAR DE ASSINANTE PROIBIDA A REPRODUÇÃO POR TERCEIROS

respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta dias), 03 (três) peritos, pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela VALEC. CAPÍTULO VIII - AUDITORIA INTERNA: Art. 39º - A Auditoria Interna é um órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Presidente do Conselho de Administração da VALEC, incumbido de executar atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, de engenharia, patrimonial e operacional, no âmbito da VALEC, cabendo-lhe: I - acompanhar a gestão administrativa da VALEC, fornecendo aos órgãos de administração superior informações sobre o desempenho e a eficácia de suas atividades; II - propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados; III - relacionar-se com os órgãos afins da VALEC e da União; e IV - executar outras atividades compatíveis com sua competência. Art. 40º - O titular da Auditoria Interna será designado e destituído pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, após aprovação da Controladoria-Geral da União. Art. 41º - A Auditoria Interna executará o Plano Anual de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração. Art. 42º - Os procedimentos a serem adotados para a realização das atividades de sua competência seguirão as normas emanadas dos órgãos de controle da União. CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Art. 43º - O exercício social da VALEC corresponde ao ano civil, apurando em 31 de dezembro as demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária. Parágrafo único. As demonstrações financeiras de que trata o caput serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Art. 44º - O resultado do exercício, após a dedução para atender a eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até o limite de vinte por cento do capital social; e II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento dos dividendos. § 1º A destinação do saldo, se houver, acompanhado de orçamento de capital, será submetida ao Conselho Fiscal após manifestação do Conselho de Administração, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 1976. § 2º Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976. § 3º O valor dos juros pagos ou creditados pela VALEC, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o caput desse artigo, nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação pertinente. § 4º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação de obrigação. Art. 45º - Sobre os recursos transferidos pela União, para fins de aumento do capital da sociedade, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização. CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Art. 46º - A contratação de pessoal efetivo será feita mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado de livre nomeação e exoneração. Parágrafo único. Aplica-se para contratação de pessoal efetivo da VALEC o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e respectiva legislação complementar. Art. 47º - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal, são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados à VALEC, no exercício de suas atribuições, quando agirem em desconformidade com a lei e com este Estatuto Social. Art. 48º - A VALEC assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processo judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa. § 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos ocupantes e ex-ocupantes dos cargos de chefia, assessores de 1º grau divisional e aos prepostos, presentes e passados, regularmente investidos de competência por delegação dos administradores. § 2º A forma do benefício mencionado no caput será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a assessoria jurídica da VALEC. § 3º A VALEC poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no caput, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas no caput e no § 1o, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente. § 4º Se alguma das pessoas mencionadas no caput e no § 1º, for condenada com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social ou decorrente de ato doloso, deverá ressarcir a VALEC de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos. Art. 49º - A VALEC rege-se pela Lei nº 11.772, de 2008, pela Lei nº 6.404, de 1976, por este Estatuto Social e pelas demais normas que lhe sejam aplicáveis. Art. 50º - a) Os casos omissos neste Estatuto Social serão decididos pelo Conselho de Administração. b) pela eleição, como membros do Conselho de Administração, das seguintes pessoas, indicadas pelo Ministro de Estado dos Transportes: José Eduardo Sabóia Castello Branco, brasileiro, casado, engenheiro civil, carteira de identidade nº 27.665-D, expedida pelo CREA/RJ, CPF nº 311.020.507-68, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa nº 2.990, apartamento nº 603 - Lagoa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22471-003; José Maria da Cunha, brasileiro, casado, engenheiro civil, carteira de identidade nº 345.273, expedida pela SSP-DF, CPF nº 114.366.461-20, residente e domiciliado na SQSW 504, Bloco A, apartamento nº 605 - Cruzeiro - Brasília - DF - CEP 70673-501; Paulo Henrique Kuhn, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 5027521201 - expedida pela SSP-RS, CPF nº 524.978.100-44, residente e domiciliado na SQN 208 - Bloco F, apartamento nº 507 - Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70853-060; Miguel Mário Bianco Masella, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 2.842.176-0, expedida pela SSP-SP, CPF nº 006.288.598-72, residente e domiciliado na SQS 111, Bloco H, apartamento nº 103 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70374-080; c) pela eleição, como membro do Conselho de Administração, indicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de Antonio Fernando Toni, brasileiro, solteiro, atuário, carteira de identidade nº 15.728.831-6, expedida pela SSP-SP, CPF nº 065.967.048-82, residente e domiciliado na SQS 210, Bloco B, apartamento nº 111 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70273-020; d) conforme orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante do Ofício nº 253/DEST-MP, de 17 de abril de 2012, e nos termos da Nota Técnica n° 117/CGCOR/DEST/SE-MP, da mesma data, e tendo em vista o art. 6°, inciso IV, alínea "h", do Anexo I do Decreto n° 7.675, de 20 de janeiro de 2012, da seguinte forma: d.1)pela fixação em até R$ 1.260.651,69 o montante global a ser pago aos administradores da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no período compreendido entre abril de 2012 e março de 2013, aí incluídos: honorários, gratificação natalina (13° salário), adicional de férias, seguro de vida em grupo e auxílio alimentação, vedado expressamente o repasse aos respectivos honorários de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base de 2012; d.2)pela delegação ao Conselho de Administração da competência para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração, condicionada esta delegação de competência à observância dos valores individuais constantes da anexa planilha, que contém o detalhamento da remuneração dos administradores; e d.3) pela fixação dos honorário dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal, dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a: adicional férias e benefícios. O representante da União recomenda à administração da VALEC que: a) verifique se os conselheiros de administração e fiscal estão superando o teto ao receber o respectivo honorário de conselheiro, devendo glosar eventual excesso, e b) condicione o aumento da remuneração dos dirigentes à disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2012 e 2013, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Selma Soares de Britto, Secretária, pelo Sr. Presidente José Eduardo Sabóia Castello Branco, pelo representante da União Sr. Luiz Frederico de Bessa Fleury e pela representante do Conselho Fiscal, Sra. Claudia Aparecida de Souza Trindade.

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÕES AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1098 Data:17/08/2012 Hora:15:57
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000905/2012-21
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Salvador/BA
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000907/2012-11
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Fortaleza/CE
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.000906/2012-76
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Brasília/DF
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 20 DE AGOSTO DE 2012

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000789/2012-41
REQUERENTE: JOSÉ RONERIO DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(…) Diante do exposto, não conheço da presente representação, nos termos do artigo 46, X, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento.

Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000887/2012-88
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Sandra Regina Bernado Buso
REQUERIDO: Procuradoria-Geral da República - Ministério Público Federal

DECISÃO

(...) Dessa forma, em respeito à independência funcional, os atos relacionados à atividade-fim do membro do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição por este Conselho Nacional, em conformidade com o que prescreve o Enunciado/CNMP n° 06, de 28 de abril de 2009.

Por tais fundamentos, autorizado pelo artigo 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional, não conheço do presente Pedido de Providências.

Determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processamento de Feitos, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 8 DE MAIO DE 2012

Regulamenta o controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, combinado com o artigo 38, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto no art. 129, VII, da Constituição da República, e o art. 3º da citada lei complementar, resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º - O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público Federal tem como objetivo velar pela regularidade, pela adequação e pela eficiência da atividade policial, atentando, especialmente:

I - ao respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei;

II - à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;

III - à prevenção ou à correção de irregularidade, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade policial; . (Redação conforme Resolução nº 99 CSMPF)

IV - à competência dos órgãos incumbidos da segurança pública;

V - à prevenção da criminalidade;

VI - à finalidade, à celeridade, ao aperfeiçoamento e à indisponibilidade da persecução penal;

VII - à superação de falhas na produção probatória, inclusive de natureza técnica, para fins de investigação criminal.

VIII - a probidade administrativa no exercício da atividade policial.

Art. 2º - O controle externo da atividade policial compreende:

I - a verificação e análise dos locais, objetos e registros:

a) de ocorrências;

b) de inquéritos policiais;

c) de remessa de autos de inquérito policial;

d) de objetos apreendidos; e

e) de fianças;

II - o acesso aos dados e ao andamento de todos os procedimentos inquisitoriais iniciados no âmbito policial, ainda que sob a forma preliminar;

III - a fiscalização do cumprimento da requisição de diligências investigatórias à Polícia Federal, com ou sem inquérito policial instaurado;

IV - a requisição, a qualquer tempo, dos autos de investigação policial em curso;

V - a fiscalização do cumprimento das promoções, inclusive quanto aos prazos, exaradas nos autos de inquérito policial, ou de investigação preliminar.

VI - a fiscalização da regularidade do cumprimento das funções da Polícia Rodoviária Federal.

VII - a fiscalização da regularidade do cumprimento das funções da Força Nacional.

VIII - a fiscalização da regularidade da atividade policial não militar exercida por integrantes das forças armadas (artigos, 16, 16-A, 17, 17-A e 18 da Lei Complementar 97, de 9 de junho de1999).

IX - a inspeção periódica dos inquéritos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º - Os Membros do Ministério Público Federal, no exercício das funções de controle externo da atividade policial: .

I - têm livre ingresso em estabelecimentos ou unidades policiais, bem como casas prisionais, cadeias públicas ou quaisquer outros estabelecimentos onde se encontrem pessoas custodiadas, detidas ou presas, a qualquer título, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei de Execução Penal que forem afetadas a outros membros do Ministério Público;

II - têm acesso à pessoa presa, a qualquer momento, mesmo quando decretada a sua incomunicabilidade;

III - têm acesso a quaisquer documentos, objetos e locais, informatizados ou não, relativos à atividade policial, em especial:

a) ao registro de mandados de prisão;

b) ao registro de fianças;

c) ao registro de armas, valores, substâncias psicotrópicas, veículos e outros objetos apreendidos;

d) ao registro de ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia- crime;

e) ao registro de inquéritos policiais;

f) ao registro de termos circunstanciados (Lei nº 9.099/95);

g) ao registro de cartas precatórias;

h) ao registro de diligências requisitadas pelo Ministério Público ou pela autoridade judicial;

i) ao registro de infrações de trânsito e penalidades aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal;

j) ao registro e aos autos de sindicâncias e procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos policiais.

k) aos registros e guias de encaminhamento de documentos ou objetos à perícia;

l) aos registros de autorizações judiciais para quebra de sigilo fiscal, bancário e de comunicações;

m) às ordens de missão policial e respectivos relatórios;

n) aos relatórios de inteligência.

IV - acompanham, quando necessário a condução da investigação policial;

V - representam à autoridade competente pela adoção de providências que visem a sanar omissões indevidas, ocorridas no exercício da atividade policial, de modo a prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;

VI - requisitam à autoridade competente a instauração de inquérito policial sobre a omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial, sem prejuízo da prerrogativa estabelecida no inciso IV;

VII - requisitam informações, a serem prestadas pela autoridade, acerca de inquérito policial não concluído no prazo legal, e requisitam sua imediata remessa ao Ministério Público ou Poder Judiciário, no estado em que se encontre;

VIII - têm acesso aos relatórios e laudos periciais, ainda que provisórios, incluindo documentos e objetos sujeitos à perícia, guardando, quanto ao conteúdo de documentos, o sigilo legal ou judicial que lhes sejam atribuídos, ou quando necessário à salvaguarda do procedimento investigatório.

Parágrafo único - No exercício das funções de controle externo, os Membros do Ministério Público Federal podem fazer-se acompanhar de servidores de apoio ou outros profissionais.

Art. 4º - Incumbe aos Membros do Ministério Público Federal, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

I - realizar inspeções anuais ordinárias e, quando necessário, extraordinárias em estabelecimento policial ou prisional, existentes em sua área de atribuição;

II - examinar, em qualquer repartição ou unidade policial, autos de inquérito policial, de prisão em flagrante ou qualquer outro expediente de natureza persecutória penal, ainda que conclusos à autoridade, podendo extrair cópias, tomar apontamentos ou adotar outras providências;

III - fiscalizar a destinação de armas, de valores, de substâncias psicotrópicas e de veículos e outros objetos apreendidos na forma do art. 11, do Código de Processo Penal e da legislação especial;

IV - fiscalizar o cumprimento dos mandados de prisão, das requisições e demais medidas determinadas pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, inclusive no que se refere a prazos;

V - comunicar à autoridade responsável pela repartição ou unidade policial, bem como à respectiva Corregedoria, para as devidas providências, no caso de constatação de irregularidades que importem em falta funcional ou disciplinar;

VI - instaurar procedimento investigatório criminal ou requisitar à autoridade competente a instauração de inquérito policial, salvo a hipótese em que os elementos recolhidos sejam suficientes ao ajuizamento de ação penal, se constatados indícios de prática de infração penal, bem como ajuizar a ação penal decorrente;

VII - solicitar, se necessário, a prestação de auxílio ou colaboração das Corregedorias dos órgãos policiais, para fins de cumprimento do controle externo;

VIII - provocar, por escrito, o Procurador-Geral da República para que sugira ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem assim a adoção de medidas destinadas à prevenção e ao controle da criminalidade;

IX - impetrar ordem de habeas corpus, sempre que constatada restrição ilegítima à liberdade de locomoção de qualquer pessoa, ou postular em juízo todas as providências destinadas a restabelecer ou resguardar o direito de liberdade ameaçado ou violado;

X - propor medidas judiciais cabíveis e necessárias à eficácia da persecução penal, em especial as de natureza cautelar;

XI - receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis, relacionados com o exercício da atividade policial;

XII - receber da autoridade policial e apreciar imediata comunicação acerca da prisão de qualquer pessoa, com indicação do lugar onde se encontra o preso e cópia dos documentos comprobatórios da legalidade da prisão;

XIII - verificar as cópias dos boletins de ocorrência ou sindicâncias que não geraram instauração de inquérito policial e a motivação do despacho da autoridade policial, podendo requisitar a instauração do inquérito, se julgar necessário;

XIV - fiscalizar o cumprimento das ordens judiciais de quebra de sigilo de comunicações, na forma da lei, inclusive por meio do órgão responsável pela execução da medida;

XV - expedir recomendações visando à melhoria do exercício da atividade policial ou à observância do disposto no art. 1º desta Resolução, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

XVI - tomar compromisso do interessado quanto ao ajustamento de sua conduta às exigências legais, impondo-lhe o cumprimento das obrigações necessárias para sanar a irregularidade verificada ou para prevenir o ilícito;

XVII - instaurar procedimento de controle externo da atividade policial visando sanar as deficiências ou irregularidades verificadas no exercício do controle externo da atividade policial e apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições feitas pelo Ministério Público Federal ou pelo Judiciário.

§ 1º - Os procedimentos instaurados no âmbito do controle externo estão sujeitos à coordenação e revisão da 2ª Câmara.

§ 2º - Decorrendo, do exercício de controle externo, a deflagração de ação penal contra agente policial, cumpre ao Membro do Ministério Público providenciar o encaminhamento de cópia autenticada da denúncia à autoridade administrativa competente.

§ 3º - Decorrendo do exercício de controle externo repercussão do fato na área cível, incumbe aos membros responsáveis, na forma do artigo 5º dessa Resolução, adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, podendo instaurar inquérito civil público, ajuizar ação civil pública e ou ação por improbidade administrativa.

§ 4º - Nos casos em que o inquérito policial ou o processo-crime sejam atribuição originária de Subprocurador-Geral da República ou de Procurador Regional da República, estes exercem o controle externo difuso, previsto no artigo 5º, inciso I.

§ 5º - Nas inspeções previstas no inciso I, o Membro do Ministério Público deve ser acompanhado de um médico, que oferecerá relatório, em separado, sobre as condições em que se encontra o preso sujeito à jurisdição federal.

§ 6º - A instauração, instrução, o encerramento, a publicidade e o arquivamento dos procedimentos de controle externo da atividade policial obedecerão, conforme a natureza de seu objeto, o rito do procedimento de investigação criminal ou do inquérito civil público, sem prejuízo do previsto no parágrafo único do artigo 6º.

Art. 5º - As atribuições relativas ao controle externo da atividade policial são exercidas, em cada Unidade da Federação:

I - mediante controle difuso, pelos membros do Ministério Público Federal, por ocasião do exame de inquéritos e procedimentos que lhes forem distribuídos e por meio de inspeção periódica dos inquéritos prevista no artigo 2º, inciso IX;

II - mediante controle concentrado, por meio de Grupo de Controle Externo da Atividade Policial - GCEAP, composto de membros designados pelo Procurador-Geral da República por proposta da respectiva Procuradoria da República, com mandato de dois anos e atribuições específicas para o controle externo da atividade policial no âmbito da respectiva Unidade da Federação, incluindo as questões que extrapolem o exame dos procedimentos referidos no inciso I.

Parágrafo único - O exercício do controle concentrado referido no inciso II ocorrerá sem prejuízo das funções de origem do membro designado.

Art. 6º - Cada Grupo encarregado das funções de que trata esta Resolução manterá registros das atividades desempenhadas, em pastas, ordenadas da seguinte forma:

a) Relatórios de Visitas Realizadas;

b) Comunicações de Prisão Recebidas;

c) Representações Recebidas;

d) Ofícios Recebidos;

e) Ofícios Expedidos;

f) Documentos Diversos.

Parágrafo único - Os Grupos de Controle Externo (GCEAP) poderão instaurar procedimentos para acompanhar as inspeções que realizarem ou, quando não presentes as situações previstas no artigo 4º-§6º, da atividade policial.(acréscimo)

Art. 7º - O Grupo deve fazer Relatório de Inspeções Realizadas até o trigésimo dia subsequente, descrevendo todas as verificações e ocorrências, eventuais irregularidades e deficiências; e as medidas administrativas adotadas para corrigi-las, encaminhando cópia à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 8º - Incumbe à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal aprovar modelos e roteiros de atuação para o exercício coordenado do controle externo da atividade policial em todo o país, para cuja elaboração pode contar com o auxílio de Grupo de Trabalho.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções do CSMPF nos 88, de 3 de agosto de 2006, e 99, de 22 de setembro de 2009.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS,
Presidente

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Altera a Resolução CSMPF n° 126, de 3 de abril de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, dando nova redação ao art. 12.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, "a", resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 12 da Resolução CSMPF n° 126, de 3 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A Assessoria de Coordenação terá por atribuição:

I - elaborar atividades que envolvam coleta, processamento, registro, análise de dados e informações, que subsidiem a produção de levantamentos, relatórios, estatísticas e os trabalhos de coordenação da 1ª CCR;

II - desenvolver, implementar e manter bases de dados e sistemas de informação, bem como implantar a gestão de conhecimentos, a fim de apoiar a atuação desta Câmara;

III - planejar e organizar as estruturas física e lógica de funcionamento, bem como mapear e gerir os processos críticos (fluxos de trabalho) que interferem na logística e atuação da 1ª CCR;

IV - implantar o plano de comunicação, a fim de possibilitar a divulgação, interna e externa, da estratégia de atuação e das atividades desta Câmara, bem como gerenciar sítios e conteúdos publicados na WEB, entre outras, além de orientar membros e servidores;

V - elaborar o conteúdo de material gráfico de interesse da 1ª CCR, tais como cartilhas, banners, folders, manuais, cartazes, e acompanhar sua produção;

VI - identificar e analisar as necessidades da 1ª CCR quanto à criação de Grupos de Trabalhos, consultas públicas, fóruns de discussão e outras atividades que auxiliem a atividade da 1ª CCR;

VII - elaborar estudos e minutas de despachos, pareceres, informações, relatórios, enunciados, dentre outros, para apoiar a atuação dos membros e servidores no desempenho das funções ministeriais, no âmbito da atividade de coordenação;

VIII - auxiliar a implementação de programas e ações que promovam a integração, motivação e conscientização do público interno acerca das atividades inerentes à 1ª CCR;

IX - desenvolver atividades de Planejamento e Gestão Estratégica, no âmbito da 1ª CCR, visando a implantação de cenários prospectivos, a implementação das diretrizes estratégicas, o estabelecimento e acompanhamento de indicadores, metas e da carteira de projetos estruturantes;

X - desenvolver a realização de diagnóstico, estudos, pesquisas, levantamentos e relatórios para avaliação e aprimoramento das ações, a fim de promover atuação, proativa e efetiva dos membros representantes desta 1ª CCR;

XI- auxiliar a implementação de políticas, programas, projetos e ações, atinentes à temática constitucional do Ministério Público Federal (MPF), que promovam a integração, motivação e conscientização dos públicos interno e externo;

XII - realizar e acompanhar os Encontros Nacionais/ Regionais e demais eventos promovidos ou apoiados pela 1ª CCR;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XIII - assessorar o Coordenador nas ações de modernização administrativa da Câmara;

XIV - auxiliar o planejamento e a coordenação das ações necessárias à consecução dos objetivos estratégicos estabelecidos pela administração do MPF, de acordo com as políticas e diretrizes globais do Procurador-Geral da República;

§ 1º - Poderá ser estabelecido para a unidade um Assessor-Chefe, indicado pelo Coordenador da Câmara, para desenvolver atividades inerentes a sua finalidade.

§ 2º - A Assessoria de Coordenação será integrada por servidores com conhecimento nas áreas de planejamento estratégico, informática, jurídico e gestão de projetos."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Altera a Resolução CSMPF n° 92, de 14 de maio de 2007, que estabelece critérios para a distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça; e fixa Áreas de atuação e Núcleos de Acompanhamento, definindo os respectivos critérios de designação de Subprocuradores-Gerais da República, dando nova redação ao art. 3º.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, letras "c" e "d", da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 3º da Resolução CSMPF n° 92, de 14 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Nas áreas de atuação são fixados 2 (dois) Núcleos de Acompanhamento:

I - Um, em matéria criminal, para oficiar nos processos dessa natureza;

II - Outro, em Tutela Coletiva, para oficiar nas causas de natureza cível, em que o Ministério Público for parte, bem como nas ações populares, ações civis públicas, ações de improbidade administrativa, nos pedidos de suspensão de segurança, de liminar e de sentença ajuizados perante o Presidente do Superior Tribunal de Justiça nos termos do art. 271 do RISTJ e nos incidentes de processos repetitivos na forma do art. 543 "C" do CPC, com a alteração feita pela Lei nº 11672/2008, referentes a matérias que sejam de relevante interesse das câmaras de coordenação e revisão do Ministério Público Federal.

§ 1º - O Núcleo de Acompanhamento na Área Criminal (NUCRIM) será integrado por todos os Subprocuradores-Gerais da República designados pelo Procurador-Geral da República para oficiar na área de direito criminal; o Núcleo de Acompanhamento na área da Tutela Coletiva (NUCOL), será composto por 9 (nove) Subprocuradores-Gerais da República designados pelo Procurador-Geral da República dentre os que exercem seu ofício nas áreas de direito público e privado, podendo adotar a subdivisão das Câmaras de Coordenação e Revisão (3ª, 4ª, 5ª e 6ª) e da PFDC, observando o disposto no parágrafo único do art. 2º.

§ 2º - Os Subprocuradores-Gerais da República designados para integrar o Núcleo da Tutela Coletiva, exercem tais atribuições pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, se não houver quem os aceite compor.

§ 3º - Compete aos Subprocuradores-Gerais da República designados para os Núcleos, nos processos em que oficiam, também a sustentação oral, a interposição de recursos, bem como o ajuizamento de ações conexas perante qualquer um dos órgãos judiciários do Superior Tribunal de Justiça.

§ 4º - Os integrantes dos Núcleos de Acompanhamento da Área Criminal e da Tutela Coletiva no Superior Tribunal de Justiça escolherão, em eleição direta,os respectivos Coordenadores e dois adjuntos a serem designados pelo Procurador-Geral da República, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2012

Às nove horas e vinte minutos do dia oito de maio de dois mil e doze, no Plenário, iniciou-se a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a presença dos Conselheiros Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Sandra Cureau, Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, João Francisco Sobrinho, Aurélio Virgílio Veiga Rios, José Flaubert Machado Araújo e Raquel Elias Ferreira Dodge, sob a presidência da Vice-Procuradora-Geral da República Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira até o item 24 e, após, pelo Procurador-Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos. Presentes, também, o Corregedor-Geral do MPF em exercício Edilson Alves de França, o Subprocurador-Geral da República Oswaldo José Barbosa Silva, os Procuradores Regionais da República Manoel do Socorro Tavares Pastana e Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho, a Procuradora da República Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha e o advogado Roberto Batista. 1) Aprovadas as atas da 1ª Sessão Ordinária de 2012 e das 1ª e 3ª Sessões Extraordinárias de 2012. Foram objeto de deliberação: 2) Processo CSMPF nº 1.00.001.000079/2011-74. Interessada: Procuradora Regional da República Maria Hilda Marsiaj Pinto. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a prorrogação do afastamento concedida à requerente pela Procuradora-Geral da República em exercício, por meio da Portaria PGR nº 213/2012, no período de 5 a 11 de maio de 2012. 3) Processo CSMPF nº 1.00.001.000053/2012-15. Interessada: Associação Nacional dos Procuradores da República -ANPR. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, homologou o afastamento dos membros do MPF integrantes da Associação Nacional dos Procuradores da República-ANPR (biênio 2011/2013), e dos membros designados como observadores, que comprovadamente compareceram à 4ª Reunião Ordinária da Diretoria, à 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Delegados e à 3ª Reunião Extraordinária Conjunta (Diretoria e Colégio de Delegados), realizadas em Brasília, nos dias 16 e 17 de abril de 2012. 4) Processo CSMPF nº 1.00.001.000054/2012-51. Interessada: Procuradora da República Karen Louise Jeanette Kahn. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Raquel Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou o afastamento da requerente para participar da 11ª Conferência Anual da "International Competition Network"- ICN, realizada na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 17 a 20 de abril de 2012. 5) Processo CSMPF nº 1.00.001.000057/2012-95. Interessado: Procurador da República Fernando Lacerda Dias. Assunto: afastamento. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar, como palestrante, do "Fórum Permanente de Combate ao Uso e à Venda de Bebidas Alcoólicas para Crianças e Adolescentes", a ser realizado na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, no dia 29 de maio de 2012. 6) Processo CSMPF nº 1.00.001.000063/2012-42. Interessado: Procurador da República Deltan Martinazzo Dallagnol. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida ao requerente pela Procuradora-Geral da República em exercício, por meio da Portaria PGR nº 214/2012, para frequentar o curso de mestrado "Master of Laws", na Faculdade de Harvard, Estados Unidos da América, e o curso prévio de inglês jurídico de verão, no período de 25 de junho de 2012 a 7 de junho de 2013. 7) Processo CSMPF nº 1.00.001.000064/2012-97. Interessado: Procurador da República Pedro Jorge do Nascimento Costa. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para frequentar o curso de aperfeiçoamento "Quelle Organization Judiciaire Face à la Criminalité Organisée", na cidade de Paris, França, no período de 11 a 15 de junho de 2012. 8) Processo CSMPF nº 1.00.001.000072/2012-33. Interessado: Procurador da República Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar, como palestrante, do Seminário "III Seridó Debate Eleições - Os Novos Horizontes da Democracia", a ser realizado no município de Caicó, Rio Grande do Norte, no dia de 11 de maio de 2012. 9) Processo CSMPF nº 1.00.001.000073/2012-88. Interessado: Procurador da República Luciano Sampaio Gomes Rolim. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. José Flaubert. Decisão: O Conselho, à unanimidade, homologou o afastamento do requerente para participar, como palestrante, do evento "Operação Sentinela - Ações de Acompanhamento e Supervisão Correicionais", do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, realizado na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, no dia 7 de maio de 2012. 10) Processo CSMPF nº 1.00.001.000074/2012-22. Interessada: Procuradora Regional da República Zélia Luiza Pierdoná. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente no período de 26 a 29 de junho de 2012, para participar, como palestrante, do "X Seminário Internacional de Gestão Judicial", a ser realizado na cidade de Buenos Aires, Argentina, no período de 27 a 29 de junho de 2012. 11) Processo CSMPF nº 1.00.001.000165/2011-87. Interessado: Arquivo Nacional/Ministério da Justiça. Assunto: Indicação. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a indicação das Procuradoras da República Inês Virgínia Prado Soares e Luciana Loureiro Oliveira para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Consultivo Memórias Reveladas, no âmbito do Arquivo Nacional da Casa Civil da Presidência da República. 12) Processo CSMPF nº 1.00.001.000045/2012-61. Interessada: Corregedoria do MPF. Assunto: Relatório Geral e o Espelho do Relatório Global da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Distrito Federal. Relator: Cons. José Flaubert. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100, tomou ciência do Relatório. 13) Processo CSMPF nº 1.00.001.000024/2012-45. Interessado: Corregedoria do MPF. Assunto: Relatório Geral e o Espelho do Relatório Global da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina e nas Procuradorias da República nos municípios vinculados. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100, tomou ciência do Relatório. 14) Processo CSMPF nº 1.00.001.000048/2012-02. Interessada: Corregedoria do MPF. Assunto: Relatório Geral e o Espelho do Relatório Global da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo e nos municípios vinculados. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. A Relatora registrou em seu voto o enorme desnível na distribuição entre a área cível (média mensal 49.66) e a área criminal (média mensal 237.96) - 5 (cinco) vezes a mais. Sugeriu que os colegas lotados na Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, busquem uma solução visando o equilíbrio na divisão dos trabalhos. 15) Processo CSMPF nº 1.00.001.000141/2005-80. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador Regional da República para substituir Subprocurador-Geral da República em casos de afastamento (Resoluções CSMPF n°s 81 e 117). Decisão: O Conselho, à unanimidade: a) Aprovou a designação do Procurador Regional da República Paulo Eduardo Bueno, lotado na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude da aposentadoria da Subprocuradora-Geral da República Ana Maria Guerrero Guimarães, no período de 14 de maio a 6 de junho de 2012; b) Aprovou a designação do Procurador Regional da República Maurício Azevedo Gonçalves, lotado na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude da aposentadoria do Subprocurador-Geral da República Márcio Roberto de Araújo Quadros, no período de 14 de maio a 6 de junho de 2012. O Membro convocado utilizará a estrutura do gabinete do Subprocurador-Geral da República afastado, que será comunicado para a adoção das providências que entender necessárias, quando for o caso. 16) Processo CSMPF nº 1.00.001.000094/2008-17. Interessado: Conselho Penitenciário do Estado de Goiás. Assunto: Indicação de representante do MPF. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, converteu o feito em diligência para que o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado de Goiás informe se houve consenso entre os membros que oficiam na área criminal e, após, para que a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão se manifeste acerca das indicações. 17) Processo CSMPF nº 1.00.001.000048/2011-13. Interessada: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Assunto: Indicação de representante do MPF no Conselho Deliberativo de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à designação do Procurador Regional da República Blal Yassine Dalloul e da Procuradora da República Lívia Nascimento Tinoco, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Conselho Deliberativo do Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas. 18) Processo CSMPF nº 1.00.001.000052/2012-62. Interessada: Associação Nacional dos Procuradores da República. Assunto: Afastamento da Procuradora da República Caroline Maciel da Costa, no dia 18.4.2012, e do Procurador da República Gustavo Magno G. de Albuquerque, no período de 18 a 20.4.2012, integrantes da Associação Nacional dos Procuradores da República, para compare-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

cerem ao mutirão de trabalho intitulado "rodízio de diretores", a ser realizado em Brasília. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O Conselho, à unanimidade, deliberou: a) Pela homologação do afastamento do Procurador da República Gustavo Magno G. de Albuquerque, nos dias 18 e 19.4.2012; b) Pelo arquivamento do pedido referente à Procuradora da República Caroline Maciel da Costa, por perda do objeto, tendo em vista a informação da ANPR (fls. 7/8) de que a colega não participou do evento. 19) Processo CSMPF nº 1.00.001.000147/2011-03. Interessado: Procurador da República Wellington Luís de Souza Bonfim. Assunto: Afastamento. Relatório de atividades. Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 50, tomou ciência do relatório das atividades desenvolvidas pelo interessado no segundo trimestre do curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Criminal, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal. 20) A Conselheira Maria Caetana comunicou que a Advocacia Geral da União solicitou informações acerca do processo administrativo disciplinar CSMPF nº 1.00.001.000161/2010-18. 21) Processo CSMPF nº 1.00.001.000058/2012-30. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Designação de Procurador Regional da República para oficiar perante o Tribunal Superior Eleitoral. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XIII, da Lei Complementar nº 75/93, autorizou a designação do Procurador Regional da República José Jairo Gomes para, com exclusividade, oficiar em processos da competência do Tribunal Superior Eleitoral, no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2012. 22) Processo CSMPF nº 1.00.001.000065/2012-31. Interessada: Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Acompanhamento do Estágio Probatório dos Procuradores da República que entraram em exercício no mês de novembro de 2010, com vitaliciedade prevista para o mês de novembro de 2012. Relatório Parcial. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, acolheu o relatório parcial de acompanhamento do estágio probatório elaborado pelo Senhor Corregedor-Geral do MPF, referente aos Procuradores da República Eloi Francisco Zatti Faccioni e Ricardo Perin Nardi, com vitaliciedade prevista para o mês de novembro de 2012, devendo os autos permanecerem na secretaria do Conselho Superior aguardando o relatório final. 23) Processo CSMPF nº 1.00.001.000187/2011-47. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais. Assunto: Regimento Interno da Procuradoria da República em Minas Gerais. Resolução nº 03, de 18.11.2011. Medida liminar. Suspensão. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: Após o voto do Relator, pela homologação do Regimento Interno da Procuradoria da República em Minas Gerais, objeto da Resolução nº 03, de 18.11.2011, pediu vista, antecipadamente, a Conselheira Maria Caetana. A Conselheira Maria Caetana informou que, tendo em vista que a Conselheira Sandra Cureau apresentará proposta de alteração da Resolução CSMPF nº 104, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal, foram sobrestados todos os processos relativos ao assunto, os quais não houvessem unanimidade na origem. A Conselheira Sandra Cureau comunicou que pediu à Associação Nacional dos Procuradores da República a divulgação da minuta, e o pedido de sugestões para aprimoramento da Resolução CSMPF nº 104. O Conselheiro Rodrigo Janot sugeriu que a consulta seja realizada utilizando a estrutura do Conselho Superior do MPF, como de praxe. 24) Processo CSMPF nº 1.00.001.000067/2012-21. Interessado: Corregedoria do MPF. Assunto: Relatório Geral e o Espelho do Relatório Global da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul e nos municípios vinculados. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100, tomou ciência do Relatório. 25) Processo CSMPF nº 1.00.001.000021/211-21. Interessada: Subprocuradora-Geral da República Lindôra Maria Araújo. Assunto: Ausência de intimação pessoal do Ministério Público no Habeas Corpus n° 184660/SP (2010/0167408-7). Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, determinou o arquivamento do feito. Vencido o Conselheiro Alcides Martins, porque não consta dos autos prova de ciência pelo Subprocurador-Geral da República Moacir Guimarães Morais Filho da Decisão n° 101/2011-EWC, da Corregedoria do MPF, que determinou o arquivamento do expediente-CMPF nº 0012/2011, que trata do assunto. 26) Processo CSMPF nº 1.00.001.000030/2012-01. Interessada: Associação Nacional dos Procuradores da República-ANPR. Assunto: a) Redução da distribuição de processos e procedimentos e desoneração de audiências ao Procurador da República José Robalinho Cavalcanti, lotado na PR/DF, Vice-Presidente da ANPR, até 12.5.2013; b) Desoneração de audiências ao Procurador da República Vladimir Barros Aras, lotado na PR/BA, Diretor de Assuntos Jurídicos da ANPR, até 12.5.2013. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, converteu o feito em diligência, para ouvir a entidade de classe acerca da concordância em reformular o pedido e aguardar a posse dos novos procuradores, tendo em vista as manifestações das Procuradorias da República no Distrito Federal e na Bahia, contrariamente ao pleito. 27) Processo CSMPF nº 1.00.001.000196/2011-38 (CMPF n° 1.00.002.0000044/2011-25). Relatora: Cons. Raquel Dodge. Decisão: Em prosseguimento à deliberação do dia 7.2.2012, o Conselho: a) Por maioria, com fundamento no art. 251, § 2º, III da LC nº 75/93, e nos termos do voto da Relatora, acolheu súmula de acusação e determinou a instauração de processo administrativo disciplinar, vencido o Conselheiro Alcides Martins que arquivava. b) Designou os Subprocuradores-Gerais da República Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli e Brasilino Pereira dos Santos e o Procurador Regional da República Roberto Luís Oppermann Thomé para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo. O Conselheiro Rodrigo Janot declarou suspeição. 28) Processo CSMPF nº 1.00.001.000119/2011-88 (apenso CSMPF n° 1.00.001.000190/2011-61). Relator: Cons. Rodrigo Janot. Assunto: Estágio probatório. Decisão: Em prosseguimento às deliberações dos dias 6.3.2012 e 10.4.2012, o Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, deliberou: a) Pelo não vitaliciamento da procuradora da República Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha, com seu consequente desligamento dos quadros do Ministério Público Federal com prejuízo da instauração de processo administrativo; b) Que sejam encaminhadas à PR/AM, cópias das gravações dos depoimentos das servidoras Vânia Queiroz e Flávia Hanna, do engenheiro-fiscal Edgard Menezes e do Senhor Antonio Farias de Oliveira, bem como do relatório do inquérito administrativo CMPF n° 1.00.002.000037/2011-23, para a apuração em sede administrativa e criminal da aparente ocorrência do crime de falso testemunho (ressaltando-se a necessidade da manutenção do caráter sigiloso das cópias a serem remetidas) ou para sua simples juntada a investigações ou processos eventualmente já deflagrados; c) Pela extração de cópias do inquérito administrativo para apuração do eventual cometimento do crime de contrabando, praticado pela defendente e seu marido, art. 334, § 1º, c, do Código Penal Brasileiro. Vencido o Conselheiro Alcides Martins, que votou pelo vitaliciamento da Procuradora da República e, ainda, pelo reconhecimento da prescrição da falta disciplinar atinente ao uso de despachos-padrão fotocopiados, bem como da falta relativa às ausências injustificadas nos dias 29 e 30.3.2010, 11 e 13.10.2010, 15, 16 e 17.12.2010, 21, 22 e 23.2.2011, 3, 4 e 9.3.2011, conforme art. 244, I, c/c art. 245, I e II, todos da LC nº 75/93 e pela aplicação imediata, por parte do Exmº Procurador-Geral da República, da sanção de censura pela reiteração de ausências não autorizadas nos dias 19, 25 e 26.4.2011, 17,18, 19 e 20.5.2011. Presentes a Procuradora da República Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha e o advogado Roberto Baptista. 29) Processo CSMPF nº 1.00.001.000050/2012-73. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Renovação da composição das Câmaras de Coordenação e Revisão - biênio 2012-2014. Decisão: Conforme manifestações recebidas, procedeu-se à votação, tendo sido indicados os seguintes membros: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão: Membros titulares: Subprocuradora-Geral da República Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (7 votos) e Subprocurador-Geral da República Eitel Santiago de Brito Pereira (6 votos); 2ª Câmara de Coordenação e Revisão: Membros titulares: Subprocuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge (6 votos) e Subprocurador-Geral da República Oswaldo José Barbosa Silva (6 votos). 3ª Câmara de Coordenação e Revisão: Membros titulares: Subprocurador-Geral da República Antônio Augusto Brandão de Aras (10 votos) e Subprocurador-Geral da República Antônio Carlos Fonseca da Silva (8 votos). 4ª Câmara de Coordenação e Revisão: Membros titulares: Subprocuradora-Geral da República Sandra Verônica Cureau (7 votos) e Subprocurador-Geral da República Mario José Gisi (6 votos). 5ª Câmara de Coordenação e Revisão: Membros titulares: Subprocuradora-Geral da República Denise Vinci Túlio (10 votos) e Subprocurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros (7 votos). 6ª Câmara de Coordenação e Revisão: Membros titulares: Subprocuradora-Geral da República Maria Eliane Menezes de Farias (10 votos) e Subprocuradora-Geral da República Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (7 votos). 30) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - Tendo em vista o término do mandato da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Gilda Pereira de Carvalho, o Conselho, à unanimidade, aprovou a indicação feita pelo Procurador-Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos do Subprocurador-Geral da República Aurélio Virgílio Veiga Rios, para exercer, por 2 (dois) anos, as funções de Procurador Federal dos Direitos do Cidadão. 31) Processo CSMPF nº 1.00.001.000070/2012-44. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Coordenador de Distribuição dos processos de competência do Superior Tribunal de Justiça-STJ - lista tríplice (artigo 6º da Resolução CSMPF n° 92). Decisão: Após consulta formulada aos Subprocuradores-Gerais da República com atuação no Superior Tribunal de Justiça, o Conselho, à unanimidade, homologou a lista tríplice composta pelos Subprocuradores-Gerais da República Moacir Guimarães Morais Filho, Darcy Santana Vitobello e Oswaldo José Barbosa Silva, únicos que manifestaram interesse na designação. 32) Correições no âmbito do MPF - O Senhor Presidente comunicou que o Corregedor-Geral do MPF Eugênio José Guilherme de Aragão, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução CSMPF nº 100, encaminhou os Ofícios CMPF nºs 374/2012, 379/2012, 419/2012, 464/2012, 536/2012 e 560/2012, informando que foram designadas as Comissões de Correições Ordinárias nas Procuradorias da República nos estados do Maranhão e nos municípios vinculados, do Piauí e nos municípios vinculados, do Espírito Santo e nos municípios vinculados, do Mato Grosso e nos municípios vinculados, do Rio de Janeiro e nos municípios vinculados, de Pernambuco e nos municípios vinculados, respectivamente. 33) Processo CSMPF nº 1.00.001.000075/2009-71. Interessada: 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Assunto: Anteprojeto de Resolução nº 33. Resolução CSMPF nº 88. Controle externo da atividade policial. Alteração. Relator: Cons. José Flaubert. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, aprovou as alterações da Resolução CSMPF nº 88. Será editada e publica resolução. 34) Processo CSMPF nº 1.00.001.000015/20008-78. Interessado: Conselho Penitenciário do estado de Pernambuco. Assunto: Indicação. Relator: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente à designação da Procuradora Regional da República Sônia Maria de Assunção Macieira e do Procurador da República Marcos Antônio da Silva Costa para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do estado de Pernambuco. 35) Processo CSMPF nº 1.00.001.000066/2012-86. Interessadas: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Assunto: Critérios de distribuição de procedimentos administrativos. Atuação dos Procuradores itinerantes. Normatização. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conheceu do conflito de atribuição. 36) Processo CSMPF nº 1.00.001.000126/2011-80. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul. Assunto: Indicação. Relator: Cons. José Flaubert. Decisão: Em prosseguimento à deliberação do dia 6.9.2011, o Conselho, por maioria, opinou favoravelmente à designação dos Procuradores da República Alexandre Amaral Gavronski e Patrícia Maria Nunez Weber para representarem o MPF no Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas do estado do Rio Grande do Sul. Vencidos o Relator e o Conselheiro João Francisco Sobrinho. 37) Processo CSMPF nº 1.00.001.000052/2004-52. Interessada: 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Assunto: Regimento Interno. Relatora: Maria Caetana. Decisão: Em prosseguimento a deliberação do dia 3.4.2012, o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, aprovou o Regimento Interno apresentado pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, ressalvando que os destaques de números I a VI sejam comunicados à 2ª Câmara, para reflexão e eventual modificação ou adequação. 38) Processo CSMPF nº 1.00.001.000016/2011-18, apresentado em mesa. Interessada: Procuradoria da República no estado da Paraíba. Assunto: Designação do Procurador da República José Guilherme Ferraz da Costa para oficiar na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para frequentar o curso de doutorado em Direito Internacional na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no período de 14.3.2011 a 14.3.2013. Possibilidade de retorno à origem (PR/Paraíba). Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, converteu o feito em diligência para que o Procurador da República José Guilherme Ferraz da Nóbrega se manifeste acerca da solicitação contida no Ofício nº 2070/2012-MPF/PR/PB-GABChefia. 39) Processo CSMPF nº 1.00.001.000191/2011-13. Interessado: Procurador Regional da República Paulo Eduardo Bueno. Assunto: Impugnação à Lista de Antiguidade de 2011. Relator: Cons. José Flaubert. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no artigo 57, VIII da LC nº 75/93, e nos termos do voto do Relator, indeferiu o pedido. Conclusão do voto do Relator: "Ao contrário do afirmado pelo requerente, não houve a transformação automática de seu cargo de Procurador da República de 1ª Categoria para o cargo de Procurador Regional da República, mas, sim, a promoção por antiguidade, mediante a Portaria 78, de 9.2.1994, tornada sem efeito, três anos após, em 9.7.1997, em razão de renúncia expressa do requerente. Ora, a renúncia à promoção havida implicou, por óbvio, o retorno ao cargo de Procurador da República, porque não mais existente o ocupado anteriormente pelo requerente, Procurador da República de 1ª Categoria, conforme estabelecido pelo art. 270, caput, c/c o §1º do mesmo artigo, todos da LC 75/1993. Ao retornar à condição de Procurador da República, o Requerente passou a ocupar o primeiro lugar na lista de antiguidade daquele cargo, até sua nova promoção a Procurador Regional da República, em 16.11.2001, data que foi corretamente considerada para efeitos de antiguidade na carreira. Estou indeferindo em razão dessa fundamentação". 40) Considerações do Conselheiro Aurélio Rios com relação às vagas prioritárias e à campanha midiática. Senhor Procurador Geral da República e demais Conselheiros, Há momentos na história desta instituição republicana que temos o privilégio de pertencer, que não é dado a nenhum de nós o direito de nos omitirmos. Dante já dizia que o pior lugar do inferno está destinado aqueles que em tempos de grande crise moral mantiveram-se indiferentes. Não podemos ser omissos e nem ingênuos. Eventuais divergências entre nós é admissível e, em órgãos colegiados, fazem parte da nossa identidade a diversidade de opiniões sobre forma e conteúdo dos anteprojetos e processos administrativos que nos cabe decidir. Qualquer colega pode criticar o PGR ou o funcionamento deste CSMPF e apontar, legitimamente, falhas e omissões que podem e devem ser levadas em consideração por este CSMPF para tornar mais mais claras, transparentes e eficientes os nossos procedimentos! Nenhum de nós conselheiros tem o dom da verdade e tecer críticas ao atual PGR Gurgel, como a qualquer outro que o antecedeu ou que venha a sucedê-lo faz parte do nosso processo de aprimoramento institucional, desde que obedecidos o decoro e a urbanidade. Porém, não podemos esquecer que ataques deselegantes, agressivos, desmedidos e orquestrados contra este Conselho e ao PGR também configuram um agravo a todo o MPF. Dois casos recentes tem chamado a minha atenção e tenho certeza que não passaram despercebidos pelos demais conselheiros. O primeiro refere-se a tentativa de desqualificar membros deste CSMPF em procedimento específico, subtraindo a atribuição originária deste Colegiado para decidir sobre vagas prioritárias, aplicação de penas disciplinares e vitaliciamento de colegas em estágio probatório e transferindo a um suposto colégio virtual de procuradores, como se tais decisões, sempre delicadas e complexas, pudessem ser decididas por plebiscito em assembleia permanente. Enquanto a LC nº 75/93 estiver em vigor as atribuições próprias deste CSMPF são indelegáveis e para exercê-las, além dos requisitos formais, como estar no último grau da carreira, ter sido eleito pelos seus pares ou pelo colégio de Subprocuradores Gerais da República ou ainda ser membro nato, é preciso ter a responsabilidade de decidir bem, e isto toma tempo, horas de sono, revelando a angústia incessante de quem procura ser justo. A manifestação de alguns procuradores na rede oficial que acolhe os membros do Ministério público Federal, travestidos de falsos juízes, analisando fatos que verdadeiramente não conhecem e que estão ou estavam em processo de julgamento, dando as suas sapientíssimas razões, sem nenhuma legitimidade para tanto, desqualificando conselheiros, atribuindo a este ou àquele a pecha de perseguidores, ressuscitando questões já cobertas pela preclusão, arregimentando colegas para uma cruzada cívica em favor de determinado colega, chantageando conselheiros que legitimamente pretendem a reeleição caso não mude o seu voto, ligando para conselheiros pedindo para aliviar a situação de determinado colega, não pode ser considerada normal. Antes e ao contrário, tais atitudes configuram inaceitável assédio moral sobre este CSMPF, estando tais fatos a merecer a pronta atenção da nossa corregedoria. O outro fato, senhor Presidente, que reputo ainda mais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

grave refere-se a uma campanha política midiática visando a constranger o nosso maior representante, através de um convite para prestar depoimento numa CPI instalada no Congresso Nacional. Sei que Vossa Excelência não precisa de apoio dos colegas para tomar as difíceis decisões que o cargo lhe impõe. Mas, num momento em que o órgão acusador fica na berlinda de interesses inconfessáveis, pouco ou nada republicanos, é necessário que este CSMPF demonstre a nossa confiança no chefe da instituição, que está a merecer neste episódio nosso apoio incondicional. É preciso compreender e afirmar, como bem disse o ilustre Procurador Regional da República, Marcelo Moscogliato, que nenhum órgão inquisidor (CPI) pode convocar o acusador (o PGR) ou qualquer julgador (Min. do STF) para ouvi-lo a respeito de suas razões para atuar deste ou daquele modo. Fora do que dispõe o art. 52, II, CF não há que se falar em convocação/intimação do PGR ou Min. do STF; já que o primeiro é o único detentor do poder de persecução penal contra membros do Congresso e o segundo compõe o único colegiado com competência criminal contra os mesmos congressistas. Institucionalmente, é clara a separação de poderes constitucionais a serem preservados. E se não lutarmos pelas prerrogativas institucionais do PGR, como poderemos defender as nossas prerrogativas quando colegas forem convocados para explicar por que ajuizaram esta ou aquela ação ou por que denunciaram este ou aquele sujeito. Finalizo senhor Presidente, reiterando o que disse no início, podemos ter divergências internas, o que é natural num órgão plural como o MPF, mas, externamente, precisamos estar unidos em torno do PGR, legítimo Chefe da instituição e que possui as mais delicadas e complexas atribuições da República, e por isso, peço a adesão dos colegas a proposta de um voto de confiança deste CSMPF ao PGR. Após a manifestação do Conselheiro Aurélio Rios, o Conselho, por unanimidade, manifestou apoio e voto de confiança ao Procurador-Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos, em face da campanha política e midiática que visa a constrangê-lo no exercício de suas prerrogativas institucionais, mediante convite para prestar depoimento em CPI instalada no Congresso Nacional. A sessão foi encerrada às treze horas e trinta minutos, da qual eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ALCIDES MARTINS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 282, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMPF n. 87/06,

Considerando que o procedimento administrativo n. 1.29.000.001187/2006-99 foi instaurado para acompanhar o andamento da transformação das cooperativas de energia elétrica atuantes no Estado do Rio Grande do Sul em permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, sob a responsabilidade da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL),

Considerando que ausente do referido procedimento administrativo informação sobre a conclusão do referido processo de transformação, a qual poderá ensejar seu arquivamento;

Considerando que foi extrapolado o prazo previsto na Res. CSMPF n. 87 para tramitação do procedimento administrativo antes da formal instauração de inquérito civil;

Resolve instaurar inquérito civil, com fundamento no art. 7º, I, da LC 75/93, tendo por objeto acompanhar o processo de regularização das cooperativas de eletrificação rural atuantes no Estado do Rio Grande do Sul em permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a conversão em inquérito civil do procedimento administrativo n.º 1.29.000.001187/2006-99, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretaria deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

Determino, ademais, que a Secretaria deste Gabinete expeça ofício ao Diretor-Geral da ANEEL, requisitando, com fulcro no art. 8º, II, da Lei Complementar 75/93, que preste informações a respeito do andamento do processo de regularização das cooperativas de eletrificação rural, atuantes no Rio Grande do Sul, em permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme o disposto pelas Resoluções Normativas n. 205/2005 e 213/2006 da ANEEL.

Para atendimento desta requisição, fica fixado o prazo de 10 dias úteis, consoante o previsto no § 5º do art. 8ª da Lei Complementar 75/93.

Para melhor compreensão da requisição de informações, o respectivo ofício deverá seguir acompanhado desta portaria.

Designo o estagiário Bruno Dalpian Heis para atuar neste inquérito civil, enquanto lotado neste 12º Ofício Cível.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

PORTARIA Nº 284, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMPF n. 87/06,

Considerando que constam do procedimento administrativo n. 1.29.000.001290/2008-09 notícia de fatos e documentos encaminhados pelo Sr. Mário Odone Barbosa Leal, associado do Plano de Saúde Suplementar dos Ferroviários (PLANSFER), operado pelo Serviço Social das Estradas de Ferro (SESEF), que indicam inúmeros prejuízos experimentados pelos associados do referido plano decorrentes do descredenciamento de hospitais e clínicas conveniadas ao plano, constando, também, notícia de que os mesmos fatos foram levados ao conhecimento da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

Considerando que a apuração do Ministério Público Federal constatou que o SESEF fora objeto de intervenção da ANS em 2008 (Resolução Operacional n. 496/2008), que os fatos noticiados resultaram na instauração, no Núcleo Regional de Fiscalização do Rio Grande do SUL (NURAF/RS) do procedimento administrativo n. 25785.006561/2008-29 (já arquivado) e, ainda, no auto de infração n. 26362, que aplicou multa no valor de R$ 201.865,26, por redução de rede dos estabelecimentos hospitalares Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Hospital São Lucas da PUC e Hospital Mãe de Deus;

Considerando que a ANS não respondeu requisição do Ministério Público Federal acerca do encaminhamento dado ao Auto de Infração n. 26362;

Considerando que compete à ANS exercer o controle dos aspectos concernentes à garantia de acesso, manutenção e qualidade dos serviços prestados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, bem como zelar pela qualidade dos serviços de assistência à saúde suplementar (art. 4º, XXIV e XXXVII da Lei 9.961/2000);

Considerando que o serviço em questão é regulado pela ANS, que tem natureza de autarquia federal, e que, se constatada omissão da Agência na sua função fiscalizatória poderá ser cabível atuação do Ministério Público Federal, em razão do que dispõe o art. 37, I, LOMPU, c/c art. 109, Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos direitos constitucionais pelos poderes públicos (art. 129, II, CF), dentre os quais a atuação eficiente do Poder Público (no caso, de uma agência reguladora) e promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos dos consumidores (art. 6º, VII, c, da LC 75/93, c/c art. 129, III, CF).

Considerando que há necessidade de novas diligências e que foi extrapolado o prazo previsto na Res. CSMPF n. 87 para tramitação do procedimento administrativo antes da formal instauração de inquérito civil;

Resolve instaurar inquérito civil, com fundamento no art. 7º, I, da LC 75/93, tendo por objeto apurar a efetividade da atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar na defesa do interesse dos consumidores do Plano de Saúde Suplementar dos Ferroviários (SESEF/PLANSFER) em face de prejuízos sofridos em razão do descredenciamento de hospitais no Rio Grande do Sul.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a conversão em inquérito civil do procedimento administrativo n.º 1.29.000.001290/2008-09, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretaria deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

Determino, ademais, que a secretaria deste Gabinete providencie a expedição de ofício ao Diretor-Presidente da ANS, requisitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que preste, no prazo de lei, as seguintes informações e documentos:

a) qual foi o encaminhamento dado ao Auto de Infração nº 26.232, encaminhando cópia das decisões e providências adotadas, inclusive comprovante do pagamento ou da execução de multa (se for o caso), ou justificativa em caso contrário;

b) se alguma outra providência, além da multa, foi ou está sendo adotada pela Agência para resguardar a manutenção da qualidade dos serviços de assistência à saúde cobertos pelo Plano de Saúde Suplementar dos Ferroviários, operado pelo Serviço Social das Estradas de Ferro, como prevê o art. 4º, XXIV e XXXVII da Lei 9.961/2000, desde as representações que deram origem às demandas 608546, 608531, ao procedimento administrativo n. 25785.006561/2008-29.

Para melhor compreensão da requisição de informações e documentos, o respectivo ofício deverá seguir acompanhado de cópia desta portaria.

Designo o estagiário Bruno Dalpian Heis para atuar neste inquérito civil, enquanto lotado neste 12º Ofício Cível.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

PORTARIA Nº 286, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMPF n. 87/06,

Considerando que foi apurado no Procedimento Administrativo n. 1.29.000.000671/2011-68 que a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) instaurou procedimentos de apuração de descumprimento de obrigações (PADO) frente à Fundação Cultural Piratini Rádio e Televisão (TVE-RS) a partir de notícia formal apresentada por consumidor;

Considerando que os atos de instaurações dos PADOs antes mencionados referem que a TVE-RS cometeu inúmeras infrações referentes ao serviço de radiodifusão sonora (Rádio) e radiodifusão de sons e imagens (TV);

Considerando que há informação de que os PADOs foram arquivados;

Considerando que é necessário constatar a efetiva correção da irregularidades identificadas pela fiscalização da ANATEL de modo a evidenciar ser desnecessária qualquer atuação do Ministério Público Federal e cabível o arquivamento;

Considerando que os serviços em questão são regulados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que tem natureza de autarquia federal, e que, se constatada omissão da agência na sua função fiscalizatória, deficiência ou ilegalidade da disciplina regulatória por ela editada para o caso, poderá ser cabível atuação do Ministério Público Federal, em razão do que dispõe o art. 37, I, LOMPU, c/c art. 109, Constituição Federal;

Considerando que há necessidade de novas diligências investigatórias para bem instruir o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais e que foi extrapolado o prazo previsto na Res. CSMPF n. 87 para tramitação do procedimento administrativo antes da formal instauração de inquérito civil;

Resolve instaurar inquérito civil, com fundamento no art. 7º, I, da LC 75/93, tendo por objeto apurar a efetividade da atuação fiscalizatória da ANATEL frente as irregularidades constatadas na Fundação Cultural Piratini Rádio e Televisão (TVE-RS).

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a conversão em inquérito civil do procedimento administrativo n.º 1.29.000.000671/2011-68, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretaria deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

Para instruir este inquérito, determino, como diligências investigatórias iniciais:

3) à assessoria deste gabinete a expedição de ofício para o Gerente Regional da ANATEL neste Estado, requisitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, no prazo legal de dez dias úteis (art. 8º, §5º, LC 75/93), cópia dos atos administrativos que determinaram o arquivamento dos PADOs n. 53528.002090/2011 e 53528.002084/2011.

Providencie o gabinete para que o ofício expedido para a ANATEL siga acompanhado do despacho de fls. 22/23 e desta portaria para melhor compreensão.

Designo o técnico administrativo Giovani Tavares Bruscato para atuar neste inquérito civil como secretário, enquanto lotado neste ofício.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

PORTARIA Nº 289, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMPF n. 87/06,

Considerando a notícia constante do Procedimento Administrativo n. 1.29.000.000419/2008-53 de que a Brasil Telecom realizou cobranças indevidas por serviço não solicitado pelo consumidor Roberto Chites Veira, especificamente quanto ao serviço de provedor de internet denominado BR-Turbo;

Considerando que em pesquisa à base de dados do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC foi constatado considerável número de reclamações similares;

VEDADA A IMPRENSA NACIONAL DE VENDA AVULSA E ASSINATURA

Considerando que dentre os direitos básicos dos consumidores está o de ser protegido contra métodos comerciais desleais (art. 6º, IV, CDC), bem como o de efetiva prevenção de danos patrimoniais, individuais e coletivos (art. 6º, VI, CDC);

Considerando que a cobrança indevida afronta a boa fé e compromete significativamente a harmonia nas relações de consumo, e que a operadora de telecomunicações auferiu, para os casos em que não houve reclamação dos consumidores, vantagem em decorrência da infração cometida, bem como que tal prática atingiu número significativo de consumidores, conforme se verifica das inúmeras reclamações registradas no SINDEC, caracterizando-se dessa forma como infração grave, nos termos do § 3º do art. 9º da Resolução n.589/2012 da ANATEL;

Considerando que o serviço em questão é regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que tem natureza de autarquia federal, e que a magnitude identificada da prática recomenda atuação fiscalizatória da agência, cuja omissão poderá justificar atuação do Ministério Público Federal, em razão do que dispõe o art. 37, I, LOMPU, c/c art. 109, Constituição Federal;

Considerando que há necessidade de novas diligências investigatórias para bem instruir o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais e que foi extrapolado o prazo previsto na Res. CSMPF n. 87 para tramitação do procedimento administrativo antes da formal instauração de inquérito civil;

Resolve instaurar inquérito civil, com fundamento no art. 7º, I, da LC 75/93, tendo por objeto apurar a efetividade da atuação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em inibir a repetição da praticada adotada pela Brasil Telecom ao proceder cobrança indevida por serviço de provedor de internet denominado BR-Turbo não solicitado pelos consumidores.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a conversão em inquérito civil do procedimento administrativo n.º 1.29.000.000419/2008-53, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como sejam apensadas a estes autos as peças informativas n. 1.29.000.001467/2006-40, tendo em vista versarem sobre os mesmos fatos;

2) que a Secretaria deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

Para instruir este inquérito, determino, como diligências investigatórias iniciais:

3) que a assessoria deste gabinete expeça ofício para o Diretor-Presidente da ANATEL, requisitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, no prazo legal de dez dias úteis (art. 8º, §5º, LC 75/93), que:

a) informe se tramita nessa Agência Reguladora procedimento de apuração de descumprimento de obrigação que tenha por objeto reprimir as cobranças indevidas realizadas pela Brasil Telecom pelo serviço de provedor de internet denominado BR-Turbo não solicitado pelos consumidores, informando o estágio da tramitação e as providências adotadas, encaminhando cópia dos documentos que as formalizaram;

No mesmo ofício, deverá constar que:

"Caso a resposta para o item antes indicado seja negativa, o Ministério Público Federal, requisita, com fundamento no art. 7º, III, da LC 75/93, que essa Agência Reguladora instaure Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigação para investigar as cobranças indevidas realizadas pela BrasilTelecom pelo serviço de provedor de internet denominado BR-Turbo não solicitado pelos consumidores, conforme demonstram os documentos em anexo".

Providencie o gabinete para que o ofício expedido siga acompanhado desta portaria para melhor compreensão.

Designo o técnico administrativo Giovani Tavares Bruscato para atuar neste inquérito civil como secretário, enquanto lotado neste ofício.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

PORTARIA Nº 293, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMPF n. 87/06,

Considerando que foi apurado no Procedimento Administrativo n. 1.29.000.000700/2002-09 que tramita há mais de 9 (nove) anos o Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigação (PADO) n. 53528.001237/2003, instaurado em face de irregularidades praticadas pela Brasil Telecom;

Considerando a informação prestada pela ANATEL de que o pedido de reconsideração interposto pela Brasil Telecom, em face da decisão do Conselho Diretor da Agência que manteve sanção de multa aplicada pela Superintendência de Serviços Públicas no valor de R$ 6.221.974,11, foi conhecido, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do Despacho n. 1.776/2012-CD, datado de 1º de março de 2012;

Considerando que é necessário constatar a efetiva atuação fiscalizatória da ANATEL iniciada há mais de nove anos;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos direitos constitucionais pelos poderes públicos (art. 129, II, CF), dentre os quais o da atuação eficiente do Poder Público (no caso, de uma agência reguladora) e promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos dos consumidores (art. 6º, VII, c, da LC 75/93, c/c art. 129, III, CF);

Considerando que há necessidade de novas diligências investigatórias para bem instruir o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais e que foi extrapolado o prazo previsto na Res. CSMPF n. 87 para tramitação do procedimento administrativo antes da formal instauração de inquérito civil;

Resolve instaurar inquérito civil, com fundamento no art. 7º, I, da LC 75/93, tendo por objeto apurar a efetividade fiscalizatória da ANATEL frente as irregularidades praticadas pela Brasil Telecom, constatadas nos autos do Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigação n. 53528.001237/2003.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a conversão em inquérito civil do procedimento administrativo n.º 1.29.000.000700/2002-09, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretaria deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

Para instruir este inquérito, determino, como diligência investigatória inicial que a assessoria deste gabinete providencie a expedição de ofício para o Gerente-Geral de Qualidade, requisitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, no prazo legal de dez dias úteis (art. 8º, §5º, LC 75/93), que encaminhe cópia da execução da multa aplicada nos autos do Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigação (PADO) n. 53528.001237/2003, indicando o número da respectiva ação ou justifique o seu não ajuizamento.

Designo o técnico administrativo Giovani Bruscato para atuar neste inquérito civil como secretário, enquanto lotado neste ofício.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

PORTARIA Nº 296, DE 3 DE JULHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMPF n. 87/06,

Considerando que foi apurado no Procedimento Administrativo n. 1.29.000.001138/2011-13 que o terminal de passageiros 2 ("aeroporto velho") faz parte do complexo do Aeroporto Internacional Salgado Filho o qual, por sua vez, foi classificado como de 1º Categoria (Portaria ANAC nº 700/SRE, de 16 de Abril de 2012) por oferecer serviços e facilidades que lhe conferem essa qualificação;

Considerando que por ser o Aeroporto Internacional Salgado Filho de 1ª Categoria, a INFRAERO fixou tarifas aeroportuárias (taxas de embarque, etc) mais caras, as quais estariam em conformidade com a Resolução nº 174/SER/2011 e Portaria nº 1.592/GM-5;

Considerando que o relatório de inspeção da ANAC (029/SIA-GFIS/2010 - 08/10/2010) constatou problemas ("não conformidades") nos serviços e facilidades oferecidos pelo aeroporto e que alguns seriam de responsabilidade da INFRAERO;

Considerando que para fins de cobrança das tarifas aeroportuárias, os aeroportos serão classificados de acordo com os serviços e as facilidades proporcionadas (art. 2º da Portaria nº 1592/GM5/84);

Considerando que há necessidade de novas diligências investigatórias para bem instruir o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais e que foi extrapolado o prazo previsto na Res. CSMPF n. 87 para tramitação do procedimento administrativo antes da formal instauração de inquérito civil;

Considerando que o Ministério Público Federal tem atribuição para apurar os fatos em razão do que dispõe o art. 37, I, LOMPU, c/c art. 109, CF, dado que a responsabilidade da suposta lesão ou ameaça a direitos coletivos apurada é da INFRAERO;

Resolve o Ministério Público Federal, com fundamento no art. 7º, I, da LC 75/93, instaurar inquérito civil tendo por objeto acompanhar a atuação da INFRAERO na prestação dos serviços e facilidades do terminal de passageiros 2 no Aeroporto Internacional Salgado Filho e a legitimidade do "quantum" cobrado na "taxa de embarque" referente à prestação do serviço aeroportuário oferecido.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a conversão em inquérito civil do procedimento administrativo n.º 1.29.000.001138/2011-13, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretaria deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

Para instruir este inquérito, determino, como diligências investigatórias inciais:

3) que a assessoria deste gabinete elabore minuta de ofício requisitando à INFRAERO, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, no prazo legal de dez dias úteis (art. 8º, §5º, LC 75/93), que forneça:

a) cópia do processo administrativo no qual se avaliou a categoria a que pertence o Aeroporto Internacional Salgado Filho e que terminou por resultar na Portaria ANAC nº 700/SRE, de 16 de Abril de 2012;

b) informações sobre o cumprimento das "não-conformidades" constatadas no Relatório de Inspeção Aeroportuária nº 029P/SIA-GFIS/2010;

Providencie o gabinete para que o ofício expedido para a INFRAERO siga acompanhado desta portaria para melhor compreensão.

Designo o analista processual Cleon Figueiró Warth para atuar neste inquérito civil como secretária, enquanto lotada neste ofício.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

PORTARIA Nº 297, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMPF n. 87/06,

Considerando que no âmbito do procedimento administrativo n. 1.29.000.000212/2012-85 restou apurado que a sinalização para manobras de aeronaves no Aeroporto Salgado Filho tem sido feita por agentes das empresas aéreas, o que é admitido pela Agência Nacional de Aviação Civil desde que tais profissionais sejam devidamente capacitados, nos termos da Instrução de Aviação Civil (IAC) n. 2308-0690/1990;

Considerando que compete à ANAC regular e fiscalizar os serviços auxiliares ao transporte aéreo e a segurança da aviação civil (art. 8º, X, da Lei 11.182/05);

Considerando que o serviço de transporte aéreo é regulado pela ANAC, que tem natureza de autarquia federal, e que, se constatada omissão da Agência na sua função fiscalizatória, poderá ser cabível atuação do Ministério Público Federal, em razão do que dispõe o art. 37, I, LOMPU, c/c art. 109, Constituição Federal;

Considerando que em atendimento à requisição do Ministério Público Federal a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) instaurou o Processo Administrativo n. 0065.021784/2012-05 para apurar a regularidade da capacitação dos profissionais e que tal processo ainda tramita;

Considerando que interessa acompanhar a conclusão do referido processo administrativo, com vistas a apurar a suficiência da atuação administrativa da ANAC diante dos fatos narrados na representação;

Considerando que há necessidade de novas diligências e que a Resolução CSMPF n. 87, no art. 4º, §1º, estabelece em 180 dias o prazo máximo de tramitação do procedimento administrativo;

Resolve instaurar inquérito civil, com fundamento no art. 7º, I, da LC 75/93, tendo por objeto apurar a efetividade da fiscalização realizada pela Agência Nacional de Aviação Civil para garantir que a sinalização para manobras de aeronaves no solo do Aeroporto Internacional Salgado Filho, quando atribuídas às empresas, nos termos do subitem 4 do item 2.3 da Norma IAC n. 2308-0690/1990 do Departamento de Aviação Civil, seja feita por profissionais capacitados e ofereça segurança para os consumidores.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a conversão em inquérito civil do procedimento administrativo n.º 1.29.000.000212/2012-65, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretaria deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

Determino, ademais, que os autos permaneçam por 90 (noventa) dias na Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva.

Concluído este prazo e inexistindo o recebimento da cópia integral do Processo Administrativo n. 0065.021784/2012-05, já requisitada, determino que a secretaria deste Gabinete expeça ofício ao Gerente da Unidade da ANAC no Rio Grande do Sul, requisitando, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 75/93, que preste informações quanto ao andamento do Processo Administrativo n. 0065.021784/2012-05.

Designo o estagiário Bruno Dalpian Heis para atuar neste inquérito civil, enquanto lotado neste 12º Ofício Cível.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

PORTARIA Nº 324, DE 13 DE JULHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMPF n. 87/06,

Considerando que foi apurado no Procedimento Administrativo n. 1.29.000.001814/2004-20 que as prestadoras Vivo, Tim, Claro e Oi BrasilTelecom não observavam as regras de fornecimento de protocolo após solicitação de rescisão contratual nem o tempo limite de atendimento em call center para rescisão e que tal possibilidade era assegurada apenas via telefone;

Considerando que a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) instaurou os procedimentos de apuração de descumprimento de obrigações (PADOS) n. 53500.023787/2004 (Vivo), n.º 53520.002656/2005 (Claro), n.º 53528.001803/2005 (Tim), n.º 53528.001878/2005 (BrasilTelecom) para fiscalizar as condutas antes mencionadas;

Considerando que à exceção do PADO que apurou a conduta da TIM, que se encontra encerrado com a multa paga, todos os demais, não obstante tramitem a mais de seis anos, e já terem sido objeto de condenação, ainda não se concluíram seja porque pende análise de recurso (Oi Brasil Telecom), interposição de Mandado de Segurança (Vivo) ou não cumprimento da obrigação de pagar multa (Claro);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a relevância do serviço de rescisão contratual, porquanto instrumentaliza o consumidor na defesa de seus direitos, conforme preceitua o art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, principalmente ao que diz respeito à liberdade de permanecer na relação contratual, e que a efetividade do direito de rescisão tende a induzir uma melhora na prestação dos serviços em geral em razão do receio da empresa em perder o cliente sem a possibilidade das práticas de retenção adotadas pelas prestadoras, algumas inaceitáveis como a interrupção da ligação, chamada de longa duração e o não fornecimento de protocolo para identificação da solicitação de rescisão;

Considerando que é direito do consumidor rescindir o contrato a qualquer tempo, decorrência natural do direito à liberdade de escolha de sua prestadora de serviço (art. 3º, II, Lei 9.472/95), como tal expressamente reconhecido pela regulamentação da ANATEL (art. 23, parágrafo único, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP (Resolução nº 477/2007);

Considerando que a própria Agência considera falta grave a retenção de qualquer pedido de rescisão de contrato, consoante art. 23, §11º, da Resolução nº 477/2007, demonstrando sua preocupação com a prevenção de condutas ilícitas das operadoras e com a punição das mesmas quando incorrem em tal desrespeito ao consumidor;

Considerando que o art. 23, § 5º da Resolução nº 477/2007, com o evidente objetivo de facilitar o processamento dos pedidos de rescisão, dispõe que estes podem ser realizados pelos consumidores nos mais variados meios (setor de atendimento pessoal, Internet, dentre outros), e não somente via atendimento telefônico (call center);

Considerando que o art. 15, §3º, da Resolução nº 477/2007 estabelece que todos os pedidos de rescisão apresentados pelo Usuário devem ser processados pela prestadora e receber um número de protocolo numérico sequencial a ser obrigatoriamente informado ao interessado para possibilitar o acompanhamento de sua solução de sua solicitação;

Considerando a destacada gravidade das ilegalidades quanto à rescisão contratual praticadas pelas operadoras de telecomunicações, bem como necessidade de se acompanhar a efetividade da atuação da Agência Reguladora para sancionar as condutas apuradas de modo a evitar sua repetição e identificar se há ou não viabilidade de atuação judicial do Ministério Público Federal ante eventual inefetividade da atuação da ANATEL;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos direitos constitucionais pelos poderes públicos (art. 129, II, CF), dentre os quais o da atuação eficiente do Poder Público (no caso, de uma agência reguladora) e promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos dos consumidores (art. 6º, VII, c, da LC 75/93, c/c art. 129, III, CF);

Considerando que a relevância da questão evidencia a importância de uma atuação efetiva da Agência, o que até o presente momento se restringiu a apenas uma prestadora, recomenda o acompanhamento dessa atuação pelo Ministério Público Federal

Considerando que há necessidade de novas diligências investigatórias e que foi extrapolado o prazo previsto na Res. CSMPF n. 87 para tramitação do procedimento administrativo antes da formal instauração de inquérito civil;

Resolve instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar a efetividade da atuação da ANATEL frente ao descumprimento dos direitos dos consumidores relacionados à rescisão de contratação pela Oi/BrasilTelecom, VIVO, TIM e Claro, como apurado nos Processo de Apuração de Descumprimento de Obrigação n.º 53528.001878/2005 (BrasilTelecom) n.º 53500.023787/2004 (Vivo), n.º 53520.002656/2005 (Claro) e n.º 53528.001803/2005 (Tim).

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a conversão em inquérito civil do procedimento administrativo n.º 1.29.000.001814/2004-20, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretaria deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

Para instruir este inquérito, determino, como diligência investigatória:

3) a expedição de ofício ao Diretor Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações requisitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que preste as seguintes informações e documentos:

3.1) qual o estágio atual dos PADOs, n. 53500.023787/2004 (Vivo), n.º 53520.002656/2005 (Claro), n.º 53528.001878/2005 (Brasil Telecom);

3.2) qual a previsão de julgamento do recurso pendente sobre o do PADO n.º 53528.001878/2005 (Brasil Telecom);

3.3) se houve o pagamento da multa de R$ 539 mil (quinhentos e trinta e nove) pela empresa Claro, conforme condenação no PADO n.º 53520.002656/2005 (Claro), encaminhando, em caso positivo, o comprovante de pagamento;

3.4) se a ANATEL apurou se houve correção de conduta das prestadoras quanto ao objeto de apuração dos PADOs referidos no primeiro item, encaminhando, em caso positivo, os documentos pertinentes (relatório de fiscalização ou outra informação disponível) e indicando, em caso negativo, as providências adotadas;

3.5) se a ANATEL apurou, após o pagamento da multa aplicada no PADO n. 53528.001803/2005, a efetiva correção da conduta da Tim quanto aos fatos apurados, encaminhando, em caso positivo, os documentos pertinentes (relatório de fiscalização ou outra informação disponível) e indicando, em caso negativo, as providências adotadas;

Considerando a necessidade de pesquisa, o prazo para resposta à requisição deve ser maior que o previsto em lei (dez dias úteis - art. 8º, §5º, LC 75/93), ficando fixado em 90 dias.

A requisição deve seguir acompanhada desta portaria.

Designo a estagiária Alice Girardi Canesso para atuar neste inquérito civil como secretária, enquanto lotada neste Ofício.

Após a vinda das informações ou o decurso de 120 (cento e vinte) dias, venham os autos conclusos para deliberação.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

PORTARIA Nº 325, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMPF n. 87/2006,

Considerando a notícia constante da petição inicial do processo n. 001/1.11.0157355-5 ajuizado por Hélio Márcio Campo e outros contra a Companhia Aérea TAM Linhas Aéreas S/A de que, em razão da alteração do horário do voo, houve a cobrança em duplicidade da tarifa de embarque, situação esta que possivelmente se reproduz com os demais consumidores;

Considerando que nos termos da Lei n. 6.009/1983, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, prevê que a tarifa de embarque será devida pela utilização das instalações e serviços de despacho e embarque da Estação de Passageiros e que ela incide sobre o passageiro do transporte aéreo (inciso I do art. 3º);

Considerando que a referida lei prevê que a tarifa de embarque e demais tarifas nela prevista serão pagos às entidades da Administração Federal Indireta responsáveis pela administração dos aeroportos (Parágrafo Único do art. 2ª) e que a administradora do Aeroporto Internacional Senador Salgado é a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO);

Considerando que a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) tem por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrialmente e comercialmente infraestrutura aeroportuária que lhe for atribuída (art. 2º, da Lei 5.862/1972), na qual se inclui o referido aeroporto;

Considerando que a INFRAERO se caracteriza como fornecedora de serviços, nos termos do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública, para proteção dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos dos consumidores (art. 6º, VII, c, da LC 75/93), bem como para garantir o respeito pelos entes da Administração Indireta dos direitos constitucionais dos cidadãos (art. 39, II, da LC 75/93), dentre os quais a eficiência e segurança da infraestrutura aeroportuária (art. 21, XII, c c/c 37, caput, da CF) pela qual é responsável a INFRAERO (CF, art. 129, II e III);

Resolve Instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar cobrança em duplicidade da tarifa de embarque pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) quando ocorre alteração do horário de voo pelo consumidor.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a autuação desta portaria, bem como o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretaria deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

Para instruir este inquérito, determino, como diligências investigatórias, que a Secretaria desse Gabinete providencie:

3) a expedição de ofício ao Diretor Presidente da INFRAERO requisitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, no prazo legal de dez dias úteis (art. 8º, §5º, LC 75/93) que informe:

a) qual a prática orientada pela INFRAERO às empresas de transporte aéreo nos casos de emissão de nova passagem em substituição a anterior não utilizada, indicando, especificamente, se incide nova cobrança ou se o pagamento anterior dispensa o novo pagamento;

b) qual a disciplina jurídica pertinente, encaminhando, se houver, pareceres ou orientações jurídicas consolidadas sobre o assunto na INFRAERO.

A requisição de informação deverá seguir acompanhada desta portaria.

Designo o estagiário Bruno Dalpian Heis para atuar neste inquérito civil como secretário, enquanto lotado neste ofício.

Após a vinda das informações ou o decurso de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos para deliberação.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

PORTARIA Nº 344, DE 25 DE JULHO DE 2012

Ref. Procedimento Administrativo n. 1.29.000.001614/2006-39

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMPF n. 87/2006,

Considerando que foi apurado no PA n. 1.29.000.001614/2006-39 que a operadora Oi Brasil Telecom não ressarciu os consumidores lesados pela cobrança indevida de ligações telefônicas interurbanas entre os Municípios de Santo Antônio da Patrulha/RS, Caraá/RS e Rio dos Sinos/RS, quando estas deveriam ser chamadas locais, bem como não efetuou o pagamento de multa no valor de R$ 43.621,57, conforme condenação em PADO instaurado pela ANATEL e concluído em 18 de maio de 2009;

Considerando o disposto no art. 42, parágrafo único, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual prevê que "o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável";

Considerando que é direito básico do consumidor a efetiva reparação de danos patrimoniais que tenha sofrido em razão de prática irregular do prestador de serviço, consoante art. 6º, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

Considerando que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados aos consumidores e, nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações, a empresa deverá reparar os danos causados, mediante ressarcimento, consoante arts. 22, parágrafo único, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

Considerando que, como corolário natural do direito à reparação, o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado também refere-se ao direito do consumidor de ser ressarcido em dobro na fatura imediatamente posterior à cobrança indevida (art. 98 da Resolução 496/2005);

Considerando que a questão do ressarcimento aos consumidores tem sido tema de destaque na Agência, a qual nos últimos três anos vem tentando cobrar o referido valor da operadora - conduta que vai ao encontro da proteção ao consumidor visada pelo Ministério Público Federal;

Considerando que há necessidade de novas diligências e que superado o prazo máximo previsto na Resolução nº 87 do CSMPF para tramitação do procedimento administrativo antes da instauração do inquérito civil (art. 4º, §1º);

Considerando que o MPF tem atribuição para apurar os fatos em razão do que dispõe o art. 37, I, LOMPU, c/c art. 109, CF, dado que a responsabilidade da suposta lesão ou ameaça a direitos individuais homogêneos apurada é da Agência Nacional de Telecomunicações;

Resolve o Ministério Público Federal, com fundamento no art. 7º, I, da LC 75/93, instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar as medidas cabíveis à luz da inefetividade da atuação da Anatel para o ressarcimento dos consumidores de Santo Antônio da Patrulha/RS, Caraá/RS e Rio dos Sinos/RS lesados pelas cobranças indevidas realizadas pela prestadora Oi Brasil Telecom nos períodos de 16/11/2001 a 04/12/2004 e 26/02/2003 a 01/08/2007.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a conversão em inquérito civil do procedimento administrativo n.º 1.29.000.001614/2006-39, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretaria deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

Antes da realização de novas diligências ou adoção de alguma das providências elencadas nos incisos I, III, IV e V do art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF (ajuizamento de ação civil pública, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, expedição de recomendação e arquivamento, respectivamente), determino que a assessoria deste gabinete elabore pesquisa de jurisprudência referente a possível ajuizamento de ação civil pública na matéria objeto deste inquérito civil.

Designo a estagiária Alice Girardi Canesso para atuar neste inquérito civil como secretária, enquanto lotada neste 12º Ofício Cível.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE JULHO DE 2012

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 1.29.007.000173/2011-55. Objeto: "Direito do Consumidor: Verificar a inobservância do dever de informar por parte das operadoras de cartões de crédito (Hipercard e Magazine Luiza) relativa à recusa injustificada de crédito." Câmara: 3ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no exercício das suas atribuições constitucionais (art. 129, II e IX, da Constituição da República), legais (arts. 6º, XX, 7°, I, 8°, I a IX, todos da Lei Complementar n° 75/93) e regulamentares (arts. 2º, II, 4º, II, e 5° da Resolução CSMPF n.º 87/2010), e

Considerando ter transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação do Procedimento Administrativo, instaurado a partir de representação formulada por cidadão que afirma que grande parte dos consumidores em Santa Cruz do Sul, ele inclusive, está sendo submetida a recusas de crédito injustificadas por parte dos cartões de crédito Hipercard e Magazine Luiza, entre outros;

Considerando o artigo 21, inciso VIII, da Constituição da República, o qual atribui à União a competência para fiscalizar as operações de natureza financeira;

Considerando que a Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que estrutura e regula o Sistema Financeiro Nacional, determina, em seu artigo 10, inciso IX, que compete ao Banco Central do Brasil (BACEN) exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas;

Considerando que o STJ (REsp nº 450.453/RS) considera as empresas operadoras de crédito como instituições financeiras e a relação delas com seus usuários como sendo subordinada ao Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que o Hipercard é um cartão de crédito que faz parte do grupo Itaú Unibanco, o qual o adquiriu em 2004;

Considerando que o cartão de crédito das Lojas Magazine Luiza é fruto de uma associação entre esta e o Unibanco (hoje Itaú Unibanco), sob o nome de financeira LuizaCred, a qual disponibiliza o cartão de crédito desde 2007;

Considerando que o artigo 39, II, da Lei 8.078/90, proíbe ao fornecedor de produtos e serviços recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

Considerando que a Lei 8.078/90, em seu artigo 31, traz o dever de informar positivamente o consumidor nos seguintes termos: "a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores";

Considerando que, conforme o art. 6º, III, da Lei 8.078/90, é direito do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Considerando que as relações de consumo devem ser regidas pelo princípio da boa-fé objetiva (art. 4º, III, do CDC), da qual decorre o dever de informar, pautado na solidariedade, lealdade, transparência e cooperação entre as partes;

Considerando que a recusa injustificada pela administradora de cartão de crédito em fornecer o serviço por ela ofertado, e pretendido pelo cliente, pode violar princípios básicos da relação de consumo e o caráter vinculante da oferta do fornecedor (art. 30 do CDC);

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1° da Resolução CSMPF n° 87/2010);

Considerando que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício, motivado por qualquer meio, ainda que informal, pelo qual o órgão do Ministério Público venha a tomar conhecimento dos fatos, em face de requerimento ou representação de qualquer pessoa ou de comunicação de outro órgão do Ministério Público, da autoridade judiciária, policial ou qualquer outra autoridade, por determinação da CCRMPF ou da PFDC (art. 2°, inc. I, II, III e § 1º da Resolução CSMPF n° 87/2010);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8°, II e VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 9° da Resolução CSMPF n° 87/2010);

Resolve:

Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e autuação desta, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, registrando-se como seu objeto: "Direito do Consumidor: Verificar a inobservância do dever de informar por parte das operadoras de cartões de crédito Hipercard e Magazine Luiza, vinculadas ao grupo Itaú Unibanco, relativa à recusa injustificada de crédito.";

2. Nomeação do servidor Régis Zanchi Flores, ocupante do cargo de Analista Processual, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5°, V, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 3ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2010 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1 - Seja oficiado ao Itaú Unibanco S.A. para que , no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprove, documentalmente, o cumprimento da Recomendação de fls. 57/59, encaminhada através do Ofício PRM/SC nº 101/2012 (fl. 56), consistente em determinar aos entes que ofertam cartões de crédito do Grupo Itaú Unibanco "que forneçam aos consumidores, por escrito, em documento hábil, emitido em papel timbrado da empresa as razões das negativas ou do indeferimento do pedido de crédito".

Após a resposta, retornem os autos conclusos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87 do CSMPF, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MARIA VALESCA DE MESQUITA

PORTARIA Nº 24, DE 30 DE JULHO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público [nº 1.34.003.000199/2012-54]. [PRM-BAU-SP-000004089/2012]

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, aí inclusos os interesses difusos e coletivos dos consumidores conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 2º, 5º, inciso III , alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "c", 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a moradia é um direito social e que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais (Constituição Federal, artigos 6º e 23, inciso IX);

Considerando que a União, através da Lei nº 11.977/2009 e Decreto nº 7.499/2011 instituiu o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais, à requalificação de imóveis urbanos e à produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Considerando que com os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS o trabalhador tem a oportunidade de formar um patrimônio, que pode ser sacado em momentos especiais, como o da aquisição da casa própria ou da aposentadoria e em situações de dificuldades, que podem ocorrer com a demissão sem justa causa ou em caso de algumas doenças graves;

Considerando que o trabalhador pode utilizar os recursos do FGTS para a moradia nos casos de aquisição de imóvel novo ou usado, construção, liquidação ou amortização de dívida vinculada a contrato de financiamento habitacional, motivo pelo qual o o FGTS tornou-se uma das mais importantes fontes de financiamento habitacional, beneficiando o cidadão brasileiro, principalmente o de menor renda;

Considerando que o Conselho Curador do FGTS (Lei nº 8.036/90), através das Resoluções nº 460 de 14/12/2004 e nº 653 de 02/02/2011, fixou para municípios com população igual ou superior a 250.000 até 999.999 habitantes, o valor máximo do imóvel a ser financiado, em R$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais);

Considerando que o município de Bauru enquadra-se no limite/teto de valor de R$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais), de imóvel a ser financiado com recursos do FGTS;

Considerando que consta nas Peças de Informação nº 1.34.003.000199/2012-54, que seja, representação encaminhada pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - CRECI 2ª Região, sobre indícios de comercialização irregular de imóveis, acima dos valores permitidos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e com recursos do FGTS, pela corretora MORAES IMOBILIÁRIA LTDA., nos empreendimentos imobiliários denominados "SPAZIO BELLUNO" E "BELAS ARTES", na cidade de Bauru, e "PARQUE BRAGA", na cidade de Botucatu;

R e s o l v e, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar e adotar as medidas de responsabilização cabíveis em decorrência de eventual desvirtuamento e prejuízos aos mutuários e à finalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, bem como do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS:

Fica determinado ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão das Peças Informativas nº 1.34.003.000199/2012-54 em Inquérito Civil Público com a adoção do seguinte resumo/ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. CEF. FGTS. PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida. Imóveis financiados com recursos do FGTS. Valor de avaliação e/ou comercialização acima o limite/teto do programa. Empreendimentos denominados "SPAZIO BELLUNO" E "BELAS ARTES", na cidade de Bauru, e "PARQUE BRAGA", na cidade de Botucatu. Recusa da corretora MORAES IMOBILIÁRIA LTDA. em apresentar documentos para a fiscalização do CRECI 2ª Região. (Processos Administrativos PROCASA nº 2011/000106, 2001/000159 e 2011/000103)"

b) a comunicação às E. 3ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal ("Ordem Econômica e Consumidor" e "Patrimônio Público e Social"), para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação do servidor PAULO ANDRETTO, Técnico Administrativo, como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

e) seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas nos autos e acompanhado o prazo fixado para cumprimento;

f) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

FABRÍCIO CARRER

PORTARIA Nº 37, DE 17 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis homogêneos, sociais, difusos e coletivos e propor ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 127, caput da Constituição Federal, arts. 6º, inciso VII, alíneas 'c' e 'd' e inciso XIII, ambos da LC nº 75/93); que a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente ou a título coletivo, esta quando se tratar de: I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato; II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base; III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum; mormente que para tanto está legitimado Ministério Público (art. 81 e 82 do CDC); que a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão promove a integração do exercício funcional no âmbito do "consumo e da ordem econômica", sendo que a ordem econômica abrange a defesa do consumo e da concorrência, a regulação da atividade econômica concedida ou delegada, e as políticas públicas, tanto assistenciais quanto promotoras, para o desenvolvimento urbano, industrial, agrícola e fundiário;

CONSIDERANDO que a documentação constante do expediente revela a ocorrência de irregularidades consistentes no fato de as empresas prestadoras de serviço de telecomunicação condicionarem o acesso à "internet" rápida (também chamada "internet" banda larga - Tecnologia ADSL) à utilização do serviço prestado pelos provedores, isto é, sem acesso direto entre usuário e companhia, configurando, em tese, prática abusiva (art. 39, inc. I, da Lei nº 8.078/98 do CDCI);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO o teor da sentença proferida nos autos da ação civil pública de nº 2007.71.0023845-3 (proposta na Subseção Judiciária de Porto Alegre, decisão com eficácia "erga omnes" a todo o Estado do Rio Grande do Sul), tendo idêntico objeto da presente representação, onde se busca justamente afastar a ocorrência ilegal e abusiva para o acesso ao servido de Internet Banda Larga ADSL, que, conquanto tenha sido julgada improcedente em primeiro grau, ainda não se trata de decisão definitiva de mérito a respeito, na medida não houve trânsito em julgado, podendo a questão sob apreço ser revertida no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, mediante recurso do Ministério Público Federal em Porto Alegre;

CONSIDERANDO que, em caso de provimento do recurso de apelação na referida ação civil pública, de abrangência em todo o Estado do Rio Grande do Sul - caberá à Procuradoria da República de Bento Gonçalves fiscalizar o efetivo cumprimento da decisão nos Municípios que abrangem a respectiva Subseção Judiciária;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos noticiados e, se for o caso, promover as medidas extrajudiciais ou ajuizar as judicias cabíveis.

Preliminarmente, sobreste-se o apuratório por 180 (cento e oitenta) dias, findos os quais deverá ser pesquisado o andamento do Recurso Especial interposto pelo MPF em face do acórdão proferido na Apelação Cível nº 2007.71.00.02845-3/RS.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06).

ALEXANDRE SCHNEIDER,
Procurador da República

PORTARIA Nº 39, DE 30 DE JULHO DE 2012

Peças Informativas nº 1.34.010.000449/2012-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ribeirão Preto/SP, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar n.º 75/93, artigos 5º e 6.º, VII, e Resolução CNMP n°23/2007, artigo 2°:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as informações acerca da possível prática de propaganda enganosa por parte da Associação Bandeirantes de Ensino (FABAM - CNPJ 01.179.864/0001-85) no que se refere a oferta de vagas a novos alunos para o ano de 2012 com pagamento do financiamento estudantil (Novo FIES) a cargo da Fundação UNIESP (União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo);

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPF nº 87/2010;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2°, inciso III, §7° da Resolução CNMP n° 23/2007, os presentes autos em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo referenciado e os documentos que o acompanham;

2) aguarde-se o prazo estipulado para resposta da representada. Expirado o prazo, com ou sem resposta, abra-se vista dos autos;

3) designe-se a técnica administrativa MARIA TERESA GOMES BRONHARA para secretariar os trabalhos. Junte-se termo de compromisso (art. 4º, caput, inciso V, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

4) comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação da presente.

CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA

PORTARIA Nº 40, DE 30 DE JULHO DE 2012

Peças Informativas nº 1.34.010.000684/2012-39

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ribeirão Preto/SP, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar n.º 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP n°23/2007, artigo 2°:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as informações contidas no procedimento administrativo PROCASA nº 2011/000231, instaurado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis face à MRV Engenharia e Participações S/A;

CONSIDERANDO ser necessária a fiscalização da operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida pela MRV Engenharia e Participações S/A, no Município de Ribeirão Preto/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2°, inciso III, §7° da Resolução CNMP n° 23/2007, os presentes autos em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo referenciado e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do presente feito é apurar irregularidades consistentes na constatação de venda de apartamentos intermediadas pela construtora MRV, no empreendimento Parque Romance, em Ribeirão Preto-SP, por valores superiores aos limites estabelecidos no programa MINHA CASA, MINHA VIDA.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA

PORTARIA Nº 76, DE 19 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002167/2011-98 cujo objeto cinge-se em representação em desfavor do Banco Bradesco a partir de uma possível cobrança abusiva de tarifas bancárias / cesta básica de serviços, pedindo-se, então, estorno dos valores descontados.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 93, DE 19 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001590/2011-71, cujo objeto cinge-se na apuração de possíveis irregularidades relativos à Caixa Econômica Federal para execução de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida com a empresa INTERPAR PARTICIPAÇÕES EMP S/A.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 123, DE 5 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000165/2012-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar supostas irregularidades em contratos de financiamento imobiliário do programa "Minha Casa, Minha Vida", no que se refere a serviços de corretagem;

2) a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 143, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001263/2011-19, versando sobre a suposta cobrança de resíduos aos moradores dos conjuntos habitacionais que possuem contrato COHAB-CE/CEF/EMGEA, apesar de já estarem quitados e inexistindo dívidas;

CONSIDERANDO que foram realizadas diversas reuniões entre representantes da Caixa Econômica Federal (CEF), Empresa Gestora de Ativos (EMGEA), Governo do Estado do Ceará, Companhia de Habitação do Ceará (COHAB-CE, em liquidação) e Organização Popular Habitacional (OPH), o que resultou na realização de Grupo de Trabalho (GT) para estudo da questão;

CONSIDERANDO que o relatório do GT acima referido ainda não foi entregue;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, esgotou-se, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Conclusos, empós.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO

PORTARIA Nº 660, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000357/2012-35, que visa apurar possíveis irregularidades na falta de informação adequada quanto à restrição de acesso do público externo à agência da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT - localizada no subsolo do prédio da Petrobras, situado à Avenida República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Expeça-se a anexa Recomendação;

4) Após, acautele-se por 30 DD.

MÁRCIO BARRA LIMA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando:

a) os elementos constantes do estudo elaborado pelo biólogo André Ruschi, que indicam a ocorrência de um grande número de atropelamentos de espécimes da fauna nativa na Rodovia ES 010;

b) que a Rodovia ES 010 faz margem com a APA Costa das Algas ao longo de 16 quilômetros;

c) que o DER-ES está elaborando projeto preliminar de reabilitação da Rodovia ES-010;

d) que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente (LC 75/93, art.5, inciso III, alínea a e

e) que a LC 75/93 determina que as atribuições previstas genericamente nos artigos 5º e 6º são funções institucionais do Ministério Público Federal (LC 75/93, art.39, caput);

Determina a instauração de inquérito civil, que deverá receber numeração sequencial e crescente.

O inquérito terá a finalidade de avaliar os impactos causados pela Rodovia ES 010 sobre a APA Costa das Algas e o Refúgio da Vida Silvestre de Santa Cruz e acompanhar o processo de reabilitação da rodovia.

Conforme exige o art. 4°, inciso II, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, cumpre observar que os fatos investigados são atribuídos ao ESTADO DO ESPIRITO SANTO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Expeça-se ofícios ao Exmo Sr. Diretor Geral do DER, dando ciência da instauração do presente procedimento e solicitando que informe:

1) a data de construção da ES 010

2) se a implantação da rodovia foi precedida de licenciamento ambiental

3) o andamento do projeto de reabilitação da rodovia (se possível, enviar cronograma)

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art.6°, da Resolução 87, do CSMPF.

Publique-se, nos termos do art.16, da Resolução 87, CSMPF.

FERNANDO AMORIM LAVIERI

PORTARIA Nº 719, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes do procedimento administrativo nº 1.30.001.000792/2012-60, que objetiva apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais na faixa de areia da Praia da Reserva, no Recreio dos Bandeirantes, ilha 1 (despejo de óleo de cozinha na areia da praia), de responsabilidade dos ocupantes do Quiosque denominado "Cavalo Marinho".

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a ampla apuração dos fatos e dos possíveis danos ambientais.

Autue-se a presente portaria, com o referido procedimento administrativo, como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja oficiado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, reiterando os termos do ofício nº PR/RJ/APLO nº 3811/2012.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 722, DE 13 A DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes do procedimento administrativo nº 1.30.001.003061/2012-76, denunciando a ocorrência de possíveis danos ambientais na faixa de areia da Praia de Copacabana em decorrência de línguas negras na areia da praia, no trecho entre as Ruas Souza Lima e Santa Clara, resultante de vazamento de esgoto através da saída da galeria de águas pluviais existente na areia.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a ampla apuração dos fatos e dos possíveis danos ambientais.

Autue-se a presente portaria, com o referido Procedimento administrativo, como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja oficiado à CEDAE e ao INEA, requisitando a realização de vistoria na área afetada, a fim de verificar a existência de línguas negras na areia da praia.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 723, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes do procedimento administrativo nº 1.30.001.003653/2012-98, que objetiva apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais provocados pela construção de aterro irregular e consequente ocupação em área federal, de responsabilidade do Governador Iate Club, na Praia da Rosa, nº 1.350, Moneró, Ilha do Governador, Rio de Janeiro.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a ampla apuração dos fatos e dos possíveis danos ambientais.

Autue-se a presente portaria, com o referido procedimento administrativo, como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja oficiado ao INEA e à SMAC requisitando informações acerca dos danos mencionados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 , inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, "b", c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000774/2011-08, instaurado por meio do despacho de fl. 01, terá seu prazo expirado em 22 de agosto de 2012 sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias para conclusão dos fatos apurados;

CONSIDERANDO que o objeto do Procedimento Administrativo é apurar possível ocorrência de abandono de cargo parte de servidor lotado na Universidade Federal do Acre (UFAC), o qual estaria auferindo normalmente seus rendimentos em detrimento da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Ofício n.º 503/2012-UFAC-GAB aduz que não foi encontrado o controle de frequência do servidor referente ao período em que este estava lotado na Pró-Reitoria de Extensão;

CONSIDERANDO que o Pró-Reitor de Extensão se manifestou alegando que acreditava que o referido servidor já não mais estava lotado naquela Pró-Reitoria;

Resolve,

CONVERTER o citado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com o fito de "Apurar possível ocorrência de abandono de cargo por parte de servidor da UFAC."

Diante do exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se a presente conversão à 2ª e à 5 CCR;

3. Oficie-se à Reitora da UFAC para que forneça a ficha funcional completa do servidor José Alberto de Araújo Lima, constando as lotações e consequente período de exercício desde sua admissão na referida universidade, bem como para que envie cópia integral da sindicância instaurada para apurar os fatos ora examinados.

4. Após, voltem os autos conclusos para providências.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 , inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, "b", c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000002/2012-49, instaurado por meio do despacho de fl. 01, teve seu prazo expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias para conclusão dos fatos apurados;

CONSIDERANDO que o objeto do Procedimento Administrativo é apurar supostas irregularidades na contratação de servidores públicos federais pela Universidade Federal do Acre (UFAC), tendo em vista que a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE), responsável pela realização de concurso público, estaria em situação irregular, além de ter havido dispensa de licitação para o realização do referido certame;

CONSIDERANDO que consta do Ofício nº 168/2012-UFAC/GAB que a FUNDAPE já teria realizado diversos concursos (fls. 09/10), em que pese não haver previsão no estatuto da mencionada entidade para tanto (fl.13);

Resolve,

CONVERTER o citado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com o fito de "Apurar supostas irregularidades cometidas quando da realização de concursos públicos por parte da FUNDAPE."

Diante do exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à 5ª CCR a presente conversão;

3. Oficie-se ao Diretor Presidente da FUNDAPE para que informe quais foram os concursos públicos que a referida entidade realizou desde a sua instituição no ano de 1998.

4. Após, voltem os autos conclusos para providências.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Peças de Informação nº 1.11.000.000685/2011-16

O Ministério Público Federal, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, determina a instauração de inquérito civil público a fim de apurar atos de improbidade administrativa atribuídos ao Capitão do Exército Carlos Alberto Pinto Fernandes Júnior, que atentaram contra os princípios da Administração Pública, notadamente em face da violação dos deveres de imparcialidade e urbanidade ao praticar contra seu subordinado Sr. Carlos Williams da Silva Santos reiteradas perseguições e humilhações em seu local de trabalho.

Determino, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) a decretação do caráter sigiloso destes autos;

c) em face do item anterior, deixa-se de ordenar a publicação da presente portaria (art. 6º, parte final, da Resolução 87/2006, do CSMPF);

d) envio de ofício à 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, solicitando cópia integral da ação ordinária nº 0000002-98.2010.4.05.8000.

LÁDIA MARA DUARTE CHAVES ALBUQUERQUE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar notícia de irregularidades relativas à execução do Programa Brasil Alfabetizado, no Município de Maceió/AL ("Maceió Tira de Letra").

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente o direito à educação e alimentação adequada, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, a, c e d, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001585/2011-15, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3- Outrossim, adotem-se as providências constantes no despacho nº 665/GNK/PRAL/2012

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 110, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição da República, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/1993, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

b) considerando que é função essencial do Ministério Público, nos termos do 5º, IV, da LC nº 75/93, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública;

c) considerando que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) é autarquia de regime especial, sendo da Justiça Federal a competência para as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

d) considerando que o parágrafo 1º do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) conceitua produto como "qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial";

e) considerando que é direito do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços", nos termos do inciso IV, artigo 6º do CDC;

h) considerando que tramita no 3º Ofício da Procuradoria da República no Amapá o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000345/2006-91, que versa sobre possíveis irregularidades nos preços praticados pelos postos de combustíveis de Macapá, especialmente quanto à gasolina comum e álcool;

om fulcro nos arts. 1º, inciso III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina-se a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para verificar eventuais irregularidades praticadas pelos postos de combustíveis de Macapá no tocante aos preços da gasolina comum e álcool, adotando-se as seguintes providências:

i) autue-se a presente Portaria e os documentos que instruem o Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000345/2006-91;

ii) comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente ICP; e

iii) aguarde-se a publicação da presente Portaria, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF.

ANTÔNIO CARLOS MARQUES CARDOSO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem assim compete ao Órgão zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO as peças informativas extraídas dos autos Inquérito Civil nº. 1.14.000.000321/2008-29, que apura notícia de que a MRM Incorporadora LTDA. teria doado ao Município de Salvador área de domínio da União com o objetivo de evitar pagamento de receitas patrimoniais, bem como apuração acerca de regularidade na cessão de uso do espaço físico em águas públicas para construção de equipamentos (píeres e atracadouros) em empreendimentos privados localizados no Corredor da Vitória;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as providências aquilatadas pela Superintendência do Patrimônio da União (SPU) ante o teor do Parecer nº 1200-5.4.2/2010/AMF/CONJUR/MP versando sobre a formalização da destinação dos bens em destaque, por meio de cessões onerosas, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução n° 87/2010 do CSMPF, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1.Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com as principais peças informativas que instruíram o Inquérito Civil nº. 1.14.000.000321/2008-29 e os documentos que o acompanham;

2.Registre-se o objeto como "Apurar as providências alusivas à suposta doação simulada de domínio útil de imóveis da União ao Município de Salvador";

3. Cumpra-se o item 01 do despacho anexo;

4.Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular 004/2011/5ªCCR.

5.Por fim, tendo em vista a reestruturação dos Ofícios da PR/BA, determinada na Reunião do Colégio de Procuradores do dia 1° de junho do corrente, bem como a temática versada nos presentes autos, determino seja o apuratório remetido à Divisão de Tutela Coletiva para a REDISTRIBUIÇÃO a um dos Ofícios do Patrimônio Residual para dar prosseguimento às apurações pertinentes.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE JULHO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Feito Adm. nº 1.14.000.001981/2011-22

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que trata de Apurar possíveis irregularidades na destinação dos imóveis financiados pela Caixa Econômica Federal pelo Programa de Arrendamento Residencial (PAR) nos conjuntos residenciais Verde Ville I e II localizados em Camaçari/BA, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução, determina(m)-se, também, a(s) seguinte(s) providência(s):

1. Oficie-se à Prefeitura de Camaçari, na pessoa do Sr. Luís Carlos Caetano, prefeito da cidade antes citada, para se manifestar acerca do Inquérito Civil em epígrafe, com prazo de 20 (vinte) dias, em especial ao quanto disposto nos Ofícios nº 726/2011 - PR-BA/2ºOF/CIV/GBP e 0232/2012 - PRBA/2ºOF/CIV/DDN, que reitero, em todos os termos.

Com a resposta, ou esgotado o prazo sem ela, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE JULHO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Feito Adm. nº 1.14.000.001981/2011-22

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que trata de Apurar possíveis irregularidades na destinação dos imóveis financiados pela Caixa Econômica Federal pelo Programa de Arrendamento Residencial (PAR) nos conjuntos residenciais Verde Ville I e II localizados em Camaçari/BA, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução, determina(m)-se, também, a(s) seguinte(s) providência(s):

1. Oficie-se à Prefeitura de Camaçari, na pessoa do Sr. Luís Carlos Caetano, prefeito da cidade antes citada, para se manifestar acerca do Inquérito Civil em epígrafe, com prazo de 20 (vinte) dias, em especial ao quanto disposto nos Ofícios nº 726/2011 - PR-BA/2ºOF/CIV/GBP e 0232/2012 - PRBA/2ºOF/CIV/DDN, que reitero, em todos os termos.

Com a resposta, ou esgotado o prazo sem ela, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 39, DE 19 DE JULHO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Peças de Informação 1.14.000.001600/2012-96.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6°, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a representação oriunda da Sra. Déborah Dourado Lopes Chefe do serviço de auditoria/MS/BA, encaminhando Relatório resultante da auditoria realizada na Secretaria Municipal de Saúde, em Salvador, Bahia, "que constata a não implantação da Política Nacional de Oncologia e da Política Nacional de Regulação no município de Salvador e no estado da Bahia e, ainda, pela falta de integralidade na atenção à saúde da pessoa acometida por neoplasia", encaminhada ao Ministério Público Federal;

b) Considerando que as ações e serviços de saúde, são de relevância pública, devendo submeter-se à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, a teor do que dispõe o art. 197 da Constituição Federal;

c) Considerando a legitimidade do Ministério Público para atuar na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), entre os quais se insere o direito à saúde (art. 196), assim como a sua função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de relevância pública aos direitos assegurados" na Constituição, "promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, todos da Constituição Federal);

Resolve INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "Apurar a não implantação da Política Nacional de Oncologia e da Política Nacional de Regulação no município de Salvador e no estado da Bahia e a falta de integralidade na atenção à saúde da pessoa acometida por neoplasia.", determinando as seguintes providências:

1) Oficie-se ao representante, encaminhando cópia da presente Portaria, a fim de cientificar da instauração do presente Inquérito Civil;

2) Oficie-se ao Estado da Bahia, mais especificadamente, à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil para requisitar informações, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a matéria que constitui seu objeto, em especial: a) Acerca dos procedimentos adotados para implantação da Política Nacional de Oncologia e da Política Nacional de Regulação no estado da Bahia; b) Sobre a existência de procedimentos adotados no sentido de demostrar políticas de atenção à saúde da pessoa acometida por neoplasia;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3) Oficie-se o Município de Salvador, mais precisamente, à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil para requisitar informações, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a matéria que constitui seu objeto, em especial: a) Acerca dos procedimentos adotados para implantação da Política Nacional de Oncologia e da Política Nacional de Regulação no município de Salvador; b) Sobre a existência de procedimentos adotados no sentido de demonstrar políticas de atenção à saúde da pessoa acometida por neoplasia;

4) Oficie-se o Ofício de Patrimônio Público, do Ministério Público Federal, anexando a cópia do presente relatório, para que possa tomar as providências que considerar cabíveis;

Com a resposta, ou esgotado o prazo concedido sem atendimento, façam-me conclusos.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que acompanham o expediente PR-BA 00020367/2012, registrando-se como objeto a suposta violação a direito de candidato com deficiência, que teria, supostamente, tido desrespeitada a sequência entre a lista da ampla concorrência e a lista de candidatos com deficiência, no concurso do TRF da 1ª Região, para o quadro de servidores.

Determino, ainda:

a) oficie-se, com urgência, ao TRF da 1ª Região e à Fundação Carlos Chagas, empresa responsável pela realização do certame, para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os fatos narrados na representação em anexo.

b) após, em função do requerimento formulado pelo representante em 01 de junho de 2012, aguarde-se seu contato, para informá-lo da instauração do presente inquérito civil público, oportunidade em que deverá ser atualizado seu endereço para correspondência.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D´ANDREA NETO

PORTARIA Nº 44, DE 1° DE AGOSTO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Peças de Informação 1.14.000.001686/2012-57.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6°, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a declinação de atribuição promovida pela 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor, do Ministério Público do Estado da Bahia, no inquérito civil instaurado a partir de representação anônima naquele órgão (SIMP nº 003.0.219987-2010-2ªPJC), tendo por objeto a denominação UNICENID, adotada pela Faculdade de Ciências Gerenciais da Bahia, em razão de sua aptidão para induzir os consumidores "a erroneamente suporem que se trata de uma Universidade", assim como a "impossibilidade de acordo com a instituição investigada" no bojo do referido inquérito;

b) Considerando a que as instituições privadas de ensino superior são sociedades empresárias que prestam serviços educacionais por meio de contratos, estabelecendo-se uma relação fornecedor/consumidor;

c) Considerando que a utilização indevida da partícula "UNI" na denominação de uma instituição de ensino superior, sem que esta detenha as prerrogativas da autonomia universitária é conduta que, em tese, viola a Resolução CNE/CES nº 7/2008, em seu art. 3º, parágrafo único, gerando prejuízos para os potenciais consumidores de seu serviço;

d) Considerando que o serviço prestado por instituições privadas de ensino superior tem a natureza jurídica de serviço público federal (art. 211, § 1º, c/c art. 16, II, da Lei 9.394/96), submetendo-se ao controle e fiscalização pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, com a consequente atração da competência da Justiça Federal e da atribuição do Ministério Público Federal;

e) Considerando, por fim, as atribuições do Ministério Público na proteção do consumidor, entre outros direitos e interesses difusos e coletivos (art. 127 da Constituição Federal), e sua legitimação para a tutela coletiva desses direitos, conforme art. 129, "caput", III da Constituição Federal, dos arts. 6º, VII, "c" e "d", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, do art. 5º, I, c. c. o art. 1º, II e IV, da Lei nº 7.347/85 e do art. 82, II, c. c. o art. 81, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

Resolve INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "apurar a regularidade da denominação UNICENID, adotada pela Faculdade de Ciências Gerenciais da Bahia, em face de sua aptidão para induzir a erro o consumidor de seus serviços, que pode erroneamente supor trata-se de uma universidade", determinando as seguintes providências:

1) Oficie-se à 2º Promotoria de Justiça do Consumidor, comunicando, para fins de ciência, a instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-se cópia da presente Portaria de instauração;

2) Oficie-se ao GRUPO LUSÓFONA (Faculdade de Ciências Gerenciais da Bahia - UNICENID), comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-se cópia da presente Portaria de instauração e do Ofício nº 691/2011 e Nota Técnica nº 341/2011 CGLNES/GAB/SESu/MEC, para requisitar informação acerca das providências eventualmente adotadas pela Instituição de Ensino visando a adequação da denominaçao, por ela utilizada, UNICENID, ao disposto no art. 3º, parágrafo único da Resolução CNE/CES nº 7/2008;

3) Oficie-se à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC), comunicando a instauração do presente Inquérito Civil e fazendo referência ao Ofício nº 691/2011 - CGLNES/GAB/SESu/MEC (anexando cópia), para solicitar informações sobre as providências de supervisão eventualmente adotada pela Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior (CGSUP), em relação a matéria abordada na Nota Técnica nº 341/2011 CGLNES/GAB/SESu/MEC;

Com a resposta, ou esgotado o prazo concedido sem atendimento, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 48, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras previstas no art. 129 da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

O inteiro teor da representação encaminhada pelo Sindicato do Magistério Público Municipal de Cândido Sales/BA, noticiando desvio de finalidade na aplicação de recursos do FUNDEB, pela Prefeitura daquele município, no exercício de 2008;

O transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes diligências preliminares:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000068/2012-20;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da notícia de malversação de recursos do FUNDEB por parte do ex-prefeito do Município de Cândido Sales/BA, Eduardo de Oliveira Pontes, no exercício de 2008.

c) Oficie-se à Prefeita do Município de Cândido Sales/BA requisitando-se as seguintes informações: a) quem era o ordenador de despesas com recursos do FUNDEB em 2008; b) se a totalidade dos recursos repassados pelo FUNDEB naquele exercício foi gasta; caso contrário, qual o saldo.

Fica o servidora Ana Paula de Araújo, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Dê-se ciência da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Procuradora, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente para fins de publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 57, DE 19 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através do Expediente PRM-JQE nº 001211/2012.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar o cumprimento da decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública nº 004465-56.2011.4.01.3300, que determinou a suspensão de qualquer prática que restrinja a área de atuação dos profissionais graduados em cursos de licenciatura em educação física, notadamente em relação à emissão das carteiras profissionais com a inscrição da atuação em "educação básica".

Determino ainda: a) oficie-se ao Conselho Regional de Educação Física - CREF 13 para que informe se está emitindo as carteiras profissionais dos graduados em licenciatura em educação física sem a inscrição de atuação na "educação básica", solicitando, ainda, que encaminhe cópia das carteiras profissionais dos graduados em licenciatura, emitidas a partir de 27/02/2012; b) Solicite-se à ASSPA a busca do endereço completo dos representantes. Em seguida, encaminhe-se ofício aos representantes para que tomem ciência da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D´ANDREA NETO

PORTARIA Nº 63, DE 26 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente inquérito civil para promover ampla apuração dos fatos noticiados, através do expediente de nº 1.14.000.001665/2012-31 .

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar supostas irregularidades concernentes à acessibilidade para pessoas com deficiência em imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida.

Determino, ainda que: a) oficie-se ao Ministério das Cidades e à CEF para que se manifestem sobre os fatos narrados na representação (encaminhar cópias do expediente); b) oficie-se os Representantes para que tomem ciência da instauração do presente inquérito civil; c) encaminhe-se cópia integral do presente expediente ao ofício de Consumidor, para que adote as medidas que entender pertinentes, naquele âmbito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 67, DE 27 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, CONVERTER o presente procedimento administrativo, para promover o acompanhamento do objeto abaixo delineado.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em acompanhar o regular cumprimento do direito dos estudantes da rede pública de educação à alimentação adequada, no âmbito do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Determino, ainda: a) Oficie-se aos Procuradores da República no município de Vitória da Conquista, informando-os acerca do Ofício CRN-5 n.º 770/2012; b) Agende-se reunião com o Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região - Bahia e Sergipe, para fins de celebração de Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional para assegurar o cumprimento de normas relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público

DOMÊNICO D´ANDREA NETO

PORTARIA Nº 69, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente inquérito civil para promover ampla apuração dos fatos noticiados, através do expediente de nº 1.14.000.001778/2012-37 .

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em averiguar supostas irregularidades no tocante à greve dos servidores da Universidade Federal da Bahia no ano de 2012, notadamente, quanto a garantia dos serviços para funcionamento mínimo da respectiva instituição de ensino.

Determino, ainda: a) a expedição de ofício à UFBA para que se manifeste acerca do teor da representação em anexo, em especial, para que informe qual o quantitativo de servidores que estão mantendo as atividades regulares na respectiva instituição de ensino superior ao longo do período de greve. E para que informe qual a sistemática está sendo empreendida para assegurar a colação de grau e expedição de diploma dos discentes formandos. b) expedição de ofício à APUB e ASSUFBA para que informa qual o quantitativo de servidores que estão mantendo as atividades regulares na UFBA ao longo do período de greve; c) oficie-se ao representante, informando-o a instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público

LEANDRO BASTOS NUNES

PORTARIA Nº 70 DE, 6 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente inquérito civil para promover ampla apuração dos fatos noticiados, através do expediente de nº 1.14.000.001749/2012-75.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em averiguar a suposta situação precária da infraestrutura da sede do Departamento da Marinha Mercante na Rua Miguel Calmon nº57, 6º andar, Comércio.

Determino, ainda: a) a expedição de ofício à Marinha do Brasil para que se manifeste acerca das irregularidades indicadas na representação em anexo; b) remessa de cópia ao Ofício do Patrimônio Público e Ofício Criminal desta PR/BA para apreciação e adoção das medidas que reputar pertinentes no que tange ao alegado uso indevido do cargo público para favorecimento pessoal e de outrem.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público

LEANDRO BASTOS NUNES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Autos nº 1.15.002.000091/2012-27

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, visando apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos da conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Juazeiro do Norte- FUNDEB no ano de 2009.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

III. Oficie-se ao Banco do Brasil, Agência 0433-2, requisitando que informe quem era o responsável, em fevereiro de 2009, pela movimentação da conta nº 11645-9, mantida nessa agência, informando ainda quem foi o responsável pela autorização de emissão do TED nº 35465, de 16/02/2009, no valor de R$ 87.083,00, encaminhando-se ainda cópia da respectiva autorização enviada ao Banco quando da realização da transferência bancária.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 77, DE 5 DE AGOSTO DE 2012

Ref. procedimento no 1.15.003.000112/2012-02

I)O presente procedimento versa sobre suposta irregularidade na aplicação dos recursos repassados ao Município de Varjota pelo Departamento Nacional de Obras Contras as Secas, através do Convênio nº PGE 78/2006 (SIAFI nº 573831).

II) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMPF no 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

III) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMPF no 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, limitando-a a um período igual.

IV) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

V)Determino, ainda, seja oficiado o DNOCS, requisitando informações sobre a prestação de contas final do referido convênio, bem como informe acerca de eventual instauração da Tomada de Contas Especial, devendo encaminhar toda documentação pertinente.

VI)Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VII) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VIII)Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 96, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Ref. peças de informação no 1.15.003.000072/2011-18

I) O procedimento versa sobre irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério do Turismo ao Município de Cariré, através do Convênio nº 802/2008 (SIAFI 632870).

II) Assim, considerando os elementos colacionados aos autos pelo Ministério do Turismo, e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos fatos.

III)Determino, outrossim, seja oficiado o Ministério do Turismo, para que remeta a esta Procuradoria cópia dos autos da prestação/tomada de contas referente ao convênio em tela, oportunamente, deverá informar a situação atual do débito em questão.

IV)Proceda-se ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado.

V) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VI)Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 100, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Ref. procedimento no 1.15.003.000116/2011-00

I) O procedimento em epígrafe foi instaurado a partir de comunicação, do Tribunal de Contas da União, da não aprovação das contas do Convênio nº PGE 116/2001, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e o Município de Alcântaras, durante a gestão de Joaquim Ximenes de Carvalho(2001-2004), Acórdão nº 540/2011 - TCU - 2ª Câmara.

II)Em que pese a gravidade do fato, configurador de ato de improbidade administrativa, forçoso é reconhecer que a adoção da medida judicial vocacionada a coibir tal ilícito resta inviabilizada, uma vez que fulminada pela prescrição. Todavia, tendo em conta a imprescritibilidade da obrigação de ressarcimento dos danos causados ao erário público, faz-se necessária a subsistência do presente.

III) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMPF no 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

IV) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMPF no 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

V) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

VI)Determino, ainda, seja oficiado a Advocacia Geral da União, requisitando informações acerca de eventual procedimento manejado para a execução do acórdão nº 540/2011 - TCU - 2ª Câmara.

VII)Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VIII) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

IX)Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 108, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Ref. procedimento no 1.15.003.000201/2011-60

I) O presente procedimento versa sobre o não repasse das contribuições sociais descontadas da remuneração paga aos funcionários (e prestadores de serviço) da Secretaria de Comércio, Turismo e Meio Ambiente do Município de Cruz/CE, durante o ano de 2009.

II) Assim, considerando que tais fatos já foram constatados no âmbito de tomada de contas realizada pelo TCM-CE e levando em conta o disposto no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos.

III)Determino, ainda, sejam oficiados:

i) o TCM, requisitando cópia, preferencialmente em meio eletrônico, da documentação que serviu de base para as conclusões constantes do item 5.0 da Informação Técnica Inicial nº 7.575/2011 - das receitas e despesas extraorçamentárias (Não repasse integral dos valores consignados no montante de R$ 7.052,91 referente ao INSS (fl. 05 do Acórdão nº 5305/2011, proferido nos autos do processo 2009.CRU.PCS.10323/10).

ii) a Prefeitura Municipal de Cruz, para que apresente documentação idônea comprovando o cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 5305/2011.

IV)Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

V) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VI)Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 128, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Ref. procedimento no 1.15.003.000176/2010-33

I) O presente procedimento foi instaurado ante à notícia de que o Prefeito de Santa Quitéria é o proprietário de fato do posto Santo Expedito Ltda, o qual, só em 2009, teria vendido em combustíveis, àquela prefeitura, mais de R$1.200.000,00, parte desse valor pago com recursos federais.

II) Assim, considerando os elementos que já constam dos autos, notadamente as alterações contratuais da referida pessoa jurídica, e levando em conta o disposto no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos.

III)Determino, ainda, sejam oficiadas:

a) a Prefeitura de Santa Quitéria, para que remeta a esta Procuradoria cópia do procedimento licitatório que ensejou as compras de combustíveis nos anos de 2009/2012, bem assim cópia das notas fiscais e cheques referentes a cada aquisição realizada no período;

b) a Receita Federal, encaminhando cópia da representação e documentos que a acompanharam, haja vista a notícia de fraude visando a frustração do pagamento de débitos tributários já constituídos.

IV)Proceda-se ao registro na capa dos autos e no sistema informatizado.

V) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VI)Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 137, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Ref. procedimento no 1.15.003.000330/2010-77

I) O presente procedimento teve início a partir das declarações do cacique e do pajé do povo Tremembé-Almofala, dando conta da existência de trabalho escravo e em condições de risco à saúde no âmbito das fazendas da empresa Ducoco S/A.

II) Instada a se manifestar, a empresa contesta as imputações, informando que segue todas as normas trabalhistas e de segurança do trabalho, juntando documentos.

III)Atendendo a requisição deste órgão, a Universidade Federal do Ceará, através do Núcleo de Trabalho, Meio Ambiente e Saúde, encaminhou Relatório Técnico intitulado: "Que elementos levaram a comunidade Tremembé de Almofala a caracterizar como "escravo" o trabalho na monocultura do coco?".

IV)Embora os resposáveis pelo estudo afastem a caracterização do trabalho escravo1, este apresentam recomendações visando a melhoria das condições de trabalho nas fazendas sob foco, listando-as às fls. 68/71.

V)Assim, ante aos elementos constantes dos autos, notadamente o relatório mencionado, e com base e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a buscar as condições ideais do trabalho desempenhado pelos membros da comunidade indígena de Tremembé de Almofala nas Fazendas da Empresa Ducoco.

VI)Determino, outrossim, seja oficiada Procuradoria do Trabalho em Sobral, solicitando informações sobre o processo 46205.002799/2007-58, bem assim sobre as medidas porventura adotadas a partir do conhecimento do relatório técnico em questão (que deverá ser encaminhado por cópia).

VI)Proceda-se ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado.

VII) Encaminhe-se cópia da presente à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VIII)Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 165, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o trâmite dos autos nº 1.15.000.002090/2011-56, que trata de Representação em face do Município de Palmácia, em virtude da falta de atendimento na saúde pública daquele município;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.002090/2011-56, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 173, DE 19 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, II, a, III, b e 6º, V, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, I da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, V da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo Criminal nº 1.17.003.000096/2012-75, instaurado com o fito de apurar crime contra a ordem tributária (art. 1º, incisos I e II e art. 2º, inciso I, Lei 8.137/90), praticado, em tese, pelo representante legal da empresa M. Vieira Gava;

Considerando que, a teor do preconizado no art. 1º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, "o procedimento investigatório criminal é instrumento de coleta de dados, instaurado pelo Ministério Público Federal, destinado a apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da ação penal respectiva";

Resolvo converter o Procedimento Administrativo Criminal PRM/SAM/ES 1.17.003.000096/2012-75 em Procedimento Investigatório Criminal para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se. Mantenha-se a ementa constante do procedimento;

b) Cientifique-se a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o estagiário WALLACE MAROTO PANCIEIRI para atuar como secretário do presente PIC, independente de compromisso, bem como o(a) estagiário(a) que eventualmente venha substituí-lo(a) em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Marcio Vieira Gava.

e) Determino ao Cartório que comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo (90 noventa) de permanência deste PIC para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

f) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

PORTARIA Nº 174, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV, g, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente;

Considerando o Protocolo PRM-SAM-ES 003202/2011, autuado nesta Procuradoria da República para averiguar possíveis irregularidades, no que diz respeito ao recebimento de bolsas no Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício do Ensino Fundamental e/ou Médio - Pró-Licenciatura do FNDE;

Considerando que uma servidora pública municipal, a Senhora Elizabete Quinquim M. Silveira, supostamente estaria recebendo a bolsa sem preencher os requisitos básicos do edital;

Considerando a informação prestada pelo Ministério da Educação de que a referida Servidora, Senhora Elizabete, recebeu as bolsas do programa em dois períodos de vinculação, quais sejam, 01.12.2008 a 07.08.2009 e o segundo em 01.02.2011 a 31.12.2011, porém só anexou documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos da Resolução/FNDE nº 49, de 29/12/2006, a partir de abril de 2011;

Resolvo converter o documento PRM-SAM-ES 003202/2011 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais. Determino:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possíveis irregularidades no que diz respeito ao recebimento de bolsas no Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício do Ensino Fundamental e/ou Médio;

b) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação de São Mateus, solicitando que informe qual o tipo de vínculo exercido por Elizabete Quinquim M. Silveira com a Prefeitura, especialmente entre os anos de 2008 a 2011;

c) Expeça-se ofício à UFES, solicitando cópia do histórico escolar de Elizabete Quinquim M. Silveira;

d) Expeça-se ofício à EMEF "Golfinho" para que informe o período em que a funcionária Elizabete atuou e a função por ela exercida, bem como para que remeta documentos funcionais referentes a mesma;

e) Expeça-se novo ofício ao FNDE, com cópias do "Ofício nº. 971/2012 - Presidência/FNDE/MEC" e do Memorando nº. 024/2012, para que esclareça a informação prestada no item 2 do Memorando. Este item informa que a Senhora Elizabete Quinquim M. Silveira, recebeu as bolsas do programa em dois períodos de vinculação, quais sejam, entre 01.12.2008 a 07.08.2009 e entre 01.02.2011 a 31.12.2011, porém nos documentos enviados, em anexo, só consta a comprovação do preenchimento dos requisitos da Resolução/FNDE nº 49, de 29/12/2006 a partir de abril de 2011;

f) Oficie-se à representada, cientificando-a sobre a instauração desse ICP, e facultando que ela, querendo, preste informações e apresente documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos previstos na Resolução/FNDE nº 49, de 29/12/2006, nos períodos em que recebeu o pagamento das bolsas;

g) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

f) Designo o servidor ERALDO BARONI JUNIOR, matrícula 19052-7, para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamento legais;

h) Mantenha-se/cadastre-se o seguinte interessado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Mateus/ES;

i) Publique-se;

j) Determino ao Cartório que comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

l) Após as devidas providências, permaneçam os autos acautelados em Cartório, aguardando resposta aos ofícios expedidos.

GABRIEL DA ROCHA

PORTARIA Nº 175, DE 15 AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o artigo 5º da Resolução 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal determina que o inquérito civil será insaturado por portaria fundamentada, devidamente autuada e registrada;

Considerando que, consoante o art. 6º da Resolução acima mencionada, da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, no prazo de 10 (dez) dias;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001605/2011-26, afim de apurar possível irregularidades em licitações no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES, campus Nova Venécia;

Considerando a necessidade de análise mais cuidadosa por parte desse Parquet Federal e que se faz necessário a realização de diligências, no intuito de obter maiores informações sobre os fatos, orientando desta maneira a atuação deste Parquet Federal;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001605/2011-26 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar ocorrência de supostas irregularidades em licitações do Instituo Federal de educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, campus Nova Venécia;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) Cientifique-se a 5ª Câmara da presente Portaria;

c) Designo o servidor ERALDO BARONI JUNIOR para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se o seguinte interessado: Instituo Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, venham os autos conclusos.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

PORTARIA Nº 176, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que cria o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação, e tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;

Considerando o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espirito Santo ("PROAES"), que introduz uma série de incentivos aos estudantes na educação superior pública federal que preencham requisitos ali elencados;

Considerando que um dos critérios para o recadastramento dos estudantes no PROAES é a aprovação em, no mínimo, 75% das disciplinas matriculadas / cursadas no semestre anterior, conforme item 3.4 do "Regulamento para Recadastramento no Programa de Assistência Estudantil da UFES - PROAES";

Considerando que o critério, em epígrafe, foi objeto de questionamento perante esta Procuradoria da República por alunos do CEUNES, que tiveram seus pedidos de assistência negados, sob diversos argumentos, dentre os quais: (i) o critério não leva em consideração as diferenças existentes entre os cursos; e (ii) o critério é injusto com os estudantes de menor renda, justamente os que têm maiores dificuldades para conseguir cursas a Universidade";

Resolvo converter o protocolo PRM-SAM-ES 3208/2012 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais. Determino:

a) Autue-se, vinculado à PFDC, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar critérios utilizados pela UFES para recadastramento dos estudantes no Programa de Assistência Estudantil da UFES - PROAES;

b) Expeça-se ofício, com cópia desta, para o Secretário de inclusão Social da Universidade Federal do Espirito Santo requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre os motivos que levaram à adoção do critério previsto no item 3.4 do "Regulamento para Recadastramento no Programa de Assistência Estudantil da UFES - PROAES". Notadamente para que informe se houve algum estudo conduzido no âmbito da Universidade para apurar particularidades de cada curso; apurar o grau de aproveitamento dos alunos que necessitam de bolsas nas disciplinas em cada um daqueles cursos, bem como outras informações que entender relevantes.

c) Expeça-se ofício, com cópia desta, para o Exmo. Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, solicitando que envie, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o número de alunos que tiveram aproveitamento inferior a 75% das disciplinas matriculadas/cursadas no último semestre de 2011, em cada um dos cursos da CEUNES, estejam esses alunos vinculados ou não ao programa de assistência estudantil, a fim de que se possa avaliar a proporcionalidade e razoabilidade de se adotar um critério único para todos os cursos, mesmo estes tendo diversas particularidades.

d) Informe a representante.

e) Cientifique-se a PFCD e a PRDC sobre a instauração desse ICP.

f) Designo o servidor ERALDO BARONI JUNIOR, matrícula 19052-7, para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamento legais.

g) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Universidade Federal do Espirito Santo (UFES) e Ezinete Moreira.

h) Publique-se.

i) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação.

j) Após as devidas providências, permaneçam os autos acautelados em Cartório, aguardando resposta aos ofícios expedidos.

GABRIEL DA ROCHA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autos n.º: 1.22.002.000007/2012-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que está compreendida entre as funções institucionais atribuídas ao MPF, a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidam o Inquérito Civil Público como sendo o instrumento adequado para apuração cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo, notadamente o Boletim de Ocorrência de fls. 4/5 (M2831-2011-0095803), do qual depreende a possível ocorrência de danos ambientais em área de preservação permanente de rio federal;

Considerando que ainda há diligências pendentes por parte do Instituto Estadual de Florestas - IEF (fl. 13), com vistas a subsidiar possíveis medidas judiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo Cível em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possível ocorrência de danos ambientais decorrentes da edificação de ranchos de lazer na faixa de 100 metros de largura que forma a área de preservação permanente do rio Grande, no bairro Recanto do Lago, no município de Água Comprida, Minas Gerais

Proceda-se ao registro e autuação da presente Portaria.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), para fins do art. 6º da Resolução n.° 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (Internet), nos moldes dos arts. 4°, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP. Afixe-se a presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República em Uberaba (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução n.º 23/07/CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/06/CSMPF, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano, a Secretaria deverá providenciar a conclusão dos autos para análise de eventual prorrogação.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente Inquérito Civil Público.

Reitere-se o Ofício de fl. 13.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 167, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000274/2012-06 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades no programa "Minha Casa Minha Vida", gerido pela Caixa Econômica Federal e pela Prefeitura Municipal de Uberlândia;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 40, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, c e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000014/2012-95, instaurado a partir de termo de declarações do Sr. JOÃO ALFREDO RODRIGUES DE SOUSA, no qual solicita esclarecimento sobre a regularidade do retorno das atividades de consórcio da empresa Leal Shopping;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000014/2012-95, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se a PRPA, solicitando informações acerca do andamento dos Processos nº 32172-18.2010.4.01.3900, e nº 748-21.2011.4.01.3900, em curso na 4ª Vara Federal de Belém;

3 - Oficie-se a Procuradoria da República em Marabá, solicitando encaminhar a esta Procuradoria cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a empresa Facilita (V e F Empreendedora Com. De Eletrodomésticos ltda) e, ainda, informar se já havia Ação Civil Pública ajuizada e se com a assinatura do TAC houve desistência da ação;

4 - Oficie-se a empresa Leal Shopping, requisitando informações a respeito do relatado no termo de declarações de fl. 04, cuja cópia deverá seguir em anexo;

5 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

6 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

MELIZA ALVES BARBOSA

PORTARIA Nº 136, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000172/2012-55, cujo objeto consiste em apurar possíveis irregularidades no manuseio das verbas públicas federais destinadas ao crédito instalação a ser gerido pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em Santarém/PA.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 137, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000275/2012-15, cujo objeto consiste em apurar representação solicitando providências para o tratamento adequado de seu um idoso de 81 anos, pelo Hospital Regional de Santarém, tendo em vista seu grave estado de saúde e as dificuldades para a realização dos exames necessários.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 138, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº , cujo objeto consiste em apurar representação formulada por moradora da Comunidade Santa Maria, a qual informa que a comunidade onde reside foi beneficiada com o programa Luz para Todos, do Governo Federal que o material utilizado pela CELPA para a instalação da energia elétrica foi gratuito para todos os moradores, todavia, quando chegou a sua vez, a CELPA exigiu que comprasse diversos materiais.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 139, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000673/2011-51, cujo objeto consiste em apurar representação anônima, segundo a qual os serviços de Anatomopatologia e Citopatologia do Hospital Regional de Santarém, compreendendo 7 salas equipadas, estão fechadas por ordem da direção desde a inauguração do Hospital.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 140, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000175/2012-99, cujo objeto consiste em acompanhar o processo de regularização fundiária do Programa Terra Legal (Lei nº 11.952/2009).

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 141, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº , cujo objeto consiste em apurar irregularidades no assentamento realizado pelo INCRA na área do Parque Nacional da Amazônia, em desacordo com a MP 542/2011.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 142, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000322/2012-21, cujo objeto consiste em apurar possível sobrepreço na Concorrência 005/2007 de R$ 6.008.105,43, referente a execução do Contrato de Repasse nº 218.748-38, cujo objeto foi a execução e construção de melhorias de unidades habitacionais, implantação de rede de energia elétrica, esgotamento sanitário, pavimentação e drenagem superficial, construção de equipamentos comunitários nos bairros do Mapiri e Uruará, além de vários vícios no processo licitatório, no município de Santarém/PA.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 143, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000323/2012-75, cujo objeto consiste em apurar sobrepreço de R$ 1.312.752,93, referente à Concorrência Pública nº 21/2007, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de ampliação e melhorias no sistema de Abastecimento de Água do município de Santarém/PA.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 144, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000324/2012-10, cujo objeto consiste em apurar possível sobrepreço, na Concorrência 006/2007, de R$ 1.791.801,24, referente à execução do Contrato de Repasse nº 224.988-61, cujo objeto foi a implantação do sistema de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO DE SANTARÉM, além de vários outros vícios no processo licitatório, provenientes do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC, com recursos federais liberados pelo MINISTÉRIO DAS CIDADES.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 145, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000730/2011-00, cujo objeto consiste em apurar representação em face de ex-prefeito do município de Belterra/PA, no período de 1997 a 2000, por supostas irregularidades referentes ao Convênio nº 23021.002246/97-05 (SIAFI nº 363142), firmado entre o referido município e o FNDE, no valor de R$ 80.000,00.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 146, DE 17 DE AGOSTO DE

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000300/2012-61, cujo objeto consiste em apurar representação que noticia que o diretor geral do Hospital Regional de Santarém/PA condicionou o aumento de repasse financeiro à empresa CEMTER, somente após a saída de uma médica, a qual presta serviço naquele Hospital Regional.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 147, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000731/2011-46, cujo objeto consiste em apurar representação em face da Superintendência Regional do INCRA em Santarém, por descumprimento das instruções normativas provenientes da Lei nº 4.504/64, na qual aponta diversas irregularidades, como suposto desvio de recursos do crédito instalação na comunidade Nova Jerusalém.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 115, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autos n.º 1.24.002.000025/2012-48

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, visando a apurar suposta irregularidade na gestão do Programa Minha Casa Minha Vida, no que tange ao não recebimento do comprovante de inscrição por parte dos requerentes.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 26, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "b", e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) Considerando o teor da representação que ensejou a instauração do Procedimento Administrativo n°. 1.25.014.000044/2012-06, encaminhado pela Procuradoria da República de Pato Branco, em que consta notícia oferecida via correio eletrônio, segundo a qual funcionários da Unidade de Saúde Rio Bonito, localizada no Município de Irati, embora tenham pedido exoneração, continuariam constando do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF, converter o Procedimento Administrativo n°. 1.25.014.000044/2012-06 em Inquérito Civil Público, observando-se o seguinte:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - CCR/MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do art. 4°, VI e 7°, §2°, I e II, da Resolução CNMP n° 23/2007;

2. Anote-se o dia 13/08/2013 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo para término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação a 5ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF;

3. Após os registros de praxe, expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Irati, solicitando que seja fornecida relação constando o nome e o número do CNS de todos os agentes comunitários e visitadores de saúde atuantes nas equipes de saúde do municípios.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 173, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a existência de indícios de irregularidades, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE, na aplicação de recursos federais para o Projeto de Expansão e Consolidação do Saúde da Família (PROESF), na execução do Plano Municipal de Saúde de 2001/2005 e nos Relatórios de Gestão Trimestral do exercício de 2003, quanto à aplicação dos recursos do SUS;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, numerando-o segundo as regras das citadas resoluções;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Carlos Eduardo Pires Araujo, matrícula 23649, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3) comunicação à 5.ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4) após, expeça-se ofício à Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, reiterando os termos do ofício n.º 6128/2011/COJUR/PRPE/6.º OTC.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANDRÉA WALMSLEY SOARES CARNEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 63, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

1. O Ministério Público Federal, considerando o que consta nas Procedimento Administrativo MPF/PR/PI nº 1.27.000.002337/2011-13, e com fundamento:

a) nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;

b) no art. 5º, inciso I, alínea "h", e inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 75/93;

c) no art. 6º, inciso VII, alínea "b", e inciso XIV, alínea "f", também da Lei Complementar 75/93;

d) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985; e, ainda,

e) na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007; bem como na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006;

decide converter o aludido feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Objeto: nomeação, em 26 de agosto de 2010, de Darlem Juliana Silva Santana, filha do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) Francisco das Chagas Santana, para o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Extensão Tecnológica do IFPI, a configurar possível nepotismo vedado pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Supostos responsáveis: Francisco das Chagas Santana, Reitor do IFPI

Origem do procedimento: representação do Sindicato dos Professores do CEFET (SINDICEFET), protocolizada nesta Procuradoria da República em 20 de outubro de 2011.

2. Para a instrução do inquérito civil, determino o envio ao Magnífico Reitor do IFPI da recomendação que segue anexa, nos termos discriminados em despacho acostado aos autos.

3. A assessoria deste gabinete se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico.

4. Enviar cópia desta portaria à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil e solicitar a publicação na imprensa oficial (art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP e arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2006).

5. Autuar, registrar e publicar nesta Procuradoria da República no Estado do Piauí.

MARCO AURÉLIO ADÃO
Procurador da República

PORTARIA Nº 58, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000096/2012-59 instaurado nesta Procuradoria a partir do relatório de demandas especiais nº 00216.000144/2007-15 acerca de auditoria realizada no munício de Palmeirais/PI pela Controladoria-Geral da União acerca de supostas irregularidades na gestão de recursos do PETI 2007.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

Resolve

CONVERTER, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000096/2012-59 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar as referidas irregularidades;

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

PORTARIA Nº 59, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000110/2012-14 instaurado nesta Procuradoria a partir do relatório de demandas especiais nº 00216.000144/2007-15 acerca de auditoria realizada no munício de Palmeirais/PI pela Controladoria-Geral da União acerca de supostas irregularidades na gestão de recursos PAB-Fixo;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

Resolve

CONVERTER, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000110/2012-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar as referidas irregularidades;

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, se encerrou em relação ao procedimento administrativo nº 1.30.009.000026/2012-25;

CONSIDERANDO que o referido procedimento administrativo tem por objeto a verificação de eventual irregularidade na construção do Instituto Politécnico da UFRJ no município de Cabo Frio;

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de se prosseguir na instrução do presente procedimento, sobretudo de modo a aguardar o cumprimento das providências a serem adotadas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e pelo município de Cabo Frio, conforme deliberado em reunião realizada no dia 21 de maio de 2012 nesta Procuradoria da República;

DELIBERA POR:

1. converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil público, adotando-se a seguinte ementa: "CABO FRIO - UFRJ - INSTITUTO POLITÉCNICO - AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL";

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. determinar que a assessoria envie a presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato;

4. Aguarde-se o cumprimento das deliberações contidas na ata de fls. 67/69. Após, conclusos.

THIAGO SIMÃO MILLER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto das presentes Peças de Informação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de diversas diligências;

Resolve instaurar o Inquérito Civil Público n. 1.28.000.001006/2012-29, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar de supostas irregularidades na prestação do Serviço de Atendimento ao Cidadão por parte de MEC - Ministério da Educação, no que concerne a falta de informações acerca de denúncias apresentadas pelo usuário, como a que relata a fraude ocorrida na montagem de uma sala de informática na Escola Municipal João Lino da Silva (Canguaretama-RN) pelo Programa INFORURAL.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A investigar;

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: José Luiz Soares;

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto das presentes Peças de Informação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de diversas diligências;

Resolve instaurar o Inquérito Civil Público n. 1.28.000.000709/2010-30, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar indícios de irregularidades na condução do programa saúde da família no RN, acúmulo ilegal de empregos praticado por médicos nos municípios de Brejinho, Monte Alegre e Passagem, em virtude de incompatibilidade de carga horária

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A investigar;

ORIGINADOR : REDE BANDEIRANTES DE TELEVISÃO

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 101, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 70, de 21 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Procurador da República KLEBER MARTINS DE ARAÚJO para atuar, no período de 17 a 23 de agosto de 2012, junto à 11ª Vara da Justiça Federal em Assu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FÁBIO NESI VENZON

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que aportaram nesta Procuradoria, nos últimos meses, os autos dos inquéritos policiais autuados sob o nº 5004194-54.2011.4.04.7103, nº 5004048-13.2011.4.04.7103 e nº 2009.71.03.000409-0, além de outros, todos referentes a delitos de furto (art. 155 do Código Penal) ocorridos dentro da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA;

CONSIDERANDO que são recorrentes os furtos que vêm acontecendo nos campi da Universidade Federal do Pampa, relativos a bens do educandário;

CONSIDERANDO a aparente falta de segurança para prevenir os delitos ora citados e a morosidade por parte da Universidade para levar ao conhecimento das autoridades competentes a notitia criminis dos fatos delituosos;

CONSIDERANDO os danos ao patrimônio público e a pouca eficácia das investigações criminais iniciadas vários meses após a prática de ilícitos praticados à clandestinidade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo (art. 4º, § 2º), bem como o previsto na Resolução 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o seguinte objeto: "UNIPAMPA. Falta de segurança nos campi da Universidade. Necessidade de apurar eventual incremento das medidas de segurança para proteção patrimonial da autarquia".

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes diligências iniciais:

a) autue-se e registre-se a presente Portaria de Instauração;

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo determinado e nos termos do art. 6º c/c o art. 16, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a fim de que seja dada a devida publicidade;c) Instaure-se o presente com prazo inicial de um ano, nos termos do art. 15 da Resolução 87/2010 do CSMPF;

d) compilem-se os relatórios dos IPLs supramencionados, ora arquivados por falta do fumus comissi delicti (indícios insuficientes de autoria), bem como a promoção de arquivamento do processo nº 2009.71.03.000409-0, e de outros IPLs em idêntica situação;

e) Expeçam-se ofícios a todos os campi da UNIPAMPA dentro da Subseção Judiciária de Uruguaiana, com cópia dos relatórios dos IPL´s arquivados, a fim de que informem dos atuais mecanismos de seguranças existentes nas unidades, apontando o modo de atuação das equipes de segurança para garantia e conservação do patrimônio público, bem como recomendando que sejam adotados novos mecanismos de segurança no sentido de proteger os bens da Universidade e que seja promovida a imediata comunicação dos delitos ocorridos na Instituição de Ensino à Polícia Federal ou ao Ministério Público Federal, fixando-se o prazo de 20 dias úteis para a resposta, onde deverão ser declinadas as medidas adotadas;

f) Com a resposta, voltem os autos conclusos.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 366, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 1.29.000.001072/2010-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6°, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a Lei n° 11.120/2005, que instituiu a Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde e criou a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial n° 1.077/2009, que alterou as Portarias n°s 45/2007 e 698/2007, no que se refere à composição e a forma de nomeação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS;

CONSIDERANDO a representação formulada Fórum Gaúcho de Residências, no sentido de que os órgãos do Ministério da Educação competentes para gerir questões relativas às residências na área da saúde, em especial a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, estariam conduzindo os processos decisórios sem transparência e sem a participação das partes diretamente envolvidas com a educação em saúde, como as instituições de ensino e os próprios residentes, DETERMINO:

A instauração de Inquérito Civil Público visando a acompanhar a condução, pelo Ministério da Educação, dos processos decisórios relativos às residências em saúde, especificamente no que se refere à composição e escolha dos membros da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

Adotem-se as seguintes diligências:

1. Oficie-se novamente à Secretaria de Educação Superior/MEC, em referência ao ofício n° 297/2012, solicitando que informe: a) se já foram realizadas as eleições, via SisCNRMS, dos membros do CNRMS representantes de alunos de programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde; b) em caso negativo, qual a previsão para que o pleito ocorra; c) quem são os atuais representantes dos residentes no CNRMS.

2. Oficie-se ao Fórum Gaúcho de Residências, remetendo-lhe cópias desta Portaria, bem como das fls. 02/04, 25/26, 29/116 e 121/125, solicitando que informe se persiste a situação narrada na Representação, no que se refere à falta de transparência na condução dos processos decisórios relativos à composição e eleição do CNRMS.

3. Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.

4. Inclua-se o presente procedimento no banco de dados da PFDC.

SUZETE BRAGGNOLO

PORTARIA Nº 367, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75, de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002134/2011-52, para promover ampla apuração dos fatos noticiados. Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado, conforme minutas, com cópia integral dos autos: a) ao DNPM; e b) à FEPAM.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 368, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil n. 1.29.000.000255/2012-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6°, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o direito constitucional à saúde (art. 6º da CF/88);

CONSIDERANDO ser atribuição comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios executar programas de atendimento emergencial da população (art. 15, inciso XXI, da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO as diligências levadas a efeito pela Promotoria de Justiça Cível do Município de Viamão no Inquérito Civil 00931.00023/2007 a fim de sanar a insuficiência do número de ambulâncias integradas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) disponíveis no município;

CONSIDERANDO que as informações constantes dos documentos de fls. 436 e 445, provenientes do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde respectivamente, dão conta da existência de apenas uma ambulância (unidade de suporte básico) integrada ao SAMU, dado que é corroborado pela Portaria MS 2.957/09;

CONSIDERANDO que o parecer de fl. 436 adverte que a liberação de novas ambulâncias, assim como a habilitação de unidades móveis próprias do município ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, depende da confecção de projeto, a ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite, e o respectivo envio à Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/DAE/SAS do Ministério da Saúde para apreciação;

CONSIDERANDO que o município de Viamão é o maior município em extensão territorial da região metropolitana de Porto Alegre, tendo aproximadamente três vezes a área territorial da própria Capital;

CONSIDERANDO os termos da Portaria MS 1.600/11, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as disposições da Portaria MS 1.010/12, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), componente da Rede de Atenção às Urgências;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000255/2012-41 em INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto averiguar a possibilidade de ampliação do número de unidades móveis disponíveis ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no município de Viamão, em conformidade ao parecer técnico n° 0353 do Ministério da Saúde

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC.

Com cópia desta Portaria, oficie-se à Secretária Municipal de Saúde de Viamão, reiterando a requisição constante na alínea "b" do ofício PR/RS/3º Ofício Cível 3647/12, a fim de que seja informado se já foi encaminhado ou se a Secretaria pretende encaminhar projeto de expansão do serviço de urgência à Comissão Intergestores Bipartite, em conformidade ao parecer técnico n° 0353 do Ministério da Saúde, em anexo1.

SUZETE BRAGAGNOLO

PORTARIA Nº 369, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75, de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000972/2012-72, para promover ampla apuração dos fatos noticiados. Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado, conforme minutas, com cópia integral dos autos: a) à FEPAM; e b) à Prefeitura de Torres.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 370, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 1.29.000.002259/2011-82

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6°, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Lei n° 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, instituindo novo modelo assistencial de tratamento e cuidado em saúde mental, que deve acontecer de modo antimanicomial, em serviços substitutivos em meio aberto (Reforma Psiquiátrica);

CONSIDERANDO a Resolução n° 05/2004 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a qual dispõe sobre o cumprimento das Medidas de Segurança e sua adequação às previsões contidas na Lei 10.216/2001; bem como a Resolução n° 04/2010, do mesmo Conselho, a qual institui as Diretrizes Nacionais de Atenção aos Pacientes Judiciários e Execução da Medida de Segurança;

CONSIDERANDO o ofício circular n° 102/2011/PFDC/MPF-GPC, o qual traz informações relativas à audiência pública que debateu o tema "Saúde Mental: Execução de Medida de Segurança e Aplicação da Lei n° 10.216/2011 ao Sistema Penitenciário", bem como sobre o parecer elaborado por Comissão instituída pela PFDC, denominado "Medidas de Segurança e Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico sob a Perspectiva da Lei n° 10.216/2011";

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a adequada implementação, pelos poderes públicos desta subseção judiciária, da substituição do atual modelo de cumprimento de medida de segurança para o modelo antimanicomial, valendo-se do programa específico de atenção ao paciente judiciário, DETERMINO:

A instauração de Inquérito Civil Público visando a apurar a implementação da política de desinstitucionalização psiquiátrica, instituída pela Lei n° 10.216/2011, ao Sistema Penitenciário, no âmbito dos municípios abrangidos por esta PR/RS.

Adote-se as seguintes diligências:

1. Juntem-se aos autos os documentos anexos;

2. Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, responsável pelo Instituto Psiquiátrico Maurício Cardoso, solicitando que informe de que maneira vem sendo implementada, no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCPT Maurício Cardoso, a política de desinstitucionalização psiquiátrica instituída pela Lei n° 10.216/2011, notadamente informando: a) se existe equipe multidisciplinar de saúde trabalhando na avaliação e reinserção social de pacientes (indicar quantos profissionais integram a equipe e a que órgão estão vinculados) (item 2 da Resolução CNPCP n° 05/2004); b) se o hospital está cadastrado no SUS e adequado aos padrões de atendimento previstos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços Hospitalares/PNASH (item 7 da Resolução CNPCP n° 05/2004); c) de que maneira o programa específico de atenção ao paciente judiciário utiliza a rede substitutiva de serviços de saúde mental do Estado e dos Municípios (art. 3º da Resolução CNPCP n° 04/2010).

3. Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.

Inclua-se o presente procedimento no banco de dados da PFDC.

SUZETE BRAGGNOLO

PORTARIA Nº 371 , DE 15 DE AGOSTO DE 2012

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.005.000086/2012-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o envio dos autos pela Procuradoria da República no Município de Pelotas, que informou que o Município de Chuvisca/RS, deixou de compor a jurisdição territorial da Subseção Judiciária de Pelotas/RS, e passou a integrar a jurisdição da Subseção de Porto Alegre/RS.

CONSIDERANDO que o procedimento teve início a partir do envio de ofício da Polícia Federal em Pelotas, RS, o qual informou a existência do Inquérito Policial nº 0141/2011-4 - DPF/PTS/RS, que objetiva apurar a aplicação irregular de recursos da União na reforma/construção das pontes Germano Bierhals, Adolfo Tessmann/Werno Bieehals, Passo da Garça/Nelson Gouvêa, Nelson Roloff, Arno Rollof Worni Bierhals, Leopoldo Dummer/Fernando Subda, Arroio Pinheiro/Zé Courano e Roberto Fenske/José Rodrigues, todas do Município de Chuvisca/RS.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88.

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal apurar possíveis irregularidades com vistas à propositura de eventual ação civil pública por improbidade administrativa, como prevê o art. 17 da Lei nº 8.429/92.

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil com a finalidade de apurar a aplicação de recursos da União na reforma/construção de pontes situadas no Município de Chuvisco/RS. Autue-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins dos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/CSMPF.

A fim de apurar os fatos narrados, encaminhe-se ofício à Polícia Federal de Pelotas, para que preste informações acerca do IP 0141/2011-4, encaminhando cópia de eventuais conclusões.

Outrossim, oficie-se ao TCU, para que informe se instaurou procedimento para apuração dos fatos narrados neste ICP.

ANTÔNIO CARLOS WELTER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 31, DE 8 DE JULHO DE 2012

Interessados: Indígenas Cassupá - OPICS

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado nos autos do ICP nº 1.31.000.000559/2005-21;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do desenrolar do processo nº 05310.000274/2010-07 na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia, que visa cessão de uso de imóvel da União para a Organização dos Povos Indígenas Cassupá e Salamãi em Porto Velho/RO;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, sendo estes garantidos a todos os cidadãos brasileiros;

CONSIDERANDO que aos índios são reconhecidos sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando acompanhar o procedimento de cessão de área de terras da União para o povo indígena Cassupá/Salamãi em Porto Velho/RO, pela Superintendência do Patrimônio da União - SPU/RO.

NOMEAR os servidores lotados junto a este ofício para atuar como Secretários no presente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente;

2. Expeça-se Ofício ao Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Rondônia, solicitando, com fulcro no art. 8º, II da LC 75/93, que apresente relatório descrevendo as medidas adotadas por aquela SPU/RO (expedição de documentos, realização de reuniões com a Embrapa, etc), para agilizar a liberação do Termo de Cessão da área para o povo indígena Cassupá/Salamãi, conforme mencionado no Ofício nº 278/2012/GAB/SPU/RO. Informe ainda que esta Procuradoria da República reforçará a gestão da SPU/RO junto à Embrapa acerca da realização do georreferenciamento da área. Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

3. À Secretaria do Gabinete para que agende reunião com a chefia geral da Embrapa em Rondônia e o Superintendente do Patrimônio da União em Rondônia para deliberação acerca da realização do georreferenciamento da área objeto de futuro termo de cessão em prol do povo Cassupá/Salamãi;

Após a vinda das informações, venha o procedimento concluso para deliberação.

Cientifique-se a 6a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

PEÇAS DE INFORMAÇÃO N.º 1.34.015.000707/2011-84. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REQUERIDO: A APURAR. CONVOLAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 27/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em São José do Rio preto/SP, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar n.º 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP n°23/2007, artigo 2°, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades na execução do Convênio nº 513/1998, firmado entre a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Magda/SP, tendo por objeto a construção e equipamento de quadra poliesportiva no município, onde constatada a inexecução em 27,46% do objeto pactuado, apurando-se, com isso, um prejuízo de R$ 107.939,11 aos cofres públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente Peça de Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2°, inciso III, §7° da Resolução CNMP n° 23/2007, a Peça de Informação n° 1.34.015.000707/2011-84 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a Peça de Informação n° 1.34.015.000707/2011-84 e os documentos que a acompanham;

2) afixe-se a presente portaria no local de costume, conforme determinado no art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e artigo 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

3) registre-se que o objeto do ICP é "Apurar irregularidades na execução do Convênio nº 513/1998, firmado entre a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Magda/SP, tendo por objeto a construção e equipamento de quadra poliesportiva no município, onde constatada a inexecução em 27,46% do objeto pactuado, apurando-se, com isso, um prejuízo de R$ 107.939,11 aos cofres públicos";

4) registre-se que a investigada é, em princípio, a "PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA";

5) aguarde-se o prazo do Ofício MPF/DITC nº 802/2012, expedido para a Secretaria de Atenção Básica à Saúde (folhas 332);

6) comunique-se à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, da conversão do presente procedimento em inquérito civil público, para ciência e publicação da presente, em observância ao art. 6º da Resolução 87/2006-CSMP.

7) Proceda-se a juntada, aos autos, do ofício nº 1348/2012-TCU/SECEX-SP, encaminhado pelo Tribunal de Contas da União em resposta ao expediente nº OFÍCIO nº 666/2012.

Cumpra-se.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000277/2012-11. Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas em casa situada ao lado da Igreja de São Benedito, bem tombado, na cidade de Laranjeiras/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora Regional da República signatária, atuante no 2º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93; no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93; no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. o registro e a autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000280/2012-27, pela Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "apurar possíveis irregularidades cometidas em casa situada ao lado da Igreja de São Benedito, bem tombado, na cidade de Laranjeiras/SE";

2. a afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 CNMP);

3. devolver os autos à signatária após o cumprimento das determinações constantes dos itens anteriores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a SETC realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000280/2012-27. Assunto: Apurar possíveis irregularidades decorrentes da má conservação de imóvel, de valor histórico, situado na rua Jackson Figueiredo, 156, na cidade de Laranjeiras/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora Regional da República signatária, atuante no 2º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93; no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93; no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. o registro e a autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000280/2012-27, pela Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "apurar possíveis irregularidades decorrentes da má conservação de imóvel, de valor histórico, situado na rua Jackson Figueiredo, 156, na cidade de Laranjeiras/SE";

2. a afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 CNMP);

3. devolver os autos à signatária após o cumprimento das determinações constantes dos itens anteriores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a SETC realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 35ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2012

Data, local e hora: 6 de agosto de 2012, às 14 horas e 42 minutos, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM.

Presidência: Doutor Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Conselheiros: Presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Rita de Cássia Laport, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Arilma Cunha da Silva, Maria Lúcia Wagner, José Garcia de Freitas Junior, Hermínia Célia Raymundo, Jorge Luiz Dodaro e Anete Vasconcelos de Borborema.

Primeira Parte - Expediente:

1.Leitura da Ata da 34ª Sessão Extraordinária do CSMPM: Aprovada após correções.

2. Comunicações da Presidência e dos Conselheiros - Não houve.

Segunda Parte - Ordem do Dia:

1. Processo nº 240/CSMPM - Promoção ao cargo de Procurador da Justiça Militar pelo critério de antiguidade. Conselheira-Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Inicialmente, o Sr. Presidente consultou os Conselheiros Edmar Jorge de Almeida e Péricles Aurélio Lima de Queiroz sobre manifestações acerca do Processo em tela. O Conselheiro Edmar esclareceu ao Conselho que não teve condições de apresentar o voto-vista por não ter a oportunidade de apreciar o procedimento, já que não teve acesso aos autos, além de não obter as informações solicitadas junto à Corregedoria do MPM. O Sr. Presidente, após consultar os Conselheiros sobre novas manifestações, esclareceu que, baseado na ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade, a questão levantada como preliminar, acerca da suficiência do relatório, foi submetida à votação, entendendo o Conselho ser desnecessária a juntada aos autos das certidões relativas aos candidatos à promoção. Entretanto, a presidência do CSMPM solicitou à Corregedoria Nacional do Ministério Público e aos Tribunais Regionais Federais das respectivas regiões informações sobre a existência de procedimentos contra os candidatos em questão. As certidões negativas foram juntadas ao processo. O Sr. Presidente também esclareceu que em momento algum houve a cassação da palavra ao Conselheiro Edmar, sendo que as informações pleiteadas foram trazidas e constam dos autos. O que deveria ser decidido naquele momento era saber se o Conselheiro Edmar estaria em condições de votar. A Conselheira Hermínia Célia Raymundo, retificando a ata já aprovada, informou que votou pela aprovação do relatório quanto a sua suficiência. A Conselheira Arilma Cunha da Silva, apesar de declarar-se impedida para manifestar-se no processo, teceu considerações acerca das promoções. O Conselheiro Jorge Luiz Dodaro, corroborando as informações já apresentadas pela Corregedoria do MPM, informou não constar naquele Órgão nenhuma representação contra os candidatos à promoção. O Conselheiro Roberto Coutinho informou que, quando ainda Corregedor-Geral do MPM, instruiu representação contra um dos candidatos à promoção em questão, tendo sido encaminhada à Corregedoria Nacional do Ministério Público sendo, posteriormente, arquivada. O Sr. Presidente consultou o Conselho se naquele momento estariam em condições de votar. O Conselheiro Edmar, por uma questão de ordem, entendeu que não, pois alega não ter tido ainda oportunidade de se manifestar. O Sr. Presidente, em atendimento à legislação em vigor, baseado na informação de que o Dr. Edmar é autor de representações contra algum dos candidatos, além de queixa-crime por ele relatada na presente sessão, consultou o Conselho sobre o impedimento do Conselheiro. O Conselheiro Edmar manifestou-se sobre o seu pedido de vista, entendendo ser uma questão anterior à apreciação de seu impedimento. O Sr. Presidente esclareceu que a declaração de impedimento antecede qualquer outra questão e como não houve a manifestação do Conselheiro Edmar sobre o seu impedimento, cabe ao Conselho decidir. Dada a palavra ao Conselheiro Edmar para se manifestar sobre o seu impedimento, este alegou que gostaria de ver atendido o seu direito enquanto Membro ativo deste Conselho, quanto ao pedido de vista, a fim de ter acesso aos autos. Em respeito aos demais Conselheiros adiantou não se ver impedido no processo, pois não se tratava de processo acusatório. O que estava sendo apreciado é a conveniência de uma promoção na carreira. O Conselheiro Mário Sérgio manifestou-se no sentido de que a promoção por antiguidade é um direito que se afere segundo a vontade dos candidatos e a lista de antiguidade elaborada anualmente pelo Conselho Superior, sem que dela haja contestações. Dessa forma, inexistindo oposição por dois terços dos membros do Colegiado contra o nome mais antigo, em procedimento com ampla defesa, é direito do candidato a sua promoção. A Conselheira Hermínia propôs que se retomasse a votação do mérito. O Sr. Presidente consultou os Conselheiros que ainda não manifestaram seus votos. O Conselheiro Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Hermínia Célia Raymundo votaram pela aprovação do relatório. O Conselheiro Edmar declarou que está impossibilitado de votar pois não teve o voto de vista. O Sr. Presidente arguiu o Conselho sobre a questão do impedimento do Conselheiro Edmar. Os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, José Garcia de Freitas Junior, Hermínia Célia Raymundo, Jorge Luiz Dodaro, Anete Vasconcelos de Borborema e o Sr. Presidente votaram pelo impedimento do Dr. Edmar Jorge de Almeida. A Conselheira Rita de Cássia Laport não teve condições de votar pois estava ausente na sessão anterior. Após, os Conselheiros que votaram, manifestaram-se nos seguintes termos: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, atendendo o disposto nos artigos 131, inciso VIII, 199 e 202 da Lei Complementar nº 75/1993, e no artigo 4º, inciso VIII, da Resolução nº 62/CSMPM, deliberou, à unanimidade, com exceção do Dr. Edmar Jorge de Almeida, por encontrar-se impedido, em indicar o nome da Dra. CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ para promoção ao cargo de Procurador da Justiça Militar, pelo critério de antiguidade, em vaga decorrente da aposentadoria voluntária da Dra. Teresa Cristina Leal Baraúna."

2. Afastamento do Dr. Edmar Jorge de Almeida, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, para cursar Doutorado em Direito Penal na Universidad de Buenos Aires - Argentina. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso X, e artigo 204, I, § 1º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, na Resolução nº 59/CSMPM e o contido no Processo nº 225/CSMPM, à unanimidade, opinou favoravelmente pelo afastamento das funções do Dr. EDMAR JORGE DE ALMEIDA, Subpro-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

curador-Geral da Justiça Militar, para cursar Doutorado em Direito Penal na Universidad de Bueno Aires - UBA, conforme calendário de atividades apresentado pela universidade, com ônus para o Ministério Público Militar, limitado aos vencimentos." Não havendo mais assuntos a serem deliberados, a sessão foi encerrada às 15h59.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Presidente

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO,
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 39, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.116536/12-20, que tem como interessados a Administração Regional de Sobradinho e MCM Produções Artísticas e Eventos Ltda-ME, visando a apuração de possíveis atos de improbidade e danos ao erário.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 40, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

T. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.116566/12-91, que tem como interessada a Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR, visando a apuração de possíveis atos de improbidade e danos ao erário.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 41, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.116567/12-53, que tem como interessados a Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR visando a apuração de possíveis atos de improbidade e danos ao erário.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 42, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.116564/12-65, que tem como interessada a Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR, visando a apuração de possíveis atos de improbidade e danos ao erário.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2012

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 43, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.116569/12-89, que tem como interessada a Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR, visando a apuração de possíveis atos de improbidade e danos ao erário.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.116570/12-68, que tem como interessada a Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR, visando a apuração de possíveis atos de improbidade e danos ao erário.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.116565/12-28, que tem como interessados a Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR e Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília - SINDHOBAR, visando a apuração de possíveis atos de improbidade e danos ao erário.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.116163/12-14, que tem como interessada a Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR e MDA Som, Luz, Estruturas Especiais Ltda., visando a apuração de possíveis atos de improbidade e danos ao erário.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.116568/12-16, que tem como interessados a Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR e Instituto Brasil de Arte, Esporte, Cultura e Lazer - INBRASIL, visando a apuração de possíveis atos de improbidade e danos ao erário.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 48, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.116164/12-87, que tem como interessados a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL/DF, Liga Desportiva de Valparaíso e Goiás - LEVALGO, Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN, Liga Desportiva de Planaltina - LIDESP, Liga de Futebol Amador de Brazlândia e Liga Desportiva do Paranoá, visando a apuração de possíveis atos de improbidade e danos ao erário.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 49, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.202434/12-07, que tem como interessada a BRASILIATUR - Empresa Brasiliense de Turismo, visando a apuração de possíveis atos de improbidade e danos ao erário no processo licitatório.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 50, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.202435/12-61, que tem como interessada a Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR, visando a apuração de possíveis atos de improbidade e danos ao erário.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 51, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.202436/12-27, que tem como interessadas a Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR e FC Produções e Eventos Ltda-ME, visando a apuração de possíveis atos de improbidade e danos ao erário.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 52, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.116574/12-19, que tem como interessados a SEPLAG e LINKNET, visando a apuração de prática de improbidade administrativa por lesão ao patrimônio público.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 53, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.116575/12-81, que tem como interessadas a SEF e CTIS, visando a apuração de indícios de lesão ao patrimônio público.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 54 , DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.202468/12-11, que tem como interessados a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL/DF e Instituto Amigos do Vôlei - Leila e Ricarda, visando a apuração de possíveis atos de improbidade e danos ao erário.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 55, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.116170/12-80, que tem como interessados a Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR e Cloves Ferreira Nunes ME, visando a apuração de possíveis atos de improbidade e danos ao erário.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 56, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.116171/12-42, que tem como interessados a Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR e Eddie Produções Artísticas Ltda, visando a apuração de prática de improbidade e danos ao erário.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 57, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.116173/12-78, que tem como interessada a Empresa Brasiliense de Turismo - Brasiliatur, visando a apuração de atos de improbidade e danos ao erário.

Brasília-DF, 17 de agosto de 2012.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 150, DE 3 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre orientações às unidades jurisdicionadas ao Tribunal quanto à elaboração dos conteúdos dos relatórios de gestão referentes ao exercício de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício das suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de normalizar os conteúdos dos relatórios de gestão, com o propósito de dar-lhes tratamento isonômico dentro do Tribunal e permitir o respectivo processamento por meio eletrônico;

Considerando o disposto no art. 3º da IN TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, c/c o art. 4º, § 7º, da DN TCU nº 119, de 18 de janeiro de 2012, e as sugestões apresentadas pelos Ministros deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo Único desta Portaria, as orientações para a elaboração dos conteúdos dos relatórios de gestão de 2012 exigidos nas Partes A e B do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 119/2012, de 18 de janeiro de 2012.

Art. 2º Os quadros constantes do Anexo Único desta Portaria serão disponibilizados no portal do Tribunal na Internet em formatos do MS Word e MS Excel, de forma a permitir a cópia por parte das unidades jurisdicionadas ao TCU.

§ 1º Os quadros de que trata o **caput** são padrões de referências para elaboração dos conteúdos do relatório de gestão do exercício de 2012, sendo que as unidades jurisdicionadas podem fazer ajustes de forma em razão de suas especificidades, desde que atendidas as informações neles exigidas.

§ 2º Para a elaboração dos quadros de que trata o **caput**, a escolha da orientação do leiaute da página em retrato ou paisagem deve ser feita considerando a melhor forma de apresentar os conteúdos exigidos.

Art. 3º A publicação do Anexo Único desta Portaria será feita no Portal do TCU na Internet, no endereço www.tcu.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

PORTARIA Nº 187, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Delega competência ao Secretário Geral da Presidência para assinar Acordo de Cooperação Técnica com a Caixa Econômica Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral da Presidência para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com a Caixa Econômica Federal (CAIXA).

Art. 2º Fica designado o Secretário-Geral da Presidência para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

PORTARIA Nº 188, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Promove ajustes na limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 67 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, incisos XXXIV e XXXIX do Regimento Interno/TCU, tendo em vista o disposto no art. 9º da LC nº 101, de 2000 (LRF), combinado com o art. 67 da Lei nº 12.465, de 2011 (LDO), e considerando as informações constantes do processo nº TC-002.139/2012-0, resolve:

Art. 1º Fica liberado para empenho e movimentação financeira o valor constante do Anexo I desta Portaria, havendo, em contrapartida, a indisponibilização de montante equivalente, nos termos apresentados no Anexo II desta Portaria, referente às ações consignadas ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (LOA de 2012), publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de janeiro de 2012.

Art. 2º Em decorrência do que se refere o artigo anterior, o Anexo I do Cronograma Anual de Desembolso Mensal, aprovado pela Portaria-TCU nº 35, de 6 de fevereiro de 2012, publicada no DOU do dia 8 de fevereiro de 2012 e alterado pelo Anexo II da Portaria nº 78, de 28 de março de 2012, publicada no DOU do dia 30 de março de 2012, e pelo Anexo II da Portaria nº 122, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2012, passa a vigorar com os valores estabelecidos no Anexo III desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

ANEXOS

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
AMPLIAÇÃO DE LIMITE DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
Em Reais

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.122.0550.12QF.0101 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - SECEX/AL	4.4.90.51	0100	2.000.000,00
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.39	0100	1.203.737,00
Total			3.203.737,00

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
Em Reais

Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	4.4.90.52	0100	1.503.737,00
01.131.0550.2549.0001 - Comunicação e Divulgação Institucional	3.3.90.39	0100	1.700.000,00
Total			3.203.737,00

ANEXO III

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL DE 2012
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS
Em Reais

Mês	Fonte 0100 - Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0100 - Investimentos	Fonte 0100 - ODC-Benefícios
Janeiro	9.087.173,33	4.079.493,33	4.221.564,91
Fevereiro	9.087.173,33	4.079.493,33	4.221.564,91
Março	9.087.173,33	4.079.493,33	4.221.564,91
Abril	8.953.424,77	2.489.030,89	4.221.564,91
Maio	8.953.424,77	2.489.030,89	4.221.564,91
Junho	8.953.424,77	2.571.722,32	4.221.564,91
Julho	8.953.424,77	2.571.722,32	4.221.564,91
Agosto	8.953.424,77	2.571.722,32	4.221.564,91
Setembro	8.829.359,04	2.695.788,07	4.221.564,91
Outubro	8.829.359,04	2.695.788,07	4.221.564,91
Novembro	8.829.359,04	2.695.788,07	4.221.564,91
Dezembro	8.829.359,04	2.695.788,06	4.221.564,99
Total	107.346.080,00	35.714.861,00	50.658.779,00

PLENÁRIO

ATA Nº 30, DE 15 DE AGOSTO DE 2012
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às dezessete horas e treze minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 29, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 8 de agosto corrente (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS TRANSFERIDOS DA SESSÃO PÚBLICA

Foram transferidos da pauta da sessão ordinária pública realizada nesta data os processos nºs:

TC-026.244/2011-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-019.915/2012-8, cujo relator é o Ministro José Jorge.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSO

No julgamento do processo nº TC-026.244/2011-0, nos termos do art. 168, § 6º, do Regimento Interno, foi autorizada a presença, na Sala das Sessões, do Dr. Guilherme Lopes Mair, procurador e parte no referido processo. O Dr. Guilherme Lopes Mair declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2180, adotado no processo nº TC-009.269/2012-6, constante da Relação nº 33 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 2181, adotado no processo nº TC-012.091/2010-3, constante da Relação nº 33 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 2182, adotado no processo nº TC-000.746/2012-6, constante da Relação nº 39 do Ministro José Jorge;

Acórdão nº 2183, adotado no processo nº TC-022.980/2012-1, constante da Relação nº 40 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 2184, adotado no processo nº TC-018.972/2012-8, constante da Relação nº 41 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 2185, adotado no processo nº TC-023.347/2011-1, constante da Relação nº 26 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

Acórdão nº 2186, adotado no processo nº TC-013.093/2012-6, constante da Relação nº 21 do Ministro-Substituto Weber de Oliveira;

Acórdão nº 2187, adotado no processo nº TC-018.712/2012-6, constante da Relação nº 21 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e

Acórdão nº2188, adotado no processo nº TC-030.150/2010-8, constante da Relação nº 22 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2190, adotado no processo nº TC-020.730/2012-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 2191, adotado no processo nº TC-021.378/2012-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 2189, adotado no processo nº TC-026.244/2011-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 2192, adotado no processo nº TC-019.915/2012-8, cujo relator é o Ministro José Jorge;

Acórdão nº 2193, adotado no processo nº TC-010.784/2009-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos processos nºs TC-022.980/2012-1, TC-013.093/2012-6 e TC-018.712/2012-6, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 2183, 2186 e 2187 a seguir transcritos.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo a esta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 40/2012 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2183/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143 inciso III e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACORDAM em não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao denunciante, com o envio de cópia da respectiva instrução, retirando a chancela de sigilo, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.980/2012-1 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: Identidade preservada
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Carira/SE
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 30/2012 - Plenário
Data da Sessão: 15/8/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 21/2012 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2186/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos.

1. Processo TC-013.093/2012-6 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Entidade: Governo do Estado de Pernambuco.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2187/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante, bem como cópia dos autos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO, para as providências que achar pertinente.

1. Processo TC-018.712/2012-6 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/TO - JE.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex-TO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 30/2012 - Plenário
Data da Sessão: 15/8/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às dezessete horas e dezenove minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária
Substituta

Aprovada em 16 de agosto de 2012

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 28, DE 14 DE AGOSTO DE 2012
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Drª Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como da Representante do Ministério Público, Drª Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136, 140 e 287, § 5º).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 27, da Sessão Ordinária realizada em 7 de agosto de 2012, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU n° 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob n° 28/2012, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 4663 a 4703, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 4663/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.134/2007-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Marco Antônio Zago, Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicios Vilaça.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1.871/2008-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 1.871/2008-TCU-1ª Câmara;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Coaracy Gentil Monteiro Nunes Neto (CPF nº 031.405.127-91) ao pagamento da quantia de R$ 166.085,15 (cento e sessenta e seis mil, oitenta e cinco reais e quinze centavos), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 9/5/2003 até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 6° do art. 209 do Regimento Interno/TCU;

9.5. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4663-28/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4664/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.578/2011-5
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: Construtora Itaubarana Ltda. (CNPJ 05.489.369/0001-23)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/AM e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto Muniz Pantoja (OAB/AM nº 2.121)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração interposto pela Construtora Itaubarana Ltda. contra o Acórdão nº 1.630/2012-TCU-1ª Câmara, que julgou irregular a presente tomada de contas especial e condenou Nadiel Serrão do Nascimento (ex-prefeito do Município de Itapiranga/AM) em débito, solidariamente com a recorrente, bem como cominou-lhes multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento com nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4664-28/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4665/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.238/2012-3
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: João Vitor Alves Machado (CPF 014.991.921-26) e Marlene Teles dos Santos (CPF 023.160.541-29)
4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legal a concessão de pensão civil a Marlene Teles dos Santos, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão civil a João Vitor Alves Machado, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado a que se refere o item 9.2 teve conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4665-28/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4666/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC- 017.612/2009-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Gildásio Chaves Ribeiro (ex-prefeito, CPF 306.129.932-72) e Geobra Empreendimentos e Construções Ltda. (CNPJ 04.028.456/0001-10)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: Demóstenes Vieira da Silva - OAB/MA nº 6.414

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas e irregularidades na documentação fiscal referente ao Contrato de Repasse nº 103.161-10/2000/INDESP/CAIXA (Siafi nº 404565), que teve como objeto a construção e equipamento de uma quadra de esporte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c" e § 3º; 19, caput; 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Gildásio Chaves Ribeiro e condená-lo solidariamente com a empresa Geobra Empreendimentos e Construções Ltda. ao pagamento das quantias especificadas a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor Histórico (R$)
02/01/2002	27.313,99
26/04/2002	20.806,01
06/09/2002	20.200,00
27/12/2002	10.360,00

9.2. aplicar individualmente a Gildásio Chaves Ribeiro e à empresa Geobra Empreendimentos e Construções Ltda. multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4666-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4667/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.319/2009-0.

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Acácio Silva Aquino dos Santos (CPF 822.272.505-00), Adriano Costa Ribeiro (CPF 778.300.325-72), Alice Nery de Oliveira (CPF 066.695.495-04), Altamira Ferreira Vidal (CPF 056.955.205-25), Ana Lucia Silva Conceição (CPF 631.087.555-87), Ana Paula Silva Conceição (CPF 776.521.935-91), Andrea Luiza Silva Conceição (CPF 776.522.155-87), Antonina Araujo (CPF 107.490.205-04), Beatriz Nunes de Argolo da Silva (CPF 146.961.345-04), Carina Silva Aquino dos Santos (CPF 822.273.065-72), Cecy Santos Garrido (CPF 537.106.495-87), Fernanda Elizabete Argolo Gonçalves (CPF 810.943.375-87), Helenice Ferreira de Jesus Costa (CPF 144.216.155-87), Iracema Araujo Souza (CPF 699.382.705-06), José Ricardo Costa Ribeiro (CPF 778.299.645-72), Marcio Silva Aquino dos Santos (CPF 822.273.575-68), Maria José Cunha Rocha (CPF 828.338.185-72), Maria Juraci Brejes Silva (CPF 776.520.615-04), Maria da Conceição Silva dos Santos (CPF 821.146.255-91), Marilene Novaes Alcantara de Almeida (CPF 785.031.595-20), Maura Maria Guimarães de Almeida (CPF 002.093.505-63), Olga Maria Rodrigues Oliveira (CPF 347.098.515-49), Paulo Rogério Costa Ribeiro (CPF 778.299.725-91), Stella Coy Souza (CPF 020.648.395-34), Teresa Fioravanti da Costa (CPF 643.754.125-34) e Vanildo Costa Ribeiro (CPF 778.300.165-34).

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensões civis a dependentes de ex-servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 260, § 5º, do Regimento Interno, art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensões civis a Acácio Silva Aquino dos Santos, Adriano Costa Ribeiro, Alice Nery de Oliveira, Altamira Ferreira Vidal, Ana Lucia Silva Conceição, Ana Paula Silva Conceição, Andrea Luiza Silva Conceição, Beatriz Nunes de Argolo da Silva, Carina Silva Aquino dos Santos, Fernanda Elizabete Argolo Gonçalves, Helenice Ferreira de Jesus Costa, José Ricardo Costa Ribeiro, Marcio Silva Aquino dos Santos, Maria José Cunha Rocha, Maria Juraci Brejes Silva, Maria da Conceição Silva dos Santos, Marilene Novaes Alcantara de Almeida, Maura Maria Guimarães de Almeida, Olga Maria Rodrigues Oliveira, Paulo Rogério Costa Ribeiro, Teresa Fioravanti da Costa e Vanildo Costa Ribeiro, ordenando o registro;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, dos atos de concessão de pensões civis a Antonina Araujo, Iracema Araujo Souza e Stella Coy Souza, em decorrência da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela maioridade de Iracema Araujo Souza e pelo falecimento das outras duas beneficiárias;

9.3. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Cecy Santos Garrido, recusando o registro;

9.4. dispensar a interessada do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.5. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.5.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação à beneficiária cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso esses não sejam providos;

9.5.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada tomou conhecimento do acórdão;

9.6. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.7. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4667-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4668/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.619/2011-1

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Andressa Melo Tavares (CPF 046.184.395-13), Benedita Conceição Santos Silva (CPF 282.775.385-53), Iracilda Santos da Silva (CPF 586.084.435-20), Ivonete Gonçalves dos Santos (CPF 558.676.265-04) e Lucimar Santos da Silva (CPF 029.319.025-94)

4. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legal a concessão de pensão civil a Iracilda Santos da Silva, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Andressa Melo Tavares, Benedita Conceição Santos Silva, Ivonete Gonçalves dos Santos e Lucimar Santos da Silva, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados relacionados no item 9.2 tiveram conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, à exceção da pensão concedida a menor sob guarda Andressa Melo Tavares, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4668-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4669/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-024.390/2008-5

2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Achilles Leal Filho (CPF 109.904.704-82) e Cobeza Construções Ltda. (CNPJ 03.660.295/0001-10)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Mulungu/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo dos Santos Lima (OAB/PB 10.478) e Hugo Ribeiro Aureliano Braga (OAB/PB 10.987)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial relativa ao Convênio nº 25/2001, celebrado entre a Coordenação de Contabilidade do Ministério de Integração Nacional e a Prefeitura Municipal de Mulungu/PB, com o intuito de derrubar casas de taipa em desmoronamento e reconstruí-las em alvenaria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; art. 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar irregulares as presentes contas, condenando Achilles Leal Filho ao pagamento de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 16/10/2001 até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 aplicar a Achilles Leal Filho multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4 excluir a empresa Cobeza Construções Ltda. da relação processual;

9.5 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4669-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4670/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC- 028.752/2011-2

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Eduardo de Almeida Gobira (ex-prefeito, CPF 427.120.846-91), Jurandina da Silva Luz Santos (CPF 023.711.986-25, ex-secretária municipal de saúde) e Maria Aparecida de Oliveira (CPF 669.526.976-91, ex-secretária municipal de saúde)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: José Luiz Freitas Silva - OAB/MG nº 38.427

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde, transferidos ao Município de Jordânia/MG, na modalidade "fundo a fundo", constatadas pela Controladoria-Geral da União no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c" e § 3º; 19, caput; 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Jurandina da Silva Luz Santos, ante a baixa materialidade do débito a ela atribuído;

9.2. julgar irregulares as contas de Eduardo de Almeida Gobira e Maria Aparecida de Oliveira e condená-los ao pagamento das quantias especificadas a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis	Valor (R$)	Data de Ocorrência
Eduardo de Almeida Gobira	100,00	04/08/2003
	516,00	18/08/2003
	26,80	20/08/2003
	2.500,00	23/08/2003
	2.500,00	29/08/2003
	2.500,00	24/09/2003
	9.222,00	22/09/2003
	556,00	07/07/2003
	125,00	22/07/2003
Eduardo de Almeida Gobira solidariamente com Maria Aparecida de Oliveira	28.230,00	22/10/2003
	434,00	25/11/2003
	304,94	16/12/2003

9.3. aplicar a Eduardo de Almeida Gobira e Maria Aparecida de Oliveira multa nos valores de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4670-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4671/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.941/2009-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação).

3. Recorrentes/ Responsáveis:

3.1. Recorrentes: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF; Kátlei Magáli Kussler (894.852.200-06);

3.2. Responsáveis: Antônio João Nocchi Parera (691.840.200-59); Kátlei Magáli Kussler (894.852.200-06).

4. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Rafael Effting Cabaral - Advogado do Serpro OAB/CE nº 20.804; Juiliano Couto Gondim Naves - Advogado do Serpro OAB/DF nº 21.149; Kátlei Magáli Kussler - OAB/RS nº 48.117.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - MF e por Kátlei Magáli Kussler, ambos contra o Acórdão nº 2.760/2012-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, acolhê-los parcialmente.

9.2. reformar o subitem 9.2.1 do Acórdão nº 2.760/2012-1ª Câmara para os seguintes termos:

"9.2. determinar ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), que:

9.2.1. desconstitua os atos de investidura, em funções de confiança, de servidores e/ou empregados públicos não pertencentes aos seus quadros, em desacordo com o art. 7º, §2º, da Lei nº 5.615/70, e abstenha-se de realizar novas requisições que desrespeitem esse dispositivo legal, mesmo para funções de confiança de titulares das unidades de assessoramento das Diretorias e das subordinadas diretamente ao Diretor-Presidente;"

9.3. determinar à 2ª Secretaria de Controle Externo que instaure processo de monitoramento a fim de verificar o cumprimento do Acórdão nº 2.760/2011-1ª Câmara, analisando a procedência dos motivos alegados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados, para eventual dilação de prazo necessário ao adimplemento da medida exarada no subitem 9.2.2 da deliberação, fazendo os autos conclusos ao Relator para julgamento;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação aos embargantes, ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4671-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4672/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.291/2011-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS.

3.2. Responsável: Selso Luiz dos Santos Gomes (174.106.812-68).

4. Entidade: Município de Primavera - PA (05.149.141/0001-94).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial instaurada em razão da inexecução parcial do Convênio 3342/2001, SIAFI 442838, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura de Primavera/PA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 e 250, § 1º, do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Selso Luiz dos Santos Gomes, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas e condenar em débito Selso Luiz dos Santos Gomes, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas respectivas até a da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional da Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

VALOR HISTÓRICO	DATA DE OCORRÊNCIA DO DÉBITO
R$ 408.000,00	5/7/2002
R$ 408.000,00	2/10/2002
R$ 408.000,00	11/10/2005

9.3. aplicar a Selso Luiz dos Santos Gomes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.5. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4672-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4673/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.059/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto V: Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Jorge Venâncio Vieira da Cruz (157.088.379-34).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituída por ex-servidora da Superintendência Estadual da Funasa no Paraná,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, e art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro ao ato de pensão civil instituída em favor de Jorge Venâncio Vieira da Cruz;

9.2 dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa fé em decorrência da concessão de pensão civil considerada ilegal, até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, desta deliberação, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Paraná que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 262 do RI/TCU;

9.3.2. comunique ao interessado acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão.

9.4. orientar a Superintendência Estadual da Funasa no Paraná no sentido de que a pensão civil instituída em benefício de Jorge Venâncio Vieira da Cruz poderá prosperar, mediante emissão de novo ato escoimado da irregularidade apontada, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4673-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4674/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.358/2011-8.

2. Grupo I - Classe: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Elisabete Carvalho Lustosa Ferreira (237.937.917-34); Gilda Gonçalves dos Santos (528.136.497-91); Roberto Hugo da Costa Lins (002.764.564-91).

4. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadorias de ex-servidores do Hospital dos Servidores do Estado/RJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da CF/88, e no art. 39, inciso II e parágrafo único, da Lei 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e conceder o registro do ato de concessão de aposentadoria de Elisabete Carvalho Lustosa Ferreira;

9.2. considerar legal e, em caráter excepcional, conceder o registro do ato de concessão de aposentadoria de Gilda Gonçalves dos Santos;

9.3. considerar ilegal e negar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Roberto Hugo da Costa Lins, uma vez que, excluído o tempo de serviço averbado na condição de médico residente, não faria jus aos proventos na proporção concedida;

9.4. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do presente Acórdão, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.5. determinar ao Hospital dos Servidores do Estado/RJ que:

9.5.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato ora considerado ilegal, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. dê ciência do inteiro teor do presente Acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.5.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento do presente Acórdão;

9.5.4. emita novo ato de aposentadoria do Sr. Roberto Hugo da Costa Lins, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do presente Acórdão, nos termos do art. 15, § 1º, da IN-TCU 55/2007;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações do presente Acórdão.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4674-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4675/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.377/2011-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Juni Carvalho Castro (156.817.936-72); Maria Julia Rebello Pinheiro (010.843.136-34); Maria Veronica da Silva Pinheiro (135.209.546-72).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadorias de ex-servidoras do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da CF/88, e no art. 39, inciso II e parágrafo único, da Lei 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e conceder o registro dos atos de concessão de aposentadoria de Maria Julia Rebello Pinheiro e Maria Veronica da Silva Pinheiro;

9.2. julgar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Juni Carvalho Castro, em razão da mesma estar recebendo seus proventos de aposentadoria na proporção de 85% (inclusive no que se refere à gratificação GDPST) em vez dos 70% a que faz jus, pelo fundamento utilizado;

9.3. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do presente Acórdão, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato ora considerado ilegal, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor do presente Acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento do presente Acórdão;

9.4.4. emita novo ato de aposentadoria da Sra. Juni Carvalho Castro, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do presente Acórdão, nos termos do art. 15, § 1º, da IN-TCU 55/2007;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações do presente Acórdão.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4675-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4676/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.457/2011-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Marinho dos Santos - falecido (318.115.669-87); Karla Fernanda Fanaia Marinho (621.817.851-04); SDC - Sociedade na Defesa da Cidadania (03.430.408/0001-91).

4. Órgão: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão da não aprovação da prestação de contas relativas às 4ª e 5ª parcelas dos recursos repassados à Sociedade na Defesa da Cidadania (SDC) mediante o convênio 155/2001 (Siafi 419155),

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis no presente processo o espólio do Sr. Carlos Marinho dos Santos e a Sociedade na Defesa da Cidadania, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Marinho dos Santos (falecido), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar o espólio do Sr. Carlos Marinho dos Santos e a Sociedade na Defesa da Cidadania, solidariamente, ao pagamento de débito nos valores originais de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) em 16/10/2002 e de R$ 138.255,00 (cento e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) em 4/12/2002, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas à Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar à Sociedade na Defesa da Cidadania a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de alertá-los que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Unidade Técnica que, comprovado o recolhimento integral das dívidas pelo responsável, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4676-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4677/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.435/2012-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessado: Shady Abdel Kareem Traireh (902.524.702-49).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituído por ex-servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro ao ato de pensão civil instituído em favor de Shady Abdel Kareem Traireh;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. comunique ao interessado acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4677-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4678/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.466/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V (Pensão civil)

3. Interessados: Neusa Soares Barros (091.935.963-91); Nicaely Soares de Barros Aguiar (657.644.633-00) e Raimunda Felix da Costa (208.624.233-68).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por Walter Guimarães Barros em favor de Neusa Soares Barros, viúva, Raimunda Felix da Costa, ex-esposa, e Nicaely Soares de Barros Aguiar, menor sob guarda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro do ato de pensão civil instituído em favor de Neusa Soares Barros (091.935.963-91), Nicaely Soares de Barros Aguiar (657.644.633-00) e Raimunda Felix da Costa (208.624.233-68).

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. emita novo ato de pensão, livre das irregularidades detectadas, com reversão da cota-parte para as devidas beneficiárias;

9.2.3 comunique as interessadas acerca da presente deliberação, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.2.4. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do Sipec), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste acórdão.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4678-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4679/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.528/2011-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de contas - exercício 2010.

3. Responsáveis: Alexandra Reschke Stanislau Affonso (066.195.378-55); Carlos Antonio de Brito (003.215.401-15); Carlos Augusto Borges (124.632.643-49); Clarice Coppetti (354.995.240-68); Fábio Lenza (238.544.131-49); Joaquim Lima de Oliveira (152.230.001-53); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Manoel Joaquim de Carvalho Filho (183.994.521-49); Marcos Roberto Vasconcelos (740.661.299-00); Marden de Melo Barboza (722.228.406-00); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Márcio Percival Alves Pinto (530.191.218-68); Nelson Machado (004.364.701-44); Paulo Fontoura Valle (311.652.571-49); Ricardo Soriano de Alencar (606.468.451-87); Sergio Pinheiro Rodrigues (008.205.123-20); Wellington Moreira Franco (103.568.787-91); Édilo Ricardo Valadares (494.191.106-72).

4. Entidade: Fundo Garantidor de Habitação Popular - FGHab.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas ordinárias do exercício de 2010 do Fundo Garantidor de Habitação Popular;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação;

9.2. com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Fundo Garantidor de Habitação Popular que informe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência do presente Acórdão, as medidas efetivamente adotadas em cumprimento às recomendações alvitradas pela Secretaria Federal de Controle Interno nos itens 1.2.1.3 e 1.2.1.4 da 2ª parte do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201109430;

9.3. à luz dos arts. 2º e 4º da Portaria-Segecex 27/2009, determinar à 2ª Secex que monitore o cumprimento da determinação supra;

9.4. com fulcro no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar, desde logo, o encerramento do presente processo, após efetuadas as comunicações determinadas e expirados os prazos dos recursos cabíveis dotados de efeito suspensivo.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4679-28/12-1.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4680/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.022/2009-0.

2. Grupo I - Classe: I - Pedido de reexame.

3. Recorrentes: Márcia Cristina Silva (019.559.469-06); Rudi Paetzold (175.320.001-68).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).

8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB/MS 9.108).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame visando à reforma do Acórdão 1.861/2012 - TCU - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/92, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelos Srs. Rudi Paetzold e Márcia Cristina Silva contra o Acórdão 1.861/2012 - TCU - 1ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da decisão ao recorrente.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4680-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4681/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.050/2010-5.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de reconsideração.

3. Recorrente: Claudino César Freire (CPF 008.385.604-82).

4. Unidade: Município de Gurinhém/PB.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogada: Nívea Dantas de Nóbrega Liotti (OAB/PB 11.023).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Claudino César Freire, ex-prefeito municipal de Gurinhém/PB, contra o acórdão 2.388/2011-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. com base no art. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração e considerá-lo parcialmente procedente;

9.2. alterar os subitens 9.1. e 9.2 do acórdão 2.388/2011 - 1ª Câmara, que passam a ter a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Claudino César Freire, condenando-o ao pagamento da importância de R$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 7/12/2007 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias desde a ciência para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional.

9.2. aplicar ao Sr. Claudino César Freire a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. manter inalterados os demais subitens do acórdão 2.388/2011 - 1ª Câmara;

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4681-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4682/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.756/2011-2.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alberto Dauaire Filho (CPF 485.186.977-00) e Prefeitura Municipal de São João da Barra (CNPJ 29.116.902/0001-70).

4. Unidade: Município de São João da Barra/RJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogados: Flavio Marcelo Ramos da Silva (OAB/RJ 108.928) e outros; Adahir Cristina Moll Quitete de Moraes (OAB/RJ 91.539).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial para apuração de desvio de objeto na aplicação de recursos do convênio 2.846/2000, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de São João da Barra/RJ.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208, inciso III e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Alberto Dauaire Filho e dar-lhe quitação;

9.2. excluir o Município de São João da Barra/RJ desta relação processual;

9.3. dar ciência da decisão aos responsáveis;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4682-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4683/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.333/2012-0.

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Gabriela Arruda Martins (CPF 603.345.183-00); Marcela Maria Arruda Santos (CPF 630.213.153-72); Pedro Henrique Barbosa Santana (CPF 134.004.937-67).

4. Unidade: Ministério Público Federal.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil de ex-servidores do Ministério Público Federal aos beneficiários acima arrolados.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais as pensões civis concedidas a Gabriela Arruda Martins, Marcela Maria Arruda Santos e Pedro Henrique Barbosa Santana e negar seu registro;

9.2. com base na súmula TCU 106, dispensar o recolhimento das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos mencionados no item anterior;

9.3. determinar ao Ministério Público Federal que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias contado a partir da ciência desta deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos acima, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno;

9.3.2. comunique aos beneficiários o teor deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas neste acórdão.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4683-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4684/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.627/2002-1.

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Ildon Marques de Souza (CPF 003.025.111-72).

4. Unidade: Município de Imperatriz/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação embargada: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado: Daniel Endrigo Almeida Macedo (OAB/MA 7.018).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Ildon Marques de Souza, contra o acórdão de relação 719/2012 - 1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992:

9.1. conhecer dos embargos e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4684-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 4685/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.422/2006-1.

1.1. Apenso: TC 009.344/2010-1

2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Abel Gomes da Rocha Filho (CPF 267.673.255-20); Acrízio José Campos Souza (CPF 261.994.165-20); Alessandro Golombiewski Teixeira (CPF 656.147.550-04); Alexandre Cesar Coutinho Conrado Dantas (CPF 174.471.945-49); Antonio Carlos Francisco Araújo (CPF 005.978.215-34); Carlos Roberto de Rezende (CPF 002.532.355-53); Carlos de Goes Leite (CPF 060.413.965-91); Cicero Gomes Barros (CPF 033.746.025-68); Eduardo Prado de Oliveira (CPF 016.045.895-15); Eduardo Silveira Sobral (CPF 068.040.395-72); Eleison Américo Vasconcelos (CPF 154.534.055-20); Elizário Silveira Sobral (CPF 021.516.505-53); Emanuel Silveira Sobral (CPF 051.462.755-72); Epifanio Jose Fontes de Goes (CPF 111.848.685-49); Erathosthenes Menezes Junior (CPF 377.182.075-87); Evandro Santos Nascimento (CPF 038.479.345-20); Everton dos Santos Teixeira (CPF 283.488.500-15); Flávio Henrique Barros Andrade (CPF 200.532.665-87); Gilberto Magalhães Occhi (CPF 518.478.847-68); Gilson Silveira Figueiredo (CPF 126.978.185-53); Jagunharo Bezerra de Gois (CPF 105.688.917-91); Jair Araujo de Oliveira (CPF 089.405.765-00); Jorge Luiz Vieira (CPF 199.702.265-68); Jorge Santana de Oliveira (CPF 199.716.055-20); José de Oliveira Guimarães (CPF 077.705.375-68); José Alves Dantas Filho (CPF 004.923.025-53); José Luiz Monson Messas (CPF 847.622.768-04); José Tomaz Miranda Vilela Vasconcelos (CPF 004.923.455-20); Luiz Genebaldo Caldas Lyrio (CPF 045.169.585-20); Manoel Caetano da Silva (CPF 016.060.345-53); Manoel Prado Vasconcelos Filho (CPF 038.343.525-00); Marcelo Oliveira (CPF 010.845.425-87); Max Jose Vasconcelos de Andrade (CPF 236.521.795-87); Nelson Pereira Sobral Filho (CPF 256.868.365-15); Paulo do Eirado Dias Filho (CPF 152.393.495-68); Raildo Vieira Meneses (CPF 557.292.905-00); Raimundo Almeida Neto (CPF 116.717.775-49); Renato Rezende Riquette (CPF 419.850.956-53); Rubens Fulber (CPF 459.529.490-53); Stenio Gonçalves Andrade (CPF 034.049.605-30); Tácito Antônio de Faro Melo (CPF 120.011.205-91); Tânia Maria de Morais Collier (CPF 320.757.824-15); Walker Martins Carvalho (CPF 067.675.325-68); e Wladimir Alves Torres (CPF 532.323.135-15).

4. Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas/Departamento Regional de Sergipe - Sebrae/SE

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE.

8. Advogado: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas de 2005 do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Regional de Sergipe - Sebrae/SE;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. julgar regulares com ressalva, as contas dos Srs. José de Oliveira Guimarães, Paulo do Eirado Dias Filho, Jorge Santana de Oliveira e Emanoel Silveira Sobral, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 208; 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, dando-lhes quitação;

9.2. julgar regulares com quitação plena as contas dos demais responsáveis arrolados, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 207; 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.3. dar ciência ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Regional de Sergipe das seguintes irregularidades/impropriedades, com vistas a aprimorar os controles internos e evitar sua ocorrência:

9.3.1. falta de cobrança dos responsáveis dos valores das contas dos telefones celulares que extrapolam os limites estabelecidos pelas normas internas da entidade (Instruções Normativas 01/2002, de 07/06/2002 e 01/2005, de 22/07/2005);

9.3.2. aplicações financeiras no Banco do Estado de Sergipe, o que contraria o art. 1º do Decreto-lei 151/1967, sendo necessário que suas aplicações financeiras se realizem apenas na Caixa Econômica Federal e/ou no Banco do Brasil;

9.3.3. necessidade de conclusão, se ainda não o fez, do processo de sindicância ou processo administrativo de responsabilização pelo desaparecimento do equipamento NoteBook (patrimônio 1164), conforme comunicação interna datada em 12/8/2004, dirigida pelo funcionário responsável do setor ao gerente administrativo;

9.3.4. a administração do Sebrae/SE não vem formalizando os processos de concessão de diárias nem anexando aos mesmos toda a documentação comprobatória da realização da viagem, tais como relatório e prestação de contas, o que contraria os termos da IN 1/2000;

9.3.5. realização de onze processos licitatórios tendo como objetivo o aluguel de ônibus visando à condução de participantes em eventos conexos com os objetivos da entidade, demonstrando a ausência de um planejamento dos eventos em que o Sebrae/SE deseja conduzir participantes, para que se minimize a realização de sucessivos processos licitatórios com o mesmo objetivo;

9.3.6. atente para a necessidade de exigência da comprovação de regularidade fiscal nas licitações efetuadas pela entidade, exceto nos casos de concurso, leilão e concorrência para alienação de bens;

9.3.7. cancelamento do convite 24/2005 sob a motivação de "que nenhuma das propostas atendeu ao exigido na alínea 'd', do item 5.1 do Edital (não especificação da rede de pontos de apoio durante todo o percurso)" e no convite 03/05, com objetivo semelhante, considerou vencedora uma proposta comercial que não atendia à mesma cláusula do Edital;

9.3.8. contratação de empresa com atividades econômicas incompatíveis com o objeto da contratação, constatando-se a necessidade de a entidade implementar mecanismos de verificação da conformidade das atividades fins das empresas contratadas com os objetivos desta contratação;

9.3.9. falhas nas prestações de contas do Convênio de Cooperação Técnica Financeira 01/05 e do Convênio 03/05, contrárias ao Regulamento de Convênios do Sebrae (IN 16/98), falhas estas relatadas no item 8.3.1.1 do Relatório de Auditoria 175899 da CGU/SE;

9.3.10. ausência de detalhamento das contas de despesas no sentido de conferir uma maior transparência dessas despesas, evitando, assim, a utilização de contas genéricas com expressivos valores;

9.3.11. os contratos de prestação de serviços não devem conter cláusulas que induzam à pessoalidade e subordinação direta dos empregados contratados a exemplo do ocorrido no contrato de prestação de serviços 13/05;

9.3.12. destinação de verbas de seu orçamento para a execução de programas, projetos e demais atividades que visem ao aperfeiçoamento técnico, a racionalização, a modernização e a capacitação gerencial sem a celebração dos instrumentos previstos no Regulamento de Convênios do Sebrae/SE, tendo tal fato originado a ocorrência de pagamentos irregulares, como o destinado ao "Projeto Aracaju Verão 2005";

9.3.13. necessidade de fazer constar das normas concernentes ao ingresso de pessoal no Sebrae/SE, inclusive para cargos de nível médio, a exigência de prévio processo seletivo, que pode ser simplificado, baseado nos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade, finalidade e isonomia, entre outros, consoante os acórdãos 2.073/2004-1ª Câmara, 2.542/2004-2ª Câmara, 2.017/2005-2ª Câmara e 3.562/2006-2ª Câmara e relações 24/2004-1ª Câmara (Ata 16/2004) e 30/2004-1ª Câmara (Ata 21/2004), observando, principalmente, o seguinte:

9.3.13.1. conferir ampla publicidade aos atos praticados no decorrer do processo seletivo, especialmente no que se refere à divulgação do edital, ao conteúdo programático e às notas atribuídas aos candidatos, inclusive os motivos para a atribuição da pontuação de cada item avaliado, de modo a permitir que os interessados possam apresentar recurso em face do resultado alcançado, se for o caso;

9.3.13.2. utilizar critérios objetivos de seleção de pessoal, assegurando a isonomia entre os interessados, a impessoalidade, a transparência e a publicidade dos procedimentos, abstendo-se de adotar critérios subjetivos, tais como pesquisa de referências, entrevistas e análise curricular;

9.3.14. o Termo de Convênio 08/2005, firmado com o SAME, não fora corrigido para excluir a taxa de administração, ali denominada "despesas técnicas", descumprindo o que dispõe a IN/SEBRAE/SE 16/1998, conforme já determinado por este Tribunal por intermédio dos acórdãos 2.609/2004 (subitem 1.9) e 1.966/2005 (subitem 1.9), ambos da 1ª Câmara;

9.3.15 relativamente ao Contrato 38/03 e ao cumprimento do item 1.3 do acórdão 1.966/2005-1ª Câmara, especialmente o subitem 1.3.2, atentar para o recolhimento das máquinas cedidas pelo Senai/SE dos locais em que se encontravam à época da determinação, procedendo a estudo (se já não o fez) sobre a escolha de novos locais em que tais máquinas possam ser utilizadas dentro da finalidade prevista no referido contrato e dos objetivos do Sebrae/SE.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4685-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4686/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.463/2008-4.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Marli Navi (CPF 095.451.407-63).

4. Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Marcos Vinicios Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Sra. Marli Navi, ex-servidora do Instituto Nacional de Tecnologia, contra o acórdão 4.106/2008-1ª Câmara, que julgou ilegal seu ato de aposentadoria.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, 285 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, julgando sua aposentadoria legal e promovendo o devido registro;

9.2. notificar a recorrente e a unidade de origem da presente deliberação.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4686-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4687/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.948/2009-3.

2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas de 2008.

3. Responsáveis: André Luís Américo Moreira (CPF 007.704.551-31); Edmundo Costa de Oliveira (CPF 776.420.071-91); Francisco Paulo Sousa (CPF 151.903.903-49); Frank Toshimi Tamba (CPF 490.243.021-53); Hércules José Procópio (CPF 230.308.366-49); José Alberto Daibert (CPF 077.688.936-20); Luiz Antônio da Silva (CPF 430.890.201-06); Manoel Vieira de Sousa (CPF 212.452.401-10); Maria da Glória dos Santos Laia (CPF 399.271.646-53); Meta Assessoria Financeira Ltda. (CNPJ 08.783.969/0001-98); Neusa Lopes da Costa (CPF 770.607.171-53); Rogimeire Costa Mota (CPF 212.240.482-53); Rosana Maria Santos de Oliveira (CPF 184.433.112-15); Virley Lemos de Souza (CPF 028.867.126-04); Vladimir Lisboa de Carvalho (CPF 577.050.893-00).

4. Unidade: Escola Técnica Federal de Palmas - ETF-Palmas/TO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - Secex/TO.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8. Advogados: Airton Jorge de Castro Veloso (OAB/TO 1.794), Lycia Cristina Martins Smith Veloso (OAB/TO 1.795), Alexandre Iunes Machado (OAB/TO 4.110-A e OAB/GO 17.275), Bruno Oliveira Rego Guimarães (OAB/GO 26.891), Marcus Vinicius Malta Segurado (OAB/GO 22.517), Carlos Magno Correia de Sá (OAB/GO 29.437).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas de 2008 da Escola Técnica Federal de Palmas (ETF/TO).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e III, alínea "c"; 17; 19; 23, incisos I e III; 26; e 28, inciso II, 57 da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Luiz Antônio da Silva.

9.2. condenar Luiz Antônio da Silva, solidariamente com a empresa Meta Assessoria Financeira Ltda., ao recolhimento à Escola Técnica Federal de Palmas (atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins) de R$ 20.865,00 (vinte mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), acrescidos de encargos legais de 28/11/2008 até a data do pagamento;

9.3. aplicar a Luiz Antônio da Silva e à empresa Meta Assessoria Financeira Ltda. multa individual de R$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado.

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Tocantins;

9.11. autorizar o arquivamento deste processo, após adoção das providências cabíveis.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4687-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4688/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 016.423/2012-7.

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessado: Davi Gabriel Garcia Silveira (CPF 085.223.629-80).

4. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/Rio Grande do Sul.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil de ex-servidora da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/Rio Grande do Sul.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, incisos VIII e XXI; 259, inciso II; 261 e 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão da pensão civil instituída por Arlete Terezinha Schuingel (20782713-05-2009-000001-4) e recusar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário, em conformidade com a súmula TCU 106;

9.3. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região que adote medidas para:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, dar ao interessado ciência da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o que a interposição de eventual recurso não eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação, caso o apelo não seja provido;

9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, enviar ao Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da decisão do Tribunal;

9.3.3. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento do subitem 9.3 desta deliberação, representando ao Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4688-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4689/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 019.855/2008-2.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Jesus Chediak (CPF 242.775.177-49).

4. Unidade: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação embargada: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atou.

8. Advogado: Oscar Bittencourt Neto (OAB/RJ 121.556).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Jesus Chediak contra o acórdão 2.537/2012 - 1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992:

9.1. conhecer dos embargos e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4689-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4690/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.376/2009-5.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Amália Campos Milani e Silva (CPF 456.064.989-87).

4. Unidade: Município de Cerejeiras/RO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Amália Campos Milani e Silva, ex-secretária municipal de saúde do município de Cerejeiras/RO, em face do acórdão 4.876/2010 - 1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, dar-lhe provimento, excluir a Sra. Amália Campos Milani e Silva da relação processual e conferir a seguinte redação aos subitens 9.1 e 9.2 do acórdão 4.876/2010 - 1ª Câmara:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Enrique Jorge Esper, ex-secretário municipal de saúde de Cerejeiras/RO, e condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 2.332,50 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 22/10/2002 até o efetivo recolhimento, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

9.2. aplicar ao Sr. Enrique Jorge Esper a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à recorrente, à Delegacia da Polícia Federal em Vilhena/RO, ao Fundo Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4690-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4691/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.522/2012-1.

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Washington Gomes Valgas (CPF: 011.965.476-88).

4. Unidade: Ministério da Cultura - MinC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/MG.

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da Sra. Washington Gomes Valgas, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos captados para a execução do projeto "Santinhas do Pau Oco na Capital", aprovado pela Portaria MinC 500/2006, que tinha por objeto promover a manutenção da comédia, visando à sua circulação no eixo Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Washington Gomes Valgas ao pagamento da quantia de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 14/12/2007 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/92, c/c o § 6º, *in fine*, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4691-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4692/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.524/2012-4.

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Laís Sarmento Veloso (CPF: 337.897.116-91).

4. Unidade: Ministério da Cultura (MinC).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/MG.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da Sra. Laís Sarmento Veloso, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos captados para execução do Projeto "Coleção Natureza em Desenho", aprovado pelas Portarias MinC 34/2001, 705/2004 e 56/2005 (Pronac 00-3906), que tinha por objeto a elaboração e lançamento de dois volumes da coleção de desenhos com as obras do aquarelista Eduardo Parentone Brettas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, as presentes contas irregulares e condenar a Sra. Laís Sarmento Veloso ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R$)	Data da ocorrência
155.000,00	28/1/2002
118.000,00	28/1/2002
25.000,00	12/8/2002
15.000,00	30/12/2003
284.432,64	1º/10/2004
290.000,00	23/12/2005

9.2. aplicar à responsável, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º, *in fine*, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação à responsável.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4692-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4693/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-035.188/2011-1.

1.1. Apenso: 015.458/2009-2

2. Grupo: I - Classe: III - Monitoramento.

3. Responsável: Roberto Mattar Cepeda (CPF 540.253.549-34).

4. Unidade: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex-6.

8. Advogado constituído nos autos: Hebert Chimicatti (OAB/MG 74.341).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento do Acórdão 4161/2010-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar ao Sr. Roberto Mattar Cepeda, com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.3. determinar ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito) que:

9.3.1. adote as providências determinadas por meio do item 1.5 (e seus subitens) do Acórdão 4.161/2010-TCU-2ª Câmara, alterando-se o prazo concedido naquele item para sessenta dias;

9.3.2. informe a esse Tribunal, ao término do prazo acima fixado, o resultado das providências adotadas;

9.4. reiterar o alerta constante do subitem 1.6.1 do Acórdão 4161/2010-TCU-2ª Câmara;

9.5. determinar à Secex-6 que, transcorrido o prazo fixado no subitem 9.3.1 deste Acórdão sem que o Coffito comprove o cumprimento da decisão ora monitorada, adote as providências necessárias à instauração da tomada de contas especial mencionada no subitem 1.5.3 do Acórdão 4161/2010-TCU-2ª Câmara, arrolando-se o Sr. Roberto Mattar Cepeda como responsável solidário pelas irregularidades e pelos débitos apurados, nos termo do art. 1º, § 1º, da IN/TCU 56/2007, autorizando-se, desde logo, as inspeções e diligências que se fizerem necessárias.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4693-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4694/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.729/2012-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Ana Cristina da Silva Netto (574.276.667-04)

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Ana Cristina da Silva Netto (peça 2) negando-lhe o registro;

9.2. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.2.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4694-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4695/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.730/2012-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Elda Pereira Mota (051.724.382-20)

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Elda Pereira Mota (peça 2), negando-lhe o registro;

9.2. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.2.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4695-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4696/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.732/2012-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Jovelina Marques da Silva Ferreira (080.090.232-72)

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Jovelina Marques da Silva Ferreira (peça 2), negando-lhe o registro;

9.2. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.2.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4696-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4697/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.020/2010-2.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT (33.654.831/0033-13).

3.2. Responsável: Ronan Rebouças Caires de Brito (048.121.905-68).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco César Nascimento Souza (OAB/BA 30.328) e Thiago Doria Moreira (OAB/BA 10.076)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) contra o sr. Ronan Rebouças Caires de Brito, em decorrência do descumprimento do Termo de Solicitação de Bolsas no Exterior, assinado em 2/3/1986, pelo qual o responsável recebeu auxílio financeiro, cujo objetivo foi custear sua participação em doutorado pleno (GDE) no King´s College, da Universidade de Londres, na Inglaterra, no período de outubro/1986 a setembro/1990, devendo apresentar ao CNPq, após seu retorno ao país, um exemplar da tese defendida e cópia do certificado de conclusão do curso ou diploma.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas do sr. Ronan Rebouças Caires de Brito, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'b', da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 148.490,14 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e quatorze centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 24/4/2001 até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar o parcelamento da quantia devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das quantias devidas.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4697-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4698/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.690/2011-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas - Exercício: 2010

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)

3.2. Responsáveis: Adhemar Lopes de Almeida (008.025.888-32); Patricia Tavares Araujo Calmon (567.387.493-68); Raimundo da Costa Sobrinho (671.632.974-91); Marlon Duarte Barbosa (734.885.506-72); Francisco das Chagas Ribeiro Filho (151.831.303-53).

4. Órgão: Secretaria de Reordenamento Agrário - MDA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a tomada de contas da Secretaria de Reordenamento Agrário (SRA), do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas do sr. Adhemar Lopes de Almeida, Secretário de Reordenamento Agrário, e dos demais responsáveis indicados no item 3.2 do cabeçalho, dando-lhes quitação plena;

9.2. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Reordenamento Agrário (SRA) para que observe os seguintes achados:

9.2.1. inconsistências na execução físico-orçamentária de diversas ações do PPA (item 7.25 do relatório da unidade técnica);

9.2.2. possibilidade de aprimoramento de seus indicadores de gestão (item 7.34 do relatório da unidade técnica);

9.2.3. fragilidades de controles internos apontadas pela CGU (item 7.36 do relatório da unidade técnica);

9.2.4. necessidade de promover a cobrança formal à SPOA/MDA, em relação ao Convênio Siafi 538297, mantendo registros dos fatos, quanto à tempestividade dos procedimentos sob a sua responsabilidade na análise das prestações de contas, em observância aos termos do art. 31 da IN/STN 1/1997, conforme recomendado pela CGU (item 7.44 do relatório da unidade técnica);

9.3. determinar à 8ª Secex que adote as medidas necessárias para compatibilizar o rol de responsáveis inserido no sistema de controle de processos com o contido no cabeçalho deste acórdão, conforme dispõe o art. 15, § 3º, da Resolução TCU 234/2010;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4698-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4699/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-000.897/2006-1.

2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.

3. Entidade: Banco Central do Brasil.

4. Interessados/recorrentes: Manoel Alexandre de Freitas Filho e Robspierre Barbosa Filho.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto Macedo Cidade (OAB/DF 16.800), Vera Mirna Schmorantz (OAB/DF 17.966), Rafael Pedrosa Diniz (OAB/DF 19.878), Hogla da Silva Bueno (OAB/DF 27.343) e Douglas Borges Flores (OAB/DF 27.918).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Manoel Alexandre de Freitas Filho e Robspierre Barbosa Filho, em face do Acórdão nº 872/2012 - TCU - 1ª Câmara (peça 3, p. 47-48), mediante o qual o Tribunal resolveu conhecer e rejeitar de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 5.556/2010 - 1ª Câmara (peça 3, p. 6-7), que apreciou pedidos de reexame, negando-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 691/2008-TCU-1ª Câmara (peça 2, p. 52), por meio do qual o Tribunal considerou ilegal a concessão de aposentadoria em favor dos recorrentes, entre outros, com recusa de registro, tendo em vista a contagem de tempo de aluno-aprendiz, sem a comprovação dos requisitos considerados indispensáveis, em dissonância com a orientação fixada no Acórdão nº 2.024/2005-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo inalterado o Acórdão nº 872/2012 - TCU - 1ª Câmara, tendo em vista que não restou demonstrada a necessidade de correção, nos termos previstos no art. 34, caput, da Lei nº 8.443/1992, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição no acórdão embargado;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos embargantes, ao Banco Central do Brasil, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União, aos dois últimos, em face da decisão proferida nos autos do MS-2008.34.00.014760-9/2100 (anexo 4), no âmbito da Justiça Federal de 1º Grau (Seção Judiciária do Distrito Federal - 20ª Vara Federal), de que tratam os itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 5.556/2010 - TCU - 1ª Câmara (peça 3, p. 6-7).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4699-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4700/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-014.994/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Miguel Victorio Margotto (CPF 036.107.057-87).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor de Miguel Victorio Margotto (CPF 036.107.057-87), e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10225307-04-2008-000019-3;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, até a emissão de novo ato livre da irregularidade identificada no presente processo (cálculo dos proventos sem considerar a média das remunerações utilizadas como base para as contribuições), a ser submetido à apreciação do TCU, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4700-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4701/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC- 016.628/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Maria Salete Messias Rodrigues (CPF 140.301.954-15).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor de Maria Salete Messias Rodrigues (CPF 140.301.954-15), e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10223800-04-2010-000032-8;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade verificada no presente processo (pagamento de parcela judicial - 26,05%, em desacordo com a metodologia de cálculo definida no Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário e detalhada no Acórdão nº 269/2012-TCU-Plenário), a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial transitada em julgado que ampare o pagamento ora questionado, ou seja, que determine expressamente, em sua parte dispositiva, que a aludida vantagem deva ser mantida mesmo após as reestruturações remuneratórias subsequentes, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, no mesmo prazo de 15 dias;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas, representando ao Tribunal se necessário;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4701-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4702/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.381/2009-5.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Hospital e Maternidade Santa Cruz/ro (84.601.343/0001-00)

3.2. Responsável: Luiz Alves (451.051.547-20).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) pelo Hospital e Maternidade Santa Cruz, localizado no Município de Ouro Preto do Oeste em Rondônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 174 e 175 do Regimento Interno do TCU, decretar a nulidade absoluta da citação feita ao Sr. Luiz Alves, por intermédio do Oficio nº 1154/2009-TCU-SECEX-RO, de 26/11/2009, e do Acórdão nº 4878/2010-TCU-1ª Câmara;

9.2. arquivar o presente processo, com fundamento nos arts. 169, inciso II, e 212 do RITCU, c/c os arts. 5º, § 4º, e 10 da IN TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao Fundo Nacional de Sáude e ao Hospital e Maternidade Santa Cruz em Ouro Preto do Oeste/RO.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4702-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4703/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 032.386/2011-7

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - exercício 2010.

3. Responsáveis: Josias Silva Albuquerque (Presidente - CPF 005.070.594-68), Antônio Inocêncio de Lima (Diretor Regional - CPF 019.286.434-34), Diógenes de Andrade Filho (Membro do Conselho Regional - CPF 033.019.744-49), Ivan José de Carvalho Galvão (CPF 043.002.384-72), João Jerônimo da Silva Filho (Membro do Conselho Regional - CPF 031.103.544-20), João Lima Cavalcanti Filho (Membro do Conselho Regional - CPF 169.532.074-34), José Lourenço Custódio da Silva (Membro do Conselho Regional - CPF 028.872.154-34), Fernando Clemente de Mendonça Filho (Membro do Conselho Fiscal - CPF 060.463.484-63), Silvio Antônio de Vasconcelos Souza (Membro do Conselho Regional - CPF 070.163.524-04), José Stélio Soares (Membro do Conselho Regional - CPF 003.877.894-72), Severino Nascimento Cunha (Membro do Conselho Regional - CPF 069.298.004-06), José Francisco da Silva (Membro do Conselho Regional - CPF 064.049.954-68), Umberto Ferreira Leal (Membro do Conselho Regional - CPF 000.198.364-49), Germano Haint (Membro do Conselho Regional - CPF 000.929.674-34), José Jeferson Trompsom Lins (Membro do Conselho Regional - CPF 125.883.264-04), André Paulo Félix Fidelis (Membro do Conselho Regional - CPF 536.148.104-10), Marcos Sérgio da Silva (Membro do Conselho Regional - CPF 234.770.594-68), José Carlos Santana (Membro do Conselho Regional - CPF 080.404.004-49), Severino Ramos Santana (Membro do Conselho Regional - CPF 084.033.174-68), Ozeas Gomes da Silva (Membro do Conselho Regional - CPF 093.630.254-20), Evandro Alves de Lima (Membro do Conselho Regional - CPF 235.094.814-53), Luiz Pereira de Araújo (Membro do Conselho Regional - CPF 229.235.004-15), João Ferreira dos Santos (Membro do Conselho Regional - CPF 036.909.384-49), Romildo Aguiar Lins (Membro do Conselho Regional - CPF 103.927.934-15), Fernando Tavares Benevides (Membro do Conselho Regional - CPF 004.528.744-91), Mauro Santos Nogueira (Membro do Conselho Regional - CPF 589.796.544-72), Ana Maria Melo da Silva (Membro do Conselho Regional - CPF 878.988.708-59), Moisés José de Melo (Membro do Conselho Regional - CPF 782.590.534-20), Edmir Ramos Trigueiro (Membro do Conselho Regional - CPF 709.463.024-72).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Estado de Pernambuco - Sesc/PE.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/PE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual, referente ao exercício de 2010, do Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Pernambuco - Sesc/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8443/92, as contas de Josias Silva Albuquerque (CPF 005.070.594-68) e Antônio Inocêncio de Lima (CPF 019.286.434-34), dando-lhes quitação;

9.2. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, as contas dos demais responsáveis listados no item 3 precedente, dando a eles quitação plena;

9.3. dar ciência ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Pernambuco - Sesc/PE, acerca das seguintes ocorrências verificadas no exercício de 2010:

9.3.1. aquisição de combustíveis, sem a observância do disposto nos artigos 6º e 11 da Resolução/Sesc 1.102/2006;

9.3.2. utilização de critério de aceitabilidade de preços, para contratação de empresa prestadora de serviços de vigilância armada, não condizente com o disposto na Resolução/Sesc 1.102/2006 e alterações posteriores, e em desacordo com o princípio da economicidade e da seleção da melhor proposta;

9.3.3. elaboração de planilhas orçamentárias, utilizadas como referência para contratação de obras e serviços de engenharia, com falha relacionada à utilização da unidade "verba" para referenciar serviços da planilha orçamentária integrante do projeto básico, em desacordo com o disposto no § 2º do art. 13 da Resolução/Sesc 1.102/2006 e julgados do Tribunal de Contas da União;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 28/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4703-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM FACE DE PEDIDO DE VISTA

Foi adiada a discussão e votação do processo nº 007.467/2008-9 (Relator, Ministro Augusto Nardes), em face de pedido de vista formulado pela Represerntante do Ministério Público, Drª Cristina Machado da Costa e Silva, nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 006.999/2006-9, 015.863/2006-0 e 024.985/2008-8 (Ministra Ana Arraes); 005.292/2012-3 e 015.144/2008-2 (Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti); e 005.646/2009-9 (Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n°s 4704 a 4847, conforme pauta n° 28/2012, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 24):

ACÓRDÃO Nº 4704/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a seguinte medida, de acordo com a instrução da unidade técnica, com o acréscimo sugerido pelo Ministério Público em seu parecer de fls. 139/140:

1. Processo TC-004.686/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Marcelo Júlio Jacques (401.297.640-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar - MPU

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. alertar ao Ministério Público Militar que, nas futuras admissões de pessoal, observe as disposições contidas nos arts. 5.º, inciso VI, e 14, parágrafo único, da Lei n.º 8.112/90.

ACÓRDÃO Nº 4705/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o Sr. Pedro Alberto Rodriguez, Moretti, ex-servidor da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/PE, na oportunidade, ingressa com expediente inominado contra o Acórdão nº 8047/2011 - 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou ilegal seu ato de aposentadoria, com negativa de registro com determinação para que fossem cessados os pagamentos dele decorrentes;

Considerando que no caso sob análise, o recorrente pretende impugnar os termos da decisão que julgou o seu ato de aposentadoria ilegal, uma vez que rediscute o mérito da referida deliberação, tentando manejar "pedido de reexame";

Considerando a impossibilidade de se conhecer a peça como pedido de reexame, tendo em vista que o recorrente já utilizou-se da referida modalidade (peça 4) apreciado pelo Acórdão nº 1259/2012 - 1ª Câmara, operando-se, portanto a preclusão consumativa;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU com a proposta da Serur, pelo não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1. não conhecer do "pedido de reexame", em razão da preclusão consumativa, conforme disposto no art. 278, § 3º, e 286 do Regimento Interno do TCU; e

2. encaminhar os autos à Sefip para que seja dada ciência desta deliberação ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-011.543/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Recorrente: Pedro Alberto Rodriguez Moretti (004.000.414-72)

1.2.Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4706/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.978/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Beatriz Gomes de Oliveira (214.511.841-15); Fernando Gonçalves (049.134.006-06); Isabel Cristina Andrade (221.473.061-34); Ivalina Guedes Saraiva (297.204.781-87); José Garcias Alves de Macedo (096.857.901-91); Lucilia Mary Fonseca do Valle (584.381.061-53); Maria Conceição Rodrigues Ferreira (116.824.341-68); Maria de Lourdes Bento da Silva Normandes (184.605.691-87); Mariana da Conceição Dias Rangel Carcute (212.946.407-63); Márcia Aparecida de Cerqueira (152.638.511-20); Valdivino Dias Machado (029.231.141-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4707/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.794/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Valdice Lima da Silva (088.159.924-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4708/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º ,do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.904/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Ara Souza de Freitas (059.979.412-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4709/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.628/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elenilde Magalhães Santos (271.508.363-72); Elessandra Medina da Silva Pegorete (041.151.186-60); Eliane de Fatima Miranda (047.927.449-54); Elias Batista Alves (260.165.401-53); Elias Noe Gabbardo (677.981.440-72); Elisangela Faria Oliveira de Vasconcelos (034.302.896-45); Elisangela de Lima Castro (249.456.238-48); Elizabeth Maria Bernades (246.454.271-72); Elizangela Araujo da Silva (798.248.623-15); Elizangela Schneider da Silva (606.503.892-04); Elmania Abrahana Moreira Gonçalves Miranda (014.165.905-01); Emerson Lacerda da Rosa (016.785.049-04); Emerson Oliveira de Lima (042.054.114-48); Emily Ferreira Miranda Magalhães (050.841.019-32); Erasmo Duque Valle (099.496.327-06); Erica Malagutti (259.074.498-61); Erick Soffner Mashorca (418.449.918-06); Erika Lilian Buck de Lima (128.650.598-47); Erika Mayumi Okada (320.913.078-74); Erika Na-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

nan Rocha (939.319.301-06); Estephan David da Silva Rezende Pontes (061.357.506-74); Estevão Ferreira Horacio (962.656.042-87); Euler Everton Alberto Zamai (267.760.798-03); Evander Jones Carneiro da Silva (299.157.578-67); Evandro Pereira Nery (083.017.047-21); Everton Pereira de Oliveira (052.632.735-92); Fabiana Bresola (010.134.239-09); Fabiana Correa Ferrari (711.551.472-00); Fabiana Junqueira Pivetta Volanti (330.115.228-71); Fabiana Nogueira de Carvalho (261.704.518-82); Fabiana Pincowsca Cardoso Martins de Andrade Alvim (004.983.611-01); Fabiane Beltrame Bouzan Nunes (312.952.758-30); Fabio Brasil Lopes (027.781.284-41); Fabio Chupak (717.657.002-72); Fabio Marques Dias (016.967.516-59); Fabio Mauricio de Oliveira Farias (399.821.732-00); Fabio Melo Sampaio (003.631.155-36); Fabio Von Glehn Pereira (026.183.481-92); Fabio Wedisley Medeiros da Silva (031.443.364-32); Fabricia Cristina Campos (077.536.516-50); Fabricio Teixeira Formigon (063.934.526-33); Felipe Martins Farias (023.165.225-99); Felipe Morais Veiga (375.728.378-32); Felipe Pezzoli (014.751.250-62); Fernanda Luciana Claret (738.833.521-87); Fernanda Marto (315.725.208-92); Fernanda Mateus (047.161.809-80); Fernando Andrade Sonego (006.929.498-44); Fernando Borges (026.321.179-76); Fernando Campos Ashidachi (226.904.328-62); Fernando Gonçalves Simões Pires Filho (006.510.770-52); Fernando de Oliveira Costa (007.173.533-03); Filipe Ferreira Coelho (115.742.667-05); Filippo Fasciana (064.360.298-42); Flavia Angelica Miranda da Silva (059.743.816-10); Flavia Bernardo Lampreia (314.800.218-06); Flaviana de Miranda Marques (015.514.745-57); Flora Oliveira Braga (025.145.801-61); Floraines Thais Feitosa de Araujo (765.480.823-20); Francisco Divino Medeiros da Silva (012.487.263-83); Francisco Jose Siqueira Vasconcellos Pereira (119.230.937-54); Francisco Lopez de Carvalho Moises (316.827.348-11); Francisco Michael Marinho Sampaio (827.683.741-72); Francisco Rossi Filho (024.901.048-88); Francisco Rostiroli Saar (072.064.186-19); Francisco Xavier dos Santos Neto (428.138.241-00); Francisleide Andrade Souza Froes (289.134.688-24); Gabriel Augusto Scheffer (041.728.329-62); Gabriel Barbosa de Amorim (027.439.623-80); Gabriel Rodrigues Guimarães (087.868.244-90); Gabriel Vettori Pereira da Cruz (070.824.569-21); Gabriela Milani Leal (026.896.020-83); Gean Colio Scot (041.904.457-46); Geisiane Reis Pereira (378.489.438-01); George Hideki Nomura (671.205.556-34); Geovane Oliveira Silva (029.822.155-19); Geraldo Marcelo Zica (862.877.706-78); Germano Guilherme Silveira Barreto (038.429.094-97); Gerson Reis Camera Neto (090.311.408-99); Gervasio Antonio Blau (211.851.749-15); Gesilda Florencio de Azevedo (987.736.151-53); Getulio Renato Costa (305.646.258-41); Gian Marcel Ludwig (064.482.699-16); Gibran Fonseca Bastos (018.500.140-86); Gidevaldo Gonçalves dos Santos (909.034.395-49); Gilberto João Roque de Oliveira (365.380.098-67); Gilua Moura da Silva (022.918.580-09); Gisele Maria Isotton Albino (006.944.569-93); Giseli Akemi Mizogoshi (294.910.918-75); Giselle Nayra Carlota (045.204.616-50); Giselle dos Santos Almeida (952.168.801-78); Giulliano Mascella Longo (273.726.848-62); Glauber Garcia Oliveira (025.161.461-16); Glaucia Melo do Nascimento (325.533.488-86); Gloria Maria de Sousa (724.080.571-91); Gracielle Antunes Cangussu Rezende (122.566.817-42); Grasiele Ralo de Canine (221.172.978-97); Graziela Munhoz de Menezes (218.172.908-51); Graziella Rodrigues Stefani (976.368.940-68); Grazielle dos Santos Silva (003.745.681-46)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4710/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.629/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Cartaxo Costa de Araujo (053.412.634-05); Guilherme Papalardi Cola (313.343.558-27); Guilherme Perim Thiengo Schwan (130.375.407-02); Guilherme Tolentino da Silva (029.844.211-67); Guilherme Torres da Silva (038.029.601-22); Gustavo Del Pizzol Cancian (064.507.809-32); Helcia Ferreira da Silva Montes (392.267.191-87); Helemberg Cubica de Souza (032.874.297-01); Henrique Pravatta (317.993.698-38); Henrique Resende Santiago (050.238.756-44); Herbert Pires Alves (042.832.484-36); Herickson da Silva Brandao (031.233.551-28); Herika Cassia Nunes de Oliveira (826.782.432-49); Herika Rigotto (307.121.898-23); Hermelindo da Cruz e Silva Junior (310.523.158-79); Hermes Augusto Mazotti da Fonseca Mata (065.202.824-13); Heurianes Lima de Sousa Santos (579.604.292-00); Hugo Freitas e Silva (066.509.444-24); Icaro Vanella Muniz (178.718.998-80); Igor Horta Barandier dos Santos (113.353.417-14); Iliria Correa Martino (089.214.388-66); Ingrid Anschau (058.557.689-02); Irson Albaneze Junior (223.314.448-11); Isaac Batista Rocha de Castro (011.087.423-43); Isabel Cristina Costa Freitas (243.268.603-91); Isaias Leao Borges (337.187.358-73); Izabela Kautscher Pedrini (100.211.647-38); Jacksenilda Alvim Lopes (055.241.396-81); Jacqueline Landim dos Santos (378.273.538-27); Jacqueline de Jesus Damaceno (013.665.515-75); Jaini Scheidt (082.856.429-92); Jair Antunes de Souza (244.048.619-15); Jederson Leite de Figueiredo (866.045.031-00); Jeferson Michels Timm (022.115.429-99); Jefferson Jose de Oliveira Reis (003.434.729-10); Jefferson Uderley Alves Taborda (049.306.399-48); Jeffrey Hack da Costa (311.189.028-74); Jessica de Melo Souza Vieira (127.683.027-08); João Augusto Vargas Santana (077.365.586-71); João Bartolomeu de Arandas Neto (832.578.704-00); João Carlos da Silva Simionato (068.642.439-58); João Guilherme Assis Melo (024.167.701-79); João Guilherme Rocha Gomes (004.845.862-70); João Paulo Carau de Oliveira (011.661.294-03); João Paulo de Paula Fellet (051.697.866-70); Jonhson William Pereira de Almeida (602.713.291-49); Jonis Manhaes Sales Felippe (115.866.377-38); Jorge Afonso Fabrini (383.811.038-27); Jorge Fernando Soares Pires (402.532.518-77); Jorge Galdino de Almeida (855.006.584-68); Jorge Wagner Fonseca (035.222.158-50); Jose Domingos Carreiro (100.197.578-24); Jose Jairo de Miranda Junior (093.307.756-40); Jose Luis Leite (119.544.788-44); Jose Nei Pereira Costa Junior (056.957.529-06); Jose Orlando Torres Soares Amaral (652.929.444-91); Jose Rafael de Oliveira Santos (036.434.678-77); Jose Raimundo Alves de Souza (794.530.401-00); Jose Sergio Albino Silva (324.925.568-83); Jose de Arimateia do Nascimento Junior (012.225.684-03); Josiane Carla Pedrao Gouveia (321.460.408-23); Josiane Mine Fernandes (039.346.119-07); Josinara Pontes de Oliveira (010.125.623-01); Juliana Arantes Valim Claus (001.918.691-63); Juliana Fazollo Naves (815.576.201-72); Juliana Gnann (276.016.368-79); Juliana Meira Veras (055.476.154-80); Juliana Pontes de Brito (006.346.641-40); Juliano Jose Maranin de Souza (217.666.938-06); Julierme Marques Castro Brito (954.987.531-87); Julio Cesar Schneider Correa (050.117.939-90); Jullian Pinto Cunha (938.829.632-04); Junior Vaz de Oliveira (043.559.426-51); Juscilene Racolti Damasceno (392.764.938-40); Karine Tostes de Freitas (124.213.887-08); Kelly Christina da Silva Melo (040.550.946-47); Kleber de Souza (015.700.511-94); Larissa Brito Gama (019.323.675-35); Larissa Henrique Silva (228.175.808-77); Laurindo Rodrigues Junior (109.452.768-85); Laurize Dourado Lima de Souza (009.751.833-62); Lauro Emerson Dantas Balceiro (689.486.701-15); Leandro Henrique Marques Paulino (000.743.561-43); Leandro Paulo Zica (074.485.296-09); Leandro Silva de Oliveira (989.015.081-68); Leandro Zelinski Machado (062.974.179-46); Leila Hilda de Lima (252.340.828-73); Leonardo Gomes de Faria (061.052.966-81); Leonardo Gonçalves Sobrinho (369.968.608-65); Leonardo Neves Dantas de Oliveira (383.695.478-85); Leonardo Rondelli dos Santos (093.540.097-43); Leonardo de Melo Macedo (094.818.587-23); Leones de Sousa Castro (903.231.492-00); Leticia Fernanda de Lima Fidelis (083.924.609-95); Levy Lopes Furtado (097.907.287-51); Liana Fernandes de Azevedo de Cresce (221.497.398-28); Lidia Trommer Marcos (018.517.630-58); Lilian Bueno Santos da Silva (117.520.567-28); Lilian Gomes do Carmo de Freitas (342.907.958-62); Livia dos Santos Franca (022.402.155-93)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4711/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.630/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Livia Leopoldi Shibukawa (337.969.188-75); Livia Patricia da Silva Dias (959.249.901-25); Livia Racieli de Rezende Andrade (045.860.996-07); Lourival Costa Campos Junior (616.667.852-53); Luana Gonçalves Cruseiro (010.361.001-46); Lucas Carneiro Rodrigues de Barros (008.824.184-08); Lucas Cristeli Silva de Freitas (015.447.866-03); Lucas Domingos Silva (402.736.808-89); Lucas Nunes Martins (017.592.530-57); Lucas Peixoto Chaves (068.314.829-02); Lucas Salim de Figueiredo (103.781.846-60); Lucas de Souza Oliveira (055.195.619-40); Luci Andreia Mendes Pinheiro Staats (052.900.719-38); Lucia Fatima Gomes Pereira (608.755.936-15); Luciana Koketsu Ioshizato (192.720.448-80); Luciana Nakata Olimpio (124.383.828-05); Luciana Santos Almeida Theodoro (958.184.301-97); Luciana dos Reis Barros (095.349.917-08); Luciano Gimenes Sgubin (340.798.568-14); Luciano Silva Bezerra (889.126.633-72); Luciano da Silva (260.239.578-11); Lucilene Maria Acacio (037.419.346-07); Lucio Mario Mendes de Matos (508.117.975-20); Luis Henrique Alves Pinto (725.620.216-49); Luis Paulo Costa Ficher (377.315.948-07); Luisa Moreira Mendes (001.147.331-20); Luiz Antonio Pinho de Matos (071.806.877-74); Luiz Eduardo Fernandes Cazaleiro (011.844.221-09); Luiz Fabiano Scaramussa (084.889.227-52); Luiz Fernando Garcia Ferreira (006.784.521-56); Luiz Fernando de Aquino Dias (221.299.838-47); Luiz Filipe Perruci Feliciano (058.597.394-60); Luiz Ricardo da Paz (389.440.808-10); Luiza Carla Monteiro Pereira (081.537.994-36); Luiza Penna Lamounier (075.291.446-42); Luzia Aparecida dos Santos (063.771.298-66); Manoel Faria da Silva Junior (402.728.998-60); Manuela Caroline Ferreira Lima (221.492.398-50); Marcel Georg (037.777.989-08); Marcelo Alves da Silva (944.983.930-15); Marcelo Brondani (018.892.531-70); Marcelo Gusso (035.461.859-86); Marcelo Silva Domingos (066.595.146-94); Marcelo Yokomizo (276.773.878-29); Marcelo dos Santos Dalmazo (253.615.778-47); Marcia Aparecida Marcondes (137.504.088-07); Marcia Ciufa (287.936.502-30); Marcia Leite Costa (038.029.188-60); Marcia Rosany Pires de Menezes (564.934.105-25); Marcio Luis Silveira Cavalheiro (261.432.458-27); Marcio Marconato Machado (003.476.140-35); Marcio Ricardo da Silva (017.209.909-99); Marcone Diniz dos Santos (048.386.114-63); Marcos Antonio Galdeano Andriolo (342.540.418-02); Marcos Antonio de Sousa Alves (645.932.581-20); Marcos Antunes de Oliveira (710.623.432-04); Marcos Goncalves Vieira (079.689.636-48); Marcos Jose de Araujo Junior (074.045.584-25); Marcos Kuroiwa Zetchaku (292.379.708-62); Marcos Leonardo de Morais Silva Junior (039.509.604-90); Marcos Paulo Dantas (314.708.038-28); Marcus Vinicius Ribeiro Lopes (023.648.171-10); Maria Aparecida Tavares (094.540.518-90); Maria Candida Santos Vargas (257.587.068-25); Maria Cristina Oliveira Carvalho (334.106.581-49); Maria Dalila Ferreira de Alencar (361.431.478-25); Maria Goretti Gomes Camelo (040.787.968-42); Maria Jucely Pinto Pessoa Ferreira (338.570.674-20); Maria Lucia de Araujo Fernandes (048.928.378-06); Maria Tereza de Queiroz Araujo (291.411.844-91); Maria Veronica Brunelli (098.255.077-48); Mariana Giolo Viana (351.527.528-24); Mariana Meyer Soares (032.577.059-05); Marilene de Sousa Florentino (578.752.353-91); Mario Augusto Bordignon Mariottoni (295.431.278-59); Marli Marlei Rufato (140.161.618-60); Marlon Bender (013.896.460-25); Matheus Henrique Pontes Correa (324.606.228-56); Matheus Siqueira Ribeiro (131.109.637-01); Mauricio Oliveira Vega Castano (345.657.788-58); Mauricio Ribeiro Araujo (004.084.963-55); Merces Pereira de Souza Neto (028.460.741-00); Mercia Moura de Jesus (024.325.215-36); Mercio Machado de Oliveira (969.911.945-49); Michela Zobole Ferreira (107.181.547-46); Michelle Silva de Oliveira (059.230.996-75); Mirlena Dayane dos Santos Juca (004.983.832-61); Monique Cardoso de Araujo (340.528.358-24); Monique Saad de Carvalho (029.099.457-82); Murilo Lobato Castilho (986.551.752-34); Nahyara Solange de Jesus Alves (014.719.411-32); Nair Pires de Oliveira (154.253.388-05); Natalia Chaves Pimentel (104.806.157-48); Natalia Correia Mileno (005.871.241-05); Natalia Francozo (388.935.608-79); Natalia Peres Lopes (385.671.158-92); Natana Cavalcante Alves (373.727.418-58); Nathalia Santos Ferreira (067.048.936-01); Nelma Damaceno Lima (007.566.505-00); Nilo Augusto de Pascoa (653.273.736-49)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4712/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.633/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sdineia Dantas Batista (350.358.378-58); Sergio Amauri Pimentel (877.193.479-00); Sergio Castro Pinto Garcia (140.728.058-90); Sergio Sousa de Jesus (272.048.568-30); Shayana Sheyla Ferreira da Silva Martins (033.868.083-79); Sibelle Felix Cunha Maia (008.884.221-56); Silvana Cavalheiro Barbosa (018.197.348-03); Silvana Forbelone Simplicio (317.199.558-16); Silvana Nery de Oliveira (026.464.825-07); Silvia Regina Selari (133.014.798-71); Silvimar Rodrigues de Magalhães (578.443.721-68); Simara Monica Lucena Matos (773.344.773-91); Simone Aparecida Vieira de Almeida (026.731.096-09); Simone dos Reis Figueiredo Sales (969.888.006-20); Sirley Aparecida Gonçalves Monturil (928.190.791-72); Solange Carteli (642.837.710-15); Sylvio Jose Salles Bueno (508.953.706-20); Tais Oliveira de Freitas (124.226.007-27); Tais Pereira (053.898.249-70); Tais da Costa Garcia (004.186.362-30); Takao Yonemura Junior (219.870.248-77); Talita Castanho de Lara (053.449.969-42); Tamyris Machado de Almeida Costa (058.612.077-71); Tania Maria Gonçalves de Moura (162.987.928-21); Tania Regina Melle (057.675.198-70); Tarcisio Thyago Lino Nascimento (027.210.173-73); Tassia Maria Paccas Silva (333.229.718-05); Tatiana Angela Fernandes Gandara (325.739.588-41); Tatiana Cristina Maia dos Santos (217.099.498-05); Telmo Rodrigues Ferreira Franco (062.167.609-80); Tercio Alexander Rocha Sanfelice (283.232.358-80); Thais Mise Yanagui (043.883.359-75); Thais Santana Soares Carvalho (288.684.188-94); Thais Yumi Narazaki (314.319.628-99); Thatiane Teixeira Ognibene (108.861.497-38); Thiago Augusto Rodrigues (072.425.116-23); Thiago Correa Soares de Santana (386.765.318-62); Thiago Gouvea Poubel (101.575.007-99); Thiago Guttiering Cerqueira de Melo (071.150.574-86); Thiago Leal Gomes (046.317.714-29); Thiago Lombardi Barzaghi (044.109.429-56); Thiago Nunes Freitas (989.051.711-68); Thiago Oliveira Borges (116.168.527-80); Thiago Paganini (044.243.589-41); Thiago Pereira de Alencar Soares (700.509.961-34); Thiago de Souza Lima (295.708.228-48); Thiara Welch Maciel (018.213.085-14); Tiago Miguel (052.070.609-96); Tiago Ramos de Carvalho Pinto (334.921.838-59); Tulio Graciano Martins Borges (069.041.336-00); Ubiratan Gama Feio Neto (721.397.142-53); Valentina Leonova Silva Soares (071.324.454-21); Valeria Pires Brito (007.037.215-26); Vamberto Teixeira Xavier da Costa (784.680.604-10); Vanessa Maria Araujo Lessa (091.424.774-33); Vanessa Pires Nolasco Cavalcante (323.577.338-02); Vangel Pinheiro da Cruz (734.321.992-87); Vania Leite Santos (223.961.918-02); Veronica Winter Inacio (057.001.027-65); Victoria Sandoval Terra Campos (121.976.067-60); Vinicios Mota Ramos (176.635.058-59); Vinicius Alves Martins (067.918.124-51); Vinicius Glauber Oliveira de Lima (054.617.394-23); Vinicius Monticelli (014.455.480-11); Vinicius Moreira de Macedo (001.185.941-50); Vinicius Oliveira Freitas (084.464.566-48); Vinicius Vianna Torres Diniz (020.851.871-10); Vinicius de Oliveira (008.355.515-39); Vinicius dos Santos Beserra (348.135.228-07); Virginia Aparecida de Gouveia (073.072.348-82); Vitor Hugo da Cruz (331.597.328-86); Vitor Luiz Passareli (332.651.288-06); Vivian Estefani Silveira (091.090.266-65); Vivian Soares dos Santos (027.251.029-79); Viviane Aparecida da Silva (063.646.566-76); Viviane Carrilho da Costa Maltez (647.824.331-15); Viviane Cristina de Oliveira Silva (220.876.778-08); Viviane Patricia Hermes Andrade (009.005.199-83); Viviani Luiza Silva (010.864.011-66); Vladimir Borges das Neves (648.013.651-91); Wagner Luis da Costa (626.757.103-34); Wagner Morais Albuquerque (353.269.188-46); Wagner Santangelo (283.242.818-51); Wagner Sivek (023.676.759-37); Walison de Souza Lopes (734.490.326-15); Wanda Aparecida Reis Guimarães (363.203.708-66); Wanderley da Silva Pontes (565.769.944-00); Washington Camatari (727.432.049-15); Welby Walcacer de Castro (776.322.491-68); Welliton de Oliveira Lima (914.088.652-20); Wend Jeishon Mesquita e Silva (837.232.774-20); Wendson Barbosa da Silva (024.458.823-62); Wescley Jose Oliveira Ferreira (767.809.372-15); Wesley Gilliard Sarmento Augusto (075.362.966-65); Wesley Massaharu Otsuk (223.963.938-55); Wesley Rabelo Teixeira (043.522.776-90); Willan Ferreira de Almeida (051.729.054-56); William Pessoa de Araujo (392.548.361-68); Wilson Jose Grande Junior (052.489.426-40); Wilton Cesar Maia Santana (986.470.591-15)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4713/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.955/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thiago de Morais e Silva (083.978.416-36)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4714/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º ,do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.304/2012-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: João Paulo de Souza (054.791.067-32)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4715/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.338/2012-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Andrei Juca Noronha (714.154.831-91); Andressa Juca Noronha (714.154.751-72); Bianca Batista de Oliveira (035.437.641-10); Cecilia Mendonça do Nascimento (744.360.231-68); Danrlei Juca Noronha (714.154.401-15); Fabíola dos Santos Cambraia (047.140.741-05); Hilda Campilongo Pieratti (017.311.235-82); Irene Fernandes Martins (376.319.501-72); Isaura Pereira Juca (376.119.331-91); Jackeline Rodrigues da Silva Santos (033.403.261-00); Leandro Rodrigues da Silva Santos (049.701.731-84); Maria Celma Tobias Francisco (301.601.701-68); Mirian do Espírito Santo Silva de Oliveira (810.648.371-15); Raissa Peres da Fonseca (027.394.651-06); Rejane Lima de Amorim (226.204.351-53); Zelia Batista Cambraia (462.756.141-53); Érica Rodrigues da Silva Santos (049.701.741-56)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4716/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.376/2012-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alexandre Muniz Farias (007.155.064-04); Fidelina Gomes Massa (352.706.324-20); Gerusa Benedito da Silva (267.385.974-87); Ivanete Francisca dos Santos (534.004.617-68); Leopoldo Lívio Wanderley (003.229.204-00); Maria Lúcia Pereira da Silva (007.386.544-34); Maria do Amparo de França Bezerra (678.972.824-49); Marilene de Andrade Tenorio (088.432.794-91); Nelma Sarmento Lisboa (020.965.444-91); Theresinha de Barros Cavalcanti (027.772.074-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4717/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.380/2012-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Efigênia Monteiro Pedras (061.306.616-22); Elisa Mota Figueiro Ferreira (489.278.996-87); Elza de Souza Silva (816.138.146-15); Jose Januario Boroni (006.795.426-04); Leticia Sampaio Vasconcelos (090.838.176-01); Lucineuda Sampaio de Vasconcelos (052.881.263-72); Maria Evangeline Boroni (859.538.736-20); Maria Thereza da Silva Pereira (474.716.036-15); Maria do Carmo Ferreira Benzi (040.388.862-04); Nadyr Aparecida Campanha das Dores (790.266.996-20); Raquel Vilela Morales (439.684.226-00); Terezinha Candida de Jesus (662.348.326-87); Wilma Nogueira Ottoni (694.013.816-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4718/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de conformidade com o preceituado no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c os artigos. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de controle interno e as verificações

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

feitas pela unidade técnica, na forma prevista no artigo 260, *caput*, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicados, por perda de objeto os atos constantes do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.860/2012-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Maria Mendes da Silva (107.855.947-36); Gercia Cesar (005.259.957-49); Lea Ferreira Coimbra (059.595.277-15); Maria Alvim Padilha (502.187.007-68); Maria de Lourdes Aguiar Vaz (019.448.867-53); Ruth Dunshee de Abranches (043.631.247-68); Silvina Rabello Mathias (025.633.487-06)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4719/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), ressalvando que houve a absorção da parcela indevida referente aos 3,17%, passando os proventos dos instituidores a serem pagos na forma de subsídio, sem parcela complementar, refletindo nas pensões em exame, concedidas antes da publicação da EC 41/2003, e, portanto, com paridade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.205/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonia da Solidade Santos Martins (052.140.997-70); Delso da Silveira Cruz (013.910.707-04); Doradja de La Rocque Cinelli (410.179.787-00); Elza Pereira Ferreira (012.689.417-51); Jacqueline Fatima da Silveira (908.001.687-04); Maria Lucia Rangel Janini (703.026.507-68); Maria Teresa Monteiro Simões de Oliveira (394.520.427-53); Maria Virginia Freitas de Mattos (367.561.647-91); Rosa Rabello da Cunha (032.518.537-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4720/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.094/2012-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Clarinda Barbosa de Los Santos (127.064.181-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4721/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de dilação de prazo, encaminhado pela Secretária Executiva do Ministério da Saúde, Sra. Márcia Aparecida do Amaral, por meio do Ofício MS/SE/GAB Nº 313/2012, solicitando prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, para atendimento do item 9.5 do Acórdão nº 6190/2011, retificado pelo Acórdão nº 9092/2011, ambos da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e" do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo, em caráter excepcional, por mais 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação:

1. Processo TC-019.931/2007-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Alexandre Jose Barata Pinheiro (603.847.002-68); Ana Maria Mendes Alves (098.151.202-04); Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior (236.795.140-34); Denise Sena da Cunha (089.713.402-82); Dorivaldo Nascimento Silva (158.013.222-72); Eliezer Galvão Rodrigues (032.990.662-34); João Teofilo da Silva (096.812.131-49); José Menezes Neto (182.714.131-04); Márcia Aparecida do Amaral (007.980.138-26); Raimundo de Jesus Bahia Tavares (108.557.772-49); Terezinha de Jesus Rego da Silveira (042.058.202-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4722/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao responsável, Sr. Francisco Vicente de Souza (033.848.374-87), ante o recolhimento integral do débito e da multa que lhe foi imputados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.650/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco Vicente de Souza (033.848.374-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

1.6. Advogado constituído nos autos: José de Almeida Júnior, OAB/RO 1370

1.7. Quitação relativa aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 9860/2011 proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 22.11.2011, Ata nº 41/2011.

Valor original do débito (R$):	Data de origem do débito:
28.043,13	27.11.2007

Valor do recolhimento (R$):	Data do recolhimento:
6.549,16	26.12.2011
6.599,39	26.01.2012
6.734,29	28.02.2012
6.801,64	26.03.2012
6.922,80	26.04.2012
7.036,78	28.05.2012
7.132,73	25.06.2012
7.132,73	25.06.2012

Valor original da multa (R$):	Data de origem da multa:
3.000,00	22.11.2011

Valor do Recolhimento (R$)	Data do recolhimento:
3.000,00	26.12.2011

ACÓRDÃO Nº 4723/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. acatar as alegações de defesa dos responsáveis Alberto Ferreira Cotts (CPF 322.921.987-20), Leonardo Lana Guillen (CPF 669.917.571-87), Nazaré Lopes Bretas (CPF 497.139.656-04), Catarina Maria Cavalcanti de Souza Lopez (CPF 166.205.344-49), Murilo Sérgio Gomes da Silva (CPF 044.159.227-91), Suzana Rocha Filgueiras (CPF 339.816.201-00) e Alexandre Ribeiro Motta (CPF 007.643.197-52);

2. julgar suas contas regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, dando-lhes quitação; não se efetuando determinações corretivas, considerando-se que as mesmas já foram efetivas no âmbito do Acórdão 4.665/2008-TCU-1ª Câmara;

3.dar ciência desta deliberação ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, do Tribunal Federal da 1ª Região, nos termos do art. 9º da IN-TCU 56/2007;

4. arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.134/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 013.739/2010-7 (MONITORAMENTO)

1.2. Responsáveis: Alberto Ferreira Cotts (322.921.987-20); Alexandre Ribeiro Motta (007.643.197-52); Catarina Maria Cavalcanti de Souza Lopez (166.205.344-49); Leonardo Lanna Guillén (669.917.571-87); Murilo Sergio Gomes da Silva (044.159.227-91); Nazaré Lopes Bretas (497.139.656-04); Susana Rocha Filgueiras (339.816.201-00)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4724/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação contida no item 9.7 do Acórdão nº 6489/2009 - TCU - 1ª Câmara, determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC-017.225/2003-0, sem prejuízo da recomendação sugerida, de acordo com a instrução da unidade técnica constante da peça 4:

1. Processo TC-001.132/2010-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo-MT (SECEX-MT)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional de Mato Grosso - Incra/SR 13 - MDA

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. recomendar ao Incra/SR-13 que, em novas avaliações de imóveis rurais:

1.7.1.anexe ao laudo agronômico documentação que comprove os valores de outros imóveis tomados como referência de valor, tais como, anúncios em jornais, sites especializados, anúncios de corretores, entre outros;

1.7.2.utilize como referência para tomada de preços preferencialmente imóveis de dimensões e condições semelhantes ao imóvel a ser avaliado;

1.7.3.deduza o valor referente ao passivo ambiental do valor da avaliação, de modo a comprovar de maneira inequívoca que se trata de um custo a ser recomposto e que diminui o valor da propriedade.

ACÓRDÃO Nº 4725/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17,inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao titular da Delegacia de Polícia Federal em Santa Maria/RS, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Seaud-RS/Denasus), acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 2:

1. Processo TC-016.166/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: José Antônio Amaral Neto, Delegado de Polícia Federal em Santa Maria/RS - DPF - MJ

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Agudo - RS

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 28/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária

b) Min istro Walton Alencar Rodrigues (Relação n° 24):

ACÓRDÃO Nº 4726/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.180/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Vicente Alves (024.534.791-72); José Francisco Nogueira (051.245.141-91); Maria Aparecida Peres Gonçalves (104.210.841-20); Maria da Conceição Macedo (104.632.911-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4727/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.249/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edna do Rosário Alves (432.982.737-91); Eraldo Pamplona Xavier de Brito (076.156.807-78); Ermínio Joaquim dos Santos (216.977.287-15); Fábio de Oliveira (053.978.447-80); Guaracy Balbi Respicio Sanfim Cardoso (063.547.697-53); Isabel Cristina Pereira Rodrigues (573.832.787-04); Ivan Santos Monteiro (386.368.917-87); Jaime Rocha de Noronha (046.612.657-34); João Hélio Eduardo (332.241.107-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4728/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado e em determinar a Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo, nos termos constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.088/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Bernadeth Maria Antunes Pinto (117.584.227-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. que, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência deste acórdão, cadastre o ato inicial de interesse de Bernadeth Maria Antunes Pinto no sistema SISAC, com a vigência 31/03/1992 e livre da irregularidade apontada no julgamento do processo nº TC-003.769/2006-5 (Acórdão AC-2924/2006 - 2ª Câmara).

ACÓRDÃO Nº 4729/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.226/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Albino José de Souza Filho (003.520.209-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4730/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, inciso I, "d" e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 3/8/2012, dia seguinte ao término do prazo anteriormente concedido, para que a Fundação Oswaldo Cruz cumpra a determinação constante do subitem 9.4. do Acórdão 3827/2012 - 1ª Câmara:

1. Processo TC-012.175/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elizabeth Teixeira Ribeiro (547.089.827-04); Eloisa Helena Mauricio (546.195.727-72); Esmeralda Mota (509.089.527-91); Joao Batista de Medeiros (424.405.727-72); Jorge Luiz Pitz (436.845.807-91); Jose da Silva Vieira (474.464.127-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4731/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.176/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Euzenir Nunes Sarno (105.078.337-91); Giulia Falce (338.766.577-68); Helina da Silva Pires (175.316.247-53); Henrique de Oliveira Rodrigues (027.448.807-87); José Veríssimo da Silva (032.408.194-49); Lilia Maria dos Santos Vicentin (398.382.347-53); Lucenilda da Silva Ribeiro (855.760.347-91); Luiz Augusto de Araujo Baptista (053.995.057-20); Magaly Mello Alves (349.598.747-91); Maria Ismênia Gomes do Rego (058.581.009-53); Maria das Neves de Araujo (708.998.607-10); Maria de Lourdes Duarte de Souza (545.727.707-00); Maria do Carmo de Castro Miranda (734.557.257-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4732/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, inciso I, "d" e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 3/8/2012, dia seguinte ao término do prazo anteriormente concedido, para que a Fundação Oswaldo Cruz cumpra a determinação constante do subitem 9.3. do Acórdão 3828/2012 - 1ª Câmara:

1. Processo TC-012.177/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marilene Veras Vieira (625.433.187-04); Mariza Segovia da Silva (774.101.147-20); Reny Antonio da Silva (712.289.347-20); Rosane Ribeiro da Silva (008.414.917-55); Rosangela Rodrigues Silva (591.900.357-04); Sara Maria de Freitas Domingos (800.707.877-00); Sebastiao Martins Coutinho (536.569.627-15); Sergio Silva de Azevedo (443.667.447-91); Sujam Jose dos Santos (262.457.367-49); Thereza Christina Cardoso Machado da Costa (667.784.337-87); Vera Lucia dos Santos (923.281.137-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4733/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, ressalvando quanto aos atos de Francisco Valdines Fontenele (066.208.763-15) e Francisca Lustosa de Moura (117.065.891-15) que os proventos passaram a ser corretamente proporcionalizados, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.258/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisca Lustosa de Moura (117.065.891-15); Francisco Valdines Fontenele (066.208.763-15); Francisco da Silva Moura (129.980.443-87); Helena Maria Silva Bezerra (062.610.943-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI que inclua no sistema Sisac novo ato de alteração para a Sra. Helena Maria Silva Bezerra, com base no art. 190 da Lei nº 8.112/90, conforme orientado no item 9.1.2 do Acórdão nº 278/2007- Plenário, acertando, também, o registro no sistema Siape.
1.8. Determinar à Sefip que regularize, no sistema Sisac, o fundamento legal do ato de alteração do Sr. Francisco da Silva Moura (CPF 129.980.443-87), utilizando os seguintes códigos: 1-1-5448-6, c/c 1-1-5490-7.

ACÓRDÃO Nº 4734/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.261/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria da Conceição Santos (036.151.113-20); Maria de Jesus Silva Rodrigues (156.266.283-04); Maria de Lourdes Silva Azevedo (395.080.133-20); Maria do Socorro Ribeiro Pessoa (041.758.833-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4735/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.280/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiz Antonio Garcia (125.676.047-15); Luiz Antonio Penteado de Arruda Camargo (486.690.328-72); Luiz Carlos de Lucca (076.720.128-00); Luiz Roberto Alves Cruz (549.368.708-97); Luiz Roberto Baitello (304.649.197-20); Luíza Fusae Sato Kinchoku (007.733.928-23); Luíza Maria Rezende Jacinto de Carvalho (978.711.928-68); Manoel Augusto Lobato dos Santos (023.942.602-97); Manoel Martins Lopes (037.978.724-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4736/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.313/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Assis Ramiro do Amaral (246.326.439-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4737/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados e em determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, nos termos constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.428/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Zélia de Matos Brito Santos (101.981.485-34); Marlene Oliveira Santos (103.892.025-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. que corrija no formulário (NC 10802762-04-2006-000014-6) o campo tipo de registro de alteração para inicial, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Resolução-TCU n.º 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 4738/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.429/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Carlos Carvalhosa dos Santos (205.986.537-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4739/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de aposentadoria constante deste processo, e fazer a determinação relacionada no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.546/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Hedy Lamar de Paiva Vianna (067.086.926-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Fundação Nacional de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, encaminhe a esta Corte de Contas novo ato de concessão que discrimine, no formulário do Sisac, as funções comissionadas, visando comprovar a concessão da vantagem "Opção de Função".

ACÓRDÃO Nº 4740/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.043/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Lúcia Toscano Leão (314.932.384-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4741/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.134/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo de Tarso Silva Lopes (022.798.513-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que altere o ato (número de controle: 10367934-04-2007-000079-0), para que no campo "Descrição dos Fundamentos Legais da Aposentadoria/Alteração" conste o fundamento legal referente ao art. 3º da EC nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 4742/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.276/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria José Miranda (248.866.021-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4743/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.005/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marilurdes Oliveira Venturini (305.428.121-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4744/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria constantes deste processo, e fazer as determinações relacionadas nos itens 1.7 e 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.560/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Pereira de Freitas (042.182.133-72); Lucinda Pereira Brito (058.111.632-15); Luiz Felipe de Araújo Vianna (087.725.172-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao órgão de origem que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento dos atos no Sistema Sisac, e encaminhe-os via Controle Interno, observando o correto preenchimento do formulário de concessão, garantindo a consistência dos dados fornecidos, haja vista a divergência de informações referentes ao tempo de serviço para aposentadoria dos servidores, ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.
1.8. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 4745/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.580/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Alberto Niemies (215.300.179-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4746/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.731/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Augusto Orleans Venâncio Ferreira (115.238.401-53)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4747/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.880/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Bráulio Ramos Cunha (045.306.674-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4748/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.921/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Terezinha Fernandes dos Santos (012.528.168-47)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4749/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.922/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Umberto Pereira (505.362.816-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4750/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.723/2008-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Maria Melo (018.504.403-44)
1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4751/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo, e fazer as determinações relacionadas nos itens 1.7 e 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.523/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Fontes da Fonseca Carvalho (041.739.347-42); Andrea Martins da Silva Araujo de Andrade (045.511.017-45); Andrea Sobral Faria (021.705.937-64); Andrea Teixeira de Almeida (086.641.937-38); Andreia Donizete Ferreira da Silva (083.779.267-33); Andreia Oliveira da Costa (023.299.517-60); Andreia Pinto Xavier (072.226.657-06); Andreia Santos da Costa (036.591.337-52); Andreia Vilanova Machado (099.357.757-12); Andreia das Graças Procópio de Araujo Viana (851.766.307-10); Andreiza Silva Martins (092.389.197-80); Ane dos Reis Ribeiro (097.773.417-09); Ângela Capuano de Vasconcellos (915.573.137-68); Anna Danyelly Gomes de Souza (054.071.697-97); Anne Mary Leal Pereira (028.121.497-28); Antonio Ricardo Oliveira Ribeiro (018.444.257-54); Antônio Carlos dos Santos Motta (404.980.187-68); Aparecida Martins Silva (081.916.057-16); Aparecida Silva Dias (827.217.857-53); Aparecida de Fatima Oliveira Rezende (952.718.307-30); Aranilda da Silveira Pinto (673.665.387-87); Arlinda Falck Santos (704.358.637-20); Aurinete Silva de Souza (383.799.292-68); Aurora Daniela Silva da Rosa (096.080.777-29); Aydee Valerio de Souza Albino (662.320.587-04); Barbara Almeida Ferreira Crispim (112.170.887-09); Barbara Cristina Gonçalo da Silva (033.854.767-39); Barbara Lucia Silva Santos (054.577.907-38); Barbara Nelvo Pereira (099.390.787-30); Barbara Ventura Fontes (055.105.997-40); Beatriz de Queiroz Rosa (089.766.467-11); Bernardo Lopes Sampaio (054.476.857-45); Berta Lucia Coutinho (757.402.816-87); Bianca Helena Camargo Lima (098.193.767-50); Bianca Padilha Machado (053.480.867-03); Bianca da Silva Ribeiro (075.489.627-70); Bianca de Souza Portela (091.590.937-57); Bibiane Ribeiro (076.992.647-97); Brenda Gasparini (090.162.267-29); Brenno Fernandes Mucci (058.214.197-43); Bruna Barbosa Xavier Cruz (058.019.117-66); Bruna Bencardino (088.174.017-90); Bruna Motta de Carvalho (057.653.057-33); Bruna da Silva Prandi (110.134.597-76); Bruna da Silva Torres (087.568.967-19); Bruno Santos Rocha (089.202.607-37); Bruno de Aragão Rodrigues (090.537.637-40); Camila Costa Lima (094.362.677-38); Camila Ferreira Barbazan (105.768.567-46); Camila Mateus Reis (085.428.357-94); Camila Ribeiro Manoel (091.447.717-03); Carina de Figueiredo Lopes (077.384.677-89); Carla Adriana Simões Dias (042.569.617-04); Carla Joelma dos Santos Conceição (082.423.577-06); Carla Marins Silva (092.621.167-64); Carla Regina Ribeiro Braz (014.437.707-10); Carlos Alexandre dos Santos Farias (054.021.367-50); Carlos André da Silva Gomes (037.523.547-71); Carolina Correa Pinto de Farias (082.524.177-44); Carolina Oliveira Passos (086.549.907-16); Carolina Rodrigues Rocha (054.282.637-25); Carolina de Freitas Barbosa (102.350.227-56); Caroline Sales Moraes (085.039.757-00); Cassia Conceição Monteiro (805.681.227-04); Cátia Cilene de Souza Petes (021.003.797-04); Cátia Guimarães Coelho (012.096.697-22); Cátia Luiza dos Santos Nascimento Monteiro (036.833.817-79); Cátia Montenegro Martins da Silva (927.805.207-87); Célia Cristina Siqueira da Cruz (036.900.987-85); Célia de Oliveira Moreira (070.059.347-09); Christiane Lisboa Gouvêa (080.352.407-22); Christiane Pereira Sbano (086.445.097-48); Cícero Thiago Moreira Alves (992.634.403-87); Cínthia Alves de Miranda (085.589.837-20); Clarissa Nascimento Pedroso (099.006.847-10); Claudia Bueno de Oliveira do Nascimento (013.978.707-02); Claudia Cilene Magalhaes de Oliveira (009.523.847-60); Claudia Correa Silva Flores (890.258.067-91); Claudia Inácio Silva Aguiar (029.155.257-90); Claudia Ines Bittencourt Frias (004.941.677-42); Claudia Marina Pimentel (839.514.747-34); Claudia Regina Santos de Oliveira (019.550.057-10); Claudia da Rocha Silva (792.275.037-49); Claudiane Ramos Ferrari (098.783.227-18); Claudine Magalhães da Conceição (038.068.457-86); Claudio Luiz Fernandes (098.776.487-09); Claudio Marzo das Neves Soares (025.400.567-50); Cleide Araujo Ramos Campos (023.905.357-55); Cleidson Bergami Alves (084.562.577-29); Cleuzenir do Carmo Oliveira (905.085.567-91); Cristiana Dias Silveira (083.796.797-09); Cristiane Aparecida da Silva (011.521.337-64); Cristiane Belém Lopes de Souza (091.074.227-84); Cristiane Bispo Almenara (103.423.887-62); Cristiane Estevam de Aguiar Rodrigues (084.563.027-08); Cristiane Euzébio Rodrigues (025.763.477-03); Cristiane Freitas Mauricio (054.628.667-47); Cristiane Rodrigues Caputo (035.981.597-90); Cristiane da Silva Morgado (098.725.957-12); Cristiane de Oliveira Araujo Almeida (072.648.627-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação
concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.
1.8. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 4752/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.645/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Lima de Souza (003.683.713-01); Alex Jonis Campos Ferreira (822.758.402-06); Alexandre Faque (019.276.300-88); Alexsandra Freire da Silva (050.941.524-59); Andreia Bittencourt Cardoso Pepe (644.708.730-04); Andreia Pereira da Silva (699.941.611-72); Anizia Brasileira Sales (930.827.460-04); Anna Alice Sandes Alves (083.991.104-18); Antonio Vanderlei de Lima Sales (009.388.590-30); Aristides Nenh Kanh Candido (004.780.180-88); Barbara Monteiro de Oliveira (831.245.781-04); Bibiano Diego Martins Bibo do Nascimento (024.083.431-35); Bruno do Amaral Pedrete (082.993.147-39); Carine Franco de Melo (665.891.773-68); Carla Caroline Pires Chagas (879.021.502-82); Carla Giovana Turra (005.779.940-77); Carlos Augusto Silva Sarah (683.385.622-20); Cassiano Ricardo Mendes (964.638.569-91); Célia Maria Guimarães Anchieta (044.803.683-53); Cícero Dedidce de Góes Junior (152.900.851-49); Cintia Rodrigues Leal (719.443.461-04); Claudia Rafaela Cecchin (694.399.230-91); Cristiane Borges Alves (695.703.101-20); Daniel Alexandrino do Nascimento (010.832.751-51); Derli Sales (765.038.100-59); Diogo Sogerlanes de Menezes Magalhães (049.004.524-32); Edinaldo Barbosa Lima (787.429.512-91); Eliane Costa Ávila (364.021.171-53); Elizângela de Souza Santos Ribeiro (077.575.537-09); Fabio Affonso Peixoto (012.657.157-00); Fernanda de Assis Oliveira Nascimento (013.139.941-11); Fernanda Coimbra Renner (467.526.923-00); Fernando Carlos Motta Soares (332.428.285-34); Flávia Abarnes Castro Aguiar (014.850.287-36); Flávio Vicente Medaglia (939.055.480-20); Gerson Araujo Cavalcante (038.000.933-16); Gilson Tischler (595.004.681-15); Gisele Guimarães Rodrigues da Costa (592.476.907-06); Gustavo Perrone Bruniera (000.011.591-60); Helder de Almeida Davila (848.990.182-15); Henrique Alberto Mesquita Lima (711.610.822-04); Henrique Rosa Rodrigues (705.157.273-34); Hilário Claudino (009.708.260-01); Iracema Ottonelli Sales (340.616.220-72); Jaqueline Chueke Pureza (006.049.801-32); Joice Luiza de Souza Marques (006.336.440-99); Jorge Glaidtz (008.948.788-59); Jose Anacleto Rosa (647.312.780-15); Jose Augusto Alexandria Alves (733.917.861-91); Jose Carvalho da Silva (654.401.370-68); Joyce Maria Goncalves Moreira (303.172.798-31); João Addison Pessoa (014.788.297-45); João Alberto Maciel de Sousa Filho (932.433.752-15); João Paulo Bauer (786.789.940-53); Juliana Mota Loureiro (848.481.111-53); Juliana Silva Esteves Penha (093.170.437-55); Julio Cesar de Araujo (923.210.971-91); Julio Faria Honório (664.948.771-68); Julio Tapir da Rocha Fontoura (903.752.030-87); Karla Siqueira Cidrim de Sa (052.039.894-78); Keise Lima de Andrade (823.440.512-87); Kelem Rarem Gomes Barbosa (975.704.351-68); Kelly Cristina Teixeira (602.356.751-72); Laire de Vasconcelos Uchoa da Rocha (650.149.952-68); Leticia Moreira Oliveira (003.628.531-50); Liliane Ribeiro (006.908.040-24); Luciana Cristina Grisoto (253.192.158-35); Luiz Henrique Zubaran Ossuoky Filho (920.581.832-15); Luiz Ribeiro (605.907.420-00); Luthiane Aparecida Silva (006.636.451-58); Marcos Santana de Aquino (037.737.941-77); Marcos Veloso Moitinho (042.955.227-08); Maria Iones Rodrigues da Cunha (550.883.177-00); Maria Isabel Barros de Oliveira (663.239.673-91); Mariana Raquel Santos Medeiros (012.712.851-42); Marise Sales (946.463.250-04); Marli Beatriz Feil Huppes (654.412.140-15); Milena Beatriz Pinez Lourenço (293.900.188-03); Miridiane Lima de Souza (007.403.040-03); Moacir Moreira (004.352.750-70); Natalino Mineiro (968.454.060-49); Nathiane Oliveira Celedonio (615.531.073-49); Nayara Leal Ferreira Baldini (013.602.711-39); Nei Soares de Menezes (052.175.737-16); Neuzice Barreto de Lima Neta (844.090.615-34); Noedi Fernandes de Freitas (968.707.100-15); Olizete Szatroski (604.594.920-04); Orlando de Figueiredo Junior (961.196.322-04); Priscilla Magalhães Queiroz (669.728.923-68); Raila Barbosa de Brito (020.827.971-71); Raphael Egidio Matos Moraes de Souza (016.534.331-16); Renato Silva de Melo (926.537.312-15); Rosana Ramos de Souza (869.310.082-34); Roseli Coluci Giordani (948.309.590-53); Samarina Soares de Sa (017.276.153-01); Soldane Lino de Oliveira Junior (020.740.491-70); Stephane de Souza Maistro (887.618.191-15); Tatiana de Faria Pedersol (882.449.111-15); Tatiane Fernandes Portal de Lima (036.281.974-22); Thales Alessandro de Carvalho (829.055.251-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4753/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.737/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Antonio dos Santos (050.933.434-20); Jonathan Nunes Pereira de Lima (065.983.734-09); Nemézio do Nascimento Gonçalves (031.622.694-74)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba - DR/PB
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4754/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1, e adotar a medida constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.454/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Odette Vilas Boas Zanardini (602.536.149-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Realizar diligência ao órgão de origem, para o seu pronunciamento sobre a indevida aplicação da regra da paridade com os ativos, na atualização da pensão deixada pelo sr. Reinaldo Lubnoff Polak, em favor de Inah Lourdes Fernandes Polak, conforme ressalva apresentada pelo Controle Interno.

ACÓRDÃO Nº 4755/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-022.076/2012-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Narceu Rodrigues Barbosa (039.972.351-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4756/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em decorrência da constatação de irregularidades na utilização de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados à Prefeitura Municipal de Baía da Tradição/PB para implementação de diversas ações de responsabilidade do Ministério da Saúde;

Considerando que, pelo Acórdão 3753/2011-TCU-1ª Câmara (peça 5, p. 10/12), as contas dos responsáveis foram julgadas irregulares , com imputação de débitos solidários, assim como também imputou débito individual ao Município de Baía da Traição/PB;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB interpôs, intempestivamente, recurso de reconsideração (R001 - peça 27);

Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos que admita a exceção de intempestividade prevista no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno, limitando-se, em essência, a repetir as alegações de defesa anteriormente apresentadas;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso,

ACORDAM, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, caput e § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração, e dar ciência à recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-017.307/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 008.006/2009-4 (SOLICITAÇÃO); 021.406/2007-5 (SOLICITAÇÃO); 037.279/2011-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 037.275/2011-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 037.281/2011-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 037.282/2011-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Gilmar Cavalcante de Azevedo ME (09.230.285/0001-21); Marcos Antônio dos Santos (379.614.894-87); Maria Roselita Baunilha (023.961.064-49); Prefeitura Municipal de Baía da Traição - PB (08.894.859/0001-01)

1.3. Recorrente: Prefeitura Municipal de Baía da Traição - PB (08.894.859/0001-01)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Baía da Traição - PB

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.9. Advogado constituído nos autos: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4757/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, e arquivar o presente processo, dando-se ciência desta decisão ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.106/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 014.237/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Ana Karina Garcia Lacerda Viana (008.096.724-80); Conort - Construtora Nordeste Ltda. (01.747.579/0001-13); Ronaldo Azevedo do Amaral (123.673.204-97); Sara Maria Francisca Medeiros Cabral (602.173.084-49)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bayeux - PB

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4758/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 239, 250, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar o presente processo, e em fazer as seguintes determinações e recomendação, de acordo com o parecer da Secex/TO.

1. Processo TC-013.454/2012-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar:

1.6.1. à Superintendência da Funasa no Tocantins que remeta ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório conclusivo acerca das medidas tomadas quanto à regularização dos servidores que foram encontrados em situação de acumulação ilícita ou de incompatibilidade de horários;

1.6.2. à Secex-TO que monitore a determinação supra;

1.7.. Recomendar à Superintendência da Funasa no Tocantins que efetue uma verificação periódica (anual, bienal ou a seu critério) em seu quadro funcional quanto à ocorrência de acumulação irregular de cargos públicos a fim de garantir a efetividade da vedação constitucional prevista no art. 37, XVI da Constituição da Republica quanto a não acumulação desses cargos.

ACÓRDÃO Nº 4759/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de acordo com o parecer da Secex/PB:

1. Processo TC-008.790/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Alexandre Braga Pegado (586.650.644-00)

1.2. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Conceição - PB (08.943.227/0001-82); Tribunal de Contas do Estado da Paraiba (09.283.110/0001-82)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição - PB

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar

1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde, na condição de repassadora dos recursos do Convênio CV 251/04 (Siafi 528297), que adote as providências cabíveis em relação à irregularidade que deu ensejo à presente representação e informe, ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas e a situação da prestação de contas da avença, especialmente no que se refere ao alcance do objeto, à existência de débito e à eventual instauração de tomada de contas especial;

1.7.2. à Secex/PB que encaminhe ao repassador todos os elementos necessários à implementação da determinação acima, bem como monitore o seu cumprimento.

ACÓRDÃO Nº 4760/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação ao Conselho Municipal de Saúde de Acará/PA, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PA:

1. Processo TC-014.680/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Acará - PA

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Dar ciência à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde para que envide providências no sentido de encaminhar a este Tribunal de Contas, nos termos da IN/TCU 56/2007, o referido processo de TCE, caso tenham sido esgotadas as providências administrativas internas no âmbito do processo de Tomada de Contas Especial, comunicadas a esta Corte de Contas mediante o Ofício 1035 MS/SE/FNS, de 20/3/2012, referentes às irregularidades apontadas pela Auditoria DENASUS 10085/2010 no município de Acará/PA, sem o devido saneamento das irregularidades.

ACÓRDÃO Nº 4761/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 235, parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para conhecimento e adoção das medidas a seu cargo, e desta deliberação à representante, de acordo com o parecer da Secex/PB:

1. Processo TC-032.398/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB (08.885.287/0001-96); Tribunal de Contas do Estado da Paraiba (09.283.110/0001-82)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 28/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária

c) Ministro Augusto Nardes (Relação n° 12):

ACÓRDÃO Nº 4762/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 3740/2010-TCU-1ª Câmara, por terem sido objeto de atuação diligente por parte da UFRN, e em fazer as seguintes determinações, de acordo com a proposta da Secex-RN nos autos(peça 29):

1. Processo TC-002.854/2011-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (00.414.607/0017-85).

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar à UFRN que informe, nas próximas contas sobre:

1.6.1.1.as providências atualizadas quanto à sua atuação junto à Secretaria do Patrimônio da União/Gerência RN, visando à regularização da situação do imóvel da "Residência Universitária" (subitem 9.5.1.3 do Acórdão 3740/2010-TCU-1ª Câmara);

1.6.1.2.a quitação do débito tratado no subitem 9.5.2.1 do Acórdão 3740/2010-TCU - 1ª Câmara, ou, caso este não tenha sido quitado, apresente o saldo remanescente, com a devida justificativa.

1.6.2. Encerrar e arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso IV, do RI/TCU.

Ata n° 28/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária

d) Ministro José Múcio Monteiro (Relação n° 22):

ACÓRDÃO Nº 4763/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.035/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Joaquim Lopes (010.949.711-20); Augusta Maria Vasconcelos (002.396.401-44); Pedro Alexandre Gonçalves (113.312.911-00); Robério Siqueira de Menezes (010.585.251-15); Syula Guimarães Coimbra (045.942.157-34)

1.2. Unidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 4764/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.040/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Iglehart Glenda Harris Curpievsky (274.005.301-00)
1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4765/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.789/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Horácio Custódio de Sousa (076.187.193-49); Maria Siqueira de Araújo Passos (021.144.023-04); Nivalda Sá (048.679.803-82)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4766/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.881/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Higino de Deus Pereira (071.782.041-68); José Gonçalves Machado (105.463.247-20)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4767/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.129/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Anselmo de Oliveira (044.113.233-20)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4768/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.376/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio Roberto Vaz Ribeiro (214.971.097-87)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campina Grande/PB - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4769/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e, nos termos do art. 3º, parágrafos 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato constante do processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.145/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eliel dos Santos Silva (510.809.822-72)
1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão de Eliel dos Santos Silva, em razão de a data de nomeação ser posterior ao período de validade do concurso, sem que conste informação, no formulário Sisac, acerca do prazo de prorrogação do concurso público;
1.8. Determinar à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato de admissão, em substituição ao considerado inepto;
1.9. Determinar à Sefip que:
1.9.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
1.9.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, de novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 4770/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.655/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paula Fernandes Rodrigues (369.275.308-00); Pérsio Sandir D'Oliveira (679.696.409-82); Raquel Bethania Rezende Abreu (344.024.538-10); Regiani Cristina de Souza Ribeiro (351.995.556-34); Regis Alexandre Montibeller (035.435.379-97); Renan Augusto Ribeiro (044.498.659-60); Renata Kelly da Silva (742.787.202-97); Roberto Barbosa de Almeida (141.836.818-04); Roberto Cardeal de Oliveira (489.726.571-15); Rodrigo Yudi Fujimoto (253.272.658-03); Rodrigo da Costa Gomes (960.091.441-91); Rogério de Campos Bicudo (264.987.178-40); Ronaldo Macedo da Rosa (266.255.472-04); Sheila de Souza Correa de Melo (689.604.842-53); Silvano Bonfim Júnior (005.312.171-67); Sílvio Jose Gobbi (995.338.550-53); Sônia Glaucia Costa (132.028.668-26); Sueli Lobato Ferreira (198.311.372-72); Suzane Ellen Bertoni Fernandes (341.479.278-82); Sylvana de Paiva Pinto Costa (995.243.171-68); Taisa Scariot (816.157.520-72); Tânia Maria Assunção Matos (794.387.841-87); Thelma Onozato (907.885.671-87); Thiago Sena Dantas de Oliveira (945.046.442-15); Uanderson Santos Oliveira (021.336.945-10); Valterlei José de Moura (657.640.302-00); Vanessa da Fonseca Pereira (061.169.186-89); Waldir Mateus do Nascimento (098.135.968-05); Waltterlenne Englen Freitas de Lima (604.981.531-34); Wander Gonçalves dos Santos (841.859.611-20)
1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4771/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.962/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Paulo da Silva (768.514.781-53); Leila Cristina Konradt Moraes (774.437.721-49); Maria das Graças Fernandes (165.490.581-04); Miriam Regina Araújo Lima (882.896.801-04); Miriam de Almeida Talge (046.768.188-07)
1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4772/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.966/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ana Luiza de Oliveira (330.292.106-34)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4773/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.438/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Irene Filus Vicente (033.673.109-48)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4774/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu proces-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

samento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.289/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cícero Santos Soares (071.990.256-88); Maria Sulei Santos Barreto (005.619.637-70); Paulo Sérgio Costa Santos (136.395.875-53)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4775/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.322/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria de Nazaré da Silva Xavier (452.804.602-49); Martha Senna do Carmo (166.598.642-53)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4776/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.419/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Dalva Lopes Villela Bastos (028.170.466-09)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4777/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.426/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Alice Marinho Ferreira (715.501.514-87)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4778/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.064/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Cecília Pina Duarte Lopes (540.488.424-04)
1.2.Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4779/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.082/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alexsandra Alexandre Bezerra (648.395.323-20); Antônia Alexandre Bezerra (851.262.503-10); Antônio Carlos Alexandre Alves (648.396.053-00); Belmira de Souza Nascimento (387.922.737-34); Francisco de Assis Alves Bezerra (648.396.993-72); Jaquelino Alves Bezerra (648.394.513-20); Procina Alves Pereira (324.065.173-49); Rosa Maria Alexandre Bezerra (648.396.563-04); Tiago Alexandre Sousa Bezerra (648.394.003-34); Zilma dos Santos Oliveira (514.777.007-06)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4780/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.098/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Cleudimar Ramos de Oliveira (425.951.181-53); Iraídes Maria de Souza Oliveira (887.016.971-53)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Goiás
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4781/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.109/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Oliveira Lima Rocha (334.584.806-68)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4782/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.113/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Benedita Gomes da Silva (048.213.783-53)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4783/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.114/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Menezes Andrade (479.411.545-87)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Sergipe
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4784/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.125/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Walkiria Packer Hintz (004.848.439-31)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4785/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar adotar as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.242/2010-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Apenso: 027.117/2009-6 (Representação)
1.2. Responsáveis: Valdir Moyses Simão (CPF 021.728.738-70), Benedito Adalberto Brunca (CPF 012.420.648-42), Guilherme Fernando Scandelai (CPF 057.404.358-62), Walter Sigheru Emura (CPF 153.114.828-00), Luís Henrique Fanan (CPF 020.410.858-60) e Cezar Augusto de Oliveira (CPF 117.247.061-87)
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.6. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)
1.7. Advogado constituído nos autos: não há
1.8. Recomendar ao INSS que, se ainda não o fez, atenda às observações constantes do Relatório de Auditoria de Gestão 244.083, da Secretaria Federal de Controle Interno
1.9. Arquivar o presente processo

ACÓRDÃO Nº 4786/2012 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 2.887/2012 - 1ª Câmara.

Considerando que o Acórdão nº 2.887/2012 - 1ª Câmara conheceu do recurso de reconsideração interposto por Antônio Medeiros Dantas contra o Acórdão nº 2.093/2011 - 1ª Câmara para, no mérito, negar-lhe provimento;

Considerando que o aviso de recebimento incluído no processo mostra que o responsável recebeu a notificação do acórdão embargado no dia 25/06/2012 (peça 16);

Considerando que o responsável protocolizou os embargos de declaração no dia 18/07/2012, fora do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 34, § 1º, da Lei nº 8.443/1992 (peça 18);

Considerando que a notificação do embargante foi feita de acordo com o disposto no art. 179, inciso II, do Regimento Interno/TCU; e

Considerando que, ante a intempestividade dos embargos, foi efetuado o registro de trânsito em julgado no Cadirreg.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

a) não conhecer dos presentes embargos de declaração, por serem intempestivos; e

b) notificar o embargante do teor desta deliberação.

1. Processo TC-012.656/2009-5 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TCE)
1.1. Apenso: 000.221/2008-7 (Representação)
1.2. Embargante: Antônio Medeiros Dantas (ex-prefeito, CPF 003.818.614-49)
1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Cuité - PB
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: não atuou
1.7. Advogado constituído nos autos: Giovanni Bosco Dantas de Medeiros - OAB/PB nº 6.457.

ACÓRDÃO Nº 4787/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 10, § 1º, e 12, inciso II e III, e 47 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, 202, inciso II e III, e 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) converter o processo em tomada de contas especial;

b) citar com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, os responsáveis abaixo relacionados, para, no prazo de 15 dias, contado da ciência, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem, solidariamente, aos cofres da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Amapá - SFA/AP as importâncias especificadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

b.1) Sr. Ruy Santos Carvalho: 1) ter formalizado, indevidamente, Termo de Cooperação com a ASPA, datado de 3/11/2009, uma vez que, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso XVIII, da Portaria Interministerial 127/2008, esse tipo de instrumento somente pode ser celebrado com outro órgão federal da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente; 2) não ter adotado as medidas cabíveis com vistas a exigir o reembolso integral dos valores devidos pela ASPA relativamente a esse termo; 3) não ter exigido a apresentação da prestação de contas, relativo ao Termo de Cooperação, datado de 3/11/2009, cujo objeto consistiu em estabelecer condições para cobrança, recebimento, recolhimento pela ASPA e transferência ao MAPA dos valores cobrados junto aos produtores rurais pelos serviços prestados de vacinação referente ao Programa Agulha Oficial;

a ASPA e ao seu representante legal: deixar de reembolsar a quantia de R$ 22.149,81 à SFA/AP, conforme apresentado no quadro acima, e não apresentar a prestação de contas relativa ao Termo de Cooperação, datado de 3/11/2009, cujo objeto consistiu em estabelecer condições para cobrança, recebimento, recolhimento pela ASPA e transferência ao MAPA dos valores cobrados junto aos produtores rurais pelos serviços prestados de vacinação referente ao Programa Agulha Oficial.

Data do débito	Valor
4/5/2010	R$ 22.149,81

b.2) Sr. Ruy Santos Carvalho: 1) ter formalizado, indevidamente, Termo de Cooperação com a ASPA, datado de 20/10/2010, uma vez que, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso XVIII, da Portaria Interministerial 127/2008, esse tipo de instrumento somente pode ser celebrado com outro órgão federal da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente; 2) não ter adotado as medidas cabíveis com vistas a exigir o reembolso integral dos valores devidos pela ASPA relativamente a esse termo; 3) não ter exigido a apresentação da prestação de contas, relativa ao Termo de Cooperação, datado de 20/10/2010, cujo objeto consistiu em estabelecer a cooperação técnica entre o MAPA, através da SFA/AP e a ASPA para o apoio técnico e operacional aos serviços da vacinação contra febre aftosa, durante a II Operação Agulha Oficial no Estado do Amapá;

a ASPA e ao seu representante legal: deixar de reembolsar a quantia de R$ 233.588,10 à SFA/AP, conforme apresentado no quadro 1, e não apresentar a prestação de contas relativo ao Termo de Cooperação, datado de 20/10/2010, cujo objeto consistiu em estabelecer a cooperação técnica entre o MAPA, através da SFA/AP e a ASPA para o apoio técnico e operacional aos serviços da vacinação contra febre aftosa, durante a II Operação Agulha Oficial no Estado do Amapá.

Data do débito	Valor
22/4/2011	R$ 233.588,10

b.3) Sr. Luiz Carlos Pinheiro Borges: pela devolução de valores monetários de legítima propriedade da SFA/AP, conforme demonstrado no quadro 2, no montante de R$ 34.667,70, à conta corrente de titularidade da ASPA, referente ao Termo de Cooperação, datado de 20/10/2010, cujo objeto consistiu em estabelecer a cooperação técnica entre o MAPA, através da SFA/AP e a ASPA para o apoio técnico e operacional aos serviços da vacinação contra febre aftosa, durante a II Operação Agulha Oficial no Estado do Amapá.

Data do débito	Valor
22/4/2011	R$ 34.667,70

c) determinar a audiência dos responsáveis, para apresentarem as razões de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as irregularidades apontadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.911/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá
1.2. Responsáveis: Ruy Santos Carvalho (087.480.202-49); Luiz Carlos Pinheiro Borges (388.588.272-87); Associação dos Pecuaristas do Amapá (05.828.309/0001-98); Gilberto Firmino Martins (271.039.602-59)
1.3. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP)
1.7. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 4788/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à interessada com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.617/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União (CGU)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Ibirité/MG
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4789/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, arquivando o processo - por considerar que já houve a adoção de medidas para o deslinde da matéria pelo representante pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município, órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, conforme a Lei nº 11.947/2009 -, bem como cientificar o representante e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com o envio de cópia deste acórdão e da respectiva instrução.

1. Processo TC-020.163/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Novo/MG
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 28/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária

e) Ministra Ana Arraes (Relação n° 22):

ACÓRDÃO Nº 4790/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de Benito Zanandréa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.516/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Benito Zanandréa (CPF 014.707.287-53).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4791/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de José Luís Manacero da Silveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.702/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: José Luís Manacero da Silveira (CPF 975.187.780-68).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (RS-SC-PR).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4792/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de Ottilia Machado Coutinho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.812/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Ottilia Machado Coutinho (CPF 090.415.407-68).
1.3. Unidade: Ministério Público Militar - MPU.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4793/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 26 e 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso V, "b" e 217, do Regimento Interno, em parcelar a multa de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) de Aclemilda Sousa Ferreira, imputada pelo acórdão 2935/2011, com redação dada pelo acórdão 4051/2012, ambos da 1ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Regimento Interno; e em alertar o responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importaráno vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.741/2007-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Aclemilda Sousa Ferreira (CPF 295.244.822-15).

1.3. Unidade: Companhia Docas do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4794/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis a seguir indicados e dar-lhes quitação, sem prejuízo da adoção da seguinte medida, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal - MPTCU (art. 143, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno):

1. Processo TC-029.461/2010-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Antonio Carlos Brito Maciel (CPF 004.933.334-87), Armando de Queiroz Monteiro Neto (CPF 038.812.294-34), Carlos Henrique Ramos Fonseca (CPF 288.645.909-78) e Paulo Antonio Skaf (CPF 674.083.628-00).

1.3. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - Sesi/DN.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª Secex.

1.7. Advogados: Cássio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152 e OAB/DF 20.016-A) e outros - peça 9.

1.8. dar ciência ao Sesi/DN das seguintes ocorrências nas contratações de serviço de tecnologia da informação:

1.8.1. ausência de análise da estratégia de independência com relação à contratada, a exemplo do que aconteceu nos processos 9.562 e 15.277/2009, que não contemplaram, em seus editais e contratos, cláusulas disciplinando os procedimentos afetos à transferência de tecnologia, vai de encontro à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos acórdãos 1.937/2003 (subitem 9.4.1.9) e 235/2007 (subitem 9.2.1) - Plenário;

1.8.2. falta de análise da viabilidade do parcelamento do objeto, a exemplo do ocorrido nos processos 9.562 e 15.277/2009, pode prejudicar a ampliação do número de possíveis participantes no certame e, consequentemente, inviabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em desacordo com o que preceitua a Súmula/TCU 247; e

1.8.3. remuneração da empresa contratada deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, de modo que a utilização do critério de "homem/hora" para o dimensionamento dos valores dos serviços de tecnologia, a exemplo do que ocorreu no processo 6.352/2009, pode infringir o disposto na Súmula/TCU 269 se a excepcionalidade não estiver prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos.

ACÓRDÃO Nº 4795/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recorrente ingressou, intempestivamente, com este recurso de reconsideração contra o acórdão 6.011/2009 - 1ª Câmara;

considerando que já transcorreu período superior a um ano após o término do prazo para a interposição do recurso, não havendo que se falar em superveniência de fatos novos para permitir o exame de recurso intempestivo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer deste recurso de reconsideração , nos termos do art. 32, parágrafo único e inc. I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, *caput* e §2º, do Regimento Interno, por ser intempestivo e já ter transcorrido período superior a um ano após o término do prazo para a interposição do recurso, sem possibilidade, portanto, de se aferir a superveniência de fatos novos ; em apor a chancela de sigilo nos documentos às fls. 7/10 da peça 23 dos autos; e nos termos do art. 179, §7º, do Regimento Interno, dar ciência ao recorrente e à unidade jurisdicionada do teor desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-008.197/2005-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Responsáveis: Hélio de Oliveira Rêgo Filho (CPF 027.486.222-00); João José Monteiro Nogueira (CPF 274.583.772-91); Moacyr Canizo de Brito Filho (CPF 385.226.162-72); Reinaldo Fonseca Arantes (CPF 022.458.172-49).

1.3. Recorrente: Moacyr Canizo de Brito Filho (CPF 385.226.162-72).

1.4. Unidade: Central de Abastecimento do Amazonas S.A. - Mapa (em liquidação)

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Weder de Oliveira.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.9. Advogado: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4796/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que Maria do Socorro Pelaes ingressou com recurso de reconsideração contra o acórdão 678/2011-1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, com imputação de débito e aplicação de multa;

considerando que a recorrente não apresentou fato ou documento novo, com eficácia sobre a prova produzida.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do recurso de reconsideração, por ser intempestivo em período superior a um ano e não apresentar fatos novos, nos termos do art. 32, parágrafo único e inc. I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, *caput* e §2º, do Regimento Interno; e em dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica à recorrente e à unidade.

1. Processo TC-016.043/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Responsáveis: Cardoso & Custódio Ltda. (CNPJ 03.108.343/0000-62); Construtora Rodrigues e Coimbra Ltda (CNPJ 03.108.343/0001-62); Maria do Socorro Pelaes (CNPJ 038.447.732-15); Mary Helena Allegretti (CNPJ 185.014.789-20).

1.3. Recorrente: Maria do Socorro Pelaes (CPF 038.447.732-15).

1.4. Unidade: Município de Pedra Branca de Amapari/AP.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.9. Advogado: Gabriel Abbad Silveira (OAB/DF 18744) e outros.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4797/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o presente recurso de reconsideração, interposto por Adelmo de Andrade Soares contra o acórdão 6.174/2011-1ª Câmara;

considerando que o recorrente é intempestivo, apresenta os mesmos argumentos suscitados em sede de alegações de defesa e apenas rediscute o mérito do acórdão condenatório, sem a apresentar fato ou documento novo que motive o conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do recurso de reconsideração, nos termos do art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, *caput* e §2º, do Regimento Interno; e em dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente à unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-023.970/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Responsáveis: Adelmo de Andrade Soares (CPF 329.829.253-20); João Alfredo do Nascimento (CPF 083.654.071-91); Maria Alda Pereira Marinho (CPF 345.769.323-49).

1.3. Recorrente: Adelmo de Andrade Soares (CPF 329.829.253-20).

1.4. Unidade: Município de Sítio Novo - MA.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

1.9. Advogado: Salvio Dino de Castro e Costa Jr. (OAB/MA 5.227).

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 28/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária

f) Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Relação n° 21):

ACÓRDÃO Nº 4798/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.756/2005-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Delmo Silva Araujo (519.558.301-34); Luis Wagner Mota Sales (231.461.843-20)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4799/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno, em

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão, em face do desligamento ou falecimento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.859/2007-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Martins de Oliveira (009.922.714-28); Jaqueline de Maria Silva de Sá (069.641.977-70); Juliana Barbara Moreira Lima Andrade (028.529.147-51)

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Formação Complementar do Exército

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Escola de Administração do Exército que disponibilize no Sisac os desligamentos de Carlos Eduardo Martins de Oliveira, Juliana Barbara Moreira Lima Andrade e de Jaqueline de Maria Silva de Sá no cargo de Primeiro Tenente.

ACÓRDÃO Nº 4800/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Marcos Antonio Zordan e Geci Pungam, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.545/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Adermo Francisco Crispim (289.041.419-15); Cladis Jorge Furlanetto (449.796.570-87); Clair Regina Chiarello (024.109.179-92); Cláudio Post (469.206.769-15); Dalmo Claro de Oliveira (298.545.639-87); Ederson Tomasi da Silva (929.796.700-06); Elio Casarin (225.392.710-49); Geci Pungam (178.673.047-20); Ivan Ramos (054.358.039-34); Jorge Humberto Barbato Filho (417.239.889-87); João Carlos Di Domênico (384.796.139-04); Marcos Antonio Zordan (255.592.730-15); Moacir Krambeck (004.842.459-53); Nelson Paulo Rossi (430.540.309-97); Paulo Von Dokonal (204.994.859-04); Renato Nóbile (057.178.698-78); Romeo Bet (148.233.909-97); Rui Schneider da Silva (029.387.909-53)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/SC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4801/2012 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Tomada de Contas Anual consolidada, relativa ao exercício de 2004, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ, abrangendo as contas do DPRF/Sede (UB 200109) e de outras 26 unidades localizadas nos estados

Considerando que, em oportunidade anterior, este Tribunal, por intermédio do Acórdão 3706/2010 - TCU - 2ª Câmara, deliberou por (a) sobrestar o julgamento das contas do Sr. Hélio Cardoso Derenne, então Diretor-Geral do DPRF/Sede, até a apreciação definitiva do TC-010.941/2005-7 (item 9.2.1 do acórdão); (b) julgar regulares as contas do 3º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/AM e dar quitação plena a todos os responsáveis envolvidos em sua gestão (item 9.3); (c) julgar regulares com ressalvas as contas de parte dos responsáveis pela gestão das demais unidades gestoras, dando-lhes quitação, e regulares as contas dos demais responsáveis relacionados às fls. 5/52 da peça 1, 1/51 da peça 2 e 1/46 da peça 3, dando-lhes quitação plena (itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.4 a 9.28); (d) expedir alertas a diversas unidades do DPRF/MJ (itens 9.29 a 9.31), inclusive quanto ao descumprimento injustificado de determinação do TCU, que pode ensejar a aplicação de multa (item 9.33); (d) determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que, nas próximas contas da unidades do DPRF, informe acerca de providências pendentes de implementação (item 9.32);

Considerando, assim, que o único ponto pendente para o desfecho destas contas é o julgamento da gestão do Sr. Hélio Cardoso Derenne, sobrestado até a apreciação de mérito do TC-010.941/2005-7, autos atinentes a denúncia a respeito de supostas irregularidades no âmbito do DPRF/Sede;

Considerando o aspecto de o sobrestamento em questão decorrer da existência de proposta, apresentada pela unidade técnica no âmbito do referido processo de denúncia (fls. 56 da peça 9 do TC-010.941/2005-7), de se promover a audiência do Sr. Hélio Cardoso Derenne, por haver o gestor supostamente deixado de adotar, na qualidade de autoridade competente, ou de exigir, de seus servidores subordinados, os procedimentos necessários à instauração e à conclusão, em prazo razoável, dos trabalhos de apuração de responsabilidade pelos fatos relativos aos processos 08650.002.752/2001-51 (compra dos equipamentos de inteligência) e 08650.001.228/2002-44 (pagamento de tarifas de armazenagem e capatazia);

Considerando, entretanto, que a proposta de audiência mencionada não foi acolhida pelo Relator do processo de denúncia (fls. 22/3 da peça 11 do TC-010.941/2005-7), Ministro-Substituto Weder de Oliveira, tendo em vista as medidas de apuração de responsabilidades já então promovidas pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério da Justiça;

Considerando que, ao apreciar a denúncia constante do TC-010.941/2005-7, este Tribunal, por intermédio do Acórdão 366/2012 - TCU - Plenário (fls. 24/5 da peça 11 do TC-010.941/2005-7), considerou-a parcialmente procedente, expedindo determinação ao DPRF/MJ, cientificando o Ministério da Justiça para adoção das medidas pertinentes e determinando o arquivamento daqueles autos;

Considerando, então, a conclusão da unidade instrutiva quanto aos aspectos de não mais haver impedimentos para a continuidade do julgamento das contas do Sr. Hélio Cardoso Derenne, assim como de a apreciação do processo sobrestante mencionado não haver aportado qualquer reflexo em relação ao mérito da gestão anual do referido responsável (fls. 2, peça 21);

Considerando o registro da unidade instrutiva de que as principais falhas e impropriedades de gestão no DPRF/MJ foram registradas pela SFC no Relatório Consolidado de Auditoria de Avaliação da Gestão 160016 (fls. 47/52 da peça 5, fls. 1/50 da peça 6, fls. 1/50 da peça 7, fls. 1/37 da peça 8, fls. 3/52 da peça 9, fls. 1/50 da peça 10, fls. 1/52 da peça 12, fls. 1/50 da peça 13 e fls. 1/18 da peça 14), consignando-se o posicionamento do Controle Interno, no que se refere ao DPRF/Sede, pela regularidade com ressalvas da gestão dos responsáveis arrolados no item 3 do Certificado de Auditoria (fls. 19/37 da peça 14), entre os quais se inclui o Sr. Hélio Cardoso Derenne, e pela regularidade da gestão dos demais responsáveis pela unidade;

Considerando que a 6ª Secex, diante das constatações relacionadas nos subitens 4.2.1.3, 6.3.1.3, 7.1.2.2, 7.2.1.4, 8.3.1.4, 8.3.1.5, 8.3.1.7, 8.3.1.8, 8.3.1.10, 8.3.2.2, 8.3.3.2, 8.4.1.2, 8.5.1.4, 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5, 9.1.1.6, 9.1.1.7, 9.1.1.9, 9.1.1.10, 9.1.2.1, 9.2.2.3, 9.2.3.2 e 9.2.3.3 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão SFC 160016 e das demais impropriedades para as quais o Controle Interno já havia expedido recomendações, concluiu propondo que as contas do Sr. Hélio Cardoso Derenne fossem julgadas regulares com ressalvas, dando-se-lhe quitação (fls. 2/3, peça 21);

Considerando o registro da unidade técnica de que as medidas corretivas consideradas necessárias, com os ajustes promovidos por este Relator com vistas à sua compatibilização com as disposições da Portaria Segecex 9/2010, já foram levadas a efeito por meio do Acórdão 3706/2010 - TCU - 2ª Câmara (fls. 3, peça 21);

Considerando as conclusões da 6ª Secex e o encaminhamento por ela proposto em uníssono (fls. 3 da peça 21 e peças 22 e 23), com que se pôs de acordo o Ministério Público junto a esta Casa, neste ato representado pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (peça 24);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 18 e 23, inc. II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inc. I, 208 e 214, inc. II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas, atinentes à gestão no Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF/Sede) no exercício de 2004, do responsável Sr. Hélio Cardoso Derenne, então Diretor-Geral daquela unidade gestora, dando-se-lhe quitação.

1. Processo TC-014.278/2005-7 (Processo Eletrônico) (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Apenso: 018.209/2004-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsável: Hélio Cardoso Derenne, CPF 087.619.309-20.

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: 6ª Secex.

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4802/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, todos do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativa apresentadas pela responsável Srª. Alzirene Nunes de Carvalho e determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, consoante exposto na instrução da unidade técnica, sem prejuízo do encaminhamento de cópia da deliberação ao Coren-RN.

1. Processo TC-006.047/2011-4 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsáveis: Alzirene Nunes de Carvalho (043.756.884-91); Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte (08.506.339/0001-76)

1.2. Interessado: Secretaria de Contole Externo No RN (00.414.606/0017-85)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem-Coren-RN

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4803/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, autuando-se processo específico para o monitoramento do Acórdão 2711/2011 - TCU - 2ª Câmara, dando-se ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura Municipal de Mineiros/GO.

1. Processo TC-021.223/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mineiros - GO

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 28/2012 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária

g) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação n° 20):

ACÓRDÃO Nº 4804/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'e' do RI/TCU, combinado com o art. 183 parágrafo único do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo estabelecido para a Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA, no item 9.2. do Acórdão 3439/2012-TCU-1ª Câmara, Ata nº 20/2012, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-007.464/2012-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria Aparecida Rosa de Toledo (159.574.788-57); Marlene Oliveira Albuquerque (935.619.707-53) e Terezinha de Toledo (159.575.418-00).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4805/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'e' do RI/TCU, combinado com o art. 183 parágrafo único do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo estabelecido para a Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA, no item 9.2. do Acórdão 3440/2012-TCU-1ª Câmara, Ata nº 20/2012, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-007.752/2012-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Lucia Silva Freitas (431.860.845-04) e Jandel Vinícius dos Santos (031.156.325-25).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4806/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'e' do RI/TCU, combinado com o art. 183 parágrafo único do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo estabelecido para a Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA no item 9.2. do Acórdão 3623/2012-TCU-1ª Câmara, Ata 21/2012, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-011.302/2012-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Rita de Cassia Araújo Martins (075.947.524-57); Ricardo Silvestre de Jesus da Silva (088.927.884-93) e Terezinha de Jesus da Silva (847.222.824-04).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4807/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento ou maioridade dos beneficiários.

1. Processo TC-018.317/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Gustavo Roberto do Nascimento Souza (012.287.194-46); Ivanize Justino do Nascimento (745.152.174-53); Lenita Marques de Souza (540.637.954-20); Virginia Roberta do Nascimento Souza (012.287.104-90).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4808/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.355/2012-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Esther da Silva Lima (119.374.083-53); Francisca Silva Leal Barros (565.139.253-04); Itallo Jefferson Leal Barros (028.705.263-00); Jardeson Leal Barros (022.588.363-52); Leonice Angelo da Silva (247.016.373-00); Luci Borges Pinto (141.724.613-87); Luis Gonzaga Gomes de Souza (051.838.713-53); Ryan Leal Barros (046.256.123-22).

1.2. Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4809/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-013.920/2012-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Teresa Carolina Banharo da Silva (034.197.957-00); Teresa Carolina Banharo da Silva (034.197.957-00); Teresa Cristina Banharo da Silva (152.304.652-04); Teresa Cristina Banharo da Silva (152.304.652-04); Teresa Lucia Banharo da Silva (739.917.167-04); Teresa Lúcia Banharo da Silva (739.917.167-04); Therezinha de Lucena Banharo da Silva (939.061.377-91).

1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4810/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.268/2012-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aparecida Moraes Buzatto (160.697.708-38); Audrey Marcine Bianchi da Silva (221.334.898-78); Cilene Borzino da Silva Frias (002.293.928-81); Clarice Feriani Garcia Gutierres (823.463.808-49); Cleide Bernardo Fonseca (021.277.568-51); Elizabeth Magalhães Campos dos Santos (367.886.276-49); Eunice Rotulo Ribeiro (200.044.618-35); Guiomar Fernandes Vigato (250.977.978-84); Idorlanda Paulucci Marinho (255.717.568-45); Isabelly Noemy Peixoto de Souza (445.633.488-64); Ledir da Silva Baptista (059.190.578-74); Lindaneli da Costa Ulrick (055.404.228-21); Maria Elishah de Almeida Chagas (010.685.798-38); Maria Elizabeth de Almeida Chagas (003.727.928-98); Maria de Fátima A L. dos Santos Almeida Batista (073.907.278-10); Simone Antonia Cristiane L. dos Santos Borges (151.334.558-36); Sueli Aparecida Camilotti Monteiro (265.889.208-06).

1.2. Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4811/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.274/2012-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alessandra Barreto Miranda Seabra (020.017.204-24); Cristiane Monteiro Silva (047.004.974-08); Dylla Maria Lordsleem Jares (030.474.584-72); Gerucia Maria Batista da Silva (174.580.214-20); Katia Cristina Alves Vilela (113.298.824-15); Luci de Souza Barbosa (235.405.164-68); Lylian Victoria Souza da Silva (089.652.174-58); Maria Cristina da Silva Barbosa (198.728.954-49); Maria Jose Laurentino de Azevedo (023.260.874-10); Maria da Conceiçao Monteiro Silva (375.053.864-68); Rafael Barreto de Miranda (059.929.714-08); Regina Lucia Fonseca Armstrong (047.314.334-87); Roberta Barreto Miranda (026.555.104-88); Ronise de Almeida Jares (550.992.894-87); Wyllian Victor Souza da Silva (089.652.334-96).

1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4812/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.277/2012-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Juliana Cavalcante dos Santos (612.286.302-59); Maria Adalgisa Fontenele de Mattos (458.446.073-68); Maria Madalena Santos (197.310.273-00); Pierangely Cristina Borges dos Santos (199.914.952-15).

1.2. Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4813/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento das beneficiárias.

1. Processo TC-018.516/2012-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Iraci Cavalcanti Pereira do Lago (028.832.164-28); Jandira Martins de Andrade Ferreira (663.585.664-15) e Maria Iosani Lira de Araujo (870.118.914-04).

1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4814/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-018.517/2012-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Suria Martins Pavão (139.285.541-15).

1.2. Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4815/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-022.037/2012-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Maria Albertina Jerico Vieira (044.001.206-60).

1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4816/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.040/2012-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Iraídes Souza dos Santos (103.629.402-15); Robert Juan Barbosa de Lima (018.647.622-17) e Valdeia Silva Cruz (414.078.652-34).

1.2. Órgão: Oitava Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4817/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-022.156/2012-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Teodolina Farias da Costa (079.255.903-78).

1.2. Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4818/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento das beneficiárias.

1. Processo TC-022.158/2012-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Marilda Gomes Goularte (565.384.480-20) e Severina Lopes de Lima (077.498.674-30).

1.2. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas/Área Militar - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4819/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-023.047/2012-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Marcia Carrion (448.541.290-34) e Ana Maria Carrion (379.400.580-53).

1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4820/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'e' do RI/TCU, combinado com o art. 183 parágrafo único do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido para a Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica no item 1.6.1. do Acórdão 2729/2012-TCU-1ª Câmara, Ata nº 15/2012, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-003.568/2012-1 (REFORMA)

1.1. Interessado: Moacir da Tridade Farias (061.151.952-68).

1.2. Órgão Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4821/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-015.252/2012-4 (REFORMA)

1.1. Interessado: Antonio de Lisboa Mello e Freitas (001.338.683-20).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação/Ciência:

1.7.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ata em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento do ato de reforma do interessado Antonio de Lisboa Mello e Freitas, e encaminhe-o via controle interno, livre da inconsistência apontada, qual seja, ausência da data do laudo médico no formulário Sisac, ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso a falha aqui apontada seja confirmada pelo gestor de pessoal; e

1.7.2. cientificar a Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443/1992.

ACÓRDÃO Nº 4822/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-015.257/2012-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Athayde Loreto (039.498.930-91) e Bernardino Lopes de Oliveira (000.000.001-91).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação/Ciência:

1.7.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento dos atos de reforma dos interessados Athayde Loreto e Bernardino Lopes de Oliveira, e encaminhe-os via controle interno, livres das inconsistências apontadas, quais sejam, ausência da data do laudo médico no formulário Sisac e CPF nulo ou inválido, ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal; e

1.7.2. cientificar a Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443/1992.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 4823/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.604/2012-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Joao Maria Nogueira de Melo (036.755.720-72); Joaquim Américo Guimarães (009.984.867-87); Joaquim Martins de Oliveira Filho (044.519.298-49); João Magalhães de Sousa (003.374.554-49); João Manoel da Silveira (059.212.360-04); João Mario Schmuker (106.739.039-15); João Paulo Ramalho de Miranda (040.483.507-49); João Paulo Rodrigues Melo (836.484.023-15); João Ribeiro da Silva Junior (059.567.140-34).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4824/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.618/2012-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jocemar Carvalho Teixeira (068.104.627-91); Joel Freire Pereira (033.622.214-91); Joel Tolotti de Freitas (031.889.810-15); Jonas Raimundo Alves (067.481.127-53); Jorge Lauredo (072.748.667-53); Jorge Luis Rufino (884.560.307-59); Jorge Luiz de Oliveira (074.088.977-04); Jorge Mariano Trindade (130.539.737-15); Jorge Rocha (045.561.947-68); José Alberto Mota de Castro (003.237.303-10).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4825/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.630/2012-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Almada Moreira (019.183.546-34); Jose Almiro (096.818.686-68); Jose Bento dos Santos (110.646.509-10); José Aldemiro Campos Ventura (059.146.800-00); José Almeida Santos (018.701.816-20); José Américo Lima (028.095.677-00); José Antonio de Souza (064.746.676-72); José Augusto Madruga Rosário (064.550.500-53); José Carlos Aparecido (208.282.766-68); José Carlos Chiappa Baldassari (080.988.830-00).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4826/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.640/2012-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Claudio Araujo (010.362.115-68); Jose Cruz de Oliveira Filho (026.673.127-91); Jose Dantas Filho (019.977.504-49); Jose da Franca Cabral (058.041.757-34); Jose da Silva (012.355.595-72); Jose de Oliveira Barros (068.913.497-53); José Claudio Fernandes Liberato (011.407.953-68); José Dalton da Silva (036.283.880-15); José Dourival Corrêa (107.644.539-04); José dos Santos Bezerra (022.034.306-30).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4827/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.643/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Frota Aragao (002.947.644-53); Jose Garcia de Souza (092.354.426-72); José Elzerberto Rabelo de Souza (017.788.037-68); José Emílio Teles (168.340.206-59); José Enedi da Silva Barcellos (214.070.700-10); José Felizola de Abreu (013.541.594-20); José Ferreira da Silva Filho (045.393.204-59); José Francisco Massafera (029.627.136-53); José Gomes Sobrinho (011.340.604-59); José Guido Maders (044.713.850-20).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4828/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.650/2012-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Humberto Bezerra (111.459.197-15); Jose Isidoro Lourenço (070.312.707-15); Jose Itamar Alves Costa (032.222.847-68); Jose Laerte Cavalcante de Lima (015.081.053-91); José Honorato dos Reis (049.995.508-06); José Joaquim Ferreira de Almeida (010.894.474-34); José Kresmaruck Filho (039.683.910-04); José Leandro da Silva Filho (003.278.751-00); José Leandro do Carmo (056.599.307-00); José Luís de Castro Silva (022.163.537-87).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4829/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.652/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Maria Elias Moita (034.612.033-00); Jose Maria Melo de Moraes (024.749.802-53); Jose Maria Pamplona de Paula Pessoa (002.589.899-04); Jose Mauricio Lopes (358.469.764-68); Jose Mauricio de Aquino (073.278.036-53); Jose Mendes dos Santos (175.901.087-15); José Marinho Falcão Filho (039.197.300-20); José Martinez (054.523.097-72); José Miguel de Souza (057.998.997-68); José Nunes de Oliveira (044.787.110-20).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4830/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.657/2012-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Pereira dos Santos (012.030.534-87); Jose Raimundo Mendes (009.644.766-49); Jose Roberto de Medeiros Ferreira (885.898.387-49); José Oliveira da Silva (108.989.307-82); José Osmar de Alencar (006.518.424-68); José Pereira Dobes (014.977.826-00); José Ribamar Farias e Silva (002.775.682-34); José Roberto Pinto da Silva (102.344.707-04); José Sales da Silva (012.900.704-82); José Siqueira Silva (240.386.367-04).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4831/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.663/2012-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Tupinamba Barjud de Carvalho (047.548.914-49); Jose Vicente da Silva (075.786.014-15); Jose Wagner Prado (013.799.332-34); José Vicente de Assis (190.924.904-15); Jovelino da Conceição (005.696.312-20); Jovenil Dias Ferreira (078.096.541-87); Juarez Pedroso dos Santos (045.500.050-68); Julio Marques Vieira (121.879.849-15); Juracy Coutinho de Almeida (008.416.684-34); Laelio da Silva Junior (551.519.061-00).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4832/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.701/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Lourival Ferreira de Almeida (027.459.501-00); Lourival Juraci de Andrade (013.432.460-91); Lourival Luiz Guérios (002.925.839-15); Luciano Rodrigues da Silva (017.663.845-87); Lucivaldo Nunes da Silva (844.816.843-72); Lui Nunes (064.534.570-91); Luiz Antonio Emílio Guimarães (166.028.705-72); Luiz Augusto Cavalcante Moniz de Aragao (029.706.947-00); Luiz Borges da Silva (151.487.186-68); Luiz Carlos Constâncio dos Santos (070.670.030-91).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4833/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.726/2012-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Manoel Pereira de Castro (194.166.361-34); Manoel Pires dos Anjos (047.691.127-34); Manoel Sufia da Silva (059.717.990-53); Manoel da Silva Filho (690.747.631-20); Manoel de Oliveira (032.532.447-68); Marcio Araujo Souza (916.538.274-91); Marco Antonio Hurtado (074.617.980-49); Marilton Santana (010.370.561-91); Marino Tex de Vasconcellos (063.549.550-34); Mario Gonzales (054.260.307-15).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4834/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.639/2012-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Rafael Carolino da Costa (096.379.337-35); Raimundo Bezerra de Sousa (004.584.223-04); Raimundo Cunha Milhomem (292.823.733-04); Raimundo Nonato de Oliveira (019.044.774-53); Raimundo Nonato de Souza (240.494.337-53); Raimundo Nonato dos Santos (004.694.163-00); Raimundo Tavares de Castro (002.555.803-04); Ramao Antonio Pedrozo (044.220.230-04); Rejes D'avila Fernandes (067.049.480-15); Renato Fernandes de Andrade (019.962.664-20).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4835/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.647/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Rene Ferreira Penedo (061.101.187-53); Reynaldo Barbosa Ferraz (004.201.231-72); Rildo Rodrigues Mineiro (003.757.134-68); Rizonaldo Assis de Abreu (638.128.862-00); Roaldo Paes (062.206.061-91); Roberto Augusto de Mattos Duque Estrada (026.437.157-72); Roberto Costard (071.273.838-04); Roberto Henrique de Souza (335.102.297-20); Roberto Hermes da Fontoura Fonseca (071.657.140-49); Roberto Luiz Monteiro Silva (762.250.977-91).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4836/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.727/2012-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Sebastiao Nunes da Silva Sobrinho (063.965.856-34); Sebastião Kuhlkamp (118.337.189-68); Sergio Olenine Leão Serôa da Motta (057.764.578-15); Sergio Paulo Tinoco Guimarães (004.400.941-00); Severino Luiz de Souza (018.333.914-20); Severino Rodrigues de Lima (024.291.267-29); Severino Seabra da Silva (010.003.304-00); Shirley Ramos do Nascimento (059.613.517-34); Silas da Silva Farias (200.481.737-20); Sérgio Sian Silveira (049.345.637-68).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4837/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.732/2012-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Silvestre Manuel Freitas Noble (081.421.650-15); Silvio Fagundes dos Santos (073.690.187-68); Silvio Luiz Menegassi (095.711.578-48); Simonete Fernandes (006.388.622-72); Sindulfo Silva Junior (060.873.107-20); Sinval Geyer Mendonça (001.722.359-87); Stanley Quinto Marques (010.864.304-25).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4838/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.932/2012-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adroaldo Pacheco (054.234.220-00); Agodoaldo Camargo de Aquino (030.531.480-72); Almir Alves de Araujo (068.479.601-59); Andre Luiz Almeida da Silva (088.557.306-49); Angelo José de Paula Filho (933.362.177-68); Antonio Alves Cardoso (059.193.637-20); Antonio Augusto Brisolla de Moura (470.214.977-68); Antonio Carlos da Silva (051.395.627-15); Antonio José Soares (050.989.047-49); Antonio Miranda de Jesus (008.207.922-68); Antonio de Souza Ferreira (899.001.386-00); Arancibio Felipe dos Santos (043.691.301-15); Artur Nunes (039.695.500-25); Bathuel de Paiva Pontes (219.250.037-87); Carlos Alberto Barbosa Corrêa (427.088.777-04); Carlos Gomes de Castro (003.937.387-87); Celso Cardoso Neto (224.528.427-53); Cláudio Isaías Braga (862.542.436-87); Deonel Jayro Simionato (031.123.228-00); Divino de Jesus (437.959.602-82).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4839/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.934/2012-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jefferson Ribeiro Stopatto (005.094.189-53); Joaquim Benedito da Silva (184.079.861-00); Jorge Bertolo (711.856.580-68); Jose Pilato de Paula (410.877.476-00); José Alcebíades Pereira (103.254.687-53); José Antonio Machado (147.997.151-00); José Antonio Ribeiro de Carvalho (732.283.208-63); José Danel de Sena e Silva (003.123.474-72); José Dionisio da Silva (095.836.534-20); José Luis Bicalho (180.815.250-68); José Luís Ferreira de Lemos (656.150.267-15); José Maria Albudane de Oliveira (499.021.137-53); José Santos de Araújo (015.369.491-24); João Anildo de Oliveira (740.029.709-06); Jurandir José de Freitas (101.922.558-00); Jurandyr da Motta (052.782.607-34); Laherte Guerra (039.496.807-72); Lucio Ramiro Rodrigues (026.913.612-68); Luis Carlos Almeida Garcia (492.292.737-91); Luiz Carlos Joaquim (095.313.517-91).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4840/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.946/2012-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Hildo Andrade Rodrigues (061.505.197-91); Luiz Alves de Lima (013.971.174-00) e Roberto José de Andrade Lyra (060.804.998-00).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4841/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-022.028/2012-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alcy Riopardense de Rezende (001.508.940-15); Antonio Ravilson Penteado (158.086.709-00); Arlindo Farias (046.597.080-04); Armando Galembeck Junior (233.668.697-04); Ary Pereira (009.389.041-91); Carlos de Oliveira (004.681.693-34); David Ferreira Gaia (008.297.147-15); Edilson Freire (064.104.807-68); Edison Nunes Lobato (080.923.897-72); Francisco de Paula (035.726.687-00); Francisco de Paula (035.726.687-00); Gustavo da Costa Mattos (115.202.307-10); He-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

lenio Gregório (026.550.987-49); Ivo Renê Pinto Garske (013.093.154-34); Jaime Candido Teixeira de Carvalho (055.936.977-87); Joel Ferreira de Oliveira (055.307.927-15); José Lopes (044.999.728-68); Nelson Branco Ribeiro (052.625.698-20); Nelson Branco Ribeiro (052.625.698-20); Érico Alves Barbosa (060.368.487-49).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4842/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-022.201/2012-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Clovis da Silva (193.426.677-91); Déo Cesar Jannuzzi (016.854.060-68); Gilson Cavalcante da Silva (135.404.167-49); Hélio Honorato Barreto (130.061.507-91); Nabor Antunes da Costa Filho (076.988.957-34).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação/Ciência:

1.7.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento dos atos de reforma dos interessados Clovis da Silva, Déo Cesar Jannuzzi, Gilson Cavalcante da Silva, Hélio Honorato Barreto e Nabor Antunes da Costa Filho, e encaminhe-os via controle interno, livres das inconsistências apontadas, quais sejam, ausência da data do laudo médico no formulário Sisac e/ou fração de proporcionalidade incorreta, ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal; e

1.7.2. cientificar a Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443/1992.

ACÓRDÃO Nº 4843/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, tendo em vista as razões apresentadas no voto condutor do Acórdão 1765/2010 - TCU - Plenário, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 8) ao representante.

1. Processo TC-016.255/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República/PE.

1.2. Entidade: Município de Barreiros/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4844/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4) ao representante e à Agência Nacional de Águas - MMA.

1. Processo TC-019.761/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Agil Serviços Especiais Ltda. (72.620.735/0001-29).

1.2. Interessado: Agil Serviços Especiais Ltda. (72.620.735/0001-29).

1.3. Entidade: Agência Nacional de Águas - MMA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

1.7. Advogado constituído nos autos: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque (OAB/DF 10.010).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4845/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 7) à representante e ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL.

1. Processo TC-022.673/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda. (07.544.068/0001-80).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Alagoas (Secex-AL).

1.5. Advogado constituído nos autos: Neider Pereira de Macêdo (OAB/MG 108.593).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4846/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 8) ao representante e ao Comando do Exército da 4ª Região Militar.

1. Processo TC-022.846/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Lincon Industria e Comercio Ltda (38.711.826/0001-31)

1.2. Órgão: Comando da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex-MG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. . Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4847/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-037.335/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Município de Pombos - PE.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 28/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária

Foram proferidas, sob a Presidência da Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e quarenta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 20 de agosto de 2012.

VALMIR CAMPELO
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 322, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,

Considerando que a empresa Engefort Construtora Ltda., localizada na Rua das Indústrias, nº 401, Vila Morais, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.280.840/0001-79, paralisou a obra objeto do Contrato 2009/289.0 (Processo nº 118.596/12, referente ao de nº 174.686/08 - construção do Complexo Avançado CETEC II), resolve:

Aplicar à empresa a penalidade de multa no valor de R$ 13.147,66 (treze mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 10% do valor remanescente do contrato, conforme previsto no subitem 10.9 do Edital de Concorrência nº 2/09, bem como a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 299, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o art. 66 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei nº 12.697, de 30 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça, a que se refere a Portaria nº 22, de 1º de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 2 de fevereiro de 2012, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
R$ 1,00

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIAS C e D		
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes e de Capital	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos
JANEIRO	57.869.819,00	0	22.487.704,00	0	2.333,33
FEVEREIRO	115.775.498,00	23.029.748,00	44.975.408,00	35.575.763,00	4.666,66
MARÇO	173.681.177,00	23.029.748,00	67.463.112,00	35.575.763,00	6.999,99
ABRIL	231.586.856,00	23.029.748,00	88.978.996,11	35.575.763,00	9.333,32
MAIO	289.492.535,00	23.029.748,00	110.494.880,22	35.575.763,00	11.666,65
JUNHO	347.398.214,00	23.029.748,00	132.057.245,19	35.575.763,00	13.999,98
JULHO	405.303.893,00	23.029.748,00	154.006.862,83	35.575.763,00	16.333,31
AGOSTO	463.209.572,00	23.029.748,00	177.430.724,06	35.575.763,00	18.666,64
SETEMBRO	521.115.251,00	23.029.748,00	200.854.585,29	35.575.763,00	20.999,97
OUTUBRO	579.020.930,00	23.029.748,00	224.278.446,52	35.575.763,00	23.333,30
NOVEMBRO	637.860.884,00	23.029.748,00	247.702.307,75	35.575.763,00	25.666,63
DEZEMBRO	694.832.305,00	23.029.748,00	271.126.169,00	35.575.763,00	28.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL

PROVIMENTO Nº 4, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a criação da revista do CEMAF e seu estatuto e institui o conselho editorial.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO que compete ao Comitê Técnico de Aperfeiçoamento e Pesquisa - CTAP, que funciona junto ao Conselho das Escolas da Magistratura Federal - CEMAF, propor um programa editorial que fomente o desenvolvimento de estudos, pesquisas e dissemine conhecimentos e a reflexão sobre temas de interesse da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que a publicação e veiculação da produção técnico-científica desenvolvida no âmbito das escolas de magistratura federal é uma das formas de incentivar a produção científica regional, valorizando o desempenho qualificado de docentes e discentes, bem como despertando vocações acadêmicas e o espírito investigativo, resolve:

Art. 1º Instituir a Revista Justiça e Educação, periódico do Conselho das Escolas da Magistratura Federal - CEMAF, e aprovar seu estatuto nos termos do anexo deste provimento.

Art. 2º Criar o conselho editorial da revista e definir suas competências conforme o anexo deste provimento.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO
REVISTADO CONSELHO DAS ESCOLAS DA MAGISTRATURA FEDERAL - CEMAF
ESTATUTO DA REVISTA E SEU OBJETIVO

Art. 1º Fica criada a revista do Conselho das Escolas da Magistratura Federal (CEMAF), publicação exclusivamente eletrônica com acesso livre e gratuito, denominada Revista Justiça e Educação.

Art. 2º A revista do CEMAF tem por objetivo divulgar artigos, estudos de casos e relatórios relativos à produção acadêmica dos corpos docente e discente das escolas de magistratura federal das cinco regiões que seja resultado das experiências em sala de aula, de pesquisas ou de trabalhos finais de cursos.

Art. 3º O conteúdo dos artigos publicados, inclusive quanto à sua veracidade, exatidão e atualização das informações e métodos de pesquisa, é de responsabilidade exclusiva do(s) autor(es).

DA PERIODICIDADE E DAS SEÇÕES DA REVISTA

Art. 4º A revista do CEMAF terá periodicidade semestral e contará com as seguintes seções:

I - Editorial;

II - Artigos: espaço destinado à veiculação de artigos e estudos que versem sobre formação e aperfeiçoamento no âmbito das escolas de magistratura federal das cinco regiões, bem como sobre resultados de trabalhos de final de curso e de pesquisas desenvolvidas por alunos e professores;

III - Estudos de caso: seção na qual serão publicados os melhores trabalhos de curso em forma de estudos de caso realizados por alunos das escolas de magistratura federal das cinco regiões;

IV - Opinião;

V - Entrevista;

VI - Realizações de destaque das escolas;

VII - Resenhas;

VIII - Material Bibliográfico.

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO EDITORIAL E DA SECRETARIA EXCECUTIVA

Art. 5º A edição da revista do CEMAF será de responsabilidade do conselho editorial e da secretaria executiva.

Art. 6º O conselho editorial será constituído pelos seguintes membros:

I - O diretor do Centro de Estudos Judiciários, como presidente, na condição de membro nato;

II - Os diretores das escolas de magistratura federal e o presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe, na condição de membros natos.

III - Os editores responsáveis por publicações das escolas.

Art. 7º Compete ao conselho editorial:

I - definir e manter a política editorial da revista;

II - determinar temas para edições especiais;

III - receber os trabalhos remetidos à revista, avaliá-los, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo de trinta dias ou, se for o caso, submetê-los a colaboradores ad hoc para avaliação;

IV - selecionar os artigos a serem publicados e aprovar suas edições;

V - normatizar o processo de submissão dos trabalhos para publicação;

VI - propor modificações, no todo ou em parte, no estatuto da revista, publicando-o, na íntegra, no primeiro número da revista posterior à alteração.

Parágrafo único. As reuniões do conselho editorial coincidirão com as reuniões do CEMAF.

Art. 8º A secretaria executiva compor-se-á da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, da Coordenadoria de Estudos e Pesquisas e da Coordenadoria de Editoração.

Compete à secretaria executiva:

I - secretariar as reuniões do conselho editorial;

II - distribuir ao conselho editorial os artigos recebidos;

III - receber os artigos selecionados pelo conselho editorial para produção e publicação eletrônica da revista.

Parágrafo único. O secretário do Centro de Estudos Judiciários será o secretário executivo da revista do CEMAF.

DAS NORMAS REFERENTES AOS AUTORES

Art. 9º As normas referentes aos autores estarão sempre disponíveis na revista eletrônica.

Art. 10. Cada autor só poderá publicar um artigo ou um estudo de caso ou outro tipo de texto em cada número da revista.

Art. 11. Serão aceitos preferencialmente trabalhos inéditos.

§ 1º - Os trabalhos que não forem inéditos, mas cuja divulgação o conselho editorial julgar importante poderão, excepcionalmente, ser publicados na revista. Os autores deverão fornecer autorização específica nessa hipótese.

§ 2º - Caso o trabalho tenha sido publicado anteriormente, deverá constar a informação da fonte original de publicação no rodapé da primeira lauda.

Art. 12. Os trabalhos deverão ser enviados à Secretaria do CEJ para distribuição ao conselho editorial, que fará uma análise da adequação do trabalho à proposta da revista e julgará se deve ou não ser publicado.

Art. 13. A prioridade na publicação dos trabalhos enviados decorrerá de juízo de oportunidade da revista.

Art. 14. À revista é reservado o direito de aceitar ou vetar qualquer trabalho recebido, de acordo com as recomendações do seu conselho editorial.

Art. 15. A publicação de artigos não é remunerada, sendo permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Art. 16. Juntamente com o trabalho, o autor deverá enviar uma autorização de cessão de direitos autorais para publicação cujo modelo será fornecido pelo Centro de Estudos Judiciários.

Art. 17. Para a seção "Artigos", serão aceitos trabalhos com no mínimo 10 laudas e no máximo 25 laudas, observada a ortografia oficial e os seguintes critérios:

I - estar o texto digitado em Word (ambiente Windows, versão mais atualizada) - fonte Times New Roman; corpo 12; entrelinhamento 1,5; parágrafos justificados com recuo de 2 cm na primeira linha; 2,5 cm nas margens superior e inferior e 3 cm nas margens direita e esquerda; tamanho A4 - com títulos e subtítulos em caixa-alta e centralizados;

II - conter resumo informativo de até 100 palavras, que aborde concisamente os pontos relevantes do texto (NBR 6028-ABNT - Resumos). Após tal resumo, devem ser relacionadas as palavras-chave que representem o conteúdo do texto (no mínimo três e, no máximo, oito);

III - a primeira lauda deve conter o título do trabalho, nome completo do autor, endereço da(s) instituição(ões) a que está vinculado, bem como o cargo que ocupa;

IV - toda e qualquer citação deve conter referência bibliográfica. As citações deverão obedecer às normas constantes da NBR 10520 (itens 5 a 7);

V - a lista de referências deverá vir ao final do texto, com o último sobrenome do autor em caixa-alta (excepcionalmente por dois sobrenomes, quando indispensável à compreensão) e em ordem alfabética;

VI - tabelas, imagens e quadros deverão estar inseridos no devido local, no corpo do texto. As figuras deverão ser enviadas em cores, com legendas e respectivas numerações no rodapé, com resolução mínima de 200 dpi. O formato preferencial é o JPG, devendo ser evitados quaisquer outros tipos de formato.

VII - agradecimentos do autor e auxílios por ele recebidos podem ser mencionados ao final do artigo, antes das referências.

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 21:54 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0009741-35.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: DENISE FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0018607-12.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ CLÉSIO MATIOLI
PROC./ADV.: KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0019902-84.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO ORSI
PROC./ADV.: LUIS OTÁVIO DALTO DE MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0070292-61.2004.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANA CAROLINA PINEIRO NEIVA PIRES
PROC./ADV.: JOSÉ AVELINO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 0344480-07.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: WALDOMIRO POMPEO DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: FÁBIO F. F. TERTULIANO
PROC./ADV.: ANTONIO C. BRAJATO FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500215-68.2011.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: IZAURA DE ARAÚJO BRITO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500279-78.2011.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500281-78.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500561-17.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LOURIVAL PEREIRA DE MORAIS
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
PROC./ADV.: FRANCISCO EVANDRO F. DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500588-02.2011.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ GUILHERME LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500625-29.2011.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501183-30.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO FÉLIX
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501570-24.2008.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CICERA RIBEIROS DOS SANTOS
PROC./ADV.: FÁBIO SARAIVA LANDIM
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501672-44.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO COSTA DA ROCHA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501882-87.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MANOEL DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501925-50.2011.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA MESQUITA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503239-13.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ INÁCIO GOMES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503680-52.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MILTON DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503827-12.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ILDO ALMEIDA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERENTE: GISÉLIA SOARES DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503848-84.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
REQUERIDO(A): GECELIO ALMEIDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO: 0503865-63.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO COSTA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ ANTENOR SARAIVA
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504379-80.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SILVA LOPES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS GOMES MARTINS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505405-18.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RITA BENIGNA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: ROSENO DE LIMA SOUSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505582-68.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO JOVINIANO LOURENÇO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506661-82.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: KARINA DE ALCÂNTARA LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERENTE: KÁSSIA LORENA ALCÂNTARA LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508191-96.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA VALDENICE COSTA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509110-58.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCUS VINICIUS ALMEIDA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ELZA BEZERRA CIRNE
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0510101-61.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FÁBIO PINHEIRO LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510410-78.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: TAÍRONE CAMILO DOS SANTOS
PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS F. DE MIRANDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0511385-77.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCO CABRAL VASCONCELOS
PROC./ADV.: ROSENBRINK A. P. MARINHEIRO DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 0516187-64.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LEIDECIR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RICARDO MARQUES
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO ACIOLI SAMPAIO
REQUERENTE: LINDALVA FRANCELINA DA SILVA
PROC./ADV.: RICARDO MARQUES
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO ACIOLI SAMPAIO
REQUERENTE: LIUDACI DE BARROS FRANÇA
PROC./ADV.: RICARDO MARQUES
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO ACIOLI SAMPAIO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0535084-43.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES BRITO DO NASCIMENTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.71.50.010103-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO ALBERTO DAL PAI
PROC./ADV.: LEANDRO RICARDO ADAIME
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2007.51.51.051379-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MÔNICA SOUTO
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2007.71.57.006052-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO NARCISO CIOATO
PROC./ADV.: ELIANE PATRÍCIA BOFF
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.57.001027-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIA RODRIGUES
PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.50.011241-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VERA TERESINHA VOGEL
PROC./ADV.: RAQUEL A DE AZAMBUJA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.50.017831-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CARLOS DORNELLES
PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2008.71.51.004275-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JULIO CESAR GOULART NUNES
PROC./ADV.: CARLA ROSANE AVILA DA COSTA
PROC./ADV.: WALDEMIR MARQUES
PROC./ADV.: OLGA MARIA VIANNA STUDINSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço militar - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.57.000445-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ZAIDA DE FÁTIMA MARQUES DE MORAES
PROC./ADV.: ELIANA RIBEIRO DE ANDRADE HORN
PROC./ADV.: SANDRA H. BETIOLLO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.60.002693-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROGÉRIO FARIAS DA SILVA
PROC./ADV.: IMELDA MARTINI
PROC./ADV.: LUANA MARTINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.60.003410-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NARA ZILA COSTA CARNIERE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.64.000496-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRINEU BERARD
PROC./ADV.: SANDRA INÊS PETTER NEZELLO
PROC./ADV.: ELIANA BUSCH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.51.51.024801-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ANA PAULA PELLEGRINO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERENTE: JULIO CESAR CORREIA OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Sistema Financeiro de Habitação - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO: 2009.51.51.039052-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MALVINO SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO: 2009.70.51.004280-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE TAVARES
PROC./ADV.: SERGIO HENRIQUE P.SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.50.008796-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SANDRO DA SILVA WOLOWSKI
PROC./ADV.: EDSON SALVATI DA CUNHA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.51.003998-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NORACI OLIVEIRA MESQUITA
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.52.005486-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FLAVIO BREZOLIN CHRIST
PROC./ADV.: ROGER HONÓRIO MEREGALLI DA SILVA
PROC./ADV.: KARINE VIGANIGO DA SILVA CIPRIANI
PROC./ADV.: ENIO MEREGALLI JÚNIOR
PROC./ADV.: ALESSANDRO MEDEIROS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.71.56.001231-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARILU COSTEIRA CARVALHO
PROC./ADV.: FABIANA PEREIRA PEDROSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.58.001308-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.58.002358-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OSMAR DA SILVA
PROC./ADV.: GISELA REICH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.58.010439-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JESSI RICK
PROC./ADV.: FERNANDA MARIA PREUSSLER
PROC./ADV.: FERNANDO SÜSSENBACH
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.65.000805-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DARCI HEINEN
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.50.031885-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ROSELI DIAS FLECK
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
PROC./ADV.: LARISSA F.M. LONGO
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Abono de Permanência - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2010.71.54.002862-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: ANGELO ROBERTO BOZZETTO
REQUERIDO(A): EUZÉBIO FREITAS PINTO
PROC./ADV.: CRÍSTIAN DA SILVA DE MORAIS
PROC./ADV.: ROBERTA ZANOTELLI MORAIS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Conselhos Regionais e afins (Anuidade) - Contribuições Corporativas - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2010.71.57.002333-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DENIZ ANTÔNIO ZANARDI
PROC./ADV.: ELIANA RIBEIRO DE ANDRADE HORN
PROC./ADV.: SANDRA H. BETIOLLO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.51.007862-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MAURINA MACEDO QUINTINO
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.59.001712-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SEBASTIÃO GONÇALVES VERISSIMO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
REDISTRIBUIÇÃO
PROCESSO: 0000904-47.2009.4.02.5162
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: SIRLAINE DELVAGE DA COSTA
PROC./ADV.: RONIELLII CÔRTES PIERONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0010945-58.2007.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: CLAUDIO ROBERTO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0040370-69.2008.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: LINDINALVA SILVA DOS SANTOS BRITO
PROC./ADV.: VANESSA MARIA SIMON DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0162692-94.2004.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: IRENE ROSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RAFAELA DOMINGOS LIROA
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA SANTOS
PROC./ADV.: RAFAELA DOMINGOS LIROA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Fraude processual (art. 347) - Crimes contra a Administração da Justiça - Direito Penal
PROCESSO: 0500220-11.2011.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA DE HOLANDA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501819-28.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ DIAS FERREIRA
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO
PROC./ADV.: MARIANA GOMES PEDROSA BEZERRA GURGEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502155-63.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA
PROC./ADV.: DAVID SARMENTO CÂMARA
PROC./ADV.: LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CÂMARA
REQUERIDO(A): INSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502980-35.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA BATISTA ROCHA
PROC./ADV.: JOSÉ VIEIRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504015-44.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE AUGUSTO LOPES
PROC./ADV.: JOSÉ ANTENOR SARAIVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504359-93.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOANA PAULINO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO GETÚLIO DE OLIVEIRA ANDRADE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507914-13.2006.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINO DA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508308-40.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ELIANE LEÔNCIO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ALENA GUERRA DE MORAES TELES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 0512933-72.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO BARBOSA NETO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513506-78.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: NIVALDO LIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0521636-50.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA ANDRADE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCILIO LELIS PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.50.004198-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NILTON ANTÔNIO CASAROLI
PROC./ADV.: ALOISIO JORGE HOLZMEIER
PROC./ADV.: MIRIAM WINTER
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL -UFRGS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.71.50.003634-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALMECI OLIVEIRA FERREIRA
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.54.000810-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NERCY ALMEIDA RITER
PROC./ADV.: ADRIANO SOARES NOGUEIRA
PROC./ADV.: ALDO BATISTA SOARES NOGUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.54.001161-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELI MARIA TEIXEIRA
PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.006490-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAUSTINI PAINI
PROC./ADV.: GISELA REICH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.014445-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DÉBORA BEATRIZ DA SILVEIRA HELDT
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.71.63.000147-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEO WARTHA
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO
PROC./ADV.: FABIANO CESAR SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.67.002212-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANGELO NOREMIO PALHARINI
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.53.006593-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: WALDEMAR TESOLIN
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
PROC./ADV.: IJOLAR ERALDO NOCETI
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.50.014760-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDUARDO CÉSAR WEBER
PROC./ADV.: FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA
PROC./ADV.: GABRIEL LEMOS WEBER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.50.027560-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HERALDO PINTO LEÃO
PROC./ADV.: ELISANDRA BARROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.60.004855-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Saúde - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2009.71.68.000888-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: JOÃO MARIA SERPA
PROC./ADV.: PATIRA POMPEU DA SILVA TRES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2010.71.50.000076-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GÜNTHER GAULKE JÚNIOR
PROC./ADV.: ELISÂNGELA BÜTTENBENDER DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2010.71.52.000268-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLECI NAIDON
PROC./ADV.: HELENA MARIA HAAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.58.007056-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TEREZINHA GONÇALVES DA ROCHA
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
PROC./ADV.: PEDRO G. NERVO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.54.000067-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLISA TOMAZ SEBASTIÃO
PROC./ADV.: BARTIRA DE PELEGRIN
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 17 de agosto de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS VIRTUAIS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 2009.70.53.003311-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: ZUZA BALBINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: WAGNER LUIZ STORER
SUSCITADO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2010.72.51.007712-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: MARIDALVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO
PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração
PROCESSO: 2004.61.84.065510-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI
PROC./ADV.: ANA SILVIA REGO BARROS
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2006.82.01.500960-9
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: GILBERTO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.71.50.034285-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: WASHINGTON BONIFÁCIO VALNEZUELA GARRIDO
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0504506-77.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: LOURDES GUEDES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.51.51.088502-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
EMBARGANTE: VINICIUS KULLOCK DOS SANTOS
PROC./ADV.: NILSON SANTOS
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.71.64.000509-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO: VÂNIA BRUCH WARKEN
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL
PROCESSO: 0506380-94.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: JOSENILDO DE BARROS DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0500087-08.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: JOSELHO XAVIER DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0503821-64.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: JEFERSON RUAN DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0504160-32.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): ÂNGELA PEREIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
PROCESSO: 2007.85.00.504074-6
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
PROC./ADV.: GEANE MONTEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A): PAULO SERGIO PACHECO GAMBARDELLA
PROC./ADV.: VIVIANE SANTOS GAMA
PROCESSO: 0502896-74.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: SEBASTIÃO FILGUEIRA DE PAIVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0503474-97.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: WENIA SABRINA DE ALMEIDA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.64.000637-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: GÜNTER GASTÃO WERNER
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
PROC./ADV.: ELTON ANTONIO JAEGER
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0505025-21.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
EMBARGANTE: JAIME VIANA DA COSTA
PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0509841-25.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): JEOVAH CAVALCANTE FERREIRA
PROC./ADV.: DIJOSETE VERÍSSIMO DA COSTA JÚNIOR
PROCESSO: 0503378-88.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
EMBARGANTE: RAIMUNDA ROSA DE LIMA QUEIROZ
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0509271-57.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: ODILON MENDES BRITO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0504618-18.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
EMBARGANTE: ANTONIO AIRES FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.72.50.013134-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE(A): MICHAEL LUCIANO VEDIA PORFÍRIO
PROC./ADV.: RAFAEL DE LIMA LOBO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 0511795-02.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
EMBARGANTE: EDILZA SANTOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0504358-92.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: CARLOS ANDRÉ LIMA SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0503468-92.2010.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): AROALDO ALVES DE SANTANA
PROC./ADV.: RAFAEL COSTA FORTES
PROC./ADV.: MARCEL COSTA FORTES
PROCESSO: 0002206-59.2010.4.02.5168
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
EMBARGANTE(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO: JONAS BASILIO DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL BAÍA CAMPOS
PROCESSO: 0511531-21.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE: JOÃO JORGE DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO: 2005.63.02.006132-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
RECORRENTE: MANOELINA DOS SANTOS PEREIRA
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
RECORRIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0527483-83.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
RECORRENTE: JOÃO PAULO MAGALHÃES PESSOA DE MELO
PROC./ADV.: JÚLIO HENRIQUE FERREIRA PATRIOTA
RECORRIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÕES

PROCESSO: 2010.51.64.000970-3(*)
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FRANCISCO GONÇALVES DE AMORIM
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0001737-16.2010.4.02.5167, da relatoria do Juiz Federal Rogério Moreira Alves, julgado com a seguinte ementa:

"SEGURO DESEMPREGO. PESCADOR ARTESANAL. PERÍODO DE DEFESO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDISPENSABILIDADE. LEI Nº 10.779/03.

1. O segurado especial sujeita-se a contribuição obrigatória sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Se vender o pescado para empresa ou cooperativa, o segurado especial não terá em seu poder o comprovante de recolhimento da contribuição, mas deverá reter o documento que comprova a aquisição da mercadoria pela pessoa jurídica que se sub-rogou na responsabilidade pelo recolhimento da contribuição e que forma prova suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego. Nos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

demais casos, o próprio segurado especial ficará obrigado a recolher a contribuição, indicando na guia de recolhimento o número de Cadastro Específico do INSS - CEI, e esse documento será igualmente suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego.

2. Para os fins do art. 2º, II, da Lei nº 10.779/03, o segurado especial não precisa exibir a GPS referente ao recolhimento de contribuição facultativa, mas se sujeita ao ônus de apresentar: (i) a nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica; ou (ii) o comprovante de recolhimento direto da contribuição obrigatória, com identificação do CEI - Cadastro Específico do INSS.

3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência improvido. "

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após seu respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

(*) Republicada por ter saído, no DOU 23-07-2012, Seção 1, página 110, com incorreção no original.

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição qüinqüenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.003299-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JONES ANTONIO ENEAS FLORES
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
PROCESSO: 2010.71.52.003241-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO EBARI MONTAG
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
PROCESSO: 2010.71.52.003273-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOCELINA PEREIRA DA SILVEIRA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
PROCESSO: 2010.71.52.003238-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LORIENE FEIDEN HOFF
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
PROCESSO: 2010.71.52.003916-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLOVIS RENAN JACQUES GUTERRES
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

AUTOS VIRTUAIS

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0001737-16.2010.4.02.5167-RJ, da relatoria do Juiz Federal Dr. Rogério Moreira Alves, julgado com a seguinte ementa:

"SEGURO DESEMPREGO. PESCADOR ARTESANAL. PERÍODO DE DEFESO. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INDISPENSABILIDADE. LEI Nº 10.779/03.

1. O segurado especial sujeita-se a contribuição obrigatória sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Se vender o pescado para empresa ou cooperativa, o segurado especial não terá em seu poder o comprovante de recolhimento da contribuição, mas deverá reter o documento que comprova a aquisição da mercadoria pela pessoa jurídica que se sub-rogou na responsabilidade pelo recolhimento da contribuição e que forma prova suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego. Nos demais casos, o próprio segurado especial ficará obrigado a recolher a contribuição, indicando na guia de recolhimento o número de Cadastro Específico do INSS - CEI, e esse documento será igualmente suficiente para instruir o requerimento de seguro-desemprego.

2. Para os fins do art. 2º, II, da Lei nº 10.779/03, o segurado especial não precisa exibir a GPS referente ao recolhimento de contribuição facultativa, mas se sujeita ao ônus de apresentar: (i) a nota fiscal de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica; ou (ii) o comprovante de recolhimento direto da contribuição obrigatória, com identificação do CEI - Cadastro Específico do INSS.

3. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência improvido. "

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de agosto de 2012.

PROCESSO: 2010.51.64.000908-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: DEJAIR DA SILVA GOMES
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.64.000964-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: HUMBERTO BERNARDO DA SILVA
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.64.000642-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ALEXANDRE GONÇALVES LEITE
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.64.001186-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOÃO DA SILVA
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.64.001044-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: EVERALDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.64.001234-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ANGELA MARIA NUNES DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.64.001315-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: NELSILIA MACEDO DE AMORIM
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.64.001211-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: SERGIO ALMEDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 2010.51.64.001210-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: SÉRGIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÕES

PROCESSO: 2006.71.50.000483-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AUGUSTINHO MAI
PROC./ADV.: DANILO ALEJANDRO MOGNONI COSTALUNGA

DECISÃO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL interpõe pedido de uniformização de interpretação de lei federal com base no art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, dirigido ao Tribunal Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

O Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul admitiu o pedido de uniformização, determinando sua remessa à Turma Regional de Uniformização.

Dessa forma, determino a remessa dos autos à Turma Regional de Uniformização do Juizado Especial Federal do Rio Grande do Sul para julgamento do recurso.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507897-74.2006.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: MARIA JOSÉ AGRIPINO DE CARVALHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração interposto por Maria José Agripino de Carvalho contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

Protesta a embargante, de início, contra a atual condução da admissibilidade dos incidentes, por entender que não se poderia aplicar a Questão de Ordem nº 03, uma vez que ela foi editada nos idos de 2004 e que, ao longo dos anos, vários incidentes foram admitidos nos mesmos moldes do presente. Argumenta que, no caso, a parte autora colacionou o inteiro teor do acórdão paradigma e, inclusive, indicou a data de sua publicação no Diário de Justiça. Sustenta que o advogado tem a prerrogativa de assumir a autenticidade do acórdão colacionado. Sustenta haver contradição no julgado, passível de ser sanado nesta via.

É o relatório. Decido.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração. A leitura de suas razões deixa evidente o inconformismo do embargante quanto à decisão que inadmitiu o seu incidente de uniformização, o que vale dizer, sua única pretensão é a de que se reveja o julgado, o que não é admissível na via eleita.

A fim de que não se alegue falta de entrega da plena prestação jurisdicional, destaco que não foi colacionado o original do julgado indicado como paradigma, nem da página do Diário de Justiça onde foi publicado e, nem mesmo, de sua cópia. A parte autora limitou-se a copiar/transcrever o excerto no corpo do pedido de uniformização de jurisprudência, o que não se admite.

Ademais, esta Turma Nacional de Uniformização, em diversos julgados, já firmou o entendimento de que a parte autora, quando fundamento seu incidente de uniformização nacional com base em precedente oriundo de turma recursal diversa, tem o ônus de demonstrar a autenticidade do acórdão paradigma e pode fazê-lo de diversas formas como, por exemplo,"...mediante juntada de certidão, cópia autenticada, citação do repositório de jurisprudência ou, ainda, com reprodução de página da internet com indicação da respectiva fonte (endereço URL)", não bastando "a mera transcrição do inteiro teor do acórdão paradigma no corpo da petição de uniformização", conforme explicitado no PEDILEF 05080585920074058100, da relatoria do Juiz Federal Rogério Moreira Alves.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502666-66.2006.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: ISAIAS ANGELO SANTOS
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração interposto por Isaías Ângelo Santos contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

Protesta o embargante, de início, contra a atual condução da admissibilidade dos incidentes, por entender que não se poderia aplicar a Questão de Ordem nº 03, uma vez que ela foi editada nos idos de 2004 e que, ao longo dos anos, vários incidentes foram admitidos nos mesmos moldes do presente. Argumenta que, no caso, a parte autora colacionou o inteiro teor do acórdão paradigma e, inclusive, indicou a data de sua publicação no Diário de Justiça. Sustenta que o advogado tem a prerrogativa de assumir a autenticidade do acórdão colacionado. Sustenta haver contradição no julgado, passível de ser sanado nesta via.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração. A leitura de suas razões deixa evidente o inconformismo do embargante quanto à decisão que inadmitiu o seu incidente de uniformização, o que vale dizer, sua única pretensão é a de que se reveja o julgado, o que não é admissível na via eleita.

A fim de que não se alegue falta de entrega da plena prestação jurisdicional, destaco que não foi colacionado o original do julgado indicado como paradigma, nem da página do Diário de Justiça onde foi publicado e, nem mesmo, de sua cópia. A parte autora limitou-se a copiar/transcrever o excerto no corpo do pedido de uniformização de jurisprudência, o que não se admite.

Ademais, esta Turma Nacional de Uniformização, em diversos julgados, já firmou o entendimento de que a parte autora, quando fundamento seu incidente de uniformização nacional com base em precedente oriundo de turma recursal diversa, tem o ônus de demonstrar a autenticidade do acórdão paradigma e pode fazê-lo de diversas formas como, por exemplo,"...mediante juntada de certidão, cópia autenticada, citação do repositório de jurisprudência ou, ainda, com reprodução de página da internet com indicação da respectiva fonte (endereço URL)", não bastando "a mera transcrição do inteiro teor do acórdão paradigma no corpo da petição de uniformização", conforme explicitado no PEDILEF 05080585920074058100, da relatoria do Juiz Federal Rogério Moreira Alves.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500930-52.2007.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: Francisco Joadi Dantas
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração interposto por FRANCISCO JOADI DANTAS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

Protesta o embargante, de início, contra a atual condução da admissibilidade dos incidentes, por entender que não se poderia aplicar a Questão de Ordem nº 03, uma vez que ela foi editada nos idos de 2004 e que, ao longo dos anos, vários incidentes foram admitidos nos mesmos moldes do presente. Argumenta que, no caso, a parte autora colacionou o inteiro teor do acórdão paradigma e, inclusive, indicou a data de sua publicação no Diário de Justiça. Sustenta que o advogado tem a prerrogativa de assumir a autenticidade do acórdão colacionado. Sustenta haver contradição no julgado, passível de ser sanado nesta via.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração. A leitura de suas razões deixa evidente o inconformismo do embargante quanto à decisão que inadmitiu o seu incidente de uniformização, o que vale dizer, sua única pretensão é a de que se reveja o julgado, o que não é admissível na via eleita.

A fim de que não se alegue falta de entrega da plena prestação jurisdicional, destaco que não foi colacionado o original do julgado indicado como paradigma, nem da página do Diário de Justiça onde foi publicado e, nem mesmo, de sua cópia. A parte autora limitou-se a copiar/transcrever o excerto no corpo do pedido de uniformização de jurisprudência, o que não se admite. Esta Turma Nacional de Uniformização, em diversos julgados, já firmou o entendimento de que a parte autora, quando fundamento seu incidente de uniformização nacional com base em precedente oriundo de turma recursal diversa, tem o ônus de demonstrar a autenticidade do acórdão paradigma e pode fazê-lo de diversas formas como, por exemplo,"...mediante juntada de certidão, cópia autenticada, citação do repositório de jurisprudência ou, ainda, com reprodução de página da internet com indicação da respectiva fonte (endereço URL)", não bastando "a mera transcrição do inteiro teor do acórdão paradigma no corpo da petição de uniformização", conforme explicitado no PEDILEF 05080585920074058100, da relatoria do Juiz Federal Rogério Moreira Alves.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502406-52.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração interposto por Maria José Cardoso da Silva contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

Protesta a embargante, de início, contra a atual condução da admissibilidade dos incidentes, por entender que não se poderia aplicar a Questão de Ordem nº 03, uma vez que ela foi editada nos idos de 2004 e que, ao longo dos anos, vários incidentes foram admitidos nos mesmos moldes do presente. Argumenta que, no caso, a parte autora colacionou o inteiro teor do acórdão paradigma e, inclusive, indicou a data de sua publicação no Diário de Justiça. Sustenta que o advogado tem a prerrogativa de assumir a autenticidade do acórdão colacionado. Sustenta haver contradição no julgado, passível de ser sanado nesta via.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração. A leitura de suas razões deixa evidente o inconformismo do embargante quanto à decisão que inadmitiu o seu incidente de uniformização, o que vale dizer, sua única pretensão é a de que se reveja o julgado, o que não é admissível na via eleita.

A fim de que não se alegue falta de entrega da plena prestação jurisdicional, destaco que não foi colacionado o original do julgado indicado como paradigma, nem da página do Diário de Justiça onde foi publicado e, nem mesmo, de sua cópia. A parte autora limitou-se a copiar/transcrever o excerto no corpo do pedido de uniformização de jurisprudência, o que não se admite.

Ademais, esta Turma Nacional de Uniformização, em diversos julgados, já firmou o entendimento de que a parte autora, quando fundamento seu incidente de uniformização nacional com base em precedente oriundo de turma recursal diversa, tem o ônus de demonstrar a autenticidade do acórdão paradigma e pode fazê-lo de diversas formas como, por exemplo,"...mediante juntada de certidão, cópia autenticada, citação do repositório de jurisprudência ou, ainda, com reprodução de página da internet com indicação da respectiva fonte (endereço URL)", não bastando "a mera transcrição do inteiro teor do acórdão paradigma no corpo da petição de uniformização", conforme explicitado no PEDILEF 05080585920074058100, da relatoria do Juiz Federal Rogério Moreira Alves.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504840-14.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: MARLICE PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração interposto por Marlice Pereira da Silva contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

Protesta a embargante, de início, contra a atual condução da admissibilidade dos incidentes, por entender que não se poderia aplicar a Questão de Ordem nº 03, uma vez que ela foi editada nos idos de 2004 e que, ao longo dos anos, vários incidentes foram admitidos nos mesmos moldes do presente. Argumenta que, no caso, a parte autora colacionou o inteiro teor do acórdão paradigma e, inclusive, indicou a data de sua publicação no Diário de Justiça. Sustenta que o advogado tem a prerrogativa de assumir a autenticidade do acórdão colacionado. Sustenta haver contradição no julgado, passível de ser sanado nesta via.

É o relatório. Decido.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração. A leitura de suas razões deixa evidente o inconformismo do embargante quanto à decisão que inadmitiu o seu incidente de uniformização, o que vale dizer, sua única pretensão é a de que se reveja o julgado, o que não é admissível na via eleita.

A fim de que não se alegue falta de entrega da plena prestação jurisdicional, destaco que não foi colacionado o original do julgado indicado como paradigma, nem da página do Diário de Justiça onde foi publicado e, nem mesmo, de sua cópia. A parte autora limitou-se a copiar/transcrever o excerto no corpo do pedido de uniformização de jurisprudência, o que não se admite.

Ademais, esta Turma Nacional de Uniformização, em diversos julgados, já firmou o entendimento de que a parte autora, quando fundamento seu incidente de uniformização nacional com base em precedente oriundo de turma recursal diversa, tem o ônus de demonstrar a autenticidade do acórdão paradigma e pode fazê-lo de diversas formas como, por exemplo,"...mediante juntada de certidão, cópia autenticada, citação do repositório de jurisprudência ou, ainda, com reprodução de página da internet com indicação da respectiva fonte (endereço URL)", não bastando "a mera transcrição do inteiro teor do acórdão paradigma no corpo da petição de uniformização", conforme explicitado no PEDILEF 05080585920074058100, da relatoria do Juiz Federal Rogério Moreira Alves.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505617-93.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ZENEIDE ALVES DE CARVALHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela TNU, inclusive para os fins do artigo 7º, inciso VII, do seu Regimento Interno, no Pedido de Uniformização Nacional nº 0506802-35.2008.4.05.8201, em acórdão assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO - PRESCRIÇÃO/DECADÊNCIA ENTRE O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - INAPLICABILIDADE - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. CONHECIDO E PROVIDO

1. Aos benefícios previdenciários não é aplicável o prazo previsto no decreto-lei 20.910/32, posto que o prazo para o ajuizamento da ação é decenal, nos termos da nova redação dada ao art. 103 da Lei 8.213/91, sendo certo que a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação.

2. Sugiro, respeitosamente, ao MM. Ministro, que imprima a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação ora pacificada.

3. Incidente de Uniformização conhecido e provido" (Relator o Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, inciso VII, c/c 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 09 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.56.000280-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO PINTO MARTINS
PROC./ADV.: MIRIÃ AVILA RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.151.363, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"(...)PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL APÓS 1998. MP N. 1.663-14, CONVERTIDA NA LEI N. 9.711/1998 SEM REVOGAÇÃO DA REGRA DE CONVERSÃO.

1. Permanece a possibilidade de conversão do tempo de serviço exercido em atividades especiais para comum após 1998, pois a partir da última reedição da MP n. 1.663, parcialmente convertida na Lei 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o referido § 5º do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

2. Precedentes do STF e do STJ.

CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. OBSERVÂNCIA DA LEI EM VIGOR POR OCASIÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. DECRETO N. 3.048/1999, ARTIGO 70, §§ 1º E 2º. FATOR DE CONVERSÃO. EXTENSÃO DA REGRA AO TRABALHO DESEMPENHADO EM QUALQUER ÉPOCA.

1. A teor do § 1º do art. 70 do Decreto n. 3.048/99, a legislação em vigor na ocasião da prestação do serviço regula a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais. Ou seja, observa-se o regramento da época do trabalho para a prova da exposição aos agentes agressivos à saúde: se pelo mero enquadramento da atividade nos anexos dos Regulamentos da Previdência, se mediante as anotações de formulários do INSS ou, ainda, pela existência de laudo assinado por médico do trabalho.2. O Decreto n. 4.827/2003, ao incluir o § 2º no art. 70 do Decreto n. 3.048/99, estendeu ao trabalho desempenhado em qualquer período a mesma regra de conversão. Assim, no tocante aos efeitos da prestação laboral vinculada ao Sistema Previdenciário, a obtenção de benefício fica submetida às regras da legislação em vigor na data do requerimento.

3. A adoção deste ou daquele fator de conversão depende, tão somente, do tempo de contribuição total exigido em lei para a aposentadoria integral, ou seja, deve corresponder ao valor tomado como parâmetro, numa relação de proporcionalidade, o que corresponde a um mero cálculo matemático e não de regra previdenciária.

4. Com a alteração dada pelo Decreto n. 4.827/2003 ao Decreto n. 3.048/1999, a Previdência Social, na via administrativa, passou a converter os períodos de tempo especial desenvolvidos em qualquer época pela regra da tabela definida no artigo 70 (art. 173 da Instrução Normativa n. 20/2007).

5. Descabe à autarquia utilizar da via judicial para impugnar orientação determinada em seu próprio regulamento, ao qual está vinculada. Nesse compasso, a Terceira Seção desta Corte já decidiu no sentido de dar tratamento isonômico às situações análogas, como na espécie (EREsp n. 412.351/RS).

6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido" -Resp 1.151.363/MG (DJe 05/04/2011)".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.50.035141-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEOPOLDINO GOULART
PROC./ADV.: LUCIANE COSTA DE ALENCAR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0002950.15.2008.4.04.7195, da Relatoria do Juiz Federal Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONVERSÃO DO PERÍODO TRABALHADO. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito desta TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.71.58.015399-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLEOMAR LUIS DA SILVA
PROC./ADV.: NILCE LOURDES KAPPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0002950.15.2008.4.04.7195, da Relatoria do Juiz Federal Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONVERSÃO DO PERÍODO TRABALHADO. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito desta TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2008.71.55.000778-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSANA MARLENE STEINHAUS
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
PROC./ADV.: RAFAEL H. VEECK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0002950.15.2008.4.04.7195, da Relatoria do Juiz Federal Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONVERSÃO DO PERÍODO TRABALHADO. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito desta TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0539717-34.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: JOSÉ SEVERINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração interposto por José Severino da Silva contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

Protesta o embargante, de início, contra a atual condução da admissibilidade dos incidentes, por entender que não se poderia aplicar a Questão de Ordem nº 03, uma vez que ela foi editada nos idos de 2004 e que, ao longo dos anos, vários incidentes foram admitidos nos mesmos moldes do presente. Argumenta que, no caso, a parte autora colacionou o inteiro teor do acórdão paradigma e, inclusive, indicou a data de sua publicação no Diário de Justiça. Sustenta que o advogado tem a prerrogativa de assumir a autenticidade do acórdão colacionado. Sustenta haver contradição no julgado, passível de ser sanado nesta via.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração. A leitura de suas razões deixa evidente o inconformismo do embargante quanto à decisão que inadmitiu o seu incidente de uniformização, o que vale dizer, sua única pretensão é a de que se reveja o julgado, o que não é admissível na via eleita.

A fim de que não se alegue falta de entrega da plena prestação jurisdicional, destaco que não foi colacionado o original do julgado indicado como paradigma, nem da página do Diário de Justiça onde foi publicado e, nem mesmo, de sua cópia. A parte autora limitou-se a copiar/transcrever o excerto no corpo do pedido de uniformização de jurisprudência, o que não se admite.

Ademais, esta Turma Nacional de Uniformização, em diversos julgados, já firmou o entendimento de que a parte autora, quando fundamento seu incidente de uniformização nacional com base em precedente oriundo de turma recursal diversa, tem o ônus de demonstrar a autenticidade do acórdão paradigma e pode fazê-lo de diversas formas como, por exemplo,"...mediante juntada de certidão, cópia autenticada, citação do repositório de jurisprudência ou, ainda, com reprodução de página da internet com indicação da respectiva fonte (endereço URL)", não bastando "a mera transcrição do inteiro teor do acórdão paradigma no corpo da petição de uniformização", conforme explicitado no PEDILEF 05080585920074058100, da relatoria do Juiz Federal Rogério Moreira Alves.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0536031-34.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: ANTÔNIO EMILIANO DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração interposto por Antônio Emiliano de Albuquerque contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

Protesta o embargante, de início, contra a atual condução da admissibilidade dos incidentes, por entender que não se poderia aplicar a Questão de Ordem nº 03, uma vez que ela foi editada nos idos de 2004 e que, ao longo dos anos, vários incidentes foram admitidos nos mesmos moldes do presente. Argumenta que, no caso, a parte autora colacionou o inteiro teor do acórdão paradigma e, inclusive, indicou a data de sua publicação no Diário de Justiça. Sustenta que o advogado tem a prerrogativa de assumir a autenticidade do acórdão colacionado. Sustenta haver contradição no julgado, passível de ser sanado nesta via.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração. A leitura de suas razões deixa evidente o inconformismo do embargante quanto à decisão que inadmitiu o seu incidente de uniformização, o que vale dizer, sua única pretensão é a de que se reveja o julgado, o que não é admissível na via eleita.

A fim de que não se alegue falta de entrega da plena prestação jurisdicional, destaco que não foi colacionado o original do julgado indicado como paradigma, nem da página do Diário de Justiça onde foi publicado e, nem mesmo, de sua cópia. A parte autora limitou-se a copiar/transcrever o excerto no corpo do pedido de uniformização de jurisprudência, o que não se admite.

Ademais, esta Turma Nacional de Uniformização, em diversos julgados, já firmou o entendimento de que a parte autora, quando fundamento seu incidente de uniformização nacional com base em precedente oriundo de turma recursal diversa, tem o ônus de demonstrar a autenticidade do acórdão paradigma e pode fazê-lo de diversas formas como, por exemplo,"...mediante juntada de certidão, cópia autenticada, citação do repositório de jurisprudência ou, ainda, com reprodução de página da internet com indicação da respectiva fonte (endereço URL)", não bastando "a mera transcrição do inteiro teor do acórdão paradigma no corpo da petição de uniformização", conforme explicitado no PEDILEF 05080585920074058100, da relatoria do Juiz Federal Rogério Moreira Alves.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.51.51.010138-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LEANDRO PEDROSA VALVERDE
PROC./ADV.: HUMBERTO MOTTA DA SILVA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 662.405, sobrestado por força do instituto de repercussão geral:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ANULAÇÃO DO CONCURSO POR ATO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM FACE DE INDÍCIOS DE FRAUDE NO CERTAME. DIREITO À INDENIZAÇÃO DE CANDIDATO PELOS DANOS MATERIAIS RELATIVOS ÀS DESPESAS DE INSCRIÇÃO E DESLOCAMENTO. APLICABILIDADE DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.51.51.049623-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: VITOR DE SOUZA FONTES NOBRE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 662.405, sobrestado por força do instituto de repercussão geral:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ANULAÇÃO DO CONCURSO POR ATO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM FACE DE INDÍCIOS DE FRAUDE NO CERTAME. DIREITO À INDENIZAÇÃO DE CANDIDATO PELOS DANOS MATERIAIS RELATIVOS ÀS DESPESAS DE INSCRIÇÃO E DESLOCAMENTO. APLICABILIDADE DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.57.004758-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: REINALDO FONTANA
PROC./ADV.: ELIANA RIBEIRO DE ANDRADE HORN
PROC./ADV.: SANDRA H. BETIOLLO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por REINALDO FONTANA contra decisão proferida pelo Presidente da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que negou seguimento ao pedido de uniformização suscitado.

Alega a parte, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que manteve a sentença de parcial procedência do pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com reconhecimento de tempo de serviço especial.

A decisão do Presidente da Segunda Turma Recursal negou seguimento ao pedido de uniformização ante a ausência de similitude fática entre o paradigma apresentado e o acórdão recorrido; e a não impugnação de todos os fundamentos da decisão (Questão de Ordem n. 18/TNU).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O agravante não impugnou todos os fundamentos utilizados para a inadmissão do incidente de uniformização, uma vez que se restringiu a rebater a ausência de similitude fática, deixando totalmente incólume a não impugnação de todos os fundamentos da decisão.

Aplica-se a Questão de Ordem n. 18/TNU ("É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles").

Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.57.006355-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELSO RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: SANDRA H. BETIOLLO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por CELSO RIBEIRO DA SILVA contra decisão da Presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que negou seguimento ao pedido de uniformização suscitado.

Alega a parte, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que confirmou a procedência parcial de pedido de concessão de aposentadoria especial.

A decisão da Presidente da Turma Recursal negou seguimento ao pedido de uniformização visto ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

O agravante, contudo, não impugnou especificamente o fundamento utilizado para a inadmissão do incidente de uniformização; circunscrevendo-se a tecer alegações genéricas concernentes à admissibilidade do apelo, não buscou demonstrar que o óbice indicado no decisório agravado não teria aplicação ao caso.

Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 3 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.58.004393-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FREDERICO AFONSO DIEFENTHALER WEBER
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.001292-0/ RS, processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU, nos termos da seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. CONVERSÃO APÓS 1998. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERMANÊNCIA NA EXPOSIÇÃO A AGENTE NOCIVO. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL SOMENTE ATÉ 28/04/1995. INCIDENTE PARCIAMENTE PROVIDO.

1. Pretende a parte autora a modificação de acórdão, que negou provimento ao recurso que interpôs, no qual se insurge contra o não reconhecimento do tempo especial de trabalho laborado de 01/10/1986 a 09/12/2004. Alega ser desnecessária a comprovação de contato habitual, não ocasional e nem intermitente para períodos anteriores à vigência da Lei nº 9.032/95. Aduz ser possível o reconhecimento de tempo especial para períodos posteriores a 28/05/1998. Apresenta como paradigmas o Enunciado nº 4 da 2ª Turma Recursal de Minas Gerais e acórdão da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária da Bahia (2004.33.00.762729-1).

2. As hipóteses que autorizam o manejo do incidente de uniformização encontram-se previstas no art. 14 da Lei n.º 10.259/2001, que estabelece a competência desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais quando demonstrada divergência entre decisões sobre questões de direito material de Turmas de diferentes Regiões ou quando presente decisão proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Entendo presentes os requisitos da similitude fático-jurídica e da necessária divergência entre os acórdãos em cotejo. Adentro, portanto, o exame do mérito recursal.

3. A matéria atinente à conversão de tempo especial em comum após 28/05/1998 já foi objeto de decisão pelo eg. STJ, em Recurso Especial repetitivo (REsp 1151363), oportunidade em que aquela Corte Superior, revendo sua jurisprudência anterior, firmou o entendimento de que é possível a conversão de tempo especial em comum mesmo após 1998. Esse mesmo entendimento foi, inclusive, firmado em acórdão prolatado nos autos do Pedilef 2006.71.95.019784-7, de minha relatoria, ao qual se imprimiu a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação pacificada.

4. Com relação à comprovação de exposição aos agentes nocivos no período de 01/10/1986 a 09/12/2004, o acórdão recorrido considerou o referido período como tempo comum de trabalho, ao fundamento de que houve exposição ocasional no período anterior a 29/04/1995 e ausência de permanência no período de posterior a 28/04/1995.

5. Consoante entendimento pacificado desta Turma Nacional (Pedilef nº 2004.51.51.061982-7/RJ; Pedilef nº 2007.70.95.012758-6/PR; Pedilef nº 2006.71.95.021405-5; Pedilef nº 2006.72.95.016242-2/SC), os requisitos da permanência e da não intermitência, introduzidos pela Lei nº 9.032/95 para o reconhecimento da natureza especial do tempo de serviço, não podem ser exigidos para os períodos de trabalho realizados antes do início da vigência do referido diploma legal (29/04/1995). Nos termos dos julgados acima citados, somente a habitualidade na exposição aos agentes nocivos era exigida para períodos de trabalho anteriores a 29/04/1995.

6. O laudo pericial de fls. 69/76 demonstra que o autor ficou exposto durante todo o período de 01/10/1986 a 09/12/2004 a agentes químicos tinta, thinner, esmalte, vernizes e diluentes, enquadrados no item 1.2.11 do Decreto nº 53.831/64, de modo habitual e intermitente. Assim, a exposição de forma não permanente a esses agentes nocivos impede o reconhecimento de tempo especial posterior a 28/04/1995. Porém, o tempo anterior a 29/04/1995 merece esse reconhecimento, dada a comprovação de exposição habitual aos agentes nocivos.

7. Diante disso, impõe-se o reconhecimento como tempo especial de trabalho somente no período de 01/10/1986 a 28/04/1995.

8. Sugiro ao ilustre Presidente desta Turma Nacional que imprima a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno da TNU a todos os Incidentes congêneres, que versem sobre a desnecessidade da demonstração de exposição permanente a agente insalubre antes de 1995, determinando a sua devolução às Turmas de origem para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação ora pacificada.

9. Incidente parcialmente provido. Anulação do acórdão recorrido, para que prossiga no julgamento nos termos da premissa jurídica firmada neste julgamento."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.70.50.016843-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA DE SOUZA
PROC./ADV.: DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDICAÇÃO NUMÉRICA DO PRECEDENTE A SER OBSERVADO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1.Embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que determinou a devolução dos autos à origem, para que fosse observado o entendimento pacificado no âmbito da TNU no PEDILEF n. 2010.70.50.016843-6, que vem a ser, exatamente, o número do processo sub judice.

2.Alegação de existência de erro material na indicação numérica do precedente, que é manifesta.

3.De fato, a questão debatida nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, e a orientação jurisprudencial a ser observada pelo Juízo a quo, seja para manter ou adequar o acórdão recorrido, é aquela firmada por ocasião do julgamento do PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7, cujo voto-ementa foi transcrito corretamente na decisão embargada.

4.Embargos de declaração acolhidos tão-somente para sanar o erro material contido na decisão embargada, sem modificação do julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0526154-02.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARLENE CAVALCANTI DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração interposto por MARLENE CAVALCANTI DA SILVA contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

Protesta o embargante, de início, contra a atual condução da admissibilidade dos incidentes, por entender que não se poderia aplicar a Questão de Ordem nº 03, uma vez que ela foi editada nos idos de 2004 e que, ao longo dos anos, vários incidentes foram admitidos nos mesmos moldes do presente. Argumenta que, no caso, a parte autora colacionou o inteiro teor do acórdão paradigma e, inclusive, indicou a data de sua publicação no Diário de Justiça. Sustenta que o advogado tem a prerrogativa de assumir a autenticidade do acórdão colacionado. Sustenta haver contradição no julgado, passível de ser sanado nesta via.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração. A leitura de suas razões deixa evidente o inconformismo do embargante quanto à decisão que inadmitiu o seu incidente de uniformização, o que vale dizer, sua única pretensão é a de que se reveja o julgado, o que não é admissível na via eleita.

A fim de que não se alegue falta de entrega da plena prestação jurisdicional, destaco que não foi colacionado o original do julgado indicado como paradigma, nem da página do Diário de Justiça onde foi publicado e, nem mesmo, de sua cópia. A parte autora limitou-se a copiar/transcrever o excerto no corpo do pedido de uniformização de jurisprudência, o que não se admite.

Ademais, esta Turma Nacional de Uniformização, em diversos julgados, já firmou o entendimento de que a parte autora, quando fundamento seu incidente de uniformização nacional com base em precedente oriundo de turma recursal diversa, tem o ônus de demonstrar a autenticidade do acórdão paradigma e pode fazê-lo de diversas formas como, por exemplo,"...mediante juntada de certidão, cópia autenticada, citação do repositório de jurisprudência ou, ainda, com reprodução de página da internet com indicação da respectiva fonte (endereço URL)", não bastando "a mera transcrição do inteiro teor do acórdão paradigma no corpo da petição de uniformização", conforme explicitado no PEDILEF 05080585920074058100, da relatoria do Juiz Federal Rogério Moreira Alves.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0512696-15.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MAURÍCIO FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração interposto por Maurício Francisco da Silva contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

Protesta o embargante, de início, contra a atual condução da admissibilidade dos incidentes, por entender que não se poderia aplicar a Questão de Ordem nº 03, uma vez que ela foi editada nos idos de 2004 e que, ao longo dos anos, vários incidentes foram admitidos nos mesmos moldes do presente. Argumenta que, no caso, a parte autora colacionou o inteiro teor do acórdão paradigma e, inclusive, indicou a data de sua publicação no Diário de Justiça. Sustenta que o advogado tem a prerrogativa de assumir a autenticidade do acórdão colacionado. Sustenta haver contradição no julgado, passível de ser sanado nesta via.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração. A leitura de suas razões deixa evidente o inconformismo do embargante quanto à decisão que inadmitiu o seu incidente de uniformização, o que vale dizer, sua única pretensão é a de que se reveja o julgado, o que não é admissível na via eleita.

A fim de que não se alegue falta de entrega da plena prestação jurisdicional, destaco que não foi colacionado o original do julgado indicado como paradigma, nem da página do Diário de Justiça onde foi publicado e, nem mesmo, de sua cópia. A parte autora limitou-se a copiar/transcrever o excerto no corpo do pedido de uniformização de jurisprudência, o que não se admite. Esta Turma Nacional de Uniformização, em diversos julgados, já firmou o entendimento de que a parte autora, quando fundamento seu incidente de uniformização nacional com base em precedente oriundo de turma recursal diversa, tem o ônus de demonstrar a autenticidade do acórdão paradigma e pode fazê-lo de diversas formas como, por exemplo,"...mediante juntada de certidão, cópia autenticada, citação do repositório de jurisprudência ou, ainda, com reprodução de página da internet com indicação da respectiva fonte (endereço URL)", não bastando "a mera transcrição do inteiro teor do acórdão paradigma no corpo da petição de uniformização", conforme explicitado no PEDILEF 05080585920074058100, da relatoria do Juiz Federal Rogério Moreira Alves.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.57.003545-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LAUDELINA BORBA FARIAS
PROC./ADV.: SANDRO VOLPATO
PROC./ADV.: HÉLIA KULKAMP PEREIRA VOLPATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.001292-0, processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU, nos termos da seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. CONVERSÃO APÓS 1998. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERMANÊNCIA NA EXPOSIÇÃO A AGENTE NOCIVO. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL SOMENTE ATÉ 28/04/1995. INCIDENTE PARCIAMENTE PROVIDO.

1. Pretende a parte autora a modificação de acórdão, que negou provimento ao recurso que interpôs, no qual se insurge contra o não reconhecimento do tempo especial de trabalho laborado de 01/10/1986 a 09/12/2004. Alega ser desnecessária a comprovação de contato habitual, não ocasional e nem intermitente para períodos anteriores à vigência da Lei nº 9.032/95. Aduz ser possível o reconhecimento de tempo especial para períodos posteriores a 28/05/1998. Apresenta como paradigmas o Enunciado nº 4 da 2ª Turma Recursal de Minas Gerais e acórdão da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária da Bahia (2004.33.00.762729-1).

2. As hipóteses que autorizam o manejo do incidente de uniformização encontram-se previstas no art. 14 da Lei n.º 10.259/2001, que estabelece a competência desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais quando demonstrada divergência entre decisões sobre questões de direito material de Turmas de diferentes Regiões ou quando presente decisão proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Entendo presentes os requisitos da similitude fático-jurídica e da necessária divergência entre os acórdãos em cotejo. Adentro, portanto, o exame do mérito recursal.

3. A matéria atinente à conversão de tempo especial em comum após 28/05/1998 já foi objeto de decisão pelo eg. STJ, em Recurso Especial repetitivo (REsp 1151363), oportunidade em que aquela Corte Superior, revendo sua jurisprudência anterior, firmou o entendimento de que é possível a conversão de tempo especial em comum mesmo após 1998. Esse mesmo entendimento foi, inclusive, firmado em acórdão prolatado nos autos do Pedilef 2006.71.95.019784-7, de minha relatoria, ao qual se imprimiu a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação pacificada.

4. Com relação à comprovação de exposição aos agentes nocivos no período de 01/10/1986 a 09/12/2004, o acórdão recorrido considerou o referido período como tempo comum de trabalho, ao fundamento de que houve exposição ocasional no período anterior a 29/04/1995 e ausência de permanência no período de posterior a 28/04/1995.

5. Consoante entendimento pacificado desta Turma Nacional (Pedilef nº 2004.51.51.061982-7/RJ; Pedilef nº 2007.70.95.012758-6/PR; Pedilef nº 2006.71.95.021405-5; Pedilef nº 2006.72.95.016242-2/SC), os requisitos da permanência e da não intermitência, introduzidos pela Lei nº 9.032/95 para o reconhecimento da natureza especial do tempo de serviço, não podem ser exigidos para os períodos de trabalho realizados antes do início da vigência do referido diploma legal (29/04/1995). Nos termos dos julgados acima citados, somente a habitualidade na exposição aos agentes nocivos era exigida para períodos de trabalho anteriores a 29/04/1995.

6. O laudo pericial de fls. 69/76 demonstra que o autor ficou exposto durante todo o período de 01/10/1986 a 09/12/2004 a agentes químicos tinta, thinner, esmalte, vernizes e diluentes, enquadrados no item 1.2.11 do Decreto nº 53.831/64, de modo habitual e intermitente. Assim, a exposição de forma não permanente a esses agentes nocivos impede o reconhecimento de tempo especial posterior a 28/04/1995. Porém, o tempo anterior a 29/04/1995 merece esse reconhecimento, dada a comprovação de exposição habitual aos agentes nocivos.

7. Diante disso, impõe-se o reconhecimento como tempo especial de trabalho somente no período de 01/10/1986 a 28/04/1995.

8. Sugiro ao ilustre Presidente desta Turma Nacional que imprima a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno da TNU a todos os Incidentes congêneres, que versem sobre a desnecessidade da demonstração de exposição permanente a agente insalubre antes de 1995, determinando a sua devolução às Turmas de origem para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação ora pacificada.

9. Incidente parcialmente provido. Anulação do acórdão recorrido, para que prossiga no julgamento nos termos da premissa jurídica firmada neste julgamento."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 3 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0030549-70.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: GILVAN SANTOS SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO. CONFIRMAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM POSIÇÃO PACÍFICA DESTA TURMA NACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Pretende o INSS a modificação de decisão monocrática do em. Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o incidente de uniformização que suscitou, em face de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de parcial procedência de pedido de aposentadoria por invalidez. Alega o recorrente que o pedido de uniformização não envolve o reexame de matéria fática.

2. A decisão agravada negou seguimento ao recurso sob o fundamento de não ter sido realizada a indispensável demonstração analítica do dissídio, além de implicar o revolvimento de matéria fática.

3. De fato, infirmar a conclusão das instâncias ordinárias, no sentido da comprovação da incapacidade total da autora, feita com base na análise de todo o conjunto probatório e no princípio do livre convencimento motivado, implica autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado.

4. Ademais, vinco que a posição adotada pelo julgado recorrido está em consonância com o entendimento consolidado neste Colegiado, que atrai para a espécie a aplicação da Questão de Ordem n.º13. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, o que é adequado e desejável. De fato, a magistrada sentenciante, verificando que a autora tem idade avançada e baixa escolaridade, estando impedida de exercer sua função habitual de doméstica, está, em verdade, completamente inábil do ponto de vista laboral, eis que afastada da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho.

5. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que questionem eventual conversão de incapacidade parcial constatada no laudo pericial em incapacidade total, por força de condições sociais e pessoais consideradas pelos julgadores, nos termos da redação do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma.

5. Agravo Regimental improvido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503467-97.2011.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANISLAY LIMA XIMENES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0505700-35.2009.4.05.8300, julgado com a seguinte ementa:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REMOÇÃO A PEDIDO. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. AJUDA DE CUSTO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL DE PERNAMBUCO. SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE ACÓRDÃO RECORRIDO E PARADIGMAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DA TNU. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NA REMOÇÃO. AJUDA DE CUSTO DEVIDA. PROVIMENTO DO INCIDENTE.

O incidente de uniformização de interpretação do direito federal tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

A ajuda de custo é devida para instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, e destina-se a compensar as despesas respectivas, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede (Lei n.º 8112/90, art. 53).

Hipótese na qual alega o recorrente que a decisão da Turma de origem, confirmando a sentença de improcedência da ajuda de custo decorrente de remoção a pedido, divergiu da jurisprudência dominante desta TNU, segundo a qual a ajuda de custo é devida mesmo no caso de remoção a pedido, considerando-se presente o interesse da Administração.

Identificada a similitude fática e jurídica entre o acórdão recorrido, que entendeu incabível a ajuda de custo no caso de remoção por interesse do servidor, e os paradigmas da TNU, reconhecedores do direito à vantagem, ainda que a remoção seja a pedido do servidor público.

Conhecimento do incidente de uniformização por divergência entre acórdão impugnado e decisões paradigmas.

No mérito, esta TNU firmou jurisprudência entendendo devida a ajuda de custo decorrente da remoção de servidor público, mesmo a pedido, presente o interesse da Administração no preenchimento do cargo vago (TNU - PEDILEF n.º 200651510020756, Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, DJU 18 fev. 2008; PEDILEF n.º 200772510005124, Juiz Federal João Carlos Costa Mayer Soares, DJU 5 abr. 2010). Por ocasião do último julgamento citado, fixou a Turma que "o interesse do serviço na remoção está presente no oferecimento do cargo vago e não no procedimento administrativo tomado para preenchê-lo, criando-se, a partir daí, o direito do agente público de exigir a ajuda de custo". Destarte, embora incontestável o interesse do servidor na remoção a pedido, não se pode negar, também, o interesse da Administração no preenchimento do cargo vago, razão pela qual cabível a vantagem, não exigindo o art. 53 do RJU o interesse exclusivo da Administração.

- Pedido de Uniformização provido, para reformar o acórdão recorrido e julgar procedente o pedido do autor, reconhecendo-lhe o direito à percepção da ajuda de custo pleiteada. Excluem-se os honorários advocatícios fixados no acórdão recorrido em desfavor do recorrente.

- O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre a mesma questão sejam automaticamente devolvidos às respectivas Turmas de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido (TNU - Regimento Interno, art. 7.º, inciso VII, letra "a")."

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500196-76.2011.4.05.9820
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GENILDA PORFIRO SOARES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela TNU, no Pedido de Uniformização Nacional nº 0504108-62.2009.4.05.8200, em acórdão assim ementado:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS). PROCESSO REPRESENTATIVO DE RECURSOS SIMILARES. ACÓRDÃO MANTÉM SENTENÇA EXTINTIVA DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, AO ARGUMENTO DE NÃO TER HAVIDO A RENOVAÇÃO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS. ENTENDIMENTO RESTRITIVO QUE NÃO SE MANTÉM. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Acórdão mantém sentença extintiva de processo, sem julgamento de mérito, referente à concessão do Benefício Assistencial (LOAS), com base no fundamento da não renovação do requerimento administrativo após o transcurso do lapso temporal de 02 (dois) anos, a partir de analogia do art. 21, "caput", da Lei 8.742/93.

2. O STJ consolidou entendimento no sentido da desnecessidade do prévio requerimento administrativo como pressuposto para o ajuizamento de ação concessiva de benefício previdenciário ou revisional. Esta Turma Nacional segue no mesmo sentido, com a exceção da hipótese da peça de contestação do INSS não enfrentar o mérito do pedido do segurado, caso em que se mantém a extinção do feito.

3. Se a jurisprudência dominante não exige o prévio requerimento administrativo para o fim de ajuizamento de ação previdenciária, não há razoabilidade em exigir, nos casos em que há o requerimento administrativo, especialmente quando de Benefício de Prestação Continuada, que o mesmo se renove por determinado período de tempo.

4. A exigência de renovação do requerimento administrativo, a cada dois anos, não possui qualquer base legal, além de ter natureza manifestamente restritiva do exercício de direito de ação pelo segurado ou interessado. Inaplicabilidade de analogia ou de interpretação extensiva no caso em questão.

5. Pedido de Uniformização conhecido e provido para o fim de anular tanto a sentença como o acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para o seu regular processamento".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, inciso VII, c/c 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000787-72.2011.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ANA CELIA CRUZ DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO. CONFIRMAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM POSIÇÃO PACÍFICA DESTA TURMA NACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Pretende o INSS a modificação de decisão monocrática do em. Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o incidente de uniformização que suscitou, em face de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de parcial procedência de pedido de aposentadoria por invalidez. Alega o recorrente que o pedido de uniformização não envolve o reexame de matéria fática.

2. A decisão agravada negou seguimento ao recurso sob o fundamento de não ter sido realizada a indispensável demonstração analítica do dissídio, além de implicar o revolvimento de matéria fática.

3. De fato, infirmar a conclusão das instâncias ordinárias, no sentido da comprovação da incapacidade total da autora, feita com base na análise de todo o conjunto probatório e no princípio do livre convencimento motivado, implica autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado.

4. Ademais, vinco que a posição adotada pelo julgado recorrido está em consonância com o entendimento consolidado neste Colegiado, que atrai para a espécie a aplicação da Questão de Ordem n.º13. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, o que é adequado e desejável. De fato, a magistrada sentenciante, verificando que a autora tem idade avançada e baixa escolaridade, estando impedida de exercer sua função habitual de doméstica, está, em verdade, completamente inábil do ponto de vista laboral, eis que afastada da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho.

5. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que questionem eventual conversão de incapacidade parcial constatada no laudo pericial em incapacidade total, por força de condições sociais e pessoais consideradas pelos julgadores, nos termos da redação do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma.

5. Agravo Regimental improvido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500107-56.2012.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
IMPETRANTE: MARIA DA PIEDADE DE SOUZA
PROC./ADV.: SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS
IMPETRADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 631240/MG, relator Ministro Joaquim Barbosa, nos termos da seguinte ementa:

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. Prévia POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado á concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º ea 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de agosto de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 17 de agosto de 2012

Processo nº 3651/2012

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa R. Nakayama Assessoria Empresarial-Me, CNPJ nº 07.488.142/0001-99, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R$ 18.850,00, para a realização de treinamento in company destinado à reciclagem anual dos servidores ocupantes do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, de 27 a 30.8, em 2 turmas, com carga de 16 horas cada turma, 8 teóricas e 8 práticas.

Des. NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 20 de agosto de 2012

Tendo em vista o que consta do processo nº 97/12, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 e art.13 da Lei nº 8.666-93, para contratação de empresa para desenvolver programa de treinamento e capacitação, pelo valor de R$ 14.000,00.

ZULMIR BREDA

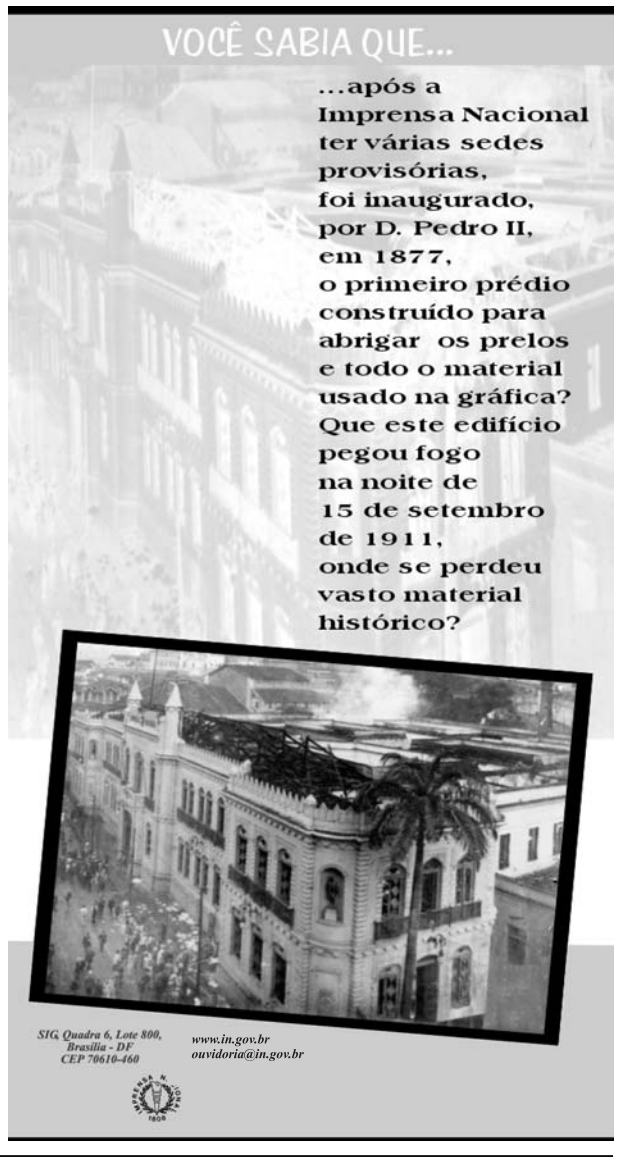

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.*

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus **com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082100174

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

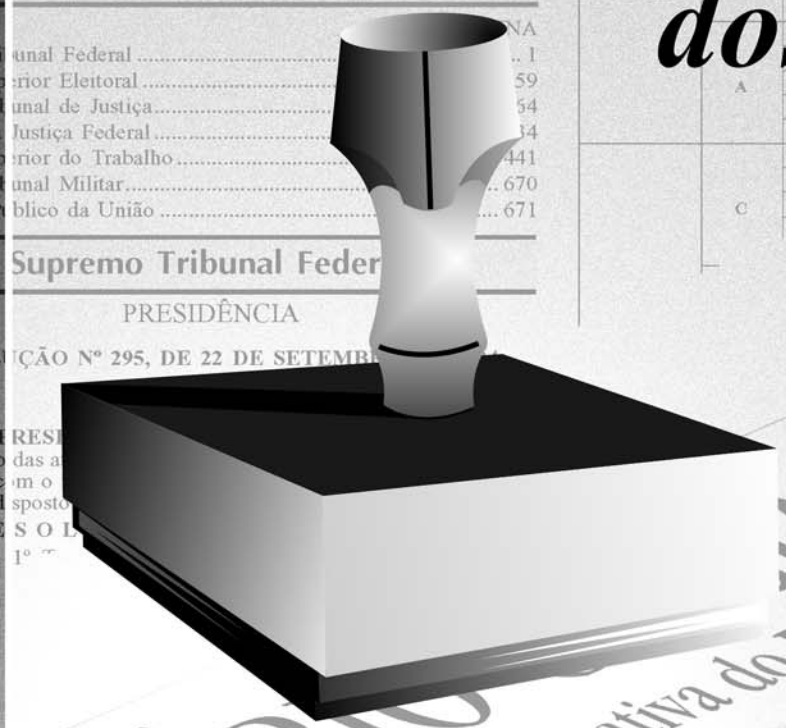

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808